DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL. ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 151 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60$000	96$000
Semestre	36$000	54$000
Trimestre	21$000	30$000

Para funccionarios publicos:

Anno	48$000	78$000
Semestre	30$000	45$000
Trimestre	18$000	26$000
Numero do dia		$300
Numero atrazado		$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrazados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funccionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funccionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 38, de 4 de abril de 1935 (R.)

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Guerra — Decretos de 27 e 29 de junho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 4, 6 e 28 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Expediente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Inspetoria de Aguas e Esgotos e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamentos dos Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Téxteis e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho e da Industria e Commercio e do Conselho Nacional do Trabalho.

Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 38 — DE 4 DE ABRIL DE 1935

Define crimes contra a ordem politica e social

RETIFICAÇÃO

Na publicação do *Diario Official* de 1 do corrente onde se lê "se junara certidão", no § 7° do art. 25, leia-se: "se juntará certidão"; onde se lê "dos §§ 1° a 5° do artigo anterior"; e onde se lê "declarado", no art. 34, leia-se "declarada".

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 27 do mez findo:

Concedeu-se reforma, de accôrdo com o art. 37, § 3°, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do § 2° do art. 15, do decreto n. 20.371, citado, ao soldado Severino Bezerra Dantas, do Contingente Especial de Cucuhy, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram reformados, com vencimentos integraes, nos termos do art. 170, inciso 6°, da Constituição, o cabo Nilamon de Lima, do 2° regimento de infantaria, e soldado José Martiniano de Moura, do 6° regimento de infantaria.

— Por decreto de 29 do mez findo, foi exonerado do cargo de chefe do Estado-Maior da Presidencia da Republica, o general de divisão Pantaleão da Silva Pessôa, por ter sido nomeado para exercer as funcções de chefe do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 28 de junho de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Remover, por conveniencia do serviço, o carteiro-auxiliar da agencia postal-telegraphica de Cachoeira, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia, Genes Rogaciano de Castro, para identico cargo na mesma directoria regional.

Remover, por permuta, o agente do correio de São Simão, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, Paulo Prudente Nogueira, para o cargo de ajudante da agencia de Sertãozinhos, na mesma directoria regional.

Remover, por permuta, o ajudante da agencia do correio de Sertãozinho, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, José Guedes Vieira Filho, para o cargo de agente do correio de São Simão, na mesma directoria regional.

Promo...

Por merecimento, a desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 2ª classe da mesma estrada, Oscar de Andrade Santos (13.270-35).

Por merecimento, a desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 3ª classe da mesma estrada, Euclydes de Faria Lobo Vianna (13.270-35).

Por antiguidade, a desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 3ª classe da mesma estrada, Antonio Agra Guimarães (13.270-35).

Por merecimento, a desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 3ª classe da mesma estrada, José Ribeiro Elmo (13.270-35).

Por merecimento, a desenhista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 4ª classe da mesma estrada, Octacilio Nicacio (13.270-35).

Por antiguidade, a desenhista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 4ª classe da mesma estrada, José Cortez (13.270-35).

Por merecimento, a desenhista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 4ª classe da mesma estrada, Rubens Ferreira Simões (13.270-35).

Por merecimento, a desenhista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 4ª classe da mesma estrada, Ary de Queiroz Duarte (13.270-35).

Por merecimento, a desenhista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de desenhista de 1ª classe da mesma estrada, Eduardo de Wilton Morgado (13.270-35).

Por antiguidade, a desenhista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de desenhista de 1ª classe da mesma estrada, Octacilio Ferreira Pimenta (13.270-35).

Por merecimento, a praticante de desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de desenhista de 2ª classe da mesma estrada, Joaquim Leite dos Santos (13.270-35).

Por antiguidade, a praticante de desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de desenhista de 2ª classe da mesma estrada, Clodomiro Marciano Ribeiro (13.270-35).

Por merecimento, a escrevente de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o escrevente de 2ª classe do mesmo Departamento, Deusdedith Basilio Alves (13.111-35).

Por merecimento, a mestre de officinas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de officinas de 2ª classe da mesma estrada, Arthur José Baptista (13.271-35).

Por antiguidade, a mestre de officinas de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de officinas de 2ª classe da mesma estrada, Rodrigo Alves da Cunha (13.271-35).

Por antiguidade, a mestre de officinas de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de officinas de 3ª classe da mesma estrada, Ricardo da Fonseca Martins.

Por merecimento, a mestre de officinas de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de officinas de 3ª classe da mesma estrada, Nelson de Sá Miranda (13.271-35).

Por merecimento, a mestre de officinas de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de officinas de 4ª classe da mesma estrada, Pedro Baptista (13.271-35).

Por merecimento, a mestre de officinas de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de officinas de 4ª classe da mesma estrada, Alyrio Vieira (13.271-35).

Por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagôas, a auxiliar de 2ª classe da mesma directoria, Octavia Maciel de Sant'Anna (13.400-35).

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, o carteiro auxiliar da mesma Directoria Regional, José Cruz de Oliveira. (12.504-35).

Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, o carteiro de 3ª classe, da mesma Directoria Regional, Heraldo do Nascimento Saibro. (12.387-35).

Por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o de 4ª classe, do mesmo departamento, Romeu Moreira Gardel, produzindo este acto todos os seus effeitos, a partir de 16 de maio do corrente anno. (11.939-35).

Por antiguidade, a telegraphista de 4ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, o de 5ª classe, do mesmo departamento, Ignacio Ernesto de Oliveira, produzindo este acto todos os seus effeitos, a partir de 16 de maio do corrente anno. (11.939-35).

Por merecimento, a praticante de mestre de signalização de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 2ª classe, da mesma Estrada, Fabio Flores. (13.272-35).

Por merecimento, a mestre de signalização de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o praticante de mestre de signalização de 1ª classe, da mesma Estrada, Joaquim de Oliveira. (13.272-35).

Por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre, o auxiliar de 3ª da mesma Directoria Regional, Joaquim Leopoldino da Silva. (12.738-35).

A fiel de 1ª classe do thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, o fiel de 2ª classe do thesoureiro da mesma Directoria Regional, Manoel Theotonio da Costa. (12.744-35).

Por merecimento, a escripturario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 4ª classe, da mesma Estrada, Alvaro Alberto de Araujo. (13.268-35).

Por antiguidade, a escripturario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente de 1ª, da mesma Estrada, Ataliba Murce. (13.268-35).

Por merecimento, a mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de linha de 3ª classe da mesma Estrada, Manoel Augusto de Araujo. (Numero 13.269-35).

Por antiguidade, a mestre de linha de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o mestre de linha de 4ª classe da mesma Estrada, Sebastião José Gonçalves. (13.269-35).

Por antiguidade, a almoxarife de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o almoxarife de 3ª classe da mesma Estrada, Benjamim Collares Carreira. (13.273-35).

Por merecimento, a almoxarife de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o almoxarife de 2ª classe da mesma Estrada, José Nobrega Ribeiro. (13.273-35).

Por merecimento, a almoxarife de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o almoxarife de 4ª classe da mesma Estrada, Romualdo Cardoso Puga. (13.273-35).

Por antiguidade, a calculista de 2ª classe do Instituto Regional do Nordeste (Instituto de Meteorologia — Departamento de Aeronautica Civil) o calculista de 8ª classe de districto meteorologico, Venancio Gomes da Silva. (Numero 13.313-35).

Decretos do dia 28 de junho de 1935:

Departamento dos Correios e Telegraphos (Directorias Regionaes).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

José Percy Homem de Mello para exercer o cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Pindamonhangaba, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Alvina Schmidt Whately para exercer o cargo de agente postal de Iracema, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto.

Luzia Lisbôa para exercer o cargo de agente postal de Usina São João, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba do Norte.

Rosa Maimoni para exercer o cargo de agente do correio de "Ferraz", na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Iracy da Fonseca Armada para exercer o cargo de agente postal de Santa Rita dos Patos, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba.

Luzia Maria de Araujo para exercer o cargo de agente do correio de Ilha do Bispo, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Parahyba.

Rosalina Rodrigues de Mello para exercer o cargo de agente postal de São João, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Espirito Santo.

Arthur José de Almeida para exercer o cargo de agente postal de Olivania, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo.

Antonietta Irinéa de Rezende para exercer o cargo de agente do correio de Nova Ponte, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba.

Anna Guilhermina Selma Greinert Comitti para o cargo que já exerce, interinamente, de agente do correio de Campo do Tenente, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná.

A auxiliar pró-rata da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatú, Julieta Pighinelli, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe, da mesma Directoria Regional.

O conductor de malas da linha "S. José dos Campos a Santa Cruz", na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, Hilario Sant'Anna, para exercer o cargo de estafeta da agencia postal de Mogy das Cruzes, na mesma Directoria Regional.

O estafeta da agencia postal-telegraphica de Villa Nova, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, Antonio Adelino da Cruz, para exercer o cargo de thesoureiro da mesma agencia.

O telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Alcebiades Castro Velloso, para exercer, em commissão, o cargo de director regional dos Correios e Telegraphos do Pará.

Em virtude de classificação em concurso:

Alice de Sá Carvalho para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Eunice Queiroz do Valle para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal telegraphica de São Felix, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Departamento de Aeronautica Civil:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear:

Roberto Bourdette Ferreira para exercer o cargo de estacionario de 1ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia.

Jocelyna Varella da Gama d'Eça, para exercer o cargo de estacionario de 2ª classe de Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia.

Laura Dias de Barros para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Estação Meteorologica do Instituto de Meteorologia.

Delcidio Xisto de Oliveira Viard para exercer o cargo de estacionario de 3ª classe de estação meteorologica do Instituto de Meteorologia.

Estrada de Ferro Central do Brasil:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear:

O ex-auxiliar de desenhista Jorge Washington de Souza Lobo, para exercer o cargo de praticante de desenhista de 2ª classe da mesma Estrada.

Os ex-auxiliares de desenhista, Wilton José Ramos Maia, Antonio Rodrigues Junior, para exercerem o cargo de praticante de desenhista de 2ª classe da mesma Estrada.

Nomear:

O engenheiro de 2ª classe do Departamento de Portos e Navegação, José Domingues Belfort Vieira, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de engenheiro de 1ª classe do mesmo Departamento.

O auxiliar technico de 2ª classe do Departamento de Portos e Navegação Alberto Mirapalheta da Silva para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventurario effectivo, o cargo de auxiliar technico de 1ª classe do mesmo Departamento.

Nomear o engenheiro José da Costa Guerra para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro-auxiliar da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos.

Nomear o auxiliar technico de 1ª classe da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, João Vianna da Fonseca, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe da mesma Estrada, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Nomear o ex-mestre de linha da Rêde de Viação Cearense, Jonas Frota Cavalcante para exercer o cargo de mestre de linha de 2ª classe da mesma Rêde.

Nomear:

Jefferson Rollemberg Lima para exercer o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe.

Acylio da Fonseca e Silva para exercer o cargo de fiel de 2ª classe de thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

O servente de 2ª classe, interino, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, José de Souza Sampaio, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da mesma Directoria Regional.

O servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Sergipe, Alvaro Cruz Pio, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da mesma Directoria Regional.

Raymundo Nonato de Mendonça para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Amazonas e Acre.

Edgrd Coimbra Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de calculista de 3ª classe do Districto Meteorologico do Instituto de Meteorologia (Departamento de Aeronautica Civil).

Decretos do dia 4 de junho de 1935:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Promover:

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra o carteiro auxiliar da mesma Directoria, Lindolpho Pereira de Andrade.

Por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra o carteiro de 2ª classe da mesma Directoria, Messias Dias de Souza,

Por antiguidade, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra o auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria, Placido Gurgel Nogueira.

Por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra o auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria, Carnioli Corrêa Sampaio.

Por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra o auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria, José Tarquinio Pereira.

Por pontos de classificação em concurso a 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Eugenio Rothier Duarte.

Decretos de 4 de junho de 1935:

Departamento dos Correios e Telegraphos (Directorias Regionaes):

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve:

Nomear:

O telegraphista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Benedicto de Albuquerque Pereira para exercer, em commissão, o cargo de director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos de Goyaz.

Em virtude de classificação em concurso, para o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra, Marino Marini de Souza.

Em virtude de classificação em concurso, para o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra, o servente de 1ª classe da mesma Directoria, Hermani Castanheiro Couto.

Em virtude de classificação em concurso, para o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra o carteiro auxiliar, interino, da mesma Directoria, Manoel Antonio da Silva

Decretos do dia 6 de junho de 1935:

Nomear:

Para o cargo de chefe dos Serviços Economicos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o chefe de secção da mesma Directoria, João Cabral Frecha.

Haroldo de Araujo para exercer o cargo de estafeta da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra.

Promover:

Por merecimento, a 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fóra, o 2º official da mesma Directoria, Vicente Menezes de Vasconcellos.

Por pontos de classificação em concurso, a 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria, Hermelindo Paixão.

Por merecimento, a 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o 3º official da mesma Directoria, João Paulo de Moraes.

Por merecimento, a 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o 2º official da mesma Directoria, José Versiani Caldeira.

Por merecimento, a chefe de secção do Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o 1º official da mesma Directoria, Leonel Duguet Coelho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Por apostilla feita no dia 1 do corrente mez, no decreto de 13 de maio de 1935, foi declarado que Luiz Pereira da Silva, a quem se refere o mesmo decreto, foi nomeado para o logar de investigador de segunda classe, interino, da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal e não promovido ao logar de investigador de segunda classe, como consta do mesmo decreto.

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Requerimentos despachados

Rubem da Costa Coelho, Robespierre Rodrigues dos Santos, Martinho de Senna Ventura e Dario da Costa. — Deferidos, para fins civis.

Henrique Coimbra. — Apresente documento habil com a prova do tempo de serviço.

Ruy Silva. — Deferido quanto ao cancellamento da nota, para fins civis. Indeferido quanto ao pedido de fornecimento de caderneta de reservista, em face do paragrapho 2º do artigo 172 do Regulamento da Policia Militar.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 2 de julho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres (3) mezes a Annibal Fontoura, servente de segunda classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a partir de 1 de junho ultimo, nos termos do artigo 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De dois (2) mezes a Francisco Machado, trabalhador de segunda classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, a partir de 4 de maio ultimo, nos termos do artigo 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De seis (6) mezes a Carlos da Cunha Barbosa, escripturario do extincto Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

De tres (3) mezes, a partir de 6 de junho ultimo, nos termos do art. 15 do decreto n. 14663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Alfredo Valladão, professor cathedratico de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

— Por apostilla do dia 2 do corrente:

O director geral do Expediente, de accordo com a delegação que lhe foi conferida pelo aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934, resolve declarar que a licença de 30 de maio ultimo, concedida a Maria Celeste Jaguaribe de Mattos Faria, professora cathedratica de Theoria Musical do Instituto Nacional de Musica, é a partir de 1 do citado mez de maio.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 1 de julho de 1935

Gabinete do Sr. ministro:

Processo n. 8.528.

— Sr. director de Saude e Assistencia Medico-Social:

Processo n. 8.730.

N. 531-M — Communicando que desde 18 de junho ultimo foi attendida a solicitação constante do officio n. 1.015, de 17 de junho proximo passado.

— Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 533-M — Remettendo as especificações e o orçamento para a pintura a "Duco", nickelagem e demais reparos em duas mesas de operações e quatro armarios de instrumental cirurgico do Hospital São Francisco de Assis.

N. 522-M — Enviando as especificações e o orçamento para as obras de reparos e limpeza em annexos do Hospital Colonia de Curupaity.

— Sr. delegado do 25º Districto Policial:

N. 530-M — Respondendo ao officio n. 584, de 26 de junho proximo passado.

— Sr. Dr. Emygdio de Mattos:

N. 520-M — Informando não ser possivel attender a solicitação constante do officio de 22 de junho proximo passado.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 527-M — Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mez proximo passado, resolveu designar o Sr. superintendente para assignar, nessa directoria, o termo de entrega a este ministerio do proprio nacional denominado Ilha do Pinheiro.

Requerimentos despachados

Americo da Cunha Bastos. — Certifique-se.
Manoel de Sant'Anna. — Attes te-se.
Antonio Teixeira de Magalhães. — Averbe-se.
Antonio de Faria Mattos. — Averbe-se.
Manoel Francisco da Silva. — Averbe-se.
Sebastião Duarte de Souza. — Averbe-se.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 5ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO

Presidencia do Sr. marechal Marques da Cunha, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Almada Horta, Eduardo Rabello, Cesario de Andrade, Isaias Alves, almirante Americo Brazilio Silvado e padre Leonel Franca.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (*E' lida e approvada a acta da sessão anterior.*)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Isaias Alves — (Lendo):

COMMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 15

"João Baptista Bittencourt de Castro requer ao senhor ministro da Educação e Saude Publica a revalidação de exames da 4ª série, realizados em 1932, e permissão para prestar exame de Mathematica da mesma série, em que foi reprovado, e os da 5ª série.

A respeito desse candidato succederam-se petições e despacho em que houve engano proveniente de uma informação em que o alumno foi considerado, ao mesmo tempo, candidato estranho, segundo o aviso n. 108 do Ministerio da Educação e candidato aos exames do art. 100 do decreto numero 21.241, de 4 de abril de 1932.

A Directoria Nacional de Educação, em detalhado estudo do assumpto, evidenciou o direito que assiste ao requerente de fazer o exame de Mathematica na 4ª série e, caso seja approvado, o das materias da 5ª série.

A Commissão é de parecer que seja permittido ao peticionario realizar taes exames na proxima época de março".

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Isaias Alves*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 16

"Processo sem numero do Conselho Nacional de Educação, organizado a proposito de uma consulta feita pelo professor Cesario de Andrade.

Motivo da consulta — Determinação do numero e natureza das provas previstas no § 2º do art. 22 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

Commentario — Estabelecendo esse artigo que não sejam as provas, em qualquer caso, mais simples do que as do ultimo anno do curso, admitte e mesmo suggere a conveniencia de serem exigidos outros conhecimentos fundamentaes que não se enquadrem estrictamente, ou, pelo menos, dentro dos respectivos programmas, nas disciplinas leccionadas nesse ultimo anno.

Conclusão — Parece á Commissão que nos Institutos de Ensino que já tem regulamento em vigor, deverão ser feitas as seguintes exigencias:

Curso de Medicina — Sexto anno e mais Anatomia e Physiologia Patologica, Hygiene, Therapeutica Clinica e Clinica Cirurgica.

Curso de Engenharia Civil, Electricista e Industrial:

4º e 5º annos
4º e 5º annos
4º e 5º annos

Curso de Direito:

Bacharelado:

Quinto anno e mais Direito Commercial, Direito Penal e Direito Publico Internacional.

Doutorado — Todo o curso.

Curso de Odontologia — Terceiro anno e mais Technica Odontologica e Prothese.

Curso de Pharmacia — Terceiro anno e mais Pharmacia Gallenica e Pharmacognosia".

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

Parecer n. 17

"Processo n. 9.419-34, da Secretaria de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica.

Motivo da consulta — Recurso interposto pelo cirurgião dentista Godofredo Bittencourt, contra o acto da Congregação da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, que annullou o concurso em que fôra classificado em 1º lugar para professor privativo de Metallurgia e Chimica applicadas.

Commentarios — Os artigos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que regulam a materia, definem muito claramente as attribuições da Commissão julgadora, da Congregação e do Conselho Universitario no que respeita aos concursos.

Em face de taes dispositivos é evidente que a Congregação da Faculdade de Medicina de Porto Alegre exhorbitou, annullando o concurso, pois essa resolução caberia ao poder superior. Deveria a Congregação ter-se limitado a approvar ou a rejeitar o parecer da commissão, de accordo com os motivos que, a seu ver, invalidassem ou amparassem o julgamento da commissão nomeada, em parte por ella e em parte pelo Conselho Technico-Administrativo.

Conclusão — Deve ser dado provimento ao recurso, voltando o processo á Congregação, para que esta se pronuncie sobre o relatorio, podendo, depois disso, ser iniciado o recurso de nullidade, si alguem o quizer interpor junto ao Governo."

Sala das sessões, 9 de fevereiro de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Padre Leonel Franca*, S. J.

O Sr. Cesario de Andrade — (*Lendo*):

COMMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 18

"A Commissão de Ensino Superior, tendo examinado o relatorio apresentado pelo Dr. Joaquim de Barros Corrêa, inspector designado para proceder á necessaria verificação sobre as condições da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Manaus, que requereu inspecção preliminar, nos termos do decreto n. 23.546, é de parecer que, por deficiencia de informações, não é possivel julgar se a requerente satisfaz todos os requisitos do art. 8º do mesmo decreto.

Do relatorio se conclue:

a) que o instituto funcciona ininterruptamente desde 1910, tendo sido considerado de utilidade publica por lei do Congresso Nacional, em 1917;

b) que observa regimen didactico igual ao dos institutos officiaes congeneres;

c) que estão regularmente providos do material os laboratorios de Physica, Chimica, Histologia, Microbiologia, Pharmacia Gallenica, Prothese e Clinica dentarias, nenhuma referencia fazendo aos laboratorios de Zoologia e Parasitologia e Hygiene, e ao amphytheatro de Anatomia;

d) não serem sufficientes as informações prestadas sobre o corpo docente, devendo o Sr. inspector informar a proposito de cada cadeira, qual o diploma que possue o titular, e se os seus diplomas estão registrados na repartição federal competente, no Rio de Janeiro, juntando as respectivas certidões;

e) não ter a Faculdade fixado o numero de matriculas em cada serie dos cursos, de accordo com a capacidade das suas installações;

f) ter a receita, em 1933, importado em 54:087$000 e a despeza 57:363$300, o que significa estar a Faculdade em um regimen deficitario, tendo sido a differença coberta com o saldo anterior, na importancia de 37:701$500. Não tendo a Faculddae rendas outras que não as resultantes das taxas escolares, não pode deixar este facto de merecer referencia, em vista do que dispõe a alinea VI do art. 8°.

g) que a Faculdade dispendeu no anno lectivo de 1933 a pequena importancia de 4:571$800 com o custeio de varios laboratorios, o que demonstra a precariedade do ensino technico profissional alli ministrado;

h) que o Sr. inspector, ao elaborar o seu relatorio, orientou-se pelo decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, de referencia ao art. 8°, quando deveria tel-o feito de accordo com o decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, ora em vigor.

Em vista do exposto, vê-se que a Faculdade ainda não preenche as condições exigidas nas alineas III, IV, VI e VIII do art. 8° do decreto n. 23.546.

Tratando-se, entretanto, de uma velha Faculdade que funcciona ha mais de 24 annos, pensa a Commissão de Ensino Superior que o presente processo deve ser convertido em diligencia, afim de obter-se novos esclarecimentos para solução definitiva da pretensão da requerente."

Cesario de Andrade, relator. — *Eduardo Rabello*.

Parecer n. 19

"Examinando o relatorio do Sr. inspector junto á Escola de Pharmacia e Odontologia de Ubá, relativamente aos alumnos diplomados em 1934, verificou a Commissão de Ensino Superior a existencia de graves irregularidades na vida escolar de alguns delles.

Assim, o alumno Antonio de Castro Mello, tendo se matriculado em fevereiro do anno proximo findo, na terceira série do curso pharmaceutico, mediante simples certificado de matriculado no 2° anno do curso medico da Universidade do Rio de Janeiro, poude prestar exame da cadeira de Pharmacognosia, e ser promovido por média nas de Pharmacia Gallenica, Microbiologia, Pharmacia Chimica, Chimica Industrial, Chimico Bromatologica e Toxicologica, e Hygiene e Legislação Pharmaceutca, concluindo o curso dentro do mesmo anno lectivo.

Do exame procedido na vida escolar desse alumno chega-se á seguinte conclusão:

a) a sua matricula effectuou-se sem a necessaria guia de transferencia, como determina a lei;

b) a condição do alumno do 2° anno medico, transferido para o curso pharmaceutico, permittir-lhe-hia, apenas, matricular-se no 1° anno e não no 3° deste curso, caso não fosse isto prohibdo por lei;

c) deixou o alumno de prestar exame de varias disciplinas do curso pharmaceutico, a saber: Physica applicada á pharmacia, Chimica organica e biologica, Botanica applicada á pharmacia, Zoologia e Parasitologia, e Chimica Analytica, que constituem materias do 1° e 2° anno, e não fazem parte da 1ª série do curso medico.

Deve, pois, ser annullado o curso desse alumno, e cassado o seu diploma, caso já tenha sido expedido.

Mais ou menos identica é a situação do alumno Luiz Maia Filho, que se matriculou na 2ª série do curso de Pharmacia, com guia de transferencia do 2° anno medico da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, tendo prestado, apenas, exame da cadeira de Botanica applicada á Pharmacia. Faltam-lhe, portanto, as cadeiras de Physica applicada á Pharmacia, Chimica organica e Biologica, Zoologia e Parasitologia, que pertencem ao 1° anno do ensino pharmaceutico, e não estão incluidas no 1° anno do curso medico.

Todas estas irregularidades passaram-se á revelia de qualquer providencia moralizadora e legal por parte do Sr. inspector.

A excepção dos alumnos Antonio Caetano Machado e Cezar de Oliveira Lopes, que apresentaram no acto da matricula certificados do curso gymnasial, passados por estabelecimentos idoneos, todos os demais diplomados ingressaram na escola sem attender ás exigencias dos arts. 215 e 222 do decreto n. 19.852, achando-se por isso incursos no paragrapho 1° do artigo 22 do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

Concluindo, pensa a commissão que deve ser responsabilizado o Sr. inspector por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, e que, uma vez tomadas pela Directoria Nacional de Educação as providencias necessarias quanto ás irregularidades supra mencionadas, pode ser archivado o presente relatorio.

Vale accentuar que o relatorio concernente ao anno de 1933, com parecer contrario da Commissão de Ensino Superior, não foi até o presente devolvido, ignorando-se se foram tomadas as providencias nelle suggeridas sobre irregularidades na matricula de alguns alumnos."

Cesario de Andrade, relator. — *Eduardo Rabello*.

Parecer n. 20

"A Commissão de Ensino Superior, afim de poder emittir parecer sobre o relatorio do Sr. inspector junto á Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, necessita que a Directoria Nacional de Educação mande annexar aos autos a resposta do alludido inspector ao telegramma, em que se lhe pede o historico da vida escolar dos alumnos diplomados em 1934.

Cesario de Andrade, relator. — *Eduardo Rabello*.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Estão em discussão os pareceres ns. 5 e 6, da Commissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra, dos quaes pedira vista o senhor Professor Almada Horta.

O Sr. Almada Horta — Sr. Presidente. Srs. Membros do Conselho Nacional de Educação. O processo em debate vem de longe, peregrinando por esta Casa, pois data de um luminoso parecer do eminente Professor Dr. Leitão da Cunha, firmado em dados seguros, justos e rasoaveis, deante do que vou passar a expôr. Este processo, Sr. Presidente, pela sua relativa longevidade, já se tornou tambem volumoso e pesado. Assim sendo, antes de entrar no merito da questão, permitto-me, Sr. Presidente, senhores do Conselho, parodiar o verso lapidar e famoso da epopéa de Virgilio, que diz o seguinte: "Infandum, Regina, jubes renovare dolorem". E a isso me autorizo pela enormidade e longevidade do presente processo. Não volto a assumpto que já se passou: este, bem ou mal, tem sido sufficientemente discutido em plenario deste Conselho.

Agora, o que está em fóco é o parecer n. 5, da Commissão de Ensino Superior.

Com esse parecer, do qual é relator o meu eminente e particular amigo, professor Eduardo Rabello, não posso concordar "in limine", sem as considerações que vou apresentar. E, ao fazel-as, devo dirigir um appello ao nobilissimo collega para que não veja em minhas palavras o menor intuito a qualquer desattenção á sua pessôa, que prezo de longa data, pois fomos collegas de turma, companheiros de nomeação para o Laboratorio Bromatologico Federal, havendo ainda a circumstancia, para mim muito agradavel, de termos sido nomeados para este Conselho na mesma occasião. Assim, só posso ter motivos de respeito e acatamento á sua hoje illustre personalidade. Submetter-me-ei mesmo a qualquer opinião de S. Ex. desde que esteja dentro da lei e seja razoavel.

Ditas estas palavras, permitto-me analysar os pontos principaes do processo em plenario. Serei breve, porque não quero prolongar, com dissertação inutil, um pouco mais o processo em questão. Assim, vou resumir as principaes conclusões do parecer, ou, melhor, arguições, com que se pretende inutilizar uma representação que o director da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra fez ao respective inspector, que a encaminhara, por sua vez, á Directoria Geral de Educação. Diz S. Ex.: "A representação ora em apreço feita justamente com o designio de esclarecer esses pontos arguidos no parecer e apresentada em abril do anno proximo passado, antes portanto de findar o prazo..!" Trata-se do prazo de seis mezes concedido á Escola para se collocar dentro da lei, em fevereiro do anno proximo passado, prazo de que teve sciencia a direcção da Escola somente em junho, e foi publicado no *Diario Official* apenas em novembro. Entretanto, a Escola tomou conhecimento desse prazo atravéz uma communicação da Directoria de Educação, enviada ao senhor inspector em junho do anno proximo findo. Por conseguinte, o prazo devia esgotar-se agora, poucos dias antes da abertura da presente reunião do Conselho Nacional de Educação.

(*Continuando a leitura*):

"Além da representação feita em abril do anno findo, antes da terminação deste prazo, nada mais consta sobre como deu cumprimento a Escola ás determinações do parecer n. 17 ao fim do prazo concedido."

Vejamos, portanto, quaes as explicações fornecidas na representação e até que ponto respondem.

(*Continuando a leitura*):

"Analysando o relatorio do inspector especial, o parecer n. 11 concluiu pela cassação ou suspensão da equiparação baseado nos fundamentos seguintes que demonstravam o estado de não adaptação da Escola á legislação federal:

a) deficiencia de installações principalmente quanto aos laboratorios de microbiologia, chimica, physica, historia natural, histologia e anatomia;"

Primeiro fundamento.

Sr. Presidente, na representação em apreço, appensa ao processo, o director da Escola procurou demonstrar a inexactidão dessa accusação, pois que o estabelecimento está sufficientemente provido de Gabinetes, Laboratorios e de todas as installações necessarias ao ensino, o que consta, não só da representação a que alludo como de todos os relatorios dos senhores inspectores chegados a este Conselho. Em um dos ultimos relatorios mensaes do actual inspector ha referencias a acquisições feitas pela Escola. Refiro-me ao do mez de novembro, que aqui não se acha, mas tive opportunidade de lêr. Nelle o Sr. inspector declara que, com prazer, verificou ter a Escola adquirido o material de que necessitava, em consequencia de perdas, gastos, desvalorizações e desapparecimento das coisas que tendem a desapparecer. Essas acquisições, Sr. Presidente, orçaram — deixo de apresentar a documentação porque se encontra na Escola — em mais de vinte e dois contos de réis, sem contar drogas e outros productos de facil e rapido consumo. Vinte e dois contos de réis só em fins do anno passado!... Não quero que os meus collegas ouçam só as minhas palavras; vou, agora, apresentar as dos inspectores que foram á Escola por determinação dos poderes competentes.

Diz, por exemplo, o Sr. coronel Alberto Pequeno, que é o inspector especial mandado á Escola de Juiz de Fóra; diz, textualmente; os Srs. Conselheiros podem lêr. Não alterarei uma só palavra:

(*Lendo*):

"Installações — De propriedade do Estado, nelle funccionando tambem annexa a Escola de Medicina Veterinaria Estadual."

Como se vê, a situação é bem differente daquella que se arguiu aqui pela primeira vez...

(*Continuando a leitura*):

"E' um predio de construcção recente, adaptado ao fim, com sufficiente numero de salas, regularmente amplas, boas condições hygienicas e pedagogicas."

Aqui está a documentação photographica, onde se poderá vêr a pessoa do inspector. No processo existe este documento photographico.

(*Continuando a leitura*):

"Mobiliario — Em geral modesto, porém satisfazendo as necessidades, não chegando a offerecer conforto pela sua grande simplicidade."

Não são poltronas almofadadas, ricamente velludadas. E' um mobiliario modesto, "não chegando a offerecer conforto pela sua grande simplicidade."

(*Continuando a leitura*):

"Comtudo, nota-se o indispensavel ás diversas dependencias, taes como secretaria, salas de aulas, laboratorios, sala de anatomia, sala da Congregação, etc.

Laboratorios — Possue a escola os diversos laboratorios necessarios á realização dos cursos de suas especialidades, taes como o de Physica, Chimica, Historia Natural, Physiologia, Pharmacia Chimica e de Pharmacia Galenica, geralmente de proporções reduzidas ao estrictamente indispensavel."

"Indispensavel", naturalmente, porque não se vae comprar o *dispensavel*, pois, assim, nem a fortuna de Rockfeller chegaria...

(*Continuando a leitura*):

"A sala de anatomia possue sempre peças anatomicas, obtidas na Santa Casa local. Os gabinetes de prothese contêm o apparelhamento indispensavel aos trabalhos desta especialidade.

O gabinete de chimica odontologica, montado em pavilhão a parte, todo coberto de vidro, com installações de 20 cadeiras de operações, motores electricos e mecanicos, esterilizadores, etc.

Secretaria — Funcciona em sala ampla, singelamente mobiliada."

Pela photographia, não é tão "singelamente" mobiliada...

Eis, senhores Conselheiros, o que disse o coronel Alberto Pequeno, inspector especial, mandando á escola por proposta do Sr. professor Leitão da Cunha, que solicitou inspecção especial.

O Sr. Eduardo Rabello — Aliás, argumentos são do parecer do Dr. Cesario de Andrade. Eu não concluí nada... V. Ex. está tratando de materia vencida. Examinei apenas a representação do nobre collega respondendo ás arguições do relatorio do Sr. inspector especial Alberto Pequeno.

O Sr. Almada Horta — Este processo anda de avanços e recuos...

O Sr. Eduardo Rabello — Não recuei coisa alguma. Parti do parecer n. 17. Esta foi a minha incumbencia.

O Sr. Almada Horta — O Sr. inspector Eugenio Gomes de Carvalho diz o seguinte:

(*Lendo*):

"Installações — *a*) Edificio — A Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra funcciona num amplo edificio hygienico, o qual, pelas suas acommodações, satisfaz plenamente ás exigencias pedagogicas."

Não se fica, apenas, na singeleza do coronel Alberto Pequeno...

(*Continuando a leitura*):

"Não é elle de propriedade da respectiva Congregação e sim do Estado de Minas Geraes, que a ella cedeu á titulo precario."

Mesmo porque a lei pede que a escola funccione em edificio apropriado. Vê-se nesta photographia que o predio satisfaz.

(*Continuando a leitura*):

"B — Laboratorios — Os laboratorios da antiga Escola de Pharmacia e Odontologia d'"O Granbery", foram cedidos á Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra, e são elles que servem a ministração de conhecimentos scientificos aos seus alumnos."

E' o ponto principal do parecer do meu illustre collega.

O Sr. Eduardo Rabello — A arguição sobre os laboratorios foi feita pelo parecer n. 17, que deu prazo á escola para se collocar dentro da lei.

O Sr. Almada Horta — Está repetido no parecer de V. Ex.

O Sr. Eduardo Rabello — Eu tinha que ver se a representação respondia satisfactoriamente. Verifiquei que não.

O Sr. Almada Horta — Aproveito a opportunidade para agradecer a V. Ex. as referencias feitas ao seu autor, que foram altamente elogiosas.

(*Continuando a leitura*):

"Com o evoluir da sciencia, ditos laboratorios teem sido melhorados extraordinariamente..."

Palavras textuaes do Sr. inspector.

(*Continuando a leitura*):

"...satisfazendo desta maneira ás necessidades do ensino. Por força da ultima reforma do ensino, foi introduzido no estabelecimento em questão o Laboratorio de Physiologia e o Amphytheatro de Anatomia. Neste ultimo, graças aos esforços da sua administração, encontram-se sempre peças anatomicas destinadas ao ensino pratico da Cadeira, obtidas na Santa Casa local e na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

C — Gabinetes — Os gabinetes do Curso de Odontologia da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra são tambem os mesmos da antiga Escola de "O Granbery", augmentados e melhorados de accôrdo com os progressos da sciencia e necessidade do ensino. São optimos e satisfazem perfeitamente aos fins a que se destinam."

Assim se expressa o Sr. inspector.

(*Continuando a leitura*):

"D — Assistencia — Como complemento do ensino pharmaceutico e odontologico, a escola sob minha inspecção mantem um serviço de assistencia gratuita de cada um de seus cursos, prestando por este modo relevante serviço de amparo ás classes pobres. A assistencia dentaria está localizada em um amphytheatro amplamente illuminado, dispondo de cadeiras operatorias de typos diversos, dos mais antiquados aos mais modernos."

Ella vae satisfazendo as exigencias do progredir da sciencia ou as que a perfeição exige.

(*Continuando a leitura*):

"Esse serviço está a cargo do professor da respectiva cadeira, auxiliado pelos seus assistentes. Ahi, os alumnos largamente adquirem os necessarios conhecimentos que os tornam aptos á sua profissão na vida pratica. A assistencia pharmaceutica está localizada em uma vasta sala..."

Tudo isso é installação.

(*Continuando a leitura*):

"...dispondo de todo o material destinado ao ensino pratico da cadeira de Pharmacia Galenica. Está ella a cargo do respectivo professor, o qual é auxiliado pelos seus assistentes, que ministram o ensino pratico aos alumnos, divididos em turmas."

Administração: Directoria.

Sobre este ponto peço venia para silenciar, pois que se trata da pessoa que ora occupa a tribuna.

(*Continuando a leitura*):

"Secretaria — Este departamento, que tem como chefe o Sr. Dr. Rubens Campos, medico, está com a sua escripturação em perfeita ordem, isto pela dedicação á causa do ensino, em que ha longos annos vem se empenhando, com efficiencia, o seu gestor. Como auxiliar da Secretaria, tem esta o Dr. Octavio Ministerio, cirurgião-dentista, pessoa habil e tambem dedicada ás suas funcções.

Bibliotheca — Para a consulta de seus alumnos, a Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra, mantem junto á Secretaria uma bem organizada bibliotheca, onde existem as melhores obras sobre as diversos cadeiras dos seus cursos."

Agora, vejamos como, ha mais tempo, falou o cirurgião-dentista Braz Ferrara, inspector demissionario da escola.

(*Lendo*):

"Trecho de um termo de visita: Aos 12 dias do mez de abril de 1932, compareci á Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra, em visita de inspecção. Percorrendo-a, encontrei em optimas condições de hygiene. Constatei, com satisfação, a realização de todos os melhoramentos feitos e que exigi, conforme declarei no meu relatorio de 1931."

O Sr. Eduardo Rabello — Isso consta do relatorio Alberto Pequeno.

O Sr. Almada Horta — Estou lendo um trecho do termo de visita feita pelo inspector demissionario Braz Ferrara.

O Sr. Eduardo Rabello — E' posterior.

O Sr. Almada Horta — Anterior.

O Sr. Eduardo Rabello — Emitti parecer sobre o relatorio do coronel Alberto Pequeno. Parece-me que se fez, posteriormente, uma correição. V. Ex. está fazendo historia antiga...

O Sr. Almada Horta — Isso é historia antiga porque vem de ha tres annos. O parecer do Dr. Leitão da Cunha é luminoso.

O Sr. Eduardo Rabello — Não emitti parecer sobre o relatorio do Sr. Fernandes Carvalho.

O Sr. Almada Horta — Peço permissão para continuar, porque tudo isso se prende ao primeiro argumento da Commissão de Ensino Superior.

(*Continuando a leitura*):

"Não existem mais as defficiencias materiaes que consignei no meu relatorio de 1931."

Isso, sim, é historia velha, antiquissima, quasi pré-historica.

O Sr. Eduardo Rabello — Lembro ao meu nobre collega que tive de apreciar apenas a sua representação, que se referiu ao relatorio de 1922.

O Sr. Cesario de Andrade — Quanto ao do coronel Alberto Pequeno, direi que já é materia vencida.

O Sr. Almada Horta — Materia vencida?!...

O Sr. Cesario de Andrade — E' materia vencida. Apezar da escola ser tão bôa, o conselho resolveu que não o era...

O Sr. Almada Horta — Os apartes de V. Ex. agradam-me sobremaneira.

O Sr. Cesario de Andrade — Faço-os para não haver confusão.

O Sr. Almada Horta — Estou criticando o primeiro argumento do parecer de abril.

Agora, vamos vêr o que diz o Sr. Arthur Fernandes de Carvalho Castro, que esteve na escola cinco minutos, ou pouco mais. Foi um inspector que a Directoria Geral de Educação mandou ao estabelecimento, quando lá esteve o senhor Felippe Carneiro. Estavamos nas proximidades dos exames. O director da escola pediu que fosse enviado um inspector. Elle disse o seguinte:

(*Lendo*)

"Aos 29 de novembro de 1932, de accordo com o telegramma n. 6.141, de 1 de novembro, tomei posse do cargo de inspector federal da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra. Percorrendo todo o estabelecimento, constatei boa ordem e excellentes condições sanitarias. Na mesma situação se encontra o archivo escolar."

Nos mesmos informes, *mutatis mutandis* se expandem os relatorios de 17 annos ininterruptos de inspecção do Dr. Luiz de Souza Brandão, do bacharel em Sciencias Naturaes e Pharmaceuticas Bernardo José de Paula Aroeira e do Dr. Adjalma de Paiva Garcia.

Agora, pergunto ao collega Dr. Eduardo Rabello: Satisfazem esses documentos á arguição da letra *a* do parecer n. 5? Eu me daria por satisfeito. A pergunta fica de pé.

(*Lendo*)

"Letra *b* — Ausencia de informações sobre o patrimonio".

Declara o relatorio que as installações são modestas (relatorio Alberto Pequeno). Ou eu não sei o que é patrimonio, ou a escola tem patrimonio. Os estatutos da escola falam de seu patrimonio, de que é parte integrante o regulamento, já approvado pelo conselho.

O predio em que funcciona a escola foi cedido a titulo precario ao tempo da presidencia Antonio Carlos, com promessa de doação definitiva, que tambem foi feita á Escola de Engenharia de Juiz de Fóra, effectivada recentemente.

(*Lendo*)

"Constituem o patrimonio da escola:

a) os terrenos e edificios que a escola adquirir ou que lhe forem cedidos pelo Governo ou por particulares;

b) donativos e legados que lhe forem destinados";

O Sr. Eduardo Rabello — Eu só podia argumentar com os documentos que tinha em mãos. Isso não constava do processo.

O Sr. Almada Horta (*continuando a leitura*)

"*c*) o material de ensino existente nos laboratorios, clinicas, museus e bibliothecas, e o que para elles se fôr adquirindo;"

O que já tem e vier a ter.

O Sr. Eduardo Rabello — Nesse particular, os papeis que analysei accusavam que a escola possuia setenta e oito contos de réis de material de laboratorios.

O Sr. Almada Horta — Cento e setenta e oito contos.

O Sr. Eduardo Rabello — Não senhor.

O Sr. Almada Horta — E' uma avaliação antiga, no tempo em que se computava ainda o laboratorio de physica pelo preço de quatorze contos, já havendo eu rejeitado um offerecimento no valor de oitenta contos.

(*Continuando a leitura*)

"*d*) as sobras das suas rendas annuaes, as quaes serão recolhidas a banco, quando não forem reservadas, mediante autorização da congregação para a reforma e acquisição de material no exercicio seguinte.

Art. 185. Os bens que entram na constituição do patrimonio não poderão ser alienados sem o consentimento da Sociedade Civil Escola de Pharmacia e Odontologia em assembléa geral."

O Sr. Eduardo Rabello — Acho que se trata antes de promessa de patrimonio.

O Sr. Almada Horta — Já existe.

A letra *c* do parecer em debate diz o seguinte:

(*Lendo*)

"presença no relatorio de um balancete da escola de 30 dejunho de 1933, no qual se inclue como parte integrante della uma secção de Medicina Veterinaria;"

O Sr. Eduardo Rabello — O balancete accusa uma receita muito superior a cem contos de réis.

O Sr. Almada Horta — O contador não tinha outro remedio, sinão consignar essa verba. O balancete tem receita e despesa.

O Sr. Eduardo Rabello — A escola que está sob a jurisdicção federal tem alguma coisa com Veterinaria?

O Sr. Almada Horta — Com a renda.

O Sr. Eduardo Rabello — O conselho precisa saber si a renda é desviada para a Escola de Veterinaria ou não.

O Sr. Almada Horta — A Escola de Veterinaria mantém, em parte, a Escola de Pharmacia. E porque? Porque é sempre subvencionada pelo governo do Municipio de Juiz de Fóra e do Estado. Não prejudica a questão didatica da Escola de Pharmacia, porque as suas cadeiras são leccionadas no Matadouro.

O Sr. Eduardo Rabello — Não ha cadeiras fundamentaes?

O Sr. Almada Horta — Reduzem-se á Physica e Chimica, mas não ha collisão.

O Sr. Eduardo Rabello — E' preciso provar.

O Sr. Almada Horta — Provar como? Si mandam um inspector, é mentiroso. Assim não se póde provar cousa alguma. A Escola de Medicina Veterinaria, ao envez de prejudicar a Escola de Pharmacia, facilita-lhe a vida. As suas materias são Clinica Cirurgica Veterinaria, Zootechnia, além da inspecção do leite, da carne e de productos lacticinios.

O parecer, na parte final, diz o seguinte:

(*Lendo*)

"A representação defende vantajosamente a Escola da pecha de não possuir regimento interno e de não ter fixado o numero limite de alumnos para cada série."

Acho que a representação responde "vantajosamente". O adverbio é do parecer, e, no fim, vem a questão de dois alumnos que foram matriculados irregularmente na Escola. Um delles é Sebastião de Andrade Freitas, e o outro Waldemar Fonseca. Effectivamente, houve inadvertencia na matricula desses alumnos, como tambem houve falhas em diversos outros pontos na mesma occasião. Waldemar Fonseca veiu com a phalange de estudantes que procurava ingressar na Escola em junho de 1931. Elle trazia apenas um attestado da Faculdade Fluminense. E' verdade que o candidato, por inadvertencia, juntou o attestado ao requerimento. O escripturario da Escola acceitou o documento como si fosse de uma escola federal. Essa escola teve suas matriculas encerradas pelo respectivo inspector na época legal, que era março. Naquella occasião, estava inscripto. Em junho, no livro de registros, antes do nome delle, estão muitos outros. Creio que 313. E' um numero bem significativo. Logo, esse moço não tem culpa alguma. A escola tem culpa, mas por isso deve ser castigada com uma cassação de equiparação?!

O Sr. Eduardo Rabello — Eu só podia resolver por esse lado.

O Sr. Almada Horta — O processo de V. Ex. é muito violento. E por ver que é muito forte, não quero se lavre esse *veredictum* sem um protesto do membro do Conselho Nacional de Educação.

Vou terminar, Sr. presidente. Não sei si satisfiz a assembléa. Faço este protesto, Sr. presidente e Srs. membros do Conselho, porque sinto que, para mim, estão voltados os olhos de uma população inteira de uma cidade luminosa e progressista, que é a cidade de Juiz de Fóra, que tem nos institutos de ensino, que são muitos, um de seus reaes patrimonios. E' essa mesma cidade de Juiz de Fóra que volta os olhos para mim e que de mim fallaria si não lavrasse este protesto vehemente, quando se vae julgar da sorte de um estabelecimento de ensino, cuja existencia já se vem marcando por uma série de decennios ininterruptos e proveitosos. E' essa mesma cidade de Juiz de Fóra, onde, pela primeira vez no Brasil, se ergueu um grande monumento, que lá está, e se chama Academia de Commercio de Juiz de Fóra, feito pelo esforço, pela tenacidade e pelo desassombro de Francisco Botelho de Almeida. E' essa mesma cidade que teve a ventura de assistir á fundação da segunda Escola Livre de Pharmacia e Odontologia, no Brasil, porque a primeira foi em São Paulo. E' essa mesma cidade que viu erguer-se a segunda Escola de Engenharia, no Brasil, porque a primeira foi em São Paulo. Ainda é essa mesma cidade que teve a fortuna de ver em seu seio um grande benemerito que se chama Bernardes Mascarenhas, que estabeleceu na cidade a primeira usina de electricidade da America do Sul, sendo a segunda que se fez illuminar electricamente, porque a primeira foi a cidade de Campos, no Estado do Rio.

Peço, Srs. membros do Conselho Nacional de Educação, justiça para a Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra!

O Sr. Eduardo Rabello — Meus senhores. Vou dar uma resposta ao meu presadissimo collega, professor Almada Horta, e desde já declaro que o faço com grande constrangimento, porque, mais uma vez, tenho que provar o que disse e demonstrar que S. Ex. não respondeu ao parecer, sufficientemente.

O nobre collega vae ver que dei tanta importancia aos relatorios officiaes e ao que acaba de asseverar que, talvez, ao fim da minha arguição, possa propor alguma cousa discutivel em terreno que estejamos de pleno accordo.

Não obstante, em primeiro logar, a argumentação do meu estimado collega versou sobre materia vencida.

A situação é a seguinte: Em 31 de janeiro foi apresentado parecer pelo Sr. Cesario de Andrade, votado pelo Conselho. Nesse parecer se faziam diversas exigencias, terminando-se por dar um prazo de seis mezes, que expirava a dous de agosto, afim de que a Escola respondesse ás arguições feitas.

O Sr. Almada Horta — Devia terminar.

O Sr. Eduardo Rabello — Entretanto, antes de expirar o prazo de seis mezes, o meu nobre collega entrou com uma representação, replicando ás arguições do parecer de janeiro. O meu trabalho actual é em torno dessa representação. Infelizmente, S. Ex. não respondeu vantajosamente ás arguições do parecer, e a Commissão propoz a cassação. Como me desempenhei? Citando tudo aquillo que o parecer de janeiro tinha dito. As accusações que existem no processo não são de minha autoria. Uma das principaes relaciona-se á installação. O meu collega affirma, e acredito, piamente, que, posteriormente, foram adquiridos instrumentos. Entretanto, eu só podia me reportar ao que estava dentro do processo. Não podia ir além. O balancete annexado ao relatorio Alberto Pequeno diz que havia 50 alumnos para cada serie.

O Sr. Almada Horta — Nunca teve vinte.

O Sr. Eduardo Rabello — O parecer fala tambem na matricula de dous alumnos. Um delles é Sebastião Andrade Freitas, matriculado irregularmente. Eu tinha, forçosamente, de me referir a esse caso. De maneira que, senhores do Conselho, resumidamente, creio ter deixado cabalmente explicada a minha actuação no caso. Entretanto, acredito que o Conselho poderá tomar uma medida tendo em vista as allegações do prezado professor Almada Horta, qual seja a de prorogar o prazo, considerando que só em novembro foi publicada a resolução desta assembléa e ter a direcção da Escola se apressado em vir ao encontro dos desejos do Conselho por meio de uma representação, procurando explicar as duvidas suscitadas. Trata-se de providencia transitoria, mas perfeitamente cabivel no caso. Em attenção ao meu distincto collega é que tomo esta iniciativa.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, o nosso collega, professor Almada Norta, falando da sua situação de membro do Conselho Nacional de Educação, revelou-se um habil advogado, tanto assim que terminou a brilhante oração que acaba de fazer appellando para os seus collegas, e entoando louvores á cidade de Juiz de Fóra. Mas os homens, quando se encontram investidos da posição de juiz não podem, absolutamente, submetter-se ao influxo do sentimento e da affeição, senão aos imperativos da lei.

A mim foi dado redigir o parecer sobre o relatorio do fiscal Alberto Pequeno, que procedeu a uma correição nesse instituto de ensino, e que terminava declarando encontrar-se a escola em situação de deficiencia para o ensino.

O Sr. Almada Horta — Naquella occasião.

O Sr. Cesario de Andrade — O relatorio foi approvado pelo Conselho. Estudando esse trabalho, emitti parecer, concluindo que, realmente, a escola não havia preenchido as exigencias da lei. Recordo-me que, quando se discutiu esse parecer, tive uma grande discussão com o Sr. professor Almada Horta, que, com os seus argumentos, não conseguiu destruir as conclusões do parecer, approvado por todos os membros do Conselho, excepção feita do professor Almada Horta. Materia vencida, não me lembro dos argumentos adduzidos naquelle instante, como talvez tambem não se recorde mais de seu parecer o Sr. professor Leitão da Cunha.

E' evidente que, voltando o assumpto, agora, á Commissão de Ensino Superior, em consequencia de uma representação, só poderia o Conselho ter as informações necessarias por intermedio de um inspector legalmente nomeado pela Directoria Geral de Educação.

O Sr. Almada Horta — Esse não foi?

O Sr. Cesario de Andrade — Esse inspector ainda não foi nomeado. Entretanto, do estudo minucioso a que procedeu o professor Eduardo Rabello, verifica-se que a representação não conseguiu destruir as arguições do parecer. Isso é o que subsiste, no momento. O facto de não ter sido cumprida a determinação em época opportuna, por questão de burocracia, não importa ao Conselho absolutamente. O que importa ao Conselho é que tem de emittir parecer e resolver, em definitivo, sobre a situação da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra. Quanto á minha assignatura ao parecer do meu eminente collega, Dr. Eduardo Rabello, nada tenho a dizer, porque essa escola, até agora, não satisfez as exigencias da lei. A lei é clara; diz que nenhum instituto poderá gozar da inspecção permanente sem que tenha regulamento. Essa escola não preencheu os requisitos legaes, porque não se adaptou ao regime escolar em vigor. O que se poderá fazer é conceder novo prazo afim de que a Escola de Juiz de Fóra se ajuste ás condições legaes, para que se possa beneficiar do art. 19. Acceito a proposta do professor Eduardo Rabello, concedendo nova prorogação de prazo, nomeando a Directoria Geral de Educação um inspector especial para visitar esse estabelecimento.

O Sr. Eduardo Rabello — A proposta, subscripta tambem pelo Sr. professor Cesario de Andrade e pelo Sr. almirante Americo Brasilio Silvado, ficou assim redigida (*lendo*):

> "Propomos que seja prorogado até a proxima reunião do Conselho o prazo concedido á Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra para cumprir as determinações do Conselho referentes ao seu reconhecimento. Para tanto deverá ser designado um inspector que deverá apresentar relatorio sobre o cumprimento dado pela escola áquellas exigencias."

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, peço preferencia para a votação da proposta que acaba de ser lida.

(*Consultado, o Conselho concede a preferencia pedida.*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a proposta do professor Eduardo Rabello, no sentido de ser dado novo prazo á Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra para que se colloque de accordo com as disposições legaes e nomeado um inspector especial para visitar esse estabelecimento de ensino, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi approvada. Ficam prejudicados os pareceres.

O Sr. Almada Horta — Sr. Presidente, peço a V. Ex. faça constar da acta que não tomei parte na votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

Está em discussão o parecer n. 10, da Commissão de Ensino Secundario, sobre o requerimento de Giuseppe Gioia.

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*lê o parecer n. 10, apresentado em 7 de fevereiro*).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 11, da Commissão de Ensino Secundario, sobre o concurso de Chimica iniciado no Collegio Pedro II.

O Sr. Leonel Franca — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*lê o parecer n. 11, apresentado em 7 de fevereiro*).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 13, da Commissão de Ensino Secundario, sobre o requerimento de Joaquim Norberto Duarte.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*lê o parecer n. 13, apresentado em 7 de fevereiro*).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi approvado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 14, da Commissão de Ensino Secundario, sobre os requerimentos de Nelson Gualberto Macieira e José Placido Uchôa da Silva.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (*lê o parecer n. 14, apresentado em 7 de fevereiro*).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi approvado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, marcando outra sessão para terça-feira, 12, ás 14 horas.

(*Levanta-se a sessão*).

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1935

N. 2.398-35 — Maria Heloisa Ybarra. — Deferido.
N. 2.617-35 — Pedro Peters. — Deferido.
N. 2.644-35 — Oswaldo Salles Ganns. — Indeferido.
N. 1.786-35 — Oswaldo Salles Ganns. — Indeferido.
N. 19.103-35 — José Marques de Oliveira. — Deferido, devendo depositar o sello.
N. 5.873-35 — Joaquim Duarte Barbosa. — Compareça nesta inspectoria.
N. 2.095-35 — Nestor Gonçalves Siqueira. — Deferido.
N. 2.395-35 — Rubens de Queiroz. — Deferido.
N. 934-35 — Vahia Alemand & Comp. — Archive-se.
N. 3.166-35 — João Pedro B. Pereira Pinto. — Deferido.
N. 3.167-35 — Adrien Affemand. — Deferido.
N. 2.951-35 — Constantino Alves Nunes. — Deferido.
N. 2.273-35 — Alvaro Velleda Pinto. — Deferido.
N. 2.901-35 — Tobias Pereira. — Deferido.
N. 2.188-35 — Fernando Pagani. — Deferido.
N. 2.128-35 — Leocadia de Brito. — Deferido.
N. 2.091-35 — Alberto da Silveira Lopes. — Deferido.
N. 2.140-35 — Orminda Vieira Fabiano Alves. — Deferido.

Dia 4

N. 2.225-35 — Francisco Luiz Fabiano. — Deferido.
N. 2.059-35 — Schering-Kahlbaum A. G. — Deferido.
N. 2.868-35 — Beranice Candida de Souza. — Deferido.
N. 2.788-35 — Benedicto Milton de Moraes. — Mantenho o despacho anterior.
N. 3.109-35 — Antonio de Silos Pereira. — Deferido.

Dia 5

N. 2.889-35 — Joaquim Goulart Machado. — Deferido.
N. 2.834-35 — Selia Semes. — Deferido.
Ns. 2.836 e 2.837-35 — Selia Semes. — Deferido.
N. 2.193-35 — Elisa Nazareth da Matta Costa. — Archive-se.
N. 2.975-35 — José Pinto Duarte. — Deferido.
N. 2.090-35 — Apparicio Torres Lima. — Deferido.
N. 2.855-35 — Raul Henrique Schmidt. — Compareça nesta inspectoria.
N. 3.123-35 — Rubens Fernandes de Andrade. — Deferido.

N. 2.219-35 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.
N. 2.030-35 — Raymundo Barbosa R. da Silva Passos. — Deferido.
N. 3.238-35 — Arthur Maurano. — Deferido.
N. 2.550-35 — Aristides Nogueira. — Deferido.
N. 2.707-35 — Manoel José de Mattos. — Deferido.
N. 2.848-35 — Manoel José de Mattos. — Deferido.
N. 2.298-35 — Raul Gaspar. — Deferido.
N. 1.976-35 — Agnello da Silva. — Deferido.
N. 3.528-35 — Casemiro José de Campos e Heitor. — Deferido.
N. 2.933-35 — Carlos José Fernandes Filho. — Deferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 30 de maio de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 982 — Referindo-se a relação de funccionarios contractados para o Hospital Estacio de Sá.

N. 988 — Propondo Julieta Cunha, para exercer o cargo de servente de 2ª classe, do Preventorio Paula Candido.

N. 989 — Indicando o nome de Paulo de Andrade Feijó, para exercer o cargo de servente de 2ª classe, do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 974 — Communicando que foi procedida nesta Directoria, a concurrencia para concertos no elevador do pavilhão "Carlos Chagas" e no motor da camara frigorifica do serviço de anatomia pathologica daquelle hospital.

— Ao Sr. director interino, do Preventorio Paula Candido:

N. 975 — Restituindo para devidos fins, determinada importancia.

— Ao Sr. director da Fundação Gaffrée e Guinle:

N. 977 — Pedindo providencias para serem apresentadas nesta Directoria, papeletas de doentes.

— Ao Sr. director geral de Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 973 — Remettendo relações completas dos serventuarios contractados desta Directoria.

N. 978 — Transmittindo os officios das Directorias do Hospital São Francisco de Assis e Preventorio Paula Candido, informando a respeito de Margarida Rosa Pinto Balthazar.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 979 — Remettendo os pedidos sob os ns. 267.026/34, do Hospital Estacio de Sá:

N. 980 — Remettendo os pedidos sob os ns. 267.025, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 981 — Communicando remessa de contas feita pela "The Rio de Janeiro Tramway, S. A. de Gaz.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 984 — Referindo ao emprego do "Anosol" nas desinfecções de ambulancias.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 976 — Referindo-se á acquisição de material pedido pelo professor A. Paulino.

N. 985 — Remettendo cópias das especificações e o respectivo orçamento, para effeito de abertura de concurrencia publica.

— Aos Srs. directores dos Hospitaes desta Directoria:

Circular n. 986 — Communicando que o Sr. ministro indeferiu o recurso de um funccionario para gozar férias accumuladas.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 987 — Remettendo as suggestões apresentadas pelos medicos destacados por esta Directoria, para o serviço de prophylaxia e tratamento de malaria.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 983 — Pedindo parecer sobre os pedidos feitos a esta Directoria, de plantas e outras especificações para novas construcções do Hospital Curupaity.

Dia 31

Ao Sr. ministro:

N. 991 — Referindo-se á necessidade de um hospital para doentes chronicos.

N. 1.000 — Remettendo o requerimento de Francisco Demosthenes Teixeira Novaes, pintor do Hospital São Francisco de Assis, no qual pede trinta dias de licença.

N. 1.001 — Remettendo o requerimento em que José Antonio Borges Aguiar, pede seis mezes de licença.

— Ao Sr. director da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 990 — Transcrevendo, abaixo, para os devidos fins, o officio n. 219, do dia 29 de maio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.003 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 10.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 996 — Remettendo afim de ser devidamente sellada, a portaria pela qual é concedida licença de tres mezes a Mercedes Alves Ramos.

N. 998 — Transcrevendo o officio n. P-1.611, de 14 de maio, da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 992 — Remettendo as relações completas das quatro dependencias subordinadas a esta Directoria.

N. 993 — Informando que a concessão de licença á enfermeira Dulcidia de Andrade Pereira, não trará prejuizo para o serviço do Hospital São Francisco de Assis.

N. 999 — Remettendo o formulario de declarações para assentamentos, preenchido por Waldemar Paschoal, servente do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.002 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 10.

N. 1.005 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 11.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.006 — Referente ao fornecimento de material de expediente para esta Directoria.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 997 — Remettendo as folhas de pagamento do pessoal extranumerario do Preventorio Paula Candido, relativas aos mezes de janeiro a maio.

N. 1.004 — Remettendo a 3ª via, do pedido n. 10

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.007 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 11, relativo ao fornecimento de material feito á esta Directoria.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 994 — Pedindo providencias no sentido de ser tornado sem effeito o pedido de um fogão para fornecimento ao Hospital Estacio de Sá.

N. 995 — Remettendo o pedido sob o n. 267.042.

N. 1.003 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 224.128 a 224.134, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.009 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 212.088 a 212.091. do Preventorio Paula Candido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de junho de 1935

Officios:

N. 1.417 — Ao Sr. procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 5.094, serie F. T.

N. 1.418 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 5.029, serie F. T.

N. 1.419 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restitue o processo de executivos fiscaes ns. 1.797/9, serie F. T.

N. 1.420 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restitue o processo n. 8.262/F. Q.

N. 1.421 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 12.174, de 1935.

N. 1.422 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 29.122, de 1934.

N. 1.423 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 16.173, de 1933.

N. 1.424 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 2.166, de 1935.

N. 1.425 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 12.586, de 1935.

N. 1.426 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 15.323, de 1933.

N. 1.427 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 30.571, de 1935.

N. 1.428 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 2.030, de 1935.

N. 1.429 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 3.591, de 1935.

N. 1.430 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remette o processo n. 7.154, de 1935, de Gilberto Augusto de Andrade.

N. 1 431 — Ao Sr. ministro, encaminhando requerimento de licença da auxiliar de 2ª classe desta Inspectoria, Ione Angelina Camara de Campos.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 4.903, de 1935 — Maria Z. Montges. — Indeferido.

N. 5.907, de 1935 — Maria Isabel da Silva. — Deferido..

N. 6.566, de 1935 — Eustachio Leite Bittencourt Sampaio. — Deferido, 2 hyd. 15 m/m.

N. 6.579, de 1935 — Abel Novaes Fernandes. — Deferido.

N. 7.157, de 1935 — Joaquim Lopes Coelho. — Deferido.

N. 7.210, de 1935 — Aristides Antonio Ferreira. — Deferido.

N. 7.307, de 1935 — David Finch. — Compareça ao 3º Districto.

N. 7.498, de 1935 — Vera Alves B. C. Lacerda. — Junte projecto da construcção.

N. 141, de 1935 — 1º Districto — Silvino Ferreira de Mattos. — Deferido.

N. 184, de 1935 — 1º Districto — Antonio Alves Henriques. — Deferido.

N. 193, de 1935 — 1º Districto — Maria de Lourdes Guerra. — Deferido.

N. 194, de 1935 — 1º Districto — Antonia de Sant'Anna. — Deferido.

N. 305, de 1935 — 3º Districto — João Domingos. — Deferido.

N. 308, de 1935 — 3º Districto — Empreza de Terras São Paulo-Rio. — Deferido.

N. 309, de 1935 — 3º Districto — Antonio Baptista de Andrade. — Deferido.

N. 314, de 1935 — 3º Districto — José Riello Negro. — Deferido.

N. 17, de 1935 — 7º Districto — Companhia Nacional Const. S. A. — Deferido, hyd. 20 m/m.

Ministerio das Relações Exteriores

Dia 1 de julho de 1935

Requerimento despachado

Francisco Eulalio do Nascimento e Silva. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 4 DO CORRENTE MEZ

Na sessão a realizar-se a 4 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 192 (6.633, de 1935), relativo aos pedidos de readmissão do ex-procurador da Fazenda, Dr. J. P. de S. Varges e outros.

N. 232 (2.640, de 1935), relativo ao processo sobre concessão de aforamento de terrenos situados na margem da Lagôa Rodrigo de Freitas.

N. 417 (37.606, de 1935), relativo ao inquerito instaurado para apurar a veracidade da denuncia offerecida por Antonio Fernandes Preza contra o escripturario da Alfandega da Bahia, Affonso C. Coentos.

N. 427 (30.091, de 1935), relativo a representação do inspector fiscal Mario A. Saldanha da Gama sobre alterações no regulamento do imposto de consumo.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral de Fazenda por portaria de 1 do corrente, concedeu 6 mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Ildefonso Torres Pereira.

— Por portaria de igual data foram concedidos 6 mezes de licença, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao guarda da repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, Laerte Vital de Souza.

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 1 do corrente, concedeu licenças, em prorogação, para tratamento de saude:

De 2 mezes, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Augusto de Osago Carvalhal;

De 90 dias, ao continuo da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, Ovidio Augusto de Souza;

De 30 dias, a funccionaria da Commissão Central de Compras do Ministerio da Fazenda, Yolanda Nunes Lobo.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de junho de 193

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 795 — Francisco Fino, negociante estabelecido á avenida Brigadeiro Luiz Antonio n. 780, em São Paulo, recorreu do acto da Recebedoria Federal daquelle Estado que lhe impôz a multa de 2:000$000, com a obrigação, ainda, do pagamento da revalidação devida, por infracção do vigente regulamento do imposto do sello.

Esse Conselho, por accórdão n. 205, publicado no *Diario Official* de 20 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica junto a esse Conselho, no officio n. 48-R, de 24 de dezembro ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

"O laudo pericial de fls. 4, referente ao exame procedido na Casa da Moeda, declara de modo peremptorio que a estampilha da taxa de 1$000, empregada pelo autuado no documento de fls. 2 a 2 v., apresenta no verso marca de impressão do papel *a que esteve anteriormente apposta*. Essa conclusão não póde ser reputada pelo argumento de simples adherencia, que abrangesse apenas uma fracção do verso da estampilha, pois o laudo esclarece ter havido apposição e esta facilmente se constata pelos signaes existentes em toda a superficie anteriormente collada.

Nestas condições, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao 1º Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, foi interposto nos termos seguintes:

"Tentando subverter a noção corrente, mansa, pacifica, da infracção do uso de sello servido, para ladear a a applicação da lei, desde o decreto n. 14.339, de 1920, ao decreto n. 17.538, de 1926, o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes vem se oppondo á execução das correspondentes sancções punitivas, ora impugnando os laudos technicos (Acc. n. 132), ora exigindo a prova da utilização no anverso. (Acc. n. 155), ora, como no presente caso, acceitando allegações sem prova, contra a prova pericial. Com fundamento no art. 162, do decreto n. 24.036, de 1934, ora recorro dessa decisão, constante do Acc. n. 205, para a autoridade de V. Ex. e começo por invocar as razões dos recursos n. 30-R e 39-R, de 16 de novembro e 15 de dezembro, contra os accórdãos acima aludidos. Neste processo, o laudo da Casa da Moeda, sem vislumbre de duvida nem hesitação, affirma que a estampilha apresenta, no verso, marca da impressão do papel a que estava anteriormente apposta. Em face do art. 11, § 9º e art. 50, § 1º, lettra *b* do decreto n. 17.538, de 1926, basta essa circumstancia para caracterizar a transgressão legal, considerada das mais graves no direito fiscal. A simples apposição anterior do sello, em

qualquer papel ou documento, quer esse tenha ou não produzido effeito, constitue a infracção punivel, conforme resalta insophismavelmente da lei e tem sido applicado de modo invariavel pela jurisprudencia dos tribunaes e da Administração (Accs. do Supremo Tribunal n. 5.472, de 9-12-1931, no *Diário da Justiça*, de 15-7-32; n. 4.941, de 24-4-1930, no *Diario Official* de 9-1-31; n. 5.509, de 17-5-1932, no *Diario da Justiça* de 1-10-32; Accs. do Conselho de Contribuintes na collectanea Bittencourt-Cavalcanti: Offs. ao mesmo Conselho no *Diario Official* de 14-10-33, 4-11-33, 10-2-34, etc).). Confio, pois, em que V. Exa. Sr. ministro, mais uma vez, reformará a decisão do douto Primeiro Conselho de Contribuintes e restabelecerá a da primeira instancia, fazendo Justiça á Fazenda Nacional e dando-lhe mão forte na regressão de uma das mais graves transgressões punidas pela fei fiscal."

N. 796 — Alfredo Brodio de Oliveira, despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, confirmando o da referida Alfandega, que lhe impoz a multa de 2:000$000, minimo do art. 65, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagar com revalidação a importancia do sello, por apposição de uma estampilha do valor de $600, com indicios de uso anterior, num recibo passado á firma Tanneuser & Comp. Ltda.

Pelo accórdão n. 155, publicado no *Diario Official de* 20 de fevereiro proximo findo, esse Conselho, pelo voto de qualidade de seu presidente, resolveu dar provimento ao alludido recurso, para relevar a multa imposta.

Da decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 39 R, de 13 de dezembro de 1934, tendo o Sr. ministro, proferido, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

> "Do laudo de exame pericial procedido na Casa da Moeda (fls. 5), verifica-se que a estampilha referida no auto de fls. 2 apresentando no verso traços horizontaes que não são do documento em que está apposta, tendo sido, pois, usada anteriormente.
>
> Comprovada assim a infracção, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao 1º Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão proferida pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre."

E' do teôr seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro:

"Rebellando-se contra a lei, a prova dos autos e a jurisprudencia pacifica dos tribunaes e desse ministerio, o honrado Primeiro Conselho de Contribuintes, no accórdão numero 155, pelo voto de qualidade do seu digno presidente, decidiu que o uso anterior de estampilha, provado por signaes no seu verso, não constitue infracção, porque não fica provado ter sido aproveitada em documento já concluido. Autorizado pelos decretos ns. 24.036, art. 162, e 24.763, de 1934, dessa decisão venho recorrer para a subida autoridade de V. Ex. Como é sabido e resolvido, o decreto n. 14.339, de 1920, no seu art. 11, § 9º, veio pôr termo ás duvidas então existentes quanto á contravenção do sello aproveitado, estabelecendo que a simples apposição desse a qualquer documento anterior, mesmo que não tenha produzido effeito, deve ser punida. Deixou-se, assim, de indagar da natureza ou validade do documento, para apurar tão simplesmente o facto material da collagem anterior. A burla multiforme exigia o rigor da lei. Desde então o proprio Egregio Supremo Tribunal, em julgados uniformes, tem decidido que é infracção punivel o aproveitamento de estampilha retirada de qualquer documento, quer tenha esse ou não produzido effeito, accrescentando um dos arestos que a jurisprudencia em sentido diverso só prevalecera na vigencia do regulamento de 1900, alterado pelos de 1920 e de 1926 (accs. n. 4.650, de 15-6-1928 no *D. Off.* de 4-8-1928, n. 5.509, de 19-5-1932 no *D. da Just.*, de 1-10-1932, n. 5.472, de 9-12-1931, no *D. da Just.* de 13-7-1932, etc.). Nesse sentido são as ordens desse ministerio e os julgados do antigo Conselho de Contribuintes, como se póde vêr da collectanea Bittencourt-Cavalcanti. Houve, apenas, alguns casos em que, induzido por decisão erronea da primeira instancia, aquelle Conselho entendeu ser necessaria a prova de aproveitamento no anverso, para considerar existente a transgressão, incidindo, assim, no mesmo equivoco do presente julgado, que ainda não comprehendeu todo o alcance da nova legislação constante do regulamento de 1920 e 1926. Mas esse ministerio, em bôa hora, reformou esses julgamentos e restabeleceu a fiel interpretação da lei (off. n. 883, no *D. Off.*, de 14 de outubro de 1933; off. n. 946, no *D. Off.* de 4-11-933, etc.). Finalmente, a citação feita na sentença de primeira instancia do decreto n. 17.538, ao em vez do de n. 14.339, está plenamente justificada pelo facto de, nesse ponto, um ser a reproducção explicita do anterior. Por todos estes motivos, impõe-se a reforma da presente decisão e o restabelecimento das de instancias inferiores. E' o que me animo a esperar de V. Ex., senhor ministro, no inconcusso interesse da Justiça."

Dia 27

Ao Sr. secretario da Commissão Mixta de Reforma Economico-Financeira.

N. 817 — Remettendo, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo originado pelo requerente em que Miguel Teixeira dos Santos e outros, empregados das capatazias da Alfandega de São Francisco, pedem augmento de vencimentos.

N. 820 — Baptista, Fonseca & Comp., estabelecidos nesta Capital, recorreram do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, que considerou cobre em chapas para gravar, do artigo 682 da Tarifa e taxa de 1$000 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 55.715, de 1932, como latão em laminas simples, do art. 669 e taxa de $200 por kilo.

O antigo Conselho de Contribuintes, por accórdão numero 4.501, publicado no "Diario Official" de 28 de setembro do anno passado, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem despachada.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica no officio n. 680 R, de 11 de junho de 1934, tendo o Sr. ministro proferido, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o accórdão recorrido, por seus legaes fundamentos."

Annexo um processo.

N. 821 — A "S. A. "Composições "Internacional" do Brasil" recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou bem classificada como "producto chimico não classificado", do artigo 328 da antiga Tarifa e taxa de 50% "ad-valorem", a mercadoria despachada pela nota de importação n. 60.047, de 1933.

Por accórdão n. 3.980, publicado no "Diario Official" de 15 de setembro de 1934, o referido Conselho resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para classificar a mercadoria em causa no art. 374 daquella Tarifa, para pagar *direitos de $400 por kilo.*

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 601-B, de 31 de março do anno proximo findo, tendo o Sr. ministro proferido, no respectivo processo, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter o accórdão recorrido, por seus legaes fundamentos."

N. 822 — A Sociedade Anonyma Martinelli recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba que, confirmando o da Alfandega de João Pessôa, impoz á recorrente a multa de 250$000, por infracção do n. 8 do art. 23 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Esse Conselho, pelo accórdão n. 63, publicado no "Diario Official" de 2 de fevereiro deste anno, resolveu, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, declarando, entretanto, que a multa se acha relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 15-R, de 26 de outubro do anno passado, tendo o Sr. ministro, a quem foi encaminhado o processo com o vosso officio n. 429, de 27 de abril ultimo, proferido, em 15 do corrente, o seguinte despacho:

"Tendo a repartição de 1ª instancia considerado regular a interposição do recurso com o deposito da multa sem a revalidação devida, nenhuma responsabilidade, em virtude de tal circumstancia, pode ser attribuida ao autuado, pois á autoridade administrativa cumpria velar pela observancia das dispositivos legaes concernentes á especie.

Assim, não havendo perimido o direito da parte, que deixou manifesta a vontade de não se conformar com a penalidade imposta, apresentando recurso no prazo regulamentar e depositando a importancia da multa, tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de annullar o accórdão recorrido, visto declarar perempto o direito do autuado.

Attendendo, porém, a que se trata de simples infracção regulamentar, resolvo, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1932, relevar a multa imposta."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte: "Autorizado pelos decretos ns. 24.036 e 24.763, de 1934, recorro para V. Ex. da decisão em que o illustrado Primeiro Conselho de Contribuintes julgou applicaveis aos recursos peremptos, os beneficios do decreto n. 21.459, de 1932.

Pedindo venia para reportar-me ás razões de recursos anteriores e aos uniformes despachos deste ministerio (off. n. 624, do D. Off. de 26-7-1933, n. 12, no D. Off. de 18-10-1934, etc.), espero que V. Ex., senhor ministro, reformará a presente decisão restabelecendo a de instancia inferior, como é de Justiça."

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 823 — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil recorreu para o antigo Conselho de Contribuintes da decião da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou apparelhos physicos não classificados, do art. 875 da tarifa e taxa de 15 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 115.230, de 1930, na 3ª edição, como "peças de louça com preparos de metal para installações electricas", do art. 649 da tarifa e taxa de $500 por kilo.

O referido Conselho, pelo accordão n. 3.458, publicado no *Diario Official* de 30 de março deste anno, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria como parte de transformadores eletricos, pagar direitos destes pelo peso de cada peça, do art. 871 da tarifa.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 532-R, de 15 de fevereiro de 1934, tendo o Sr. ministro proferido, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

> "Dou provimento ao recurso do Sr. representante la Fazenda para, de accôrdo com as razões do mesmo, eformar o accordão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instancia."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, a que se refere o despacho do Sr. ministro, foi interposto nestes termos:

"Do acto da Alfandega desta Capital que classificou no art. 875 da tarifa, taxa de 15 % *ad valorem*, como objectos physicos não classificados, as mercadorias submettidas a despacho como pertences de machina motriz e peças de louças para installações electricas, a Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil teve conhecimento em 30 de janeiro de 1931, tanto que nesta data pediu reconsideração de despacho, e só em 26 de março interpoz recurso sob n. 3.227 para a instancia superior, da qual o douto Conselho de Contribuintes tomou conhecimento pelo accordam n. 3.458, para adoptar a classificação da parte do transformador electrico, do art. 871, modificado pela lei n. 4.440, de 1921.

Sem ter necessidade de entrar no merito da questão, recorro desse julgado para a autoridade de V. Ex., por isso que, tendo-se tornado irrecorrivel a decisão de primeira instancia, em nenhuma outra a administração poderia modifical-a. Effectivamente, é irrecusavel a perempção em que incorrera o recurso, e o pedido de reconsideração não tem a virtude de interromper o prazo da lei, como tem sido decidido invariavelmente por V. Ex. e em numerosos arestos pelo proprio Conselho de Contribuintes. Não importa que a Commissão de Tarifas, orgam technico consultivo, tenha mudado seu parecer. A decisão cabe ao inspector, que a manteve. Aliás, V. Ex. tambem já tem resolvido que a alfandega, com a abolição das alçadas, não póde alterar suas decisões.

Certo é que o recurso foi interposto mais de 30 dias depois de conhecida a decisão, e assim em nenhuma instancia poderia ter sido considerado (arts. 660 e 661 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas).

Na conformidade, pois da lei e da jurisprudencia administrativa, merece de V. Ex., senhor ministro, ser reformada a presente decisão e restabelecida a de primeira instancia, que se havia tornado irrecorrivel, como é de Justiça."

Referencia para resposta: N. 750, de 1935.

N. 824 — A Ford Motor Company Exports Inc., recorreu do acto da Alfandega desta capital que, de accordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa, classificou como obra de ferro batido pintado, do art. 757 da antiga Tarifa e taxa de $600 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 36.528, de 1930.

Essa decisão foi objecto do accórdão do antigo Conselho de Contribuintes n. 3.964, publicado no *Diario Official* de 15 de dezembro do anno passado, que resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria.

O Sr. representante da Fazenda Publica, no officio numero 598-R, de 31 de março de 1934, recorreu dessa resolução para o Sr. ministro, que proferiu, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o accórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instancia, de accordo com o parecer supra."

E' do teor seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro:

"De accordo com o parecer unanime de sua Commissão de Tarifas, a Alfandega desta capital sujeitou aos direitos de $600 por kilo, do art. 757, da Tarifa, relativo a obras de ferro batido pintado, o porta-malas para automoveis submettido a despacho como pertences de automoveis do art. 810, taxa de 7% *ad valorem*.

Pelo accórdão n. 3.964 o honrado Conselho de Contribuintes deu provimento ao recurso sob n. 1.873-A, interposto contra aquella decisão, que merecera a approvação da Directoria da Receita.

Certo é que, embora se destine a ser adoptado aos automoveis de passageiros, aquelle objecto, tarifariamente, não poderá ser considerado accessorio desses vehiculos, não só porque nem todos o trazem, como porque teem classificação propria no dispositivo indicado pela Alfandega.

Por estas razões e a de recursos anteriores sobre materia analoga, appello para V. Ex., Sr. ministro, no sentido de restabelecer a decisão de primeira instancia, como é de justiça."

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro é o emittido pela Directoria das Rendas Aduaneiras, nos termos seguintes:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do extincto Conselho de Contribuintes que, pelo accórdão n. 3.964, publicado no *Diario Official* de 15 de dezembro de 1934, deu provimento ao recurso de Ford Motor Co. Export Inc., interposto do acto da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Commissão da Tarifa, considerou como obra de ferro batido pintado, do art. 757, da tarifa anterior, e taxa de $600 por kilo, a mercadoria que a recorrente propoz a despacho pela nota n. 036.628, de 1930, como pertences de automoveis, do art. 810 da mesma tarifa, a taxa de 7%, *ad valorem*. A mercadoria em questão é um porta-malas adaptavel á parte posterior do automovel. Não é um objecto de uso exclusivo nesses vehiculos, tem classificação nominal, não podendo, por isso, seguir o regimen tarifario deste si não tiver classificação nominal na tarifa e si puder ser incluido entre os pertences de que cogita o art. 810.

Nessas condições, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do accórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro."

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 80 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir, por tratar-se de uma simples providencia tomada pela referida delegacia, o requerimento do porteiro da mesma repartição Mario Nogueira da Cruz, pedindo pagamento de serviços prestados fóra das horas de expediente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo em que Guido Cé & Comp. recorreram para o Segundo Conselho de Contribuintes do acto da referida delegacia mantendo o da Collectoria Federal de Encantado, que lhes impoz a multa de 1:000$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu o seguinte despacho:

"Chame-se a attenção da autoridade prolatora da decisão de primeira instancia para a irregularidade concernente á fixação de prazo."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 295 — Remettendo, para o fim indicado no parecer o processo de habilitação ao montepio de D. Elvira Pinto Lopes de Oliveira e outras, viuva e filhas do contribuinte Gabriel Augusto Lopes de Oliveira, que foi auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo.

Dia 29

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 221 — Communicando que a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio Profissional solicitou o comparecimento, no dia 10 de julho proximo, ás 11 horas, do servente de portaria da referida alfandega, Alcidio Eurico de Castro, afim de ser submettido a exame para aposentadoria.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 153 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, seja fornecida uma caderneta kilometrica ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado de Minas Geraes, Luiz José Esteves.

N. 154 — Communicando, em referencia ao officio da referida estrada n. 695, de 8 do corrente, relativo á fixação dos vencimentos do auxiliar de 1ª classe da mesma repartição, em disponibilidade, Adalberto Machado de Novaes Newton, que deixou de fixar taes vencimentos, por não contar o alludido serventuario mais de 10 annos de serviço effectivo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Declarando, em resposta a uma consulta da referida delegacia, relativa á inscripção de praticantes da Contadoria Central da Republica no concurso de segunda entrancia a realizar-se na mesma delegacia, que, em face do disposto no art. 16, do decreto n. 16.250, de 22 de outubro de 1924, só os auxiliares-technicos ou os de categoria superior a esses poderão submetter-se ao alludido concurso.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de julho de 1935

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.235 — Devolvendo decreto afim de que seja entregue ao interessado.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Santa Maria:

N. 1.236 — Idem, idem, idem.

Na Recebedoria Federal em São Paulo:

N. 1.237 — Sobre remessa a esta Contadoria de exemplares dos modelos C-59, C-61 e C-62.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.238 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 30.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1.238 — Sobre remessa de uma fita para machina de sommar "Burroughs".

Ao Sr. representante de Byington & Comp.:

N. 1.240 — Sobre irregularidade do funccionamento da machina de escrever "L. C. Smith", modelo S/12, fornecida a Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de S. Salvador.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

Ns. 1.241 e 1.242 — Sobre fornecimento de material constantes das requisições ns. 31 e 32.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Alfandega de Santos:

N. 1.243 — Respondendo officio n. 79, sobre fornecimento de exemplares para balanço de activo e passivo.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.244 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 33.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1.245 — Sobre remessa a esta Contadoria de cópias das requisições de 900$200 e 307$000 feitas em 15 de outubro e 14 do mesmo mez.

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 1.246 — Remettendo relação das responsabilidades dos exactores em 31 de maio ultimo, na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.247 — Remettendo relação das responsabilidades, em 31 de maio ultimo, na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.248 — Respondendo officio n. 103, sobre a demonstração do saldo da conta de "Diversos Responsaveis".

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.155 — Solicitando cancellamento da divida da taxa de penna de agua de 1932, constante das certidões numeros 2.670 a 2.672 F. T.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.156 — Remettendo, para cobrança executiva, 10 certidões de dividas numeros 940 a 949, serie F. X., na importancia de 1:950$000, e bem assim os processos fichados no Thesouro Nacional sob os numeros de ordem 27.866 e 31.271 deste anno.

Dia 1 de julho de 1935

Ao Sr. Dr. procurador Criminal da Republica:

N. 1.157 — Restituindo os autos de executivo fiscal numeros 507-8 F. T., solicita providencias no sentido de ser cancellada a divida em cobrança contra os predios numeros 12 e 16 da rua Almirante Alexandrino.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.158 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.507, de 13 de maio findo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.159 — Para o fim de ser annexado ao processo numero 25.133, deste anno, remettido a essa repartição, remette o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 28.858, deste anno.

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 1.160 — Communicando que a divida referente ao executivo fiscal n. 764, serie F. S., da taxa de saneamento do exercicio de 1931, é procedente contra o proprietario do predio n. 9, fundos, da praça Avahy.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.161 — Restituindo os autos de executivo fiscal numero 2.388 D. Q., informa que são improcedentes os embargos oppostos pelo executado a folhas 16, porquanto a quitação transcripta na escriptura de folhas 20 verso, cujo original foi apresentado a esta procuradoria pelo tabellião do 11º Officio, foi pedida, e passada nos termos do pedido, para o predio numero 199, da rua Pereira da Silva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.162 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.328, de 25 de abril findo.

Dia 2

Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 1.163 — Remettendo, para os fins convenientes, a inclusa cópia do termo assignado nesta procuradoria, em 25 de junho findo, pelo Jockey Club Brasileiro.

Directoria das Rendas Internas

Dia 1 de julho de 1935

Despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 38.325, de 1935 — Requerimento de Umberto Cinelli, pedindo approvação do augmento de capital e autorização para uma filial nesta Capital.— Deferido.

Processo n. 14.711, de 1935 — Requerimento de Jayme Martins, pedindo restituição de imposto de sello.— Indeferido.

Processo n. 51.004, de 1934 — Officio n. 657, de 1 de agosto de 1934, da Directoria do Imposto de Renda, sobre exhibição de livros fiscaes.— Responda-se que em face do disposto no art. 24 § 9.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1933 não é possivel a expedição da Circular solicitada no officio de fls. 2.

Processo n. 37.750, de 1935 — Requerimento de Joaquim Virgolino, sobre transferencia de apolices. — A vista do parecer não ha o que deferir; archive-se.

Processo n. 24.923, de 1935 — Requerimento da Companhia Expresso Federal, sobre assignatura de contracto para

arrecadação do imposto de transporte.— Defiro o pedido de fls. 13 de accordo com a informação e parecer.

Processo n. 39.637, de 1935 — Requerimento da Caixa Santa Cruzense, Ltda., com séde em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo apostilla na Carta patente.— Deferido, de accordo com o parecer.

Despacho do Sr. director:

Processo n. 66.369, de 1934 — Requerimento da The Goodyear Tire e Hubber Company Of South America, sociedade anonyma norte-americana, fazendo, uma consulta sobre operações bancarias.— Responda-se que a requerente operando em transacções bancarias conforme já foi resolvido por este Ministerio no processo n. 8.662 de 1932, está sujeita a fiscalização regulada pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Processo n. 33.780, de 1935 — Requerimento de Angelo Dôliveira, residente em Curityba, no Estado do Paraná, pedindo seja levantado o bloqueio de sua conta corrente. — Aguarde o requerente o despacho final do processo crime a que responde.

Processo n. 45.681, de 1934 — Requerimento da A "Cedolar" S. A., consultando sobre dispositivos do decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934.— Declara-se que o decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, não permitte o financiamento de construcção de "stadiuns sportivos".

Processo n. 41.825, de 1935 — Requerimento da Predial Bandeirante S. A., fazendo uma consulta.— Responda-se de accordo com o parecer do Sr. Sub-Director.

Processo n. 38.971, de 1935 — Requerimento da Predial Bandeirante S. A., consultando como deve ser interpretado o decreto n. 24.503, de 1934.— Responda-se á consulta no sentido do parecer.

Processo n. 14.326-1935 — Contra Henrique da Cruz Reis e Jayme Joelson foi lavrado, em 15 de abril de 1934, pela Directoria Geral de Investigações da Policia do Districto Federal, o auto de fls. 13, por exercerem o commercio illicito do ouro, na conformidade dos arts. 1°, 2° e 5° do decreto numero 23.535, de 4 de dezembro de 1932.

Apprehendido o metal e valores encontrados em poder dos autuados e depositados em os cofres da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional (documentos de fls. 3 e 4), tiveram os infractores vista do processo para apresentação de defesa.

Iniciando-a, allega Henrique da Cruz Reis:

a) que ha varios annos exerce o negocio de compra e venda de ouro, dentro do paiz, sem nenhum impecilho, até que foi baixado o decreto n. 23.535, em cujo artigo 5° se estabeleceu que a transferencia do ouro de um Estado para outro só poderá ser feito mediante guia de embarque, visada pela Fiscalização Bancaria, a cargo do Banco do Brasil;

b) que essa exigencia era impossivel de ser cumprida porque, em Ubá, onde reside e donde partiu, não existia nenhuma agencia do alludido Banco, que pudesse satisfazer essa formalidade, conforme faz certo o documento de fls. 21;

c) que pedira informações á Collectoria local sobre se havia instrucções a respeito da compra e venda do ouro, tendo-lhe sido respondido negativamente (fls. 22), finalmente

d) que, por isso, é claro ,não podia cumprir o referido decreto, porque não o conhecia e nem existiam meios para executal-o.

Defendendo-se, allega Jayme Joelson:

a) que, desde 1917, é estabelecido com joalheria e ourivesaria á rua Senador Euzebio n. 64, onde executa trabalhos de metaes, especialmente ouro;

b) que antes do decreto n. 23.35, de 1933, comprava livremente o metal necessario aos seus trabalhos, sem attender a outras exigencias que as impostas pelo fisco;

c) que comprava ouro exclusivamente para confecção de objectos de arte em suas officinas, sem ter, antes de dezembro de 1933, necessidade da autorização especial; finalmente

d) que assim procedeu, mesmo depois dessa época, attendendo unicamente á exigencia do § 2° do art. 1° do referido decreto, obtendo permissão da Fiscalização Bancaria, que, no periodo que medeia de dezembro de 1933 a maio de 1934, attendia áquella disposição simplesmente com uma autorização verbal, *sob a allegação de que o regulamento do citado decreto não havia sido publicado*.

Ouvido a respeito o Banco do Brasil (Fiscalização Bancaria) não contraria este a defesa dos autuados, informando ainda que, de facto, na época em que foi feita a apprehensão dos valores relacionados no auto de fls. 7, ainda não haviam sido expedidas as instrucções regulamentando o decreto numero 23.535, de 4 de dezembro de 1933, o que sómente foi feito um mez e cinco dias após á dita apprehensão.

A fls. 5 encontra-se um officio da Inspectoria Fiscal do Estado de Minas Geraes protestando fazer valer o direito do Estado quanto ao pagamento do imposto devido pela exportação do ouro apprehendido, de accôrdo com as leis estaduaes.

Assim, o que tudo visto e bem examinado; e

Considerando, pelo que ficou exposto e consta do processo, que na época em que Henrique da Cruz Reis transportou o ouro para esta Capital, a Collectoria Federal em Ubá — na ausencia de agencia ou representante do Banco do Brasil — era a unica estação fiscal competente para ministrar as instrucções reclamadas pelo autuado; mas

Considerando que, á falta dessas instrucções, a Collectoria nada lhe poude informar, não se podendo por isso affirmar que o autuado tinha agido, com dólo ou má fé, ao fazer o transporte do ouro daquella cidade para esta Capital, sem preenchimento das condições legaes;

Considerando, por outro lado, que é o proprio Banco do Brasil que affirma que sómente um mez e cinco dias após a apprehensão de que se trata é que foram expedidas as instrucções regulamentando o referido decreto;

Considerando, por conseguinte, que dependendo aquelle decreto de regulamentação, para sua completa execução, não ha como reconhecer a sua vigencia ao tempo em que se deu a dita apprehensão;

Considerando que o pedido formulado pela Inspectoria Fiscal do Estado de Minas Geraes não póde ser attendido, á vista do art. 17, n. 9, da Constituição Federal e do que prescreve o decreto n. 24.491, de 29 de junho de 1934, que isenta de quaesquer impostos estaduaes ou municipaes os serviços da industria da faiscação do ouro aluvionar e da compra e venda do ouro;

Considerando, finalmente, o mais que do processo consta:

Julgo improcedente o auto de fls. 13 e, em consequencia, mando que se restituam aos autuados — Henrique da Cruz Reis e Jayme Joelson — os objectos e valores apprehendidos, depositados em os cofres publicos, pelos conhecimentos de folhas 3 e 4, mediante as devidas cautelas e formalidades legaes.

Desta minha decisão, recorro, *ex-officio*, para o Egregio Segundo Conselho de Contribuintes.

Publique-se, intime-se e registre-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1935

N. 391 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. secretario interino, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu designar o official do mesmo Thesouro, bacharel Raymundo Brigido Borba, para exercer as funcções de secretario desta Directoria.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Affonso Penna Junior, presidente da Commissão de Reforma Tributaria e Administrativa:

N. 433 — Attendendo á solicitação constante do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 210, de 5 deste mez, remetto a V. Ex. o incluso projecto com suggestões para uma lei de taxas, quanto ao imposto de consumo.

Na organização do mesmo projecto teve esta directoria, como directrizes, os seguintes pontos, que julgou essenciaes no momento actual, em face dos termos do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal, n. 210, de 5 do mez proximo findo:

1°, igualdade de tratamento fiscal;

2°, necessidade de corrigir as falhas que apresenta a legislação em vigor;

3°, severidade das penas a applicar aos contraventores, como um dos meios de reprimir a fraude, que accentuadamente vem depauperando a arrecadação daquelle tributo, tendo em vista, aliás, a recommendação constante do art. 5° do decreto n. 159, de 14 de maio ultimo.

Como complemento das medidas que modificam o regimen, esta Directoria apenas alvitrou a creação de duas novas especies tributadas — assucar e farinha de trigo — sem prejuizo da inclusão de novos tributos nas especies já existentes, taes como: xarque, bacalhau, banha, etc.

As medidas complementares que são propostas e que, em synthese, tiveram em vista simplificar o processo do pagamento do imposto e sua fiscalização, com vantagem para os contribuintes e para a Fazenda Nacional, executadas, darão em resultado um rendimento apreciavel, que se póde estimar em 50 % do augmento que provier na arrecadação geral. Houve a preoccupação de se permittir que, em alguns casos, fiscaes o

contribuinte a coberto da severidade fiscal, admittindo-se o pagamento expontaneo do seu debito, com a móra de 10 %. Tambem procurou-se dar ao regimen de rotulagem dos productos uma orientação que, em ultima analyse, defende o intermedio (a grande massa dos contribuintes do Fisco), de faltas commettidas por outrem.

Para que a sub-commissão de reforma tributaria e administrativa possa melhor se orientar, dêvo esclarecer que o augmento das especies e de productos tributados visou attingir apenas productos que, por sua natureza, teem consumo generalizado, attingindo, consequentemente, a todos os contribuintes do paiz, para recahir, principalmente, sobre os centros mais populosos, restringindo-se a isenção de fórma a não se fugir do principio geral de taxação e do regimen especial de excepção existente.

Nas medidas adoptadas, houve a preoccupação de se ampliar ao maximo possivel o regimen da sellagem directa, que é ainda o unico impecilho á fraude continuada. Uma das modalidades de fraude habitual está na faculdade do transito das mercadorias acompanhadas dos respectivos sellos, bem como na possibilidade da remessa de productos com o imposto a pagar, regimens que foram restrictos, mantendo-se a permissão do imposto a pagar relativamente ao sal, por isso que esse producto procede, em grande parte, de Estados que teem a sua economia ligada á exportação do mesmo producto.

No momento actual não se propõe uma medida de caracter geral para o engarrafamento de todas as bebidas, pelos fabricantes, embora reclamada, porque essa medida viria provocar difficuldades á falta de apparelhamento para a sua execução, que, entretanto, poderá ser adoptada após um periodo preparatorio de um anno. Aliás, o facto não seria isolado, pois já está adoptado em relação aos fabricantes de vinhos compostos.

O regimen de penalidades foi padronizado, sendo, entretanto, necessario conservar-se penalidades já estatuidas para certos e determinados casos, em decretos especiaes, resultantes da experiencia e em face da gravidade dos factos a punir.

Com estes esclarecimentos, apresento á Commissão de Reforma Tributaria e Administrativa o projecto incluso, com suggestões para a organização de uma lei de taxas, em relação ao imposto de consumo.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 392 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional communica ao Sr. secretario, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que o 3° escripturario da Alfandega de Santos, Armando Carneiro da Cunha, em commissão no quadro movel, continuar a servir na Secretaria.

N. 393 J — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional ao dispensar o 3° escripturario da Alfandega de Santos, Armando Carneiro da Cunha, em commissão no quadro movel, do exercicio das funcções de secretario interino, nesta Directoria, agradece ao mesmo os serviços prestados á sua administração com zelo, dedicação e competencia.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 187 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 30.482, de 1935, que tem por base o officio n. 2.605, de 29 de abril ultimo, sobre o pagamento parcellado de multa imposta á firma J. Dantas & Comp., exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho:

"Tendo sido satisfeito o debito em atrazo, nada ha a deferir ou providenciar."

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1935

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba:

N. 1 — Para os devidos fins remetto o processo numero 33.012, deste anno, em que a firma Avelino Cunha & Comp. pede restituição de direitos.

— Ao Dr. Caio Moacyr, delegado fiscal do Governo Junto á Companhia Nacional de Cimento Portland S. A., nesta Capital:

N. 45 — Reiterando o officio n. 23, de 10 de setembro ultimo, desta Directoria, abaixo transcripto:

Afim de que possa ter andamento o processo fichado no Thesouro sob n. 54.493, deste anno, em que a Interventoria Federal no Piauhy pede reducção de direitos para o cimento que pretende importar, destinado á construcção de 20 predios escolares, inclusive o novo edificio do Lyceu, com 2 pavimentos, estructura de concreto armado e com a área coberta de mais de mil metro quadros, solicito informeis, com a possivel urgencia:

a) qual tem sido a producção da fabrica de cimento Portland;

b) si está a mesma em condições de fornecer, promptamente, a quantidade de cimento de que precisa o governo do Estado do Piauhy; e,

c) no caso affirmativo, em quanto tempo poderá ser feito o fornecimento.

Dia 26

Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 37 — Remettendo o processo n. 69.895, de 1934, originado do aviso n. G|821|868 (42) (00), de 23 de outubro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 40 — Para prestar esclarecimentos, remette o processo n. 19.271, do vigente anno, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 30 — Para prestar informações, transmitte o processo n. 39.284, deste anno, originado do aviso P|278|924.81 (81) (42), de 3 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 30 — Para satisfazer exigencias, remette o processo n. 39.908, de 1935, acompanhado das respectivas amostras.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 83 — Para prestar informações, remette o processo n. 40.516, deste anno, originado do aviso NC|235|861|23 (42) (81), de 10 de maio ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. 82 — Para satisfazer exigencias, transmitte o processo n. 36.584, do vigente anno, em que a Companhia de Tecidos Paulista pede restituição de direitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 227 — Para os devidos fins, transmitte o processo n. 3.734, deste anno, originado do officio n. 2.024, de 21 de dezembro do anno findo, da delegacia fiscal desse Estado, do interesse da firma A. A. Racy.

N. 226 — Remette para os devidos fins processo n. 84.320, de 1934, originado do officio n. 1.965, de 11 de novembro do mesmo anno, da delegacia fiscal desse Estado, e no qual é interessada a firma Hyman Rinder & Comp.

N. 223 — Remettendo o processo n. 30.642, do corrente anno, referente ao vosso officio n. 152, de 4 de maio ultimo, e no qual é interessada a firma Tammaro Roggero, Irmãos & Comp.

N. 222 — Para os devidos fins remette processo n. 84.326, de 1934, referente ao officio n. 1.967, de 11 de dezembro do mesmo anno, da delegacia fiscal desse Estado, em que é interessada a firma Lineu Gomes & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 334 — Reitera a ordem n. 138, de 28 de fevereiro ultimo, desta directoria, abaixo transcripta:

Afim de que possa ter andamento o processo n. 78.590, de 1934, em que é interessado Amadeo Frugoli, solicito-vos devolução do de n. 1.794/35, que acompanhou a ordem n. 89, de 31 de janeiro ultimo, desta directoria a essa alfandega.

N. 333 — Reitera a ordem n. 238, de 11 de maio ultimo, desta directoria, nos seguintes termos:

Afim de que tenha andamento o processo n. 87.691, de 1934, em que é interessada a Sociedade Anonyma Gaz de Nictheroy, recommendo providencieis no sentido de ser enviado a esta directoria o processo n. 83.142/34, para ahi enviado com a ordem da Directoria da Despesa n. 340, de 27 de março ultimo.

N. 332 — Reitera a ordem n. 126, de 27 de fevereiro ultimo, desta directoria, abaixo transcripta:

Afim de que possa ter andamento o processo n. 43.118, de 1934, em que é interessada a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, solicito-vos a devolução do de n. 80.039, de 1934, que acompanhou a ordem desta directoria n. 388, de 21 de dezembro ultimo.

N. 331 — Para satisfazer exigencias remette o processo n. 33.611, deste anno, em que a Sociedade Anonyma Marvin pede restituição de direitos.

N. 330 — Para prestar informações transmitte o processo n. 39.354, do vigente anno, relativo ao aviso n. 136 V, de 5 do corrente mez, do Ministerio da Agricultura.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Portaria n. 19 — O director da Despesa Publica, tendo em vista que as associações de classe e institutos de credito que transigem, nesta capital, com o funccionalismo publico mediante a garantia das consignações em folha, não teem remettido a relação de que trata o final da circular n. 6, de 25 de abril proximo passado, publicada no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, recommenda aos senhores fiscaes de consignações que façam sentir ás sociedades que fiscalizam a urgente necessidade do cumprimento daquella exigencia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Paulo Ramos*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 2 de julho de 1935

Luiz Gomes de Araujo. — Satisfaça o interessado a exigencia da secção administrativa. (Processo n. 39.721-35.)

Maria Martins Moreira de Castro. — Satisfaça a requerente as exigencias desta administração. (Processo 36.539-1935.)

Hugo Martins Ferreira. — Satisfaça a requerente a exigencia da secção administrativa. (Processo n. 39.069-35.)

Companhia Constructora e Immobiliaria do Rio de Janeiro. — Satisfaça a requerente as exigencias da secção administrativa. (Processo n. 37.907-35.)

Manoel Barreiro Cavanellas. — Satisfaça o requerente a exigencia do parecer supra. (Processo n. 60.801-33.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 2 de julho de 1935

No processo n. 1.890-A, em que são declarantes Banco do Brasil e Companhia Rural do Districto Federal, Ltda. (Districto Federal): — "Cumpra-se o meu despacho anterior: junte-se a escriptura de 25-2-930."

No processo n. 10.592-B, em que são declarantes Plinio Tude de Souza e Oscar Ferreira Ribeiro (Itaberaba, Bahia): "Notifique-se o credor para que regularize o processo, na forma do parecer supra."

No processo n. 11.945-B, em que são declarantes Rita Barbosa Marinho e Manoel Sodré Marins e sua mulher (Capivary, Rio de Janeiro): "Proceda-se na forma do parecer retro.

No processo n. 11.781-B, em que são declarantes Feliciano Guimarães & Comp. e Pedro Maximiano da Cunha (Serra Grande, Paraná): — "Junte-se ao processo o documento pedido; notifique-se."

No processo n. 10.973-B, em que são declarantes Aristeu Portella Ramos e Adolpho de Carvalho Rego (Alagoas, Alagoas): — "Reitere-se o pedido a que allude a promoção supra."

No processo n. 11.415-B, em que são declarantes A. Franco & Comp. e José Othoniel Amado Montalvão (Aracajú, Sergipe): — "De accordo."

No processo n. 10.193-B, em que são declarantes Manoel de Mello Affonso e Arthur Quirino Simões e sua mulher (Vassouras, Rio de Janeiro): — "Cmpra-se o pedido pela secção."

No processo n. 11.414-B, em que são declarantes Blair, Campbell & Mac Lean, Ltd., e José Othoniel Amado Montalvão (Aracajú, Sergipe): — "De accordo."

No processo n. 11.947-B, em que são declarantes Silvestre da Costa Cardoso e Lourival Ferreira de Souza e sua mulher (Itaborahy, Rio de Janeiro): — "Notifique-se o credor para que complete a instrucção do processo, na forma do parecer supra."

No processo n. 9.502-B, em que são declarantes o Banco Nacional do Commercio e Manoel Leal de Macedo (Bagé, Rio Grande do Sul): — "Proceda-se na forma do parecer supra."

No processo n. 11.924-B, em que são declarantes o Banco do Commercio e Industria de São Paulo e Ataliba José Pompeu Amaral e sua mulher (São Paulo): — "De accordo, faça-se a remessa pedida."

No processo n. 11.946-B, em que são declarantes Silvestre da Costa Cardoso e Mario Ferreira de Souza e sua mulher (Itaborahy, Rio de Janeiro): — "Notifique-se o credor para que satisfaça a exigencia supra."

No processo n. 1.891-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Celso Augusto do Amaral e sua mulher (Pirajú, São Paulo): — "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do regulamento da Camara e avaliação do immovel hypothecado."

No processo n. 1.862-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Paulo de Abreu Sampaio Vidal (São Paulo): — "A' Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumpridas as diligencias apontadas no parecer supra."

No processo n. 1.865-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e o espolio de José Pedroso da Silva (Campinas, São Paulo): — "Proceda-se na forma do parecer supra."

No processo n. 1.861-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Ricardo Maerklin e sua mulher (Baurú, São Paulo): — "Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do regimento, e especialmente para a informação pedida no parecer do chefe da Secção de Informação."

No processo n. 1.873-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Clemente Carloni e sua mulher (Duartina, São Paulo): — "Proceda-se na forma do parecer supra."

No processo n. 1.829-C, em que são declarantes o espolio de Vicente Ferreira Sucena e Ladislau Rodrigues Guedes (Santa Thereza, Rio de Janeiro): — "Remetta-se o processo á competente Agencia do Banco do Brasil, para os fins do artigo 34 do regimento, observado o parecer supra."

No processo n. 2.860-C, em que são declarantes Cesar do Val Villares e Ladislau Rodrigues Guedes e sua mulher (Santa Thereza, Rio de Janeiro): — "Remetta-se á competente Agencia do Banco do Brasil, para os fins do art. 34 do regimento."

No processo n. 1.724-C, em que são declarantes Assumpção, Irmão & Comp., Ltda., e Alfredo Candido Vieira e sua mulher (Taubaté, São Paulo): — Remetta-se o processo á competente Agencia do Banco do Brasil, para os fins do artigo 34 do regimento, observado o parecer supra."

No processo n. 1.871-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Antonio Bueno Barbosa e sua mulher (Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo): — Proceda-se na fórma do parecer do chefe da secção."

No processo n. 1.786-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e a Sociedade Agricola Irmãos Leite, Ltda. (Espirito Santo do Pinhal, São Paulo): — "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para cumprimento das diligencias apontadas no parecer supra."

No processo n. 1.874-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Antonio Pereira Nunes e sua mulher (Cafelandia, São Paulo): — "Notifique-se o credor para que satisfaça a exignecia supra."

No processo n. 1.863-C, em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Honorio Olympio Machado (Batataes, São Paulo): — "De accordo, remetta-se."

Nas petições de Guilherme Gudes de Souza Pinto, referente aos processos ns. 9.827, 10.050 e 9.847: — "Certifique-se."

Nas petições de Solon de Castro e Azevedo Silva & Companhia, em que pedem o registro de documentos na secretaria: — "Registre-se."

Na petição de Virginio Calmon Ferreira Fernandes, em que pede o registro da certidão do imposto de renda relativo ao exercicio de 1933. — "Registre-se."

Nas petições de João Pedro Vicenzio e Candido Ribeiro da Silva, relativas aos processos ns. 11.783 e 3.193 — "Como requer."

Nas petições de Mauro Negreiros, João Pedro Vicencio, Domingos Rambalducci, Moacyr Prudente Corrêa, Leopoldino de Souza Moraes e Claudelino Alves de Araujo, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 13.758, 11.468, 11.033, 1.560, 10.844 e 6.321: — "Junte-se ao processo."

Na petição de Leopoldino de Souza Moraes, referente ao processo n. 10.844: — "Requeira certidão do relatorio."

Na petição de Manoel Domith, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.431: — "Protocolle-se."

Na petição de Amaro Pereira Vianna: — "Junte-se ao processo respectivo."

No processo n. 12.079-B, em que são declarantes Arthur Mariquito e João Remigio de Rezende (Sant'Anna, Minas Ge-

raes): — "Notifique-se o credor para que junte certidão da data da aquisição de parte do immovel a Roldão Pereira da Silva."

Na petição do Banco do Estado de São Paulo, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 855: — "Protocolle-se."

Na petição de Bernardo Martins Catharino, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 234: — "Protocolle-se."

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: Drs. Ivo Rôxo, Carlos Moraes Pereira e Fausto de Mello Teixeira.

Secretaria:

Attingiu a 15.367 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 46 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 5.776-935 — José Fernandes Lima.— Aguarde a reorganização do quadro. Restituam-se os documentos juntos mediante recibo.

N. 31.166-934 — Turano & Comp.— A' vista do laudo supra reduza-se o valor locativo para 10:000$0000 no corrente exercicio.

N. 1.299-935 — Aron Verjovsky.— De accordo com o parecer altere-se a classificação do negocio, pela fórma proposta, no corrente exercicio.

N. 21.568-934 — Daniel de Almeida.— De accordo com o parecer altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta no corrente exercicio.

N. 13.248-935 — Lucia Camanho Ribeiro.— Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 14.109-935 — Domingos Baptista.— De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio pela fórma proposta para produzir effeitos no proximo futuro exercicio, visto estar perempta a reclamação para o corrente exercicio.

N. 30.911-934 — J. Aires Baptista.— De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:000$000 annuaes no corrente exercicio.

N. 31.776-934 — Arthur Silveira dos Santos.— De accordo com o parecer, altere-se a classificação da industria pela fórma proposta no corrente exercicio. Junte-se ao processo a certidão de divida que fôr cancellada.

N. 31.642-934 — José Del Guidici.— De accordo com o parecer, indeferido mantido, assim, o despacho de 29 de março ultimo.

N. 363-934 — Herminia Eugenia Ribeiro Maia.— A' vista da informação, não havendo lançamento de penna d'agua, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 11.099-935 — Goldbach Creindel & Comp.— De accordo com o parecer. Annote-se, sem embargos á revisão de lançamento a que ora se procede.

N. 2.550-933 — José Saraiva.— Deferido com o parecer, archive-se.

N. 1.191-935 — F. Oliveira & Comp.— De accordo com o parecer, reduza-se os valores locativos dos negocios sitos á rua Marquez de São Vicente n. 20, Maria Angelica n. 54 e Humaytá n. 92, para o corrente exercicio a 2:400$000, 8:000$000 e 4:800$000 annuaes, respectivamente mantidos, assim, os lançamentos dos demais.

N. 31.156-934 — Dib Issa.— Deferido de accordo com o parecer.

N. 1.324-935 — F. de Oliveira & Florence Ltda. — Deferido.

N. 8.397-928 — Sgarbi & Silva.— De accordo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 25.485-933 — Sociedade de Emprestimos Populares S. A.— De accordo com o parecer altere-se o valor locativo para 2:400$000 annuaes a partir de 1934. Providencie a 1ª sub-directoria a respectiva cobrança.

N. 26.087-934 — Rezende Freitas & Comp.— De accordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 23.405-934 — Vicente Mazzeo.— Idem.
N. 25.753-934 — Peixoto Serra & Comp.— Idem.
N. 30.200-934 — Antunes Carvalho & Comp.— Idem.
N. 146-935 — Joaquim de Costa Maia.— Idem.
N. 103-935 — Abilio Augusto Lourenço.— Idem.
N. 29.429-934 — Castro Sanches & Comp.— Idem
N. 15.331-935 — Sociedade Anonyma Lanificios Minerva.— Idem.
N. 31.342-934 — Alberto Marques Monteiro.— Idem.
N. 24.422-934 — G. J. Fortuna.— Idem.
N. 26.148-934 — Miguel & Simão.— Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 8ª Pretoria Civel, entrega de 1:000$000 (um conto d eréis) a favor do Dr. Vicente Faria Coelho. — Cumpra-se.

Juizo Federal da 1ª Vara, entrega de 500$000 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa.— Idem.

Juizo de Menores do Districto Federal, entrega de 200$000 (duzentos mil réis) a favor de Manoel Francisco de Faria.— Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 (trezentos mil réis) a favor do Dr. Enéas Costa Brasil.— Idem.

Juizo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 200$000 (duzentos mil réis) a favor de Luiz Nunes Rodrigues.— Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de julho de 1935

Certidões:

N. 17.754 — Marcellino Rodrigues de Castro.— Certifique-se.
N. 17.689 — Marietta Mendes do Rego.— Idem.
N. 18.008 — S. A. Pedroza Joppert.— Idem.
N. 17.745 — Alexandrino Costa Coimbra.— Idem.
N. 17.541 — J. A. Sardinha Succs.— Idem.
N. 17.964 — Alberto Felix Moreira Machado.— Idem.
N. 17.966 — Alberto Menezes da Costa.— Idem.
N. 17.975 — Carlos Conteville & Comp.— Esta repartição não dá segunda via de documento. Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.
N. 17.700 — Francisco Osorio Tavares.— Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10$000 minimo da lei.
N. 17.701 — Heitor Marques Baptista Leão.— Idem.
N. 16.271 — Fernando Gomes Dias Torres.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.
N. 8.987 — Salgado Alves & Comp.— Idem.
N. 15.704 — João Baptista Gomes.— Averbe-se a mudança solicitada, procedendo-se nos termos da informação.
N. 553 — Usinas de Tintas Transatlantica.— Transfira-se. Imponho a multa de 10$000, minimo da lei.
N. 11.165 — Galdinho Rodrigues de Barros.— Inscreva-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Pacheco a quem imponho a multa de 125$000 médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.
N. 16.192 — Simon Goldchein. — Averbe-se a baixa para 1936.
N. 30.674 — Rocha & Pereira.— Transfira-se. Imponho a firma Rocha & Pereira a multa de 50$000, minimo da lei.
N. 21.674 — José Villar de Mello.— Transfira-se *ex-officio* o negocio inscripto em nome de Octavio Gomes para a firma Dantas & Comp. Ltd. procedendo-se com relação a esta firma nos termos do art. 18 § 3.º do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Em seguida, inscreva-se a collecta de fls. 2 pela fórma proposta na informação supra. Imponho a José Villar de Mello a multa de 100$000, minimo da lei.
N. 13.121 — Alberto Santos da Silva.— Não tendo o collectando Alberto Santos da Silva provado inicio de negocio no prazo que lhe foi marcado em o despacho de fls. 3, faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho ao mesmo a multa de 125$000, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.
N. 16.283 — Jandyra da Silva.— Proceda-se de accordo com a informação. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.
N. 9.969 — José Vieira Prioste Junior.— Inscreva-se a collecta de fls. 2 resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antonio Ferreira a quem imponho a multa de 125$000, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.
N. 9.630 — Aureo Domingues.— Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.
N. 7.225 — J. P. de Azeredo.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei e mais a de 20% sobre os emolumentos de registro.
N. 9.012 — Alves & Teixeira.— Transfira-se. Imponho a Antonio de Pinho Branco a multa de 125$000, médio do

art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, dando-se a respectiva baixa no lançamento existente em nome do mesmo.

N. 20.788 — Antonio Renda e outro.— Transfira-se *ex-officio* para a firma Antonio Renda e Luiz Reitente a quem imponho a multa de 125$000, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 4.418 — Jacques Benuzio.— Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela fórma proposta na informação de fls. 8, dando-se baixa *ex-officio* a partir de 1934, no lançamento existente pela rua Frei Caneca n. 92 fundos, em nome da firma Muzzio Werneck Ltd. a qual imponho a multa de 125$000 médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.690 — Companhia Territorial da Ilha do Governador.— Proceda-se pela fórma proposta na informação de 13 de junho ultimo. Não tendo a requerente communicado, a esta repartição, a mudança para a avenida Nilo Peçanha n. 151, imponho a multa de 125$000, médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 10.229 — M. F. Marques.— Cumpra-se o despacho proferido á fls. 18 do processo junto n. 1.300-29 e, em seguida, transfira-se *ex-officio*, para a firma M. F. Marques a qual imponho a multa de 125$000, gráu médio do art. 44 do reg. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 3.307 — Seraphim Alves Lopes.— De accordo com a informação e parecer, e tendo ainda em vista que o requerente não provou o inicio de negocio no prazo que lhe foi marcado, apezar de ser notificado como se constata de fls. 3 do processo junto de n. 3.307 de 1935, deixando assim o processo correr a revelia, mantenho a transferencia *ex-officio*

N. 17.441 — J. Souza Lima.— Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a J. Souza Lima a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 17.440 — A. Ferreira.— Idem.

N. 7.364 — A. T. de Mattos & Comp. Ltd.— Transfira-se. Imponho a firma A. F. de Mattos & Comp. Ltd. a multa de 50$000, minimo da lei.

Notificações:

N. 531 — Pereira & Otero — Frei Caneca n. 335.— Deferido.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se, no dia 28 de junho, ás 14 horas, a 81ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Genaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 25 do corrente.

No expediente, foram lidos os officios da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional de ns. 703, de 8 do mez corrente, communicando que o Sr. ministro tomou conhecimento do recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica, junto ao Primeiro Conselho de Contribuintes, do accórdão n. 71, relativo ao recurso n. 51, de Salim Hanna & Irmão e do Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes; Recebedoria do Districto Federal, para reformar o accórdão recorrido na parte em que concede, áquelle banco, os favores do decreto de amnistia fiscal; 736, de 19 do mesmo mez, communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pelo mesmo representante, do accórdão n. 216, referente ao recurso n. 197, de Francisco do Monte Furtado, Delegacia Fiscal no Piauhy, para manter, por seus fundamentos, o accórdão recorrido; 719, 731 e 738, de 12, 17 e 19 do referido mez, communicando que o Sr. ministro negou provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda, junto ao antigo Conselho de Contribuintes, interpoz dos accórdãos ns. 4.966, 4.440 e 3.961, concernentes aos recursos ns. 179-A, 4.727 e 73-A, respectivamente, da Madeira Mamoré Railway Co., Alfandega do Pará; de Hasenclever & Comp., Alfandega do Rio de Janeiro, e The São Páulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., Delegacia Fiscal em São Paulo, para confirmar os accórdãos recorridos.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 412 — M. S. Dias, successor de Ramos & Dias — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Preliminarmente: Tomou-se conhecimento do recurso, unanimemente; *de meritis*: Propoz-se que se encaminhe o processo ao Sr. ministro para resolver sobre a equidade e determinar que seja cobrado o imposto devido, unanimemente.

N. 1.528 — Arthur Bastos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento para declarar nullo o auto, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 179 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello, que restabeleciam a decisão de primeira instancia, por ter havido perempção na interposição do recurso de primeira para segunda instancia.

N. 1.340 — Benito Gil Esteves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, para se applicar a multa minima do art. 178 e cobrar o imposto, unanimemente.

N. 1.416 — Octavio Pereira Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento do recurso, para annullar o processo a partir da notificação do lançamento, afim de ser facultado ao contribuinte o pedido de rectificação regulamentar, unanimemente.

N. 1.421 — Francisco B. de Queiroz Ferreira (voluntario) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* e não se tomou conhecimento do voluntario, unanimemente.

N. 782 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, para admittir a dedução nas obras, em 1931, e cancellar as multas, por incabiveis, unanimemente.

N. 1.396 — Saint Clair José de Miranda Carvalho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento para mandar que se proceda ao calculo de accordo com as rendas effectivamente realizadas, unanimemente.

N. 1.407 — Flavio Marques Lisbôa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Negou-se provimento para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.411 — Manoel Pedro da Cunha — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, para julgar indevida a multa, unanimemente.

N. 1.417 — Almerio Gonçalves do Amorim — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.422 — Carlos Nowacki — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Genaro Vidal. — Preliminarmente negou-se a diligencia pedida pelo relator; *de meritis*: negou-se provimento ao recurso, contra o voto do relator. Foi designado para redigir o accórdão o Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.426 — João Pacifico — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento do recurso para annullar o processo a partir do lançamento, unanimemente.

N. 1.432 — Antonio Pessôa de Almeida — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Alfandega de Santos — Relator. Sr. Genaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, para cancellar a multa e manter o lançamento do imposto, unanimemente. O Sr. Othon de Mello votou com restricções.

N. 1.434 — Sampaio Coelho & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento, para mandar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 1.437 — Romão Martins — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator. Sr. Genaro Vidal. — Deu-se provimento para acceitar a declaração do contribuinte, unanimemente.

N. 1.439 — José Procopio Teixeira — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Lu-

dolf. — Deu-se provimento para julgar indevida a multa unanimemente.

N. 1.441 — José da Rosa Dutra — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.444 — L. Figueiredo & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento para mandar cancellar o lançamento, por força do decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933, unanimemente.

N. 1.449 — Etzberger Irmãos & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento, para mandar cancellar o lançamento, unanimemente.

N. 1.454 — Francisco Coury — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda annexa á Delegacia Fisial em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Lodolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.456 — Cleodon A. de Albuquerque Chaves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, senhor Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.474 — Pedro Borges Gonçalves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Toma-se conhecimento, para declarar nullo o processo a partir da notificação do lançamento, inclusive, unanimemente. O Sr. Octavio Bulhões votou com restricções.

N. 1.498 — Antonio Palma Rennó — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.499 — Clovis Borges Miguel — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Tomou-se conhecimento, para mandar devolver o processo á repartição de origem, afim de que profira decisão, de accordo com o art. 155 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, unanimemente.

N. 1.503 — Delmiro Gomes dos Santos — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Maranhão — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar proceder ao lançamento, livre de qualquer multa, unanimemente.

N. 1.505 — José Domingues da Silva — Imposto de renda — Delegaca Fiscal no Maranhão — *Ex-officio* — Relator, senhor Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra os votos dos Srs. relator e Othon de Mello, que negavam deducções. Foi designado para redigir o accórdão o Sr. Mario Ludolf.

N. 1.509 — John Clyde Joukins — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.513 — Antonio Borba de Mello — Imposto de renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.515 — Sociedade Metalgraphica Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.518 — The Liverpool & Londos & Globe Insurance Co. Ltd. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. presidente.

N. 1.523 — Arnaldo P. Alvares de Castro — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Diligencia:

N. 1.412 — Banco de Credito Real de Pernambuco.

Vista:

N. 1.446 — Manoel Alves Dias Furtado — Vista ao senhor Genaro Vidal.

Adiado:

N. 1.506.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 28 de junho de 1935, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Soriano Pupe, José de O. Marques, Antonio B. Cavalcanti e Tito Vieira de Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario. Ausente o Sr. Mario Foster Vidal Cunha Bastos, presidente.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria realizada no dia 25 do corrente, a qual foi approvada. Foram lidos, tambem, os officios da Directoria do Expediente e Pessoal: n. 786, communicando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda junto a este Conselho, no processo da Companhia Cervejaria Bohemia; ns. 799 e 800, negando provimento aos recursos do Sr. representante nos processos das firmas João Ferreira & Irmão e Manoel Antonio da Costa; ns. 798, 801, 802, 203, 804 e 805, trazendo ao conhecimento deste Conselho que foram dispensadas, por equidade, conforme parecer deste Conselho, as multas impostas ás firmas: Alfredo Ferreira da Rocha e outro, Klabin Irmãos & Comp., Praga & Tiellas, Pedro Russano, Zenha, Ramos & Comp. e Olyntho Belfort & Comp.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 766 — Marroni & Philomeno — Decreto n. 15.775, de 1922 — Loterias — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por escapar á competencia do Conselho, unanimemente.

N. 928 — Angelo di Capua — Loterias — Rec. F. em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. João Ribeiro. — Não se tomou conhecimento por escapar á competencia do Conselho, unanimemente.

N. 1.331 — "Diario do Povo" — Decreto n. 21.143, de 1932 — Rec. F. em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento por escapar á competencia do Conselho.

N. 1.662 — J. Muniz & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, senhor José O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, com restricções quanto aos fundamentos, unanimemente.

N. 1.782 — The Great Western of Brazil Railway Company, Limited — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.788 — Emilio Perestrello — Industria e profissões — Rec. do D. Federal — Relator, Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, com restricções do Sr. A. Bezerra Cavalcanti, unanimemente.

N. 1.793 — Affonso Avelino de Araujo — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *Ex-officio* e voluntario — Relator, Sr. João Ribeiro. — Tomou-se conhecimento dos recursos *ex-officio* e voluntario, para impôr ao autuado Affonso Avelino de Araujo a multa de 600$000, minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, unanimemente.

N. 1.802 — Bopp, Sassen, Ritter & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.801 — S. A. Commercio e Industria "Sousa Noschese" — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Piauhy — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por peremptó, unanimemente.

N. 1.803 — Joaquim Buscari — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.804 — A. Tavolieri — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Não se tomou conhecimento, por peremptó, unanimemente.

N. 1.806 — Moysés Sacilloto & Filhos — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recofrida, unanimemente.

N. 1.807 — Gerson Maranhão — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. José de O. Mar-

ques. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.810 — José Rozelli — Imp. consumo — Rec. F. em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.811 — João Clemente de Freitas — Decreto numero 21.143, de 1932 — Loterias — Rec. F. em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento por escapar competencia do Conselho, no caso, unanimemente.

N. 1.814 — Elias Jorge Zenun — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Não se tomou conhecimento, por haver incorrido em perempção na phase da 1ª para a 2ª instancia, unanimemente.

N. 1.815 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso interposto, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 1.816 — Mosteiro de São Bento — Imp. consumo — Rec. F. em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabivel no caso, unanimemente.

N. 1.817 — Santos & Silva — Imp. consumo — Rec. F. em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.819 — Edmundo Santos — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.820 — Ferreira, Silva & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Tito Rezende. — Tomou-se conhecimento do recurso, para encaminhar ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 1.824 — J. Caria Irmão & Comp. — Imp. consumo — Rec. do D. Federal — Relator, Sr. Antonio B. Cavalcanti. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.825 — Seraphim da Silva Oliveira — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 1.840 — Antonio José Bomfim — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e do Sr. Oliveira Marques.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 2 de julho, de conformidade com o artigo 1º do decreto numero 42, de 15 de abril deste anno, concede um (1) anno de licença correspondente ao periodo de 1 de julho de 1934 a 1 de julho de 1935, ao desenhista de 1ª classe da Directoria do Armamento da Marinha, Dollini de Faria.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.729 — Afim de attender ao Juizo Federal da Terceira Vara do Districto Federal, que vae julgar a acção proposta contra a União por Arthur Americo Belém, 1º official apposentado da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, solicita as necessarias providencias no sentido de ser enviada a este Ministerio cópia authentica dos laudos dos exames medicos, a que foi submettido esse funccionario, em 15 de abril e 5 de setembro de 1925, constantes dos termos das observações clinicas exaradas á folhas 84 do livro n. 26 e á folhas 100 do livro 27 da commissão pericial de saúde do Departamento Nacional de Saúde Publica.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.730 — Designa o capitão tenente Hugo de Moraes Pontes para exercer as funcções da ajudante de ordem do director da Escola de Guerra Naval.

— Ao Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 1.731 — Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 37, de 15 de maio de 1935, desse Conselho, sobre a necessidade de que constem dos termos de inspecção de saude os diagnosticos dos militares que se invalidam, declara, que nesta data, determinou ao director geral de Saude faça constar dos referidos termos o motivo da invalidez, tendo em vista a legislação que citastes no final do vosso officio.

— Ao Sr. director geral de Saude:

N. 1.732 — Tendo em vista o que expoz o vice-presidente do Conselho do Almirantado, no officio 37, de 15 de maio de 1935, sobre a necessidade de que constem dos termos de inspecção de saude os diagnosticos dos militares que se invalidam, declara de conformidade com a vossa informação prestada no 1º despacho, em continuação daquelle officio, haver resolvido que dos referidos termos conste o motivo da invalidez, sempre que ella colloque o militar numa das situações previstas nas leis ns. 4.206, de 9 de dezembro de 1920 e 5.085, de 2 de dezembro de 1926, no regulamento annexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 (artigo 4º paragraphos 1º e 2º e artigo 32); nos decretos numeros 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, 20.536, de 20 de outubro de 1931 (artigo 1º letras *a* e *b*) e 21.867, de 29 de setembro de 1932 (artigo 6º letras *a* e *b*) e, finalmente, no artigo 170, inciso 6 da Constituição da Republica.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 29 do mez findo, foi designado, de accordo com o art. 7º do decreto n. 18.086, de 27 de janeiro de 1928 e aviso n. 295, de 5 de maio de 1934, o reservista Cyrillo de Oliveira, para exercer, no caracter de contractado, o logar de mestre de 2ª classe do Grupamento do Trotyl, competindo-lhe os vencimentos mensaes de 540$, com as obrigações e deveres semelhantes ao do pessoal da Fabrica de Polvora sem Fumaça e emquanto bem servir.

— Por despachos de 28 do mez findo:

Foi tornada sem effeito a designação do 1º tenente contador João Baptista de Oliveira para auxiliar de instructor da Escola de Infantaria, continuando suas funcções no Q. G. da 1ª Região Militar.

Foi designado o capitão Augusto Frederico de Araujo Corrêa Lima, adjunto do Estado Maior do Exercito.

— Por outro de 29 do mesmo mez:

Foram designados os capitães Eugenio Rubens Vieira da Cunha e Walter de Oliveira Ferreira, adjuntos do Estado Maior da 1ª Região Militar.

— Por outro de 1 do corrente:

Foi autorizado o 1º tenente medico Dr. Carlos Sudá de Andrade a estagiar por mais dois mezes, improrogaveis, no serviço de radiologia da Policlinica Militar.

— Por outro de 28 do mez findo:

Foram mandadas cancellar as punições impostas aos 1os. sargentos Ramiro Freire Terra do 6º R. I. e Manoel Carlos Rondon do 2º G. O. de accordo com as informações da C. E. Promoções de sub-tenentes.

— Por outro de 2 do corrente:

Foi designado o capitão Firmino Lages Castello Branco, adjunto do Estado Maior do Exercito, sendo dispensado das funcções que exerce no Estado Maior da 9ª Região Militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 13 de junho de 1935

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1935 — N. 77:

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito:

Tendo em vista as ponderações constantes do officio n. 1 A, de 1 de abril findo, do commandante da 3ª Região Militar, e attendendo-se á equivalencia entre o curso de Commandante de secção de artilharia, mencionado no artigo 7º, alinea *a*, do decreto n. 24.220, de 10 de maio de 1934, e o de Commandante de pelotão das outras armas (infantaria e cavallaria), declaro-vos, para os fins convenientes, que, para effeito de accesso ao posto de sub-tenente, foram comprehendidos na disposição do art. 30 das Instrucções approvadas por Portaria de 8 de fevereiro findo, os cursos de Commandante de pelotão concluidos antes de 1934.

Esta providencia visa supprir mera omissão do citado decreto, que, certamente, não teve o premeditado intuito de excluir os sargentos com o curso de pelotão, o que, inexplicavelmente, crearia para estes uma situação de inferioridade. — General *João Gomes*.

Dia 28 de junho de 1935

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que deve ser levado ao conhecimento da 15ª e 20ª Circumscripções de Recruta

mento que, nesta data, de conformidade com os pareceres do presidente do Supremo Tribunal Militar e do Estado Maior do Exercito, é julgada legal a resolução da Junta de Revisão e Sorteio da 20ª C. R., concedendo isenção do serviço militar, em tempo de paz, ao sorteado convocado Alcides Antonio de Moura, o qual fica sujeito ao prescripto no artigo 124 do Regulamento do Serviço Militar, modificado pelo decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930. (Av. 404);

Que o capitão Djalma Bayma é posto á disposição do Governo do Estado do Ceará. (Av. 405).

Requerimentos despachados

Augusto Elysio de Souza, tenente coronel honorario e outro, funccionarios da Contabilidade da Guerra, pedindo que seja annullada a exigencia de idade contida no Regulamento do Serviço de Fundos, afim de concorrerem ao Curso de Adaptação (art. 174 do R. S. F. E.). — O assumpto está resolvido pelos avisos ns. 333 e 334, deste Ministerio, publicados no D. O. de 27 de junho de 1935.

Clemente Horokoski, sargento ajudante; Antonio Busmayer e Barcinio Lins Sucupira, 1os. sargentos, do 15º B. C., pedindo annullação de prisões. — Annullo a punição do sargento ajudante Clemente Horokoski. Não annullo as punições dos sargentos Antonio Busmayer e Barcinio Baptista Lins Sucupira, por contrariar o espirito do aviso n. 50, de 28 de janeiro de 1935, dado o numero de faltas commettidas e punidas com pena de prisão.

Elias Lopes Cardoso, tenente coronel, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em vista do que dispõe o art. 1º e seu paragrapho, do decreto citado pelo requerente.

Floriano Oliva, escrevente de 2ª classe, servindo no D. P. E., pedindo nomeação para o cargo de 3º official da Secretaria da Guerra. — Indeferido. O cargo solicitado só póde ser provido por concurso (art. 170 da Constituição).

Francisco Pereira de Araujo, 2º annista de Odontologia da Faculdade de Pharmacia de Odontologia do Estado do Rio, pedindo praticar na Policlinica Militar. — Indeferido. A organização da Policlinica não comporta essa pratica.

Germano Magalhães Bastos, escrivão do Registro Civil do Municipio de Rio Branco, Pernambuco, pedindo relevação de multa. — Indeferido. Mantenho a multa.

João Einsenstaedter & Comp., pedindo para importar da Allemanha 100 kilos de Collodio industrial em pasta. — Indeferido, por não se achar o requerente devidamente registrado na D. M. B. para a importação da mercadoria em apreço.

Joaquim Marinho Pessôa, 2º tenente veterinario, pedindo passadeira de bronze. — Deferido. Ao D. C. para attender.

José Miguel da Silva, ex-praça, pedindo reforma. — Compareça á Secretaria da Guerra para saber da decisão sobre seu requerimento.

Octavio Felix Ferreira e Silva, coronel, pedindo um anno de licença, de accordo com o art. 42, de 15 de abril do corrente anno. — Deferido. O D. P. E. deve classificar um sub-commandante no 25º B. C.

Rocha Botelho & Comp., pedindo que seu preparado Aphtosal, adoptado como medicamento para animaes pertencentes ao Exercito, seja empregado como auxiliar forrageiro na distribuição diaria nas rações, em substituição do sal commum. — Não convém, pelos motivos expendidos no parecer da Directoria do Serviço Veterinario do Exercito.

RECTIFICAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1935

Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito, mandando distribuir á Directoria do Serviço Telegraphico do Exercito, a dotação orçamentaria de 532:950$, da qual, conforme a tabella annexa ao incluso processo, 112:150$ se destinam á Directoria do Serviço Radio e 420:800$ ao Deposito Central de Material de Transmissões, nos termos do decreto n. 24.168, de 25 de abril de 1934 e á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material Permanente, Material de Consumo e Diversas despesas, do acutal orçamento do Ministerio da Guerra, quantias essas destinadas ao pagamento decorrente das alludidas consignações. (Aviso 254).

E não como publicou o "Diario Official" de 24 de junho de 1935, á pagina 13.636, 1ª columna.

Estado Maior do Exercito

Requerimentos despachados

Alcides Mendes de Souza, sargento ajudante, pedindo equiparação do C. C. P., feito em 1926 ao das Escolas de Armas. — Deferido.

Martin Rodrigues da Silva, 2º sargento enfermeiro veterinario, pedindo inscripção para o concurso para sargento ajudante e 1º sargento enfermeiro veterinario. — Indeferido.

Jatyr Proença Moreira, capitão, pedindo matricula na E. T. E., sem prejuizo das funcções que exerce. — Indeferido.

Pedro Norberto de Oliveira, soldado do contingente do C. I. A. C., pedindo inquerito sanitario de origem. — Deferido.

Cassiano dos Santos, soldado do contingente do S. G. E., pedindo solução de um requerimento anterior no qual pedia asylamento. — Proceda-se novo inquerito sanitario de origem.

João de Souza Berquó, sargento ajudante do 5º R. I.; José Moraes de Almeida, 1º sargento do 28º B. C.; João Clemente da Silva, Zenobio de Menezes Silva, Armando Luiz Bomfim, segundos ditos do 1º B. C., e Innocencio Fortunato Rosa, 2º dito do 11º R. I.; José Areco, 3º sargento do 5º R. I.; José Martins dos Santos, 3º dito do 1º B. C., solicitando equiparação do curso de Cmt. Pel. (Sec.), feito na antiga E. S. I. ao curso de sargentos da Escola de Armas. — Deferido.

José Duarte Franco, reservista do Exercito, pedindo matricula gratuita no Collegio Militar do Ceará, para seu filho José Maria Góes Franco. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 1 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.185 — Ao Tribunal de Contas — Remette cópia do termo de contracto entre o Governo Federal e a Sociedade Baurú Radio Club, para estabelecer uma estação radio-diffusora na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo. (7.196-35).

N. 2.186 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga á firma José Constante & Comp. Ltd., a importancia de 123$900, de materiaes fornecidos á E F. C. B., em 1934. (7.134-35).

N. 2.187 — Ao mesmo — Solicita seja paga á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd., a importancia de 974$600, de fornecimento de energia electrica á E. F. C. B., em fevereiro e março de 1934.. (7.168-35).

N. 2.188 — Ao mesmo — Solicita seja paga á firma Coelho & Wolf Ltd., a quantia de 214$500, de materiaes fornecidos á E. F. C. B., em 1934. (7.179-35).

N. 2.189 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, a importancia de 40$600, de reparos no ramal de ligação da estação de Riachuelo, em 1933. (7.179-35).

N. 2.190 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao conductor de malas da linha Itapocú a Itaperiú, no mesmo Estado, José Rosa, a quantia de 40$, de seus vencimentos, em dezembro de 1931 (10.845-35).

N. 2.191 — Ao Tribunal de Contas — Remette, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 209$300 de passagens fornecidas no corrente ano, em proveito do D. N. P. N. (12.590-35).

N. 2.192 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 414$100, de transportes realizados em proveito do D. N. P. N., no corrente anno. (12.983-35).

N. 2.193 — Ao mesmo — Remette para pagamento á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, a conta na importancia de 244$900, de luz electrica fornecida ao D.N. P. N., em abril proximo findo. (12.844-35).

N. 2.194 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Companhia Industrial Minas Geraes, a conta na importancia de 6:750$, de aluguel do 16º andar do edificio "Rex", occupado por esta Secretaria de Estado, no mez de junho do corrente anno. (10.200-35).

N. 2.196 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á mesma, a conta na importancia de 300$, do aluguel de uma sala no 15º andar do edificio "Rex", occupada pelo Protocollo desta Secretaria de Estado, durante o mez de junho do corrente anno. (10.200-35).

Officios:

N. 2.784 — A' E. F. Central do Brasil — Em referencia ao officio n. 550, de 25 de maio do corrente anno, solicitando reconsideração do despacho do Sr. ministro, deferindo o requerimento em que Arnaldo de Moura Dias, praticante de agente de 1ª classe pediu, com fundamento no decreto n. 24.764, de 14 de

julho de 1934, que lhe fossem apontados os dias das punições que lhe foram impostas, para os effeitos de contagem de tempo de serviço, para aposentadoria e promoção por antiguidade de classe, communica o seguinte despacho: "Não ha razão para alterar o despacho. Mantenho-o, pois". (11.683-35).

N. 2.785 — A' Directoria Geral da Fazenda Nacional — Com referencia ao officio n. 52, submettendo á consideração deste ministerio o pedido feito pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro no sentido de obter preferencia para os seus vapores, no transporte do material encommendado no estrangeiro pela E. F. Sorocabana, communica que todos os contractos já foram celebrados e que grande parte do material já está sendo entregue. (13.019-35).

N. 2.786 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — A E. F. Sorocabana informa que já não está ao seu alcance attender á solicitação feita nos officios ns. 568, de 8 de março e 729, de 1 de abril ultimo, porquanto todos os contractos já foram celebrados e grande parte do material alludido lhe está sendo remettido. (13.019-35).

N. 2.787 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Restituindo documentos que acompanharam os officios numeros 2.538, 2.539 e 2.540, todos de 4 de junho ultimo, communica que os pagamentos de pessoal e material, por exercicios findos, deverão ser liquidados pelas delegacias fiscaes, sempre que no encerramento do exercicio a sub-consignação por onde corria a despesa houver deixado saldo na referida delegacia. (12.002-35).

N. 2.788 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza a baixa de duas embarcações, em estado de imprestabilidade, a que se refere a solicitação do então interventor federal no Estado de Pernambuco, embarcações essas que se achavam a serviço das Obras Complementares do Porto do Recife. (12.419-35).

N. 2.789 — Ao mesmo — Autoriza a installação de um telephone na séde da Fiscalização do Porto de Florianopolis. (1.251-35).

N. 2.790 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Em referencia aos officios ns. 137-V e 278-F, solicitando uma completa devassa nos actos da actual administração dessa inspectoria, em face de accusações calumniosas publicadas no "Unitario", jornal que se publica em Fortaleza, e communicando que o Sr. João Brasiliense, proprietario do açude particular "Nova Hollanda", propoz acção judicial contra a União, communica o seguinte despacho: "Os assumptos do publico interesse, a que se refere este processo, estão todos convenientemente providenciados. A campanha diffamatoria, a que see refere o Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, não altera o excellente conceito que, da sua honorabilidade pessoal e funccional, fórma este ministerio. Ademais, levada a juizo a acção do interessado no caso do açude "Nova Hollanda", novo ensejo se offerece para demonstração da lizura e acerto com que se houve a inspectoria, nas providencias alvitradas e approvadas. (11.631-35).

N. 2.791 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo — Restitue contas e documentos e transmitte cópia do officio n. 251, de 29 de maio ultimo, em que a I. F. E., declara que, quando do encerramento do exercicio de 1931, a sub-consignação a que se imputou a despesa deixou saldo sufficiente para sua liquidação, cabendo e essa delegacia o reconhecimento da divida. (11.721-35).

N. 2.792 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Approva a concurrencia publica e a minuta de contracto para o fornecimento a essa estrada, no corrente anno, de materiaes de escriptorio e outros. (11.861-35).

N. 2.793 — A' mesma — Approva a concurrencia publica e a minuta de contracto para fornecimento a essa estrada, no corrente ano, de alicates, cadeados, carrihos, material para locomotivas, carros, vagões e outros. (11.955-35).

N. 2.794 — A' mesma — Approva a concurrencia publica e a minuta de contracto para fornecimento a essa estrada, no corrente ano, de apparelhos, burrinhos e outros materiaes. (11.682-35).

N. 2.795 — A' mesma — Approva a concurrencia publica e a minuta de contracto para o fornecimento a essa estrada, no corrente anno, de alargadores, brócas, peças galvanizadas e outros materiaes. (11.863-35).

N. 2.796 — A' mesma — Solicita seja remettido a esta secretaria o processo dessa estrada, constituido pelos pedidos de licença apresentados por Avelino Belloni, antes de ser dispensado por abandono de emprego. (9.955-35).

N. 2.797 — A' E. F. Central do Brasil — Communica que o assumpto referente á situação dessa estrada, no tocante á conservação do seu material rodante e de tracção, bem assim as medidas suggeridas para resolvel-as, aguardam a alta decisão do Sr. Presidente da Republica. (9.435-35).

N. 2.798 — Ao Tribunal de Contas — Restitue processo relativo ao pagamento de diarias, na importancia de 620$, a Luiz Costa. (12.707-35).

N. 2.799 — A' Despesa Publica — Restitue processo relativo ao pagamento em que é interessada D. Percilia Tezainer. (12.581-35).

N. 2.800 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento de 454$500, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (13.106-35).

Requerimento despachado

Estado do Rio Grande do Sul. — Compareça, por seu representante, á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente, afim de providenciar sobre a publicação por sua conta, no "Diario Official", de diversos actos expedidos a favor da Rêde de Viação Ferrea, que lhe está arrendada. (2ª chamada, estando a 1ª publicada no "Diario Official" de 18 de junho ultimo).

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 2 de julho de 1935

Licenças concedidas:

Maria Luiza de Oliveira Velloso, trabalhadora, da Directoria Regional de Minas Geraes, seis mezes, em prorogação, com a metade da diaria, nos termos do art. 8, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 27 de fevereiro ultimo. (56.721|34.)

Clotilde de Alencar Cabral, praticante diplomada, já fallecida, da Directoria Regional do Ceará, 24 dias, em prorogação, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo as vantagens respectivas ser abonadas aos herdeiros, na fórma da lei. (29.601|35.)

Antonio José Auad, mensageiro da Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com 2|3 da diaria, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 9 de maio ultimo. (31.160|35.)

Maria Luiza Accioly, telegraphista de 5ª classe, da Directoria Regional do Ceará, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias.

Mario Evangelista da Silva, radio diarista, da Directoria Regional do Amazonas e Acre, seis mezes, com 2|3 da diaria, nos termos do art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 1 de junho corrente. (31.526|35.)

Theodora de Oliveira Pinto, praticante diplomada, da Directoria Regional de Corumbá, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do n. 10 do artigo 170 da Constituição da Republica, para tratamento de saude, a contar de 24 de abril ultimo. (30.526|35.)

Berenice da Silva Couto, praticante diplomada, da Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com a diaira integral, nos termos do n. 10 do artigo 170 da Constituição da Republica, para tratamento de saude, a contar de 11 de junho corrente. (30.925|35.)

Antonio Mendes, continuo, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, para tratamento de saude, com vencimentos, nos termos do art. 1º, decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (30.931|35.)

Armenia Pinto de Souza, auxiliar de praticante pró-rata, da Directoria Regional de Goyaz, dois mezes, em prorogação, com 2|3 da respectiva diaria, para tratamento de saude, a contar de 5 de junho. (20.797|35.)

Antonio Alves de Araujo, porteiro, da Directoria Regional de Goyaz, seis mezes para tratamento de saude, com vencimentos, nos termos do art. 1º, decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (27.490-935.)

Requerimentos despachados:

Nilo Santos, conductor de malas da linha "Barra Mansa á Estação", na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo licença. — Autorizo o afastamento por tres mezes, nos termos do informado, sem direito a vantagens. (46.917-934.)

Eloy Ubirajara Pessôa, pedindo sua readmissão no cargo de servente de 2ª classe. — Apresente prova de idade e caderneta de reservista. (5.258|35.)

PROTOCOLLO

Raymundo Cabral Barbosa, ex-estafeta da agencia postal telegraphica de Rio Branco, subordinada á Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição de documentos. — Avoco o despacho. Restituam-se os documentos de fls. 34, 38 e 39 do processo 392|32, certidão de idade, certificado de curso primario e a caderneta de reservista. (Officio 1.267|1a—Dr Ce.).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria n. 782 — O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista as attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Regulamento Geral da Estrada, e considerando

Que o engenheiro Eumenes Peixoto Guimarães, que exercia o cargo de encarregado especial do cadastro da antiga 5ª Divisão, foi afastado das suas funcções, por acto da Directoria, de accordo com o artigo 153 do regulamento approvado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1919, isto é, com 2/3 de seus vencimentos, em novembro de 1930, o que, posteriormente, por decreto de 30 de junho de 1933, foi tornado de nenhum effeito o decreto de 14 de agosto de 1931 que o demittiu.

Resolve:

Tornar sem effeito o referido acto, pelo qual foi afastado das suas funcções.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — *Mendonça Lima*, director.

Requerimentos despachados

Ovidio de Oliveira, processo numero 51.977, de 1935. — Na zona onde tem exercicio o requerente não ha presentemente vaga de guarda de armazem.

Manoel Bruno, proc. n. 10.943, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Pedro de Oliveira, proc. 61.892, de 1935. — O requerente já está inscripto na 2ª Divisão.

Nordau de Souza e Silva, proc. 55.857, de 1935. — O requerente já está inscripto na 2ª Divisão.

Josias Vieira de Mello, proc. numero 51.987, de 1935. — Indeferido.

Deolinda de Jesus Amado, proc. numero 13.545, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Alexandre Peres, processo n. 17.856, de 1935. — Autorizo o pagamento.

Jayme Cecilio dos Santos, proc. numero 22.394, de 1934. — Fica readmittido como trabalhador extranumerario da 4ª Divisão, attendendo a que foi dispensado pela reforma.

Antonio José Rodrigues, proc. 14.230, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Tonibio Trindade dos Santos, processo n. 43.787, de 1935. — Indeferido.

Baptista Lóra & Marcaiti, proc. numero 43.845, de 1935. — Certifique-se.

Durval Jacintho, processo n. 37.974, de 1934. — Aguarde as primeiras vagas.

Augusto Vidigal, processo n. 11.985, de 1935. — Restitua-se a importancia de 77$300 correspondente á passagem, somente, de vez que a correspondente ao leito não pode ser devolvida, por não ter sido o mesmo occupado.

Alfredo Sampaio, proc. 36.524, de 1934. — Indeferido.

Antonio Farias, processo n. 3.540, de 1935. — Indeferido.

Maria dos Santos Nobre, processo numero 39.302, de 1935. — Autorizo o pagamento.

Manoel Patricio Ribeiro. — Aguarde o criterio a ser adoptado por essa Directoria em relação ás promoções de empregados jornaleiros.

José Gonçalves de Siqueira, processo n. 22.840, de 1935. — O requerente já está inscripto.

José Valentino Moreira, proc. numero 22.880, de 1935. — O requerente já está inscripto.
está inscripto na 4ª Divisão.

Alberto Mendes Leal, proc. n. 25.410, de 1935. — O requerente já está inscripto da 4ª Divisão.

Laurindo Barbosa Passos, proc. numero 26.779, de 1935. — Certifique-se

Hellastes de Oliveira Dias, processo n. 27.051, de 1935. — Aguarde a abertura das inscripções.

Sociedade Anonyma Marvin, processo n. 27.581, de 1935. — Certifique-se.

Oscar Tavares, proc. n. 28.158, de 1935. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o limite da idade estabelecida para o aproveitamento do pesosal jornaleiro.

Antonio de Souza, proc. n. 29.213, de 1935. — Indeferido.

Agostinho de Jesus Oliveira, processo n. 29.490, de 1935. — Certifique-se.

Oswaldo de Carvalho, proc. 29.684, de 1935. — Indeferido.

Affonso Henriques de Castro Lima, proc. n. 29.750, de 1935. — Mantenho o despacho de 21 de março de 1935.

Joveniano José, proc. 30.597, de 1935. — O pedido do peticionario foi annotado para ser attendido opportunamente, depois do aproveitamneto dos que lhe precederam em inscripção.

Josino Dantas, proc. n. 31.434, de 1935. — Indeferido.

Benedicto Rodrigues de Paula, processo n. 31.415, de 1935. — O requerente já está inscripto na 4ª Divisão.

Magno José de Moraes, proc. numero 31.442, de 1935. — Indeferido.

Elpidio de Mello, proc. n. 61.092, de 1935, Almerindo Fernandes Ribeiro, processo n. 55.647, de 1935, Bernardino de Barros Horizonte Brasil, processo numero 68.002, de 1935, Francisco Alcantara Ventania, proc. n. 56.077, de 1935, Eurico de Castro Antunes, processo numero 53.587, de 1035. — Concedo seis mezes de licença, na forma solicitada, á vista das informações.

P. H. Denizót & Companhia, processo n. 48.785, de 1935. — O levantamento dos trilhos de alguns ramaes de Rio d'Ouro está dependendo dos entendimentos já autorizados por esta Directoria, com a repartição de Aguas não podendo assim, contar presentemente com esse recurso nesas condições deve a 3ª Divisão informar si ha possibilidade de ser attendida a presente petição com outros trilhos.

Pedro Ivo Camacho, proc. n. 27.470, de 1935. — Nenhuma revisão cabe fazer na lista de antiguidade de classe dos escripturarios de 4ª classe, pois a mesma foi requerida com perfeita observancia do que estatue o artigo 94 do regulamento desta Estrada. Indefiro pois o pedido de folsas 1.

Herculano Pantaleão de Mello, processo n. 25.110, de 1935. — O filho do requerente já está inscripto na 4ª Divisão.

Justiniano José Ferreira, proc. numero 22.224, de 1935. — Deferido.

Companhia Industrial e Constructora Pantaleone Arcuri, proc. n. 21.535, de 1935. — Certifique-se e faça-se a entrega da planta inclusa, mediante o pagamento da importancia de 7$200.

Gabriel Felix Peixoto, proc. 45.430, de 1935. — Certifique-se.

José Antonio do Amaral, Junior, processo n. 44.980, de 1935. — Certifique-se.

Antonio José de Magalhães, proc. numero 45.655, de 1935. — Certifique-se.

Bruno Orsetti & Companhia Limitada, processo n. 49.890, de 1935. — Os materiaes inserviveis só poderão ser vendidos mediante concurrencia, cabendo, pois, ao requerente, se o entender, licitar nas que forem convocadas. Indefiro o pedido de fls. 1.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1935

Por portaria desta data, foram concedidos, á encarregada do fichario desta Directoria, Fernanda Vieira do Amaral, 30 dias de licença para tratamento de saude, a contar de 9 de junho proximo passado, de accôrdo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.292 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.731, na importancia de 160$, proveniente de diarias vencidas em 1933, de que é credor Octavio da Silveira Mello, assistente-agronomo do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, commissionado em março do referido anno, a serviço da 2ª Secção Technica — Essencias Florestaes, da extincta Directoria de Fomento Agricola.

N. 3.293 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.782, na importancia de 520$, proveniente de remuneração no periodo de 1º a 24 de abril de 1935, de que é credor Otto Voll, contractado para servir no qualidade de jardineiro chefe do extincto Jardim Botanico.

N. 3.294 — Transmitte o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.783, na importancia de 69$800, proveniente de passagens concedidas, em 1934, a requisição da Directoria de Organização e Defesa da Producção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a "São Paulo Railway Company".

N. 3.295 — Transmitte o processo de pagmento por exercicios findos, numero 7.784, na importancia de 500$, proveniente de diarias em março de 1934, de que é credor Epitacio Santiago, subassistente, interino, da extincta Directoria do Fomento Agricola.

Requerimentos despachados

Atalá de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido, em face do parecer (D. E. C. 5.503-35).

Oscar de Mattos Pitombo, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, em face das informações (D. E. C. 5.003-35).

Guilherme Jorge dos Santos, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Archive-se (D. E. C. 4.313-35).

Josina Trindade de Souza, pedindo pagamento de dois mezes de vencimentos. — Archive-se (D. E. C. 6.152-35).

Nelson Barcellos Maia, pedindo pagamento na importancia de 187$600. — Indeferido (D. E. C. 2.009-35).

Vasco Alves de Azambuja, pedindo pagamento na importancia de 2:505$000. — Indeferido, em face da informação. (D. E. C. 1.684-35).

Eugenio Martins Vieira, pedindo pagamento na importancia de 210$000. — Indeferido (D. E. C. 11.301-35).

Narciso Alves Bezerra, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido (D. E. C. 11.546-34).

Edmundo Ferreira Hervey, pedindo pagamento de dois mezes de vencimentos. — Indeferido (D. E. C. 10.357-34).

Ernesto de Andrade Braga, pedindo pagamento de vencimentos. — Archive-se (D. E. C. 1.161-35).

João Cardoso Pinto, pedindo pagamento de vencimentos. — Archive-se (D. E. C. 1.209-35.)

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimenots despachados

Dia 27 de junho de 1935

José Sesso, ex-guarda vigilante do Patronato Agricola "José Bonifacio", pedindo a sua reintegração. — Indeferido, por falta de apoio legal. (D. E. C. 4.196-935).

Nestor Mariath Costa e Jayme Esteves, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido.

Directoria do Serviço de Plantas Téxteis

Dia 27 de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.180 — Remette, para pagamento, a folha de vencimentos do pessoal contractado desta Directoria, relativa ao mez de junho expirante, na importancia total de 10:283$300.

N. 1.182 — Remette a 3ª via da folha de vencimentos do pessoal permanente desta Directoria, relativa ao mez de junho corrente.

N. 1.183 — Solicita franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço, durante o corrente anno, para diversos funccionarios da Inspectoria deste Serviço no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. inspector deste Serviço no Estado de Minas Geraes:

N. 1.185 — Remette uma relação de lavradores de Ubá, nesse Estado, que necessitam de sementes de algodão para plantio.

N. 1.186 — Transmitte, de ordem do Sr. ministro, cópia da carta do Sr. doutor Affonso Infante Vieira Filho, agricultor no municipio de Cassia, nesse Estado, solicitando a installação de um campo de cooperação.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.188 — Remette a 2ª via da folha de vencimentos do pessoal permanente desta Directoria, relativa ao mez de junho corrente.

— Ao Sr. inspector de Serviço de Plantas Texteis — São Salvador — Estado da Bahia:

N. 1.189 — Pede levar ao conhecimento do administrador do Campo de Sementes em Brumado a má impressão que causou o trabalho e esu relatorio, já pela confecção descuidada que o mesmo demonstrou, já pela pequenisssima producção de algodão, por hectares, observada no Campo que dirije.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.196 — Communica que resolveu conceder 30 dias de licença para tratamento de saúde e a partir de 21 do corrente mez, ao preparador da 1ª Secção Technica desta Directoria, Zilda Pestana de Aguiar.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio:

N. 1.197 — Idem, idem.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 1.198 — Idem, idem.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1935

Processos despachados:

Syndicato Medico Brasileiro, consultando si, em face das instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral publicadas a 19 do mez corrente, deve realizar a eleição que annunciou do seu delegado-eleitor para a escolha do representante das profissões liberaes junto á Camara Municipal do Districto Federal, ou se deve abster-se de leval-a a effeito (DGE 9.289-935). — Responda-se nos termos das instrucções do Superior Tribunal de Justiça Eleitoral.

Companhia Commercio e Navegação, pedindo approvação de alterações introduzidas em seus estatutos (DGE 9.694-935). — Approvo. Faça-se o expediente.

Secretaria da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento em que o deputado João Mangabeira pede sejam remettidos á commissão de que faz parte estatisticas e publicações a respeito da situação do trabalhador urbano (DGE 9.284-935. — Attenda-se.

Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações acerca de uma circular que, relativa á readmissão de 18 funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, expediu a 11 de maio ultimo o director daquella ferrovia (DGE 9.288-935). — Officie-se ao Ministerio da Viação.

Sociedade Anonyma Carlos Renaux, pedindo autorização para importar uma retorcedeira (DGE 9.336-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma retorcedeira e uma encruzatriz (DGE 9.337-935).) — Deferido.

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo autorização para importar um alimentador automatico (DGE 9.348-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar um prolongamento de quatro machinas "Intersecting" (DGE 9.340-935). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltd., pedindo autorização para importar uma espuladeira "Schlafhorst" (DGE 9.347-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma machina de enfestar, medir e dobrar, destinada á Companhia Fiação e Tecelagem Industrial Mineira (DGE 9.346-935). — Deferido.

A mesma, pedindo autorização para importar uma espuladeira, destinada á firma Otto Lepper & Comp. (DGE 9.345-935). — Deferido.

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar uma machina de estiragem (DGE 9.343-935). — Indeferido.

A mesma, pedindo autorização para importar dous batedores intermediarios e um abridor de fardos (DGE 9.342-935). — Indeferido.

Hachiya, Irmãos & Comp., pedindo autorização para importar 12 machinas de fabricar botões (DGE 9.341-935). — Deferido.

Sociedade Anonyma Fiação e Malharia "Nemer", pedindo autorização para importar duas cardas para chapéos (DGE 9.339-935). — Deferido de accordo com o parecer do director geral.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, pedindo autorização para importar 12 machinetas (DGE 9.338-935). — Deferido.

Sociedade Anonyma Gordinho Braune, pedindo autorização para importar uma machina de fabricar papel (DGE n. 8.909-935, com parecer do Instituto Nacional de Technologia favoravel ao deferimento do pedido). — Defiro de accordo com o parecer do Instituto de Technologia.

Elias Acras, pedindo autorização para importar uma machina para a fabricação de camisas de meia, destinada a substituir outra (DGE 8.545-935). — De-

terido de accordo com o parecer. (Segundo este deve ser designado o inspector regional em São Paulo para as providencias legaes).

Pedro Fongaro & Irmãos, pedindo autorização para importar tres espuladeiras e uma retorcedeira (DGE 8.455-935). — Deferido.

Companhia Commercial Dühnfahr & Aeining (Solemar), pedindo autorização para importar duas machinas destinadas ao tratamento de abacaxis para conserva (DGE 8.159-935). — Deferido.

Fabrica de Chapéos Reuner Ltda., pedindo autorização para importar uma machina de refilar e uma de engommar abas de chapéos (DGE 8.004-935). — Deferido.

Dia 27

Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo para que seja habilitado a responder, uma consulta da Legação da Suissa, ácerca da interpretação do art. 133 da nova Constituição. (DGE 9.019-935). — Responda-se nos termos do parecer do consultor juridico. (E' o seguinte o parecer a que o despacho allude: "Pelo seu art. 133, a Constituição Federal estabeleceu, como principio geral, a nacionalização das profissões liberaes. Este principio sómente em dous casos soffre excepção: *a*) quando o estrangeiro, embora não naturalizado, já exercia, *de conformidade com a lei*, a profissão na data em que foi promulgada a Constituição; *b*) quando já exista, ou *venha a existir*, entre o seu paiz de origem e o nosso um tratado em que se assegure a reciprocidade neste particular. Não ha outra exegese possivel.")

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1935

Requerimentos despachados

N. 9.002-35 — Felisbella Rodrigues de Moura, solicitando apostilla na sua portaria, para seu verdadeiro nome conforme certidão que junta. — Rectifique-se.

N. 8.914-35 — Sebastião Teixeira de Carvalho, solicitando seja o seu tempo de serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil levado á sua folha de assentamentos. — Deferido.

Aviso n. 1C-321 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Remettendo processo de exercicios findos na importancia de 56$900, de que é credora á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, solicita seja a mesma liquidada, no Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR GERAL

Dia 27 de junho de 1935

Officios:

N. 1C-1.085 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento. — Solicitando sejam encaminhadas a esta Directoria Geral, as primeiras vias dos conhecimentos extrahidos em favor da Companhia Telephonica Brasileira, durante o exercicio de 1933, inclusive o 1º trimestre de 1934.

2C-1.086 — Ao Sr. inspector da 10ª Inspectoria Regional — Sergipe. — Confirmando telegramma n. 159, nos seguintes termos: "Communico portaria 25 corrente foram concedidos sessenta dias licença accôrdo art. 8º decreto 14.663 de 1 fevereiro 1921 prorogação á concedida vossa portaria 29 maio."

1C-1.087 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — S. Salvador — Restituindo resumos do ponto do pessoal effectivo subordinado áquella inspectoria, de maio ultimo, solicita sejam completados os dados referentes ao pagamento daquelle pessoal.

1C-1.088 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Communicando, com referencia ao abono de uma ajuda de custo para o auxiliar João Oliveira Santos, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. — Concedo seiscentos mil réis".

1C-1.089 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — Communicando, com referencia ao abono de uma ajuda de custo para o auxiliar Adhemar Barreto de Barros, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho. — Concedo 600$000.

1C-1.090 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Remettendo copia authentica da papeleta do sr. director de gabinete, relativa a gratificações concedidas ao 3º official João Rodrigues de Almeida e outros, no mez de junho corrente.

1C-1.091 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho. — Communicando que o Sr. ministro autorizou a prorogação de expediente de que trata o officio G-253, por duas horas dias nas seguintes condições: 75 dias ao contador Francisco de Paula Watson e 59 dias ao guarda-livros José Augusto Seabra.

2C-1.092 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho.— Communicando, com referencia a promoção de Nedita Sidon á auxiliar de 1ª classe daquelle departamento, tendo em vista a exiguidade da sub-consignação por onde corre a despeza respectiva, o Sr. ministro resolveu fosse aguardada a manifestação do Congresso a respeito da dotação que será attribuida á verba de contractados no proximo exercicio.

1C-1.093 — Ao Sr. director geral do departamento Nacional do Povoamento — Solicitando, com referencia ao pedido da 15ª Inspectoria Regional do pagamento das mensalidades em atrazo de Pedro A. Lenzi, providencias a respeito, visto que a respectiva despeza deve correr pela verba propria daquella repartição.

2C-1.094 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia. — Solicitando seja esta Directoria Geral informada sobre a data em que foi concedida a Ariolando Carneiro de Oliveira a licença por trinta dias, de que trata o officio n. 800.

Dia 28 de junho de 1935

1C-1.095 — Ao Sr. inspector Regional — Manaos — Solicitando providencias no sentido de ser fielmente observado, na classificação de contas, o disposto no paragrapho 4º do art. 258 do Regulamneto Geral de Contabilidade Publica.

1C-1.096 — Ao Sr. inspector da 5ª Inspectoria Regional — Fortaleza — Assumpto identico ao n. 1C-1.095.

1C-1.097 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Communicando que o Sr. ministro, em despacho de 21 do corrente mez, arbitrou em 600$ a ajuda de custo a ser paga a Osmar Medeiros, conforme requereu.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 2 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Procs. 25.102 e 30.743-34 — A Associação Beneficente dos Operadores Cinematographicos consulta si, para os effeitos de dispensa dos operadores cinematographicos e seu ajudantes, estão sujeitos aos artigo 81 do Codigo Commercial ou 1.221 do Codigo Civil. — O Sr. director geral foi accorde com o parecer do Sr. secretario, exarado nos seguintes termos: "A Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho declara, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico do Ministerio do Trabalho, approvado pelo Sr. ministro, que as emprezas de espectaculos publicos são estabelecimentos commerciaes, devendo, portanto, ser applicado o art. 81 do Codigo Commercial aos actos de dispensa sem aviso prévio ou justa causa emanados de empregadores cinematographicos, em relação aos que lhes prestarem serviços nesse genero de commercio."

Proc. 11.081, de 1935 — Os chefes de Postos de Serviço de Atlantic Refining C°. of Brasil, consultando sobre disp. do decreto n. 22.033, de 1932. — O Sr. director geral resolveu de accordo com o parecer da Procuradoria, proferido nos termos seguintes: "Os termos da consulta de fls. 2 são sufficientemente explicitos. Exercendo os consulentes funcções de *gerencia*, ou, quando seja este discutivel, funcções de *direcção*, estão *excluidos* da applicação do decreto numero 22.033, de 1932, por força do disposto em seu art. 6º. Nessas condições, podem permutar, livremente, os respectivos horarios de serviço."

Termo de verificação:

Proc. 26.374, de 1934 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Graça Couto & Comp. Ltda. — O Sr. ministro deu provimento ao recurso de accordo com os seguintes pareceres, proferidos pelos Srs. procurador Dr. Oscar Saraiva, secretario W. B. de Araujo Costa e director geral deste Departamento, respectivamente: "Opino pelo provimento do recurso. Verifica-se da informação do fiscal que a obra estava

fechada e não havia trabalho. Nenhum momento mais improprio do que esse, para uma verificação de horario, bem como da existencia do quadro a respeito do qual não se póde exigir seja affixado no *exterior* da obra mas em logar *visivel na obra*. Ora, estando esta fechada, não poderia o fiscal verificar sua existencia, nenhum valor tendo a informação do vigia, isso porque, infracção deve *ser verificada* pelo fiscal e não sabida por ouvir dizer. Assim, deve a multa ser relevada."

"O Sr. auxiliar fiscal Aristides Geometra Motta lavrou o termo de verificação de fls. 2, contra a firma Graça Couto & Comp., em data de 16 de setembro de 1934, ás 10,45 horas, sob a allegação de não haver a firma em apreço affixado, na obra sita á rua Barata Ribeiro ns. 73/5 ou 1735 (fls. 4), o quadro de horario exigido pelo disposto no art. 10 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. Imposta a multa pela Inspectoria, sem maiores fundamentos (fls. 5), entrou a firma com o recurso de fls. 6, sem, porém, que tenha sido cumprido pela Inspectoria o disposto no artigo segundo do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, pois, não sendo a firma revel, deveria ser notificada, como manda o citado artigo.

Manifestando-se sobre os termos do recurso de fls. 6 e verso, disse o Sr. auxiliar fiscal:

"No momento em que procedi a fiscalização, nenhum horario de trabalho me foi apresentado, aliás, deveria, si existisse, estar affixado em logar visivel, de accôrdo com o que preceitúa o art. 10, do decreto n. 21.364, de 4|5|32. (fls. 7.)"

Ouvida a Procuradoria, pediu esta novo pronunciamento do Sr. auxiliar fiscal, por não lhe parecer sufficiente o primeiro, de fls. 7, e com grande surpreza o Sr. auxiliar fiscal declara ter lavrado o termo baseado na informação do vigia da obra, pois, mais ninguem era lá encontrado, de que "*desconhecia (elle, vigia)*, a algum quadro do horario de trabalho que existisse na referida obra. *Por esse motivo* e por ferir o que preceitúa o art. 10, do decreto n. 21.364, de 4|5|32, *foi lavrado o auto de fls.* (Fls. 8 v.).

A attitude do Sr. auxiliar fiscal merece especial reparo, pois, declarando no termo de verfiicação (fls. 2), "tendo verificado...", confessa a fls. 8 que o termo foi lavrado, por haver informado o vigia desconhecer a existencia do quadro exigido por lei (fls. 8 v.). O Sr. auxiliar fiscal, portanto, nada *constatou*, mas sim baseou-se na informação do vigia da obra. Ora, o "termo de verificação", como diz o nome, é a resultante da *verificação* de um flagrante desrespeito á lei e não poderá ser louvado por mera informação de terceiros. Em face do exposto, trata-se, não ha duvida, ou de denuncia maliciosa por parte do Sr. auxiliar fiscal, ou, então, de incompetencia funccional do mesmo, e em ambas as hypotheses merece ser o presente caso submettido á apreciação do Sr. ministro, afim de que não fique este ministerio sujeito a constantes criticas e reclamações, algumas vezes justas, como no caso presente."

"O mais grave no caso em apreço é ter sido a verificação procedida num domingo, quando não existia trabalho e a obra estava fechada. Sendo o quadro exigido para constatar as horas de trabalho do pessoal existente, não tem o Estado o direito de reclamal-o nos dias feriados, quando cousa alguma póde ser verificada e o quadro não tem razão de ser. A lei exige que elle esteja collocado em logar visivel, nas horas de actividade. E' esse, pelo menos, o espirito da lei. Convém salientar que não houve deposito da multa, pelo facto de já estar o processo em andamento, quando foi firmada a nova orientação dada por S. Ex. Comtudo. S. Ex. poderá dignar-se de esclarecer si taes casos estão tambem incluidos no criterio recem-adoptado de não se dar andamento a recurso sem o prévio deposito da multa."

EXPEDIENTE DA 3ª SECÇÃO

Dia 2 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 10.540, de 1935 — Severino Hereda Vidal, contra a firma Dias Angelino & Gouvêa. — Archive-se.

Processo n. 2.796, de 1935 — Ary da Silva, contra a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard". — Aguarde-se a satisfação da exigencia.

Departamento Nacional Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1935

Officios:

N. 757 — Sr. Dr. Luiz José da Costa Filho, inspector regional da 10ª Inspectoria, Sergipe, agradecendo a remessa do relatorio apresentado ao director geral de seu departamento.

N. 758 — Sr. Dr. Luiz José da Costa Filho, inspector regional do Ministerio do Trabalho, Sergipe, solicitando o embarque dos volumes depositados nessa inspectoria, contendo amostras de productos destinados á Feira Fluctuante.

N. 759 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, transmittindo a 3ª via do empenho extrahido a favor de Carlos Alberto Gonçalves, referente á encommenda de 7.000 exemplares da publicação "Brasil", em diversos idiomas.

N. 760 — Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmittindo a 2ª via do empenho extrahido a favor de Carlos Alberto Gonçalves, referente á encommenda de 7.000 exemplares da publicação "Brasil", em diversos idiomas.

N. 761 — Sr. administrador da Mesa de Rendas de Amarração, Estado do Piauhy, transmittindo o exemplar da marca de exportação da firma Affonso de Macedo Nogueira.

N. 762 — Sr. administrador da Mesa de Rendas da Tutoya, Estado do Maranhão, remettendo o exemplar da marca de exportação da firma Affonso de Macedo Nogueira.

Dia 25

N. 763 — Sr. director da Despesa Publica, transmittindo o ponto dos funccionarios deste departamento, relativo ao mez de junho corrente.

N. 764 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, transmittindo a 2ª via do ponto dos funccionarios deste departamento, relativo ao mez corrente.

N. 765 — Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, informando sobre o valor dos fretes de cabotagem, de janeiro a maio deste anno.

N. 766 — Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, agradecendo o convite para realizar uma conferencia na séde dessa associação.

N. 767 — Srs. Neale & Com. Manáos Limitada, remettendo o certificado do deposito da marca de exportação.

N. 768 — Sr. J. B. Randolpho de Paiva Junior, director da secretaria do Tribunal de Contas, devolvendo um processo em que foram satisfeitas as exigencias solicitadas.

N. 769 — Sr. Paulo Vidal — Conselho Federal do Commercio Exterior — Nesta, solicitando a remessa de todas as publicações que esse Ministerio possuir sobre assumptos economicos e financeiros, aos Srs. Fleck Ebling & Comp., Rio Grande do Sul.

N. 770 — Srs. Flack Ebling & Comp. — Caixa postad 8 — Taquara, Rio Grande do Sul, communicando que foram solicitadas do Ministerio do Exterior as publicações pedidas, sobre assumptos economicos e financeiros.

N. 771 — Sr. Armando Bordallo — Nesta, agradecendo o grande e bello mostruario de sapatos, fornecido para ser remettido á Assumpção.

N. 772 — Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remettendo a 2ª via da conta de Carlos Alberto Gonçalves, relativa ao fornecimento de 7.000 exemplares da publicação "Brasil", editada em tres idiomas.

N. 773 — Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Carlos Alberto Gonçalves, relativa ao fornecimento de 7.000 exemplares da publicação "Brasil", editada em tres idiomas.

N. 774 — Sr. Adolpho Gigliotti, director da Secretaria da Camara dos Deputados, apresentando o 2º official deste departamento, bacharel Fabio Teixeira de Sá Fortes, para servir á disposição da Commissão Technica da Camara dos Deputados.

N. 775 — Sr. director da Despesa Publica, devolvendo, devidamente revalidado o sello do documento junto ao processo n. 32.563, de 1933.

Dia 27

N. 776 — Sr. director da Despesa Publica, devolvendo um processo, devidamente cumprida a exigencia solicitada.

N. 777 — Sr. director do Serviço de Estatistica de Producção, Ministerio da Agricultura, solicitando a remessa ao senhor Stefan Jankowski, em Curityba, de todas as publicações sobre condições geographicas, economicas, geologicas e fauna, flora, clima do Brasil, e especialmente do Paraná.

Dia 28

N. 778 — Sr. Stefan Jankowaski — Curityba — Paraná — Enviando uma collecção de publicações deste Departamento sobre os dados pedidos em carta,

e opportunamente serão enviadas outras solicitadas do Ministerio da Agricultura.

N. 779 — Sr. Huido Bellens Bezzi, director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, communicando que foi dispensado a partir desta data, dos serviços technicos que vinham sendo prestados neste Departamento, o funccionario dessa Empreza, engenheiro Americo Brasil Donnici.

N. 780 — Sr. Emiliano, Kimak & Comp., Curityba, Paraná — Sobre a proposta ao Conselho Superior do Commercio Exterior, que interessa este Departamento, pedimos pormenores do plano para serem devidamente considerados, assim como remetter o "croquis" da capa do livro a ser imprimido.

N. 781 — Sr. addido commercial á Embaixada de França — Rio de Janeiro — Agradecendo a communicação da realização da Exposição Internacional das Artes Technicas na Vida Moderna, de Paris, no decurso de 1937.

N. 782 — Sr. Humberto Lanz — Rio de Janeiro — Accusa o recebimento do memorial apresentado ao Conselho Federal de Commercio Exterior, e informa que o assumpto se reveste de um accentuado cunho de opportunidade, que será resolvido brevemente por intermedio de Escriptorio de Propaganda do Brasil em Buenos Aires.

N. 784 — Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Pedindo o cancellamento das inscripções ns. 60.689 e 60.694 dos auxiliares de 2ª classe deste Departamento, Ediza Bandeira Falcão e Carlos Alberto de Souza.

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1935

Requerimentos despachados:

D'A Companhia Paranapuan S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Cooperativa Militar do Brasil, Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

D'A Sociedade Anonyma Industrial e Agricola, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De Almeida Borges & Comp. Limitada, Santos & Comp. Limitada, Irmãos Cavalcante, Guilherme Humitzsch & Comp. Limitada, Motta & Neves, R. S. Milton & Comp., A. Rocha & Moreira, Taveira & Machado Limitada, Tavares Leal, Oberlaender & Comp. Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Cunha, Cunha & Comp., Christovão Fernandes & Comp., L. Fernandez & Dominguez, Lopes, Miranda & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Scarso & Comp. Limitada, Pais Machado, Francisco Nunes Ferreira, José Pinto de Faria, Dias & Lucidi, J. Gomes de Almeida, José Carreira, A. M. Rossati, Antonio Ferreira Machado Junior, Nunes & Jesus, Waldemar Gonçalves do Rosario, José Fernandes Leitão, Joaquim Ferreira da Costa, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Sant'Anna de Almeida, pedindo registro de seu diploma de contador. — Deferido.

De Administradora Immobiliaria Limitada, Gonçalves & Lima Limitada, V. Pinho & Comp. Limitada, Nasser & Assaf, Anti Ferrugem Kimikil Commercial Fabril do Brasil Limitada, Piere Aubaud & Ernani Carvalho, Redocino Barbosa & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Instituto Applicada Limitada, Foster Vidal & Comp., Alvarez & Pedez, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaçam as exigencias.

De Alves & Andrade, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfaçam a exigencia.

De José Rodrigues Evo, José Coelho de Mattos, Francisco Mendes Martins, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigencias.

De Antonio Gomes Serra, Avelino José da Costa, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De Importadora Exportadora Gokkes do Brasil Limitada, pedindo annotação em seu registro de firma. — Deferido.

De J. R. Nunes & Comp. Limitada, pedindo rectificação da denominação. — Deferido.

—

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 28 de junho de 1935:

Contractos:

De Tavares & Leal(firma composta dos socios solidarios Manoel Tavares Felix e Manoel Lopes Leal, para o commercio de tinturaria, á rua do Lavradio n. 137, loja, com capital de 6:000$000, prazo indeterminado.

De Oberlaender & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas João Barbosa Leite, Walter Oberlaender e Arthhur de Araujo Alves Carnaúba, para o commercio de receptores, refrigeradores, etc., com capital de 15:000$, prazo indeterminado.

De Guilherme Humitzsch & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Guilherme Roberto Humitzsch e Maximiliano Schayir, para o commercio de anilinas e drogas, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 21, sobrado, com capital de 300:000$000, prazo indeterminado.

De A. Rocha & Moreira, firma composta dos socios solidarios Antonio da Rocha e Albano Moreira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Barão de Mesquita n. 141, com capital de 25:000$000, prazo indeterminado.

De Almeida, Borges & Comp. Limitada, firma composta dos socios quotistas Annibal Borges de Almeida, Antonio Marques, Joaquim Cardoso Dias e Antonio Borges de Almeida, para o commercio de confeitaria, á rua São José n. 114, com capital de 150:000$000, prazo indeterminado.

De A. Santos & Comp., firma composta dos socios quotistas, Avelino Rodrigues dos Santos, Arlindo Vaz e Sabino Gomes Cardoso, para o commercio de compra e venda de moveis, etc., com capital de 20:000$000, prazo indeterminado.

De Irmãos Cavalcante, firma composta dos socios solidarios José Eduardo Cavalcante e Trajano Cavalcante, para o commercio de armarinho e fazendas, á rua Copacabana n. 661, com capital de réis 40:000$000.

De Motta & Neves, firma composta dos socios solidarios Albertina Pereira da Motta e Argemiro Neves, para o commercio de pharmacia, á rua Dona Anna Nery n. 2, com capital de 10:000$000, prazo indeterminado.

De R. S. Milton & Comp., firma composta dos socios quotistas, José Milton de Souza, Ruben Demetrio de Souza e José Ayres de Souza, para o commercio de fructas em geral, á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 301, com capital de 60:000$000, prazo indeterminado.

De Taveira & Machado Limitada, firma composta dos socios quotistas Antonio Nunes Taveira e Flor Machado, para o commercio de garage, á rua Assumpção n. 128, com capital de 100:000$000, prazo de tres anos.

Alterações de contractos:

De Cunha, Cunha & Comp., o capital social fica elevada a 300:000$000.

De Christovão Fernandes & Comp., o capital social passa a ser de 1.400:000$.

De Rodeiro & Fernandes, retira-se o socio Eduardo Rodeiro Vidal, recebendo a importancia de 10:000$000, é admittido como socio Leonardo Fernandes Dominguez, a firma social fica modificada para L. Fernandes & Dominguez.

De Lopes, Miranda & Comp., retira-se o socio Antonio José Fernandes Rodrigues, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Firmas individuaes:

De Antonio Ferreira Machado Junior, para o commercio de carnes verdes, á rua Padre Januario n. 74, com capital de 12:000$000.

De A. M. Rossati, para o commercio de fabrico de oleos, azeites, etc., á rua Frei Caneca n. 478, com capital de réis 2:000$000.

De Francisco Nunes Ferreira, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Affonso n. 150, com capital de réis 10:000$000.

De Fernandes Leitão, para o commercio de compra e venda de machinas, etc., á rua Regente Feijó n. 59, com capital de 50:000$000.

De José Pinto de Faria, para o commercio de padaria, á rua Leopoldo numero 30, com capital de 30:000$000.

De Joaquim F. da Costa, para o commercio de açougue, á rua 8 de Dezembro n. 122, com capital de 12:000$000.

De J. Gomes de Almeida, para o commercio de joias, á rua da Carioca n. 37, com capital de 20:000$000.

De José Carreira, para o commercio de botequim, á rua Tuyuty n. 43, com capital de 5:000$000.

De Pais Machado, para o commercio de fabrica de moldes para fundição, etc., á rua Theodoro da Silva n. 569, com capital de 40:000$000.

De Waldemar Gonçalves do Rosario, para o commercio de cabelereiro para senhoras, á rua 7 de Setembro n. 121, sobrado, com capital de 3:907$200.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 742-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como embargante, João Lopes Carneiro da Fontoura; e embargada, a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que este Conselho, por accordão de 9 de agosto de 1934, conhecendo da reclamação offerecida pelo embargante, a julgou improcedente, attendendo a que o supplicante fôra demittido por decreto de 24 de abril de 1931, do Sr. Chefe do Governo Provisorio;

Considerando que a esse julgado oppoz o reclamante os embargos de fls. 53 *usque* 58;

Considerando que os actos do senhor Chefe do Governo Provisorio foram approvados pela Assembléa Nacional Constituinte — art. 18 das "Disposições Transitorias" da Constituição de 16 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar o Tribunal incompetente para conhecer dos embargos, devendo, entretanto, o processo ser encaminhado para os devidos fins, ao senhor ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *F. Barbosa Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 2-1.103-33. — Vistos e relatados os autos do processo relativo á liquidação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, na parte referente ao relatorio dos trabalhos executados pelo guarda-livros da Secretaria deste Conselho, Alvaro Joaquim dos Santos, em cumprimento ao accórdão de 22 de novembro de 1934, que determinou a liquidação daquella Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, determinando a transferencia do patrimonio daquella Caixa para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, e adoptando as seguintes providencias:

a) solicitar da Secretaria de Finanças do Estado do Rio de Janeiro, Divisão da Receita, providencias no sentido de:

1° — Serem dadas instrucções, com a maior urgencia, á Recebedoria de Campos e ás Collectorias Estaduaes de São Fidelis e Macahé, para que sejam recolhidas ao Banco do Brasil, filial de Campos, em conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, as importancias que as mesmas porventura ainda tenham em seu poder, relativas á "Quota de Previdencia", arrecadada nos exercicios de 1933 e 1934, para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, na fórma do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

2° — Serem recolhidas ao Banco do Brasil, filial de Campos, em conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, as importancias que porventura tenha em seu poder relativas á arrecadação da "Quota de Previdencia" effectuada pela Recebedoria de Campos e pelas Collectorias Estaduaes de Macahé, São Fidelis e outras, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, e relativas aos exercicios de 1933 e 1934;

3° — Serem devolvidas, na fórma do item 3° do accórdão de 22 de novembro de 1934, deste Conselho, as contribuições descontadas aos empregados do antigo Serviço de Aguas e Esgotos, pelas Collectorias Estaduaes, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos.

b) solicitar do Banco do Brasil, filial de Campos, a transferencia, para a conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, do saldo da conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, ora liquidada;

c) solicitar dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, providencias no sentido de:

1° — Ser transferido, com a maior urgencia, para o Banco do Brasil, filial de Campos, em conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, o saldo da conta irregularmente aberta no Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, relativa a depositos effectuados pelos mesmos serviços, e provenientes de importancias arrecadadas em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, ora liquidada;

2° — Ser recolhida, com a maior urgencia, ao Banco do Brasil, filial de Campos, em conta da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, a importancia de 41:921$900, correspondente ás contribuições que, nos termos do artigo 8°, lettra *d*, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, lhes incumbe, sendo 14:794$800 do exercicio de 1933, e 27:127$100 do exercicio de 1934, autorizando os mesmos Serviços a deduzir, do total acima referido, a importancia de 7:591$150, valor de varios pagamentos que fez pela Caixa ora liquidada, conforme relação apresentada, sendo 7:443$650 referentes a despesas do exercicio de 1933 (officio de 19 de Janeiro ultimo), e 147$500 relativos a despesas effectuadas durante o periodo da liquidação, inclusive chamadas telephonicas, excluido, porém, o fornecimento de café aos soldados que fizeram guarda á Caixa.

d) determinar á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriaes do Estado, em Campos, que effectue os seguintes pagamentos relativos ao passivo, que lhe é transferido, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Força:

1° — De 1:638$ a A. M. Machado, sendo 1:620$ correspondentes a nove mezes de aluguel do predio em que funccionara a Caixa ora liquidada, de abril a dezembro de 1934 (devendo o aluguel do mez de janeiro do corrente anno ser pago pela verba propria do orçamento vigente), e 18$ por materiaes fornecidos, ficando impugnado o pagamento pleiteado de 80$, de vez que o total da factura apresentada não ultrapassa de 18$000;

2° — De 400$ a Jacy Sampaio, thesoureiro da Caixa ora liquidada, correspondentes a despesas de viagens autorizadas pelo presidente da mesma Caixa;

3° — De 231$900 á Companhia Telephonica Brasileira, relativos á assignatura de tres mezes de serviço interurbano;

4° — De 60$ a "A Noticia", de Campos, pela publicação do balanço da Caixa liquidada;

5° — De 64$600 a A. M. Zulchner & Comp., por fornecimento de materiaes;

6° — De 50$ a Manoel dos Santos Marins, pela limpesa da séde da Caixa liquidada;

7° — De 50$ a Lafayette Seraphim, parte restante da encommenda de movel que lhe foi dada, contra a entrega do objecto encommendado;

8° — De 1:995$900 ao Dr. Pedro Steele, medico da Caixa liquidada, sendo 1:233$100, saldo da verba respectiva, como remuneração correspondente ao periodo decorrido do fechamento da Caixa a 31 de dezembro de 1934, e réis 762$800, isto é, um duodecimo da referida verba, como remuneração aos serviços prestados no mez de janeiro do corrente anno;

9° — De 1:650$ a Jacy Sampaio, thesoureiro da Caixa liquidada, importancia essa correspondente a tres mezes de vencimentos;

10 — De 780$, isto é, tres mezes de vencimentos, a Chaquille Machado, auxiliar da Caixa referida.

Resolvem, outrosim, mandar elogiar o inspector Fernando de Andrade Ramos e o guarda-livros Alvaro Joaquim dos Santos pela maneira que desempenharam a missão que lhes foi confiada.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz A. do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista.*

P. C-11.095-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense solicita reforço de réis 2:000$ para a verba "Transferencias" de seu orçamento para o exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo o reforço solicitado, feita a necessaria compensação na receita sob o titulo "Diversas Rendas — Transferencias".

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. *M. Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador interino.

P. C-11.555-33 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentado-

rias e Pensões da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz pelo inspector Francisco de Mattos Vieira, relativas ao exercicio de 1932:

Considerando que este Conselho, ao approvar o relatorio em apreço, por accordão de 12 de abril de 1934 (fls. 62), determinou que a Directoria Geral e as Secções Technicas da Secretaria deviam propor as medidas necessarias ao restabelecimento financeiro da Caixa.

Considerando que, attendida essa determinação, como se vê de fls. 65 *usque* 72, e homologadas as medidas propostas pelo accórdão de 5 de julho de 1934, resolveu tambem este Conselho ordenar fosse a Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz intimada a recolher aos cofres da Caixa, dentro do prazo de 15 dias, de accôrdo com o art. 62 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, a importancia de 232:347$410, além dos juros das sommas indevidamente retidas, á razão de 2 % ao mez, nos termos do § 6º do art. 13, do alludido decreto;

Considerando que a referida empresa não providenciou, em tempo habil, o pagamento das contribuições em atrazo, consoante informa o inspector José Paulo de Macedo Soares, a fls. 84 verso, justificando-se, portanto, a applicação da multa prevista no art. 58, § 1º, alinea *a*, do dec. n. 20.465, já citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, impôr á Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz a multa de 6:000$, determinando que, feita a inscripção da respectiva divida, seja procedida a competente cobrança judicial, nos termos do art. 62, paragrapho unico, do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. C-10.329|934 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao orçamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil, para o exercicio de 1935, na parte relativa ao pedido de reforço de 5:000$000 (cinco contos de réis) para a verba "Transferencias":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, concedendo o reforço solicitado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Sciente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. C-10.103|33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde Mineira de Viação solicita reforço de réis 50:000$000 (cincoenta contos de réis) para a verba "Pensões", de seu orçamento, para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935. — *Ildefonso Albano*, vice-presidente em exercicio. — *Americo Ludolf*, relator.

Sciente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. 10.526|1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Alvaro Toledo Bandeira de Mello apresenta relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões do Tramway da Cantareira, referentes ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio em apreço, determinando á Caixa que proceda de accôrdo com as suggestões do inspector, no tocante ás remunerações extraordinarias pagas aos seus medicos.

Resolvem, outrosim, notificar a empresa para recolher, em favor da Caixa, o producto dos vencimentos não reclamados no prazo de dois annos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente em exercicio. — *Americo Ludolf*, relator.

Sciente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. C-9.771|33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Ilhéos solicita reforço de 400$000 (quatrocentos mil réis) para a verba "Despezas de administração — Diversas despezas — Alugueis", de seu orçamento, para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, chamando a attenção da Caixa para o disposto no § 3º do artigo 50 do decreto n. 24.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1935. — *Ildefonso Abreu Albano*, vice-presidente em exercicio. — *Americo Ludolf*, relator.

Sciente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

P. C. 12.448|33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Sul Americana de Serviços Publicos solicita autorização para incluir, em seu orçamento para o exercicio de 1934, a verba "Restituição de Contribuições" (Peculios), com a dotação de 3:500$000 (tres contos e quinhentos mil réis).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de mraço de 1935. — *Ildefonso Abreu Albano*, vice-presidente em exercicio. — *Americo Ludolf*, relator.

Sciente. — *Nathercia da Silveira*, procurador geral, interino.

P. 3-11.143|32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western offerece embargos á decisão deste Conselho, contida no accórdão de 1 de março de 1934, que lhe negou reforço para a verba "Despesas de Administração-Pessoal", de seu orçamento para o exercicio de 1933, responsabilizando a Junta Administrativa, pelo excesso de despesa verificado naquella verba:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos em apreço, nos termos do parecer da Procuradoria Geral, chamando-se a attenção da Caixa para a sua attitude desattenciosa.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *França Filho*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

P. C. 11.525|933 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre solicita autorização para modificar o seu orçamento para o exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço:

a) concedendo os seguintes reforços:

De 2:000$ (dois contos de réis), para a verba "Serviços Medicos — Diversas Despesas";

De 200$ (duzentos mil réis), para a verba "Restituição de contribuições a maior";

De 2:000$ (dois contos de réis), para a verba "Serviços Pharmaceuticos", feita a respectiva compensação na receita sob o titulo "Diversas Rendas — Venda de Medicamentos";

b) autorizando a transferencia de 2:100$ (dois contos e cem mil réis), da verba "Aposentadoria por Invalidez", para "Pensões".

Resolvem, outrosim, julgar prejudicado o pedido de reconsideração do accordão de 28 de agosto de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Ildefonso Abreu Albano*, vice-presidente em exercicio. — *Oscar Saraiva*, relator.

Sciente. — *Nathercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Proc. 2-2.565|32 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, por officio de 16 de outubro ultimo communica que convocou o mesmo supplente Waldemar Rocha para preencher a vaga aberta com o fallecimento do effectivo, Sr. Eduardo Derenne, e que designou para o cargo de secretario, que tambem era occupado pelo fallecido, o membro effectivo, Sr. Carmindo Feijó:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trbalho, reunidos em sessão plena, approvar as providencias tomadas pela Caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *S. Scarpa Junior*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.199|33 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o senhor inspector Evandro Lobão dos Santos faz representação sobre a concessão de aposentadorias por invalidez:

Considerando que este Conselho, em face do caso concreto indicado pelo senhor inspector geral de Fiscalização, respeitante ao associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botanico e S|A du Gaz, Armindo Dias Carneiro, em sessão de 12 de abril do anno proximo findo, determinou que esse aposentado por invalidez

fosse submettido a uma nova inspecção de saude, com a presença do inspector-medico deste Conselho;

Considerando que, em face do laudo medico concernente ao novo exame de saude que soffreu o alludido aposentado, ficou evidenciada a sua total e permanente invalidez, e, em consequencia, sua incapacidade para o serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar definitivamente a aposentadoria por invalidez concedida ao associado Armindo Dias Carneiro, em face das conclusões do laudo de fls. 30 e 31.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 7.043|34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Cataguazes — Leopoldina, consulta:

1) se as aposentadorias compulsoris podem ser concedidas antes de cinco annos de funccionamento das Caixas;

2) se, requeridas que forem, pela empresa, são as Caixas obrigadas a custeal-as;

3) se ao requerimento deve ser junto ainda laudo de exame medico;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar responder, nos termos do parecer do Dr. 2º adjunto do procurador geral:

1) o accordão proferido no processo 2-7.800|32 (fls. 5), resolve esta parte da consulta. O Conselho já decidiu que a aposentadoria *compulsoria* sendo *obrigatoria, não está sujeita a outras condições* senão as *expressamente* estabelecidas (65 annos de idade a 10 annos de serviço, no minimo). Não está, pois, subordinada á exigencia do § 5º do artigo 25.

2) evidentemente que sim, pois, se as aposentadorias são compulsorias, á empresa cabe, sem duvida, o direito de promovel-os.

3) não, porque as condições exigidas para a compulsoria são unicamente idade — 65 annos e tempo minimo de serviço — 10 annos, independentemente do estado de saude do empregado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.684/34 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional consulta:

1º. Se no caso do art. 41 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pode o funeral de um associado ser pago a quem fizer a prova de havel-o custeado, independente de prévia autorização da Caixa, e, no caso affirmativo, dentro de que prazo prescreverá esse direito de quem se encarregou do referido custeio;

2º. Como deve ser entendido o adverbio *immediatamente* do paragrapho unico do referido art. 41, isto é, na hypothese de associado inscripto que tenha beneficiarios, dentro de que prazo prescreverá o direito desses ao adeantamento para funeral;

3º. Se ainda no mesmo caso, isto é, de associado inscripto que tenha beneficiarios, poderá o funeral ser pago a outrem que faça prova de havel-o custeado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, mandar responder:

1.º O decreto n. 20.465 citado, não fixando prazo para prescripção, essa só se verifica no prazo do art. 177 do Codigo Civil, 30 annos, salvo se a divida for inferior a 100$, quando então prescreverá em 2 annos (art. 178 § 7º, n. II, do Codigo Civil). Outrosim, cabe a Junta Administrativa da Caixa decidir, pois que a ella compete a concessão de favores "ex-vi" do art. 46 do referido decreto n. 20.465.

2.º O adverbio *immediatamente* deve ser entendido "até a concessão da pensão", a qual, uma vez paga, faz desapparecer o motivo para o adeantamento do funeral;

3.º Não, dado os termos claros do artigo 41. Si o extranho adeanta a quantia, nesse caso, será simplesmente credor dos herdeiros, sem direito a recebimento da Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. 11.721/33 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, pelo seu presidente, consulta a proposito da interpretação a ser dada ao art. 43 e seus paragraphos do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931, bem como a respeito da computação do tempo de serviço de que tratam o artigo 29 e paragraphos do mesmo decreto:

Considerando que este Conselho é o orgão de recurso das decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta, competindo á Junta Administrativa daquella Caixa decidir sobre o assumpto, cabendo ao consulente a promoção do recurso "ex-officio", nos termos da circular n. 2-2.262, de 31 de outubro de 1933, em caso de decisão favoravel ás partes interessadas, a estas facultado o direito de recurso; na fórma da lei, si não se conformarem com a decisão proferida.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 11.857/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Estrada de Ferro Sorocabana consulta sobre si pode applicar a penalidade de "rebaixamento", independente de inquerito administrativo, ao empregado incurso em falta grave, visto ser a lei omissa a esse respeito:

Considerando que a este Conselho só compete responder as consultas que lhe forem feitas ou encaminhadas pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio (art. 12 § 1º n. I do Regulamento approvado com o decreto numero 24.784 de 14 de julho de 1934).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento da presente consulta.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 12.275/34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que Frederico Sperle, Rosario Villani e outros ferroviarios, em abaixo assignado, representam contra a decisão proferida por este Conselho, em 9 de agosto ultimo, nos autos do proc. 9.094/33, a qual com fundamento no art. 3º do decreto n. 20.465, mandou sustar os descontos, mediante consignação, que vinham sendo feitos na pensão de um aposentado, em favor da Caixa Economica do Rio de Janeiro e Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, para effeito de amortização de emprestimos por elle contrahidos quando em actividade;

Considerando que a materia em causa é regulada por uma lei, de caracter geral, o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e este permitte que o desconto da consignação do funccionario activo continue na folha de pagamento dos vencimentos da inactividade;

Considerando que o regulamento peculiar ás Carteiras de Emprestimos das Caixas de Aposentadoria e Pensões já determina esse desconto, em relação aos mutuarios que se aposentam;

Considerando, pois, que o accordão deste Conselho, no processo n. 9.094 de 1933, estabeleceu uma distincção que se afasta não só do systema adoptado pela legislação geral, como dos proprios principios regulamentares applicaveis em emprestimos concedidos pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que a distincção, assim feita, veio crear grandes embaraços aos associados activos das Caixas, capazes de transigir nos termos do decreto numero 21.576, por isto que se verificou a abstenção das instituições mutuantes, pelo receio de que a aposentadoria dos mutuarios, durante a vigencia do contracto, impedisse a total liquidação deste;

Considerando que a legislação geral já consubstancia sufficientemente normas de protecção aos vencimentos dos inactivos;

Considerando, pois, que, sem offensa ao disposto no art. 3º do decreto numero 20.465, é medida de boa ordem administrativa e de equidade não impedir a applicação dessa legislação geral nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, autorizar ás Caixas de Aposentadoria e Pensões a operar, nas folhas de pagamento de seus aposentados, descontos em favor das instituições

comprehendidas no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, desde que os emprestimos tenham sido contrahidos quando o empregado se encontrava em actividade e do contracto conste a autorização expressa para o desconto pela Caixa, devendo ser, outrosim, rigorosamente observados os dispositivos do citado decreto.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercicio. — *Oliveira Lima*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Proc. 12.717/34 — EM/MS — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, submettendo á apreciação deste Conselho o caso do aposentado Germano Krug que, tendo sido aposentado por incapacidade mental, e estando actualmente internado em hopital de alienados, na Allemanha, representado por sua esposa e curadora constituida, deu procuração e poderes ao Consulado Allemão, em Curityba, para receber da Caixa a quota mensal de pensão, bem assim á mesma propor uma indemnisação unica na importancia minima de 3:000$000, dando, nesse caso, plena e geral quitação á caixa, consulta si lhe é licito effectuar a transacção proposta:

Considerando que a caixa é obrigada a effectuar o pagamento da pensão nos termos em que foi ella concedida, tendo que obedecer ás prescripções legaes;

Considerando que, embora, excepcionalmente vantajosa para a caixa a transacção proposta, não ha como autorizal-a, por ferir disposições expressas da lei (arts. 39 e 73, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931), e nesta não encontrar qualquer apoio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar responder á alludida caixa na conformidade do exposto.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1935. — *Ildefonso d' Abreu Albano*, presidente em exercicio. — *Vicente Galliez*, relator. — Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

Proc. 12.844/34 — EM/MS. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funccionarios da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil representa a este Conselho a respeito da situação dos mutuarios das respectivas pharmacias:

Considerando que a propria exposição do caso demonstra a desnecessidade de qualquer providencia immediata;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar archivar o presente processo, por não ter fundamento a representação em apreço.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1935. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.— Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

PRIMEIRA CAMARA

Proc. 2.395/ 935 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rêde Viação Paraná — Santa Catharina — submette á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo, em original, mandado instaurar para apurar faltas graves imputadas aos empregados João Cabral Filho e outros:

Considerando que o Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pelo officio n. 1.671, de 16 de abril do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 22 do msemo mez, determinou a volta dos implicados ao serviço;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho considerar prejudicado o julgamento de feito, e, em consequencia, determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 3.278/32 — Vistos, e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company Limited, remette inquerito administrativo instaurado contra o ferroviario Manoel da Silva Grillo.

Rleatorio

The Leopoldina Railway Co., em tempo, submetteu ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo, por copia, a que fez responder o empregado Manoel da Silva Grillo, accusado de falta grave praticada no desempenho de suas funcções.

Em sessão de 16 de setembro de 1932 — accordão de fls. 35/36 — este Conselho, attendendo a que no referido inquerito não foram devidamente apuradas as faltas graves imputadas no indiciado, tanto que a commissão não verificou a procedencia das allegações feitas pelas testemunhas, e, tambem, que a Empreza não offereceu a folha de antecedentes do ferroviario em causa, afim de apurar se elle era de facto um mau elemento, resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de que fosse instaurado novo inquerito sob a presidencia de um inspector de Caixa de Aposentadoria e Pensões, o qual deveria apurar a responsabilidade do indiciado.

Com essa decisão não se conformou The Leopoldina Railway offerecendo, em consequencia, o recurso de embargos de fls. 39 "usque" 60, que foram desprezados, em sessão de 27 de julho de 1933 — fls. 71 — visto como nada de novo adduziram, senão pretender fosse acceito o inquerito já impugnado como deficiente e falho.

Mais uma vez não se conformou a embargante que, estribada no art. 70 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, recorreu para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, afim de que S. Ex. reformasse o julgado deste Conselho.

Apreciado o recurso pelo Sr. ministro, por despacho de 3 de maio do anno passado, S. Ex. negou provimento ao mesmo, e, em virtude, decidiu a recorrente fazer instaurar o novo inquerito determinado por este Conselho. Isto posto, e

Considerando que o inquerito enviado, ainda que tenha obedecido ás "Instrucções "respectivas, tendo sido juntas a certidão do tempo de serviço do accusado e a sua folha de antecedentes, de que não constam punições, todavia, não conseguiu provar mais uma vez a falta grave que se quer attribuir o accusado;

Resolvem os membros da 1ª. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedentes as conclusões do inquerito administrativo, e, em consequencia, determinar a reintegração de Manoel da Silva Grillo, com todas as vantagens legaes, resalvado á Empresa o direito de applicar a penalidade que couber, dentro do seu regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1935. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *Nathercia da Silveira*, procurador geral interino.

Proc. 11.826/33. — Vistos e relatados os autos do processo em que The São Paulo Tramway, Light and Power submette ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo a que respondeu o empregado Manoel Doval, accusado da pratica de faltas graves, consistentes em auxiliar e praticar desvios de materiaes pertencentes á empreza:

Considerando que o inquerito foi organizado com observancia das instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de junho de 1933;

Considerando que a falta grave attribuida ao accusado, capitulada na alinea *a* do art. 34 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, consiste, segundo consta do processo, em haver dito empregado, abusando da confiança que seu cargo merecia — encarregado de uma secção mecanica das officinas, auxiliado o desvio de materiaes pertencentes á empreza, tendo, juntamente com um ex-empregado, Guido Tosi, transportado no seu automovel, para fóra das officinas, barras de metal patente e pedras de esmeril, com o fim de vendel-as e apurar dinheiro;

Considerando que dos autos ficou provada a imputação levantada, visto como sem o auxilio do indiciado não podia o referido ex-empregado fazer o transporte clandestino;

Considerando, assim, que está perfeitamente caracterizada a falta grave attribuida ao accusado:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito administrativo, para o fim de autorizar a demissão de Manoel Doval dos serviços da The São Paulo Tramway, Light and Power Company.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935.— *B. Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *Natercia da Silveira*, procurador geral interino.

Rec. 1.036/34. — Vistos e relatados os autos do presente recurso, em que são

partes: como recorrente, Miguel Rodrigues Fragoso; e recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway.

1) Tendo sido reduzidos de 760$ (setecentos e sessenta mil réis) para 600$000 (seiscentos mil réis) os vencimentos do recorrente, este solicitou que a Caixa e a Empreza fizessem incidir a taxa dos 3 % de suas contribuições sobre os primitivos vencimentos, afim de nessa base lhe serem concedidos os beneficios da lei;

2) Tal pretensão foi indeferida, em virtude da lettra "a" do artigo 8º do decreto n. 21.081 de 24 de fevereiro de 1932, que modificou dispositivos do dec. n. 20.465, ora vigente, determinar que os descontos devem ser feitos sobre o que perceberem mensalmente os associados, a titulo de salario, vencimentos ou remuneração;

Isto posto

Considerando que o maior desconto, ou melhor, a maior contribuição do recorrente, além de infringente da lei, não o beneficiaria no caso de aposentadoria, pois que esta é calculada sobre a média dos vencimentos dos ultimos tres annos, conforme estabelece o artigo 25 do citado decreto n. 20.465, e não sobre as contribuições que o mesmo haja feito:

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1934. — Dr. *C. Tavares Bastos*, presidente.— *A. Corrêa da Silva*, relator "ad-hoc".

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Rec. 1.066-34 — 2ª Secção.

Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente: Christovão José dos Santos, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de internação hospitalar:

Considerando que, o art. 2º do decreto 22.016, de 26 de outubro de 1932, que regulamentou a execução dos serviços medicos e hospitalares das Caixas de Aposentadoria e Pensões, assegura a prestação de taes soccorros sómente ao associado, em serviço activo, e aos membros de sua familia, si tiverem na sua exclusiva dependencia economica;

Considerando que, este conselho, em face da lei vigente, têm decidido que á assistencia medica e hospitalar não têm direito os aposentados pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1934. — *A. Tavares Bastos*, presidente. — *A. Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

SEGUNDA CAMARA

Rec. 615-32 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes, como recorrente: Severiano Ribeiro de Freitas, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense; e, recorrida, a Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria ordinaria; considrando que, conforme se verifica dos autos e está esclarecido no parecer de fls. 91 verso, o recurso junto a fls. 51 está sem andamento pelo facto de não querer ou não poder o recorrente instruil-o com a prova regular de idade; considerando que essa prova é essencial para o julgamento do caso (art. 25, § 7º, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932) e a omissão della constituiu um dos fundamento em que se apoiou a decisão recorrida, para indeferir o novo pedido de aposentadoria do recorrente; considerando que, a prova de de idade, constará de certidão do termo de registro civil do nascimento ou do certificado do religioso, para os que nasceram antes do regimen republicano, ou, ainda, da certidão de casamento, nas mesmas condições, dês que esse documento conste a idade dos nubentes, como está expresso nas "Instrucções" para inscripção dos associados nas caixas de Aposentadoria e Pensões, baixadas por este conselho em 30 de março de 1933; considerando que, na hypothese dos autos, como o recorrente allega ter nascido em 1873 (vide justificação de fls. 70) a prova exigida (fls. 65 e 83) é o certificado de baptismo ou a certidão de casamento; entretanto, allegando difficuldades materiaes para a obtensão desses documentos (fls. 82 e 90), o recorrente tem solicitado insistentemente a dispensa delles, pretendendo suprir-lhe á falta com a justificação de fls. 70; considerando, porém, qu eesse pedido não pode merecer acolhida favoravel, pois, em face da legislação geral sobre registros publicos e das referidas "Instrucções", aquella justificação, feita, aliás, a revelia da Caixa, é imprestavel para o fim de se lhe pretende dar; resolvem, os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorida, ficando, porém, salvo ao recorrente, o direito de voltar a este conselho com a competente prova de idade.

Rio d Janeiro, 12 de fevereiro de 1935. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Recurso n. 1.174, de 1934 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Castorina Victoria dos Santos e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Havendo fallecido o ferroviario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sr. Antonio Muniz dos Santos, sua viuva, dona Castorina Victoria dos Santos e suas filhas maiores Helena e Dejanira requereram á Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal daquelal Estrada, a pensão deixada pelo ex-ferroviario, por se julgarem com direito á mesma; aquella Junta, porém, conhecendo do pedido, resolveu indeferil-o por que o fallecido, ao fazer a sua inscrição, allegou que deixava de fazer as declarações das pessôas de sua familia porque os componentes desta, mulher e filhos, abandonaram o seu lar ha mais de um decenio;

Isto posto:

Considerando que, posteriormente á morte do ferroviario em apreço, appareceu uma nova declaração de familia, datada do dia do seu fallecimento, na qual o mesmo indica as supplicantes como suas herdeiras;

Considerando que uma das condições essenciaes para o goso do beneficio da pensão, é que os membros da familia do associado vivam sob a dependencia economica exclusiva deste, até o seu fallecimento;

Considerando que dos autos consta confissão da viuva no seu requerimento, folhas 3, de que bem assim suas filhas não vivia na dependencia do seu marido que abandonara, e esta circumstancia, evidentemente, prejudica a sua pretensão em face daquella exigencia da lei;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1935. — *Americo Ludolf*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral.

Processo n. 2-2.098, de 1934 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botanico e S. A. du Gaz, submette á apreciaço deste Conselho o processado referente á pensão concedida a Adelira Alves dos Santos, em virtude de duvidas suscitadas pelo senhor inspector Mauricio Henschel, sobre a legitimidade daquella concessão, visto não ser a referida beneficiaria casada legalmente;

Considerando que o artigo 31, paragrapho 1º n. 1, do decreto n. 20.465, óra em vigor, quando, entre os beneficiarios, usa da palavra "mulher", outra intenção não teve sinão se referir á esposa legitima, e não a qualquer mulher com quem tenha vivido o associado, tanto assim que os artigos 33 e 34, do decreto citado, fallam expressamente na viuva, que outra não é sinão a mulher legitima, e a dar a pensão a outra mulher que não a esposa, teriamos o absurdo de não se poder applicar o dispositivo do referido artigo 34;

Assim,

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho tomar conhecimento do processo, no sentido de mandar cancellar a pensão em apreço.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator *ad-hoc*.

Fui presente, *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Proc. 4.547|34 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes, como reclamantes, os funccionarios da União de Soccorros e de Consumo dos Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro

São Paulo-Rio Grande resolveu incluir no quadro de seus associados os funccionarios da União de Soccorros e de Consumo dos Ferroviarios, attendendo a que, tendo essa associação sido sujeita á fiscalização pela Estrada, ficaram os seus funccionarios com a faculdade de associar-se á Caixa, conforme disposto no § 2º, alinea *a*, do art. 2º do decreto n. 20.465, de 1|10|31. Mas, ao proferir sua decisão, a Caixa resolveu, tambem estabelecer que os novos associados só teriam o direito de contar tempo de serviço, para aposentadoria, a partir da data do inicio da fiscalização pela Estrada, visto como nos termos do dispositivo citado, só então adquiriram ditos associados esse direito perante a propria Caixa. Como com a ultima resolução, porém, não se conformaram os referidos associados, pelo que, invocando os prejuizos que della lhes advirão, interpuzeram perante este Conselho a reclamação de fls. 2, em que pedem lhes seja mandado computar para os effeitos legaes, todo o tempo de serviço já prestado á cooperativa.

Isto posto:

Considerando que os reclamantes adquiriram capacidade para se tornarem associados da Caixa no momento em que a Estrada passou a fiscalizar o cooperativa (19|10|933) e só então preencheram as condições requeridas, pelo § 2º, alinea *a*, do decreto n. 20.465, já citado; mas,

Considerando que, desde que se tornaram associados da Caixa, os reclamantes ficaram em igualdade de condições com os demais contribuintes, por isto que, uns e outros se tornaram associados para, diz o decreto 20.465 (artigo 2º, prin. e § 2º desse artigo) "gozarem dos beneficios outorgados por esta lei";

Considerando que, si os demais contribuintes a lei faculta o computo do tempo de serviço prestado anteriormente, uma vez que elles satisfaçam a indemnização consignada no art. 43 do referido decreto 20.465, nada justifica que se negue identica faculdade aos reclamantes, que são titularios dos mesmos direitos:

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de se declarar que os reclamantes podem computar todo o tempo de serviço prestado á cooperativa, devendo elles produzir, perante a Caixa, a prova desse tempo, afim de que ella o faça averbar, como de direito.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, procurador geral.

Rec. n. 1.032-34 — Vistos e relatados os autos de recurso, em que são partes: como recorrente, Dirceu Caldas; e como recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da All America Cables Inc.:

Considerando que o recorrente pretende seja reformada a decisão da Junta Administrativa daquella Caixa, que lhe denegou o pagamento da importancia de 1:200$, correspondente aos serviços profissionaes prestados á sua esposa pelo Dr. Guerreiro de Faria, num caso de urgencia;

Considerando que a junta da Caixa recorrida indeferiu o pedido do recorrente por que o mesmo não chamou o medico da Caixa antes de solicitar os serviços do medico estranho ao corpo clinico da instituição, o que poderia ter feito, uma vez que a intervenção foi realizada no dia immediato, nem informa a especie de soccorro que foi prestado á sua esposa, e, finalmente, por ser julgada excessiva a conta apresentada, de 1:200$, pelos serviços prestados;

Considerando que improcede o argumento inicial, isto porque o recorrente não chamou préviamente o medico da Caixa, attendendo a que este não foi encontrado no momento em que era necessario soccorrer a paciente, como informa a propria Caixa, a fls. 15;

Considerando, quanto aos dois outros fundamentos da decisão recorrida, que, em virtude da diligencia determinada, em sessão de 4 de setembro de 1934 (folhas 20), ficou devidamente esclarecida a natureza do tratamento feito na esposa do recorrente, bem assim que os honorarios pedidos não são exaggerados, antes, pelo contrario, bastante modicos, conforme reconhece o medico effectivo da Caixa, Dr. Marinho Rego, no final do seu relatorio de fls. 31 e 32.

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao presente recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, determinando o pagamento da importancia de 1:200$, pela verba já concedida para "Soccorros Medicos", ou com a abertura de credito especial, observado o limite legal (art. 23, paragrapho unico do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 e decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932).

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1935. — *Ildefonso de A. Albano*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral, em exercicio.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo additivo aos contractos decorrentes dos decretos ns. 14.734, de 21 de março de 1921 e 20.224, de 18 de julho de 1931, celebrados nesta Secretaria de Estado, respectivamente em 8 de abril de 1921 e 12 de agosto de 1931, para o fim de substituir nos referidos contractos a denominação da contractante que passa de "Pereira Carneiro & Comp. Limitada" a ser "Companhia Commercio e Navegação"

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor João Marques dos Reis, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e Amantino Camara, director-presidente da Companhia Commercio e Navegação, declarou o senhor ministro que, attendendo ao requerimento da alludida Companhia pedindo fosse apostillado o seu contracto em vigor, lavrado neste Ministerio em doze (12) de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931), com a denominação actual da contractante "Companhia Commercio e Navegação", em virtude de alteração do contracto social da "Sociedade Pereira Carneiro & Companhia Limitada", lavrado em escriptura pelo tabellião do segundo (2º) Officio de Notas, aos vinte e cinco (25) dias do mez de julho de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), pelo qual a dita Sociedade voltou ao regimen da Lei de Sociedades Anonymas, com a denominação de "Companhia Commercio e Navegação", autorizada a funccionar na Republica, por decreto numero cento e dezesete (117), de vinte e tres (23) de outubro de mil novecentos e trinta e quatro (1934), fica, pelo presente termo de additamento aos seus contractos, decorrentes dos decretos numeros quatorze mil setecentos e trinta e quatro (14.734), de vinte e um (21) de março de mil novecentos e vinte e um (1921) e vinte mil duzentos e vinte e quatro (20.224), de dezoito (18) de julho de mil novecentos e trinta e um (1931), celebrados neste Ministerio, respectivamente, em oito (8) de abril de mil novecentos e vinte e um (1921) e doze (12) de agosto de mil novecentos e trita e um (1931), reconhecida a actual denominação dada á contractante, como sendo, para todos os effeitos — "Companhia Commercio e Navegação". — Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo que, depois de lido e por todos achado conforme, declarando-se, outrosim, neste acto, que o presente termo só entrará em vigor depois de convenientemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o registro, assigna com o supracitado director-presidente da alludida Companhia, senhor Amantino Camara, com as testemunhas doutor João Baptista de Macedo Guimarães, director da segunda Secção, da Directoria Geral de Contabilidade, Julio Gomes Netto, segundo official, e, commigo, Oscar Ramos, terceiro Official, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federaes no valor de 20$200, inclusive taxa de Educação e Saude Publica) vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. — *João Marques dos Reis.* — *Amantino Camara.* — *João Baptista de Macedo Guimarães.* — *Julio Gomes Netto.* — *Oscar Ramos.* Confere. — *Oscar Ramos*, 3º official. Visto. — *Marecdo Guimarães*, director de Secção.

(C. 1.304—2-7-35—55$100.)

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — B. U. do Brasil — Em 29 de junho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 29 ás 18 horas do dia 30

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel. Ventos: Do quadrante norte, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulsidade e nevoeiro. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade e nevoeiro; no Rio Grande será instavel sujeito a chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: do quadrante norte até S. Catharina e variaveis no Rio Grande; rajadas, esparsa possiveis.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 28 ás 14 horas do dia 29

O tempo decorreu bom todo o periodo, com nevoeiro denso pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 26.8 e minima 18.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.2 e minima 17.4 respectivamente, até 14 horas e ás 8 horas e 35 minutos. Os ventos predominaram de norte a oéste, fracos, havendo periodos de calmaria.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 29 de junho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	760.7	0.1	24	-2	E	0	5b	—	I	32	24	5	I	Ao	Io
Belém	60.3	0.4	26	-1	C		2a	—		31	22	0	B	B	B
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	61.2	—	25	—	SE	2	0	—		31	18	0	B	B	B
Fortaleza (Pora-gaba (X)															
Quixeramobim	62.4	—	24	—	—	—	2b	—	B	28	21	0	I		B
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	61.3	—	26	—	SE	5	5a	Chão	B	28	21	0	I	I	I
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)															
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	61.3	0.4	26	—	E	8	5a	Vagas	B	23	25	4	Io	I	3
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propria	64.3	—	26	—	—	—	5b	—	B	28	—	8		Io	Io
Ilhéos	64.9	—	26	—	SE		9c	Chão	B	26	22	20	Io	Io	Io
Rio Grande (X)															
Bahia	65.7	—	23	—	S		9t	Vagas	I	24	19	0		A	Io
Caravellas	66.4	-0.	22		NW		9t	Tranq.	I	25	18	4		A	Ao
Bello Horizonte	66.7	1.0	16	-2	C	0	0	—	○○	25	11	0	B ○○	B	
Januaria	62.5	0.0	22		C	0	5a	—		28	15	0		B	3
Theophilo Ottoni	64.6	-0.3	21	3	SE	2	9b	—	I	24	18	0	B	I	I
São Lourenço	68.8	—	8	—	C		0	—		26	5	0	B	B	3
Cambuquira (X)															
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	66.1	-0.2	14	2	NE		0	—		22	5		B	B	B
Juiz de Fóra	—	—	12	-3	NE	2	0	—		24	—	0		B	B
Goyaz	65.7	0.7		-1	NE	2	0	—	B	31	12				B
Catalão	64.7	0.0	17	-1	NE	2	0	—	B	33	13				B
Cuyabá	62.2	0.9	21	-1	C	0	0	—	B	34	16		P ○○		B
Corumbá	60.9	-0.	23	—	E		0		B	30	21				B
Aquidauana	61 1	-0.1	17	-2	C	0	0	—	B	31	13			B	B
Bella Vista (X)															
Gl. G. Carneiro (X)															
Victoria	67.3	0.0	22	1	C	0	9b	Chão		24	19	0	B	B	B
C. Itapemirim	—	—	20	0	NW	2	2b	—	B	25	13	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 29 de junho de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes: Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	767.1	0.1	17	-1	N	2	≡	Chão	B ≡	26	17	0	B	B	B
Campos	67.2	0.1	22	0	C	0	2b	—	B	26	15	0	B	B	B
Friburgo.....	68.3	-0 8	12	2	C	0	2b	—	B	25	6	0	B	B	B
Petropolis.....	67.7	-1.0	16	3	NE	5	0	—	B	23	11	0	B	B	B
Rezende.....	68.0	0.3	12	-1	C	0	≡	—	B ≡	25	10	0	B	B	B ≡
Therezopolis.....	67.9	-1.2	12	4	N	2	0	—	B	24	5	0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.5	-0.3	23	1	NE	2	0	P. vgs.	B	24	19	0	B	B	B
Angra dos Reis	65.9	-0.3	23	1	S	2	0	Tranq.	B	26	18	0	B	B	B
S. Paulo.....	67.4	0.1	12	-1	NE	2	≡	—	B ≡	25	9	0	B	B	B
Santos.....	64.7	-0.3	19	0	C	0	2a	Tranq.	B	26	14	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	65.6	0.1	17	2	C	0	2b	—	B ○○	28	12	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina (X).....															
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X)															
Curityba.....	67.3	-1.8	12	2	C	0	2a	—	B ○○	22	6	0	B ○○	B ○○	B ≡
Paranaguá	64.0	-1.5	18	2	C	0	≡	Tranq.	B ≡	24	16	0	B	B	B ≡
Guarapuava.....	63.4	-0.9	17	2	NW	2	2a	—	B	22	9	0	B	B	B
Palmas	66.5	-1.5	8	0	NE	2	5a	—	B	22	5	0		B	Bge ≡
Florianopolis.....	62.9	-2.1	19	2	N	2	5a	Chão	B	24	16	0	B ≡	B	B ≡
Lages.....	64.9	-0.5	9	-4	C	0	2a	—		23	7	0	B	B	B
Herval Novo (X)....															
S. Francisco.....	65.2	-1.2	16	-1	SW	2	≡	Tranq.	B ≡	23	15	1	B	B	Io
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre (X)....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga(X)															
Santa Victoria (X)..															
Montevidéo.....	62.8	-1.4	13	6	SE	2	≡	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	62.0	-2.0	10	6	SW	1	≡	—	B ≡	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se Rio Negro com 3° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁘, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊼ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≋ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o pais das 9 horas do dia 27 ás 9 horas do dia 29

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

Serviço hydrometrico — Serviço de aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 29		
Esperança	—	—
S. P. Olivença	12 40	0.20
Fonte Bôa	10.88	-0.03
Teffé	10.13	-0.13
Manáos	27.65	0.00
Porto Velho (X)		
Itacoatiara (X)		
Parintins (X)		
Obidos	6.40	-0.02
Santarém (X)		
P. Nacional (X)		
Carolina (X)		
Bôa Vista (X)		
Imperatriz (X)		
Conceição do Araguaya (X)		
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felippe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel (X)		
Humaytá (X)		
Maués (X)		
Major Amarante (X)		
Itaituba (X)		
Arumanduba	3.27	—
Alta Mira (X)		

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio São Francisco—Dia 29		
Pirapóra	0.68	0.00
São Francisco	0.87	0.00
Januaria	0.92	-0.03
Carinhanha	1.15	-0.01
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso (X)		
Cazeiro (X)		
Cabrobó	1.70	0.00
Paulo Affonso (X)		
Piranha (X)		
Propriá	1.08	0.02
Rio Parahyba do Sul — Dia 29		
Guararema	1.30	-0.02
Jacarehy (X)		
Caçapava	0.84	-0.04
Pindamonhangaba	1.32	-0.12
Guaratinguetá	1.59	0.00
Rezende	0.41	0.00
Barra Mansa	1.46	0.04
Barra do Pirahy	1.27	-0.01
Parahyba do Sul	1.51	0.00
Anta	2.26	-0.04
Porto Novo	6.92	-0.03
São Fidelis	2.26	-0.04
Campos	6.92	-0.03

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Rio Itajahy-Assú — Dia 29		
Carracão	0.08	-0.05
Taió	0 40	0.00
Rio do Sul	0.4	-0.50
Hansa	0.65	-0.13
Subida	0 27	-0.03
Aquidaban	0 52	-0.02
Indayal	0.92	-0.04
Passo Manso	0.57	-0.02
Blumenau	0.31	0.04
Jaspar	1 50	0.10
Ihota	2.50	0.70
Rio Belmonte Parahó — Dia 29		
Massuahy	1.22	0.02
Barra Poutal	1.22	-0.06
Pinga	1.72	0.02
Inhobim	1.07	0.01
São Pedro	1.40	-0.02
Bacia Parana Paraguay — Dia 28		
Tres Lagôas	1.95	-0.12
Presid. Epitacio	1.85	-0.12
Guayra (X)		
Porto Mendes (X)		
Foz Iguassú (X)		
Cuyabá	1.96	-0.02
S. Luiz-Caceres (X)		
Corumbá (X)		
Bermejo	3.86	-0.02

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 28 — Em ascensão em São Paulo de Olivença. Estacionario em Manáos e Parintins. Em declinio em Fonte Bôa, Teffé e Obidos. Rio São Francisco, dia 29 — Continuara em declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 29 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 29 — Continuará em declinio em todo o curso. Rios Belmonte Parco, dia 29 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana Paraguay, dia 28 — Em declinio em Cuyabá, Bermejo, Três Lagôas, Presidente Epitacio, Corrientes e S. Javier. Em ascensão em Formosa, Rosario, Concordia e Guaseguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	10 00									
Quixeramobim (X)	9 30									
Natal (X)	9 30									
Olinda (X)	9 30									
Maceió (X)	9 30									
S. Salvador (X)	9 30									
Cuyabá (X)	9 00									
Caravellas (XX)	9 30									
Bello Horizonte	9 30	—	—	ENE 5	ENE 3	NE 10	NE 9	ENE 6	SE 5	7 350 ms.
Victoria (XX)	9 30									
Campos (X)	9 30									
Rio de Janeiro	9 30	NW 2	N 2	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro	13 00	NNW 1	W 3	NW 7	NNW 8	NNW 8	N 9	WSW 6	W 5	9.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7 00									
Santos	9 30	NNW 5	NW 6	WNW 6	W 4	WNW 5	NW 13	WNW 14	—	4.350 ms.
Curityba	9 30	WNW 7	NW 10	NW 5	NW 10	NW 13	NNW 13	—	—	3.150 ms.
Florianopolis	9 30	NNW 6	WNW 8	WNW 16	—	—	—	—	—	1 200 ms.
Porto Alegre										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteoralogia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 30 de junho de 1935
Previsões para o periodo das 18 horas do dia 30 ás 18 horas do dia 1

Districto Federal e **Nictheroy** — **Tempo:** Bom com nebulosid3de e nevoeiro. **Temperatura:** Estavel. **Ventos:** Variauel23

Estado do Rio de Janeiro — **Tempo:** Bom com nebulosidade e nevoeiro. **Temperatura:** Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade, forte no littoral e serra, até S. Catharina e melhorará no Rio Grande. Temperatura: Estavel, salvo no Rio Grande onde se elevará de dia. Ventos: Variaveis predominando os de sueste a nordeste, frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 29 ás 14 horas do dia 30

O tempo foi bom todo o periodo com nevoeiro forte e baixo pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e soffreu lieira ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 29.1 e minima 17.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 28.0 e minima 19.6, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 55 minutos. Predominaram os ventos de norte a oéste, registrando-se tambem periodos de calmaria,

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 30 de junho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	761.0	0.3	24	0	C	0	9b	—	I	32	—	13	—	—	Aot
Belém	59.9	-0.4	27	1	E	2	5a	—	B	32	23	0	B	3	B
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	60.9	-0.3	25	0	SE	8	0	—	B	21	18	0	B	A○	B
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim	62.4	0.0	24	0	SE	2	2a	—	B	20	22	0	I	Bz	B
Sobral (X)															
Iguatú	62.1	—	25	—	SE	2	5a	—	3	30	21	0	B	B	B
Nata (X)															
João Pessôa	59.4	—	25	—	E	2	5b	—	Io	29	21	66	B	I	Io
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	62.2	—	25	—	S	2	9b	P. vgs.	M○	27	22	35	Ao*	Ao*	Ao*
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.9	-0.4	26	0	E	5	2b	Vagas.	B	28	24	0	B	B	B
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
S. Salvador	64.8	-0.1	22	-4	SE	2	9b	V7gas	Mo	27	20	10	B	B	Io
Barra R. Grande (X															
Caetité	65.5	—	18	—	SE	5	9b	—	I	—	14	—	I	I	I
Ilhéos	65.0	-0.7	24	1	S	2	9b	P. vgs.	B	26	20	2	B	B	Io
Caravellas	66.4	0.0	23	1	S	2	9b	Tranq.	I	24	17	6	Ao	Ao	Io
Bello Horizonte	66.0	-0.7	18	2	SE	2	9a	—	3	27	13	0	B	B	B
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	64.8	-0.2	20	-1	E	2	9b	—	I	25	18	8	I	Io	A○
S. Lourenço	67.1	-1.7	16	8	C	0	0	—	B	25	9	0	B	B	B
Cambuquira	61.0	—	18	—	SE	2	2a	—	B	26	15	0	B	B	B
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra (X)															
Goyaz (X)															
Catalão	64.2	-0.5	19	2	E	2	2a	—	B	25	14	0	B	B	B
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
Gl. G. Carneiro	762.9	—	21	0	SE	2	2a	—	B	30	10	0	B	B	I
Victoria	67.1	-0.1	24	2	C	0	2b	Tranq.	B	23	21	1	A○	A○	I
G. Itapemirim	—	—	23	3	C	0	5a	—	B	26	16	0	B	I	A○

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 30 de junho de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Capital Federal	766.3	-0.7	19	2	NW	2	≡		B
Campos	66.8	-0.4	22	0	C	0	9b		I
Friburgo	67.7	-0.6	13	-1	C	0	0		B
Petropolis	67.2	-0.3	18	2	NE	5	0		B
Rezende	67.0	-1.0	15	3	C	2	0		B
Therezopolis	68.1	0.2	10	-2	—	—	0		B
Cabo Frio	66.2	-0.3	24	1	NE	2	0	Chão	B
Angra dos Reis	65.1	-0.8	23	0	C	0	0	Tranq.	B
São Paulo	67.0	-0.4	15	3	N	2	5a	—	B
Santos	64.9	0.2	20	1	C	0	2a	Tranq.	B
Ribeirão Preto (X)									
S. C. do Pinhal	65.4	—	18	—	NE	2	0	—	B
Faxina	66.3	—	17	—	C	0	5a	—	B
Campinas	67.1	—	18	—	C	0	2a	—	B
Campos do Jordão (X)									
Curityba	68.1	0.8	9	-3	C	0	0	—	B ∞
Paranaguá	64.6	0.6	18	0	C	0	2b	Tranq.	B
Guarapuava	63.2	-0.2	16	-1	NE	2	0	—	B
Palmas	66.	0.1	9	1	C	0	5a	—	B
Florianopolis	65.0	2.1	19	0	N	2	0	Tranq.	B
Lages (X									
Herval Novo	65.3	—	12	—	C	0	5a	—	B
S. Francisco (X)									
Xanxerê (X)									
Porto Alegre (X)									
Uruguayana (X)									
S. Luiz Gonzaga	64.3	—	16	—	N	2	9b	—	Mo
Santa Victoria	64.0	—	14	—	C	0	9b	—	I
Montevidéo	62.8	0.0	13	0	SE	2	≡	—	B ≡
Buenos Aires	64.0	2.0	4	-6	SSE	2	≡	—	B ≡

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	27	19	0	B	B	B ≡
Campos	29	18	0	B	I	B
Friburgo	24	10	0	B	B	B
Petropolis	23	14	1	b	B	B
Rezende	27	10	0	B	B	B
Therezopolis	25	8	0	B	B	B
Cabo Frio	25	—	0	B	B	B
Angra dos Reis	26	19	0	B	B	B
São Paulo	24	8	0	B	B	B
Santos	30	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto (X)						
S. C. do Pinhal	26	13	0	B	B	B
Faxina	27	12	0	B	B	B
Campinas	26	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)						
Curityba	23	7	0	B	B	B
Paranaguá	27	10	0	B	B	B
Guarapuava	22	10	0	B	B	B
Palmas	22	6	0	B	B	B
Florianopolis	26	16	0	B	B	B
Lages (X						
Herval Novo	25	10	0	B	B	B
S. Francisco (X)						
Xanxerê (X)						
Porto Alegre (X)						
Uruguayana (X)						
S. Luiz Gonzaga	20	15	7	I	Ao	Aot
Santa Victoria	18	12	0	I	I	I
Montevidéo	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Castro com 4°.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; C, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⌇ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ≋ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *al*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 29 ás 9 horas do dia 30

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi em geral bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas no Rio Grande e bom nos demais Estados e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavela Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 29:			**Rio São Francisco—Dia 30.**			**Rio Itajahy-Assú — Dia 30:**		
			Pirapóra	0.60	-0.01	Barracão	0.05	0.00
			São Francisco	0.87	0.00	Palo (X)		
			Januaria	0.90	-0.02	Rio do Sul (X)		
Esperança (X)			Carinhanha	1.15	0.03	Itansa	0.65	0.00
S. P. Oliveença	12.06	-0.34	Rio Branco (X)			Subida (X)		
Fonte Bôa	10.86	-0.02	Barra do Rio Grande (X)			Aquidaba (X)		
Tenté	16.08	-0.05	Remanso	1.44	-0.02	Hidayal (X)		
Manáos	27.61	-0.02	Joazeiro (X)			Passo Manso (X)		
Porto Velho	88.54	-0.18	Cabrobó (X)			Blumenau (X)		
Itacoatiara (X)			Paulo Affonso (X)			Jaspar	1.45	-0.02
Parintins (X)			Piranhas (X)			Ibota	2.00	-0.50
O'bidos	6.38	-0.0	Propria	1.05	0.00	**Rio Belmonte Pardo — Dia 30**		
Santarém	5.30	0.03				Arassuahy	1.20	-0.02
P. Nacional (X)			**Rio Parahyba do Sul — Dia 30:**			Barra Pontal	1.28	0.06
Carolina (X)						Itinga (X)		
Bôa Vista (X)			Guararema	1.20	-0.01	Itaobim (X)		
Imperatriz (X)			Jacareby	0.42	-0.01	São Pedro (X)		
Conceição do Araguaya			Caçapava (X)					
Cruzeiro do Sul (X)			Pindamonhangaba	1.34	0.02	**Bacia Paraná Paraguay Dia 29 :**		
S. Felippe (X)			Guaratinguetá	1.53	-0.03			
Rio Branco (X)			Rezende	0.41	0.00	Tres Lagôas	1.93	-0.02
Labréa. (X)			Barra Mansa	1.46	0.00	Presid. Epitacio	1.82	-0.03
S. Gabriel	9.46	-0.02	Barra do Pirahy	1.28	0.01	Guayara (X)		
Humaytá (X)			Parahyba do Sul	0.65	-0.01	Porto Mendes (X)		
Maués (X)			Auta	0.65	-0.03	Póz Iguassú (X)		
Mjr. Amarante (X)			Porto Novo (X)			Cuyabá	1.96	0.00
Itaituba (X)			São Fidelis	2.20	-0.06	S. Luiz Caceres (X)		
Arumanduba	4.30	-0.03	Campos	6.91	-0.01	Corumbá (X)		
Alta Mira	5.80	0.00						

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 29 — Em ascensão em Santarém. Estacionario em Altamira e em declinio nas demais estações. Rio São Francisco, dia 30 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 30 — Continuará em declinioem todo o curso.
Rios Belmte Pardo, dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.Bacia Paraná Paraguay dia 29 — Estacionario m Cuyabá e em declinio em Tres Lagôas e Presidente Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de baloes pilote

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (XX)	1.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (XX)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	ENE 5	ENE 7	—	—	—	—	1.650 ms.
Victoria	9.30	N 3	N 4	NE 6	E 8	SE 4	ENE 5	E 6	—	4.350 ms.
Campos	9.30	N 5	NNE 6	NNE 4	E 2	E 1	—	—	—	2.250 ms.
Rio de Janeiro	4.30	NNW 3	NW 3	NW 4	W 2	N 2	N 4	NW 4	NNW 6	5.550 ms.
Rio de Janeiro	13.00	ENE 1	ENE 1	NW 3	NNE 2	N 4	N 5	NNW 5	—	4.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7 0									
Santos	9.30	NNW 3	NE 2	NE 2	NNE 2	NNE 1	WNW 7	NW 11	WNW 12	5.700 ms.
Curityba	9.30	N 3	N 2	N 2	N 6	N 6	WSW 2	WNW 14	—	4.500 ms.
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 1 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 1 ás 18 horas do dia 2

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia. Ventos: Predominarão os de norte a léste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. Temperatura: Estavel á noite e elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado em S. Paulo, perturbar-se-á no Paraná e perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada. Ventos: Variaveis e frescos.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 30 ás 14 horas do dia 1

O tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 28.2 e minima 18.2, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 28.2 e minima 20.0, respectivamente, até 14 horas e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis, fracos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 1 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos	760.1	-0.9	25	1	C	0	5a	—	B	32	23	0	B	I	B
Belém	62.2	2.3	27	0	E	2	0	—	B	32	21	0	B	B	B
S. Luiz	59.7	—	26	—	NE	2	0	—	B	31	23	0	I	I	I
Barra do Corda (X).															
Grajahú	61.1	—	22	—	C	0	0	—	B	32	18	0	B	B	B
Therezina	60.0	-0.0	25	0	SE	2	0	—	B	31	20	0	B	B	B
Fortaleza (Porangaba)	59.8	—	26	—	SE	2	0	—	B	30	21	19	B	B	Io
Quixeramobim	61.2	-1.2	24	0	SE	5	5b	—	I	28	22	1	I	I	Io
Sobral	60.1	—	26	—	C	0	2a	—	B	30	22	0	B	B	B
Iguatú	61.2	-0.9	25	0	SE	5	5b	—	B	29	20	0	B	B	B
Natal	61.6	—	25	—	SE	2	9b	—	I	28	21	16	I	Ao°	Io
João Pessôa	58.9	-0.5	26	1	S	2	5b	—	B	26	20	12	Io	Io	Io
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	61.3	-0.9	26	1	S	2	9b	P. vgs.	I	26	23	26	Ao°	Ao°	Ao°
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.2	-0.7	26	0	SE	8	2a	Vagas	B	28	24	1	B	B	Io
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	62.8	—	25	—	E	2	5b	—	I	28	23	0	I	I	I
Propriá	63.2	—	25	—	E	2	9b	—	I	29	11	0	I	I	I
S. Salvador	63.4	-1.4	24	2	C	0	5b	Chão	I	26	20	4	Io	B	Io
B. Rio Grande	61.3	—	24	—	E	2	0	—	B	31	18	0	B	B	B
Caetité	63.8	-1.7	18	0	SE	5	9b	—	I	24	14	0	I	I	I
Ilhéos	64.3	-0.7	22	0	S	2	9b	P. vgs.	I	27	19	0	I	I	I
Caravellas	65.4	—	23	—	SE	2	5b	Tranq.	B	26	20	8	A	I	Ao°
Bello Horizonte	65.8	-0.2	17	1	NE	2	5a	—	B	—	14	—	B	B	B
Januaria	62.5	—	21	—	C	0	9a	—	B	29	14	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	64.1	-0.7	17	3	E	2	9b	—	M	25	14	0	B	I	I
São Lourenço	66.4	-0.7	14	2	C	0	9a	—	B	26	8	0	B	B	B
Cambuquira	65.4	4.4	16	2	SE	2	9a	—	B	26	12	0	B	B	B
Passa Quatro	64.6	—	8	—	C	0	5a	—	B	24	5	0	B	B	B
Poços de Caldas	64.2	—	17	—	NE	2	5e	—	I	23	9	0	B	B	I
Juiz de Fóra	—	—	17	—	N	2	2a	—	B	26	11	0	B	B	B
Goyaz	64.8	—	23	—	E	2	0	—	B	30	13	0	B	B	B
Catalão	64.1	-0.1	17	2	NE	2	0	—	B	25	14	0	B	B	B
Cuyabá	761.9	—	20	—	C	0	0	—	B	32	14	0	B	B	B
Corumbá	60.7	—	23	—	C	0	0	—	B	30	20	0	B	B	B
Aquidauana	60.3	—	17	—	C	0	0	—	B	31	13	0	B	B	B
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	66.7	-0.4	21	3	E	2	9b	Tranq.	M	26	18	0	B	B	B
C. Itapemirim	—	—	20	3	NW	2	5a	—	B	26	14	0	B	B	I

Observações realizadas ás ... horas (12 h. de Greenwich) no dia 1 de Julho de 1935

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes: Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	765 5	-0 8	21	2	N	2	0	Chão	B	29	2		B	B	B
Campos	66.0	-0.8	22	0	C	0	0	—	B	28	17	1	B	B	B
Friburgo	66 6	-1	14	1	C	0	0	—	B	25	12		B	B	B
Petropolis	66.0	-1	18	0	C	0	0	—		24	12		B		B
Rezende	65.7	-1.3	15	0	C	0	≡	—	B ≡	29	12		B	B	B ≡
Therezopolis	67.0	-1.1	15	1	C		0	—		25	7	0	B	B	B ≡
Cabo Frio	65.9	-0 3	22	-2	E	2	0	Chão		25	21	0	B	B	B
Angra dos Reis	65.1	0.0	22	-1	C	0	2a	Tranq.		27	19		B	B	B
São Paulo	65.5	-1.5	17		N	2	9b	—	B	25	11	0	B	B	
Santos	64.0	-0.9	22	2		0	5a	Tranq.		29	15	0			
Ribeirão Preto	63.9	—	20	—	C	0	5a	—	B ≡	28	16	6		B	
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	64.3	-2.0	19	2	C	0	5a	—	B	29	16	0	B	B	B
Campinas	65.3	-0.8	17	-1	C	0	9a	—	B	27	13	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curityba	65.9	-2.1	14	5	C	0	9a	—	B	22	12	0	B	B	B
Paranaguá	63.3	0.7	19	1	C	0	≡	Tranq.	B ≡	24	14	0	B	B	B ≡
Guaratuba (X)															
Palmas (X)															
Florianopolis	63.4	-1.3	19	0	N	2	9b	Chão	I	24	17	0	B	B	B
Lages	63.9	—	13	—	NE	2	9b	—	I	19	12	0	B	B	B
Herval Novo	63.4	—	13	—	C	0	9b	—	I	23	11	0	B	B	I
São Francisco	65.1	—	13	—	SW	2	9a	Tranq.	I	25	17	1	B	B	B
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	63.7	—	17	—	N	2	9b	—	Me	20	17	6	Ao	I	Ac
Uruguayana (X)															
São Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)															
Montevidéo	63.5	-3.0	15	10	NE	2	9	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	63.0	-1.0	12	8	C	0	≡	—	B ≡	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro com 5° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ⁘, chuviscos; ○○ nevôa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⌇ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≡ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 30 ás 9 horas do dia 1

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de léste, fracos, reinando calmaria em grande parte do E. do Rio e M. Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em Santa Catharina e Rio Grande do Sul onde choveu e trovejou. A's 9 horas o tempo era incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura estavel. Os ventos variaveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 30			**Rio São Francisco — Dia 1:**			**Rio Itajahy-Assú — Dia 1:**		
			Pirapóra	0.67	0.00	Barracão	0.09	0.01
			São Francisco	0.87	0.00	Taió (X)		
			Januaria	0.86	—0.04	Rio do Sul (X)		
Esperança	—	—	Carinhanha	1.15	0.00	Hansa	0.63	—0.02
S. P. Olivença (X)			Rio Branco (X)			Subida (X)		
Fonte Bôa	10.83	—0.03	Barra do Rio Grande (X)			Aquidaban (X)		
Teffé (X)			Remanso	1.40	—0.04	Indayal (X)		
Manáos (X)			Joazeiro (X)			Passo Manso (X)		
Porto Velho	88.39	—0.15	Cabrobó (X)			Blumenau (X)		
Itacoatiara (X)			Paulo Affonso (X)			Gaspar (X)		
Parintins	8.76	—0.02	Piranhas (X)			Ilhota (X)		
Obidos (X)			Propriá	1.07	—0.01			
Santarém (X)						Rio Belmonte Pardo — Dia 1:		
P. Nacional (X)			Rio Parahyba do Sul — Dia 1:					
Carolina (X)						Arassuahy	1.24	—0.02
Bôa Vista (X)			Guararema (X)			Barra Pontal	1.28	0.00
Imperatriz (X)			Jacarehy	0.42	0.00	Itinga (X)		
Conceição do Araguaya (X)			Caçapava	0.80	—0.04	Itaobim (X)		
Cruzeiro do Sul (X)			Pindamonhangaba	1.37	0.03	São Pedro (X)		
S. Felippe (X)			Guaratinguetá	1.53	—0.03			
Rio Branco (X)			Rezende	0.41	0.00	**Bacia Paraná Paraguay — Dia 30**		
Labréa (X)			Barra Mansa	1.45	0.00	Tres Lagôas	1.95	—0.03
S. Gabriel	9.45	—0.01	Barra do Pirahy	1.28	0.00	Presid. Epitacio	1.80	—0.02
Humaytá (X)			Parahyba do Sul	0.65	—0.01	Guayra. (X)		
Manáos (X)			Anta	0.67	0.02	Porto Mendes (X)		
Major Amarante (X)			Porto Novo	0.49	0.01	Fóz Iguassú (X)		
Itaituba (X)			São Fidelis	2.28	0.08	Cuyabá	1.94	—0.02
Arumanduba (X)			Campos	6.88	—0.03	S. Luiz Caceres (X)		
Alta Mira (X)						Corumbá (X)		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 30 — Em declinio Fonte Bôa, S. Gabriel, Porto Velho e Parintins. Rio São Francisco, dia 1 — Continuará em declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 1 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 1 — Continuará em declinio todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 1 — Estacionario em Barra do Pontal. Em declinio m Arussuahy. Bacia Paraná Paraguay, dia 30 — Em ascensão em Tres Lagôas e em declinio em Cuyabá e Presidente Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha	10.00	SE 9	SE 14	SE 13	ESE 12	E 13	—	—	—	2.800 ms.
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (XX)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas	9.30	E 10	E 14	E 8	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	ENE 5	ENE 9	NE 13	—	—	—	2.850 ms.
Victori (XX)	9.30									
Campos (X)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNE 4	NNE 5	NE 6	NE 5	NE 3	N 10	—	—	3 450 ms.
Rio de Janeiro	13.00	ENE 2	NE 3	ENE 1	NE 2	N 6	NNW 11	NNW 8	NNW 6	7.950 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)	7.00									
Santos	9.30	SE 2	WNW 1	N 6	NNW 6	NW 6	—	—	—	2.250 ms.
Curityba	9.30	E 1	NNW 6	NNW 10	NNW 12	—	—	—	—	2.250 ms.
Florianopolis (XX)	9.30									
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada em 1 de julho de 1935.....	95.656$700
Em 2 de julho de 1935.....	550:038$700
	645:695$400
Em igual periodo de 1934.....	125:271$100
Differença para mais em 1935.....	520:424$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de julho de 1935	146.161:337$200
Em igual periodo de 1934.....	134.339:049$400
Differença para mais em 1935.....	11.822:287$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de junho de 1935....	17.778:205$000
em 28 de junho de 1935.....	1.320:804$300
Total	19.099:009$300
Em igual periodo de 1934.....	19.244:572$000
Differença para menos em 1935.....	145:562$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de junho de 1935	114.848:868$600
Em igual periodo de 1934.....	103.177:361$900
Differença para mais em 1935.....	11.671:506$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de junho de 1935....	17.653:751$000
Em 28 de junho de 1935.....	1.310:202$500
Total	19.033:359$500
Em igual periodo de 1934.....	19.033:359$500
Differença para menos em 1935.....	69:406$000

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 28 de junho de 1935.....	19.099:009$300
Em 29 de junho de 1935.....	344:325$400
Total	19.443:334$700
Em igual periodo de 1934.....	19.535:328$000
Differença para menos em 1935.....	91:993$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de junho de 1935	115.193:194$000
Em igual periodo de 1934.....	103.432:117$000
Differença para mais em 1935.....	11.761:076$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arecadada de 1 a 28 de junho de 1935.....	18.963:953$500
Em 29 de junho de 1935.....	344:225$400
Total	19.308:178$900
Em igual periodo de 1934.....	19.320:518$300
Differença para menos em 1935.....	12:339$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
Receita do dia:	
1 de julho de 1935.....	674:380$000
Receita global	
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1935.....	199.599:005$900
De 2 de janeiro a 1 de julho de 1934.....	183.674:856$400
Differença da receita arrecada para mais em 1935	15.924:149$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor José Nascimento Araujo, resolveu nomear o Sr. Delfim do Espirito Santo Arajo "Preposto" do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista Official	A' vista Livre
Londres	58$185	58$514
Sobre Paris	$765	1$216
Sobre Italia	—	1$535
Sobre Allemanha	1$580	2$236
Sobre Portugal	—	$838
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3$137
Sobre Hespanha	—	2$583
Sobre Suissa	—	2$075
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sibre Dinamarca	—	—
Registemarck	—	4$123
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$780
Sobre Nova York	11$664	18$497
Sobre Montevidéo	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	4$929
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12$500
Sobre Japão	—	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	3$600
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	91$934
Franco (papel)	1$230
Escudo (papel)	$867
Peso uruguayo (papel).....	79179
Shilling austriaco (papel).....	3$550
Lira (prata)	1$499
Peseta (papel)	2$581
Franco belga (papel).....	$650
Zloty (papel).....	3$550
Corôa Slovaquia (papel).....	$780
Dollar (papel)	18$530
Franco (prata)	1$200
Peso argentino (papel).....	4$859
Reichsmark (papel)	1$912

Lira (papel)	1$494
Lira (nickel)	1$500
Peseta (prata)	2$500
Franco suisso (papel)	6$100
Florim (papel)	12$222

Cotações de cambio e moeda em especie em 29 de junho de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:00$, 5 %	790$000
Emprestimo nacional de 1903, port.	812$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	785$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	805$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7 % (1930)	485$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % 1930)	988$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	173$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	194$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.948)	177$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	177$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto nunumero 3.264)	169$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	192$000
Prefeitura de Porto Alegre de 500$, 8 %, port. (decreto n. 246)	450$000
Estado de Minas Geraes de 200$, 5 %, port. (1935)	195$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %.	948$000

Acções de companhias:

Confiança Industrial	32$000
Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé	300$000
Brasil Industrial	850$000
Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	1:000$000

***Debentures*:**

Companhia Manufactora Fluminense	210$000

Vendas por Alvará:

8 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	781$000
10 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	790$000
10 apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	785$000
8 obrigações do Thesouro Nacional de 500$, 7 %, (1930)	485$000
3 obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	986$000
50 Companhia Confiança Industrial, antigas	32$000
50 Companhia Brasil Industrial	850$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 20 de julho de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Café

	Saccas
Entradas	14.430
Sahidas	5.780
Consumo local, 30 e 1°	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	657.406

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13$700
Typo 4	13$200
Typo 5	12$700
Typo 6	12$200
Typo 7	11$700
Typo 8	11$200

Assucar

	Saccas
Entradas	7.814
Sahidas	8.932
Existencia	53.696

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Campos:

Branco crystal	51$000 a 52$000
C. amarello	47$500 a 48$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo	43$000 a 44$000

Algodão

	Fardos
Entradas	100
Sahidas	141
Existencia	4.781

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	66$000 a 67$000
Typo 4.	65$000 a 66$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	63$000 a 64$000
Typo 5.	58$500 a 59$500

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5	54$000 a 55$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5	46$000 a 47$000

Paulista:

Typo 3	— 52$000
Typo 5	— 50$000

O syndico. *Bento Dias Pereira.*

Dia 2 de julho de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

"Contracto A" (Base typo 7)

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	Total de vendas saccas
Julho	11$650	11$550	11$600	11$525	—
Agosto	11$650	11$550	11$625	11$500	—
Setembro	11$625	11$575	11$700	11$550	—
Outubro	11$700	11$600	11$675	11$525	—
Novembro	11$650	11$600	11$650	11$500	—
Dezembro	11$625	11$550	11$650	11$525	—
Vendas	6.500 saccas				6.500

Mercado: Pregão de abertura, firme. Pregão de fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11$700 por 10 kilos.
Mercado: Firme.
Vendas, 5.4222 saccas.
O syndico, *Bento Dias Pereira.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1935, PARA O FORNECIMENTO DE UMA CALDEIRA PARA A BARCA DE AGUA "IGUASSÚ"

1 — Para os devidos effeitos, publicam-se a acta e proposta apresentadas á concurrencia acima declarada, realizada neste Arsenal de Marinha, em 28 de junho de 1935. — *Carlos Cardoso de Paiva*, 2° official, servindo de secretario da concurrencia.

—

Acta n. 4 — Acta da concurrencia publica aberta para o fornecimento de uma caldeira destinada a barca de agua *Iguassú*:

Aos vinte e oito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos em uma das salas do edificio onde funcciona a Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, os senhores, capitão de fragata, Aureliano de Almeida Magalhães, director militar do mesmo Arsenal, capitão de corveta engenheiro naval, Cicero de Freitas Marinho, chefe da Divisão de Producção; capitão-tenente engenheiro naval, Luciano Alvares de Azevedo, chefe da Divisão do Material, e commigo abaixo assignado, segundo official da Secretaria do mesmo estabelecimento, estando presentes os interessados infra-assignados, pelo primeiro dos officiaes acima declarados, servindo de presidente, foram recebidas as propostas apresentadas a esta concurrencia publica, aberta por determinação do senhor contra-almirante, director geral do referido Arsenal, para o fornecimento de uma caldeira destinada á barca de agua *Iguassú*, de accôrdo com o edital datado de trinta de maio deste anno, e publicado no *Diario Official* de trinta e um tambem de maio á paginas onze mil e setenta a onze mil e setenta e um, edital este referenciado pelo datado de seis do vigente mez de junho e tambem publicado no *Diario Official* de dez e mais dias do corrente mez. Tendo sido verificado que, das propostas apresentadas os interessados haviam satisfeito as exigencias do edital na parte relativa a inscripção e caução, excepto ao concurrente J. Samuel White C°. Ltd., que apresentando os documentos de idoneidade foram estes examinados e acceitos, o senhor presidente iniciou a abertura das propostas que, depois de lidas em presença de todos foram numeradas e rubricadas por elle e pelos interessados presentes. Foram apresentadtas as seguintes propostas: numero um, J. Samuel White & C° Ltd.; numero dous — Casa Mayrink Veiga Sociedade Anonyma; numero tres — R. Petersen & Companhia Limitada; numero quatro — Oscar Taves & Companhia; numero cinco — H. Simon; numero seis — H. A. Moreira & Companhia. O representante de H. Simon pediu attenção da commissão para a proposta numero um que fixa os seus preços em moeda estrangeira, contrariando assim os termos do edital da concurrencia que estabelece preços em moeda nacional. Contradictando a arguição feita com a proposta de J. Samuel White & C°. Ltd., declarou o representante dessa firma que a arguição não tinha fundamento: 1°, porque a exigencia do edital quanto á preço em moeda nacional deve ser comprehendida de conformidade com as leis substantivas e regulamentos pre-existentes que regulam o pagamento de materiaes importados do estrangeiro, onde são fabricados; 2°, porque o preço cotado pela sua representada, funda-se apenas em esterlinos, sendo, porém em mil réis correspondentes áquelle preço em esterlinos, de conformidade com os regulamentos de cambio em vigor. Para os devidos fins e inteira validade do que acima fica dito, foi por mim Carlos Cardoso de Paiva, segundo official da Secretaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, servindo de secretario, lavrada a presente acta que depois de lida e julgada conforme, é por todos assignada. — *Aureliano de Almeida Magalhães*, capitão de fragata, director militar. — *Cicero de Freitas Marinho*, CC. engenheiro naval. — *Luciano Alvares de Azevedo*, C. T. E. N. — P. p., *Arthur C. R. dos Anjos*. — P. p. de Oscar Taves & Comp., illegivel. — P. p. de H. Simon, *L. Braga Mello*. — P. p. da Casa Mayrink Veiga S. A., *Renato Teixeira Soares Cardoso de Paiva*.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Dario de Vasconcellos*, pelo dactylographo. Confere. — *Carlos Cardoso de Paiva*, 2° official.

—

Proposta n. 1 — 1ª via — Exmo. Sr. contra-almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — Exmo. Sr. contra-almirante:

J. Samuel White & Company Ltd., Shipbuilders & Engineers e fabricantes de caldeiras de todos os typos, estabelecidos em East Cowes — Isle of Wight, da Inglaterra, por seu procurador abaixo assignado, conforme instrumento de mandato junto aos documentos de sua idoneidade, apresentados a V. Ex., veem submetter a sua proposta para o fornecimento de uma caldeira destinada á barca d'agua *Iguassú*, de conformidade com o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* de 31 de maio do corrente anno, paginas 11.070 e 11.071, nos termos que se seguem: A nossa proposta é para o fornecimento de uma caldeira cylindrica maritima typo Multitubular (Cylindrical Marine Multitubular Return Boiler), com as seguintes principaes dimensões: Diametro externo (external diameter), 9'-7.7/8" (2928 m/m). Comprimento (lengh overall), 8'-9.7/8" (2689 m/m). Superficie de aquecimento (heating surface), 784-1/4 sq. ft. (72.28 mts quads.) Superficie de Grelhas (grate area), 29-1/4 sq. ft. (2.27 mts, quads.) Pressão (working pressure), 150 lbs. por pollegada quad. Peso bruto da caldeira completa — 15 tons. approximadamente. A caldeira será fornecida com duas fornalhas corrugadas e construida para trabalhar com uma pressão de 150 (cento e cincoenta) libras por pollegada quadrada. A caldeira será fornecida com grelhas (firebars), pertences e abundantes accessorios, de conformidade com as *especificações* juntas, que ficam fazendo parte integrante da presente proposta, para as quaes solicitamos respeitosamente a douta apreciação do orgão technico desse Arsenal. *Condições do edital* — De accôrdo com a clausula 11 do edital da presente concurrencia publica, declaramos que nos submettemos completamente a todos os seus termos e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e ao seu respectivo regulamento. *Fôro* — O nosso fôro para os effeitos do contracto que viermos a celebrar para o fornecimento do material, será o desta Capital. *Preço* — O nosso preço para a entrega da caldeira, seus pertences e accessorios no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, por isto mesmo que somos estabelecidos na Inglaterra e sómente podemos cotal-o originariamente em esterlinos, é de £ 918.0.0 (novecentas e dezoito libras) esterlinas liquidas, exclusive direitos aduaneiros. Entretanto, porque a clausula 2 do edital determina que o preço seja dado em moeda nacional, declaramos que acceitamos esta condição, nos sendo o pagamento effectuado em mil réis brasileiros. Assim, o nosso preço em mil réis é o correspondente ao de £ 918.0.0 (novecentas e dezoito libras esterlinas), convertida a libra esterlina em mil réis ao cambio livre do dia do empenho da verba destinada ao pagamento do material em apreço, de conformidade com as determinações do actual Regulamento de Cambio Brasileiro, que estabeleceu o cambio livre para todas as importações feitas do estrangeiro, sejam effectuadas pelos particulares ou pelo Governo. O nosso preço, portanto, é em mil réis, liquido, exclusive direitos aduaneiros, de rigoroso accôrdo com o actual Regulamento de Cambio Brasileiro e para a entrega da caldeira, seus pertences e accessorios no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. *Pagamento* — O pagamento nos deverá ser effectuado de conformidade com as praxes desse Arsenal, depois da caldeira recebida e inspeccionada, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da mesma. *Prazo de entrega* — Poderemos ter a caldeira prompta, para ser despachada das officinas, em 16 (dezeseis) semanas a contar da data da assignatura do contracto para o fornecimento da mesma, salvo motivos de força maior comprovado, fóra do nosso controle. *Caução* — Apresentamos conjunctamente com esta o recibo de caução de 2:000$ (dous contos de réis) que effectuamos de conformidade com a clausula 5 do edital e notamos que nos sendo concedido o contracto, esta caução terá de ser augmentada para 5 % (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento. Confiamos que a nossa proposta merecerá a favoravel consideração de V. Ex., e suas posteriores instrucções terão a nossa melhor

attenção. Apresentamos a V. Ex. os nossos protestos do maior apreço e consideração. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — Pp. Samuel White & Company Ltd., *Arthur de C. R. dos Anjos*. (Estavam colladas duas estampilhas federaes e um sello de Educação no valor de tres mil e duzentos réis (3$200) devidamente inutilizadas p)la assignatura acima. Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1935. — *Dario de Vasconcellos*, pelo dactylographo. — Confere, *Carlos Cardoso de Paiva*, 2° official.

Proposta n. 2 — Casa Mayrink Veiga S. A. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935 — Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Illmo. Sr. presidente da Commissão de Concurrencias.

A Casa Mayrink Veiga S. A., brasileira, com séde nesta Capital, á rua Mayrink Veiga ns. 17 a 21, propõe fornecer o seguinte, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*: 1 (uma) caldeira maritima de fabricação ingleza do MUIR & Findlay, com tubos de retorno e duas fornalhas ondulados retiraveis, embocando em duas camaras de combustão. *Especificações*: Diametro 9' 7 ¼" por fóra do corpo da caldeira. Comprimento 8' 9 ⅜" de ponta á ponta. Pressão de serviço 150 lbs. por pollegada quadrada. Inspecção; certificado do Lloyd's Register fornecido. Fornalhas; duas fornalhas onduladas Deighton ou Morris Section de 2' 10" ¼" de diametro interno. Comprimento da grelha 5' 3". Area da grelha: cerca de 30' quadrados. Tubos: 134 de 3" de diametro externo. Superficie de aquecimento: cerca de 800 pés quadrados. Guarnições: tampão de visita em cima da caldeira e tampão entre as fornalhas, na frente baixa da caldeira, caixas de fumaça, guarnições das fornalhs, jogo de juntas para as portas. *Accessorios*: 1 valvula de molas duplas (valvula de segurança). 1 valvula interruptora principal. 1 jogo de torneiras do indicador de nivel de agua; 3 torneiras de provas; 2 valvulas de alimentação com torneiras combinadas de vedação; 1 torneira de descarga; 1 valvula vedadora de vapor para o burrinho; 1 manometro com 2 torneiras, pinos e porcas para todas as guarnições. *Prazo de entrega*: 120 dias uteis a contar da data da entrega da encommenda. *Preço*: Oitenta e nove contos de réis (89:000$000). Alternativa: — 1 (uma) caldeira de fabricação nacional "Cyclope" com as seguintes caracteristicas: Superficie de aquecimento 73 metros quadrados e 785 pés quadrados; pressão normal 150 libras; diametro externo 2.928 m|m 9' 7 ¼"; comprimento total 2.689 m|m 8' 9 ⅜"; diametro das fornalhas 750 millimetros 2' 5 ½" e 850 m|m 2' 9 ½"; superficie das grelhas 2,7 millimetros quadrados, 29' 2". Resistencias da chapa 41|50 ks. m|m quadrados; chapa do costado 20 m|m; chapa nos espelhos 24 m|m; chapa nas fornalhas 10 m|m; diametro dos tubos 3"; numero dos tubos normaes 100; numero dos tubos estais 40; peso da caldeira cerca de 16.000 kilos. *Pertences*: 1 manometro com torneira e tubo a siphão; 1 valvula de segurança; 1 registro e 1 valvula de retenção; 2 jogos de niveis completos; 1 registro principal de vapor; 1 tubulação e registro especial de descarga; 1 caixa de fumaça com um (1) metro de chaminé e registro para regular a tiragem. *Material*: Aço Siemens Martin, especial para caldeiras a vapor producto das usinas Mannesmann (cada chapa sinetada e com documento das provas effectuadas nas usinas productoras). *Garantia*: Cada caldeira de accordo com as normas technicas do Lloyd Register e acompanhada de certificado passado pelo Bureau Veritas. *Prazo de fornecimento*: 120 dias contados da data da encommenda. *Preço*: Oitenta e quatro contos de réis (84:000$000). Posta no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, completa, porém, sem bombas de alimentação. *Em tempo*: O primeiro preço, o da caldeira Muir & Findlay é Cif Rio de Janeiro, exclusive, direitos. A proponente se submette inteiramente aos termos do edital de concurrencia e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — Por procuração, Renato Teixeira Soares, Casa Mayrink Veiga S. A. Estavam colladas uma estampilha federal no valor de dous mil réis e um sello de Educação, devidamente inutilizadas pela assignatura acima. Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Dario de Vasconcellos*, pelo dactylographo. Confere. — *Carlos Cardoso de Paiva*, 2° official.

Proposta numero tres — R. Petersen & Companhia Limitada. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935 — Para a Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, sobre o fornecimento de uma caldeira destinada á barca de agua "Iguassu'".

R. Petersen & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Mayrink Veiga n. 8, propõem fornecer, de accordo com o edital de 30 de maio proximo passado, o seguinte material:

Item 1 — 1 caldeira para a barca de agua "Iguassu", conforme desenho K 17.574 annexo, com 72,9m2 (784,25 pés quadrados), de superficie de aquecimento de 10,5 at. ef. (150 lbs.), de pressão de serviço, sendo as dimensões principaes as seguintes: Diametro interno da parede externa da caldeira 2.900 mm.; comprimento da caldeira 2.689 mm.; diametro das 2 fornalhas corrugadas 765/865 mm.; profundidade das 2 caixas separadas de fogo 570/600 mm.; diametro interno do deposito (cupula) de vapor 600 mm.; altura do deposito (cupula) de vapor 600 mm.; numero dos tubos de aquecimento 140 de comprimento de 1.770 mm. entre as chapas tubulares, sendo: 100 tubos communs, e 40 tubos estaes. Espessuras: Parede externa da caldeira 17 mm.; chapa tubular de frente 22 mm.; chapa tubular de traz 21 mm.; fornalhas corrugadas 10 mm.; chapa tubular na caixa de fogo 21 mm.; parede de traz da caixa de fogo 16,5 mm.; parede externa e tecto da caixa de fogo 14 mm.; paredes do deposito (cupula) de vapor 14 mm.; fundo do deposito (cupula) de vapor 12 mm.; tubos de aquecimento communs 3,5 mm.; tubos de aquecimento estaes 6,5 mm.; martellados nas extremidades machinalmente de maneira a apresentarem ali a grossura de 8,25 mm. Material: Aço Siemens-Martin, com as seguintes caracteristicas: Parede externa da caldeira e talas: resistencia 47-54 kg/mm2; alongamento no minimo 20 por cento; demais chapas: resistencia 34-41 ou 41-48 kg/mm2; alongamento 27,20 por cento. Tubos communs e estaes: resistencia no minimo 36 kg|mm2; alongamento no minimo 20 por cento. Estaes: resistencia 34-42 kg|mm2; alongamento no minimo 25 por cento; pinos de ancora longitudinaes; resistencia 41-48 kg|mm2; alongamento 25-20 por cento. Todo o material, bem como a construcção da caldeira obedecerá rigorosamente ás exigencias do Lloyd Germanico, o que será provado por attestados do mesmo, fornecidos gratuitamente pela fabrica. A caldeira será confeccionada com as previstas aberturas de inspecção e respectivos fechos, assim como os necessarios flanges e boccaes feitos de ferro forjado e ligados ás paredes da caldeira mediante cravação e solda ou aparafusamento e solda. Antes da sahida da fabrica, a caldeira será submettida, pelo Lloyd Germanico, á uma pressão hydraulica de 15,75 atm. (225 lbs.), conforme attestado a ser fornecido. Antes da expedição, a caldeira receberá externamente uma mão de oleo de linhaça. Peso approximado da caldeira sem armadura 13.600 kgs. Preço da caldeira sem armadura 75:300$000 (setenta e cinco contos e tresentos mil réis).

Item 2 — A armadura para a caldeira acima, a saber: *a*) a armadura fina, consistindo de: 1 valvula principal de vapor de 80 mm. de diametro interno, 1 valvula de segurança com molas duplas, 2 x 55 mm. Φ int.; 1 valvula de vapor auxiliar, 40 mm Φ int.; 1 valvula de descarga 40 mm. Φ int.; 1 valvula para tirar o lodo, 40 mm Φ int.; 2 valvulas para alimentação, 40 mm. Φ int.; 2 dispositivos para indicar o nivel de agua com equipamento de reflexão; 2 torneiras de prova; 2 manometros; 2 torneiras para manometros; 1 torneira de controle; 1 jogo de parafusos e vedamentos, porém, sem tubulações. Dentro da caldeira será previsto um tubo de ferro forjado de descarga e lodo e 2 tubos para a alimentação. Todas as valvulas, com excepção das valvulas de descarga e de alimentação, terão caixas de ferro fundido de paredes solidas e hastes de parafuso de aço com rosca externa; as valvulas de descarga e de alimentação terão caixas de aço fundido; *b*) a armadura para fornalha: para grelha de 2,72m2 (29,25 pés quadrados) de superficie, composto de: 2 portas para fornalhas com chapas para a sahida das cinzas; 2 supportes dianteiros para a grelha; 2 supportes centraes para a grelha; 2 supportes trazeiros para a grelha; 2 arcos de protecção para rebites; 1 jogo = 110 barras de grelha de 850 mm. de comprimento e 28/18 mm. de espessura. Peso approximado das armaduras conforme itens 2*a*) e *b*) 1.650 kgs. Preço das armaduras conf. it. 2 *a*) e *b*). 9:790$000 (nove contos setecentos e noventa mil réis). Preço total da caldeira inclusive as armaduras, conforme descriminado sob itens 1 e 2 réis

85:090$000 (oitenta e cinco contos e noventa mil réis). Não pertencem ao fornecimento a chaminé, material de isolamento e demais materiaes não constantes da discriminação acima. Alternativamente offerecem os proponentes: A caldeira offerecida acima, possue estaes lateraes entre as paredes das caixas de fogo e da caldeira. E' sabido que, devido ao alongamento da caldeira interna contra as paredes externas da caldeira, esses estaes lateraes estão sujeitos a rupturas, sendo sua substituição bastante complicada, por serem pouco accessiveis do lado de fóra. Para evitar este inconveniente, a nossa representada executa, desde ha alguns annos, tambem as caldeiras maritimas sem aquelles estaes, construcção esta que se comprovou optimamente. As paredes da caixa de fogo terão nesse caso as formas indicadas no desenho com linhas pontuadas, sendo que, com a devida espessura das paredes da caixa de fumaça, torna-se desnecessario o reforço por estaes. No presente caso será sufficiente uma espessura da perede da caixa de fogo de 16 mm. O peso approximado seria igual ao do item 1), reduzindo-se no entanto o preço total em ca. de 1:050$000 (um conto e cincoenta mil réis). Observação: Conforme se verificará pelo desenho, a fabrica tinha, ao organizar o projecto, em vista facilitar o mais possivel o serviço. Em vez das aberturas pequenas na perede de frente existentes na caldeira antiga, previu a fabrica, tanto lateralmente, como no centro por cima das fornalhas, aberturas de inspecção grandes, de madeira que se póde chegar tambem sem difficuldades á parte sita lateralmente por cima das fornalhas. Os materiaes acima offerecidos serão fornecidos pela representada dos proponentes, a Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg A.-G. — Nernberg — Allemanha que figura entre as mais antigas e importantes fabricas do mundo na construcção de caldeiras, tendo executado, como prova o impresso annexo, innumeras caldeiras maritimas. Entre as obras executadas por esta mesma firma para o Ministerio da Marinha figura a nova ponte ligando a Ilha das Cobras ao Continente e o porta-batel para o dique "Rio de Janeiro" na Ilha das Cobras. A caldeira será confeccionada por pessoal de longa pratica neste genero e por meio de machinas especiaes modernas, correspondendo em tudo ao progresso da technica hodierna, obedecendo rigorosamente aos dados supra respectivamente ao desenho acima mencionado. Os proponentes garantem o perfeito funccionamento da caldeira, pelo espaço de seis (6) mezes, contados da sua installação, assumindo o compromisso de substituir, nesse intervallo de tempo, qualquer peça ou parte deteriorada em virtude de má fabricação reconhecida ou defeito do material empregado. Os preços supra entendem-se para a entrega do material no Arsenal de Marinha, nesta, excluindo os mesmos no entanto os direitos aduaneiros e demais taxas alfandegarias. Caso o material estiver sujeito ao pagamento de direitos alfandegarios e os mesmos ficarem a cargo dos fornecedores, os preços acima mencionados augmentar-se-ão, passando a ser: Item 1) para a caldeira sem armadura: 85:550$000 (oitenta e cinco contos e quinhentos e cincoenta mil réis); Item 2) para as armaduras especificadas: réis 11:150$000 (onze contos cento e cincoenta mil réis), preço da caldeira inclusive armaduras: 96:700$000 (noventa e seis contos setecentos mil réis). Nestes preços acham-se incluidos os direitos estipulados pelo artigo 1.831 divisão A da Tarifa Alfandegaria. Prazo de fornecimento: A chegar o material neste Porto dentro de cerca de 4 a 5 mezes, contados da data do registro do contracto a ser lavrado. Condições de pagamento: Pagamento depois da entrega e conferencia do material nesse Arsenal. Opção para acceitação: Os preços acima vigorarão até o dia 15 de julho proximo findo, ficando depois dessa data sujeitos á nossa confirmação. Os proponentes declaram submetter-se a todos os termos do edital de 30 de maio de 1935, e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento. Si/Gr. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — (Illegivel.) — Estavam colladas cinco estampilhas federaes e um sello de Educação no valor de cinco mil e duzentos réis (5$200), devidamente inutilizadas pela assignatura acima.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1935. — *Alvaro Rodrigues Alonso*, PE-ES — 1ª cl. — Confere. *Carlos Cardoso de Paiva*, 2º official.

Proposta n. 4, de Oscar Taves & Comp., ao Illmo. Sr. director militar do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — Para o fornecimento de uma caldeira destinada á barca d'agua *Iguassú*, conforme o edital de concurrencia publica a fl. 11.071, do *Diario Official* de 31 de maio de 1935, e de accôrdo com as seguintes *especificações*: Diametro externo 2m,928 (9' 7.1/4"); comprimento 2m,689 (8' 9.7/8"); diametro das 2 fornalhas 0m,750 (2' 5.1/2") e 0m,850 (2'9.1/2"); pressão normal 150 libras; pressão hydraulica de experiencia 225 libras; superficie das grelhas para carvão 2,7m2 (29' pés2); superficie de aquecimento 73 m2. (785 pés2); numero de tubos communs 100; numero de tubos estaes 40; resistencia da chapa 41/50 ks/m2; chapa no costado 20 m/m; chapa nos espelhos 25 m/m; chapa nas fornalhas 10 m/m; diametro dos tubos 3"; peso da caldeeira approximado 16.000 kilos. Acompanharão a caldeira os seguintes pertences: 1 manometro com torneira e tubo a syphão; 1 valvula de segurança; 1 registro e 1 volvula de retenção; 2 niveis (jogos) completos; 1 registro principal de vapor; 1 tubulação e registro especial de descarga; 1 caixa de fumaça com 1 metro de chaminé e 1 registro para regular a tiragem. *Material* — Aço Siemens Martins, especial para caldeiras a vapor, producto das Usinas Mannesmann (cada chapa sinetada e com documento das provas effectuadas nas Usinas productoras). *Preço* — A caldeira acima especificada será fornecida pelo preço de 71:000$ (setenta e um contos de réis). *Garantia* — Nossa caldeira está de accôrdo com as normas technicas do Lloyd Register. *Prazo de fornecimento* — 135 (cento e trinta e cinco) dias. Os proponentes declaram que se submettem aos termos do edital desta concurrencia e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — *Oscar Taves*. Estavam colladas uma estampilha federal e um sello de Educação no valor de dous mil e duzentos réis (2$200)), devidamente inutilizadas pela assignatura acima. Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1935. — *Alvaro Rodrigues Alonso*, PE-ES-1ª cls. — Confere, *Carlos Cardoso de Paiva*, 2º official.

Proposta n. 5 — H. Simon. — Exmo. Sr. presidente da concurrencia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

H. Simon, commerciante, estabelecido á rua dos Ourives n. 121, nesta Capital, de accôrdo com a concurrencia publicada no *Diario Official* n. 125, de 31 de maio de 1935, vem propôr o fornecimento de uma caldeira maritima com as seguintes caracteristicas: Diametro externo, 2,928 mts. (9'7-1/4"). Comprimento — 2,689 mts. (8'9-7/8"). Diametro das fornalhas (corrugados), 0,765 (2'6-1/8") e 0,845 (2'9-5/8"). Pressão, 150 libras. Superficie de grelhas, 2m²,7160 29,25 pés quadrados). Superficie de aquecimento 72m²,8410 (784,25 pés quadrados). Numero de tubos: Estays, 40; communs, 100. Acompanhada de todos os accessorios, pelo preço de: 99:500$000 (noventa e nove contos e quinhentos mil réis) para entrega nesse Arsenal, inclusive direitos alfandegarios, ou 96:000$000 (noventa e seis contos de réis) para entrega no cáes do Porto do Rio de Janeiro, inclusive os direitos alfandegarios, ou 87:000$000 (oitenta e sete contos de réis), para entrega no Cáes do Porto do Rio de Janeiro, sem direitos alfandegarios. O prazo de entrega no Rio de Janeiro, será de 100 dias contados da data do registro do contracto, salvo casos de força maior. O proponente declara submetter-se aos termos do edital acima referido e ao que estabelece o Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento. Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *H. Simon*, estavam colladas duas estampilhas federaes no valor de dous mil réis e um sello de educação, devidamente inutilizadas pela assignatura acima.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Dario de Vasconcellos*, pelo dactylographo. Confere. — *Carlos Cardoso de Paiva*, 2º official.

Proposta n. 6 de H. A. Moreira & Comp. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. Sr. director militar do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. M. D. presidente da Commissão da Concurrencia de uma caldeira destinada á barca *Iguassú*:

H. A. Moreira & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade á rua da Candelaria n. 88, vêm propôr a V. S., a venda de uma caldeira para a barca *Iguassú*, de accordo com o edital do *Diario Official* de 31 de maio de 1935, com os seguintes caracteristicos: Diametro externo, 2m,928 (9' 7 ¼"); comprimento 2m,689 (8' 9 ⅜"); diametro das fornalhas (corrugados), 0,765 (2' 6 ⅛") e 0,845 (2' 9 ⅝"); pressão, 150

libras. Superficie de grelhas, 2m,2.7160 (29,25 pés quadrados). Superficie de aquecimento, 72m,2.8410 (784,25 pés quadrados). Numero de tubos: Estays, 40. Communs, 100. Preço: $. Offerecemos: 1 caldeira maritima cylindrica com fornalhas onduladas, typo Morisson, e tiragem invertida, usada e bem conservada, perfeitamente adaptavel á barca *Iguassú* com as seguintes caracteristicas: Comprimento 2m,75 c|ms. Diametro 2m,90 c|ms. Numero de tubos 130. Diametro dos tubos 3". Diametro das fornalhas 0m,90. Comprimento dos tubos 2 ms. Espessura da chapa ¾". Correndo por conta deste Arsenal as obras e todas as peças necessarias para seu funccionamento. Entrega immediata. Preço: Vinte e seis contos e oitocentos mil réis (26:800$000). B — A mesma caldeira acima. A — Completa, em perfeito estado de funccionamento, garantindo as experiencias a pressão de 150 libras, com tubulação, caixa de fumaça, chaminé, tudo novo, como novas, serão mais as seguintes peças: 2 valvulas de segurança (de mola). Duas valvulas de retenção, com torneira de segurança, sendo uma para a bomba da machina e outra para a bomba independente. Uma valvula de communicação principal. Uma valvula de communicação auxiliar. Uma valvula de communicação para o apito. Uma valvula ou macho de extracção de fundo. Duas valvulas de communicação para o apparelho indicador de nivel. Um apparelho indicador de nivel com torneira de purgação. Duas torneiras de provas. Uma torneira para manometro. Duas portas de fornalhas. Duas portas de cinzeiros. Engrelhamento geral. Entrega dentro de 40 a 45 dias. Preço: Quarenta e seis contos oitocentos e cincoenta mil réis (46:850$000). Esta caldeira poderá ser vista e examinada a qualquer dia e hora que V. S. desejar. Declaramos mais que nos submettemos a todas as condições estabelecidas neste edital e no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. (A) por procuração, Antonio Teixeira. Estava collada uma estampilha federal e um sello de Educação no valor de mil e duzentos réis (1$200), devidamente inutilizados pela assignatura acima. Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *Alvaro Rodrigues Alonso*, PE-ES-1ª classe. Confere. — *Carlos Cardoso de Paiva*, 2º official.

Directoria de Aeronautica

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DOS GRUPOS 39 E 59, RESPECTIVAMENTE DE "MADEIRAS" E "MATERIAES PARA CONSTRUCÇÕES CIVIS"

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia datado de 18 de junho ultimo, e publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez, ás paginas 13.673 e 13.674.

Directoria de Aeronautica, 1 de julho de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Filho.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 24 de julho do anno corrente, ás 13 horas, na sala da Commissão de Concurrencias da Directoria de Aeronautica, serão recebidas propostas para a concurrencia administrativa, em conformidade com a autorização do Sr. ministro da Marinha, de 24 de abril de 1935, relativa ao fornecimento de artigos do grupo 63, cuja relação vae abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento, deverão, no dia, hora e local acima determinados, entregar ao presidente da Commissão de Concurrencias, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em enveloppes fechados e lacrados, os quaes trarão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, rasuras, entrelinhas, vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas; manuscriptas ou dactylographadas, escriptas com toda a clareza, devendo o numero e o nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo e, em algarismos e por extenso os preços da unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo acceitas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia. As propostas que não contiverem as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscripções para a presente concurrencia encerrar-se-ão no dia 20 do mez de julho do anno corrente, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente.

5. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituidas se os interessados assim o desejarem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

6. Por occasião da apresentação das propostas ao presidente da Commissão de Concurrencias, será tambem entregue á mesma autoridade, a guia do deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, de uma caução de dois contos de réis (2:000$000), para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que fôr marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 20 do mez de julho do anno em curso.

7. As propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão, no local, dia e hora supra determinados, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

8. Para garanti aposterior da execução do contracto, cada um dos concurrentes preferidos fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5%) sobre o valor provavel do fornecimento, em moeda corrente, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto e será immediatamente completada com as importancias de que fôr desfalcada.

9. Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e de accordo com as especificações constantes da nomenclatura do material do Ministerio da Marinha e amostras no Deposito Naval.

10. A entrega dos artigos será feita no Almoxarifado da Aviação Naval, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades.

Todas as despesas com transportes, embalagens, embarque, desembarque, fretes, carretos, etc., correrão por conta e responsabilidade dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

11. Nenhuma indemnização será concedida aos concurrentes por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, sem que, préviamente, tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha, a importancia da mesma.

12. Os pedidos de fornecimentos serão attendidos de accordo com as necessidades do consumo. O prazo para entrega das partidas será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido.

13. Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados na clausula anterior, incorrerão na multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos artigos não entregues e na de mais vinte por cento (20%) si o atrazo da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelos contractantes antes das allegações dos motivos de força maior e que a sua relevação dependerá de decisão do Exmo. Sr. ministro da Marinha e de approvação do Tribunal de Contas.

14. Para os effeitos de que dispõe a clausula anterior, serão considerados casos de força maior: retardamento de viagens, fallencias, incendio, naufragios

guerras, greves, revoluções e epidemias, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos, o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

15. Os contractantes que tiverem artigos rejeitados, deverão retiral-os dentro de 48 horas, ficando obrigados a substituil-os por outros que satisfaçam, dentro do prazo de 10 dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, serão obrigados a retiral-os dentro de 24 horas e entregarem outros, dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. Os contractantes ficarão sujeitos ás multas previstas na clausula 13, si nas substituições excederem os prazos aqui estipulados.

16. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto no caso de reincidencia, na violação de qualquer clausula ou violação simultanea de duas ou mais clausulas, ficando os contractantes prohibidos de negociar com o Ministerio da Marinha durante dois (2) annos. Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17. A concurrencia versará apenas sobre o preço da unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificado os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concurrencia pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. No caso de igualdade de preços entre dois ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Codigo de Contabilidade da União para decidir a quem caberá a adjudicação.

18. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão durante o 3º trimestre de 1935, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelos contractantes, renunciando os mesmos, desde já, o direito de reclamar.

19. As contas dos fornecimentos serão apresentadas ao Almoxarifado da Aviação Naval em tres vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega do fornecimento, sendo os pagamentos effectuados pela Directoria de Fazenda da Marinha, e correrão á conta da Verba 6 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-consignação numero 2 — Material de Consumo, do orçamento vigente.

20. Fica reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, direito de annullar a presente concurrencia, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo.

21. O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submetter todos os artigos recebidos a exame de laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio serão tiradas em quantidades sufficientes, durante a entrega dos artigos, no local do recebimento.

22. Relação do material a fornecer:

63-A- — Arrozeira de aluminio, uma.
63-B-5 — Bandeija de aluminio, uma.
63-C-1 — Caneco de aluminio, um.
63-C-4 — Colher de ferro, para mesa, uma.
63-C-8 — Concha de aluminio, uma.
63-E- — Espumadeira de aluminio, uma.
63-F-1 — Faca de ferro para mesa, uma.
63-F-4 — Farinheira de aluminio, uma.
63-G-1 — Garfo de ferro, para mesa, uma.
63-J-1 — Jarro de aluminio, um.
63-P- — Paliteiro, um.
62-P-2 — Prato fundo de aluminio, um.
63-T-1 — Terrina de aluminio, uma.

Directoria de Aeronautica, em 28 de junho de 1935. — *Luiz Rodrgiues de Queiroz Filho*.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de julho do corrente anno, ás 13 horas, na sala da Commissão de Concurrencias da Directoria de Aeronautica, serão recebidas abertas e lidas, propostas para concurrencia publica destinada á reformas geraes e modificações em tres fogões, existentes nos edificios ns. II, I e IV, para o preparo das refeições dos officiaes, sub-officiaes e praças da Escola de Aviação Naval. Ponta do Galeão, Ilha do Governador, de accôrdo com as seguintes especificações:

I — Reconstrucção completa dos fogões existentes afim de funccionarem a oleo combustivel pesado de 910° de densidade — 50% de oleo bruto e 50% de oleo Diesel, consistindo em:

a) Substituição de todas as chapas superiores por outras novas de ferro fundido por um processo especial que permitta supportar excessivas temperaturas e evitar a facil quebra, bem polidas e reforçadas;

b) collocação de chapas novas, esmaltadas, de aço "Siemens Martin" de 3 e nos dous lados;

c) mudança de local dos fornos para assados e construcção de duas estufas na parte inferior;

d) revestimento interno por material refractario, afim de impedir a expansão do calor, par melhor aproveitamento nas fornalhas, dando consequentemente real economia de combustivel.

II — Modificação do systema de condutas que passarão a ser subterraneas afim de permittir boa tiragem, ligando o fogão á chaminé existente (Sómente nos fogões dos edificios ns. II e I).

III — Construcção das bases em concreto, nos locaes onde forem installados os fogões.

IV — Apparelhamento necessario para installação a oleo:

a) Fornecimento e installação de uma machina conjuncto motor ventoinha, montado em espheras, capacidade de 1HP. 220 volts, 50 cyclos, triphasica, afim de produzir o ar para pulverização de oleo no queimador do fogão. (A machina conujncto motor ventoinha a ser installada na cozinha do edificio n. IV, deverá ser de 350 mm. de pressão, e além de produzir o ar para pulverização do oleo no queimador do fogão, deverá tambem produzir o ar para pulverização do oleo no queimador da caldeira.);

b) fornecimento e installação de nova canalização em ferro galvanizado para produzir o ar do conjuncto ao queimador do fogão;

c) fornecimento e installação de nova canalização em ferro galvanizado do deposit tanque ao queimdor do fogão;

d) fornecimento e installação de um queimdor na fornalha do fogão, em metal nickelado, com a respectiva caixa protectora, tampa movel afim de facilitar a regulagem e limpeza;

e) fornecimento de todos os registros e connexões necessarias ás injstallações de oleo, no fogão.

V — Apparelhamento para produzir agua quente: (Sómente para os fogões dos edificios ns. II e I):

a) fornecimento e installação de uma serpentina no fogão;

c) fornecimento e installação de um reservatorio cylindrico de pressão;

b) fornecimento e installação da canalização e respectivos registros para as respectivas ligações.

Observações — Além das especificações acima, prevalecerão para o fogão do edificio n. IV, mais as seguintes:

I — Reforma de uma caldeira afim de adaptal-a ao funccionamento a oleo combustivel pesado de 910° de densidade consistindo em:

a) fornecimento e installação de um queimador na fornalha da caldeira, em metal nickelado, com a respectiva caixa protectora, tampa movel, afim de facilitar a regulagem e limpeza;

b) modificação total da canalização para conduzir o oleo ao quimador da caldeira, afim de permittir a alimentação de oleo;

c) modificação integral da canalização para conduzir o ar do conjuncto motor ao queimador da caldeira;

d) modificação total de quaesquer registros e connexões, na caldeira.

e) o aquecimento dagua se fará na caldeira.

Para maiores esclarecimentos e exame dos fogões, deverão os senhores concurrentes dirigirem-se á Escola de Aviação Naval, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador.

2. As especificações dos serviços acima enumerados, deverão nas propostas serem apresentadas detalhadamente e em separado para cada edificio ou cozinha, de molde a permittir a Directoria de Aeronautica, dentro do credito disponivel, escolher a execução de todo ou apenas de parte dos serviços propostos.

3. Os senhores concurrentes no dia, hora e local acima mencionado, deverão entregar ao presidente da Commissão de

Concurrencias, vice-director de Aeronautica, ou a quem o substituir nesse acto, em enveloppes fechados e lacrados, os quaes trarão por fora os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteudo, as propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e todas datadas, assignadas, com a indicação dos respectivos estabelecimentos e residencias, e sem emendas, razuras, entrelinhas vicios de qualquer natureza ou cousa que cause duvida, escriptas a machina de escrever ou manuscriptas com toda a clareza, devendo os algarismos ser repetidos por extenso.

4. Os proponentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, que a sua residencia legal, bem como o foro geral, são nesta Capital e que se sujeitam a todass as disposições do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e tambem do presente edital, não sendo acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prevía de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

As propostas que não contiverem as declarações acima não serão tomadas em consideração.

5. As inscripções para a presente concurrencia encerrar-se-ão no dia 19 de julho de 1935, ás 14 horas, afim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente, sendo que, além dos documentos commumente exigidos, torna-se indispensavel a apresentação de mais os seguintes: registro de patente no Thesouro, licença da Prefeitura para Officina de Serralheiro.

6. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituidas se os interessados assim o desejarem.

7. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

8. No acto da inscripção deverão os proponentes apresentar a guia do deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro de uma caução de 5:000$ (cinco contos de réis) para garantia de suas propostas.

Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até as 14 horas do dia 22 de julho do anno em curso.

9. As propostas dos concurrentes julgados idoneos serão, no dia, hora e local supra determinado, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha a folha, ás propostas de todos os outros, deante do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diario Official*

10. Para garantia da execução do contracto, depositará o concurrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10 por cento do valor total dos serviços a executar, caução essa que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e que deverá ser immediatamente completada com as importancias de que fôr desfalcada.

11. O material a empregar nos serviços objecto desta concurrencia deverá ser de 1ª qualidade, devendo a fiscalização dos mesmos ser exercida pela Directoria de Aeronuatica, bem como pela Directoria de Engenharia Naval que dará habilitação para o pagamento, ficando o contractante sujeito a desmanchar e refazer á sua custa o que for regeitado por não estar em concordancia com as especificações constantes da condição primeira deste edital.

12. Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencias ou falta de meios e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma.

13. O prazo para a entrega dos serviços terminados, será de 45 dias uteis, a contar da data da assignatura do contracto, só podendo ser prorogado mediante autorização do director geral de Aeronautica.

14. Si o contractante não effectuar a entrega dos serviços dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, será multado de 5% sobre o valor total do mesmo, por semana indivisivel, salvo os casos de força maior comprovado documentadamente perante o Sr. director geral de Aeronautica, que encaminhará ao Exmo. Sr. ministro da Marinha a justificação, ficando porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes das allegações dos motivos que deram causa ao atrazo.

15. Para os effeitos da decima quarta condição, são considerados motivos de força maior: retardamento de viagem, fallencias, guerras, greves, revoluções, epidemias, incendios, naufragios, não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento motivado por effeito de rejeição dos serviços.

16. Além das multas supra referidas, poderá o Governo rescindir o contracto se se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer de uma de suas clausulas, ou que lhe veio a faltar meios financeiros ou capacidade technica.

Todas as penalidades previstas no presente edital, serão applicadas independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial ou extra-judicial.

17. A preferencia nesta concurrencia será dada ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificado o preço mais barato e approvada a concurrencia pelo Exmo. senhor ministro da Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

18. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes proceder-se-ha de accôrdo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

19. O contracto que fôr celebrado só se tornará effectivo depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse instituto negar o registro ou por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contractante, renunciando o mesmo desde já, o direito de reclamar.

20. As facturas referentes ao pagamento dos serviços deverão ser apresentadas em 3 vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da entrega dos mesmos, sendo o pagamento effectuado em uma só vez, na Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, correndo a despeza á conta da verba 6 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material — Sub-consignação n. 3 — Reparos, installações, etc.

21. Fica reservado ao Exmo. senhor ministro da Marinha, o direito de annullar a presente concurrencia, se assim o julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria de Aeronautica, em 29 de junho de 1935. — *Luiz Rodrigues de Queiroz Fillex.*

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria dentro do prazo de 30 dias, os reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especie

50. Aaron Ackermann, remo.
1.617. Abeillardo Ferreira Bandeira, remo.
1.875. Abel Costa Valle, remo.
1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
3.267. Abel Luiz Duarte, remo.
1.574. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.
136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.

1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.
282. Abelardo Gonzaga de Mello, remo.
229. Abelardo de Mello, remo.
1.740. Abilio do Amaral remo.
654. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.
2.858. Abilio Perez Dominguez, remo.
1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.
191. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.
2.859. Abilio Peres Louzada, remo.
1.316. Accacio Alves Moreira, remo.
2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.
2.664. Accacio Felippe Cavalleiro, Tiro Naval.
633. Accacio Ferreria de Araujo, Tiro Naval.
1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.
1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.
450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.
502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.
2.338. Achilles Santiago, remo.
1.577, Acyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.
2.436. Acyr Santos, Tiro Naval.
1.008. Adahyl Ribeiro Fiuza, Tiro Naval.
2.437. Adail Telles, Tiro Naval.
1.883. Adair Conceição Dias, remo.
718. Adal Mariz de Figueiredo, remo.
1.035. Adalberto Augusto de Almeida, Tiro Naval.
1.151. Adalberto Arraes, remo.
3.193. Adalberto Augusto Christiano Philippsen, remo.
834. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.
772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.
1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.
326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.
1.561. Adalberto Guilherme Hyer, remo.
252. Adalberto de Messias Casaes, remo.
1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.
1.317. Adalberto Otto Maximianso Falck, remo.
0.589. Adalberto Reis Castro, remo.
0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.
2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.
1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.
0.815. Adalberto Teixeira de Mello, remo.
0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.
0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3), Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos interessados que de accordo com o art. 206 do Regulamento para as Capitanias de Portos, serão vendidas em hasta publica no dia 5 de julho do corrente anno, as seguintes embarcações:

Bote, tendo de comprimento 4,14 centimetros.
Largura um metro.
Altura 50 centimetros.
Contorno 1,78 centimetros.
Bote, tendo de comprimento 4,14 centimetros.
Largura um metro.
Altura 53 centimetros.
Contorno 1,53 centimetros.

Os proprietarios das embarcações acima, deverão comparecer a esta Capitania, dentro do prazo de 15 dias, afim de pagarem as respectivas multas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1935. — *Eloy João Pierre*, se-

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO

Faço publico que, no requerimento de Luiz Gonzaga d'Albuquerque, recorrendo da decisão do Sr. presidente, que lhe negou inscripção no concurso, o senhor ministro proferiu o seguinte despacho: "Não posso deixar de manter o despacho recorrido. O limite maximo de idade, estatuido expressamente no regulamento, não pode ser alterado."

Faço publico, ainda, que o Sr. presidente exarou o seguinte despacho nos requerimentos em que Alcides Santos Pessôa, Pedro de Souza, Mario Tavares da Silva, Ney de Aragão Paz, Oswaldo Mendes Dias, Almerinda Nunes, Oyama Pereira Teixeira, Cesar Oscar Prieto, Fernando Guaraná, Dahyl Muniz Bastos, Feliciano da Cunha Campos e Altair de Souza, pediram inscripção no concurso: "Pago o sello devido, faça-se a inscripção".

Directoria Geral de Expediente, 2 de julho de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o Sr. Heitor Vianna Falcão, dispensado do logar de operario da 4ª Divisão desta Estrada por occasião da ultima reforma, a comparecer naquelle Departamento, em bem de seus interesses, e dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

INSPECTORIA COMMERCIAL

annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concurrencia para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concurrencia publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concurrencia realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NUMERO 27

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 27, EM 6 DE MAIO DE 1935

Aos seis dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencia desta inspectoria, o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados os involucros com as propostas rlativas á concurrencia administrativa numero vinte e sete, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero noventa e um de dezoito de abril deste anno.

Foram recebidas seis propostas, apresentando os licitantes os recibos das cauções. Em seguida o Sr. Dr. inspector de Materiaes determina a abertura dos envolucros, o que foi feito na seguinte ordem:

1 — Souto & Companhia Limitada.
2 — Fonseca, Almeida & Companhia Limitada.
3 — Sociedade Anonyma Marvin.
4 — Hime & Companhia.
5 — Dias Garcia & Companhia Limitada.
6 — Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A.

Para constar, foi lavrada a presente acta, que vai por todos assignada e por mim Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção, que a escrevi. — Antonio Felix de Bulhões.

1 — Manoel Marques da Silva.
2 — Pp., Fonseca, Almeida & Comp. Ltd., David Araujo.
3 — Pp., Paulo Galvão, S. A. Marvin.
4 — Pp., Hime & Comp., João Ferreira.
5 —
6 — Pp., C. Miranda, Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A., *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 28 de maio de 1935. — *Sylvia Pereira*, escrevente de 2ª. — Confere, *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção. — Visto, *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil — 2ª Sub-Chefia — IAMA — 3ª Divisão

Mappa das propostas apresentadas ao concorrencia administrativa n. 27, realizada em 6 de maio de 1935

Item	Designação do material	Unidade	N. 1 Souto & Comp. Ltda. A entregar	N. 2 Fonseca, Almeida & Cia. Limitada A entregar	N. 3 Sociedade Anonyma Marvin A entregar	N. 4 Hime & Comp. A entregar	N. 5 Dias Garcia & Comp. Ltda. A entregar	N. 6 — ultimo Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. A importar
	Parafusos de ferro, com porcas e cabeças sextavadas:							
1	100 kilos de 3/16" × 1".							
2	100 kilos de 3/16" × 1 1/2".							
3	50 kilos de 1/4" × 3/4".							
4	100 kilos de 1/4" × 1".							
5	100 kilos de 1/4" × 1 1/4".							
6	500 kilos de 1/4" × 1 1/2" com 1" de rosca.....	Kilo	—	—	—	(13)	—	—
7	50 kilos de 1/4" × 2 1/4".							
8	700 kilos de 3/8" × 1".							
	1.700 kilos ao preço médio por.....	Kilo	—	—	1-6) 6$159	3-7) 6$260	—	—
9	1.000 kilos de 3/8" × 1 1/2".							
10	1.500 kilos de 3/8" × 2".							
11	1.000 kilos de 3/8" × 2 1/2".							
12	1.000 kilos de 3/8" × 3".							
13	1.000 kilos de 3/8" × 4".							
14	600 kilos de 3/8" × 4 1/2".							
15	500 kilos de 3/8" × 5".							
	6.600 kilos ao preço médio por.....	Kilo	—	—	1-6) 4$800	3-7) 4$860	—	—
16	500 kilos de 3/8" × 5 1/2".							
17	600 kilos de 3/8" × 6".							
18	500 kilos de 3/8" × 7".							
19	400 kilos de 1/2" × 1".							
20	800 kilos de 1/2" × 1 1/2".							
21	400 kilos de 1/2" × 1 3/4".							
22	1.000 kilos de 1/2" × 2".							
23	1.500 kilos de 1/2" × 2 1/2".							
24	1.000 kilos de 1/2" × 3".							
25	1.000 kilos de 1/2" × 3 1/2".							
26	600 kilos de 1/2" × 4".							
27	1.000 kilos de 1/2" × 4 1/2".							
28	600 kilos de 1/2" × 5".							
29	1.500 kilos de 1/2" × 5 1/2".							
30	1.000 kilos de 1/2" × 6".							
	12.400 kilos ao preço médio por.....	Kilo	—	—	1-6) 4$342	3-7) 4$330	—	—

Item	Designação do material	Unidade	N. 1 Souto & Comp. Ltda. A entregar	N. 2 Fonseca Almeida & Cia. Limitada A entregar	N. 3 Sociedade Anonyma Marvin A entregar		N. 4 Hime & Comp. A entregar		N. 5 Dias Garcia & Comp. Ltda. A entregar	N. 6 — ultimo Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. A importar
	Parafusos de ferro, com porcas e cabeças sextavadas:									
31	500 kilos de 1/2" × 6 1/2".									
32	500 kilos de 1/2" × 7".									
33	600 kilos de 1/2" × 7 1/2".									
34	500 kilos de 1/2" × 8".									
	2.100 kilos ao preço médio por	Kilo	—	—	1-6)	4$270	3-7)	4$330	—	—
35	800 kilos de 5/8" × 1 1/2".									
36	1.500 kilos de 5/8" × 2".									
37	1.500 kilos de 5/8" × 2 1/2".									
38	1.500 kilos de 5/8" × 3".									
39	1.200 kilos de 5/8" × 3 1/2".									
40	500 kilos de 5/8" × 4".									
41	500 kilos de 5/8" × 4 1/2".									
42	600 kilos de 5/8" × 5".									
43	500 kilos de 5/8" × 6 1/2".									
44	500 kilos de 5/8" × 6".									
45	300 kilos de 5/8" × 7".									
	9.400 kilos ao preço médio por	Kilo		—	1-6)	3$780	3-7)	3$840	—	—
46	500 kilos de 3/4" × 1 1/2".									
47	500 kilos de 3/4" × 2".									
48	700 kilos de 3/4" × 2 1/2".									
49	600 kilos de 3/4" × 3".									
50	1.000 kilos de 3/4" × 3 1/2".									
	3.300 kilos ao preço médio por	Kilo	—	—	1-6)	3$640	3-7)	3$630	—	—
51	700 kilos de 3/4" × 4".									
52	400 kilos de 3/4" × 4 1/2".									
53	500 kilos de 3/4" × 5".									
54	700 kilos de 3/4" × 6".									
55	800 kilos de 3/4" × 6 1/2".									
56	500 kilos de 3/4" × 7".									
	3.600 kilos ao preço médio por	Kilo		—	1-6)	3$640	3-7)	3$630	—	—
57	400 kilos de 7/8" × 3 1/2".									
58	500 kilos de 7/8" × 4".									
59	400 kilos de 7/8" × 5".									
	1.300 kilos ao preço médio por	Kilo	—	—	1-6)	3$360	3-7)	3$420	—	—

Item	Designação do material	Unidade	N. 1 Souto & Comp. Ltda.	N. 2 Fonseca, Almeida & Cia. Limitada	N. 3 Sociedade Anonyma Marvin	N. 4 Hime & Comp.	N. 5 Dias Garcia & Comp. Ltda.	N. 6 — ultimo Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A.
			A entregar	A entregar	A entregar	A entsegar	A entregar	A importar
	Parafusos de ferro, com porcas sextavadas e cabeças boleadas:							
60	200 kilos de 1/2" × 2".							
61	250 kilos de 1/2" × 2 1/2".							
62	50 kilos de 1/2" × 5 1/2".							
	500 kilos ao preço médio por	Kilo	—	—	1-6) 4$270	—	—	—
	Porcas de ferro sextavadas:							
63	1.500 kilos de 1/2".							
64	3.000 kilos de 5/8".							
65	4.000 kilos de 3/4"	»	—	—	—	—	(14) (15)	—
66	5.000 kilos de 7/8"	»	—	—	—	—		—
67	5.000 kilos de 1".							
68	3.000 kilos de 1 1/16"	»	—	—	(12)	—	3-6) 4$515	—
69	4.000 kilos de 1 1/4".							
70	1.000 kilos de 1 3/8".							
71	1.000 kilos de 1 1/2".							
72	500 kilos de 1 5/8".							
73	500 kilos de 1 3/4".							
74	200 kilos de 1 7/8".							
75	500 kilos de 2 1/2".							
	29.200 kilos ao preço médio por	Kilo	—	3-4) 5$490	1-6) 4$337	—	3-6) 4$515	—
	Parafusos de ferro para madeira, com fenda, cabeça chata:							
76	10 grosas de 3/8" n. 3	Grosa	$950	$970	—	—	$960	—
77	20 grosas de 3/8" n. 4	»	$960	1$010	—	—	1$000	—
78	20 grosas de 3/8" n. 5	»	1$030	1$060	—	—	1$048	—
79	45 grosas de 1/2" n. 5	»	1$030	1$060	—	—	1$048	—
80	30 grosas de 1/2" n. 7	»	1$300	1$360	—	—	1$344	—
81	60 grosas de 5/8" n. 4	»	1$010	1$090	—	1$100	1$080	—
82	100 grosas de 5/8" n. 6	»	1$260	1$360	—	1$380	1$324	—
83	180 grosas de 3/4" n. 5	»	1-2) 1$260	3-5) 1$360	—	3-7) 1$370	3-6) 1$344	—
84	100 grosas de 3/4" n. 7	»	1$580	1$700	—	1$720	1$630	—
85	50 grosas de 3/4" n. 9	»	2$050	2$070	—	2$090	2$048	—
86	30 grosas de 3/4" n. 11	»	2$530	1$750	—	—	2$536	—
87	50 grosas de 7/8" n. 6	»	1$620	1$740	—	—	1$720	—
88	60 grosas de 7/8" n. 7	»	1$860	2$000	—	—	1$934	—
89	40 grosas de 7/8" n. 8	»	1$910	2$060	—	—	2$040	—
90	40 grosas de 7/8" n. 12	»	—	3$220	—	—	3$184	—

Item	Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6—ultimo
			Souto & Comp. Ltda.	Fonseca Almeida & Cia. Limitada	Sociedade Anonyma Marvin	Hime & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A.
			A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A importar
	Parafusos de ferro para madeira, com fenda, cabeça chata:							
91	40 grosas de 1" n. 6	Grosa	1$550	1$780	—	1$300	1$760	—
92	190 grosas de 1" n. 7	»	1$830	2$020	—	2$050	2$000	—
93	150 grosas de 1" n. 8	»	2$130	2$300	—	2$320	2$472	—
94	200 grosas de 1" n. 9	»	2$470	2$500	—	2$380	2$472	—
95	70 grosas de 1" n. 11	»	3$050	3$250	—	2$950	3$216	—
96	60 grosas de 1" n. 13	»	3$630	3$930	—	3$395	3$333	—
97	100 grosas de 1 1/4" n. 9	»	3$570	3$010	—	2$940	2$978	—
98	100 grosas de 1 1/4" n. 10	»	3$170	3$410	—	3$150	3$376	—
99	130 grosas de 1 1/4" n. 12	»	—	4$270	—	3$970	4$224	—
100	140 grosas de 1 1/4" n. 14	»	—	5$370	—	5$000	5$304	—
101	50 grosas de 1 1/2" n. 9	»	—	3$450	—	3$230	3$408	—
102	60 grosas de 1 1/2" n. 10	»	3$570	3$340	—	3$520	3$800	—
103	90 grosas de 1 1/2" n. 11	»	—	4$360	—	3$970	4$312	—
104	80 grosas de 1 1/2" n. 13	»	—	5$600	—	5$000	5$536	—
105	60 grosas de 1 1/2" n. 15	»	—	7$150	—	6$470	7$064	—
106	50 grosas de 1 3/4" n. 8	»	—	3$520	—	3$560	3$430	—
107	110 grosas de 1 3/4" n. 10	»	—	4$470	—	4$050	4$424	—
108	50 grosas de 2" n. 9	»	4$120	4$440	—	4$100	4$392	—
109	50 grosas de 2" n. 11	»	—	5$590	—	5$080	6$323	—
110	120 grosas de 2" n. 12	»	—	6$530	—	5$730	6$456	—
111	50 grosas de 2" n. 14	»	—	8$020	—	7$170	7$928	—
112	50 grosas de 2" n. 15	»	—	9$170	—	7$950	9$056	—
113	40 grosas de 2 1/4" n. 14	»	8$800	8$950	—	7$950	8$340	—
114	40 grosas de 2 1/2" n. 11	»	—	7$070	—	6$470	6$934	—
115	40 grosas de 2 1/2" n. 13	»	—	8$930	—	7$950	8$324	—
116	20 grosas de 2 1/2" n. 14	»	9$150	9$830	—	8$520	9$760	—
117	20 grosas de 2 1/2" n. 17	»	12$400	13$690	—	12$330	13$520	—
118	20 grosas de 2 3/4" n. 14	»	—	10$930	—	9$590	10$300	—
119	20 grosas de 2 3/4" n. 17	»	—	14$960	—	13$440	14$730	—
120	26 grosas de 3" n. 14	»	—	11$480	—	10$500	11$344	—
121	20 grosas de 3" n. 16	»	14$360	14$770	—	13$650	14$592	—
122	15 grosas de 3 1/2" n. 14	»	—	14$300	—	12$380	14$130	—
123	10 grosas de 3 1/2" n. 16	»	—	17$200	—	15$000	16$992	—
124	10 grosas de 4" n. 18	»	—	24$030	—	20$300	23$740	—
	Parafusos de ferro para madeira, com fenda, cabeça boleada:							
125	20 grosas de 5/8" n. 5	Grosa	—	1$530	—	—	1$515	—
126	20 grosas de 5/8" n. 8	»	—	2$120	—	—	2$096	—
127	25 grosas de 3/4" n. 5	»	—	1$700	—	—	1$680	—
128	30 grosas de 3/4" n. 7	»	—	2$070	—	—	2$048	—
139	25 grosas de 3/4" n. 9	»	—	2$560	—	—	2$536	—
130	10 grosas de 3/4" n. 11	»	—	3$480	—	—	3$440	—
131	10 grosas de 7/8" n. 10	»	—	3$220	—	—	3$185	—

Item	Designação do material	Unidade	N. 1 — Souto & Comp. Ltda. — A entregar	N. 2 — Fonseca, Almeida & Cia. Limitada — A entregar	N. 3 — Sociedade Anonyma Marvin — A entregar	N. 4 — Hime & Comp. — A entregar	N. 5 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — A entregar	N. 7 — ultimo — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — A importar
	Parafusos de ferro para madeira, com fenda, cabeça boleada:							
132	10 grosas de 1" n. 7	Grosa	—	2$500	—	—	2$472	—
133	20 grosas de 1" n. 9	»	—	3$250	—	—	3$216	—
134	10 grosas de 1" n. 11	»	—	3$930	—	—	3$890	—
135	20 grosas de 1 1/4" n. 8	»	—	3$400	—	—	3$376	—
136	20 grosas de 1 1/4" n. 12	»	—	5$370	—	—	5$304	—
137	10 grosas de 1 1/2" n. 8	»	—	3$340	—	—	3$800	—
138	10 grosas de 1 1/2" n. 9	»	—	4$360	—	—	4$312	—
139	10 grosas de 1 3/4" n. 10	»	—	5$370	—	—	5$600	—
140	10 grosas de 2" n. 9	»	—	5$590	—	—	5$530	—
141	10 grosas de 2" n. 11	»	—	7$380	—	—	7$290	—
142	10 grosas de 2 1/4" n. 12	»	—	8$950	—	—	8$840	—
143	10 grosas de 2 1/2" n. 13	»	—	11$300	—	—	11$160	—
	Parafuso de ferro para madeira, com fenda, cabeça redonda:							
144	10 grosas de 1/2" n. 5	Grosa	1$300	1$360	—	—	1$350	—
145	15 grosas de 3/4" n. 5	»	1$580	1$700	—	—	1$680	—
146	30 grosas de 1" n. 7	»	2$470	2$500	—	—	2$472	—
147	20 grosas de 1" n. 8	»	2$900	2$780	—	—	2$752	—
148	20 grosas de 1 1/4" n. 10	»	—	4$270	—	—	4$225	—
149	10 grosas de 1 1/2" n. 10	»	—	4$950	—	—	4$396	—
150	10 grosas de 1 1/2" n. 12	»	6$000	6$300	—	—	6$240	—
151	30 grosas de 2" n. 10	»	6$200	6$530	—	—	6$456	—
152	30 grosas de 2 1/2" n. 12	»	—	9$880	—	—	9$760	—
	Parafusos de ferro para madeira, com rosca soberba cabeça quadrada:							
153	200 kilos de 3/8" × 2"							
154	100 kilos de 3/8" × 2 1/2"							
155	100 kilos de 1/2" × 1 1/2"							
156	200 kilos de 1/2" × 2"							
157	500 kilos de 1/2" × 3"							
158	200 kilos de 5/8" × 3"							
159	300 kilos de 5/8" × 6"							
	1.600 kilos ao preço médio por	Kilo	—	—	1-6) 5$160	—	—	—

1-2) 3-5) 11) 3-6)

Item	Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6 — ultimo
			Souto & Comp. Lda.	Fonseca Almeida & Cia. Limitada	Sociedade Anonyma Marvin	Hime & Comp,	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Companhia Siderurgica Belgo - Mineira S. A.
			A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A importar
	Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata:							
160	30 grosas de 3/8" n. 5	Grosa	3$360	3$620	—	—	(16) 3$200	—
161	40 grosas de 3/8" n. 6	»	4$160	4$450	—	—	4$330	—
162	15 grosas de 1/4" n. 5	»	—	—	—	—	—	—
163	40 grosas de 1/2" n. 4	»	3$280	3$520	—	—	3$530	—
164	65 grosas de 1/2" n. 5	»	(9) 3$760	4$020	—	—	3$920	—
165	50 grosas de 1/2" n. 6	»	3$850	4$140	—	—	4$035	—
166	25 grosas de 1/2" n. 7	»	4$500	4$680	—	—	4$550	—
167	25 grosas de 1/2" n. 8	»	—	5$400	—	—	5$260	—
168	60 grosas de 5/8" n. 5	»	4$250	4$530	—	—	4$410	—
169	50 grosas de 5/8" n. 7	»	5$000	5$350	—	—	5$210	—
170	20 grosas de 5/8" n. 9	»	—	6$900	—	—	6$710	—
171	60 grosas de 3/4" n. 5	»	4$750	5$020	—	5$400	4$385	—
172	60 grosas de 3/4" n. 7	»	5$460	5$830	—	6$200	5$670	—
173	60 grosas de 3/4" n. 9	»	7$080	7$600	—	8$090	7$390	—
174	60 grosas de 7/8" n. 5	»	4$910	5$200	—	5$520	5$060	—
175	80 grosas de 7/8" n. 7	»	6$260	6$740	—	7$170	6$560	—
176	10 grosas de 7/8" n. 8	»	7$150	7$640	—	8$140	7$440	—
177	50 grosas de 7/8" n. 9	»	8$050	8$300	—	9$100	8$360	—
178	40 grosas de 7/8" n. 11	»	10$800	11$700	—	12$500	11$400	—
179	40 grosas de 1" n. 5	»	1-2 5$700	6$090	—	7$720	5$980	—
180	70 grosas de 1" n. 7	»	6$800	3-5 7$250	—	7$720	3-6 7$060	—
181	60 grosas de 1" n. 9	»	8$600	9$240	—	9$840	8$990	—
182	70 grosas de 1" n. 11	»	12$240	13$170	—	11$270	12$810	—
183	40 grosas de 1 1/4" n. 9	»	10$500	11$300	—	12$050	11$000	—
184	50 grosas de 1 1/4" n. 11	»	14$400	15$420	—	3-7 16$400	15$000	—
185	30 grosas de 1 1/4" n. 13	»	18$900	20$390	—	21$700	19$800	—
186	20 grosas de 1 1/4" n. 15	»	26$900	29$110	—	31$000	28$400	—
187	20 grosas de 1 1/2" n. 7	»	—	10$230	—	10$900	9$970	—
188	50 grosas de 1 1/2" n. 9	»	—	13$170	—	14$000	12$820	—
189	10 grosas de 1 1/2" n. 10	»	14$400	15$460	—	16$300	15$040	—
190	30 grosas de 1 1/2" n. 11	»	22$500	17$970	—	19$000	17$470	—
191	30 grosas de 1 1/2" n. 13	»	22$500	24$360	—	25$900	23$680	—
192	10 grosas de 1 3/4" n. 14	»	28$300	30$240	—	32$200	29$400	—
193	10 grosas de 1 3/4" n. 16	»	—	38$310	—	40$800	37$200	—
194	10 grosas de 2" n. 11	»	20$200	21$770	—	23$200	21$200	—
195	20 grosas de 2" n. 13	»	26$600	26$500	—	30$590	27$930	—
196	10 grosas de 2 1/2" n. 15	»	41$800	45$270	—	47$200	43$990	—
	Parafusos de latão, para madeira, com fenda, cabeça boleada:							
197	5 grosas de 1/2" n. 3	Grosa	3$800	4$020	—	—	(17) 3$950	—
198	20 grosas de 1/2" n. 5	»	4$500	4$680	—	—	4$550	—
199	20 grosas de 5/8" n. 5	»	5$000	5$350	—	—	5$210	—
200	10 grosas de 3/4" n. 5	»	1-2 5$500	3-5 5$830	—	—	3-6 5$670	—
201	20 grosas de 3/4" n. 7	»	7$000	7$600	—	—	7$390	—
202	15 grosas de 7/8" n. 5	»	6$200	6$730	—	—	6$560	—
203	10 grosas de 7/8" n. 7	»	8$050	8$590	—	—	8$360	—

Item	Designação do material	Unidade	N. 1 — Souto & Comp. Ltda. — A entregar	N. 2 — Fonseca, Almeida & Cia. Limitada — A entregar	N. 3 — Sociedade Anonyma Marvin — A entregar	N. 4 — Hime & Comp. — A entregar	N. 5 — Dias Garcia & Comp. Ltda. — A entregar	N 6 — ultimo — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. — A importar
	Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça boleada:							
204	20 grosas de 1" n. 6	Grosa	7$680	8$250	—	—	8$040	—
205	20 grosas de 1" n. 8	»	—	11$400	—	—	11$090	—
206	20 grosas de 1" n. 10	»	14$100	15$120	—	—	14$700	—
207	20 grosas de 1" n. 12	»	—	19$700	—	—	19$200	—
208	20 grosas de 1 1/4" n. 7	»	1-2 —	11$310	—	—	11$000	—
209	30 grosas de 1 1/4" n. 9	»	—	3-5 15$420	—	—	3-6 15$000	—
210	50 grosas de 1 1/4" n. 11	»	14$400	20$390	—	—	19$800	—
211	15 grosas de 1 1/4" n. 13	»	—	29$110	—	—	28$400	—
212	20 grosas de 1 1/2" n. 9	»	26$900	17$970	—	—	17$470	—
213	20 grosas de 1 1/2" n. 13	»	16$800	31$270	—	—	30$400	—
214	10 grosas de 1 3/4" n. 13	»	—	34$080	—	—	33$100	—
	Parafusos de latão, para madeira, com fenda, cabeça boleada, escariada;							
215	15 grosas de 1/2" n. 5	Grosa	—	4$680	—	—	4$550	—
216	10 grosas de 1/2" n. 6	»	—	5$400	—	—	5$260	—
217	10 grosas de 1/2" n. 7	»	—	6$000	—	—	5$960	—
218	20 grosas de 5/8" n. 5	»	—	5$350	—	—	5$210	—
219	20 grosas de 5/8" n. 6	»	—	6$100	—	—	5$930	—
220	15 grosas de 3/4" n. 6	»	—	6$740	—	—	6$660	—
221	25 grosas de 3/4" n. 7	»	—	7$600	—	—	7$390	—
222	20 grosas de 3/4" n. 8	»	—	9$500	—	—	9$250	—
223	50 grosas de 1" n. 7	»	—	9$240	—	—	8$990	—
224	40 grosas de 1" n. 8	»	—	11$400	—	—	11$090	—
225	55 grosas de 1" n. 9	»	—	3-5 13$170	—	—	3-6 12$810	—
226	20 grosas de 1 1/8" n. 7	»	—	—	—	—	—	—
227	20 grosas de 1 1/8" n. 8	»	—	—	—	—	—	—
228	30 grosas de 1 1/4" n. 6	»	—	10$100	—	—	9$830	—
229	20 grosas de 1 1/4" n. 7	»	—	11$300	—	—	11$000	—
230	15 grosas de 1 1/2" n. 8	»	—	15$460	—	—	15$040	—
231	50 grosas de 1 1/2" n. 10	»	—	21$250	—	—	20$650	—
232	30 grosas de 1 1/2" n. 12	»	—	27$730	—	—	26$920	—
233	10 grosas de 1 1/2" n. 14	»	—	35$160	—	—	34$200	—
234	20 grosas de 1 3/4" n. 9	»	—	20$130	—	—	19$570	—
235	30 grosas de 1 3/4" n. 11	»	—	26$560	—	—	25$820	—
236	20 grosas de 2" n. 11	»	—	28$720	—	—	27$940	—
	Parafusos de ferro para metaes, com fenda, cabeça boleada:							
237	50 grosas de 3/16" × 3/4"	Grosa	—	4$100	—	—	—	—
238	15 grosas de 1/4" × 1/2"	»	—	3-5 5$100	—	—	—	—
249	10 grosas de 1/4" × 1"	»	—	6$900	—	—	—	—

Item	Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6 — ultima
			Souto & Comp. Ltda.	Fonseca Almeida & Cia. Limitada	Sociedade Anonyma Marvin	Hime & Comp.	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A.
			A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A entregar	A importar
	Parafusos bujões de ferro, com cabeça escariada:							
240	100 kilos de 1/2" × 1 1/2".							
241	100 kilos de 1/2" × 1 3/4".							
242	200 kilos de 3/4" × 1".							
243	200 kilos de 1/2" × 2".							
244	600 kilos de 3/4" × 2"							
245	200 kilos de 7/8" × 1 3/4".							
246	200 kilos de 7/8" × 2".							
247	200 kilos de 7/8" × 2 1/2".							
248	400 kilos de 7/8" × 3".							
	2.200 kilos ao preço médio por.....	Kilo	—	3-4(11$000	1-6(3$627	—		
249	20 grosas de parafusos de latão para metaes, com fenda, cabeça boleada, de 5/16 × 3/4"	Grosa	—	3-5(42$000	—	—		
250	25 toneladas de parafuso typo P, com porca e arruella, no peso theorico de 430 grs. cada um, de accôrdo com o desenho n. 104-C.....	Ton.	—	3-4(2:620$000	1-6(3:224$400	—	3-6(2:739$000	(8) 1:565$000

OBSERVAÇÕES

1 — Offerecem de fabricação nacional.
2 — Praso de entrega immediato.
3 — Não declara a producção.
4 — Praso de entrega, 60 dias.
5 — Praso de entrega, 30 dias.
6 — Não declara o praso de entrega.
7 — Declara que a entrega do material será iniciada logo após o recebimento do pedido, terminando dentro de 45 dias.
8 — Mantem o preço até 31 de maio de 1935 e entende-se para o material CIF Rio de Janeiro (Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S/A).
9 — Ha divergencia na especificação: Offerece 1/5" (item 164).
10 — Ha divergencia na quantidade: Offerece quinze grosas (item 129).
11 — Ha divergencia de preços por extenso 5$370, em algarismos 3$370.
12 — Ha divergencia na especificação, dá 1 1/8".
13 — Ha divergencia na especificação, dá 1/4" × 1 1/2".
14 — Ha divergencia na especificação dá 7/8".
15 — Ha divergencia na especificação dá 3/4".
16 — Ha divergencia na quantidade, dá 80 grossas.
17 — Offerece (item 197).
18 — Não declarou com «fenda».

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 21 de maio de 1935.— *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturario de 2ª classe, — Confere.— *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção,— Visto.— *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 52

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 12 de julho de 1935, na Inspectori aAdministrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro préviamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa acquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na producção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

1. 50 pelles de couro "marróco", côr de vinho, chromado, de 45 pés quadrados, conforme amostra na Locomoção, pelle.

   Sola com a dimensão minima de 2m²,20, engraxada, conforme amostra na Locomoção:

2. 200 meios, comum, meio.
3. 300 kilos, grosa, kilo.
4. 100 meios, fina, meio.
5. 100 atanados do Rio Grande, de 4,5 m, quadrados, conforme amostra na Locomoção, um.
6. 30 pelles de camurça (pelle grande), pelle.
7. 1.000 metros de panno couro verde garrada de 43" de lagura, marcado C. B., para cortinas, conforme amostra na Locomoção, metro.
8. 200 metros de panno couro grosso, côr de vinho de 1m,36 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
9. 100 metros de panno couro fino, côr de vinho, de 1m,20 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
10. 100 metros de panno couro grosso, verde garrafa, de 1m,36 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
11. 100 metros de panno couro imitação verde garrafa, fino, de 1m,20 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
12. 500 metros de lizarda de panno couro verde, de 0m012 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
13. 500 metros de lizarda de panno couro côr de vinho, de 0m,012 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
14. 800 metros de lona branca, n. 6, de 0m,80 de largura, metro.
15. 4.000 metros idem, de 1m,00 de largura, metro.
16. 4.000 metro idem, de 1m,80 de largura, metro.

17. 3.000 metros idem, de 2m,00 de largura, metro.
18. 100 metros de tecido "Globin", de 1m,30 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
19. 500 metros de cadarço percinta de 0m,80 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
20. 300 metros de lona impermeavel feitio percinta de 9" x x 1/2", metro.
21. 1.000 metros de lona impermeavel feitio percinta de 6" x x 1/8", metro.
22. 3.000 metros de aniagem de 1m,00 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
23. 300 metros de algodão enfestado de 1m,48 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
24. 300 metros de panno de algodão listado, enfestado, de 1m,35 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
25. 30 metros de panno preto de 0m,80 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
26. 100 metros de morim sem gomma de 0m,71 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
27. 50 metros de flanella encorpada azul de 0m,87, conforme amostra na Locomoção, metro.
28. 100 metros de fileli de 0m,45 de largura, amarello, conforme amostra na Locomoção, metro.
29. 100 metros de fileli de 0m,45 de largura, encarnado, conforme amostra na Locomoção, metro.
30. 100 metros de baeta de 0m,80 de largura, vermelha, encorporada, conforme amostra na Locomoção, metro.
31. 120 toalhas de algodão marcadas E. F. C. B., conforme amostra na Locomoção, uma.
32. 50 carreteis de linha preta "Clarck" em carreteis de 500 jardas, n. 50, carretel.
33. 100 carreteis de linha verde, marca "Corrente", em carreteis de 500 jardas, n. 24, carretel.
34. 50 carreteis de linha marron marca "Corrente", em carreteis de 500 jardas, n. 24, carretel.
35. 50 carreteis de linha crúa, branca em carreteis de 1.000 jardas, n. 16, carretel.
36. 50 idem, idem, n. 60, carretel.
37. 40 carreteis de linha crúa preta em carreteis de 1.000 jardas, n. 16, carretel.
38. 40 idem, idem, n. 60, carretel.
39. 40 carreteis de linha crúa marron em carreteis de 1.000 jardas, n. 16, carretel.
40. 40 idem, idem, n. 60, carretel.
41. 20 kilos de linha crúa da praia, conforme amostra na Locomoção, kilo.
42. 500 novellos de fio de algodão branco destorcido, conforme amostra na Locomoção, n. 5, novello.
43. 20 kilos de algodão em rama, conforme amostra na Locomoção, kilo.
44. 50 kilos de algodão em pasta, conforme amostra na Locomoção, kilo.
45. 100 kilos de pita em maços, kilo.
46. 150 metros de linoleum liso de 1m,83 x 0m,004, metro.
47. 200 metros de linolium liso de 2m,75 x 0m,004, metro.
48. 100 grosas de botões rapidos, de celluloide, pretos, para cortinas, grosa.
49. 20 grosas de botões de massa, cor de vinho, de 0,015, conforme amostra na Locomoção, grosa.
50. 10 grosas de torniquetes completos, conforme amostra na Locomoção, grosa.
51. 70 kilos de lã branca em meada, kilo.
52. 50 metros de cabeceado de 0,014 de largura, conforme amostra na Locomoção, metro.
53. 400 metros de mangunira de linho para lavagem de caldeira de 2 1/2" de diametro, conforme amostra na Locomoção, metro.
54. 20 kilos de palhinha em chicote, n. 3, kilo.
55. 50 discos de feltro "Canning", para polir, de 0,200 x x 0,050, conforme amostra na Locomoção, um.
56. 1.500 kilos de feltro animal em lençol de 1,20 de largura, espessura de 0,025, kilo.
57. 50 metros de tecido de linho, para aventaes, conforme amostra na ITMA, metro.
58. 25 metros de tecido de linho, para macacão, conforme amostra na ITMA, metro.
59. 50 metros de tecido zuarte, para aventaes e macacões, conforme amostra na ITMA, metro.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 25 de junho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 53

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 11 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude ($200).

II — Serão entregues em envolucros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concurrencia, envolucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro préviamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concurrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concurrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concurrencia, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e sommadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolucros serão abertos diante de todos os concurrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concurrencia para o preço em réis, papel, ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser acceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme

a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso. A' Central ficará a faculdade de freperir o preço para o material de entrega immediata, uma vez que os interesses da Central aconselham essam medida.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima: o existente na praça dentro de 15 dias, e o de importação, dentro de 60 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa acquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para material a importar deverão ser dados *cif*-Rio, desde que não haja similar na producção nacional.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a ideneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item

Cano de ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 1/8", de accôrdo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

1. 1.000 kilos de 1/4".
2. 3.000 kilos de 3/4".

4.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de Ferro preto, com luva, comprimento minimo de 16', com parede de 3/16", de accôrdo com a especificação 468 do Caderno de Encargos, diametro interno de:

3. 8.000 kilos de 1".
4. 10.000 kilos de 1 1/4".
5. 2.000 kilos de 2".
6. 2.000 kilos de 2 1/4".

22.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com luvas, comprimento minimo de 16':

7. 3.000 kilos de 1/2".
8. 2.500 kilos de 3/4.
9. 2.500 kilos de 1".
10. 2.000 kilos de 1 1/4".

10.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de ferro galvanizado, com a respectiva luva de protecção e com o diametro interno de:

11. 3.000 kilos de 1/2".
12. 7.000 kilos de 3/4".
13. 9.000 kilos de 1".
14. 8.000 kilos de 1 1/4".
15. 15.000 kilos de 1 1/2".
16. 13.000 kilos de 2".
17. 5.000 kilos de 2 1/2".
18. 8.000 kilos de 3".
19. 8.000 kilos de 4".

74.000 kilos ao preço médio por kilo.

Cano de chumbo, para agua, de diametro interno de:

20. 3.500 kilos de 1/2".
21. 5.000 kilos de 3/4".
22. 5.000 kilos de 1".
23. 1.500 kilos de 1 1/4".
24. 1.500 kilos de 1 1/2".

16.500 kilos ao preço médio por kilo.

Luvas de ferro preto

25. 200 de 3/8", uma.
26. 250 de 1/2", uma.

Luvas de ferro preto:

27. 100 de 3/8", uma.
28. 150 de 1/2", uma.
29. 100 de 3/4", uma.
30. 50 de 1", uma.
31. 200 de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro preto:

32. 200 de 3/8", uma.
33. 150 de 1/2"., uma.
34. 150 de 1 1/4", uma.

Curvas streets de ferro preto:

35. 100 de 1/4", uma.
36. 100 de 1/2", uma.
37. 100 de 3/4", uma.
38. 100 de 1", uma.
39. 100 de 1 1/4", uma.

Tês de ferro preto:

40. 150 de 3/8" x 3/8" x 3/8", um.
41. 200 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
42. 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.
43. 100 de 1" x 1" x 3/4", um.
44. 100 de 1" x 1" x 1", um.
45. 50 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/2", um.
46. 50 de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/4", um.
47. 100 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1", um.

Joelhos de ferro preto:

48. 200 de 1/2", um.
49. 200 de 3/4", um.
50. 300 de 1", um.
51. 20 de 2 1/4", um.

Porcas de juncção de ferro preto, completas:

52. 100 de 1/4", uma.
53. 150 de 3/8", uma.
54. 500 de 1/2", uma.
55. 500 de 3/4", uma.
56. 500 de 1", uma.
57. 500 de 1 1/4", uma.
58. 40 de 2", uma.
59. 20 de 2 1/4", uma.

Reducções de ferro preto:

60. 100 de 1/2" x 3/8", uma.
61. 200 de 3/4" x 1/2"., uma.
62. 100 de 1" x 3/4", uma.
63. 100 de 1 1/4" x 3/4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:

64. 200 de 1/2", uma.
65. 150 de 3/4", uma.
66. 100 de 1", uma.
67. 80 de 1 1/4", uma.

Curvas de ferro galvanizado:

68. 100 de 1/2", uma.
69. 100 de 3/4", uma.
70. 150 de 1", uma.

Curvas streets de ferro galvanizado:

71. 120 de 1/2", uma.
72. 120 de 3/4", uma.
73. 20 de 2", uma.

Tês de ferro galvanizado:

74. 150 de 1/2" x 1/2" x 1/2", um.
75. 150 de 3/4" x 3/4" x 1/2", um.
76. 100 de 3/4" x 3/4" x 3/4", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

77. 200 de 1/2", um.
78. 100 de 3/4", um.

Cotovellos de ferro galvanizado:

79. 100 de 1/2", um.
80. 100 de 3/4", um.
81. 100 de 1", um.
82. 50 de 1 1/4", um.
83. 20 de 2", um.
84. 15 de 3", um.

Reducções de ferro galvanizado:

85. 100 de 3/4" x 1/2", uma.
86. 50 de 1 1/4" x 1", uma.

Niples de ferro galvanizado:

87. 20 de 1/2", uma.
88. 50 de 3/4", uma.
89. 50 de 1", uma.
90. 50 de 1 1/4", uma.

Tampões machos de ferro galvanizado:

91. 20 de 1/2", um.
92. 50 de 3/4", um.
93. 50 de 1", um.
94. 50 de 1 1/4", um.

Tampões femeas de ferro galvanizado:

95. 20 de 1/2", um.
96. 50 de 3/4", um.
97. 50 de 1", um.
98. 50 de 1 1/4", um.

Contra-poreas de ferro galvanizado:

99. 20 de 1/2", uma.
100. 50 de 3/4", uma.
101. 50 de 1", uma.
102. 50 de 1 1/4", uma.

Bordas de ferro galvanizado:

103. 20 de 1/2", uma.
104. 50 de 3/4", uma.
105. 50 de 1", uma.
106. 50 de 1 1/4", uma.

Cruzeta de ferro galvanizado:

107. 20 de 3/4" x 3/4" x 3/4 x 3/4", uma.
108. 30 de 1" x 1" x 3/4" x 3/4", uma.
109. 30 de 1" x 1" x 1" x 1", uma.
110. 20 de 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4" x 1 1/4", uma.

Inspectoria Administrativa de Materias, 1 de julho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇAO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO

Praça da Bandeira, 74

Edital publicando a relação dos alistados

Aguinaldo de Assis Baptista, delegado militar da 9ª Zona de Recrutamento, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão, á avenida Barão de Teffé n. 99, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os respectivos documentos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta e publicar no *Diario Official*, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as competentemente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 15 de julho do corrente anno. E eu, Aguinaldo de Assis Baptista, segundo tenente delegado militar, por não ter a junta secretario, lavrei o presente edital, que assigno, aos trinta dias do mez de abril de 1935, na séde da junta á praça da Bandeira n. 74 — *Aguinaldo de Assis Baptista*, segundo tenente.

PRIMEIRA LINHA

Classe de 1917

1. Adelino, filho de Adelino da Costa Ribeiro e de Thereza Teixeira Ribeiro.
2. Affonso, filho de Affonso Rodrigues da Silva e de Argemira Pereira da Silva.
3. Agostinho, filho de Antonio Cardeal e de Antonia da Conceição.
4. Alberto, filho de Antonio Cardoso Jacques e de Maria da Conceição.
5. Alberto, filho de José Gomes e de Maria da Annunciação.
6. Alberto, filho de Manoel Pires e de Mathilde Villar.
7. Albino, filho de Antonio José de Britto e de Josepha Amorim de Barros.
8. Alceu, filho de Eugenio Alves Ferreira e de Maria Jacintha Pereira.
9. Alcibiades, filho de José dos Santos Cezilio e de Maria Dolores Cezilio.
10. Alcino, filho de Germano Pereira Bastos e de Gracinda da Silva Bastos.
11. Aldemar, filho de Agenor Oliveira Silva e de Hercilia Oliveira da Silva.
12. Alfredo, filho de Alfredo Pinto e de Hortencia Eugenia de Barros.
13. Alfredo, filho de Manoel Lopes e de Aurora Gracinda Lopes.
14. Alipio, filho de Manoel Almeida e de Rosa Bastos Almeida.
15. Aloysio, filho de Arlindo da Silva Moura e de Maria da Silva Moura.
16. Alvaro, filho de Domingos José Baptista e de Maria de Freitas Baptista.
17. Alvaro, filho de Oscar da Motta Carneiro e de Gumercinda da Silva Carneiro.
18. Alvaro Miguel Padovani, filho de Arthur Padovani e de Benedicta Maria Padovani.
19. Americo, filho de Maria Rosa Balbina.
20. André, filho de João Felippe e de Josephina Roquet.
21. Antonio, filho de Antonio Alves de Souza e de Maria Julia de Souza.
22. Antonio, filho de Antonio Cardoso Nunes e de Maria Ribeiro Nunes.
23. Antonio, filho de Candido de Almeida e de Flauzina Alves Carneiro.
24. Antonio, filho de Manoel José Affonso e de Anna Thereza Affonso.
25. Antonio, filho de Manoel José Teixeira da Cunha e de Ignez Pallazo.
26. Antonio, filho de Simplicio Pereira de Souza e de Laura Augusta.

27. Apollo, filho de Alfredo Pereira de Magalhães e de Lydia Chaves de Magalhães.
28. Arlindo, filho de Antonio José de Oliveira e de Anahyde Alves de Oliveira.
29. Armando, filho de Americo da Rocha Pinto e de Maria Leopoldina de Jesus.
30. Arnaldo, filho de José Pinto e de Maria Baptista.
31. Ary, filho de Carlos Luiz Augusto Pereira e de Florentina dos Santos.
32. Atacildo, filho de Adriano de Andrade e de Anna Gonçalves.
33. Augusto, filho de José da Cruz Coutinho e de Antonia Rodrigues Coutinho.
34. Aurelio, filho de Manoel José Dias Junior e de Maria Margarida do Rosario.
35. Caetano Fernandes, filho de Francisco Fernandes e de Sophia Fernandes.
36. Candido, filho de João Ferreira Tavares e de Laura da Silva Tavares.
37. Carlos, filho de Adolpho Ramirez e de Amelia Porto Carreiro Ramirez.
38. Carlos, filho de João Martins e de Palmyra Martins.
39. Carlos, filho de Luiz Alves Marinho e de Virginia dos Santos Marinho.
40. Clodomiro, filho de Joaquim Fernandes e de Joaquina Paiva.
41. Custodio, filho de Antonio Gonçalves e de Maria Adelaide Ribeiro.
42. Damião, filho de Fausto José de Lima e de Clotilde Pires de Lima.
43. Danilo, filho de Gileno Pedrosa e de Mello Pedrosa.
44. Edu, filho de Ayres Souza e de Themira Moreira de Souza.
45. Eloy, filho de José Antonio Cantarino e de Olympia de Souza Cantarino.
46. Elysio, filho de José Manoel de Queiroz e de Carolina Pires de Queiroz.
47. Eugenio, filho de Carlos Alberto Rodrigues Netto e de Dagmar Florencia Ratton Netto.
48. Eugenio, filho de Victor Schubvel e de Eugenia Mello Schubvel.
49. Ewaldo, filho de Abilio de Azevedo Mattos e de Jandyra Jorge de Azevedo Mattos.
50. Fernando, filho de Francisco Gomes dos Santos e de Laura Gomes dos Santos.
51. Fernando, filho de Jacob Cavalcanti e de Alda Noronha Cavalcanti.
52. Fernando, filho de Luiz Ribeiro do Valle e de Laura dos Santos Ribeiro do Valle.
53. Francisco, filho de Ernani Fernandes Chagas e de Nair Maria da Conceição.
54. Francisco, filho de Francisco Bastos e de Anna da Silva Bastos.
55. Francisco, filho de Henriqueta de Jesus.
56. Francisco, filho de João Henrique das Neves e de Rosa Telles das Neves.
57. Galdyr, filho de Galdino Pereira da Silva e de Isabel Lima da Silva.
58. Gelson, filho de Mario Epaminondas da Silva e de Josephina Moreira da Silva.
59. Gonçalo, filho de José Gonçalo e de Joaquina Mendes.
60. Guaracy, filho de Julia da Silva.
61. Guido Gavazzi, filho de Jacomo Gavazzi e de Catharina Boffelli.
62. Helio, filho de Sebastião Barreto de Carvalho e de Zulmira Cerqueira Lima de Carvalho.
63. Helio Cabral de Oliveira Alves, filho de Alipio de Oliveira Alves e de Josephina Cabral de Oliveira Alves
64. Henrique Joaquim, filho de Humberto de Campos e de Catharina Virgolina de Campos.
65. Hermillo, filho de Affonso Carvalho de Sant'Anna e de Angelina Maria de Sant'Anna.
66. Hermogenio, filho de Manoel Joaquim Vieira e de Virginia da Conceição Vieira.
67. Hindenburg Joffre da Motta, filho de Verediano José da Motta e de Francisca Dutra da Motta.
68. Hugo Pereira, filho de Rodolpho Pereira e de Rosalina do Nascimento.
69. Idemar, filho de Itamar Lourenço Braga e de Laurinda Venancia de Oliveira.
70. Ivo, filho de Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho e de Alzira de Jesus Carvalho.
71. Izaltino, filho de Sebastião José Maria e de Maria José.
72. Jacyr, filho de Miguel Valle dos Santos e de Maria Apparecida Valle dos Santos.
73. Jadyr, filho de Argemira Maria da Conceição.
74. Jayme, filho de Antonio Gonçalves e de Adalia Villar Gonçalves.
75. João, filho de Alvaro José de Souza e de Julia Marques de Souza.
76. Jordelino, filho de Maria Junqueira da Silva.
77. Jorge, filho de Deothilde da Conceição.
78. José, filho de Amaro de Souza Mesquita e de Palmyra da Conceição Cartoxo.
79. José, filho de Antonio Ferreira e de Felicia Gomes da Silva.
80. José, filho de Francisco José Romeiro e de Laurentina Barcellos de Lima.
81. José, filho de José da Costa Villela e de Amelia de Medeiros Villela.
82. José, filho de José Valentim Dunham Filho e de Cacilda Costa Dunham.
83. José Boanerges de Oliveira, filho de José Braulio de Oliveira e de Maria Almeida de Oliveira.
84. José Carlos, filho de Franklin Fernandes e de Maria das Dôres.
85. José Fernando, filho de Benjamim Collares Carreiro e de Adalgiza de Vasconcellos Carreiro.
86. José Luiz, filho de José Pantoja Leite e de Olga Brandão Pontoja Leite.
87. José Maria, filho de Lincoln Dutra da Silveira e de Esther Ferreira Dutra.
88. José Maria de Mello, filho de João Manoel e de Aurora Espinho.
89. Jurandyr, filho de Paulino Marcos de Araujo e de Helena Rosa Hija de Araujo.
90. Juvenal, filho de Antonio Pinto e de Maria Monteiro.
91. Leandro, filho de Bernardino Leandro Cardoso e de Laura Pereira Ramos.
92. Lourenço, filho de Domingos Nóvoas e de Generoza Guizado.
93. Lourival, filho de Antonio Manoel de Sant'Anna e de Lucinda Noruega de Sant'Anna.
94. Lucio, filho de Manoel Francisco de Oliveira e de Maria Esteves.
95. Luiz, filho de Antonio Baptista de Mendonça Filho e de Maria Carolina Dantas de Mendonça.
96. Luiz, filho de Antonio Luiz Siston e de Francisca Siston.
97. Luiz, filho de Rogerio Silveira de Mattos e de Benvinda de Mattos.
98. Manoel, filho de José Ramos e de Maria Corrêa.
99. Manoel Ferreira de Queiroz, filho de José Ferreira de Queiroz e de Luiza Maria da Conceição.
100. Mario, filho de Manoel Francisco de Almeida e de Maria Santarello de Almeida.
101. Mario, filho de Manoel Orminda dos Santos e de Agueda Ferreira dos Santos.
102. Mario, filho de Pedro Hermeto de Almeida e de Maria da Gloria Modesto de Almeida.
103. Mario Lucio, filho de Avelino Gomes de Medeiros e de Maria das Neves.
104. Maurilio, filho de Victorino Pinto de Almeida e de Margarida Berger.
105. Menerval, filho de Americo Albino de Souza e de Mathilde de Souza Oliveira.
106. Milton, filho de Licinio Moreira Senna e de Roza de Macedo Camara Senna.
107. Minervino, filho de Eduardo Manoel da Silva e de Maria Nazareth.
108. Moacyr, filho de Reynaldo Alves Pereira e de Georgina de Lemos Pereira.
109. Nelson, filho de Leovigildo de Souza Filgueiras e de Eudoxia Prado Filgueiras.
110. Nelson, filho de Nilo da Costa Pereira e de Evangelina da Costa Pereira.
111. Nelson Marks Xavier, filho de Francisco Xavier e de Aida Marcks Xavier.
112. New, filho de Albino Perez Gonçalves e de Sacramento Sotelo Tabôas.
113. Noé, filho de Manoel Duarte Corrêa e de Albedtina da Silva Corrêa.
114. Octavio, filho de Francisco José Teixeira e de Maria Zelia Teixeira.
115. Octavio, filho de José Fernandes Gaspar e de Anna Maria Pinto.
116. Octavio, filho de Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão e de Alzira da Silva Carvalho Aragão.

117. Ocllen, filho de Ascendino Cyro Pereira Machado e de Adelia Jeronyma Ambrosia.
118. Olegario, filho de Luiz Jorge de Lacerda e de Maria Elisa de Lacerda.
119. Orlando Ferreira da Fonseca, filho de José Ramos da Fonseca e de Olivia Ferreira da Fonseca.
120. Oscar, filho de Americo Ferreira Guimarães e de Isabel Bastos Guimarães.
121. Oscarino, filho de Marcolino Lino e de Florisbella Maria da Conceição.
122. Osmar, filho de Hermidio de Souza Ribeiro e de Rosalina da Silva Ribeiro.
123. Oswaldino, filho de Simão da Costa Sobral e de Maria Sobral.
124. Oswaldo, filho de Aristoteles Ignacio Domingues e de Stella Gomes Domingues.
125. Oswaldo, filho de Trajano Machado Rodrigues e de Emilia de Silva Rodrigues.
126. Oswaldo Loureiro Monteiro, filho de Elvira Loureiro Monteiro.
127. Othelo, filho de José Pinheiro e de Anna da Conceição.
128. Paulo, filho de Augusto Bernardes de Mello Primo e de Magdalena Alves Pinna.
129. Pedro, filho de Antonio José da Silva e de Leopoldina Oliveira da Silva.
130. Pedro, filho de Paulo Nunes e de Maria Felicidade de Oliveira.
131. Pedro, filho de Pedro Malheiros e de Leonor Lauseou da Costa.
132. Pedro José, filho de Pedro Luiz Corrêa e Castro e de Zoé Werneck Corrêa e Castro..
133. Petroneo, filho de Magdalena Fonseca Bueno da Silva
134. Plinio, filho de Maria Cardozo.
135. Raul, filho de Antnnio Guilherme Backs e de Marguerite Chatron Backs.
136. Raul, filho de Mario Graça e de Maria de Lourdes.
137. Reinhold Erhard Adolf Turack, filho de Albert Hermann Kasl Turack e de Annastacia Bobrowsky Turack.
138. René, filho de Felippe Calil Jeredine e de Maria Calil Jeredine.
139. Roberto, filho de Francisco Antonio Estabile e de Edith Fortuna Estabile.
140. Roberto Oreste, filho de Oreste Stanziola e de Carmen da Silva Barboza.
141. Ruy, filho de Orlando Bittencourt de Oliveira e de Felicidade Ferreira de Oliveira.
142. Samuel, filho de Manoel Fernandes e de Maria Fernandes.
143. Saturnino, filho de Alonso Rodrigues e de Marinha Otero.
144. Sebastião, filho de Hygino Nascimento Dias e de Alice Maria do Espirito Santo.
145. Sebastião, filho de Marcellino José Rodrigues e de Maria Anna de Oliveira.
146. Sebastião, filho de Norberto Antonio Gaya e de Philomena Maria Galdina.
147. Sebastião Pereira dos Santos, filho de Miguel Pereira dos Santos e de Elza Pereira.
148. Silvio, filho de Augusto Corrêa Passos e de Clara de Jesus Martins Passos.
149. Sylvio Calço, filho de João Francisco Calço e de Maria Gomes Calço.
150. Ulysses, filho de Ulysses Nunes da Silva e de Engracia Gimenez da Silva.
151. Valerio Müller de Carvalho Martins, filho de José Dias Martins e de Leonor Müler de Carvalho Martins.
152. Vicente de Paulo, filho de Vicente Liberalino de Albuquerque e de Francisca Sombra de Albuquerque.
153. Villo, filho de Francisco Ribeiro de Barros e de Maria Ribeiro de Barros.
154. Virgilio, filho de Enéas Penaforte de Araujo e de Amanda Chaves Penaforte de Araujo.
155. Waldemar, filho de Custodio Luiz da Silva e de Guilhermina Schell da Silva.
156. Waldemar, filho de Joaquim da Silva Faria e de Alexadrina da Gloria Faria.
157. Waldemar, filho de José Machado Espindola e de Ephigenia Candida Espindola.
158. Waldemar, filho de Mariana da Rocha.
159. Waldir, filho de Joaquim Gomes e de Emilia Coelho Gomes.
160. Walter, filho de Antonio Rodrigues Gonçales e de Eponina Gonçalves.
161. Walter, filho de João Paulo Soares e de Amalia Rosa Soares.
162. Walter, filho de Ramiro José da Fonseca e de Joaquina de Oliveira Fonseca.
163. Wilson, filho de Accacio Lopes Machado e de Zelia Leite Machado.
164. Wilson, filho de Roberto Cardozo e de Clementina Soares Cardozo.
165. Zeth Emilio, filho de Carlos Gaston Milhas e de Olga Borges Milhas.
166. Ziraldo, filho de Oswaldo de Aguiar Alves Pereira e de Alzira da Silva Alves Pereira.

Classe de 1916

1. Abel, filoh de José Matheus do Amaral e de Maria da Piedade.
2. Abilio, filho de Antonio Soares dos Santos e de Anna Paes Fragoso.
3. Achilles, filho de Altamira Florentina dos Santos.
4. Alaor, filho de Alvaro da Costa Silveira e de Clemilde Magalhães da Silveira.
5. Alberto, filho de Alberto Antonio Affonso e de Francisca Jacques Affonso.
6. Alberto, filho de Antonia Maria da Conceição.
7. Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva e de Etelvina dos Prazeres Siva.
8. Alcides, filho de Aristides Fernandes Pereira e de Julieta da Silva Pereira.
9. Alfredo, filho de Adriano José e de Ernestina Gomes.
10. Alfredo, filho de Alfredo da Silva e de Carmem Dias de Castro.
11. Alfredo, filho de João Martins Capote e de Maria Eugenia Martins.
12. Almeril, filho de Manoel Duarte Cordeiro e de Tersina Montani Cordeiro.
13. Altair, filho de Maria Rosa.
14. Altamir Ribeiro Coelho, filho de Nelson Rodrigues Bastos Coelho e de Izaura Olympia Macedo Ribeiro Coelho.
15. Alvaro, filho de Antonio Marques Soares e de Aurora da Silva Soares.
16. Alvaro, filho de João Dias e de Alzira Dias.
17. Alvaro Martins, filho de José Martins e de Amalia da Gloria.
18. Americo, filho de Arlindo Augusto da Veiga e de Engracia de Mesquita Veiga.
19. Americo, filho de Francisco Pinto e de Maria José de Mattos.
20. Americo, filho de João Marques e de Izabel Gonçalves.
21. Anacleto, filho de Augusto Figueira e de Victoria da Cruz.
22. André, filho de Antonio Alves Braga e de Amelia Adelina Belcastro.
23. Antenor, filho de Arthur Gervasio da Cunha e de Idalina Mariana da Cunha.
24. Antonio, filho de Abilio Augusto Meiçó e de Josephina Meiçó.
25. Antonio, filho de Alfredo Cabral e de Luiza de Assumpção.
26. Antonio, filho de Euclydes Dias da Cruz e de Maria Dias das Dôres.
27. Antonio, filho de Joaquim Coelho Felippe e de Candida Augusta Pereira.
28. Antonio, filho de José da Fonseca Pinto e de Rosa Maria da Silva.
29. Antonio, filho de José da Silva Ribeiro e de Candida da Silva.
30. Antonio, filho de Lourenço Rodrigues e de Luciana Pinto.
31. Antonio Geraldo, filho de Nestor de Andrade Cavalcante e de Maria Eugenia Lagden Cavalcanti.
32. Antonio Pereira, filho de Florindo Augusto e de Virginia de Jesus.
33. Aristides, filho de Antonio Gonçalves Rodrigues e de Anna Rosa Rodrigues.
34. Aristocléa, filho de Theodorico Falleiro de Araujo e de Cecili Falleiro de Araujo.
35. Aristoteles, filho de Laurentino Dinamarca Reis e de Maria Amelia Reis.
36. Arlindo, filho de José Corrêa e de Sarah do Carmo Corrêa.
37. Armando, filho de Armando de Brito Rodrigues e de Octacilia Monteiro de Barros Rodrigues.
38. Armando, filho de Capitulino Thadeu Borges e de Francellina Maria da Silva.

39. Armando, filho de Francisco Rodrigues Pinto e de Amelia Rodrigues.
40. Armando, filho de José da Costa Ribeiro e de Maria José Rodrigues Ribeiro.
41. Arnaldo, filho de Arnaldo Joaquim de Arruda e de Clementina Loureiro de Arruda.
42. Arthur, filho de José Gomes Moreira e de Anna Moreira.
43. Arthur Hercilio Ribeiro Carneiro, filho de José Renato Ribeiro Carneiro e de Theodolina Nascimento Ribeiro Carneiro.
44. Ary Morgado, filho de Belmira Moreira Juncar.
45. Attila, filho de Agenor Santos e de Maria Emilia da Rocha Santos.
46. Attila, filho de Bismarck João de Figueiredo e de Isaura Dias de Figueiredo.
47. Aurelio, filho de Manoel José Ventura e de Alzira Cardoso Ventura.
48. Avelino, filho de Verissimo Alves de Pinho e de Amelia Villachão de Pinho.
49. Belmiro, filho de Belmiro Martins da Silva e de Anna Hozloski.
50. Bernardino, filho de José Lopes Ribas e de EmEilia Candida Corrêa.
51. Carlos, filho de Antonio Bernardo Alves e de Silvana Augusta de Oliveira.
52. Carlos, filho de Carlos Coelho de Souza e de Maria de Souza.
553. Carlos, filho de Carolino de Castro e de Laura Braga de Castro.
54. Celestiel, filho de Antonio Grillo e de Rosa Mendes dos Santos.
55. Celso, filho de Antonio Fernandes de Moraes e de Antonia Fernandes de Moraes.
56. Celso Augusto, filho de Jorge Emilio Dyott Fontenelle e de Carmen Villaronga.
57. Cid, filho de Rodolpho Pedro Fernandes e de Porcina Moreira Fernandes.
58. Clodomiro, filho de Jacintho Lourenço Pereiro e de Maria Luiza Pereira.
59. Dario, filho de Julia Maria de Oliveira.
60. Derval, filho de Joaquim enriquHe Moreira Brandão e de Francisca Leal MoMreira Brandão.
61. Djalma, filho de Florindo Ferreira dos Santos e de Isaura da Silva Santos.
62. Djalma, filho de José Nobrega Martins e de Adelina Silva Martins.
63. Domingos, filho de José de Oliveira Mamede e de Antonia Rosa Mendes.
64. Dyrceu, filho de Oscar Daniel de Deus e de Elzira Cesar Daniel de Deus.
65. Edgard, filho de Juventino Alves de Souza e de Maria da Gloria.
66. Eduardo Augusto, filho de José Carlos de Souza e Silva e de Albertina Andrade de Souza e Silva.
67. Egydio, filho de Braz Maria Esposito e de Rosalina de Jesus.
68. Elpidio, filho de Francisco Dias Moreira e de Luiza Côrtes Neves.
69. Enio, filho de Orlando Corrêa Lopes e de Citrolina de Castro Corrêa Lopes.
70. Ernani, filho de Roque de Moraes Costa e de Dolores Pereira da Costa.
71. Ernesto Veiga, filho de Francisco Fulgencio Soren e de Jane Filson Soren.
72. Euclydes, filho de Severiano de Souza Pantoja e de Avelina Rosario Pantoja.
73. Euclydes, filho de Maria Gonçalves Pereira.
74. Euripedes de Oliveira Albuquerque, filho de João Rodrigues de Albuquerque e de Zilda de Oliveira Albuquerque.
75. Fernando, filho de Deolinda Alves de Souza.
76. Fernando Baptista, filho de Petronilha Baptista.
77. Flavio, filho de Flavio de Oliveira Mesquita e de Angela Bandeira de Mesquita.
78. Floriano, filho de Edelvira de Souza Oliveira.
79. Francisco, filho de Alvaro Pinto de Souza Magalhães e de Julieta Coronha de Magalhães.
80. Francisco, filho de Augusto Teixeira e de Rosalina Teixeira.
81. Francisco, filho de João Ignacio Monteiro e de Francisca Candida.
82. Francisco, filho de Manoel Corrêa de Figueiredo e de Maria da Graça.
83. Franklin, filho de Miguel Carneiro e de Laura Conceição Carneiro.
84. Frederico, filho de Domingos Vassalo Caruso e de Sarah Cavalcanti Caruso.
85. Gerasine Pereira Bondrause, filho de Gerasine Bondrause e de Elisa Pereira Bondrause.
86. Gerson, filho de Alberto Martins Torres e de Rosalina de Barros Torres.
87. Gertrudes, filho de Manoel José da Silva e de Albertina Ferreira Garcia.
88. Gilberto, filho de Eduardo Bernardes Colonia e de Georgina da Cunha Colonia.
89. Gilson, filho de João Thomaz de Farias e de Guilhermina Martins de Farias.
90. Guilherme, filho de Domingos Gamario Ferreira de Bertha Rosenfeide Ferreira.
91. Gumercindo, filho de Manoel Ribeiro Marques e de Elvira de Souza Marques.
92. Hamilton, filho de Heitor Pedro de Farias e de Dagmar Goulart do Nascimento Guedes de Farias.
93. Hamilton, filho de Isaltino Cardoso Franco e de Rufina de Oliveira Franco.
94. Hayward, filho de Heraclito José do Vallo e de Lucilla Candida do Valle.
95. Helio, filho de Domingos Magno Pereira da Silva e de Camilla Teixeira Magno da Silva.
96. Helio, filho de Lupercinio Fogaça Bernardes e de Odilia Monteiro Bernardes.
97. Helio Marcos, filho de Heitor da Nobrega Beltrão e de Christiana Penna Beltrão.
98. Henrique, filho de Henrique Dias e de Anna Dias.
99. Hernani, filho de Luiz José de Faria e de Leonor da Conceição Faria.
100. Hindenburgo Teixeira, filho de Olympio Teixeira.
101. Ildelio, filho de José Maria Martins e de Maria da Penha Alcantara Martins.
102. Irany, filho de Tiburcio Soares de Almeida e de Hercilia Oliveira de Almeida.
103. Irineu, filho de José Dias do Amaral e de Emilia Borges do Amaral.
104. Isnard Dias da Silva Giorelli, filho de Luiz Giorelli Junior e de Maria Dias da Silva Ginelli.
105. Jair, filho de Hygino Lourenço e de Anna da Conceição.
106. Jayme, filho de Agostinho Victorino de Carvalho e de Maria Adelaide de Carvalho.
107. Jayme, filho de José Antonio Gomes e de Julieta Brandão Gomes.
108. Jayme, filho de Manoel Fernandes Salgado e de Maria Castro Javilanes.
109. João, filho de Antonio Moreira Guimarães e de Alice Guimarães.
110. João, filho de João da Costa Ferreira e de Virginia Braga Ferreira.
111. João, filho de João Teixeira de Azevedo e de Corina Teixeira de Azevedo.
112. João Cancio, filho de João Cancio Povoa e de Mariana de Loyola Povoa.
113. João Roberto, filho de Mario da Silva Jorge e de Aldemira Duncan da Silva Jorge.
114. Joaquim, filho de Frederico Guilherme Emilio Dorsck e de Anna Dorsck.
115. Joaquim, filho de Joaquim Bento e de Marthilde Maria da Silva.
116. Joaquim, filho de Joaquim Corrêa Junior e de Luiza Martha Nicodemo Corrêa.
117. Joaquim, filho de Joaquim Pinto e de Deolinda de Jesu's.
118. Joaquim, filho de osé Teixeira Soares Junior e de Maria Candida Soares.
119. Joffre, filho de Cesar Tavares e de Francisca Ramos da Silva.
120. Joffre, filho de Santiago Peres e de Consuelo Rodrigues.
121. Jorge, filho de Abilio Ribeiro e de Maria Luizza Verlezas Ribeiro.
122. Jorge, filho de Eduardo Francisco da Costa e de Martha de Oliveira.
123. Jorge, filho de José Antonio da Costa e de Rita da Costa.
124. Jorge, filho de Manoel José dos Santos e de Etelvina Florinda eHrner.
125. Jorge Manoel dos Santos, filho de Paulino Manoel dos Santos e de Seraphina Estevão dos Santos.
126. José, filho de Albino Ferreira e de America Crescembine.
127. José, filho de Antonio Maia e de Olga Lopes Maia.
128. José, filho de Francisco Ferreira e de Maria d'Assumpção Rodrigues.

129. José, filho de Francisco Paulo Moneto e de Maria Luiza Moneto.
130. José, filho de Francisco Pinto e de Magdalena Alzira Pereira.
131. José, filho de José de Souza Cabrinha e de Maria Luiza da Rocha.
132. José, filho de José Vieira da Silva e de Maria da Gloria Araujo Vieira.
133. José, filhode Manoel de Oliveira e de Emilia de Jesu's.
134. José, filho de Ulpio Barbosa Machado e de Emilia da Silveira.
135. José Constantino, filho de José Antonio dos Santos e de Emilia da Conceição.
136. José Maria, filho de Manoel Rodrigues Telhado e de Ismenia Dias.
137. Juercio Samarão Brandão, filho de Julio Pinto Brandão e de eHrcilia Viana Samarão Brandão.
138. Julio, filho de Alexandre Hypolito da Costa e de Maria Heloisa da Costa.
139. Jurcy, filho de João de Dues Faustino da Silva e de oNemia Bhering Faustina da Silva.
140. Juvenal, filho de Luiz José da Silva e de Leopoldina da Silva.
141. Lauro, filho de Ernesto Francisco Dornelles e de Amelia Rodrigues Dornelles.
142. Lino, filho de Arlindo Cerqueira e de Celestina Fernandes Canes.
143. Luiz, filho de Antonio Gomes e de Carolina Augusta de Oliveira.
144. Luiz, filho de Francisca Alves de Souza.
145. Luiz, filho de José Azevedo Silveira e de Conceição Vieira dos Santos.
146. Luiz, filho de José Chapot Prevost e de Luiza Franco Chapt Prevost.
147. Maciste, filho de Ruben de Oliveira Mello e de Laura Granha de Mello.
148. Manoel, filho de Aurelio Meira Guimarães e de Maria Alcides Laffit Guimarães.
149. Manoel, filho de João Caetano Machado e de Isaura Rezende Machado.
150. Manoel, filho de Manoel de Oliveira Junior e de Maria Candida de Oliveira.
151. Manoel, filho de Manoel Ferreira de Lima e de Eulina Iria de Souza.
152. Manoel Damião, filho de Antonio Soares dos Santos e de Anna Paes Fragoso.
153. Manoel Fernandes, filho de Augusto Ferreira e de Mariana Bernarde.
154. Marcello Geraldo, filho de Manoel Sampaio e Silva e de Arminda Soares de Sampaio e Silva.
155. Marcilio, filho de Thomaz Ferreira da Cruz Moreira e de Belmira Moreira de Almeida.
156. Mario, filho de Emilio Kerfsten e de Augusta de Azevedo Kerfsten.
157. Mario, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria Ramos Ribeiro.
158. Mauricio, filho de Homero Punoro Baratta e de Isaura Pinto Baratta.
159. Miguel, filho de Manoel Pacheco do Amaral e de Guilhermina da Silva.
160. Milton, filho de Albino Antonio Teixeira e de Maria Ignez do Nascimento.
161. Milton, filho de Joaquina da Costa.
162. Moacyr, filho de Antenor de Barros e de Iracema de Barros.
163. Nelson, filho de Adriano Soares da Rocha e de Ludovina Alves da Rocha.
164. Nelson, filho de Alfredo de Oliveira Maia e de Raphaela Soaporatel de Oliveira.
165. Nelson, filho de José Ferreira dos Santos e de Maria Leopoldina dos Reis.
166. Nelson, filho de Manoel Antonio Alves e de Amelia Satime.
167. Nelson, filho de Thereza Alonso Carreiro.
168. Newton, filho de Sergio Antonio dos Santos e de Maria Rosa dos Santos.
169. Octacilio do Nascimento, filho de Manoel Nascimento de Andrade e de Isaura Maria Conceição.
170. Octavio, filho de Juvenal Soares e de Maria Maura da Silva.
171. Olavo, filho de Antonio Ferreira dos Santos e de Josepha Fedeiros Santos.
172. Olavo, filho de Emilio Accioli de Vasconcellos e de Maria do Couto Accioli de Vasconcellos.
173. Oldemar, filho de João Marcellino Ferreira e de Maria Barcellos Ferreira.
174. Orlando, filho de José Augusto da Costa Aragão e de Ambrosina Mendes Aragão.
175. Orlando, filho de José da Costa Ribeiro e de Maria José Rodrigues Ribeiro.
176. Orlando, filho de Jayme Leal Tavares e de Albertina Tavares.
177. Orlando, filho de Pedro Gama e de Maria Gama.
178. Oscar, filho de Francisco Antonio Jorge e de Lucinda Seabra Jorge.
179. Osorib, filho de José Soledade de Figueiredo e de Maria Urubelina de Figueiredo.
180. Oswaldo, filho de Candido da Silva Barroso e de Olga da Silva Barroso.
181. Oswaldo, filho de Cypriano Machado Ribeiro e de Amelia da Silva Ribeiro.
182. Oswaldo, filho de Emilio José Alves e de Maria Idalina.
183. Oswaldo, filho de João Marques Pinheiro e de Dolores Dias Pinheiro.
184. Oswaldo, filho de Joaquim Lourenço Cunha e de Laura Rosa Cunha.
185. Othon, filho de Manoel Luiz de Mello e de Raymunda de Mendonça Mello.
186. Paschoal, filho de Paschoal Villaboim e de Nadir Goulart Villaboim.
187. Pedro, filho de Alberto Lima e de Ignacia Alves de Lima.
188. Raul, filho de Alberto Cino e de Maria Augusta Guimarães.
189. Raoul Michel de Thuim, filho de Raoul de Thuim e de Anna de Thuim.
190. Renato, filho de Vicente de Paula Barbosa e de Olindina Barbosa.
191. Ruben, filho de Antonio Baptista da Cunha e de Maria Caridade Sampil.
192. Ruben, filho de Antonio dos Santos e de Sulogia Reis dos Santos.
193. Ruy, filho de Eduardo Ismael de Magalhães e de Paulina de Magalhães Vieiras.
194. Salvador, filho de Isabel Paula Maria da Conceição.
195. Sidney, filho de Albino Francisco de Oliveira Leite e de Ruth de Moura Leite.
196. Waldemar, filho de Affonso Rilhiaco e de Indiana Baptista do Nascimento.
197. Waldemar, filho de Manoel Gonçalves e de Albertina da Conceição.
198. Waldemar, filho de Manoel José Vieira e de Maria da Silva.
199. Waldemar, filho de Noredino Alves de Sá e de Cecilia Carneiro de Sá.
200. Waldir, filho de João Fernandes Gomes e de Debonale Pereira Gomes.
201. Waldir, filho de Vicente Corrêa de Andrade e de Maria Paschoa do Nascimento.
202. Waldir, filho de Pedro Arnaldo Bosisio e de Dolores Ferreira Bosisio.
203. Waldyr, filho de Victor Krause e de Isaura G. Krause.
204. Walter, filho de Antonio Camello da Silva Ribeiro e de Agripina Moreira Ribeiro.
205. Walter, filho de Antonio José Ribeiro Lima e de Julieta Simões Caldeira.
206. Walter, filho de Domingos José Lopes e de Izilda da Cruz Lopes.
207. Walter, filho de Guilherme Basileu da Silva e de Maria Barros da Silva.
208. Wilson, filho de José Ignacio Rodrigues Junior e de Eulina Mello Rodrigues.
209. Wilson, filho de Oscar Augusto de Avellar e de Isabel Maria de Avellar.
210. Wilton, filho de Domingos José de Moura Bastos e de Maria da Conceição Bastos.
211. Zimar, filho de José Bogado de Oliveira e de Deodalina Villela de Oliveira.
212. Zoé, filho de Antenor da Silva e de Margarida da Silva.

Classe de 1915

1. Aarão, filho de Antonio Martins Mendes e de Philomena Soares da Silva.
2. Abel, filho de João Pereira da Silva e de Olympia Teixeira da Silva.
3. Adelino, filho de Adelino do Nascimento e de Celestina Maria do Nascimento.

4. Adelino, filho de Leocadio de Souza Affonso e de Maria da Silva Barbosa.
5. Adib, filho de Melhem Maltar e de Helena Maltar.
6. Adriano Augusto, filho de Adriano Augusto de Almeida e de Antonia de Souza Moreira.
7. Affonso, filho de Carlos Alberto da Motta Campello e de Antonia Lapienza.
8. Affonso, filho de Bernardino Pereira Leandro e de Deolinda Pereira da Silva.
9. Affonso, filho de Liberato Apostolico e de Alzira Nunes Ferreira.
10. Agenor, filho de Agenor de Menezes Santos e de Dejanira de Menezes.
11. Agenor, filho de Augusto da Silva e de Margarida de Abreu.
12. Agostinho, filho de Manoel Antonio Fernandes e de Maria Ramirez Fernandes.
13. Albano, filho de Alexandre Pinto e de Emilia da Rocha.
14. Alberto, filho de Jayme José da Silva e de Maria Rosa da Silva.
15. Alberto, filho de Manoel Gonçalves e de Albertina da Conceição.
16. Alberto, filho de Martinho José dos Santos e de Emilia Ferreira Santos.
17. Alcibiades, filho de Alexandrino José de Carvalho e de Amalia Francisca de Carvalho.
18. Alcebiades, filho de Geraldino Lino do Nascimento e de Maria Augusta do Espirito Santo.
19. Alcides, filho de José Ribeiro Fructuoso e de Anna Maria de Carvalho.
20. Alcides, filho de Manoel Nunes Coelho e de Arminda Emilia Dias.
21. Alcides, filho de Miguel dos Santos e de Julia dos Santos.
22. Alexandre, filho de Joaquim Coutinho Lage e de Rosa Felicia Lage.
23. Alfredo, filho de Antonio Cardoso Miranda e de Maria Candida Miranda.
24. Alfredo, filho de Francisco Alves de Almeida e de Francelina Martins de Almeida.
25. Alipio, filho de João Vicente Dias e de Emilia Fagundes Dias.
26. Alnajo Pereira da Silva, filho de Ignacio Ferreira e de Emilia da Silva.
27. Aloisio, filho de Serapião de Aguiar Mello e de Elisa Perdigão Mello.
28. Aloysio, filho de Antonio Benevenuto de Paula Fonseca e de Cecilia de Gouvêa Paula Fonseca.
29. Altino, filho de Adriano de Andrade e de Anna Gonçalves.
30. Aluizio, filho de Luiz Caetano da Silva e de Julieta Gonçalves da Silva.
31. Alvaro, filho de Alvaro Augusto de Oliveira e de Olinda Maria da Conceição.
32. Alvaro, filho de Candido Machado Lourenço e de Elvira Celina Machado.
33. Alvaro, filho de Manoel Rodrigues Braga e de Clotilde Mendes Braga.
34. Alvaro, filho de Waldemar França e de Maria Emilia da Conceição.
35. Antenor, filho de João Drummond da Silva e de Francisca Isabel da Silva.
36. Anthero, filho de Roberto Pereira Guimarães e de Alexandrina Maria oSares.
37. Antonino, filho de Luiz Maceu e de Henena Carmo.
38. Antonio, filho de Abelardo Alonso Serodio e de Mercedes de Menezes Serodio.
39. Antonio, filho de Antonio Alves e de Candida de Araujo Neves.
40. Antonio, filho de Antonio de Paiva e de Rosa Gonçalves.
41. Antonio, filho de Antonio Dias Machado e de Maria Julia de Borba Machado.
42. Antonio, filho de Antonio Ferreira dos Santos e de Guilhermina Perpetua dos Santos.
43. Antonio, filho de Antonio Gonçalves Leonardo e de Francisca Candida Gonçalves.
44. Antonio, filho de Antonio José de Brito e de Jospeha Amorim de Barros.
45. Antonio, filho de Felippe de Araujo e de Maria Carmen Gimenez.
46. Antonio, filho de José Bento Penha e de Conceição Nunes.
47. Antonio, filho de José Gonçalves Tosta e de Gertrudes Candida.
48. Antonio, filho de Manoel Luiz Rodrigues e de Maria Rosa Cabral Rodrigues.
49. Antonio, filho de Manoel Teixeira da Rocha e de Maria Luiza Teixeira da Rocha.
50. Antonio de Barcellos Netto, filho de Oswaldo Rodrigues de Barcellos e de Maria Augusta de Barcellos.
51. Antonio João, filho de Carlos Lindgren e de Rita Tamborim Guimarães Lindgren.
52. Archimedes, filho de Carmen Santamaria.
53. Arlindo, filho de Arlindo Augusto da Veiga e de Engracia de Mesquita Veiga.
54. Arlindo filho de Joaquim Cardoso da Rocha e de Rozalina Ramos da Rocha.
55. Armando, filho de Antonio de Carvalho e de Maria de Lourdes Carvalho.
56. Armando, filho de Manoel José de Almeida e de Margarida Rosa de Almeida.
57. Armando, filho de Simão da Costa Sobral e de Maria Sobral.
58. Armenio, filho de Alexandre Ferreira Bastos e de Laura Valerio.
59. Armindo, filho de Arthur de Jesus Vaz e de Bernardina Gomes Vaz.
60. Armindo, filho de Manoel José da Costa e de Thereza da Silva Pimenta.
61. Arnaud, filho de Zeferino Carregal e de Maria de Lourdes.
62. Arthur, filho de Arnaldo do Valle Lins e de Maria Julia Lins.
63. Ary, filho de Horacio Rodrigues de Faria e de Isaura Moura.
64. Ary, filho de João José Rodrigues e de Josabeth Liberata Rodrigues.
65. Ary, filho de José Joaquim Fernandes e de Maria Felix Fernandes.
66. Ary, filho de Manoel Netto e de Maria Rosa Martins.
67. Augusto Benevenuto, filho de Alcina Machado.
68. Aureo, filho de Alberto Clemente Pereira e de Dorcelina Velloso Pereira.
69. Avelino, filho de Pedro Nunes da Costa e de Isolina Nunes da Costa.
70. Belmiro, filho de Francisco Vieira e de Margarida Corrinho de Jesus.
71. Benedicto Antonio dos Santos, filho de Antonio dos Santos e de Amalia dos Santos.
72. Benjamin, filho de Manoel Antonio de Moraes e de Generosa Elisiaria.
73. Boris, filho de Epaminondas Teixeira Guimarães e de Candida Rocha Teixeira Guimarães.
74. Caiuby, filho de João Epaminondas de Ancha de Jambo e de Amphilophia Borges Jambo.
75. Carlos, filho de Arthur Marques e de Lauriana Augusta.
76. Carlos, filho de José de Souza Lima e de Dolores Cortez.
77. Carlos, filho de Olympio Saturnino da Silva Pinto e de Maria Amelia da Silva Pinto.
78. Carlos Alberto, filho de Armando del Castilho e de Maria Carolina del Castilho.
79. Celestino Molina Garcia, filho de Balthazar Molina Garcia e de Angela Molina Garcia.
80. Celio, filho de Nicanor de Noronha e de Clothilde Soucassaux de Noronha.
81. Celso, filho de Manoel Maria de Mello e de Edilia Soares de Mello.
82. Cesario, filho de Manoel Teixeira e de Petronilha Xavier de Carvalho.
83. Christovão, filho de Joaquim Corrêa Junior e de Luiza Martha Nicodemes Corrêa.
84. Claudionor, filho de Joaquim Ribeiro e de Emilia Ricarda Pimentel.
85. Cleman, filho de José Rodrigues de Araujo e de Joana Padilha de Araujo.
86. Custodio, filho de João de Azevedo Beiral e de Conceição Lopes de Moraes.
87. Darcilio, filho de Antonio Camello da Silva Ribeiro e de Agripina Moreira Ribeiro.
88. Decio, filho de André Nicolau da Fonseca e de Eponina Cabral da Fonseca.
89. Decio, filho de José Florencio Pimenta e de Maria Elisa Pimenta de Mello.
90. Demetrio, filho de Elias Massad e de Edma Massad.

91. Derclinio, filho de Carlos de Carvalho e Silva e de Bertha Cirio de Carvalho e Silva.
92. Djalma, filho de Maria José Vaz.
93. Domingos, filho de Agostinho Pinheiro Garcia e de Maria Izabel de Oliveira.
94. Domingos, filho de Christovão Vieira de Mello e de Carlinda Maria da Conceição.
95. Durval, filho de João Francisco de Miranda Santos e de Elvira Silva de Miranda Santos.
96. Durval, filho de Luiz Pereira da Cruz e de Sylvia Teixeira Pinto.
97. Edgar, filho de João Clementino Silva e de Laura Bandeira da Silva.
98. Edilio, filho de Tristão Alves Camara e de Emilia Lessa Alves.
99. Edmundo, filho de Adelino Moreira Campos e de Maria Alva de Souza.
100. Eduardo, filho de Alberto Teixeira Bastos e de Regina Ermida Bastos.
101. Eduardo, filho de Alfredo Antonio Lopes e de Firmina da Conceição Sá Vieira.
102. Eduardo, filho de João da Costa Amaral e de Maria da Conceição Saccadura Falcão Amaral.
103. Eduardo, filho de Lourenço Rodrigues e de Flôres Miguez.
104. Eduardo, filho de Manoel Crespo e de Antonia Arissa.
105. Eduardo Henrique Ferreira, filho de Antonio Henrique Rodrigues e de Gloria Ferreira Rodrigues.
106. Elpidio, filho de Silvino José dos Santos e de Flauzina da Conceição.
107. Ernani, filho de Antonio Ferreira Pinto e de Philomena Pereira dos Santos.
108. Ernesto, filho de Guilhermino Santos e de Luiza Destez Santos.
109. Ernesto, filho de José de Almeida Rodrigues Junior e de Maria Emilia Pereira.
110. Esteclides, filho de José Joaquim Cesar de Andrade e de Abigail Machado.
111. Euclydes, filho de Antonio Francisco dos Anjos e de Laura Soares dos Anjos.
112. Euclydes, filho de Brasilino Alves de Mello e de Eulalia Montello.
113. Euclydes, filho de David de Souza e de Maria Alves Ribeiro.
114. Euclydes, filho de José Borges Tosta e de Leontina Candida Tosta.
115. Evaldo, filho de Edilberto de Souza Campos e de Isabel Mendonça de Souza Campos.
116. Fabio, filho de Fabio Zambelli e de Eugenia Giovannini.
117. Fernando, filho de Antonio Manoel dos Reis e de Graziella de Oliveira Reis.
118. Fernando, filho de Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior e de Maria Luiza da Silva.
119. Fernando, filho de Ernesto Pereira da Rosa e de Isolina Constant Duprat.
120. Fernando, filho de João Dias e de Maria da Encarnação.
121. Fernando, filho de João Pacheco de Aguiar e de Thereza Belda de Aguiar.
122. Fernando, filho de Miguel Athanazio de Macena e de Helena da Rocha Macena.
123. Firmino Brasil de Paula, filho de Raphael de Paula e de Helena Langillote.
124. Floduardo, filho de Floduardo Corrêa da Cunha e de Isolina de Souza Ferreira.
125. Francisco, filho de Carlos Florindo Moreira e de Donora da Silva Moreira.
126. Francisco, filho de Francisco José da Silva e de Rosa Attilio.
127. Francisco, filho de Joaquim da Silva e de Palmyra Ribeiro.
128. Francisco A. Silva, filho de Francisco Azambuja Silva e de Leopoldina Silva.
129. Francisco Rodrigues de Carvalho Filho, filho de Francisco Rodrigues de Carvalho e de Rosa Ribeiro de Carvalho.
130. Gabriel, filho de José de Biase e de Rosaria Villardi.
131. Galdino, filho de José Guedes e de Maria Constança Rosa.
132. Gastão, filho de Olivio Cordeiro Ferreira da Silva e de Claudina Tissier.
133. Geraldo, filho de Estevão do Espirito Santo e de Emilia Soares do Espirito Santo.
134. Geraldo, filho de Luiz Marcellino da Silva Leite e de Antonietta Cunha da Silva Leite.
135. Geraldo dos Santos, filho de Manoel Bernardo dos Santos e de Etelvina Nogueira Santos.
136. Gerson, filho de Alonso Cordeiro e de Carmen Lody Gama Cordeiro.
137. Gilberto, filho de Innocencio José da Silva e de Marcellina Albina da Faia e Silva.
138. Godofredo, filho de Amasuindo Catramby e de Thereza Aniceto Nascimento.
139. Guilherme, filho de Polycarpo Vicente dos Santos e de Maria Sampaio dos Santos.
140. Guilherme, filho de Tancredo Pinto de Oliveira e de Delphina Maria de Oliveira.
141. Hamilton, filho de Gabriel da Silva Jardim e de Olga Carneiro da Silva Jardim.
142. Helio, filho de Alberto Tornaghi e de Adelaide Bastos Tornaghi.
143. Helio, filho de Antonio Benevenuto de Paula Fonseca e de Cecilia de Gouvêa Paula Fonseca.
144. Helio, filho de Arthur Pinto da Rocha e de Rosa da Conceição Rocha.
145. Helio, filho de Ernani de Mendonça e de Hercilia de Oliveira.
146. Helio, filho de Francisco Pinto Ribeiro de Carvalho e de Alzira de Jesus Carvalho.
147. Helio, filho de Gastão Mendonça Bittencourt e de Abigail Braga Bittencourt.
148. Helio, filho de Luiz Pereira da Silva e de Aida Gomes Pereira da Silva.
149. Helio, filho de Nicolau de Azevedo Pacheco e de Helena Travassos Pacheco.
150. Helios, filho de Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes e de Sarah Sarmanho de Mendonça Arraes.
151. Helvio, filho de Manoel Rodrigues de Albuquerque e de Ruth de Oliveira Albuquerque.
152. Hemeterio, filho de Alberto Machado Espindola e de Emilia Espindola.
153. Henrique, filho de Heitor da Nobrega Beltrão e de Christina Penna Beltrão.
154. Henrique, filho de João Cardoso de Miranda e de Thereza Teixeira de Miranda.
155. Henrique, filho de Manoel Ruiz e de Maria Alves.
155-A. Herbert Monteiro, filho de Eurico de Seixas Monteiro e de Odili Siveli Monteiro.
156. Hermenegildo, filho de Joaquim de Moinhos e de Elisa Corrêa de Minhos.
157. Herminio, filho de Fernando Augusto Dantas e de Maria Candida Marques Dantas.
158. Hernani, filho de Horacio Martons Mano e de Adelaide da Silva Mano.
159. Herovil, filho de Herovil Dias da Motta e de Lila da Silva Motta.
160. Hugo, filho de Alberto de Bittencourt Berfort e de Carmen Soares Belfort.
161. Hugo, filho de José de Moraes Sarmento Belfort e de Isaura Ribeiro Berfort.
162. Hugo, filho de Marcos Lopes de Oliveira e de Fortunata de Souza.
163. Ibrahim, filho de Olavo Sayão Continentino e de Zaira da Cruz Machado Continentino.
164. Irsag, filho de Gastão Wandeck da Cunha e de Rita Amaral da Cunha.
165. Isaac, filho de Carlos da Costa Faria e de Laura Martins Fragoso de Faria.
166. Ivan, filho de Euclydes de Andrade Baptista e de Odilia Simões Baptisa.
167. Ivo, filho de Manoel Pinto Dique e de Palmyra Henriques Dique.
168. Izidro, filho de Izidro Antonio de Carvalho e de Anna Gloria de Carvalho.
169. Jahir, filho de Fortunato Motta Reis e de Bertha Lessa de Vasconcellos.
170. Jayme, filho de Agostinho Victorino de Carvalho e de Maria Adelaide de Carvalho.
171. Jayme, filho de Joaquim Gonçalves Machado e de Thereza Guedes.
172. Jayme, filho de José Joaquim Ferreira e de Emilia Ferreira da Silva.
173. Jayme, filho de Luiz Fuchs e de Nathalia Fuchs.
174. Jayme, filho de Oscar Braga do Nascimento e de Angelina Aguiar do Nascimento.

175. Gelson, filho de Ernesto José da Costa e de Albertina Gomes da Costa.
176. Jeronymo, filho de Arthur Leite de Castro Brochado e de Lucinda Benta Miranda Brochado.
177. Jeronymo, filho de Jeronymo Emiliano da Silva e de Doralina Rangel da Silva.
178. Jerson, filho de Francisco Pereira Pinto Galvão e de Judith Sampaio Galvão.
179. João, filho de Carlos Ribeiro de Carvalho e de Cecilia de Aguiar.
180. João, filho de Ernesto Leão e de Cedalia de Araujo Leão.
181. João, filho de Francisco Augusto Martins e de Maria Pereira Barroso.
182. João, filho de Henrique Loureiro Filho e de Leopoldina Pinho Loureiro.
183 João, filho de João da Silva Pinheiro e de Amelia Pinheiro.
184. João, filho de João Ignacio Monteiro e de Francisca Camara.
185. João, filho de João José da Cruz e de Olga Antonia da Costa.
186. João, filho de Joaquim Dyonisio e de Maria Augusta Rossel.
187 João, filho de José Martins Theotonio e de Ludovina Martins.
188. João, filho de Manoel Pereira Castanheira e de America Ferreira Barbosa.
189. João Hildebrando de Senna, filho de Sebastião José de Senna e de Etelvina Leitão de Senna.
190. João Manoel, filho de Feliciano Fernandez e de Serafina Gonzalez.
191. Joaquim, filho de Albano Augusto Martins e de Florinda Borges Martins.
192. Joaquim, filho de Annibal Martins Escaleira e de Maria Ribeiro.
193. Joaquim, filho de Antonio Moura e de Emilia Martins.
194. Joaquim, filho de Clementina Pereira.
195. Joffre, filho de Antonio Pedro Osorio e de Maria de Azevedo Osorio.
196. Jorge, filho de Amalia Rosa Moreira.
197. Jorge, filho de Honestaldo Pinto Moreira e de Laura dos Santos Moreira.
198. Jorge, filho de Maria Moreira.
199. Jorge, filho de Raul dos Santos Guerra e de Zuleida Braga Guerra.
200. Jorge, filho de Symphronio da Costa Cirindiba Filho e Virginia Paz Mirindiba.
201. Jorge Gomes Joaquim, filho de José Joaquim e de Biatriz de Jesus.
202. José, filho de Albano Julio e de Candida d'Assumpção.
203. José, filho de Albino Pires e de Sacramenta Sotello Taboas.
204 José, filho de Antonio Cardoso Jacques e de Maria da Conceição.
205. José, filho de Antonio da Silva Ramos e de Maria de Oliveira Pinto.
206. José, filho de Antonio de Almeida Carvalho e de Maria da Graça Costa.
207. José, filho de Augusto Corrêa Passos e de Clara Martins Passos.
208. José, filho de Claudio Ferreira dos Santos e de Cecilia Chaves dos Santos.
209. José, filho de Elisa Teixeira.
210. José, filho de Francisco José Romeiro e de Laurentina Romeiro.
211. José, filho de Gastão Candido Alves e de Joanna Alves dos Santos.
212. José, filho de José Alves dos Reis e de Deolinda da Costa Reis.
213. José, filho de José Ferreira Vaz e de Maria Amelia da Conceição.
214. José, filho de Lincoln Onette de Araujo e de Anna Passos de Araujo.
215. José, filho de Lindonor Almeida Saldanha.
216. José, filho de Manoel Baptista e de Maria da Costa Sobral.
217. José, filho de Manoel Dias e de Genoveva de Castro.
218. José, filho de Humberto Serra e de Eurydice Cardia Serra.
219. José Adolpho, filho de José Adolpho Pereira de Amarante e de Cecilia Brito Chaves de Amarante.
220. José Baptista Gonçalves, filho de Manoel Baptista e de Maria da Costa Sobral.
221. José Carlos, filho de José Carlos de Miranda Reis e de Olga Augusta da Cunha Reis.
222. José Carlos, filho de Olympio Corrêa dos Santos e de Hercilia Nogueira dos Santos.
223. José da Silva Coimbra Filho, filho de José da Silva Coimbra e de Maria da Conceição Silva.
224. José Joaquim da Motta, filho de Agenor Joaquim da Motta e de Alice Augusta Vieira.
225. José Maria, filho de Cicero Vieira Werneck Machado e de Emerentina Fernandes Machado.
226. José Maria, filho de Durval Lopes Martins e de Manoelina de Athayde Pinho Martins.
227. Jovelino, filho de Armindo da Silva Gonçalves e de Pihlomena de Faria Gonçalves.
228. Julio, filho de Antonio de Albuquerque e de Rozalina do Espirito Santo.
229. Lafayette, filho de Francisco Narciso de Almeida e de Martinha de Araujo Ferraz.
230. Lamartine, filho de Epiphanio Lobão Guimarães e de Leopoldina de Almeida Guimarães.
231. Leonardo, filho de Bertholino Antonio Salles e de Olga Pinto Bandeira.
232. Luiz, filho de Bernardino da Rocha Vieira e de Isabel Vieira.
233. Luiz, filho de Bernardino Rodrigues e de Guilhermina Trilho Rodrigues.
234. Luiz, filho de Francisco Gomes de Castro e de Martinha Luiza de Castro.
235. Luiz, filho de João Cardoso Silveira e de Judith de Souza Moreira.
236. Luiz, filho de João Romario de Moura e de Vitalina Gabriella Barbosa.
237. Luiz, filho de Luiz Figueiredo Bastos e de Thereza Adelaide Bastos.
238. Luiz, filho de Martiniano Brandão e de Maria do Carmo Garcia Brandão.
239. Luiz Geraldo Guimarães Mariz, filho de Joaquim Mariz e de Maria José Guimarães Mariz.
240. Luiz Marks Xavier, filho de Francisco Xavier e de Aida Marks Xavier.
241. Manoel, filho de Antonio Pinheiro e de Isaurinda da Conceição Pinheiro.
242. Manoel, filho de Bento Gonçalves Leonardo e de Joanna Dulce Gonçalves.
243. Manoel, filho de Francisco Bento e de Rosa de Jesus Ribeiro.
244. Manoel, filho de João da Costa e de Mariana de Jesus.
245. Manoel, filho de João Francisco Rodrigues e de Helena Alvarez Ventura.
246. Manoel, filho de José Alves e de Rosa de Oliveira Alves.
247. Manoel, filho de José Maria Duarte e de Justa da Rocha.
248. Manoel, filho de Julio Manoel de Almeida e de Anna Maria da Conceição.
249. Manoel, filho de Manoel de Souza Carvalho e de Noemia de Souza Carvalho.
250. Manoel, filho de Manoel Marques Pereira e de Luiza Paulino Rabello.
251. Manoel, filho de Osorio Pinto Coelho e de Maria Emilia Leite Marino.
252. Marcellino, filho de Antonio Augusto Cardoso e de Ignez Baptista Ferreira Cardoso.
253. Marcellino, filho de Romano Ambrozi e de Maria Ambrozi.
254. Marciano, filho de Cacilda Marques de Barros.
255. Marcos D'amato, filho de João Baptista D'amato e de Maria D'amato.
256. Mario, filho de Adolpho de Almeida Mattos e de Umbellina Mattos.
257. Mario, filho de Astolpho Ferreira Baptista e de Ernestina Ramos Baptista.
258. Mario, filho de Francisco de Aguiar Pamplona e de Maria Adelaide Pamplona.
259. Mario, filho de José Ribeiro e de Maria Benedicta da Conceição.
260. Matheus, filho de Affonso Notaroberto e de Magdalena Valente.
Altamiro, filho de Maturino Ferreira Soares e de Maria Luiza Soares.
261. Mauricio, filho de Gaspar José Machado e de Joanna Hilaria Machado.
263. Moacyr, filho de Antonio Manoel de Sant'Anna e de Lucinda Noruega de Sant'Anna.
264. Moacyr, filho de Guilherme de Almeida Aguiar e de Rosa Ferreira Aguiar.

265. Moacyr, filho de Joaquim Pio Ferreira e de Deolinda Vieira Ferreira.
266. Moacyr, filho de José Antonio Gomes e de Julieta Brandão Gomes.
267. Moacyr, filho de José Victorino dos Reis e de Epiphania de Andrade.
268. Moysés, filho de Antonio Pedro da Silva e de Julieta Paes de Vasconcellos.
269. Murillo, filho de Antonio Figueiredo de Souza e de Amelia Corrêa de Souza.
270. Murillo, filho de Carlos Alberto Richard e de Georgina Bittencourt Richard.
271. Murillo, filho de Ernesto Alves Nogueira e de Maria da Conceição Nogueira.
272. Murillo Augusto, filho de José Augusto de Lemos e de Alzira Magalhães de Lemos.
273. Napoleão, filho de Eduardo Duarte Silva Junior e de Rita Cardoso Duarte Silva.
274. Nelson, filho de Cicero de Paula Moreira Mattos e de Irma Leopoldina Beaumont de Abreu Mattos.
275. Nelson, filho de Cypriana da Silva.
276. Nelson, filho de Francisco Augusto Xavier de Brito e de Maria da Gloria Durans.
277. Nelson, filho de José Joaquim Ferreira e de Philomena Lopes Freitas.
278. Nelson, filho de José Justo Sant'Anna e de Anna Emilia Sant'Anna.
279. Nelson, filho de José Serra e de Herminia de Jesus.
280. Nelson, filho de Luiz Victor Le Cocq d'Oliveira e de Amelia Le Cocq de Oliveira.
281. Nelson, filho de Manoel Joaquim da Silva e de Agostinha do Valle e Silva.
282. Nelson, filho de Nelson Augusto Pinto de Miranda e de Edith Baena de Miranda.
283. Nelson, filho de Oldemar Gomes Pereira e de Ernestina dos Santos Gomes Pereira.
284. Nelson, filho de Sebastião José de Oliveira e de Laura Ribeiro de Oliveira.
285. Newton, filho de Luiz Gonçalves Maia e de Luzia Emilia Lente.
286. Nilo, filho de Idalina Candida Gomes.
287. Nilton, filho de Newton Campos de Figueiredo e de Esther Poggi de Figueiredo.
288. Nilton Mello Cordeiro, filho de Belmiro de Moraes Cordeiro.
289. Normando, filho de Albino Francisco da Costa e de Orisa Rosa Nogueira da Costa.
290. Octaviano, filho de Asdrubal Magalhães e de Maria de Carvalho Magalhães.
291. Octavio, filho de Asdrubal Magalhães e de Maria de Carvalho Magalhães.
292. Octavio, filho de Francisco José Orosco Vianna e de Hercilia Farrola Pinheiro.
293. Orlando, filho de Affonso Alipio Bastos e de Cecilia de Castro Bastos.
294. Orlando, filho de Affonso Chapetta e de Josephina Chapetta.
295. Orlando, filho de Benedicto Gonçalves Serra e de Alice Jorge Serra.
296. Orlando, filho de João da Costa e de Sylvia de Andrade.
297. Orlando, filho de Lourival da Silva Fernandes e de Luzia Exposito Fernandes.
298. Orlando, filho de Luiz Borges da Silva e de Jesuina Raposo da Silva.
299. Orlando, filho de Matheus Lopes e de Emilia Dias Lopes.
300. Orlando de Almeida Camera, filho de João de Arruda Camera e de Odette Ferreira da Costa.
301. Oscar, filho de Antonio Mendes Antas e de Clarice Vieira Corrêa Mendes Antas.
302. Oscar, filho de Leopoldina Gomes.
303. Osmar, filho de Alvaro da Silva Peixoto e de Laura da Silva Peixoto.
304. Oswaldo, filho de André da Silva Gomes Junior e de Julieta da Costa Silva.
305. Oswaldo, filho de Antonio Alves Pereira da Silva e de Isaura Fernandes Pereira da Silva.
306. Oswaldo, filho de Antonio Fortunato de Jesus e de Minervina Fortunato de Jesus.
307. Oswaldo, filho de Francisco Rodrigues e de Virginia Constança Rodrigues.
308. Oswaldo, filho de Hygino Laurindo da Conceição e de Feliciana Baptista.
309. Oswtaldo, filho de José Gonçalves Dias e de Maria Ferreira Gonçalves.
310. Oswaldo, filho de Luiz José de Faria e de Leonor da Conceição Faria.
311. Oswaldo, filho de Manoel Alves Corrêa Junior e de Virginia Chaves Corrêa.
312. Oswaldo, filho de Manoel Gonzalez Barbosa e de Rosa Camara Barbosa.
313. Oswaldo Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues e de Virginia Constança Rodrigues.
314. Ottilio, filho de Antonio Bello da Costa e de Maria Amalia dos Santos.
315. Otto, filho de Cicero Carvalho de Oliveira e de Iracema Almeida de Oliveira.
316. Otton, filho de João Pires de Sá e de Helena de Mello Pires de Sá.
317. Paulino, filho de Isaac de Almeida e de Paulina de Almeida.
318. Paulino, filho de Pedro Carlos Weydt e de Anna Stenner Weydt.
319. Paulo, filho de Arthur do Espirito Santo e de Maximiniana de Souza.
320. Paulo, filho de Euclydes Jardim dos Reis e de Olga Lopes da Costa Reis.
321. Paulo, filho de José Pantoja Leite e de Olga Brandão Pantoja Leite.
322. Paulo, filho de José Spinelli e de Olivia de Oliveira.
323. Paulo, filho de Paulo Martins de Lima e de Olivia da Silva Lima.
324. Paulo, filho de Raul Manso e de Regina Azevedo Manso.
325. Paulo Roque, filho de Antonio Candido da Silva e de Lucilia Torres da Silva.
326. Paulo Xavier Pinto, filho de Creso da Cunha Pinto e de Dalila Xavier Pinto.
327. Pedro, filho de Adolpho Ramires e de Amelia Porto Carreiro Romariz.
328. Pedro, filho de Francisco Prado Perez e de Clara Vera Reyse.
329. Pedro, filho de Maria Balbina da Conceição.
330. Pedro, filho de Pedro Hermeto de Almeida e de Maria da Gloria Modesto de Almeida.
331. Pedro, filho de Vicente Alonso Ruido e de Anna Ferrão Rodrigues.
332. Ramiro Agueda Lopes, filho de José Augusto Lopes e de Anna Guilhermina Agueda.
333. Raul, filho de Alfredo Jacintho do Rego e de Georgina Canella.
334. Raul, filho de Raymundo de Lima Bacellar e de Romana de Abreu Bacellar.
335. Renato, filho de Vicente de Paula Barboza e de Olindina Barboza.
336. René, filho de Alvaro da Cunha Ferreira e de Ermelinda da Silva Ferreira.
337. Reynaldo, filho de Heitor Barboza e de Cecilia Linhares Barboza.
338. Roberto, filho de Annibal de Campos Borda e de Dinorah Barrozo Borda.
339. Roberto, filho de Antonio Ferreira Lima e de Deolinda de Jesus.
340. Roberto, filho de Severiano Souza Pantoja e de Avelina da Bôa Morte.
341. Romeu, filho de Antonio de Oliveira Brito e de Julieta Gonçalves Brito.
342. Rubem, filho de João Cardozo de Almeida e de Maria Conceição de Almeida.
343. Ruy Barboza de Aquino, filho de Romualdo de Aquino e de Elisa de Aquino.
344. Saul, filho de Manfredo Marcellino de Mello e de Francisca Maria de Mello.
345. Sebastião, filho de Maria José da Silva.
346. Seraphim, filho de Manoel Pinto e de Carolina Maria.
347. Serpahim, filho de Seraphim Ribeiro Sacramento e de Amelia Cathaldo.
348. Sidney, filho de Antonio de Moraes e de Maria Celia do Nascimento.
349. Sylvio, filho de Joaquim do Couto Valle e de Guilhermina Monteiro Valle.
350. Simplicio, filho de Maria Isaltina.
351. Sylvio, filho de Mario Lopes de Lima e de Idalina Mendes de Lima.
352. Theomar, filho de Theophilo Sylvestre Jones Filho e de Maria Freire Jones.
353. Theophilo, filho de Theophilo Pereira e de Firmina Maria da Conceição.
354. Thomaz, filho de Thomaz Ferreira da Cruz Moreira e de Belmira Moreira de Almeida.

355. Tito, filho de Henrique Corrêa de Mendonça e de Candida Caria dos Santos.
356. Umberto, filho de Salvado Mabranca e de Providencia Ferrari.
357. Valdo, filho de Angelina de Lima.
358. Vicente, filho de Antonio Pereira de Barros e de Hercilia de Souza Barros.
359. Vicente, filho de Emilia Rosa.
360. Victor, filho de Manoel Gomes Duarte e de Benedicta Lemos da Silva.
361. Victor, de Sylvio da Rosa Ribeiro e de Cecilia do Carmo Ribeiro.
362. Victor de Mello Schubnel, filho de Victor Schubnel e de Eugenia de Mello Schubnel.
363. Victorino Lopes, filho de Ricardo Lopes e de Maria Lopes.
364. Virgilio, filho de Adolpho José Mendes e de Olinda Cardozo Mendes.
365. Vital, filho de Vital Vaz da Costa Alves e de Alice Baltar Alves.
366. Victorio Palermo, filho de Nicolau Palermo.
367. Waldemar, filho de Antonio da Costa Leite e de Julia Alves Ferreira.
368. Waldemar, filho de Francisco Barboza Moreira e de Gracinda Corrêa Martins.
369. Waldemar, filho de José Domingues e de Emilia Fernandes Dias.
370. Waldemar, filho de José Maria Guedes e de Alzira Guimarães.
371. Waldemar, filho de Rodrigo Dias Leite e de Maria José Dias.
372. Waldemiro, filho de Durvalino Raposo e de Rosa Pereira Ribeiro.
373. Waldyr, filho de Antonio Teixeira de Andrade e de Maria Trindade de Andrade.
374. Waldyr, filho de José Rodrigues Martins e de Hermantina da Costa Martins.
375. Waldir, filho de Maria Rosa da Luz.
376. Waldir, filho Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira e de Angelita de Ferraz.
377. Waldyr, filho de Optaciano Alves do Valle e de Guilhermina Pinho Alves.
378. Waldir, filho de João Francisco de Oliveira e de Arminda Faria de Oliveira.
379. Walter, filho de Alfredo Pacheco dos Santos e de Dolores Pereira Martins.
380. Walter, filho de Francisco Corrêa e de Carmen Caldas Sergio Corrêa.
381. Walter, filho de Manoel Bonção Soares e de Thereza de Araujo Soares.
382. Walter, filho de Francisco Giani.
383. Wladimiro, filho de João Macedo Martins e de Joanna Gonçalves Martins.
384. Xisto, filho de José Fernandes e de Dyonisia Fernandes.
385. Yomar, filho de Armando Mario Rodrigues Dantas e de Luiza de Luiza de Leão Rodrigues Dantas.
386. Zeferino, filho de Zeferino Alves de Araujo e de Adelaide de Miranda.
387. Ziher, filho de Carlos Boselli da Rocha Freire e de Elisa Iracema Fraga da Rocha Freire.

Classe de 1914

A-1. Adolpho Alves, filho de Antonio Alves.
1. Agostinho, filho de Luiz Martins Ribas e de Maria Rosa.
2. Albino, filho de Albino Peres Rodrigues e de Sacramento Sotero Taboas.
3. Alcides, filho de José Pinheiro e de Anna da Conceição.
4. Aldrinelio, filho de José Antonio Cantarino e de Olympia de Souza Cantafino.
5. Alexandrino, filho de Herminio Augusto Serpa e de Almerinda de Paula Freitas Serpa.
6. Alfredo, filho de Fernando da Silva Souza e de Estephania de Souza.
6-A Alfredo Feliciano, filho de Adão Feliciano e de Dora Feliciano.
7. Alipio, filho de Francisco Alves Rodrigues de Amorim e de Thomazia Lopes.
8. Alvaro, filho de Alvaro Ferreira e de Eugenia Ferreira.
9. Alvaro, filho de José de Faria e de Maria Azevedo de Faria.
10. Antonio, filho de João Alves Teixeira da Motta e de Idalina Ribeiro da Motta.
11. Antonio, filho de Joaquim Paz Dominguez e de Carmen Monteiro Paz.
12. Antonio Balthazar de Moraes, filho de Maria Joaquim de Moraes.
12A Antonio Nogueira, filho de Ariosto Nogueira e de Dolores Nogueira.
13. Armando, filho de Armim Rocha Silva e de Adelia Pedro da Silva.
14. Armando, filho de José da Costa Villela e de Amelia de Medeiros.
14A Arnor Pires de Andrade, filho de Julio Pires de Andrade.
14B Arthur da Silva Cordeiro, filho de Franck Silva Cordeiro e de Julia Conceição.
14C Arthur Wispel, filho de Emil Wispel e de Catharina Wispel.
15. Ary Pinto de Araujo Corrêa, filho de Irenio Pinto de Araujo Corrêa e de Sophia Corrêa.
16. Athanazio, filho de Epaminondas Barbosa de Campos Padua e de Felismina Sant'Anna de Padua.
17. Aurelio, filho de José Luiz Gomes e de Geraldina Maria Gomes.
18. Benedicto, filho de Cinval Toledo Lima e de Anna Maria da Cunha Lima.
19. Caio Marcos, filho de Caio Lustosa de Lemos e de Praxedes Ovalle de Lemos.
20. Carlos Arthur, filho de Arthur da Silva Moreira e de Laura Costa da Silva Moreira.
20A Carlos Soares Reis, filho de Carlos Soares Reis.
21. Celso, filho de Mario Aristides Freire e de Ondina da Rocha Freire.
21A Clovis Vieira de Souza, filho de Theodoro José Vieira e de Augusta Souza.
22. Cyrenio, filho de Manoel Borges da Rocha e de Maria Amelia Reis da Rocha.
23. Daciano, filho de Arnaldo Ferreira da Silva e de Martha da Costa Silva.
24. Danilo, filho de Joaquim Abreu Varandas e de Elvira Avila Varandas.
25. Darly, filho de Leoncio José Ribeiro Junior e de Carolina Gavelha Ribeiro.
26. Demetrio, filho de José Nobrega Martins e de Adelina da Silva Martins.
27. Dirceu, filho de Antonio de Oliveira Dias e de Olga Telles de Menezes.
27A Eduardo Cornelio Bernardino, filho de Raul Cornelio Bernandino e de Leonor Bernardino.
28. Emmanuel, filho de Eugenio Adriano de Moraes e de Domingos Castro Barcellos.
28A Epaminondas Guimarães Oliveira, filho de Anasthacio Guimarães Oliveira.
29. Ernani, filho de Antonio José Garcia e de Carlota Costa Garcia.
30. Eugenio, filho de Manoel Pereira de Almeida e de Marianna Cariel de Almeida.
31. Francisco, filho de Francisco Borges Appolinario e de Aldoncia Borges de Jesus.
32. Francisco, filho de Francisco da Costa Soares e de Maria José Soares.
33. Gelminez, filho de Pedro Luiz do Nascimento e de Maria Etelvina de Sant'Anna.
34. Geraldo, filho de Ignez de Andrade.
35. Geraldo, filho de Joannita Alves Pereira.
35A Geraldo Cunha, filho de Ottilia Paulina da Cunha.
35B Geraldo Guimarães, filho de Miguel Guimarães e de Maria Guimarães.
36. Germano Martins, filho de Antonio Martins.
36A Gregorio Procopio, filho de Gregorio Procopio e de Catharina Gerbina.
37. Helio, filho de José Carlos Nascentes e de Isolina de Carvalho Nascentes.
38. Hyllo, filho de Guilherme Leite Junior e de Gilberta Ramos de Azevedo.
39. Jarbas, filho de Pedro Rodrigues de Mello e de Celina Monteiro de Mello.
40. Jayme, filho de Pergentino da Cunha Galvão e de Marina Nascentes Silva.
41. João, filho de João Mendes Borba e de Honorina Dutra Borba.
42. João, filho de Manoel João Rebello e de Aurora Moreira Rebello.
43. João Rodrigues Almeida, filho de Delphim Rodrigues de Almeida e de Maria Aurora Jesus de Almeida.
44. Jorge, filho de Etelvino Juvencio e de Etelvina Juvencio de Almeida.
45. José, filho de Anselmo Rodrigues e de Hortencia Rosa Gonçalves.

46. José, filho de Bernadino Leandro Cardoso da Cruz e Laura Ramos.
47. José, filho de João Silveira Cardoso e de Amelia de Azevedo Cardoso.
48. José, filho de Joaquim de Carvalho e de Maria da Luz Baptista.
49. José, filho de José Brandão Ferreira de Azevedo e de Livia de Oliveira Bello Azevedo.
50. José, filho de José Martins Henriques e de Gertrudes Silveira.
51. José, filho de José Nunes e de Maria da Conceição.
52. José Coelho Barbosa, filho de Ary Coelho Barbosa e de Jandyra Landin Coelho Barbosa.
52A José Figueira, filho de Manoel Figueira.
52-B Juvany Zerbini, filho de Guilherme Zerbini.
53. Lasthenio, filho de Alberto Coelho da Rosa e de Arminda Porto Coelho da Rosa.
53-A. Lastenio Coelho da Rosa, filho de Alberto Coelho da Rosa e de Arminda Porto Coelho da Rosa.
54. Leonidas Amaral, filho de Dario Amaral e de Leonidia Amaral.
55. Licinio, filho de Alberto Joaquim da Costa e de Lucia Marques Costa.
56. Lucio, filho de Eugenio Alvaro dos Santos e de Leocadia Alvaro dos Santos.
57. Luiz Americo, filho de Luiz Eugenio Pastorino e de America Del Vecchio Pastorino.
58. Manoel, filho de Aurelio Senelos e de Benedicta Lourinho.
59. Manoel, filho de Manoel Ferreira e de Jezuza Rolano.
60. Mario, filho de Oscar Pires Salgado e de Dolores Guimarães Salgado.
60-A. Mario Marques, filho de Emilio Marques e de Maria da Gloria Marques.
61. Maurilio, filho de José Rio Branco e de Elisa de Brito Rio Branco.
62. Milton, filho de Orlando Corrêa Lopes e de Carolina de Castro Lopes.
63. Moacyr, filho de Carlos Martins Coelho e de Beatriz Martins Coelho.
64. Moacyr, filho de Eduardo Augusto Lopes e de Cecilia Lopes.
64-A. Moacyr, filho de Thomaz de Oliveira e de Maria Cardoso.
65. Murillo José, filho de Joaquim de Oliveira Maia e de Clementina Dias Fontes.
66. Nelson, filho de Xisto Nelson dos Santos e de Alda Alves Pereira.
67. Nestor, filho de Francisco Ribeiro Barros e de Maria Ribeiro Barros.
68. Newton, filho de Delphim da Cunha Mendes Sobrinho e de Judith Felismina de Souza Mendes.
68-A. Nuno Carvalho, filho de José Maria Carvalho e de Cezaltina Paiva de Carvalho.
69. Odon, filho de Francisco Leonardo das Neves e de Luiza Teixeira Sampaio.
70. Oswaldo, filho de Antonio Gonçalves Rodrigues e de Anna Rosa Rodrigues.
71. Oswaldo, filho de José Lopes de Vasconcellos e de Antonia Weydt de Vasconcellos.
71-A. Oswaldo Mendes, filho de Silvestre Mendes e de Maria Mendes.
71-B. Pedro Machado, filho de Honorio Machado e de Isabel B. Oliveira.
72. Raul Ferdinando, filho de Raul Ferreira Leite e de Mathilde de Rezende Leite.
73. Roberto, filho de Oscar de Almeida Neves e de Rosalina de Almeida Neves.
74. Rodrigo, filho de Antonio José Corrêa e de Francisca Venancia da Rocha Vianna Corrêa.
75. Ruy, filho de Emilio Montenegro da Silva e de Marietta Ferreira da Silva.
75 A. Ruy Gomes da Silva, filho de Miguel Gomes da Silva e de Josepha Gomes da Silva.
75 B. Salvador Pereira da Rocha, filho de Pedro P. da Rocha e de Carmen da Rocha.
76. Telmo, filho de Manoel de Jesus Pereira e de Primitiva Aurora Pinto Pereira.
76 A. Theophilo de Oliveira, filho de Bernardino da Silva Leitão.
77. Virgolino, filho de Virgolino Carlos Martins e de Maria Joanna Lopes.
78. Waldemar, filho de Noredino Alves de Sá e de Cecilia Alves de Sá.
79. Walter, filho de Joaquim de Souza Martins e de Saphira Ermelinda de Souza Martins.
80. Walter, filho de José Machado Mendes Junior e de Adelaide Vieira Mendes.
80 A. Walter Pinto, filho de Enedino Pinto Moraes.

Classe de 1913

1. Alberto dos Santos, filho de Moysés F. dos Santos e de Josepha dos Santos.
2. Aldemiro Pereira dos Santos, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Angela de Souza.
3. Aldo Fructuoso, filho de Antelmo Baptista Jorge e de Ermelinda Fructuoso.
4. Alvaro Pereira, filho de Manoel Pereira Morgado e de Germano Pereira Morgado.
5. Archimedes Agostini, filho de Carlos Alberto Agostini.
5 A. Arlindo Pereira de Almeida, filho de José Pereira e de Orminda Pereira de Almeida.
5 B. Arthur Manoel Soares, filho de Antonio Manoel Soares e de Maria Antonia Rodrigues.
6. Edgar de Carvalho, filho de José Fernandes de Carvalho.
7. Ernani A. Peçanha, filho de Francelino A. Peçanha e de Francisca Alves Peçanha.
8. Ernesto A. M. Lobo, filho de José A. M. Mattos Lobo.
9. Guilherme David, filho de Christiano David e de Carolina David.
10. Joaquim dos Santos, filho de Antonio dos Santos e de Rita dos Santos.
11. Joaquim Masson, filho de Manoel Ferreira Masson.
12. Joaquim Pinto Portella, filho de José Pinto Portella e de Orminda Portella.
13. José Barreto, filho de Manoel Barreto e de Maria da Silva.
14. Juvenil Aristides Braga, filho de Custodio Aristides Braga e de Maria Rosa Braga.
15. Licinio Antonio Chagas, filho de Antonio das Chagas e de Carolina Carlota Chagas.
16. Luiz Fernandes Boneiros, filho de Ibiturino Fernandes Boneiros.
16-A. Murillo O. Guimarães, filho de Ataliba O. Guimarães.
17. Oswaldo, filho de Castorina de Jesus.
17-A. Waldemar Alvarenga, filho de Adalgisa Maria de Alvarenga.
18. Walter, filho de Alexandre Duarte da Cunha e de Laura de Campos Sarmento.

Classe de 1912

1. Alberto Lopes, filho de Ricardo Lopes e de Maria Lopes.
2. Antonio Geraldo, filho de José Leite e de Marcina Maria de Almeida.
3. Euclydes Motta, filho de Bernardina Motta e de Primorosa Motta.
4. Joaquim, filho de Manoel Barbosa Bessa e de Adelia Leitão Bessa.
5. Joaquim Ferraz, filho de Adriano Ferraz e de Sophia Emilia Ferraz.
6. José Luiz Faria, filho de Luiz Faria.
6-A. Manoel de Almeida, filho de Henrique José de Almeida.
7. Maximo Soares, filho de João Soares e de Helena Maria Rosa.
7-A. Oswaldo Tavares da Silva, filho de Antonio Joaquim da Silva.
8. Silviano Faria Netto, filho de Silverio Faria Netto.

Classe de 1911

1. Antonio Branco de Carvalho, filho de Manoel Pereira de Carvalho.
2. Antenor Claudio, filho de Benedicto Claudio e de Benedicta Claudio.
3. Antonio Soares da Silva, filho de Antonio José da Silva.
4. Arnaldo Farias, filho de Luiz Alberto Farias e de Alzira Nogueira.
5. Augusto Diogenes Nascimento, filho de Leoncio D. Nascimento de Isabel D. Nascimento.
6. Briolange Pinto, filho de Simplicio Pinto e de Faustina da Costa.
7. Edgar F. do Nascimento, filho de Eugenio do Nascimento e de Isabel do Nascimento.
8. Euclydes Cosme da Silva, filho de Cosme Damião da Silva e de Sergia Maria Veronica.
9. Euvaldo Moraes, filho de Manoel Moraes.
10. Ibero Garcia Buch, filho de Joaquim Buch Filho.

10 A. João Laureano Backi Naveira, filho de Manoel José Naveira.
11. Joaquim Alves da Silva, filho de Eugenio Alves e de Ermelinda P. de Lima.
12. Jorge dos Santos, filho de Astrogildo dos Santos.
13. José Antunes da Silva, filho de Carlos Antunes da Silva e Caridade Maria de Jesus.
14. José Joaquim Esteves, filho de Alberto Joaquim Esteves e de Laura Madruga Esteves.
15. Julio de Oliveira Campos, filho de Maurilio Carlos de Oliveira Campos.
16. Mario de Oliveira Mattoso, filho de Josias de Oliveira Mattoso.
17. Sebastião Cardoso, filho de Alcides Corrêa e de Maria P. da Conceição.
18. Virgilio Figueiredo, filho de Severino Antonio Figueiredo.
19. Wenceslau R. Filho, filho de Wenceslau J. Raymundo e de Bazilia M. da Conceição.
20. Wilton, filho de Alexandre Duarte da Cunha e de Laura de Campos Sarmento.

Classe de 1910

1. Alcides Elias, filho de Elias Mafra e de Ermelinda M. da Conceição.
2. Alfredo Victor, filho de Victor Tiburcio e de Barbara da Conceição.
3. Claudionor da Silva Valente, filho de Belmundo da Silva Valente e de Maria Valente.
4. Eloy de Oliveira e Silva, filho de Seraphim Oliveira e Silva.
5. Euclydes de Souza, filho de Euclydes de Souza e de Maria Justina.
6. Eurypedes de Miranda, filho de Jovina Catharina de Miranda.
7. José Sergio, filho de José Francisco da Silva e de Marcina M. de Almeida.
8. Limonides da Silva Pinto, filho de Americo S. Pinto e de Rachel Francisco Pinto.
9. Luiz Soubami, filho de Victor Soubami e de Sophia Soubami.
10. Moacyr dos Santos, filho de Roberto Fausto dos Santos.
10 A. Moacyr José Ferreira, filho de Firmino José Ferreira.
11. Odin Alves da Silva, filho de Odoclinis Alves de Azevedo e de Maria Alves da Silva.
12. Raphael Pereira da Silva, filho de Alexandrina Rosa da Conceição.
13. Waldemar Mello Silva, filho de Affonso Mello Silva e de Amelia Candida Silva.

Classe de 1909

1. Daniel, filho de Alexandre Duarte da Cunha e de Laura de Campos Sarmento.
2. Emo Machado Torres, filho de Augusto Pereira Torres.
3. Flavio Ferreira da Costa, filho de Romualdo Ferreira da Costa e de Hilda Maria da Conceição.
4. Flavio Moreira Dias, filho de Adalberto Moreira da Costa.
5. Jayme, filho de João Drumond da Silva e de Francisca Isabel da Silva.
6. João Messor, filho de Genario Messor e de Modestina Messor.
7. João Alfredo, filho de Alfredo Braga e de Odette de Carvalho Braga.
8. Jorge, filho de Jorge Casatte e de Maria Marisco Casatte.
9. José, filho de Rosa Maria da Conceição.
10. Manoel Fernandes da Costa, filho de Narciso Fernandes Costa e de Maria Augusta.
11. Maximiano Nascimento dos Santos, filho de Antonio Alves do Nascimento e de Thomazia Amelia dos Santos.
12. Paolo, filho de Antonio Julio de Almeida e de Adelina Pettezoni de Almeida.
13. Sergio Ferreira, filho de Quintino Ferreira Maia.
14. Waldemiro Corrêa, filho de José Antonio Corrêa.

Classe de 1908

A 1. Alberico Carneiro de Farias, filho de Frederico Magno de Farias.
1. Antonio Corrêa Gomes Paz, filho de Antonio J: Gomes da Paz.
2. Darwin F. E. Santo, filho de Antonio F. E. Santo e de Cecilia Florencio de Oliveira.
3. Jurandyr Fernandes, filho de Percelino Nogueira e de Alzira Silva Fernandes.
4. Luiz Duton, filho de Alfredo Moreira Duton.
5. Nazario Maciel, filho de João Candido do Nascimento e de Carolina Maria dos Santos.
6. Oswaldo Bevilaqua Festa, filho de Pedro Festa e de Rosa Bevilaqua.

Classe de 1907

1. Albino, filho de Justina Dias dos Santos.
2. Josino Freire, filho de Roque Freire e de Francelina de Jesus.
2A Luiz Gonçalves Braga, filho de Augusto José Gomes Braga e de Elydia Gonçalves Braga.
3. Manoel Raphael Rosa, filho de Raphael João Rosa e de Sebastiana Maria dos Dores.
4. Mario Brandão Parente, filho de Joviniano Soares Parente e de Joanna Brandão Parente.
5. Samuel Rodrigues Damasceno Junior, filho de Samuel Rodrigues Damasceno.

Classe de 1906

1. Antonio de Lima Freitas, filho de Clementino Lima Freitas e de Francisca Cunha Freitas.
2. Arthur Antonio Marinho, filho de Luiz Antonio Marinho.
3. Dicknis Valladão, filho de Paulino Valladão e de Marinha Valladão.
4. João Ricardo, filho de José Ricardo Geronimo.
5. Joaquim Braga, filho de Joaquim Braga.
6. Joaquim Pinto Prates, filho de José Pinto Prates e de Tenildes Candida Prates.
7. Manoel Lourenço de Souza, filho de João Lourenço de Souza e de Maria Pereira dos Anjos.
8. Manoel Mello, filho de Manoel Mello.
8 A. Sabino Perez Garcia, filho de Paulino Peres Garcia.
9. Sebastião Abrahão Ferreira, filho de Rita Leonida da Silva.
10. Smil Baturnanschi, filho de Itco Batusanschi e de Rita Batusanschi.
11. Ubirajara Castilho Dias, filho de José Dias Pereira e de Mariana Lobo de Castilho.
12. Umberto, filho de Antonio Julio de Almeida e de Adelina Settezoni de Almeida.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1905

1. Carlos Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira da Silva e de Thereza Pereira da Silva.
2. Edmundo Ferreira de Almeida e Silva, filho de João Ferreira de Almeida e Silva e de Arminda da Silva.
3. João Ribeiro Brasil, filho de Theodoro Ribeiro Brasil.
4. José, filho de Francisco Cespon e de Anna de Jóro.
5. José Braga Cavalcante, filho de José Hollanda Cavalcante e de Maria Braga Cavalcante.
6. Mario de Mendonça, filho de Feliciano José de Mendonça e de Adelayde Clara de Mendonça.
7. Oswaldo Neves Cardoso, filho de José Neves Cardoso e de Luciana Cezario Cardozo.
8. Raymundo Lopes, filho de Manoel Lopes e de Anna Maria Lopes.

Classe de 1904

1. Francisco Gomes de Penedo, filho de Francisco Antonio Penedo e de Regina Gomes Penedo.
2. Hermann Landan, filho de Abrahão Landan e de Regina Landan.
3. Manoel C. Rodrigues, filho de Sebastião Rodrigues e de Giovanna Rodrigues.
4. Ovidio José Fernandes, filho de Constance José Fernandes e de Maria Fernandes de Souza.
5. Paschoal Messor, filho de Genesio Messor e de Modestina Carnaval.
6. Pedro Ramos, filho de José Ramos e de Jovita Maria da Conceição Ramos.
7. Theodoro Ferreira Nunes, filho de José Joaquim Nunes e de Herminia Ferreira Lemos.
8. Valentim Cezar de Almeida Barros, filho de Manoel Antonio de Almeida Barros e de Elisa Cesar de Mello Barros.

Classe de 1903

1. Francisco, filho de Francisco Cespon e de Anna de Jóra.
2. José Joaquim Silva, filho de Manoel Sant'Anna Silva e de Maria Rosa da Silva.
3. Walter Fernandes, filho de Damião Fernandes.

Classe de 1902

1. Alfredo Christiano Silva, filho de Alfredo Christiano Silva.
2. Anizio Manoel, filho de Carlos Manoel e de Rosa Maraço.
3. João Schttino, filho de João Schttino.
4. Luiz da Silva, filho de José Raymundo da Silva.
5. Maciel da Silva Magalhães, filho de José da Silva Magalhães e de Maria Candida da Silva.

Classe de 1901

1. José Assis Vieira, filho de Manoel Assis Vieira.
2. Lourival Soares, filho de Joaquim Soares.
3. Manoel Ramos Duarte, filho de José Ramos Duarte e de Anna Silva Duarte.
4. Octavio, filho de Alfredo Domingues da Silva Cunha e de Antonietta Moncada Domingues da Cunha.
5. Pedro da Silva Junior, filho de Pedro da Silva.

Classe de 1900

1. Antonio Marques, filho de João Marques e de Laura Marques.
2. João Didini, filho de Didini Chiarissimo e de Adalgiza Brunelli.
3. Raphael Gonçalves Costa, filho de Ermelinda Gonçalves Costa e de Francelina Gonçalves Costa.
4. Roldão Octavio Souza, filho de Herculano Antonio de Souza e de Alice Meirà de Souza.
5. Walter Salles Ferreira, filho de Manoel Paulino Ferreira.

Classe de 1899

1. Esmerino Guimarães Cardoso, filho de João Ignacio Cardoso e de Emilia Guimarães Cardoso.
2. Octavio Vaz de Araujo, filho de Antonio Vaz de Araujo.

Classe de 1898

1. Adhemar de Lima e Silva, filho de Alfredo Augusto da Silva e Dina de Lima e Silva.
2. Amphilophio Fernandes Vianna, filho de Candido José de Araujo Vianna e de Maria Fernandes Vianna.
3. Antonio de Araujo Lemos, filho de Joaquim de Araujo Lemos e de Josephina da Silva Lemos.
4. Everardo Tavora, filho de Olympio Gomes da Silva Tavora e de Elvira Helena Domingues Tavora.
5. José Campos da Silva, filho de Francisco Teixeira da Silva.
6. Oswaldo Hamilton Land, filho de Oscar Hamilton Land e de Maria Camilla Fontes Land.
7. Sylvio José de Mello, filho de Balbino José de Mello e de Albertina Tinoco de Mello.

Classe de 1897

1. Antonio Domingues da Silva, filho de Henrique Domingues da Silva e de Maria Serafina Barbalho Uchôa Cavalcanti Domingues da Silva.
2. Antonio Lopes Rodrigues, filho de Antonio Lopes Romeiro e de Thereza Lopes Romeiro.
3. David, filho de David Pinheiro Guerra e de Maria Augusta Souza Guerra.
4. Frederico Lizzo, filho de Pedro Lizzo e de Fortunata de Lizzo.
5. Julio Bellini Usiglio, filho de Carlos Usiglio.

Classe de 1896

1. Bento Ferreira Leal de Menezes, filho de Francisco Cardoso de Menezes.

Classe de 1895

1. Alberto Campos da Silva, filho de Francisco Teixeira da Silva.
2. José de Mello Senra, filho de Thomaz de Mello Senra e de Francisca Maria de Oliveira Senra.
3. Raymundo Nonato de Castro, filho de Luiz Manoel de Castro e de Etelvina Almeida de Castro.

Classe de 1894

1. Casemiro Pereira Almeida Cardoso, filho de Horacio Barbatti Accioly e de Annanias Pereira de Souza.
2. Drausio Reis, filho de Alberto da Costa Reis e de Quiteria Portugal Reis.
3. José Barros de Castro, filho de Antonio Barros de Castro.
4. Raul Hugo de Magalhães, filho de Eugenio Pinto de Magalhães e de Francisca Pinto Magalhães.

Classe de 1893

1. Armando Sampaio Vianna, filho de Carlos Frederico Sampaio Vianna e de Idalina Bastos Vianna.
2. Francisco Arantes de Mattos, filho de Francisco Augusto de Mattos e de Ermelinda Arantes de Mattos.
3. Luiz Antonio da Silva, filho de Francisco da Silva e de Carmelina Rosa.
4. Luiz Pedro Gomes, filho de Luiz Genesio Gomes e de Joaquina da Silva Gomes.

Classe de 1892

1. Antonio José Teixeira, filho de Antonio José Teixeira e de Rita Maria Teixeira.
2. Arnolfo Saldanha Pimenta e Mello, filho de Arnaldo Pimenta de Mello e de Paulina Saldanha Pimenta de Mello.
3. Benjamin de Souza, filho de Francisco de Souza e de Thereza de Souza.
4. José Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira da Silva.
5. Vicente Gomes, filho de Francisco Gomes.
6. Waldemiro Corrêa da Costa, filho de Antonio Corrêa da Costa e de Maria Francisca Corrêa Leite.

Classe de 1891

1. Valeriano de Souza Mello, filho de Antonio de Souza Mello e de Rosa de Souza Pereira Mello.

Deverão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio em sua phase (de 15 de maio a 15 de julho de 1935):

Classe de 1917

1. Adelino Augusto, filho de Benjamin Peixoto Neves e de Emilia Vieira Borges.
2. Adelio, filho de João da Silva Medeiros e de Adelaide Augusta da Silva.
3. Adriano, filho de Augusto da Silva e de Margarida Fonseca.
4. Alberto, filho de Carlos Pereira da Fonseca e de Julia Garcia da Fonseca.
5. Alcides, filho de Luiz Fuchs e de Adelia Fuchs.
6. Alcyr, filho de Augusto de Campos Carvalho Vidigal e de Marietta Madeira Vidigal.
7. Alexandre, filho de Manoel Antonio Ferreira e de Deolinda Lopes Moconge.
8. Alfredo, filho de Virgolino Carlos Martins e de Maria Joanna Lopes.
9. Almir, filho de Francisco Dias do Amaral e de Durvalina Ferraz do Amaral.
10. Almir, filho de José Hahl e de Dorcelina Barbosa Hahl.
11. Alvaro, filho de Alvaro Banharo da Silva e de Constança Pacheco Vieira.
12. Alvaro Sant'Anna, filho de Luiza da Conceição Sant'Anna.
13. Antonio, filho de Antonio da Costa Lage e de Laura Marinho Lage.
14. Antonio, filho de Domingos Guedes e de Palmyra do Rio.
15. Antonio, filho de João Gomes Penna e de Amelia de Campos Penna.
16. Antonio, filho de João Pereira e de Almerinda Gonçalves Pereira.
17. Antonio, filho de João Silveira Cardoso e de Amelia d'Azevedo Cardoso.
18. Antonio, filho de Seraphim Ribeiro Serra e de Maria de Jesus.
19. Arlindo, filho de Euzebio Manoel Perez e de Marieta Lopes Perez.
20. Arlindo, filho de José Pedro e de Maria do Espirito Santo.

21. Asclepiades, filho de Bernardo Gonçalves Vianna e de Carolina Pereira Vianna.
22. Aser, filho de Manoel José Pereira e de Orlinda da Trindade Pereira.
23. Atahil,, filho de Vicente Francisco de Lima e de Alzira Maria da Conceição.
24. Carlos, filho de Joaquim de Souza Netto e de Adalgiza da Silva Santiago.
25. Carlos, filho de Manoel da Silva Quintans e de Herminia Pereira Qintans.
26. Carlos, filho de Newton Augusto Brasil e de Adalgiza da Silva Brasil.
27. Cesar, filho de Cesar Martins e de Antonia Alves Martins.
28. Cesar, filho de Francisco de Oliveira e de Judith Guerra de Oliveira.
29. Claudio, filho de Juventina da Conceição.
30. Claudio Luiz, filho de Armando Cabral Guedes e de Violante Couto Guedes.
31. Claudionor, filho de Juventina da Conceição.
32. Dalkir Rocha, filho de Joaquim Laurindo da Rocha e de Emilia Marques da Rocha.
33. Dario, filho de Agostinho Ferreira e de Emilia de Araujo Ferreira.
34. Djalma, filho de Jayme Madeira Marques e de Leonor Monteiro Marques.
35. Djalma, filho de José Alves de Carvalho e de Candida Silva Carvalho.
36. Edison, filho de João Landes Filho e de Annita Lopes Landes.
37. Elieser, filho de Firmino Manoel de Barros e de Amalia de Barros.
38. Elomiro, filho de Francisco da Silva Coelho Junior e de Maura da Silva Coelho.
39. Eros, filho de Leonardo da Rocha Pinheiro e de Emygdia Corrêa Pinheiro.
40. Fausto, filho de Fausto Gonçalves de Araujo e de Culomar Pereira da Silva.
41. Fortunato, filho de Carlos Melchiades dos Santos e de Belizaria Antunes dos Santos.
42. Francisco, filho de Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes e de Maria Novela Goulart Fernandes.
43. Georgino, filho de Romualdo Manoel Leopoldino e de Maria Gomes.
44. Geraldo Sacramento, filho de Avelina do Sacramento.
45. Helio, filho de Octavio Primos e de Lucie Eugenie Collin Primos.
46. Hely Ramos de Moura, filho de João Alves de Moura e de Gulhermina Ramos de Moura.
47. Heriberto, filho de José Mauricio da Fonseca e de Carmelita Ribeiro da Fonseca.
48. Hylmar, filho de Octacilio Augusto da Silva e de Cecilia Medeiros da Silva.
49. Henrique, filho de Fernando de Castro Corrêa de Azevedo e de Henriqueta Cunha Corrêa de Azevedo.
50. Humberto, filho de Augusto Pinto Gomes e de Maria do Carmo Gomes.
51. Ilton, filho de Juvenal Santiago e de Anna Rodrigues.
52. Ivo, filho de Alberto Leal Coelho da Rosa e de Arminda Porto Coelho da Rosa.
53. Jacintho, filho de Antonio Alves Bastos e de Melania de Azevedo Rego.
54. João, filho de Antonio da Rocha Machado e de Elvira do Carmo da Rocha.
55. João, filho de Benjamim dos Santos Moreira e de Antonia Moreira de Souza.
56. João, filho de João Agripino e de Julia da Silva.
57. Jorge, filho de Manoel Soares Duarte da Rocha e de Irene de Araujo Soares Rocha.
58. José, filho de Christovam da Cunha e de Rosa Pereira Mendes.
59. José, filho de Herculano Rodrigues de Oliveira e de Amelia Lopes.
60. José, filho de João Borba Calado e de Alzira Lopes Borba.
61. José, filho de João de Almeida Leitão e de Leopoldina de Almeida Martins.
62. José, filho de José Freire Soares d'Albergaria Cabral e de Alice Marinho Soares d'Albergaria.
63. José, filho de Luiz José da Silva e de Carmen Pereira Pinto.
64. José, filho de Romeu Malta e de Nair de Lima Malta.
65. José Pinto, filho de Alexandre Pinto e de Emilia da Rocha.
66. Julio, filho de Julio Zanini e de Margarida Zanini.
67. Juracy, filho de Romualdo Alves da Silva.
68. Leandro, filho de José de Araujo Couto e de Maria Dulcina.
69. Lydio, filho de José Ferreira Carneiro e de Eliza Ferreira Carneiro.
70. Lucio, filho de Manoel Motta e de Luiza Baptista.
71. Luiz Augusto, filho de Luiz Teixeira Mendanha e de Balbina Teixeira.
72. Marcos, filho de Alberto Leal Coelho da Rosa e de Arminda Porto Coelho da Rosa.
73. Mario, filho de Americo Pinto de Barros Miranda e de Dolores Carioni.
74. Mario, filho de Antonia Alves da Paixão.
75. Mario, filho de Antonio de Oliveira e de Carolina Teixeira.
76. Mario, filho de Manoel Antonio Xavier e de Ida Reis Xavier.
77. Mario, filho de Salomão Antonio da Conceição e de Georgina Augusta da Silva.
78. Matheus, filho de Joaquim Esteves de Moinhos e de Elisa Corrêa de Moinhos.
79. Mauricio, filho de João Carvalho Mendes e de Argia Duncan de Carvalho Mendes.
80. Milton, filho de Ernani de Mendonça e de Hercilia de Oliveira Mendonça.
81. Milton, filho de Gobert dos Santos Pinto e de Olivia Barbosa.
82. Moacyr, filho de Augusto José Duarte e de Eugenia Damasceno Duarte.
83. Moacyr, filho de José da Silva Braga e de Noemia da Silva Fontoura.
84. Murillo, filho de Adriano Ferreira e de Maria Soares Ferreira.
85. Nelson, filho de Domingos Rodrigues de Oliveira e de Maria Joanna Victoria.
86. Newton, filho de Newton Dunham e de Adalgisa Duban.
87. Newton, filho de Zeferino Carregal e de Maria da Silva.
88. Newton, filho de Alvaro Fernandes de Macedo e de Vera-Cruz de Almeida Macedo.
89. Norival, filho de Frederico Pértes de Bittencourt e de Julieta da Silva.
90. Odecio, filho de Ignacio Teixeira da Cunha Louzada e de Odette D. Louzada.
91. Orito, filho de Isolina Alves da Motta.
92. Orlando, filho de Braz Carneiro Velloso e de Theodora Sá Reis Vellozo.
93. Orlando, filho de Salvador Cinelli e de Albina Caldas.
94. Orlando de Oliveira, filho de Benedicto de Oliveira e de Leontina Magalhães de Oliveira.
95. Oscar, filho de Manoel Gonçalves Carneiro e de Natividade Sanches Gonçalves.
96. Otton, filho de Manoel José Corrêa e de Deobilina Lopes Corrêa.
97. Paulo, filho de Adolpho Moreira de Mattos e de Adelaide Celeste de Mattos.
98. Pedro, filho de Antonio Rodrigues Ferreira e de Antonia Rodrigues Ferreira.
99. Pedro, filho de Francisco da Silveira Duarte e de Carolina Brasil da Silva Duarte.
100. Pedro, filho de Luiz Bernardino da Costa e de Aurora Araujo Costa.
101. Pedro Paulo Coelho Barbosa, filho de Ary Coelho Barbosa e de Jandyra Landin Coelho Barbosa.
102. Reginaldo Carpenter Ferreira, filho de Chrispim Ferreira e de Henriqueta Ferreira.
103. Romeu, filho de Francisco Pinto dos Santos e de Julieta Moreira dos Santos.
104. Ruben, filho de José Domingues Torres e de Elisa dos Santos Torres.
105. Ruben Borsario, filho de Antonio Borsario e de Maria Borsario.
106. Samuel, filho de José Villas Delgado e de Raymunda Nunes.
107. Sebastião, filho de Sebastião Alvaro e de Gertrudes Alves de Menezes.
108. Servio Tullio, filho de Aluizio dos Santos Sá e de Helena Kouther dos Santos Sá.
109. Sylvio, filho de Cypriano Beltamio de Azevedo e de Orlinda Gouvêa de Azevedo.

110. Thomaz, filho de José Eduardo e de Hercilia Pereira dos Santos.
111. Waldemar, filho de José Ferreira Ribeiro e de Anna de Almeida.
112. Waldemar Pinto da Silva, filho de Marcellino Pinto da Silva e de Marcellina Fernandes.
113. Walter, filho de Francisco Crocia e de Carolina Castro Crocia.
114. Walter, filho de Victor Barbieri e de Eulina Barbieri.
115. Wandermi, filho de Leobina Otero de Pinho.

Capital Federal, 30 de abril de 1935. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2° tenente delegado militar.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27° DISTRICTO — MADUREIRA

Séde: Rua Carolina Machado n. 498 A

Edital publicando a relação de alistados

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento deste districto, no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio, á Avenida Barão de Teffé n. 99, 1° andar, séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar á porta desta Junta de A. M., no edificio da Delegacia Fiscal da Prefeitura, á rua Carolina Machado n. 498 A, a relação geral e singela, por classe e por ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, a esta Junta de A. M. ou directamente á de Revisão e Sorteio, até 30 de julho proximo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta A. M.

Relação nominal dos alistados em 1935:

Classe de 1917

1. Abelardo, filho de Augusto Benedicto da Silva.
2. Abelardo, filho de Luiz Lopes da Silva.
3. Adalberto, filho de Agenor Paulo de Mendonça.
4. Affonso, filho de Adelino Peres.
5. Agostinho, filho de Antonio de Jesus.
6. Agostinho, filho de Domingos José Gonçalves.
7. Alcides, filho de Juvenal Francisco de Almeida.
8. Alcioneo, filho de Aderval Mariano Barbosa.
9. Alfredo, filho de José Martins Trindade.
10. Altair, filho de Hanorival Carneiro Guimarães.
11. Alvaro, filho de Manoel José Fernandes.
12. Ananias, filho de Lindolpho de Sá Cherim.
13. Antenor, filho de Alberto Ferreira.
14. Antonio, filho de Antonio Maciel do Carmo.
15. Antonio, filho de Antonio Mendes Carneiro da Silva.
16. Antonio, filho de Antonio dos Santos Coutinho.
17. Antonio, filho de Candido de Souza Monteiro.
18. Antonio, filho de Joaquim Queiroga.
19. Antonio, filho de José Dias da Conceição.
20. Antonio, filho de José Ferreira.
21. Antonio, filho de José da Rocha Cruz.
22. Antonio, filho de Manoel Firmino.
23. Antonio, filho de Vicente Ferreira Mendes.
24. Antonio, filho de Vicente Rodrigues.
25. Aquedut, filho de Emilio Paulino da Silva.
26. Archimedes, filho de Antenor Caldas.
27. Arlindo, filho de Arlindo Reis.
28. Arlindo Corrêa da Silva.
29. Arlindo, filho de Guilherme José da Silva.
30. Armando, filho de Emilio Prevot.
31. Armando, filho de Euclydes Castello Branco.
32. Ary, filho de Ricardo Martins.
33. Ataliba, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
34. Augusto, filho de José Antonio Teixeira.
35. Augusto, filho de José Quadro de Bittencourt.
36. Augusto, filho de Manoel Ferreira.
37. Austregesilo, filho de Oscar Freire de Sampaio.
38. Belmiro, filho de Belmiro Severo das Neves.
39. Benjamin, filho de Manoel Henriques Lameira.
40. Carlos, filho de Estevão Herines.
41. Carlos, filho de Lindolpho Luiz de Souza.
42. Carlos, filho de Manoel Rodrigues dos Santos.
43. Carlos dos Santos Teixeira.
44. Celso, filho de João Gomes da Silva.
45. Claudio, filho de João Baptista Alves.
46. Claudionor de Oliveira.
47. Cyrio, filho de Francsico Antonio Linhares Tinoco.
48. Delio, filho de Virgilio de Souza Tenorio.
49. Deocleciano, filho de Americo Pedro dos Santos.
50. Deoctino, filho de Cantuario Moreira do Nascimento.
51. Djalma, filho de Francisco Caetano de Andrade.
52. Durval de Britto Pinheiro.
53. Durval, filho de João Tenorio de Oliveira.
54. Eden, filho de Carlindo de Faria Netto.
55. Edgard, filho de Aristides Valentim de Souza.
56. Edgard, filho de João de Andrade.
57. Eduardo Augusto de Souza.
58. Eguynarth, filho de Lino da Silva Chaves.
59. Elisio, filho de Antonio Corrêa da Silva.
60. Enéas da Silva.
61. Epaminondas, filho de Izidoro Pereira dos Santos.
62. Ernani, filho de Carmelino Manoel da Silva.
63. Esmeraldino, filho de Alberto Castro Amorim.
64. Estrelin de Souza.
65. Euphrenis, filho de Manoel Guimarães.
66. Fernando, filho de Dinah dos Santos Sardinha.
67. Florencio, filho de Felix Nogueira Machado.
68. Floriano, filho de Bernardino Manoel de Souza.
69. Francisco, filho de Antonio Almentero.
70. Francisco, filho de Manoel Antonio Cardoso.
71. Francisco da Silva Mendes.
72. Gerson José Torres.
73. Guilherme, filho de Izabel Francisca Marmello.
74. Guilherme, filho de João Causa Castaner.
75. Henrique, filho de Pompeu da Silva Loureiro.
76. Hermenegildo, filho de José de Souza Machado.
77. Hildebrando, filho de Tito Livio Manoel Mendes.
78. Holmes, filho de José Pinto Vieira.
79. Hugo, filho de Joaquim Moreira de Carvalho.
80. Irineu, filho de Heitor Machado.
81. Isolino, filho de Manoel Antonio Silva.
82. Israel, filho de Francisco Fernandes da Silva.
83. Jacintho, filho de Francisco Targenato.
84. Jayme, filho de Francisco Martins.
85. João, filho de Affonso Gomes dos Santos.
86. João, filho de Antonio Marques.
87. João Botelho da Silva Filho.
88. João Fernandes.
89. João, filho de João Monteiro.
90. João, filho de José d'Avila de Freitas.
91. João, filho de Manoel Gomes da Silva.
92. João, filho de Maria Magdalena da Costa.
93. João, filho de Pedro Gonçalves Rosa.
94. João, filho de Raymundo Nonato.
95. João Valentim.
96. Joaquim, filho de Maria Rosa de Souza.
97. Joaquim, filho de Vital da Costa Branco.
98. José, filho de Abilio Neves.
99. José do Carmo Junior.
100. José, filho de Ivias Brazilisia da Silva.
101. José filho de João Jeronymo de Oliveira.
102. José filho de José Ignacio de Carvalho.
103. José, filho de José Justino.
104. José, filho de José da Silva Barroso.
105. José Lopes.
106. José Lopes da Silva.
107. José Marques.
108. José Ramos.
109. José, filho de Saúl da Silva Iguassú.
110. Josino, filho de Josina Caetana de Oliveira.
111. Joviniano, filho de Epiphania Alves dos Santos.
112. Jovino, filho de Olympio Cardoso de Paiva.
113. Julio, filho de Julio Ferreira dos Santos.
114. Julio, filho de Julio Ignacio de Carvalho.
115. Julio, filho de Paulo Ferreira.
116. Jurandyr, filho de Adalberto Augusto Brandão.
117. Lambett, filho de Manoel Pereira da Silva.
118. Laudio, filho de Dorvalino Rosa.
119. Luciano, filho de Antonio Luciano.
120. Luiz Manoel dos Santos.

121. Luiz, filho de Pedro Coelho Garcia.
122. Manoel Duarte.
123. Manoel, filho de João da Silva Fumaça.
124. Manoel, filho de José Joaquim Pereira.
125. Manoel, filho de José Loureiro.
126. Manoel, filho de José Sestello Durão.
127. Manoel, filho de Leopoldina Teixeira da Nobrega.
128. Manoel, filho de Maria de Castro.
129. Manoel, filho de Salvador Deniz Alves Pereira.
130. Marcelino dos Santos.
131. Mario, filho de Ernesto Gonçalves da Silva.
132. Mario, filho de Heitor Neves.
133. Mario, filho de João Evangelista da Costa
134. Mario, filho de João Thomaz de Souza.
135. Mario, filho de Manoel de Oliveira.
136. Mario, filho de Manoel Severo de Souza.
137. Martinho, filho de José Machado de Moura.
138. Messias, filho de Joaquim Francisco Braga.
139. Miguel, filho de Alfredo Athanasio Pita.
140. Miguel Rodrigues de Miranda.
141. Milton, filho de Maria Alves de Sá.
142. Moacyr, filho de João Antonio Nunes.
143. Moacyr, filho de Manoel Francisco Pereira
144. Moysés Ferreira Leite.
145. Moysés, filho de Marçal Teixeira Pinto.
146. Narciso, filho de José Branco Garcia.
147. Nazar, filho de Bertholdo Martins de Almeida.
148. Nelson Corrêa.
149. Nelson, filho de Francisco José de Aguiar
150. Nelson, filho de Ludolpho da Silva.
151. Newton, filho de Herotildes Gomes.
152. Nilo, filho de Altamiro Rodrigues Chaves.
153. Nilo, filho de Bibiano Casemiro Véras.
154. Nilo, filho de João Cypriano de Araujo.
155. Nilton, filho de José Duarte Corrêa.
156. Noebio, filho de Libania Maria Coutinho.
157. Octacilio, filho de José Alves Bastos.
158. Octacilio, filho de José Novaes da Silva.
159. Octavio, filho de Demetrio Augusto de Gusmão.
160. Odilon, filho de João José Rodrigues.
161. Orlando, filho de Gabriel de Jesus.
162. Oswaldo, filho de Alfredo Rodrigues Ferreira.
163. Oswaldo, filho de Gastão de Menezes Vianna.
164. Oswaldo, filho de Herminio Ferreira Candeias.
165. Paulo, filho de Carlos Manoel dos Santos.
166. Pedro, filho de Almira Maria da Conceição.
167. Raul, filho de Porphirio Ferreira dos Santos.
168. Rolando, filho de Annibal Silva Cabral.
169. Roldão, filho de Mario da Silva Castro.
170. Salomão, filho de João Augusto Gonçalves.
171. Sebastião, filho de Antonio Luciano.
172. Sebastião, filho de Ernani José da Rocha.
173. Sergio, filho de Horacio Ribeiro.
174. Serto, filho de Francisco Vicente.
175. Sylvio, filho de João Marcelino da Silva.
176. Sylvio, filho de Bernardino da Silveira Bruno
177. Targino, filho de Lindolpho de Sá Cherim.
178. Thiago, filho de Fausto da Silva.
179. Valdevino, filho de Galdino Bispo dos Santos.
180. Valdevino, filho de Hemeterio Antonio da Silva.
181. Vicente, filho de José Ferreira Santiago.
182. Waldemar, filho de Joaquim Ferreira de Souza.
183. Waldemar, filho de Manoel Martins Maia.
184. Waldemiro, filho de João Amancio Bastos.
185. Waldemiro, filho de Joaquim de Freitas Branco.
186. Waldemiro, filho de Thelmo Velloso Rez.
187. Wandyr, filho de Augusto Gomes dos Santos.
188. Walter, filho de Antonio Dias de Azevedo.
189. Walter, filho de José Joaquim Monteiro.
190. Willemo, filho de José Domingos Alves.
191. Wilson, filho de Antenor Emygdio Nogueira.
192. Wilson, filho de José Joaquim Fernandes.
193. Zulmar, filho de Gil Raymundo Barreto.

Classe de 1917

(Nascidos de 1 de maio a 15 de julho)

194. Ademar, filho de Domingos Gomes de Souza.
195. Affonso, filho de José Nunes.
196. Agostinho, filho de Luiz Corrêa Nunes.
197. Alberto Ferreira Macedo.
198. Alberto, filho de Manoel da Costa Peixoto.
199. Albino, filho de Antonio José da Silva.
200. Alcebino, filho de Rosa Augusta de Oliveira.
201. Alcebiades, filho de Pedro Domingos Nunes.
202. Aldo, filho de Antonio Teixeira Paim.
203. Almerindo, filho de Regina Rosa da Conceição.
204. Altair, filho de Albano Gomes Pereira.
205. Alvaro, filho de João José de Faria.
206. Amarildo, filho de Leoncio Ribeiro de Souza.
207. Annibal, filho de Albino Vaz Torres.
208. Annibal Alves Ferreira de Mello.
209. Annibal, filho de Hyppolito Hastenriter.
210. Antonio, filho de Amaro da Costa Pinto
211. Antonio André da Cunha.
212. Antonio, filho de Agapito Joaquim de Sant'Anna.
213. Antonio, filho de Antonio Augusto da Costa.
214. Antonio, filho de Antonio Maria.
215. Antonio, filho de Antonio da Silva.
216. Antonio, filho de Joaquim de Barros Pereira.
217. Antonio, filho de José Ferreira de Mello.
218. Antonio, filho de José da Silva Mendes.
219. Antonio Teixeira Machado.
220. Arantino de Arantes.
221. Atahnalma, filho de Leonor Teixeira França
222. Athayde, filho de Pedro José de Oliveira.
223. Augusto, filho de Annibal José Soares.
224. Benjamin, filho de Antonio da Costa Affonso.
225. Bernardino, filho de Carolina do Espirito Santo.
226. Bismark, filho de Antenor dos Santos.
227. Bonifacio, filho de Benedicto José Rozendo.
228. Casemiro, filho de Mario Athanasio de Oliveira
229. Casemiro, filho de Manoel Pereira Machado.
230. Celso, filho de João Jeronymo de Souza.
231. Christovalino, filho de Maria Angelica da Conceição.
232. Claudemiro, filho de Claudemiro Lourenço de Campos.
233. Claudionor, filho de Domingos Evangelista de Lima.
234. Cosme, filho de Isabel Baptista Evangelista.
235. Damião, filho de Isabel Baptista Evangelista.
236. Darkles, filho de Themistocles Paes de Souza Brasil.
237. Deocleciano, filho de José Elias da Silva.
238. Deocleciano, filho de Leocadia Maria da Conceição.
239. Dilermando, filho de Uassyr do Amaral Freire.
240. Diogo, filho de Diogo Francisco de Souto.
241. Djalma, filho de João Ribeiro da Costa.
242. Domingos, filho de Antonio José Braulio.
243. Edgard, filho de Manoel Andrade.
244. Ernani, filho de Manoel Moreira de Carvalho.
245. Euripedes, filho de Daniel Augusto Corrêa
246. Feliciano, filho de Jovelina Bernarda.
247. Fernando, filho de Arami José de Souza.
248. Fernando, filho de Feliciano Jordão.
249. Flavio, filho de Lafayette Augusto Durão
250. Floriano, filho de David José Fernandes.
251. Geraldo, filho de Ermelinda Mello Assucena.
252. Guilherme, filho de Guilherme Antonio Lopes.
253. Henrique Ferreira Martins.
254. Herminio, filho de Raul Saturnino Pimentel.
255. Ismael, filho de Gastão Teixeira Soares.
256. Ismael, filho de Maria das Dôres Gonçalves.
257. Ivo, filho de João Carvalho de Oliveira.
258. Jayme, filho de Alfredo José de Souza.
259. Jayme, filho de Alvaro Augusto Gomes.
260. João, filho de Alberto Fernandes dos Santos.
261. oão, filho de João Januario Gomide.
262. João, filho de oão de Sá Hollanda Cavalcante.
263. João, filho de Manoel Baptista da Silva.
264. João Pedro.
265. João, filho de Salvador Marinho Branco.
266. Joaquim, filho de Antunes Ferreira Leite.
267. Joaquim, filho de Armenio da Silva Netto.
268. Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
269. Jorge, filho de Agostinho de Oliveira.
270. Jorge, filho de Anna Rosa Brum.
271. Jorge, filho de Demetrio Antonio Ferreira.
272. Jorge, filho de Luiza Maria da Conceição.
273. José, filho de João Coimbra.
274. José, filho de Manoel Felix.
275. José Maria.
276. José, filho de Joaquim Ignacio Pereira.
277. Joventino, filho de Joaquim Moreira da Silva.
278. Lair Rodrigues de Araujo.
279. Laurino, filho de Alexandre da Costa Baptista.
280. Luciano de Oliveira.
281. Luiz, filho de Manoel Fernandes Apparicio.

282. Manoel, filho de Adriano Thomaz.
283. Manoel, filho de Cecilia Torquato Guimarães.
284. Manoel, filho de João Rodrigues das Neves.
285. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Silva.
286. Manoel, filho de Manoel Martins de Novaes.
287. Mario, filho de Octavio dos Santos.
288. Mendelssonh, filho de Oswaldo Nunes dos Santos.
289. Moacyr, filho de Maria Delphina da Conceição.
290. Nelson, filho de Aprigio Alves Magalhães.
291. Nilo, filho de Anna da Silva.
292. Octacilio, filho de José Miguel.
293. Octacilio, filho de Oscar Augusto Village.
294. Octacilio, filho de Raymundo Reginaldo Maia.
295. Octavio, filho de Antonio Jacintho do Amaral.
296. Octavio, filho de Umbelina Mendes da Cruz.
297. Olegario, filho de Maria Bastos.
298. Osorio, filho de João José Alves.
299. Oswaldo, filho de Alfredo Antonio de Carvalho.
300. Oswaldo, filho de Humberto José Affonso.
301. Oswaldo, filho de Luiz Candido Moreira.
302. Paulino, filho de Ernesto José Dias.
303. Paulino, filho de João Felix de Almeida.
304. Paulo, filho de Adalberto Tavares Americano.
305. Paulo Mariano de Araujo.
306. Paulo Mariano de Araujo.
307. Raphael, filho de Miguel Caetano Manno.
308. Rogerio, filho de Adelino João.
309. Rubem, filho de Bernardo Muart' da Silva.
310. Rubem, filho de João Francisco Gavarrão.
311. Sebastião, filho de Candido Bernardino dos Santos.
312. Sebastião, filho de Dorcelina Francisca.
313. Sebastião, filho de Ignacio Lopes.
314. Sebastião, filho de João Carlos dos Santos.
315. Sebastião, filho de José de Oliveira.
316. Simplicio, filho de Pedro Frederico.
317. Waldemar, filho de Nepomuceno Maia.
318. Waldemar, filho de Waldemiro Leal.
319. Waldemiro, filho de Waldemiro Leal.
320. Waldyr, filho de Euclydes Rodrigues Viéga dos Santos.
321. Walter, filho de Manoel Antonio de Bittencourt.
322. Wenceslão, filho de José de Oliveira Pinto.
323. Zenithilde, filho de Francisco da Silva Pereira Junior.

Classe de 1916

324. Abilio Pereira da Silva.
325. Accacio Martins Braz.
326. Adhemar Ramos.
327. Agostinho, filho de Esmeraldina do Carmo.
328. Aguinaldo, filho de Aldemar Ferreira de Aguiar.
329. Alberto Cardoso Pires.
330. Alberto dos Santos Lima.
331. Alcebiades, filho de Agostinho José de Sant'Anna.
332. Alceu Borges de Aquino.
333. Alcides Barbosa de Mello.
334. Alcino Ferreira da Silva.
335. Alencar Alves.
336. Alexandre, filho de Manoel Affonso.
337. Alfredo da Costa.
338. Alfredo Esteves.
339. Almiro de Assis.
340. Almiro Miranda da Silva.
341. Alodio Corrêa dos Reis.
342. Alpheu Ferreira Leite.
343. Aloysio São Paulo de Aguiar Pereira.
344. Altair Ribeiro da Silva.
345. Alvaro Gonçalves Netto.
346. Alvaro de Souza Lima.
347. Antonio, filho de Alipio Ignacio Cardoso.
348. Antonio Alves Pinto.
349. Antonio, filho de Antonio de Oliveira.
350. Antonio Barbosa de Mello.
351. Antonio Bezerra Wanderley.
352. Antonio Carreiro.
353. Antonio Manoel de Souza.
354. Antonio Martins.
355. Antonio Pereira do Nascimento.
356. Antonio da Silva.
357. Antonio da Silva.
358. Antonio da Silva Pereira.
359. Antonio Silva.
360. Anthusio, filho de Benedicta da Conceição.
361. Aristides Marcos de Medeiros.
362. Aristheu, filho de Pedro Manoel de Souza.
363. Argemiro Porcino de Salles.
364. Aristeu Perfeito.
365. Arlindo, filho de Antonio Gomes.
366. Armando Augusto de Carvalho.
367. Ary, filho de Guilherme Jacintho Martins.
368. Ary, filho de Octaviano José de Oliveira.
369. Ary Kerne Duque Estrada Esteves.
370. Athayde Gomes da Costa.
371. Augusto Benedicto da Conceição.
372. Aurelino Rodrigues Alves.
373. Azuil, filho de Raul Ignacio de Andrade.
374. Bartholom, filho de Laurentino José Saturno.
375. Belunio, filho de Arthur Ferreira da Silva.
376. Benedicto, filho de Carlos Augusto Cesar.
377. Bernardino Andrade da Silva.
378. Celso Cyriaco de Castro.
379. Clarindo José da Silva.
380. Claudionor, filho de Antonio Pereira.
381. Claudionor de Souza.
382. Claudionor Junqueira.
383. Claudionor, filho de Luiz Carlos da Silva.
384. Claudionor, filho de Marciano Soares dos Santos.
385. Curiacio, filho de Pedro José Carvalho.
386. David Joaquim de Oliveira.
387. Delio, filho de Leonardo da Costa.
388. Dionizio, filho de João Vicente Safra.
389. Djalma, filho de Castorina Rosa da Conceição.
390. Djalma, filho de Francisco Alves de Azevedo.
391. Djalma Neves Assumpção.
392. Djalma, filho de Pedro Domingos José de Souza.
393. Dorval, filho de Miguel da Costa Dourado.
394. Durval, filho de Durval Alvim de Castro Menezes.
395. Durval de Oliveira Duque Estrada Meyer.
396. Durval da Silva.
397. Eduardo Cornelio Bernardino.
398. Eduardo Ferreira.
399. Edyr Neves.
400. Elleidece de Oliveira.
401. Elisario Manoel dos Santos.
402. Elpidio Peres Ramos.
403. Ernesto Alves da Cruz.
404. Euclydes, filho de Democrito Zacarias.
405. Eudoxio, filho de Anastacio Francisco de Paula.
406. Evardo da Costa.
407. Faustino, filho de Tertuliana do Amor Divino.
408. Fernando, filho de Luiz de Souza.
409. Firmino Andrade Coelho.
410. Flavio José de Souza.
411. Floriano dos Santos Barbosa.
412. Floro, filho José Ribeiro da Motta.
413. Francisco Ferreira Netto.
414. Francisco Manoel Felix.
415. Garcia Rodrigues de Araujo.
416. Gaudencio, filho de Firmo José Jorge.
417. Genecio, filho de José Pedroso Silva.
418. Generoso Antonio Duarte.
419. Geraldo Alves Ferreira.
420. Geraldo Alves Peixoto.
421. Geraldo Lemos.
422. Geraldo Silva.
423. Gilberto Antonio Soares.
424. Guaracyaba Alves Guerra.
425. Heitor Soares de Paula.
426. Hilmar Liba da Silva.
427. Honorio Cunha de Oliveira.
428. Humberto de Paula Buscacid.
429. Idevaldi, filho de Domingos Pereira.
430. Indio do Brasil, filho de Indio do Brasil Pereira da Luz.
431. Irineu Apparicio.
432. Isaac da Silva Corrêa.
433. Izidoro da Silva.
434. Jeronymo Sayão de Araujo.
435. João, filho de Alfredo Alves de Almeida.
436. João Alves da Fonseca.
437. João Anastacio Rodrigues.
438. João Baptista.
439. João Bispo de Oliveira.
440. João Ignacio Garcia.
441. João Neves dos Santos.
442. Joaquim, filho de Antonio de Azevedo Ferreira.
443. Joaquim, filho de José Nunes da Fonseca.
444. Joaquim Rodrigues Morgado.
445. Jorge, filho de Ami Monassa.

446. Jorge, filho de Custodia Alves Carneiro.
447. Jorge Gomez.
448. Jorge, filho de João Baptista Marques de Oliveir
449. Jorge Leonardo dos Santos.
450. Jorge Montes Lopes.
451. Jorge Ramos.
452. Jorge da Silva.
453. José, filho de José Antonio Barreiro
454. José Brites.
455. José do Espirito Santo Martins
456. José Farias.
457. José Fernandes Loureiro.
458. José Lourenço.
459. José Maria.
460. José Marins.
461. José Paes.
462. José dos Santos.
463. José dos Santos Marinho.
464. Julio Corrêa da Silva.
465. Juvenil Ferreira da Silva.
466. Laudelino Antonio da Silva.
467. Leonel, filho de Oscar Coelho da Motta.
468. Loredam, filho de José Ribeiro de Magalhães.
469. Lourivaldo, filho de Aristoteles Manoel de Araujo
470. Luciano Nonato de Oliveira.
471. Luiz de Andrade Fontoura Ramos.
472. Luiz dos Santos.
473. Manoel, filho de Alzira Francisca da Silva
474. Manoel dos Anjos.
475. Manoel Antonio Filho.
476. Manoel da Costa Pires.
477. Manoel Ferreira de Andrade.
478. Manoel, filho de João Gomes de Figueiredo.
479. Manoel, filho de Juvenal Ramos dos Santos.
480. Manoel do Nascimento.
481. Manoel da Rocha Barbosa.
482. Manoel Schimith.
483. Marino, filho de Antonio João Nepomuceno.
484. Mario, filho de Belmira Maria da Conceição.
485. Mario Candido Leite.
486. Mario Coelho Leite.
487. Mario Esteves.
488. Mario Ferreira da Cunha.
489. Mario Ferreira.
490. Mario Moreira da Fonseca Filho.
491. Mathusalém Marinho Falcão.
492. Miguel, filho de Celina Gentil Cancio.
493. Miguel Monassa.
494. Miguel, filho de Santo Severo.
495. Milton da Silva Doctas.
496. Moacyr, filho de Adalberto Augusto de Andrade.
497. Moacyr, filho de Felizardo Jorge.
498. Moacyr, filho de Maria Salomé.
499. Moacyr de Mello.
500. Moacyr da Silva.
501. Murillo, filho de Ulpiano Fluentes Carqueja.
502. Nadir, filho de Mario Soares de Abreu.
503. Nelson, filho de Francisco Ignacio de Castro.
504. Nelson, filho de Luiz Pereira da Silva.
505. Nero Medeiros Carreiro.
506. Nestor Teixeira.
507. Newton Cosme da Silva.
508. Nicodemus, filho de João de Azevedo Carvalho
509. Norberto Damião Ferreira Sobrinho.
510. Norival Pereira dos Santos.
511. Nourival, filho de Isabel Eliza Gonçalves.
512. Octacilio, filho de Cecilia Cardoso de Pinho
513. Octavio, filho de Agostinho Ferreira.
514. Olivio Pereira de Almeida.
515. Olvalino, filho de Alvaro da Fonseca Moura.
516. Orlando, filho de Albino Alves
517. Orlando da Costa.
518. Orlando Feliciano França.
519. Orlando Patricio Duarte.
520. Orlando Pereira da Silva.
521. Orpheu, filho de Geminiano Vandelli.
522. Oswaldino Cardoso da Costa.
523. Oswaldo, filho de Clementina Patricia
524. Oswaldo Elias da Silva.
525. Oswaldo, filho de Everardo José da Rôs
526. Oswaldo Francisco de Lima
527. Oswaldo Izaltino da Silva.
528. Paulo da Costa Andrade.
529. Paulo Guedes.
530. Pedro Cordeiro.
531. Pedro Diniz da Cruz.
532. Pedro, filho de Euzebio Azanha Arrolho.
533. Pedro Francisco Cardoso.
534. Pedro, filho de João Anastacio Pereira
535. Pedro Monta.
536. Perminio Alves de Salles Filho.
537. Reynaldo, filho de Florinda Francisca.
538. Roberto de Oliveira.
539. Roberto Ribeiro Sampaio.
540. Rolando Basilio dos Reis.
541. Rubem Esteves.
542. Rubens, filho de Joaquim José da Silva.
543. Rubem, filho de José Alves Garcia.
544. Rubem, filho de José Nunes Pacheco.
545. Rubem, filho de Marieta Joaquina de Oliveira.
546. Rubem Moraes de Oliveira.
547. Rubem Ribeiro de Oliveira.
548. Rubim de Souza Mattos.
549. Roméro Ferreira da Trindade.
550. Romildo Lopes Gama Ribeiro.
551. Salomão Dias Pavão.
552. Salvador Pontes Pinheiro.
553. Saturnino, filho de Bernardino Huche y Vila.
554. Sebastião de Avellar.
555. Sebastião Borges da Silva.
556. Sebastião, filho de Ezequiel Gomes dos Santos
557. Sebastião Garcia de Paiva Xavier.
558. Sebastião, filho de Manoel Roberto Alves
559. Sebastião, filho de Sabino Mendes.
560. Selas Oliveira de Assumpção.
561. Themistocles Barel Fischer.
562. Theodoro Moreira Mendes.
563. Ubiratan Jordão de Souza Ribeiro.
564. Valdemir, filho de José da Rocha.
565. Váldir, filho de Romão Caldas de Alvarenga.
566. Vany de Carvalho.
567. Verdelin Tavares da Silva.
568. Vicente Ribeiro de Paula.
569. Waldemar Alves da Silva.
570. Waldemar, filho de Carmen Queiroz de Araujo
571. Waldemar Dias.
572. Waldemar da Costa Morgado.
573. Waldemar Ferreira.
574. Waldir Cardoso Bittencourt.
575. Waldir dos Santos Azevedo.
576. Waldyr, filho de Antonio Joaquim Marques.
577. Walter Francisco de Mello.
578. Wenceslau Teixeira Pinto Costa Junior.
579. Wilson, filho de Francisco Orsolan.

Classe de 1915

580. Abelardo de Andrade.
581. Abilio Mattos.
582. Acacio Pires.
583. Adão da Rocha Leão.
584. Adriano Martins.
585. Affonso Luiz.
586. Agenor Marques.
587. Agostinho Romão Alves.
588. Agostinho Teixeira.
589. Alberto Belga.
590. Alberto Gomes Thomé.
591. Alcides Fagacio da Silva.
592. Alcides Lourenço.
593. Alexandre, filho de Maria da Conceição Rabello.
594. Alexandrino Teixeira Pinto.
595. Alfredo, filho de Alfredo Damasceno.
596. Alfredo de Azevedo.
597. Alfredo Ferren.
598. Alfredo Luiz de Souza.
599. Alicio, filho de Alicio Solano Bastos.
600. Aloisio Martins.
601. Alfair, filho de João Manoel dos Santos
602. Alvaro, filho de José Joaquim Teixeira
603. Alvaro Coutinho.
604. Alvaro Peixoto.
605. Alvaro Rodrigues.
606. Ananias Peres dos Anjos.
607. André dos Santos.
608. Anezio Mendes Leão.
609. Antenor Tomáz dos Santos.
610. Antonio de Andrade

611. Antonio de Araujo.
612. Antonio Augusto Roma
613. Antonio Benedicto.
614. Antonio Costa.
615. Antonio Coelho Leite.
616. Antonio, filho de Francisco da Silva Cabral.
617. Antonio Moreira de Freitas.
618. Antonio de Moura.
619. Aretis da Silva.
620. Argemiro Indiano de Albuquerque.
621. Aristides João Luiz Duarte Filho.
622. Aristoteles Borges de Araujo.
623. Aristoteles Coutinho de Almeida.
624. Atindo Feliciano Barbosa.
625. Arlindo João dos Santos.
626. Armindo Costa da Fonseca.
627. Arnot Moreira Pacheco.
628. Arlaganaro Dantas da Rocha.
629. Arthur Lemos de Castro.
630. Ary de Araujo.
631. Ary Bastos.
632. Ary Ferreira Borges.
633. Arykerne filho de Cecilia Soares.
634. Ary Xavier.
635. Alalivio Pereira de Souza.
636. Athanazio, filho de Leoncio Manoel Fernandes.
637. Athayde José da Rocha.
638. Augusto, filho de Avelino da Rocha Guimarães.
639. Augusto Marques.
640. Basilio Reis Pinto Machado.
641. Benedicto Damasceno Torres.
642. Caio Tobias de Aguiar.
643. Camillo Casemiro.
644. Carlos Hinze.
645. Carlos Moraes da Silva.
646. Carlos da Silva.
647. Carlos da Silveira Vasconcellos.
648. Chrisostomo, filho de José Neves Dias da Costa
649. Claudio Napoleão Jordão.
650. Claudionor, filho de Antonio de Castro Martins.
651. Claudionor Barbosa.
652. Claudionor Cancio.
653. Claudionor, filho de João José da Luz.
654. Claudionor, filho de Matheus José de Lima.
655. Claudionor Nogueira.
656. Claudionor Pereira do Nascimento
657. Claudionor de Castro.
658. Cosme das Neves (gemeo).
659. Cosme Ramos Mattoso (gemeo).
660. Damião das Neves (gemeo).
661. Damião Ramos Mattoso (gemeo).
662. Daniel, filho de Antonio Rocha.
663. Daniel Luiz Ferreira.
664. Daniel Magalhães.
665. Daniel do Rosario.
666. David Gomes.
667. Decio Augusto Xavier de Britto.
668. Declacionor de Carvalho.
669. Deocassiano, filho de Antonio Deocleciano de Araujo.
670. Deocleciano, filho de Francisco Gonçalves Netto.
671. Deocleciano Machado Peixoto.
672. Deoliminery Lopes da Gama
673. Djalma Moraes.
674. Djalma de Souza Silva.
675. Domingos Paulo Martins Vianna.
676. Dorgival Farias.
677. Durvalino Medeiros da Costa.
678. Edgard, filho de Guilherme Ferreira dos Santos.
679. Edgard Monteiro.
680. Edgard, filho de Perciliana Nazareth.
681. Edgard Pinheiro do Nascimento.
682. Eloyner, filho de Lino Chaves.
683. Elias Abdalla.
684. Elyseu de Souza Freitas.
685. Emilio Molinaro.
686. Empygdio Alves de Araujo.
687. Ercas de Bayma.
688. Euclydes das Neves.
689. Eugenio, filho de Manoel Francisco Mendes.
690. Eurico Cardoso de Souza.
691. Felippe Abdalla Rahid.
692. Francisco Alves.
693. Francisco de Almeida Sobrinho.
694. Francisco Argollo Filho.
695. Francisco Carlos da Fonseca.
696. Francisco Ramos.
697. Francisco Simão da Silva
698. Franklin Vidal.
699. Genezio Pereira Barbosa.
700. Genicio, filho de José Pedroso Silva.
701. Geraldo Teixeira dos Santos.
702. Gilson Cortines de Freitas.
703. Gustavo de Oliveira Reis.
704. Guttemberg, filho de Jarbas José da Silveira.
705. Heitor Cardoso da Rocha.
706. Helio Basilio Gomes.
707. Helvecio de Freitas Guimarães.
708. Henrique Garcia Pino.
709. Heraldo Serrano.
710. Hermenegildo Vieira Rodrigues.
711. Herminio Marques de Almeida.
712. Herotildes de Souza.
713. Honorio da Silva.
714. Humberto Gonçalves.
715. Humberto, filho de Humberto José Affonso.
716. Humberto, filho de João Baptista Fadda.
717. Humberto Werneck.
718. Iaray Nunes da Silva.
719. Irineu, filho de Manoel Machado
720. Israel Ignacio de Carvalho.
721. Jair Celestino da Ressurreição Sobral.
722. Jayme, filho de Jayme de Paiva.
723. Jayme Lopes.
724. Jayme Severino de Albuquerque.
725. Jeronymo Coelho de Souza.
726. Jeronymo Seabra.
727. Jesufredo Pinto.
728. Joaquim Antonio Ferreira.
729. Joaquim de Siqueira Sant'Anna.
730. João Barbosa da Silva.
731. João de Castro Neves.
732. João Corrêa de Carvalho.
733. João Frederico Pinto.
734. João Francisco da Cruz.
735. João de Gouvêa Telles.
736. João, filho de João Baptista da Cruz Bastos.
737. João, filho de João Neiva.
738. João, filho de Joaquim da Silva Ramos
739. Joel de Souza Vieira.
740. Jordão dos Santos.
741. Jorge, filho de Antonio Felix da Silva Rocha.
742. Jorge Felix Torres.
743. Jorge Fernandes da Rocha.
744. Jorge Gomes de Almeida.
745. Jorge Lara.
746. Jorge Medina Vaz.
747. Jorge Pantaleão Paes.
748. Jorge da Silva Pereira.
749. Jorgino, filho de Bertholdo Martins de Almeida.
750. Josaphá Francisco.
751. José, filho de Antonio de Souza Martins
752. José Avelino da Silva Cardoso Filho.
753. José de Carvalho.
754. José da Costa Cotes.
755. José Delphino Coelho.
756. José Gaudarelly Passos
757. José Gomes de Almeida.
758. José Euzebio da Cunha.
759. José Fernandes Guimarães.
760. José Ferreira de Araujo.
761. José, filho de José Pereira Chaves.
762. José Manoel do Bomfim.
763. José, filho de Manoel Gonçalves de Freitas.
764. José, filho de Manoel Rodrigues Paz.
765. José Moreira.
766. José Pinto de Miranda
767. José Reis Filho.
768. José da Silva Netto.
769. José de Sant'Anna.
770. José Teixeira Peixeiro
771. Jovelino de Oliveira.
772. Julião de Moraes Cardoso.
773. Julio Fernandes.
774. Julio Soares.
775. Juracy Campos Mattoso (gemeo).
776. Juracy Ribeiro de Athaydes.
777. Jurindino dos Santos.
778. Justino Moraes da Silva.

779. Justino, filho de Onofre Manoel Teixeira.
780. Lazaro da Silva Coelho.
781. Leonam Vianna.
782. Leoncio Ferreira da Silva.
783. Leopoldino Gomes de Souza.
784. Lino da Cunha Galvão.
785. Lourenço Ferreira dos Anjos.
786. Lourenço Silva.
787. Lourival Jorge Cordeiro.
788. Lourival Marmello Borges.
789. Lucas José de Azevedo.
790. Luiz Gonçalves.
791. Luiz Magalhães de Andrade e Silva.
792. Luiz Paes Nascimento.
793. Luiz da Silva Beltrão.
794. Manoel Caetano da Silva.
795. Manoel Cezario.
796. Manoel Martins.
797. Manoel, filho de Oscar Veiga.
798. Manoel Ricardo de Souza Junior.
799. Manoel Rodrigues.
800. Marcellino, filho de Leonel da Silva.
801. Marciano Barbosa da Costa.
802. Marcos, filho de José Alberto Fontes.
803. Mario, filho de Alvaro Gomes.
804. Mario de Andrade.
805 Mauricio Rodrigues dos Santos.
806. Melciades Fernandes Costa.
807. Milton, filho de Alberto de Souza Corrêa Saraiva.
808. Milton Salvador Leal.
809. Moacyr de Barros Leal.
810. Moacyr Mendes Novaes.
811. Natalino José Nunes.
812. Nelson Joaquim de Abreu.
813. Nelson José.
814. Nelson Machado de Moura.
815. Nelson Olegario da Costa.
816. Nelson dos Santos.
817. Newton de Oliveira Diniz.
818. Newton dos Santos Vieira.
819. Ney da Silva Ave.
820. Nicolau, filho de Miguel Antonio Tavares Silva.
821. Nilo Alves.
822. Nilo Antonio Pereira da Rocha.
823. Nilson José de Azevedo.
824. Norberto de Mesquita.
825. Octacilio Corrêa.
826. Octacilio Gomes da Silva.
827. Octacilio Ribeiro Fraga.
828. Octacilio Teixeira.
829. Onocarino do Nascimento.
830. Orestes Antonio da Silva.
831. Orestes Camargo.
832. Orlando de Almeida Serrado.
833. Orlando de Freitas Branco.
834. Orlando Mario de Souza.
835. Oriando Ravazzoni.
836. Oscar, filho de João do Amaral Gurgel.
837. Oswaldino Rodrigues de Araujo.
838. Oswaldo, filho de Bernardino Presciliano Pereira.
839. Oswaldo Alves Carvalhosa.
840. Oswaldo Antonio.
841. Oswaldo Del Campo.
842. Oswaldo.
843. Oswaldo Ferreira.
844. Oswaldo Gonçalves dos Santos.
845. Oswaldo, filho de Ilheganinna Maria Ribeiro.
846. Oswaldo, filho de Manoel Martins Ferreira.
847. Oswaldo Mathias Martins.
848. Paraguassú Santiago dos Santos.
849. Paulo de Souza.
850. Pedro Mendes.
851. Pedro Moreira Mendes.
852. Pedro de Siqueira Rittes.
853. Philogenio, filho de Philogenio de Araujo Pontes.
854. Placido Roberto da Silva.
855. Privano da Cruz.
856. Ranulpho de Carvalho.
857. Raul do Amaral.
858. Raul de Azevedo.
859 Raul de Souza Vianna.
860. Reginaldo, filho de Joaquim Arthur de Barros.
861. Renato Coelho de Amorim Reis.
862. Reynaldo Justino de Souza.
864. Rodolpho, filho de Adolpho Rodrigues da Silva.
865. Romão Moreira Mendes.
866. Romualdo Lydio Kaliaba.
867. Rubens, filho de Aurelio Cunha da Costa.
868. Rubens da Costa Ribeiro.
869. Rubem Gonçalves de Souza.
870 Rubem José dos Santos.
871. Samuel Frias.
872. Sebastião, filho de Emilio Vieira Nunes.
873. Sebastião, filho de Pedro Manoel de Souza.
874. Sebastião Werneck.
875. Severo Domingos dos Santos.
876. Sidney Gonçalves da Vallinha.
877. Silvino Gomes da Silva.
878. Soltier Martins Vianna.
879. Theodoro, filho de Josepha Laranja.
880. Valeriano de Oliveira.
881. Valfredo Rodrigues de Carvalho.
882. Waldemar, filho de Clemente de Souza.
883. Waldemar Joaquim Marques.
885. Waldemar José Floresta.
885. Waldemar de Souza Gaya.
886. Waldemiro, filho de Moysés Pereira de Carvalho.
888. Wanderely Ferreira da Silva.
889. Wilton Savaget.
890. Wiason Pereira Marinho.
891. Ubiratan Miguel da Fonseca.
892. Ulysses, filho de Cicero de Carvalho.
893. Umberto Alves de Oliveira.
894. Umberto Laccato.

DIVERSAS CLASSES

Class de 1914

895. Abilio Brandão.
896. Antenor Floriano de Souza.
897. Arino Pinto da Silva Valle.
898. Aristheu, filho de Aristheu Almeida morim de Azevedo.
899. Ary Monteiro de Albuquerque.
900. Aveilar de Castro Pinto Barreto
901. Carlos Duarte Villela.
902. Eduardo Duarte Martins.
903. Francisco, filho de Manoel Gomes Ferreira.
904. João, filho de Carlos Neves dos Santos.
905. José Julio de Moraes.
906. José Martinez Martim.
907. Orphila Athayde de Noronha.
908. Osmar Queiroz.
909. Raphael Fernandes.
910. Reemo Gamba.
911. Roberto, filho de Oscar Fernandes da Silva.
912. Ruy Calixto da Silva.

Classe de 1913

913. Alberto de Freitas Guimarães.
914. Eduardo Miguel Abdala.
915. Esculapio, filho de Esculapio Ferreira.
916. Osorio da Silva.
917. Oswaldo Ferreira Tito.
918. Waldemar de Almeida.

Classe de 1912

919. Aniceto José de Andrade.
920. Ary Kerne, filho de Odette Lopes de Siqueira.
921. Carlos da Cunha.
922. Eurico Duarte da Silva.
923. Geraldo Rodrigues Manso.
924. Homero da Silva Moura.
925. Ismael Teixeira de Souza.
926. João de Araujo Costa.
927. João Diniz Mabial.
928. José Maria Chagas.
929. Noriyal, filho de Agenor José Martins.

930. Oswaldo de Oliveira.
931. Paulo José de Lima.
932. Sebastião, filho de Philogenio de Araujo Pontes.
933. Glycerio, filho de Rosa Martins, de 1911.

Classe de 1911

934. José Ricardo dos Santos.
935. Severo Domingos dos Santos.

Classe de 1910

936. Antonio Carlos da Silva.
937. Augusto Pinto.
938. Coracy Setembrino de Araujo.
939. Faustino Dias dos Santos.
940. Guercino Pereira da Costa.
941. Itapacy de Oliveira.
942. Jarbas Soares de Souza.
943. João Francisco de Paula.
944. Jorge Mesquita.
945. José Barbosa dos Santos.
946. José Torres Ribeiro.
947. Paulino Alves da Silva.
948. Sebastião, filho de Agenor José Martins.

Classe de 1909

949. Agostinho Chaves do Valle.
950. Alfredo Vieira.
951. Americo, filho de Maria Magdalena da Silva.
952. Arlindo Claudino Pereira.
953. Euclydes dos Santos.
954. João, filho de Agenor José Martins.
955. Linirio Carlos da Cruz.
956. Luiz da Silva Beltrão.
957. Mario Vento.
958. Miguel Ferreira dos Santos.

Classe de 1908

959. Altino Therencio.
960. Antonio Ribeiro da Silva Guimarães Filho.
961. João da Costa Moreira Filho.
962. Luiz Perine.
963. Schneider Bittancourt.
964. Tiburcio de Mello Borges.

Classe de 1907

965. Arlindo Gonçalves de Lima.
966. Hilario José da Silva.
967. João Damasceno Gomes.
968. Lafirte da Motta Ribeiro.
969. Pedro Marcolino da Silva.

Classe de 1906

970. Antonio Barbosa dos Santos.
971. Bolivar Gonçalves Martins.
972. Carlos Pegollo.
973. Ignacio Lopes da Costa.
974. João Barbosa de Paiva.
975. Jorge Claudino.
976. Manoel Pereira dos Santos.
977. Salustiano Paulo Bahia.
978. Severino Ferreira de Lima.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1905

979. Hermes Francisco Espindola.
980. Joaquim Castro Lopes.
981. Manoel Pereira.
982. Moacyr Siqueira de Souza.
983. Pedro Pereira Montenegro.
984. Waldemar Soares Carneiro.
985. Wenceslau de Araujo Pontes.

Classe de 1904

986. Alcides Ignacio Marmello.
987. Carlos Lafayette Martins.
988. Carlos, filho de Sylvio Simas.
989. Eduardo Gomez Kulmer.
990. Euclydes José dos Santos.
991. Eulalio da Costa Paiva.
992. Henrique, filho de Henrique Faustino da Silva.
993. Jacques Joseph.
994. Jayme Costa Nobre.
995. José de Souza Martins.
996. Octavio Alves do Nascimento.

Classe de 1903

997. Alcides, filho de Thelmo Velloso Rez.
998. Aristides Fernandes Moreira.
999. Domingos, filho de Simeão Anselmo Soares.
1.000. Florentino de Mattos.
1.001. Francisco, filho de Manoel Fernandes de Almeida.
1.002. Hermogenio Lima.
1.003. José Antonio de Oliveira.
1.004. José, filho de João Fructuoso do Rêgo Barros.
1.005. Leandro José da Costa.
1.006. Manoel Araujo Pontes.

Classe de 1902

1.007. Alvaro, filho de Pedro de Andrade.
1.008. João da Silva.
1.009. João, filho de Seraphim Claudio da Silva.
1.010. José Sant'Anna Filho.
1.011. Luiz Donaciano da Costa.

Classe de 1901

1.012. Aarão Pessoa Nobrega.
1.013. Antonio Araujo Pontes
1.014. Celestino Ramos.
1.015. João Penha Lobo.
1.016. Manoel, filho de Argentina Maria da Conceição.

Classe de 1900

1.017. Affonso do Carmo Barcellos.
1.018. Alberto Pinto Pereira.
1.019. Arlindo Gonçalves Pereira.
1.020. Manoel Christino.
1.021. Ponciano Mario.
1.022. René Antunes.
1.023. Roberto, filho de Aristeu Almelda Amorim de Azevedo.

Classe de 1899

1.024. Julio da Silva.
1.025. Nilo Garcindo Fernandes Sá.
1.026. Occidalino, filho de Carlos Martins da Silva.
1.027. Reginaldo, filho de Manoel Pacheco.
1.028. Virgilio de Medeiros Brilhante.

Classe de 1898

1.029. Eurico Izidio dos Santos.
1.030. Floriano Martins.
1.031. José Augusto de Azevedo.

Classe de 1897

1.032. Antonio Mendes da Silva.
1.033. Iracemo Pinto.
1.034. Lourenço José dos Santos.
1.035. Pedro Pereira da Costa.

Classe de 1896

1.036. Arthur Guary.
1.037. Domiciano José dos Santos.
1.038. Edgard Alvaro da Costa.

1.039. Fernando Oliveira da Costa Maia.
1.040. Francisco Rezende Costa.
1.041. José Fernandes Dantas.
1.042. Paulo Guimarães.
1.043. Roberto Teixeira de Andrade.
1.044. Sylvino Antonio Borges.

Classe de 1893

1.045. Aguinel Alves de Oliveira.
1.046. João de Castro.
1.047. José Cyriaco Vieira
1.048. Martinho de Figueiredo Machado.
1.049. Pedro do Nascimento.

Classe de 1894

1.050. Abilio José Dias Nogueira.
1.051. Accacio Fernandes Oliveira.
1.052. Armando Pinto de Araujo.
1.053. Luiz Ferreira de Souza
1.054. Paulo Celestino Rosa.

Classe de 1893

1.055. Alfredo Terra.
1.056. Alpoim Ferreira da Silva.
1.057. Antenor Dias Pereira.
1.058. Arthur Martins Junior.
1.059. Celestino Silva.
1.060. Euclydes Manoel Dutra.
1.061. Henrique Gandolpho.

Classe de 1892

1.062. Antonio Benedicto Soares.
1.063. João Francisco de Andrade
1.064. João Lucas da Rocha.
1.065. Marciano Mendes Crespo.
1.066. Pedro José dos Santos.

Classe de 1891

1.067. Manoel Alves de Carvalho.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da Junta de A. M.

Primeira Região Militar

ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDENCIA

EDITAL PARA VENDA DE MATERIAL

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital de concurrencia, publicado no "Diario Official" de 22 de junho do corrente anno (pag. 13.587), para venda de material inservivel ou fóra de uso, no Exercito.

O material em apreço, consta de peças diversas de metal, taes como cantis e marmitas de aluminio, botões, fivellas, argollas etc., peças de fardamento, equipamento, arreiamento e material de acampamento, bem como alguns utensilios.

Capital Federal, 24 de junho de 1935. — Capitão *Saturnino Satyro de Aguiar*, capitão-secretario.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Commissão de Censura Cinematographica

Relação dos filmes examinados pela Commissão de Censura Cinematographica de 17 a 29 de junho de 1935:

N. 1 — Campanha pró mausoleu do soldado paulista — 50 metros — São Paulo Sono-Filmes — Brasil — Approvado.

N. 2 — Comprando barulho (Tumbledow town — Desenho — 172 metros — R. K. O. Radio Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 3 — La cucaracha (La cucaracha) — Comedia — 578 metros — R. K. O. Radio Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 4 — O yacht da fuzarca (Down to their last jacht) — Trailer — 70 metros — R. K. O. Radio Pitures — U. S. A. — Approvado.

N. 5 — O ultimo correio (The last mail — Desenho — 173 metros — R. K. O. Radio Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 6 — Demonios do ar (Lucky devils) — Drama — 1.879 metros — R. K. O. Radio Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 7 — Veneza, seu drama de amor (Venesa, her love story) — Trailer — 87 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 78 — Aberta por engano (Opened by mistake) — Comedia — 516 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 9 — O morto vivo (The live ghost) — Comedia — 566 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 10 — Alguma cousa simples (Something simple) — Comedia — 589 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 11 — Cartola magica (You said a haltful) — Comedia — 523 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 12 — Viagem accidentada (Bon voyage) — Comedia — 547 emtros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 13 — Metrotom actualidades numero 290 (Metrotone News n 290) — Jornal — 265 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 14 — Cinemaluco n. 5 (Goofy movies n. 5) — 221 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 15 — Cinemaluco n. 6 (Goofy movies n. 6) — 216 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 16 — Fabricantes de lentes (Spectacle maker) — 556 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Filme educativo.

N. 17 — A mascotte do regimento (Little colonel) — Trailer — 80 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 18 — Nada mais que uma mulher (Nada mas que una mujer) — Trailer — 90 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 19 — A botina magica (The kids in the shoe) — Desenho — 263 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 80 — Invalido poderoso (Rocky mountain mystery) — Drama — 1.762 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Improprio para creanças — Approvado.

N. 21 — Mississipi (Mississipi) — Drama — 2.043 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Improprio para creanças — Approvado.

N. 22 — Altos e baixos (Nid-ups) — Short — 235 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 23 — Caçando ursos do matto (Roping wild bears) — Short — 228 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 24 — Thesouro de illusões (Treasure blues) — Comedia 576 metros — Metro-Goldwyn-Mayer — U. S. A. — Approvado.

N. 25 — "Sikino Nihon no Japão — Verão — 150 metros — Nippon News Renmei — Japão — Approvado.

N. 26 — "Sikino Nihon" no Japão — Outomno — 150 metros — Nippon Renmei — Japuo — Approvado.

N. 27 — Doce sonho, amargo despertar (Solft drinks and sweet music) — Short — 662 metros — Vitaphone Varieties — U. S. A. — Approvado.

N. 28 — O mundo perdido de Buddy (Buddy lost world) — Desenho — 215 metros — Vitaphone Varieties — U. S. A. — Approvado.

N. 29 — Comprando barulho (Saint Louis Kid) — Drama — 2.006 metros — Warner Brothers Inc. — U. S. A. — Approvado.

N. 30 — "Sikino Nihon" no Japão — Inverno — 150 metros — Nippon News Renmei — Japão — Approvado.

N. 31 — "Sikino Nihon" no Japão — Primavera — 150 metros — Nippon News Renmei — Japão — Approvado.

N. 32 — A gata infernal (Hell cat) — Trailer — 58 metros — Columbia Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 33 — Só os fortes triumpham (The best man wins) — Drama — 1.895 metros — Columbia Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 34 — Só os fortes triumpham (The bast man wins) — Trailer — 60 metros — Columbia Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 35 — Um negocio da China (It's a gift) — Trailer — 66 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 36 — Antes e depois (Elmer the great dame) — Desenho — 253 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 37 — Jornal Universal n. 227 (Universal News n. 227) — 235 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 38 — O selvagem do paiz maravilhoso (Call of savage) — 1° e 2° episodios — 1.336 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 39 — Assalto da diligencia (Rawhide mail) — Drama — 1.624 metros — William Steiner — U. S. A. — Approvado — Soffreu cortes.

N. 40 — A carnaubeira — Short — 147 metros — Aba Filme — Brasil — Approvado.

N. 41 — A industria do sal no Ceará — Short — 126 metros — Aba Filme — Brasil — Approvado.

N. 42 — As irrigações do valle do Jaguaribe — Short — 136 metros — Aba Filme — Brasil — Approvado.

N. 43 — Missão japoneza em Minas — Short — 220 metros — Pan Filme do Brasil — Approvado.

N. 44 — Filme Jornal n. 16 — 170 metros — A. Botelho Filme — Brasil — Approvado.

N. 45 — Jangadas dos verdes mares — Short — 122 metros — Aba Filme — Brasil — Approvado.

N. 46 — O almirante Barroso — Short — 130 metros — Léo Filme — Brasil — Approvado.

N. 47 — Com os notaveis do mundo (Filmig the great) — Short — 280 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 48 — O esportista (One Rum Elmer) — Comedia — 560 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 49 — Nada mais que uma mulher (Nada mas que una mujer) — Drama — 2.320 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 50 — Desfile da primavera (Spring parade) — Drama — 2.959 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 51 — Jornal Foz Movietone n. 8 x x 76 (Fox Movietone News n. 8 x 76) — 300 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 52 — Casamento por despeito (I've been around) — Trailer — 44 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 53 — O segredo do Castello (Secrets of chateau) — Trailer — 56 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 54 — O selvagem do paiz maravilhoso (Carl of savage) — Trailer — 87 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 55 — Jornal Universal n. 229 (Universal News n. 229) — 260 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 56 — Santa Fé (In old Santa Fé) — Drama — 1.827 metros — Mascot Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 57 — Na pista do trahidor (Riders of destiny) — Drama — 1.637 metros — Monogram Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 58 — Noite de gala (Aunt sally) — Drama — 2.089 metros — Gainsborough Pictures U. S. A. — Inglaterra — Improprio para menores — Approvado.

N. 59 — Sangue cigano (The little minister) — Drama — 3.000 metros — R. K. O. Radio Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 60 — Esperança que renasce (Stone of silver creek) — Drama — 1.667 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 61 — Aconteceu em Nova York (It happened in New York) — Drama — 1.793 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 62 — Amor de cigano (The maid of mountains) — Drama — 2.160 metros — British International Pictures — Inglaterra — Approvado.

N. 63 — Sonho de inverno (Ein winternachts traum) — Drama — 2.330 metros — Tobis Cinema — Allemanha — Approvado.

N. 64 — O turbilhão artistico (Heres the gang) — Short — 452 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 65 — No paiz dos doces (Candyland) — Desenho — 241 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 66 — Surprezas do destino (Notorious gentleman) — Trailer — 65 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 67 — A noiva de Frankenstein (It happened in New York) — Trailer — 66 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 68 — Aconteceu em Nova York (It happened in New York) — Trailer — 66 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 69 — Santa Fé (In old Santa Fé) — Trailer — 59 metros — Mascot Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 70 — Entrevista secreta (Rendezvous at midnight) — Trailer — 55 metros — Universal Pictures Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 71 — A voz do mundo n. 85-35 (Paramount sound newes n. 85-35) — Jornal — 280 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 72 — A voz do mundo n. 86-35 (Paramount sound newes n. 86-35) — Jornal — 257 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 73 — A voz do mundo n. 87-35 (Paramount sound newes n. 87-35) — Jornal — 253 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 74 — A voz do mundo n. 88-35 (Paramount sound news n. 88-35) — Jornal — 198 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 75 — Mississipi (Mississipi) — Trailer — 102 metros — Paramount International Corporaton — U. S. A. — Approvado.

N. 76 — Louco por ti (Love in bloom) — Trailer — 65 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 77 — Louco por ti (Love in bloom) — Drama — 2.093 metros — Paramount International Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 78 — Sonho eterno (Der ewige traum) — Trailer — 110 metros — Cine Allianz — Allemanha — Approvado.

N. 79 — Noiva por engano (Die vertauschte braut) — Trailer — 100 metros — Bavaria Film A. G. — Munchen — Approvado.

N. 80 — Cine Cruzeiro do Sul Jornal n. 10 — 135 metros — A. Junqueira — Brasil — Approvado.

N. 81 — Aspectos da rodovia São Paulo-Rio — Short — 110 metros — São Paulo Sonofilmes — Brasil — Approvado.

N. 82 — Olympiada infantil — Short — 158 metros — Cruzeiro do Sul — Brasil — Approvado.

N. 83 — Estudantes — Comedia — 2.200 metros — Waldow Filmes S. A. — Brasil — Approvado.

N. 84 — Jornal Fox Movietone n. 8 x x 78 (Fox Movietone News n. 8 x 78 — 300 metros — For Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 85 — Escandalos da Broadway de 1935 (George White scandal 1935) — Trailer — 80 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 86 — Acompanhando os exploradores (Tracking the explorers) — Short — 290 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 87 — Com os pescadores do mundo (Casting for luck) — Short — 285 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 88 — A mascotte do regimento (Little colonel) — Drama — 2.280 metros — Fox Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 89 — O galã do expresso (Sleeping car) — Trailer — 93 metros — Gaumont Ideal Ltda. — Inglaterra — Approvado.

N. 90 — O galã do expresso (Sleeping car) — Drama — 2.197 metros — Gaumont Ideal Ltda. — Inglaterra — Approvado.

N. 91 — Uma noite no Ritz (A night at the Ritz) — Trailer — 76 metros — Warner Brothers Inc. — U. S. A. — Approvado.

N. 92 — O castello dos sonhos (Castle of dreams) — Short — 640 metros — Vitaphone Varieties — U. S. A. — Approvado.

N. 93 — A mulher de vermelho (The woman in red) — Drama — 2.043 metros — First National — U. S. A. — Approvado.

N. 94 — Artistas — Drama — 2.400 metros — Tobis Film — Allemanha — Approvado.

N. 95 — A sensacional lucta de box Baer x Braddock — Short — 897 metros — Oliver Film Corporation — U. S. A. — Approvado.

N. 96 — Sapho — Drama — 2.725 metros — Pathé Nathan — França — Improprio para menores — Approvado — Soffreu cortes.

N. 97 — Sombra do peccado (The single sin) — Trailer — 66 metros — Tifany Pictures — U. S. A. — Approvado.

N. 98 — Sombras do peccado (The single sin) — Drama — 2.127 metros — Tiffany Pictures — U. S. A. — Approvado.

Confere. — *Roberto das Trinas Silveira*, secretario-archivista.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de inscripção para o preenchimento de tres vagas de engenheiros-ajudantes, publicado na integra, no *Diario Official* de 25 de junho.

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar a defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis e a applicação de penalidade prevista no artigo 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Jardim Botanico s/n (Coudelaria n. 8) do Jockey Club.
Rua Santa Luzia ns. 47-51.

Secção de Expediente, 22 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 173 da rua Cerqueira Daltro, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades paticadas no serviço de abastecimento dagua desse immovel e a applicação da penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 27 de junho de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE PROTECÇÃO DO GALPÃO CONSTRUIDO PARA ABRIGO DE MACHINAS DO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUCÇÃO VEGETAL, NOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, NO DISTRICTO FEDERAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concurrencia publicado no *Diario Official* de 21 de junho de 1935, á pagina 13.506.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, 24 de junho de 1935. — *Humberto Bruno*, director geral.

Departamento Nacional da Producção Animal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "Diario Official" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.928.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 129

Pelo presente edital fica intimada a firma Perez & Figueiredo, estabelecida á rua São José n. 35, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis (100$000), correspondente á multa que lhe foi imposta, nos termos do artigo 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 8º do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 1.462, de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 130

Pelo presente edital fica intimada a firma José Gomes, estabelecida á rua General Caldwell n. 261, nesta cidade, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis (100$000), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no art. 32, letras *a* e *b*, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho no processo n. 359-F, de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 131

Pelo presente edital fica intimada a firma Virgilio Pereira, estabelecida á praça João Pessôa n. 32, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis (100$000), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 32, letra *b*, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 821, de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 132

Pelo presente edital fica intimada a firma Albino Campos & Comp., estabelecida á rua dos Andradas n. 85, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis (100$000), correspondente á multa que lhe foi imposta, nos termos do art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no art. 1º do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 677-F, de 1934.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 134

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Soares Telles, estabelecida á avenida Suburbana n. 1.802, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis (100$000), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no art. 32 do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 129-F, de 1933.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 135

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Mourão, estabelecida á rua Felippe Cardoso n. 137, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis (100$000), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do artigo 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto no artigo 32, letra *b*, do referido regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 1.396-F, de 1934.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official pelo director da secção.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 138

Pelo presente edital fica intimada a firma Albano da Costa Abreu, estabelecida á avenida Passos n. 98, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada neste Departamento, no prazo de dez dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importancia de cem mil réis (100$000), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção ao disposto nos arts. 1º, 7º e 10, paragrapho unico e 16 do mencionado regulamento, na conformidade do despacho proferido no proceso n. 1.360-F, de 1934.

Departamento Nacional do Trabalho, 2 de julho de 1935. — *Abel de Almeida*, 1º official pelo director da secção.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que por despacho do senhor director geral, de 1 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 11.915, os seguintes documentos referentes á INGERSOLLRAND DO BRASIL, S. A., a saber: acta da primeira assembléa geral de constituição, realizada em 14 de junho; estatutos; lista nominativa dos subscriptores; publica-forma do recibo de caução, correspondente a 10 %, feita na Caixa Economica do Rio de Janeiro; relatorio dos louvados; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; acta da segunda assembléa geral de constituição, realizada em 25 de junho ultimo; folha da "Diario Official" de 10 de junho ultimo, com a publicação da convocação da primeira assembléa de constituição, e tres procurações. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$000 de estampilha Federal e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 4.196 — 2-7-935 — 18$400).

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postaes em Conselheiro Laurindo, Santa Barbara do Monte Verde e Piranhas, nos Estados de São Paulo, Minas Geraes e Alagôas, Arthur de Oliveira Rocha, João da Silva Barreto e Manoel Joosé Pereira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros o successores e por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos, as importancias de 259$280, 206$774 e réis 267$660, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 26-11-1913 a 9-6-1915, 28-10-1886 a 29-6-1928 e 1-10-1919 a 15-2-1930, respectivmente, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 16 de maio de 1922 e 27 de fevereiro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos citados ex-agentes e consequentes cobranças judiciaes executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em Mercês do Pomba, no Estado de Minas Geraes, Gastão de Sá Brandão; o capitão de corveta, medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos; o ex-agente postal em Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, D. Maria Amaral e a ex-escrivã da Segunda Collectoria Federal em Santo Amaro, no Estado de Pernambuco, dona Alzira Cavalcanti Lyra, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, produzirem allegações, a bem de seus direitos, sobre as importancias de 13$420, 78$705, 190$766 e 4:017$831, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 23-3-1912 a 30-6-1917, 12-1 a 12-6-1918, 19 a 29-10-1929, e produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: Os ex-agentes postaes em Guariba e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, Heitor Furquim Ferreira e Gustavo Freitas, e o ex-thesoureiro da Agencia Postal em Penedo, no Estado de Alagôas, José Cruz Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores ou por seus fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 760$470, 3:876$500 e 7:838$100, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos alludidos responsaveis, dos periodos de 7-8-1907 a 26-10-1929, 24-11-1930 a 18-5-1931 e 1-10-1927 a 5-2-1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que foram devidos, foram condemnados pelos accordãos de 16 de maio de 1934 e 8 de janeiro e 3 de abril do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças judiciaes executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros e successores do capitão-tenente commissario da Armada, Francisco Antonio da Silva Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importancia de 12:276$302, alcance verificado no processo de tomada de contas do alludido official, referente ao periodo de 1 de outubro de 1930 a 9 de agosto de 1931, quando esteve servindo no encouraçado "Floriano", produzirem documentos, constituirem procurador na séde deste Tribunal ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente postal em Monte Serrat, no Estado de S. Paulo, Plinio Cordeiro Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, por seus herdeiros e successores e por seu fiador, recolher aos cofres publicos, a importancia de 4$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 12 de abril de 1926 a 20 de agosto de 1930, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado por accórdão de 29 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados o fiel do almoxarife da Hospedaria da Ilha das Flôres, Ricardo Joaquim da Cunha Junior; o ex-auxiliar technico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, José Amandio Sobral; o ajudante de professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros e o ex-chefe de secção do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Fernando Luiz dos Santos Werneck, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do ar. 4112, do decreto n. 15.770 de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias do 500$000, 10:000$000, 89$900 e 5:000$0 alcances verificados nos processos de comprovação das applicações dadas aos adeantamentos recebido em virtude dos avisos ns. 1.436, de 2 de abril de 1912, 88, de 22 de janeiro de 1910, 2.501, de 7 de junho de 1913 e 2.751, de 12 de novembro de 1910, produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nos citados processos, sejam ellas interlocutoras ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o porteiro-continuo do Embarcadouro do Serviço de Veterinaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Zorobabel José Corrêa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofre publico a importancia de 94$373, alcance proveniente de juro da móra pela retenção do saldo de 230$600, na razão de 9 % ao anno, contados de 1 de junho de 1915 a 17 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste Tribunal, proferido no processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 500$000, recebido em virtude do aviso n. 1.546, de 22 de junho de 1914, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Campo Alegre, no Estado de S. Paulo, Joaquim Carlos de Santa Eulalia; o ex-collector federal em Rio das Pedras no Estado de S. Paulo, David Blumberg; os ex-agentes postaes em Francisco Schimidt, Retiro e Jaguarary, nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Bahia, Francisco Ribeiro Felix, D. Maria Modesto Montes Claros e D. Leopoldina Etelvina Barbosa; e o capitão-tenente, intendente naval Octavio Pinto da Luz, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre as importancias de 241$605, 544$984, réis 10$123, 3$600, 8$505 e 23$200, alcances verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 24-3-1912 a 5-5.1919, de 6.3.1916 a 16.6.1918, de 1.6 a 10.7.1919, de 1.1 a 31.12.1895 e de 31.3.1931 a 6.9.1932, quando serviu no monitor "Pernambuco", produzirem documentos, constituirem procuradores na séde deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados, o ex-agente postal em Candido Rodrigues, no Estado de S. Paulo, Santo Carrara; o ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, Francisco Isidro Rios; e os ex-agentes postaes em Guandú do Sapê, Leopoldina, Santa Maria de Itabira, Palma, Sant'Anna dos Buritys e Dôres de José Pedro no Districto Federal e no Estado de Minas Geraes, Valentim Antunes de Moraes, José Joaquim do Carmo Ribeiro, José Candido Vieira, Adelino Gonçalves Ferreira, Antonio Martins Pires e D. Paulina Maria de Almeida, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 198$807, 5:155$991, 114$810, 10$000, 163$666, 186$160, 70$675 e 280$000, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos referidos responsaveis, referente aos periodos de 15.9.1913 a 25.8.1918, de 1.1.1894 a 31.8.1899, de 3.7.194 a 3.5.1919, de 15.10.1912 a 19.9.1919, de 9.9.1919 a 11.4.1920, de 20.9.1917 a 28.2.1918, de 1.12.1923 a 17.7.1926 e de 15.6.1925 a 31.10.1926, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 28.5.1930, 6.6.1922, 16.5.1932, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923, 6.10.1926, 5.9.1923 e 27.2.1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 22 de junho de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

ADMINISTRAÇÃO DO DOMINIO DA UNIÃO

CONCURRENCIA PUBLICA PARA REFORMA DO EDIFICIO DA DELEGACIA FISCAL DO THESOURO NACIONAL EM MINAS GERAES

De ordem do Sr. administrador do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, devidamente autorizado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, conforme despacho de 24 de maio de 1935, exarado no processo numero 68.206/35, e de accordo com o § 1º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal, á avenida Affonso Penna n. 1.316, nesta Capital, propostas de preço para obras de reforma do edificio da Delegacia Fiscal, obedecendo ás condições e especificações abaixo discriminadas:

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão á commissão desta concurrencia, na Administração do Dominio da União, em envolucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos do pagamento de impostos federaes e municipaes, a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito na Delegacia Fiscal o deposito a que se refere a clausula VI.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a Renda, do ultimo exercicio.

II — Em outro involucro fechado, e lacrado, com indicação exterior do nome do concurrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas em quatro vias, totalmente feitas á machina ou manuscriptas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as obras de modificação e accrescimo a serem executadas, pela ordem em que se acham relacionadas a seguir, com os preços por extenso e em algarismos.

III—Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial da Delegacia Fiscal. Julgados todos os concurrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da commissão e mandadas publicar na integra, no *Minas Geraes* e *Diario Official*, antes de qualquer decisão. As propostas dos concurrentes que não forem julgadas idoneas não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da acta dos trabalhos desta concurrencia os motivos por que não foram julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem reducção de preços sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concurrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta da execução das obras, as firmas que desejarem tomar parte na presente concurrencia, deverão depositar, na Delegacia Fiscal, em moeda corrente, ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Segunda Contadoria da mesma Delegacia Fiscal, até as 14 horas do dia 19 de julho, a importancia de 5:000$000 (cinco contos de réis).

Excéptuado o deposito do concurrente preferido, o qual só será restituido depois de iniciados os trabalhos comprehendidos nesta concurrencia, os demais depositos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Sr. delegado fiscal. No caso de não comparecer ou se recusar o concurrente escolhido a assignar o contracto no prazo fixado pela Administração do Dominio da União, a importancia caucionada reverterá em favor da Fazenda Nacional.

VII — Depois de julgada a concurrencia, será chamado o proponente escolhido para, dentro de cinco (5) dias, assignar o contracto.

VIII — A firma escolhida receberá notificação para o inicio dos trabalhos, obrigando-se a começar os serviços dentro do prazo maximo de cinco (5) dias contados, da data da notificação, sob pena de rescisão, se convier á Administração do Dominio da União e perda das cauções de que tratam os itens VI e XIII.

O andamento dos trabalhos em concurrencia, deverá ser conduzido de forma tal, que não perturbe o andamento dos demais serviços, correndo por sua responsabilidade qualquer prejuizo consequente de negligencia, atrazo ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pela Fiscalização sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser attendida dentro de vinte e quatro (24) horas, sob pena de incorrer a firma contractante nas penalidades a que se refere a clausula XI.

IX — A firma contractante se obrigará a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição, observando-se em tudo os preceitos de boa technica afim de dar aos serviços perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despesas inherentes aos trabalhos contractados, como: materiaes, mão de obra, impostos, multas legaes e tudo o mais que determinar dispendio.

X — Será exigido da firma contractante a certidão a que se refere o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, devendo ser mantido no andamento dos serviços a exigencia constante do dito decreto. A firma contractante fica responsavel pelos accidentes verificados com seus operarios e por todo e qualquer damno occasionado a terceiros, por facto decorrente dos trabalhos contractados.

XI — Fica convencionado que a firma contractante se sujeitará ás multas de 2:000$000 (dois contos de réis) e ao dobro da multa em cada reincidencia, pela infracção de qualquer clausula

contractual, e, mais nos casos de paralyzação das obras, negligencia, impericia, ou irregularidade que importe em prejuizo de ordem material ou moral á Fazenda Nacional.

XII — Havendo infracção de qualquer das clausulas contractuaes, bem como, se a paralyzação dos serviços prevista na clausula XI exceder a dez (10) dias, salvo motivo justificado, a juizo da Fiscalização, a Administração do Dominio da União terá a faculdade de rescindir o contracto se lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a qualquer indemnização além dos pagamentos a que tiver direito nos serviços já executados e acceitos pela Fiscalização até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo á rescisão, revertendo á Fazenda Nacional tambem a titulo de multa todas as demais importancias que tiver a haver da Fazenda Nacional.

XIII — Para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura delle, o concurrente preferido, cancionará a quantia de 25:000$000 (vinte e cinco contos de réis), devolvendo-se, então, depois de iniciadas os serviços, a caução a que se refere a clausula VI. A restituição da caução de que trata esta clausula, só se dará depois de ultimados os serviços e verificada a perfeita execução dos mesmos.

A rescisão do contracto por culpa da firma contractante importará na perda das importancias cauccionadas, sem dependencia de interpellação.

XV — Se no decorrer da execução dos serviços e antes da respectiva entrega e acceitação por parte da Administração do Dominio da União vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obrigará a fazer á sua custa; a restauração no prazo que lhe foi determinado pela Fiscalização. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá a Administração do Dominio da União mandar executal-a por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contractante, e poderá ser descontada da caução.

XVI — A fallencia da firma contractante acarretará a rescisão do contracto, ficando a Administração do Dominio da União autorizada como nos demais casos de rescisão a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras mediante nova concurrencia, revertendo a caução em favor da Fazenda Nacional.

XVII — Qualquer modificação, accrescimo ou diminuição na obra contractada só poderá ser feita por ordem ou consentimento expresso e escripto da Administração do Dominio da União, de accordo com o engenheiro fiscal.

XVIII — A execução das obras, a que se refere o presente edital e que vão adiante mencionadas, serão executadas dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data da expedição da respectiva ordem, salvo motivo de força maior, a juizo da Fiscalização, sob pena de perda do deposito a que se refere a clausula XIII deste edital, que reverterá para a Fazenda Nacional.

XIX — A despesa com a execução das obras de que trata o presente concurrencia, que foi orçada em 237:132$000 (duzentos e trinta e sete contos cento e trinta e dois mil réis), correrá por conta da verba 17ª — Obras, do Ministerio da Fazenda — "Importancia necessaria... etc., e o pagamento será effectuado de accordo com os serviços executados — mediante medição feita pela Fiscalização, — e em tres (3) prestações iguaes. A primeira prestação depende de apresentação de certificado do engenheiro fiscal, de se achar executado mais de 1/3 (um terço) das obras; para a segunda, do certificado deverá constar a execução de mais de dois terços (2/3) das obras e finalmente, a terceira e ultima prestação, trinta (30) dias depois da entrega e acceitação das obras pela Administração do Dominio da União.

XX — A presente concurrencia será presidida pelo Sr. administrador do Dominio da União, ficando a fiscalização das obras a serem executadas a cargo do engenheiro desta Administração.

XXI — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes se reserva o direito de annullar a presente concurrencia sem que caiba ao proponente preferido qualquer reclamação ou indemnização.

XXII — Os detalhes para a execução das obras a que se refere a presente concurrencia se encontram á disposição dos interessados com o engenheiro da Administração do Dominio da União junto á Delegacia Fiscal, e constam das especificações que abaixo se transcreve:

ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS DE MODIFICAÇÕES NO EDIFICIO DA DELEGACIA FISCAL, EM MINAS GERAES

1 — *Natureza dos trabalhos*

Os trabalhos constarão: da construcção de uma lage de concreto armado, em forma de ferradura, a qual constituirá o 2º pavimento. Esta lage será apoiada conforme indica o projecto, em columnas, as quaes apoiar-se-ão em uma viga tambem de concreto armado, que será construida sobre o pizo do 1º pavimento; da:

Construcção de duas lages do 3º pavimento, nos locaes em que estão as escadas actuaes; da:

Construcção de uma escada em dois lances até o 2º pavimento e um lance para o 3º; da:

Construcção de dois balcões no 1º pavimento, conforme indica o projecto; da:

Retirada do elevador existente e collocação de um novo no local indicado na planta; da:

Collocação de um monta-livros; da:

Retirada da escada em caracól; da:

Demolição e contrucção das paredes indicadas convencionalmente nas plantas; das:

Installações electricas e sanitarias.

2 — *Especificações geraes*

Os serviços deverão ser executados com a maxima perfeição e com material de 1ª qualidade, escolhido mediante approvação do engenheiro fiscal, que intervirá nas omissões da presente especificação, no que respeita á arte e segurança.

Para execução da obra, o empreiteiro será obrigado a executar o serviço sem perturbar os trabalhos da respectiva repartição, executando a demolição das paredes, aos poucos, evitando poeira, e fazendo taipumes para evitar a propagação da mesma, emfim, tomando as precauções necessarias ao caso.

3 — *Areia*

A areia a ser empregada deverá ser lavada, e quanto á composição granulometrica, não deve ser homogenia, devendo ser misturada areia grossa com fina, para que encha os vasios daquella.

4 — *Cal*

A cal a ser empregada será virgem, de 1ª qualidade e extincta no local da obra; e empregada quando completamente fria.

5 — *Pedra britada*

A pedra britada que deverá ser izenta de materias terrosas, terá arestas vivas e diametro variando de 0,01 a 0,04.

6 — *Alvenaria de pedra*

A alvenaria de pedra será confeccionada com argamassa de cal, areia e cimento, na proporção de 1:3:1/8. A pedra a ser empregada será de 1ª qualidade, blócos grandes e arestas vivas.

7 — *Concreto armado*

O concreto será executado no local da obra. A mistura será de cimento, areia lavada e pedra britada na proporção de 350 kilos de cimento, 0,40 de areia e 0,80 de pedra britada. A parte de cimento será tomada a peso. Ao ser feita a mistura, esta deverá ser empregada immediatamente, não sendo permittido o emprego do concreto com mais de 30 minutos de misturada. O cimento a ser empregado deverá ser de 1ª qualidade e submettido á prova, se assim julgar o engenheir ofiscal. Na argamassa deverão ser empregados vergalhões de aço doce, os quaes deverão ao ser experimentados a frio, ter elasticidade sufficiente para não apresentar trincas quando envergados ao formar um annel cujo diametro seja no maximo quatro vezes o seu. Ao engenheiro fiscal serão fornecidas, cópias dos calculos e plantas das ferragens para as lages, escadas e columnas de concreto armado.

8 — *Lage do terceiro pavimento*

As lages do 3º pavimento serão construidas logo que sejam retiradas as escadas existentes. Nesse pavimento deverá ser aberto um vão no local indicado na planta afim de dar accesso á chegada da escada. Quando se tornar necessario, estas e as demais lages serão revestidas com téla de metal deployé de modo aos tectos ficarem na mesma altura.

9 — *Alvenaria de tijolos*

A alvenaria deverá ser em tijolos furados, bem cosidos, sonóros, e assentes em argamassa de cal e cimento, na proporção de 1:3:1/8.

10 — *Revestimento das paredes e columnas, inclusive pintura*

As paredes serão revestidas em duas massas: emboço e reboco.

O emboço será de cal, areia grossa e cimento, na proporção de 2:5:1; o reboco será de nata de cal, areia fina peneirada e cimento, na proporção de 6.2:1/16 e será alizado á feltro.

11 — *Rodapé de 0,20 de altura, inclusive pintura*

Os rodapés serão em massa de cimento e areia na proporção de 1:4; serão pintados á oleo com tantas demãos quantas forem necessarias, a juizo da Fiscalização.

12 — *Azulejamento*

As paredes dos gabinetes sanitarios, vestiarios para senhoras e homens, no 1º e 2º pavimentos, serão revestidas de azulejos brancos, de 1ª qualidade, com faces vidradas, perfeitamente planas e arestas vivas até a altura de 1,50 e serão assentes em argamassa de cimento, cal e areia, na proporção de 1:2:4. Os azulejos serão rematados com uma grega de cor (á escolha da fiscalização), e rodapés do mesmo material.

13 — *Revestimento dos pizos*

A escada será revestida de marmore, sendo aproveitados os das existentes. O pizo do 2º pavimento será revestido em frizos de peroba rosa, de 0,08, entabeirado em meias esquadrias. Estes frizos serão collocados sobre barrotes de secção trapezoidal, imbutidos em concretos na proporção de 1:5:7.

14 — *Ladrilhamento*

Os gabinetes sanitarios e vestiarios para homens e senhoras, serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos de 1ª qualidade, com faces polidas, perfeitamente planas e arestas vivas com cinco cores e serão assentes em argamassa de cal, areia e cimento, na proporção de 1:3:1/4.

15 — *Estuque das lages, vigas, escadas e columnas*

As lages de concreto armado, assim como as escadas, vigas e columnas serão revestidas pela parte inferior em nata de cal, areia e gesso, na proporção de 2:1:2, com molduras nas extremidades e em torno das vigas.

16 — *Balaustrada da escada*

A balaustrada será de ferro, guarnecida por um corrimão de madeira, de desenho igual ao existente e será collocada sobre um sóco de concreto de 0,20 de altura. Esta balaustrada contornará as lages que formarão o 2º pavimento conforme o projecto.

17 — *Balcão*

No 1º pavimento ser ácollocado um balcão com as dimensões indicadas na planta. Este balcão será de canella, envernizado á boneca, com embasamento de marmore escuro, resistente, homogenio e com face polida; esse embasamento terá 0,20 de altura; nessa mesma altura será posto um estribo de metal amarello de 2" pollegadas de diametro. Sobre o balcão será collocado um gradil de metal, de dimensões indicadas na planta, sendo executado de accordo com os detalhes a serem fornecidos, ficando mesmo assim esse gradil sujeito a dispositivo diferente, ao do projecto.

18 — *Esquadrias*

As portas serão de cedro, em duas folhas, almofadadas com as alturas e feitios das existentes no edificio. A espessura será de 0,04. Os caixões serão de peroba rosa, de 0,03 de espessura, terão alizares de ambos os lados, com mata-junta e serão presos aos tacos por meio de parafusos. Todas as bandeiras das janellas externas serão basculantes.

19 — *Ferragem*

As fechaduras serão de embutir e terão espelhos e maçanetas pelas duas faces; as dobradiças, serão de latão e collocadas com parafusos do mesmo metal. Nas portas serão collocados ferrolhos de embutir, latoados.

20 — *Lambri*

No gabinete do Sr. delegado fiscal, as paredes serão revestidas de lambri até a altura de 1,80. Será de madeira compensada folheada, com imbuia envernizada á boneca, na cor escolhida pela Fiscalização.

21 — *Elevador*

No local indicado na planta será collocado um elevador com capacidade para 150 kg. e commando automatico.

22 — *Monta livros*

Será removido o existente e collocado um novo, com capacidade para 100 kg. devendo ser abertos, nas tres lages, os orificios para passagem do mesmo.

23 — *Installação sanitaria*

Serão installados os apparelhos indicados na planta, podendo ser modificadas suas posições a criterio da Fiscalização e tudo de accordo com as normas adoptadas pela Prefeitura de Bello Horizonte. Os vasos terão tampa dupla e da melhor marca. Os encanamentos de agua serão em tubos de ferro galvanizado, de alta pressão, com secção sufficiente para o abastecimento a um só tempo de vasos e miquitorios. Os tubos para o esgoto serão de ferro fundido, com as secções exigidas pela Repartição de Aguas e Esgotos desta Capital. Todas as torneiras serão de metal amarello e nickeladas.

24 — *Installação electrica*

A installação, que obedecerá ás prescripções da Companhia Força e Luz desta Capital, será em tubos rigidos sem costura, imbutidos nas lages e paredes. Terá interruptores de espelho, nicuelados, os fios de tres capas de numero 14 B. & S., no minimo. Serão collocadas as lampadas, globos, plafoniers, e tomadas que forem exigidas pela Fiscalização.

25 — *Pinturas*

A pintura das esquadrias será a oleo com tantas demãos quantas forem necessarias, a juizo da Fiscalização. A das paredes será a gesso e kola.

26 — *Detalhes*

Todas as obras serão executadas de accordo com os detalhes fornecidos pela Fiscalização.

27 — *Entrega da obra*

Ao ser entregue a obra, deverá a mesma estar completamente limpa, com os soalhos calafetados, raspados e lustrados. As installações de agua, esgoto, e luz, em perfeito estado de funccionamento; as pinturas sem mancha, todas as ferragens polidas e removido todo o entulho existente.

Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, em 28 de junho de 1935. — *Manoel Roque do Nascimento*, escrivão do Registro.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 5

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do disposto no art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 5 do corrente, serão chamados para a prova oral de Portuguez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Carivaldo Salles.
2. Eurico Moraes Castanheira.
3. Engracia Franco de Sá Machado.
4. Alamiro Bica Buys de Barros.
5. Fausto Quintella dos Santos.
6. Erico Campos Filho.
7. Antonio de Oliveira Marques.
8. Cacilda de Araujo Rego.
9. Domicio de Barros.
10. Cid dos Santos Antão.
11. Dermeval Moutinho.
12. Dyhlo Guardia de Carvalho.
13. Delio Guanará de Barros Filho
14. Cicero Torres.
15. Angelina Bruck.
16. Darcy Radich Guimarães.
17. Aureo Guimarães Macedo
18. Celia Ribeiro Dantas.
19. Elisa Martins da Silveira.
20. Dalmo Freire Barreto.

Turma supplementar:

1. Dóra Vilá Pitaluga.
2. Celia de Moura Costa.
3. Doraliza Americano Freire.
4. Carlota Soutinho da Cruz.
5. Ariosto Fontana.
6. Cirene Ferreira Lima.
7. Armando Seabra Fagundes.
8. Cicero Martins Fontes Sobrinho.
9. Ewaldo Barbosa Pereira.
10. Carmello Barreto de Almeida.

Secretaria do Concurso, em 2 de julho de 1935. — *Waldemiro Ferreira Mendes*, secretario.

Commissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante

16º EDITAL

Pelo presente edital são convidados a comparecer perante esta Commissão, ás treze (13) horas do dia cinco (5) do corrente mez, os credores da Fazenda Nacional abaixo mencionados, sendo a data do direito creditorio de cada um indicada em seguida aos respectivos nomes:

1. Granja Carola e Companhia Geral de Industrias, 1918;
2. Olympio Tavares & Comp., 1923;
3. Companhia Constructora de Cimento Armado, 1922;
4. Camara Municipal de Corumbahyba, 1922;
5. Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil — "Cobrasil", successora de Janot Pacheco & Comp., 1923;
6. Camara Municipal de Piracaltina, 1923;
7. Intendencia Municipal de Pouso Alto (Goyaz), 1923;
8. Azevedo Barros & Comp., 1923.

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que esta Commissão vae requisitar o pagamento aos credores abaixo mencionados, das seguintes dividas, cuja liquidação não depende de accordo:

1. Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas . ..... 448$600
2. Ananilio Ferreira da Silva e outros, diaristas das obras do porto da Parahyba. 26:002$928
3. Francisco Anacleto da Costa e outros, diaristas das obras do porto da Parahyba. 2:930$200
4. Herdeiros de Julio Pessôa . ..... 4:750$000
5. Eurico Maciel ..... 2:690$410
6. Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande ..... 112$100
7. Almeida & Comp..... 8:247$000
8. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul..... 228$500
9. Castro Moreira & Companhia . ..... 1:054$100
10. Cicero Lins de Macedo . ..... 4:415$000
11. Waldemar de Pinho Victorio . ..... 2:970$700
12. José Goulart de Souza 2:345$600
13. Manoel Clementino da Silveira . ..... 4:068$900
14. Joaquim dos Santos.. 2:807$900
15. Cicero de Lima Pontos 2:775$300
16. José dos Santos Maia Junior . ..... 2:369$300
17. Candido Adão ..... 2:373$600
18. Joviniano Barbosa ... 2:504$700
19. Francisco Antonio de Carvalho . ..... 3:540$000
20. Francisco Borges da Silva . ..... 3:553$900
21. João Chrispiniano Padilha . ..... 2:586$400
22. Sebastião de Souza Araujo . ..... 4:507$500
23. Samuel Marques dos Santos . ..... 4:186$100
24. Leão de Oliveira Costa 2:810$100
25. Casemiro da Silveira Gomes . ..... 2:792$900
26. José Alves da Silva.. 2:029$400
27. Emygdio Dantas .... 2:685$400
28. Manoel Bezerra da Silva . ..... 2:629$500
29. Octavio Peixoto de Mello . ..... 2:863$800
30. Avelino Gomes ..... 2:782$100
31. José de Oliveira Martins . ..... 2:790$700
32. Nilo Gomes da Silva.. 2:790$700
33. José dos Santos..... 2:792$900
34. Jorge Antunes Meirins 2:792$900
35. Albano Dias Cardoso. 2.810$100
36. Joaquim Augusto da Silveira . ..... 2:728$400
37. Dagoberto de Miranda 2:397$300
38. Orlando de Farias .... 2:026$200
39. Otto Christiano Waschmudt . ..... 2:810$100
40. Julio da Silva Torres 2:496$200
41. José Francisco de Faria . ..... 2:371$500
42. Pedro da Silva Duarte 4:215$600
43. Eulampio dos Reis Valle . ..... 2:792$900
44. Annibal de Freitas... 4:037$700
45. Euphrasio Bezerra de Albuquerque . ..... 2:388$700
46. Antonio Azeredo ..... 2:371$500
47. Domingos Bernardo Martins . ..... 2:773$500
48. Tancredo Pio de Mello 2:773$500
49. Maurilio da Silva Lyra 2:932$300
50. Carlos Vasconcellos Costa . ..... 2:902$400
51. Silverio Pereira dos Santos Junior ..... 2:396$200
52. Gastão Raymundo Borges . ..... 2:792$900
53. Sylvio Machado Borges 2:728$400
54. Manoel Corrêa Torres 2:741$300
55. Jovelino Antonio Pinto 2:371$500
56. Antonio Joaquim Vieira . ..... 2:728$400
57. Manoel Leão de Azevedo . ..... 3:900$200
58. João Vieira da Silva. 2:702$600
59. Antonio Ferreira .... 2:448$900
60. Manoel Victal do Nascimento . ..... 4:186$100
61. José Aguiló ..... 2:777$300
62. Alcides dos Santos Fontoura . ..... 2:773$500
63. Hermenegildo Bezerra da Silva ..... 2:758$500
64. Fausto Ferreira de Britto . ..... 2:749$900
65. Euclydes Bastos Guimarães . ..... 2:371$500
66. Jorge Adalberto Cortti 2:588$600
67. Avelino Fontoura de Oliveira . ..... 2:687$600
68. Coriolano de Oliveira. 3:551$900
69. Manoel Alves Feitosa. 3:127$000
70. Jovelino do Nascimento . ..... 4:137$700
71. Elbano Bertini ..... 2:448$900
72. João Baptista dos Anjos . ..... 4:137$700
73. Zoroastro Baptista Marques . ..... 2:347$800
74. Severino Alves Affonso 9:354$300
75. Eduardo Eustachio dos Santos . ..... 4:624$700
76. Irineu José de Oliveira . ..... 4:431$200
77. Bartholomeu da França Reis ..... 15:473$200
78. Alcides Paulino dos Santos . ..... 3:579$800
79. Adolpho Pagani ..... 3:313$200
80. Antonio Joaquim da Silva Junior ..... 7:014$400
81. João Francisco Pereira 4:924$600
82. Antonio Felicio da Silva 5:034$200
83. Antonio de Souza Madeira . ..... 5:005$300
84. José Lagreca ..... 8:315$000

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Mario Barboza Carneiro*, presidente da commissão.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 576

Pelo presente, fica intimada a firma Companhia Manufactora Progresso, estabelecida á rua da Alegria n. 45, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 72, de 10 de abril de 1919, instaurado nesta Repartição, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Recebedoria, 1 de julho de 1935. — Pelo sub-director, *João d'Albuquerque Maranhão*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem 9 — Navio "Hig Cheiftain", atracado em 11 de junho de 1935:
1 barril PLC, n. 58, vazando.
1 dito idem, n. 22, idem.
1 caixa VE, sem numero, pesando 49 kilos, repregada.
1 dit CD, sem numero, pesando 62 kilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Armazem de inflammaveis — Navio francez "Fort de Troyon", atracado em 11 de junho de 1935:
1 tambor sem marca, sem numero, pesando 52 kilos, vazando.

Armazem 1 — Navio "Eastern Prince", atracado em 14 de junho de 1935:
1 auto ARCOF Brasil, n. 1.197, avariado.
1 dito Auto Mercantil, n. 2.363.926, idem.
1 caixa IBMCO of DEL, n. 292, pesando 93 kilos, idem.
1 cartão JIM Rio, n. 24.050, roto.
1 dtio LOJAS, n. 592, pesando 5 kilos, idem.
1 dito RCAV, n. 561, pesando 6 kilos, idem.
1 caix PAUL, n. 10, pesando 86 kilos, repregada.
1 dita Parque Central de Aviação, numero 3, pesando 593 kilos, avariada.
1 dita SHCL, n. 20, pesando 130 kilos, repregada.
1 dita USABRA, n. 1, pesando 97 kilos, idem.
los, idem.
1 auto WC, sem numero, avariado.

Armazem 1 — Navio inglez "H. Chieftain", atracado em 10 de junho de 1935:
1 caixa Silva, n. 48, pesando 122 kilos, repregada.

Armazem interno 2. — Navio inglez "Asturias", atracado em 14 de junho de 1935:
1 caixa DOVA, n. 145, pesando 18 kilos, avariada.
1 dita idem, n. 114, pesando 22 kilos, repregada.
1 dita idem, n. 93 pesando 19 kilos, idem.
1 dita idem, n. 187, pesando 25 kilos, idem.
1 dita idem, n. 187, pesando 25 kilos, idem.
1 dita idem, n. 118, pesando 23 kilos, idem.
1 dita idem, n. 55, pesando 18 kilos, idem.
1 dita EB, n. 515, pesando 53 kilos, avariada.

Armazem n. 3 — Navio belga "Josephine Charlotte", atracado em 13 de junho de 1935:
1 caixa IH, n. 855, pesando 319 kilos, repregada.
1 dita RCC, n. 279, pesando 214 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio inglez "Cerrolibank", atracado em 14 de junho de 1935:

1 fardo NMC, n. 602, pesando 181 kilos, avariado.
1 dito TBC, n. 2.138, pesando 183 kilos, idem.
1 dito idem 1934-1935, n. 919, pesando 182 kilos, idem.
1 dito idem, n. 98, pesando 183 kilos, idem.
1 dito idem, n. 2.076, pesando 181 kilos, idem.
1 dito WAZIB, sem numero, pesando 182 kilos, idem.
1 dito idem 1934-1935, sem numero, pesando 180 kilos, idem.
1 dito NMC, sem numero, pesando 181 kilos, idem.
Armazem n. 3 — Navio "Colytto", atracado em 13 de junho de 1935:
1 bobina Sociedade Anonyma Rio Editora WII, n. 25, pesando 487 kilos, avariada.
Armazem n. 7 — Nacional nacional "Mandú", atracado em 13 de junho de 1935:
1 automovel DM, sem numero, pesando 1.617 kilos, avariado.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Aspirante Nascimento", atracado em 12 de junho de 1935:

1 amarrado de chapas, sem marca, sem numero, pesando 92 kilos, avariado.
Armazem 8 — Navio hollandez "Salland", relatorio vindo pelo vapor hollandez "Amstellnd", atracado em 13 de junho de 1935:
1 caixa CYREX R-5.519 — COPAG, n. 152, pesando 86 kilos, avariada.
Armazem n. 8 — Navio nacional "Aracajú", atracado em 12 de junho de 1935:
1 amarrado de chapas STAND 138, n. 52, pesando 64 kilos, avariado.
Armazem n. 8 — Navio hollandez "Amstelland", atracado em 13 de junho de 1935:
1 fardo C. J. P. L. O. 1° MEM 11 R 3.486, sem numero, pesando 165 kilos, avariado.
Armazem n. 9 — Navio "Asturias", atracado em 15 de junho de 1935:
1 barril PL & C, n. 9, vazando.
1 dito idem, n. 67, idem.
1 dito idem, n. 51, idem.
1 dito idme, n. 61, idem.
1 dito SB & C, n. 17, idem.
1 caixa RI, sem numero, pesando 65 kilos, repregada.
Armazem n. 17 — Iiate "Waldir", atracado em 14 de junho de 1935.
3 caixas, C, sem numero, pesando 25, 25 e 25 ks., avariadas.
2 caixas, C, sem numero, 25 e 18 ks., idem.
1 dita, C, sem numero, pesando 16 ks., repregada.
Armazem n. 17 — Vapor "Anna", atacado em 12 de junho de 1935.
1 caixa, ASC, n. 256, pesando 72 ks., repregada.
1 dita, ARP&C, numero 2.928, pesando 56 ks., idem.
1 dita, AZC, n. 8, pesando 163 ks., avariada.
4 saccos, CM, sem numero, pesando 50, 55, 58 e 59 ks., rotos.
2 ditos. CM, sem numero, pesando 53 e 58 ks., idem.
4 ditos, CI, sem numero, pesando 58, 51, 53 e 55 ks., idem.
1 dito, CI, sem numero, pesando 49 k., idem.
1 dito, CR, sem numero, pesando 58 ks., idem.
1 caixa, CSC, sem numero, pesando 69 ks., repregada.
1 fardo ES, n. 3.727, pesando 87 ks., roto.
1 caixa, FGC, n. 1.833, pesando 303 ks., repregada.
4 saccos, LC, sem numero, pesando 56, 58, 57 e 53 ks., rotos.
1 dito, QMC, sem numero, pesando 58 ks., idem.
3 ditos, RR, sem numero, pesando 37, 59 e 58 ks., idem.
1 dito, RC, n. 1.260, pesando 52 ks., idem.
1 dito, T, sem numero, pesando 59 ks., idem.
1 dito, ZENIA, sem numero, pesando 58 ks., idem.
Armazem n. 18 — Nacio "Serra Grande", atracado em 8 de junho de 1935.
1 amarrado de caixas, MB, sem numero, pesando 18 ks., avariado.
Armazem n. 1 — Navio "Eastern Prince", atracado em 13 de janeiro de 1935.
1 caixa, AA, n. 7, pesando 70 ks., avariada.
53 amarrados chapas, ARMCO, idem.
1 caixa, F — Caha Edison — F, numero 480, pesando 31 ks., idem.
1 pacote FWB, numero 148, pesando 23 ks., roto.
1 caixa, Ministerio da Guerra — Directoria de Aviação — n. 1, pesando 25 ks., repregada.
1 dita, R, n. 24, pesando 10 ks., idem.
1 dita, idem, n. 23, pesando 11 ks., idem.
1 dita, idem, n. 35, pesando 9 ks., idem.
1 pacote, idem, n. 14, pesando 28 ks., avariado.
1 caixa, IHC, n. 55.257, pesando 119 ks., idem.

Armazem n. 2 — Navio sueco "Brasil", atracado em 17 de junho de 1935.
1 barrica marca CL&C, n. 130, pesando 17 kilos, repregada.
1 dita idem, 22, n. 165, pesando 168 kilos, idem.
1 caixa idem AGA Directoria de Navegação do Ministerio da Marinha, numero 51.003/8, pesando 151 kilos, avariada.

Armazem n. 3 — Navio allemão "Antonio Delfino", atracado em 17 de junho de 1935.
1 caixa marca ACEC n. 214, pesando 90 kilos, repregada.
1 dita idem FPS&C, n. 106, pesando 41 kilos, idem.
1 dita idem G&S, n. 6.101, pesando 54 kilos, idem.
1 dita idem Lima n. 30.13, pesando 54 kilos, idem.
1 barrica idem MESEX n. 1.529, pesando 102 kilos, idem.
1 caixa idem AZ n. 4, pesando 15 kilos, repregada.
1 dita idem EB n. 1.003, pesando 60 kilos, idem.
1 dita idem GS n. 6.801, pesando 129 kilos, idem.
1 dita idem K C°, n. 1.316, pesando 25 kilos, avariada.
1 dita idem, idem n. 1.50, pesando 25 kilos, idem.
1 dita idem (LUPARINO) n. 3.612/7, pesando 31 kilos, repregada.
1 dita idem MESEX n. 5.690, pesando 90 kilos, idem.
1 dita idem, idem n. 5.620, pesando 90 kilos, idem.
1 dita idem M&C n. 73.526, pesando 127 kilos, idem.
1 dita idem 325, n. 86.601, pesando 58 kilos, idem.
1 dita idem RPC n. 113, pesando 3 kilos, avariada.

1 dita idem Silmeida n. 73.347, pesando 118 kilos, repregada.
1 dita idem C (Siemens) BRJ, n. 44.875 pesando 156 kilos, idem.
1 dita idem Touro n. 8.488, pesando 28 kilos, idem.
Armazem n. 7 — Navio inglez "Margalan", atracado em 15 de junho de 1935.
1 caixa marca EOT n. 8.409, pesando 35 kilos, repregada.
1 dita idem WU n. 72.518, pesando 14 kilos, repregada e avariada.
1 bobina idem B (5601) M, n. 222, pesando 473 kilos, avariada.

Armazem n. 1 — Navio "Eastern Prince", atracado em 13 de junho de 1935.
1 caixa marca A(NO)C E C n. 22, pesando 69 kilos, repregada.
Armazem n. 5 — Navio italiano "Narge", atracado em 18 de junho de 1935:
1 caixa, F. B. S. A., n. 5, pesando 35 kilos, repregada.

2 caixas, D. — F. T. Aurora — C., ns. 366 e 361, pesando 177 e 65 kilos, avariadas e repregadas.
1 caixa, I. R. F. M., n. 44, pesando 22 kilos, repregada.
1 caixa, Matarazzo, n. 3.207, pesando 34 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio inglez "Margalan", atracado em 15 de novembro de 1935:
1 tambor, V. N. A. n. 35.229, pesando 100 kilos, avariado.
1 dito, idem, n. 35.226, pesando 75 kilos, idem.
1 rôlo, 22, n. 549, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 17 — vapor "Laguna", atracado em 16 de junho de 1935:
2 saccos, A. R., sem numero, pesando 55 e 56 kilos, rôtos.
2 ditos, W. H., n. 11, pesando 53 e 54 kilos, rôtos.
1 dito, J., n. 11, pesando 56 kilos, rôto.
1 dita, H. S. C., n. 11, pesando 53 kilos, rôto.

Dep. Mat. Pesados — Navio allemão "Margalan", atracado em 18 de junho de 1935:
1 bobina, C. C. A. P. A., n. 4, pesando 9.593 kilos, avariada.

De. Mat. Pesados — Navio allemão "Antonio Delfino", atracado em 18 de junho de 1935:
1 caixa, L. Z. — A. E. G., n. 9.782, pesando 7.070 kilos, avariada.

Ilha do Braço Forte — Armazem de Inflammaveis — Navio norueguez "Uruguayo", atracado em 17 de junho de 1935:
1 tambor, S. R. C. — W., n. 2, pesando 195 kilos, vasando.
1 dito, S. R. C. — W., n. 2, pesando 195 kilos, vasando.

Armazem n. 3 — Navio allemão "Antonio Dolfino", atracado em 17 de junho de 1935:
1 caixa, B. C. K. G., n. 1, pesando 329 kilos, avariada.

1 dita, C. C. C. G. F., n. 3, pesando 350 kilos, idem.

1 dita, Lima, n. 4.313, pesando 101 kilos, repregada.

1 dita, L. H. F. C. L., n. 23.362, pesando 144 kilos, repregada.

1 engradado, Principe, n. 708, pesando 205 kilos, avariado.

1 caixa, AD, n. 185, pesando 157 kilos, repregada.

1 dita, AMC, n. 2.331, pesando 193 kilos, idem.

1 dita, CLSA, n. 2.351, pesando 240 kilos, idem.

1 dita, FR, n. 1.026, pesando 152 kilos, idem.

1 dita, Frias, n. 23.165, pesando 78 kilos, idem.

1 dita 325, n. 897, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 7.001, pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 10 (em transito) — Navio italiano "Neige", atracado em 18 de junho de 1935:

1 caixa, AAC—Porto Alegre, n. 68.386, pesando 69 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, n. 68.388, pesando 70 kilos, idem.

1 dita CW—Recife, Pernambuco, numero 1.991, pesando 80 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio brasileiro "Mandú", atracado em 13 de junho de 1935:

1 caixa, A.M.P., n. 67, pesando 31 kilos, vasando.

1 dita, idem, sem numero, pesando 25 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio "Antonio Delfino", atracado em 16 de junho de 1935:

1 tambor, AEG, n. 804, pesando 365 kilos, vasando.

Armazem n. 10 — Navio allemão "Margabau", atracado em 14 de junho de 1935:

1 caixa, C.L., n. 72.191, pesando 17 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Vapor "Laguna", atracado em 16 de junho de 1935:

1 fardo, JC, n. 7.966, pesando 104 kilos, roto.

1 sacco, AR, sem numero, pesando 58 kilos, roto.

1 dito, B, idem, pesando 58 kilos, idem.

2 saccos, HSC, idem, pesando 57 e 53 kilos, idem.

3 ditos, WH, idem, pesando 58, 55 e 53 kilos, idem.

4 ditos, J, idem, pesando 59, 59, 59 e 55 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio allemão "Antonio Delfino", atracado em 17 de junho de 1935:

1 engradado, G.C., n. 1.217, pesando 67 kilos, repregado.

1 caixa, Ottoni, n. 7.868, pesando 119 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 7.867, pesando 119 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 8.339, pesando 20 kilos, idem.

2 engradados, E.I.C., ns. 4.883 e 4.765

2 engradados, E.I.C., ns. 4.883 e 4.765, pesando 27 e 30 kilos, repregados.

2 ditos, idem, ns. 4.855 e 4.874, pesando 28 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.751 e sem numero, pesando 28 e 20 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns 4.863 e 4.975, pesando 28 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.888 e 4.809, pesando 29 e 29 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.796 e 4.799, pesando 28 e 29 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.907 e 4.930, pesando 28 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.932 e 4.893, pesando 30 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.778 e 4.947, pesando 28 e 29 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.966 e 4.974, pesando 25 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.938 e 4.754, pesando 28 e 30 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.817 e 4.856, pesando 29 e 25 kilos.

2 ditos, idem, ns. 4.767 e 4.986, pesando 30 e 28 kilos.

2 ditos, idem, ns. 4.936 e 4.862, pesando 28 e 28 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.901 e 4.760, pesando 28 e 27 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.750 e 4.815, pesando 29 e 29 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.909 e 4.892, pesando 29 e 29 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 4.984 e 4.797, pesando 29 e 29 kilos, idem.

1 dito, idem, ns. 4.953, pesando 29 kilos, idem.

1 caixa, F.B.C., n. 481, pesando 194 kilos, repregada.

2 engradados, Cr.&C., ns. 1.219 e 1.218 pesando 161 e 175 kilos, repregado.

Armazem n. 4 — Navio inglez ""Mutany", atracado em 20 de junho de 1935:

1 caixa, C de NL 3, n. 2, pesando 812 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 7, pesando 828 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4, pesando 802 kilos, idem.

1 dita, EP, n. 31, pesando 280 kilos, idem.

1 fardo, MV, n. 16, pesando 168 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 17, pesando 168 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio inglez "Margalau", atracado em 15 de junho de 1935:

1 caixa, W.P., n. 4.204, pesando 100 kilos, repregada.

Armazem n. 18 — Navio "Joanna", atracado em 20 de junho de 1935:

1 sacco, marca JB, sem numero, pesando 54 kilos rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, avariado.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, avariado.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos idem.

1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, avariado.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Navio "Jupiter", atracado em 15 de junho de 1935:

1 caixa de mel, morca D, sem numero, vasando.

Armazem n. 4 — Navio inglez "Brithany", atracado em 20 de junho de 1935:

2 caixas, marca C&ENLB, ns. 1 e 6, pesando 816 e 809 kilos, repregadas.

2 peças, idem SSDPEDRO—JMMC, numeros 621 e 714, pesando 13 e 9 kilos, avariadas.

1 engradado, idem EG, sem numero, pesendo 122 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio "Waldir", atracado em 21 de junho de 1935:

4 sacos, marca Letreiro, sem numero, pesando 52, 54, 50 e 48 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 55, 46 e 45 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepock", atracado em 20 de junho de 1935.

2 saccos, AR, sem numero, pesando 57, 57 e 58 kilos, rotos.

2 ditos, ARC, sem numero, pesando 57 e 56 kilos, idem.

1 caixa, A. CATXO, sem numero, pesando 79 kilos, avariada.

3 saccos, CM, sem numero, pesando 32, 56 e 59 kilos, rotos.

3 ditas, CM, sem numero, pesando 58, 58 e 58 kilos, idem.

1 sacca, EF, sem numero, pesando 56 kilos, idem.

4 saccos, FL, sem numero, pesando 57, 59, 55 e 54 kilos, idem.

1 fardo, FH, n. 3.752, pesando 74 kilos, idem.

2 fardos, HSC, ns. 8.247 e 8.244, pesando 94 e 93 kilos, avariadas.

1 sacco, HSC, sem numero, pesando 57 kilos, roto.

1 dito, JB, sem numero, pesando 52 kilos, idem.

2 saccas, JIS, sem numero, pesando 59 e 55 kilos, idem.

1 caixa, JJ, sem numero, pesando 45 kilos, avariada.

2 sacas, NA, sem numero, pesando 49 e 58 kilos, rotos

3 ditos, PINHO, sem numero, pesando 59, 58 e 59, idem.

3 ditos, SR, sem numero, pesando 57, 59 e 59 kilos, idem.

1 dito, SR, sem numero, pesando 59 kilos, idem.

1 dito, S, sem numero, pesando 53 kilos.

Armazem n. 2 — Navio "Pan America", atracado em 21 de junho de 1935.

1 caixa, DLC, n. 8, pesando 115 kidos, avariada.

1 dita, M&B, n. 1.800, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, SHCL, n. 15, pesando 43 kilos, repregada.

1 dita, TEAR, n. 145, pesando 145 kilos, idem.

1 cartão, ANC, n. 9.673, pesando 16 kilos, roto.

1 caixa, CIAEF, n. 1, pesando 127 kilos, repregada.

1 dita, CARLOS Welle, n. 33.266, pesanudo 180 kilos, idem.

1 cartão, FR, n. 30, pesando 3 kilos, roto.

1 dito, LOJAS, n. 486, pesando 10 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 489, pesando 10 kilos, idem. z

1 dito, MUNIZ — PATCO, n. 68, pesando 8 kilos, avariado.

1 caixa, WX — CL, n. 20, pesando 1,500, repregada.

1 mala, WFX — NY 3196, n. 1, pesando 9 kilos, aberta.

1 automovel, DOREY — SOX 1 793, ns. 892 e 2.941, avariada.

1 caixa, Casa Pratt, n. 1.083, pesando 30 kilos. — Avariada.

1 dita, idem, idem, n. 1.141, pesando 44 kilos. — Idem.

1 dita, idem, idem, n. 1.102, pesando 30 kilos. — Idem.

1 dita, Tear, n. 21, pesando 110 kilos. — Idem.

Armazem n. 2 — Navio "Africa Marú"; atracado em 22 de junho de 1935:

1 caixa, NM&C, n. 8, pesando 21 kilos. — Vasando.

1 dita, idem, n. 3, pesando 19 kilos. — Idem.

1 cartão idem, n. 2, pesando 13 kilos. — Rôto.

1 sacco, CRC, n. 3, pesando 60 kilos. — Avariado.

1 dito, FG&C, n. 25, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 30, pesando 48 kilos. — Rôto.

1 dito, ICI — 181, n. 34, pesando 58 kilos. — Avariado.

1 dito, idem, n. 13, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, Pires, n. 3, pesando 58 kilos. — Rôto.

1 dito, idem, n. 30, pesando 44 kilos. — Idem.

1 dito, SN&C, n. 17, pesando 60 kilos. — Avariado.

Armazem n. 2 — Navio "Mendosa", atracado em 23 de junho de 1935:

1 sacco LL, n. 129, pesando 60 kilos. — Avariado.

1 dito, idem, n. 33, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 39, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 49, pesando 60 kilos — Idem.

1 dito, idem, n. 46, pesando 60 kilos — Idem.

1 dito, idem, n. 104, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 23, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 62, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 9, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 27, pesando 60 kilos. Idem.

1 dito, idem, n. 30 pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito idem, n. 121, pesando 56 kilos. — Rôto.

1 dito, idem, n. 100 pesando 48 kilos. — Idem.

1 dito, MPC, n. 35, pesando 48 kilos. — Idem.

1 caixa, Paquito. n. 38, pesando 53 kilos. — Repregada.

1 sacco, SB&C, n. 33, pesando 44 kilos. — Rôto.

1 dito, SS, n. 11, pesando 41 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 23, pesando 60 kilos. — Avariado.

1 dito, idem, n. 34, pesando 60 kilos. — Idem.

1 dito, idem, n. 35, pesando 60 kilos. — Idem.

1 caixa, C. M. C., n. 7.993, pesando 56 kilos. vasando.

1 dita, Mattos, n. 90, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, M. F. C., n. 7.074, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, Peral, n. 7.992, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, A. C., n. 9.288, pesando 69 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 9|287, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 9.283, pesando 69 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.290, pesando 32 kilos, idem.

1 tambor, J. R. G., n. 46.679, pesando 55 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 46.687, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 46.685, pesando 54 kilos, idem.

1 encapado, J. S., n. 98.501, pesando 61 kilos, idem.

1 caixa, S., ns. 6.395, 6.365 e 1.7708, pesando 63 kilos, repregada.

Armazem n. 3 — Navio "Nordkap", atracado em 22 de junho de 1935:

1 rôlo encampado, Goodyear, n. 8.445, pesando 20 kilos, rôoto.

Armazem n. 5—Navio allemão "Graandon", atracado em 22 de junho de 1935:

1 caixa, A. J. C. — 4.881, n. 6, pesando 98 kilos, repregada.

2 ditas, P. B. C. ns. 46 e 4, pesando 15 e 18 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 35 e 110, pesando 18 e 19 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 49, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, T. B., n. 47, pesando 38 kilos, idem.

2 ditas, Vermelho, ns. 208 e 65, pesando 19 e 29 kilos, idem.

2 ditas, V. M., ns. 7 e 9, pesando 20 e 20 kilos, idem.

Armazem n. 8—Navio finlandez *Equator*, atracado em 21 de junho de 1935:

1 bobina, C. 237 — 34, n. 473, pesando 443 kilos, avariada.

1 dita, O. C. O., n. 461, pesando 442 kilos, idem.

1 dita, M. N. O. — T. J., n. 550, pesando 300 kilos, idem.

1 cartão, F. C. C., n. 98, pesando 12 kilos, rôto.

1 bobina, C. 237 — 34, n. 472, pesando 445 kilos, avariada.

1 caixa, U. T., n. 75.362, pesando 177 kilos, idem.

1 bobina, O. C. O. — N. O. P. — T. C. J., n. 585, pesando 462 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 509, pesando 511 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 452, pesando 405 kilos, idem.

1 dita, 604, n. 178, pesando 435 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 199, pesando 449 kilos, idem.

1 dita, K. 21, Noite, n. 1.231, pesando 417 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Margalan", atracado em 21 de junho de 1935:

1 tubo, S. R. C. — Aracajú, sem numero, avariado.

Armazem n. 10 — Navio americano "Pan America", atracado em 21 de junho de 1935:

1 caixa, G. E. R. X., n. 785, pesando 50 kilos, avariada.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Delambre", atracado em 22 de junho de 1935:

1 barril, I. C. I., n. 103, pesando 48 kilos, vasio.

1 tambor, W. — I. C. I., sem numero, pesando 345 kilos, avariado.

1 caixa, L. R., n. 110, pesando 183 kilos, repregada e avariada.

2 caixas, P. L. C. — VIG, n. 2.327, pesando 29 e 29 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepcke", atracado em 20 de junho de 1935:

1 sacco, F. F., sem numero, pesando 57 kilos, rôto.

1 dito, J. B., idem, pesando 60 kilos, avariado.

2 ditos, O. O. O., idem, pesando 57 e 57 kilos, rôtos.

1 dito, Pinho, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 caixão, R. R., n. 8.933, pesando 29 kilos, repragado.

1 engradado, sem marca, sem numero, pesando 116 (desmontado), avariado.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — *R. Santos*. — Visto, (assignatura illegivel), pelo chefe.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 2 do corrente:

Approvados:

Luiz Pereira de Almeida, José Hilton de Souza, Hildebrando Moreira, Jayme Mathias Rico, Esmeraldino Ramos Aracuca, Pedro Caetano da Silva, Pedro Candido da Silva, Claudionor da Silva e Agenor Cabral de Lacerda.

Inspectoria do Trafego, em 2 de julho de 1935.— O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitúa o § 2° do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são atribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo regulamento.

Infracção do art. 366

Light and Power, omnibus ns. 39, 58, 89, 91, 125, 392 e 335, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 96, 248 L, 82, 248 C e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 209, 213, 215, 552, 555, 599,662 e 684, infracção do art. 248 L.

José Corrêa Lopes, idem ns. 363, 358, 192, 280, 281 e 681, infracção dos artigos 248 C, 248 L, 248 L, 96, 96 e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 619, 621, 779 e 779, infracção dos arts. 248 L, 96, 98 e 248 L, respectivamente.

Empreza Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 399, 443 e 445, infracção do artigo 248 C.

Moreira Polonio & Sencadas, idem numeros 580, 582 e 587, infracção do artigo 248 L.

Dionel Vieira de Souza e outro, idem ns. 384, 309, 466 e 768, infracção do artigo 248 L.

Christiano Siemsem V. Brasil, idem ns. 489 e 628, infracção do art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, idem n. 596, infracção do art. 248 L.

Octavio Valdetaro Coimbra, idem numeros 344 e 354, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, idem numero 241, infracção do art. 96.

Viação Continental Ltd., idem n. 224, infracção do art. 246.

Grillo Brilhante & Comp. Ltd., idem n. 459, infracção do art. 248 L.

Renascença Auto-Omnibus, idem numero 481, infracção do art. 96.

Empreza T. Omnibus de Luxo Ltd., idem n. 647, infracção do art. 248 L.

R. Schimit & Comp., idem n. 670, infracção do art. 248 C.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., idem n. 699, infracção do art. 248 L.

Caldeira & Silva, idem n. 519, infracção do art. 248 L.

José Gonçalves, auto-carga n. 4.928, infracção do art. 252.

Manoel da Silva Pires, idem n. 7.385,

Companhia Hoteis Palace, auto-carga n. 7.854, infracção do art. 144.

Chindler & Adler, auto-passeio n. 705, infracção do art. 248 E.

Julio R. Furtado, idem n. 1.512, infracção do art. 102.

Comp. Commercial Maritima, idem n. 7.029, infracção do art. 248 L.

Emilio Siebert, idem n. 8.926, infracção do art. 248 L.

Agostinho Affonso Machado, idem numero 10.132, infracção do art. 102.

Janes Maishall, idem n. 11.026, infracção do art. 248 L.

Ramiro Ribeiro, idem n. 14.888, infracção do art. 102.

Moinho Fluminense, idem n. 15.615, infracção do art. 102.

Domingos Antonio, auto-carga n. 13, infracção do art. 248 L.

Eduardo da Silva Faria, idem numero 2.357, infracção do art. 248 L.

Cezar Augusto, idem n. 3.696, infracção do art. 248 L.

Valentim Rodrigues Pinto, idem numero 2.894, infracção do art. 248 L.

João Augusto Fernandes, idem numero 3.729, infracção do art. 248 L.

José Moreira da Costa, idem n. 4.113, infracção do art. 144.

Maximino Alves, idem n. 4.304, infracção do art. 102.

José Pereira da Silva, idem n. 4.444, infracção do art. 248 L.

Ignacio Gomes dos Santos, idem numero 4.877, infracção do art. 79.

Alonso Molina Rodrigues, idem numero 5.251, infracção do art. 248 L.

Lauriano dos Santos Sampaio, idem n. 7.273, infracção do art. 81.

Francisco Dzer, idem n. 7.530, infracção do art. 248 L.

Alberto Villela, idem n. 7.550, infracção do art. 248 L.

Getulio Flores, idem n. 475, infracção do art. 102.

Jorge C. Chauma, auto-passeio n. 8, infracção do art. 248 L.

Edilberto Ribeiro Castro, idem n. 379, infracção do art. 102.

Rubens R. Santos, idem n. 399, infracção do art. 102.

Raul V. Barros, idem n. 503, infracção do art. 248 L.

Manoel Gaspar, idem n. 600, infracção dos arts. 102 e 81.

Antonio M. da Silva, idem n. 725, infracção do art. 248 E.

João C. Machado, idem n. 811, infracção do art. 102.

Lucilio R. Pitta, idem n. 874, infracção do art. 248 L.

José L. Coutinho França, idem numero 1.020, infracção do art. 102.

Charbel Chedid, idem n. 1.095, infracção do art. 92.

Augusto M. Maia, idem n. 1.130, infracção dos arts. 81 e 248 L.

Alcides F. França Velloso, auto-passeio n. 1.156, infracção do art. 248 L.

Ancleto de Barros, idem n. 1.284, infracção do art. 248 L.

Candido J. Moura, idem n. 1.290, infracção do art. 248 C.

Adolpho S. Fraga, idem n. 1.416, infracção do art. 248 L.

Alvaro P. dos Santos, idem n. 1.656, infracção do art. 248 L.

Guilherme A. Lucas, idem n. 2.175, infracção do art. 248 L.

Henrique P. Martins, idem n. 2.370, infracção do art. 248 L.

Carlos Ribeiro, idem n. 2.517, infracção do art. 248 L.

Manoel F. Cardoso, idem n. 2.524, infracção do art. 248 L.

Augusto R. da Silva, idem n. 2.779, infracção dos arts. 81 e 79.

Manoel M. Barros, idem n. 2.971, infracção do art. 248 L.

Augusto Bernardes, idem n. 3.047, infracção do art. 248 L.

Lydia C. Mek, idem n. 3.080, infracção do art. 102.

Alberto J. J. da Cunha, idem n. 3.205, infracção do art. 248 L.

José P. dos Santos, idem n. 3.310, infracção dos arts. 81 e 248 L.

Antonio Moreira Pinto, idem n. 3.519, infracção do art. 248 L.

Alipio dos Santos, idem n. 3.794, infracção dos arts. 81 e 248 L.

Zulmiro Ribeiro Barbosa, idem numero 3.939, infracção do art. 248 L.

Oswaldo Nunes Ribeiro, idem n. 4.185, infracção do art. 248 L.

João Pereira de Carvalho Sá, idem numero 4.333, infracção do art. 102.

Rubens M. Figueiredo, idem n. 4.401, infracção do art. 248 L.

Joaquim de Almeida Laranjeiras, idem n. 4.416, infracção do art. 248 L.

Nelson Gonçalves Nunes, idem numero 4.627, infracção do art. 248 L.

Francisco Dias de Mattos, idem numero

Manoel Joaquim Redondo, idem numero 4.781, infracção do art. 81.

José Soares de Souza, auto-passeio numero 5.008, infracção do art. 102.

Antonio Gonçalves Campos, idem numero 5.220, infracção do art. 355.

Salvador Sebante, idem n. 5.465, infracção do art. 248 L.

Bueno da Cunha, idem n. 5.470, infracção do art. 248 L.

Paulo Barbosa do Nascimento, idem n. 5.577, infraçcoã do art. 248 L.

Antonio Duarte, idem n. 5.775, infracção do art. 248 L.

João Duncan, idem n. 5.846, infracção do art. 248 L.

Jayme M. B. de Aragão, idem numero 5.863, infracção do art. 102.

Manoel da Silva, idem n. 5.938, infracção do art. 100.

Jorge M. Oliveira Castro, idem numero 6.045, infracção do art. 248 E

Alfredo P. Bandeira de Mello, idem n. 6.127, infracção do art. 102.

José Teixeira Pinto, idem n. 6.362, infracção do art. 248 L.

João Marques, idem n. 6 590, infracção do art. 248 L.

Solon Lopes de Oliveira, idem numero 6.646, infracção do art. 100

Benjamim Rodrigues, idem n. 6.712, infracção do art. 102.

Raul Rodrigues Lisbôa, idem numero 6.714, infracção do art. 81

João Torres, idem n. 6.930, infracção do art. 248 L.

Hans Kufer, idem n. 7.392, infracção do art. 248 L.

Paulo Ozorio de Britto, idem numero 7.621, infracção do art. 252.

João Rodrigues dos Santos, idem numero 7.721, infracção do art. 248 L.

Alberto Amoroso, idem n. 7.898, infracção do art. 248 L.

Felicio Xavier, idem n. 7.921, infracção do art. 248 L.

Mario de Carvalho, idem n. 7.985, infracção do art. 248 L.

Lindolpho Ferraz Filho, idem numero 8.039, infracção do art. 248 L.

Luiz Rodrigues de Carvalho, idem numero 8.095, infracção do art. 248 L.

Mario Amaral Roza, idem n. 8 238, infracção do art. 248 L.

Adriano Augusto Lourenço, idem numero 8.363, infracção do art. 248 L.

Octacilio Lopes da Silva, idem numero 8.260, infracção do art. 248 L, 81 e 82.

Alfredo Julio Fernandes, idem numero 9.119, infracção do art. 248 L.

Joaquim Victorino, idem n. 9.324, infracção dos arts. 81 e 248 L.

Manoel Wenceslau Ferreira, idem numero 9.240, infracção do art. 248 L.

Candido Albernaz Alves, idem numero 9.625, infrarção do art. 248 L.

Joaquim da Silva Gomes, idem numero 9.640, infracção do art. 248 L.

David da Rocha Couto, idem n. 9.734, infracção do art. 248 L.

Benjamim Ferreira Guimarães, idem n. 9.726, infracção do art. 102.

Sebastião Britto Jorge, idem numero 9.814, infracção do art. 248 L.

Arlindo Fernandes Dias, idem numero 9.912, infracção do art. 248 L.

Eurico de Almeida, idem n 9.904, infracção do art. 151.

Januario Bordallo, idem n 10 297, infracção do art. 102.

José dos A. Mariano, idem n. 10 506, infracção do art. 248 L.

Alfredo Baptista Carvalho, idem numero 10.580, infracção do art. 102.

Joaquim Pedro Salgado Filho, idem n. 10.746, infracção do art. 102.

Francisco Seixas, idem n. 10.884, infracção do art. 248 L.

Amintan Minchuntz, idem n. 10.995, infracção do art. 102.

Gualter da Cunha e Sá, idem numero 11.141, infracção do art. 248 L.

José Ferreira de Mello, idem n. 11.177, infracção do art. 102.

José Domingos, idem n. 11.196, infracção do art. 248 L.

Oswaldo F. de Campos, idem numero 11.313, infracção do art. 102.

Arthur Martins Lima, idem n. 11.359, infracção do art. 252.

Arthur Martins de Lima, idem numero 11.359, infracção do art. 248 L.

Paulo N. Penido, auto-passeio numero 11.469, infracção do art. 248.

Buffa Alexandre, idem n. 11.682, infracção do art. 102.

Arlindo Fernandes Caruzo, idem numero 11.687, infracção do art. 248 L.

Americo Fernandes Corrêa, idem numero 11.913, infracção do art. 248 L.

Aluizio Fragoso de Lima Campos, idem n. 12.089, infracção do art. 248 L.

João Augusto Nunes, idem n. 13.058, infracção do art. 248 L.

Nicolau Cezar, idem n. 13.107, infracção do art. 248 L.

José da Costa, idem n. 13.154, infracção do art. 102.

Manoel Feliciano de Mello, idem numero 13.215, infracção do art. 248 L.

José Pinto Silvestre, idem n. 13.269, infracção do art. 248 L.

José Teixeira Alves, idem n. 13.354, infracção do art. 248 L.

Francelino Augusto, idem n. 13.362, infracção do art. 81.

José Lucio de Moraes, idem n. 13.740, infracção do art. 81.

João Arthur Souza Oliveira, idem numero 13.767, infracção do art. 248 L.

Francisco Antonio, idem n. 13.812, infracção do art. 102.

Manoel Machado Coelho, idem numero 13.987, infracção do art. 248 L.

Antonio Lopes, idem n. 14.079, infracção dos arts. 81 e 248 L.

Raul Alves Carvalho, idem n. 14.131, infracção do art. 248 L.

José Guilherme Quejo, idem numero 14.558, infracção do art. 248 L.

Alberto Corrêa, idem n. 14.594, infracção do art. 248 L.

Fer[illegible] Martins, idem n. 14.626, infracção dos arts. 248 B e 248 C.

Luiz Rodrigues dos Santos, idem numero 14.724, infracção do art. 248 L.

Antonio Maria Affonso, idem numero 14.766, infracção do art. 102.

Laurindo Augusto Fernandes, idem n. 14.805, infracção do art. 248 L.

Manoel dos Santos, idem n. 14.880, infracção do art. 248 L.

José dos Santos, idem n. 14.885, infracção do art. 248 L.

Raul Ozenda Effore, idem n. 14.969, infracção do art. 248 L.

Luiz da Gonzaga Milton, idem numero 14.987, infracção do art. 248 L

Ismael Monteiro do Carmo, idem numero 14.999, infracção dos arts. 81 e 248 L.

Horacio José Lemos, idem n. 15.066, infracção do art. 248 L.

Giovane Infante, idem n. 15 229, infracção do art. 248 L.

Bazilio Trepodi, idem n. 15 247, infracção do art. 102.

Manoel Velluci, idem n. 15.382, infracção do art. 248 L.

Antonio J. Gonçalves, idem n. 15.412, infracção do art. 248 L.

José I. Ribeiro, idem n. 15.444, infracção do art. 102.

Mestre & Blatgé, idem n. 15.506, infracção do art. 102.

Reynaldo Marques Coelho Aragão, idem idem n. 15.744, infracção do art. 102.

Emmanuel Janfenmoff, idem numero 15.791, infracção do art. 102.

Henrique Coesell, idem n. 15.883, infracção do art. 248 L.

Augusto Salles L., idem n. 15.913, infracção do art. 248 L.

Leobrio Seixas, idem n. 16.008, infracção do art. 151.

João Joaquim Fernandes, idem numero 16.036, infracção do art. 257.

Luiz Antonio, idem n. 16.105, infracção do art. 248 L.

Regulo Gonçalves d'Avila, idem numero 16.113, infracção do art. 151.

Mario de Abreu, idem n. 16.274, infracção do art. 248 L.

Licinio Teixeira de Carvalho, idem numero 16.308, infracção do art. 248 E.

Pasquale Merola, idem n. 16.313, infracção do art. 248 L.

Ernesto de I. Fontes, idem n. 16.325, infracção do art. 248 L.

Etelvino Granado, idem n. 16.511, infracção do art. 248 L.

Sergio M. Nascimento, idem numero 16.541, infracção do art. 248 L.

Sergio M. Nascimento, auto-passeio n. 16.541, infracção do art. 248 L.

Armando S. Nunbem, idem n. 16.525, infracção do art. 248 L.

Renato Murce, idem n. 16.656, infracção do art. 102.

Arrigo Schawabl, idem n. 16.802, infracção do art. 248 L.

Innocencio G. Vieira, idem n. 17.096, infracção do art. 248 L.

Alfredo F. Siqueira, idem n. 17.100, infracção do art. 248 L.

Antonio F. Mandornio, idem numero 17.128, infracção do art. 248 L.

Adriano Sullo de Babo, idem numero 17.218, infracção do art. 102.

Rufino de Almeida, idem n. 17.392, infracção do art. 248 L.

André Oliveira Barbosa, idem numero 17.475, infracção do art. 248 L.

Sabino Theodoro da Silva Junior, idem n. 17.597, infracção do art. 102.

José de Oliveira Baptista, idem numero 17.623, infracção do art. 102.

Manoel F. Cardoso da Rocha, idem numero 17.628, infracção do art. 248 L.

Jayme Cardoso, idem n. 17.790, infracção do art. 248 L.

Edgard Alvarenga, idem n. 18.055, infracção do art. 248 L.

Mario R. Pinheiro, idem n. 18.115, infracção do art. 248 L.

Bento Xavier Pereira da Cunha, idem n. 18.339, infracção do art. 248 L.

Delcio do Amaral, idem n. 18.409, infracção do art. 102.

Albano M. Almeida, idem n. 18.509, infracção do art. 248 L.

José R. Galvão, idem n. 18.561, infracção do art. 102.

Themistocles Brandão Cavalcante, idem n. 18.578, infracção do art. 248 L.

Isaias Thomé Dias Nefflton, idem numero 18.717, infracção do art. 102.

Alberto Corrêa de Carvalho, idem numero 18.821, infracção do art. 248 L.

Ferdinando Berla, idem n. 18.869, infracção do art. 102.

Octavio de Andrade Queiroz, idem numero 19.028, infracção do art. 248 L.

Francisco de Oliveira, idem n. 19.134, infracção do art. 248 L.

Flavio U. Z. da Silva, idem n. 19.210, infracção do art. 102.

Jacob Blistits, idem n. 19.231, infracção do art. 248 L.

Antonio Francisco, ide mm. 19.409, infracção do art. 102.

Augusto Vicente Ferreira, idem numero 19.549, infracção do art. 102.

José Accioly de Sá, idem n. 19.712, infracção do art. 248 L.

Heraldo de Saldanha da Gama, idem n. 19.917, infracção do art. 102.

Margarite Treglosse, idem n. 19.979, infracção do art. 248 C.

Alfredo Brand, idem n. 20.043, infracção do art. 248 L.

José Marques Santos, idem n. 20.126, infracção do art. 102.

Pedro de U. Cavalcante, idem numero 20.159, infracção do art. 248 L.

Raul Joaquim Ferreira, idem numero 20.231, infracção do art. 248 L.

Antonio Martins Leal, idem n. 20.209, infracção do art. 248 L.

Ocyama Lagoeiro, idem n. 20.404, infracção do art. 102.

Hemphrey Tudo Monay Jones, idem n. 20.624, infracção do art. 248 L.

Augusto Barreiro, idem n. 20.641, infracção do art. 248 L.

Manoel Rodrigues Filho, idem numero 20.747, infracção do art. 98.

João Farias, idem n. 20.754, infracção do art. 102.

Renato Ferreira Alegria, idem numero 20.763, infracção do art. 102.

Augusto M. Ramos, idem n. 20.802, infracção do art. 92.

Hans Klepmam, idem n. 20.832, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — Pelo Inspector, *Didier*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE JULHO DE 1935

Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, nesta cidade, na séde da Companhia Cervejaria Princeza Sociedade Anonyma, á rua Visconde de Itauna numeros vinte e sete e vinte nove, presentes os accionistas constantes do livro de presença, representando a maioria do capital social, assume a presidencia o Sr. Affonso Freire de Almeida, presidente effectivo da sociedade e declara que havendo numero legal, estava aberta a sessão da assembléa geral ordinaria, convocada conforme avisos e publicções feitas no *Diario Official*, para conhecimento dos actos da directoria exame e approvação das contas relativas ao exercicio findo, bem como o parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e da directoria para o novo exercicio e outras deliberações do interesse da sociedade. Em seguida, pede a assembléa para indicar um accionista para presidir os seus trabalhos. Pede a palavra o Sr. Luiz Antonio Machado e propõe para presidir os trabalhos da assembléa, o Sr. Joaquim Teixeira Gomes, sendo esta proposta unanimemente approvada.

Assume a presidencia o Sr. Joaquim Teixeira Gomes e depois de agradecer a sua indicação, convida para secretario o Sr. Carlos Souza.

Estando constituida a mesa, o senhor presidente manda o Sr. secretario proceder á leitura da acta da ultima assembléa, finda a qual é submettida a discussão. Ninguem se manifestando, passou-se á votação da mesma, sendo approvada unanimemente.

Ordena ainda, o Sr. presidente a leitura do relatorio da directoria e do balanço geral do exercicio encerrado em trinta de abril do corrente anno, entretanto, o Sr. Luiz Antonio Machado propõe fosse dispensada essa leitura, em virtude de todos os accionistas já conhecerem seu conteudo, o que foi approvado. Em seguida determina o senhor presidente a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o qual é do teor seguinte:

"Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Cervejaria Princeza Sociedade Anonyma, tendo procedido ao exame dos livros, contas, balanço e todos os documentos referentes ao exercicio findo á trinta de abril do corrente anno, são de parecer que sejam approvados o balanço e contas relativas a esse exercicio. Rio de Janeiro, vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Joaquim Ribeiro, Joaquim Teixeira Gomes e Joaquim Teixeira".

Postos em discussão o relatorio da directoria, balanço geral, contas e parecer do conselho fiscal, e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submette-os ás votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Declara, então, o Sr. presidente que se vae proceder á eleição da directoria e do Conselho Fiscal para o exercicio de primeiro de julho corrente á trinta de junho de mil novecentos e trinta e seis, pelo que suspende a sessão por dez minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se de cedulas para a mesma.

Reaberta a sessão, foi pelo Sr. secretario apurada a votação, cujo resultado é o seguinte: para presidente foi eleito o Sr. Affonso Freire de Almeida; para vice-presidente o Sr. Francisco Freire de Almeida; para secretario o Sr. Carlos Souza; para membros effectivos do conselho fiscal, os senhores Joaquim Ribeiro, Joaquim Teixeira Gomes e Joaquim Ferreira, para supplentes do mesmo conselho, os senhores Luiz Antonio Machado, Manoel Alves Teixeira e Alberto Pereira de Castro Leal.

O Sr. presidente da assembléa proclama os recem-eleitos, empossados nos cargos para os quaes foram eleitos, fazendo votos para que a sua administração fosse coroada de pleno exito.

Solicita a palavra o Sr. Affonso Freire de Almeida e expõe á assembléa que, nos termos dos Estatutos devia a mesma deliberar sobre a distribuição do lucro apurado no ultimo balanço. Sobre o assumpto fala o senhor Alberto Pereira de Castro Leal e propõe que o lucro apurado no balanço era approvado continuasse, durante este exercicio, á credito da conta "Lucros e Perdas". Posta em discussão esta proposta e ninguem se manifestando sobre a mesma, passou-se a votação, sendo approvada unanimemente.

Terminados os trabalhos constantes da convocação da assembléa, o Sr. presidente offerece a palavra a qualquer dos Srs. accionistas e não havendo quem a solicitasse, encerra a sessão, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, mandando lavrar a presente acta, a qual depois de lida e approvada, foi assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Carlos Souza, secretario da assembléa a subscrevo e assigno. — *Carlos Souza*. — *Joaquim Teixeira Gomes*. — *Affonso Freire de Almeida*. — *Francisco Freire de Almeida*. — *Joaquim Ferreira*. — *Joaquim Ribeiro*. — *Alberto Pereira de Castro Leal*. — *Luiz Antonio Machado*.

(C. 4.197 — 2-7-35 — 77$500).

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

Ex-Banco do Districto Federal

Soc. Coop. de Resp. Limitada

Federação dos Bancos Populares e Caixas Ruraes do Brasil

Rua 1º de Março n. 115

BALANCETE EM 29 DE JUNHO DE 1935

Activo			*Passivo*		
Accionistas		4:950$000	Capital		357:150$000
Letras a receber		156:162$000	Fundo de reserva		175:122$894
Letras descontadas		5:000$000			
Letras e effeitos a receber p/c de terceiros		14:683$300	Depositos em c/c com juros	208:813$451	
Letras e effeitos em cobrança no interior		54:492$300	Depositos em c/c sem juros	18:802$459	
Valores em liquidação		216:654$800			
Valores caucionados		127.100$000			
Valores depositados		148:850$000	Depositos em c/c limitada	45:936$187	
Titulos e fundos pertencentes ao banco		500$000	Depositos a prazo	348:267$600	621:819$697
Immoveis (séde)		341:428$925			
Moveis e utensilios		46:184$736			
Caixa:			Cobranças a effectuar		14:683$300
Em moeda corrente	107:580$467		Titulos em cobrança no interior		54:492$300
No Banco do Brasil	52:727$200		Titulos em caução e em deposito		300:950$000
Em outros bancos	102:294$000	262:601$667	Diversas contas		54:038$900
Diversas contas		196:649$363			
		1.578:257$091			1.578:257$091

Placido de Mello, presidente. — *J. Bartholo Silva*, director-gerente. (C 4.200—2-7-35—78$500)

ANNUNCIOS

Instituto Brasileiro de Estomatologia

SÉDE: AVENIDA MEM DE SA' N. 197

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, prof. Chryso Fontes, convido os senhores socios para a assembléa geral deste instituto, que se realizará no dia cinco do corrente, ás 20 1/2 horas, na séde, para eleição do delegado-eleitor vereador.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — Prof. *Agrippino Otto*, secretario geral.

A. B. C. de Auxilios ás Familias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convidados os socios da A. B. C. de Auxilios ás Familias, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 19 de julho proximo, ás 20 horas, na séde social, á rua Santos Dumont n. 45, para o fim especial de se fazer uma exposição das condições da associação e deliberar-se sobre medidas que se impõem, de conformidade com o decreto numero 21.828, de 14 de setembro de 1932.

Campos, 28 de junho de 1935. — *José March*, director-secretario.

(C 4.075—1-7-35—28$600—2 vezes)

Companhia Souza Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os accionistsa da Companhia Souza Cruz ficam convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco numero 137, 9º andar, no dia 4 de julho proximo futuro, ás quatorze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de augmento de capital da sociedade, apresentada pela directoria, e, bem assim, sobre o respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — *A directoria*.

(C 4.128—25-6-35—40$800—4 vezes)

Sociedade de Medicos Technicos em Laboratorio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição de delegado-eleitor

Segunda convocação

De accôrdo com os estatutos sociaes e em obediencia ás instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convoco dos os socios da Sociedade de Medicos Technicos em Laboratorio, segunda convocação, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar em sua séde social, á rua Rodrigo Silva n. 30, 1º andar, no dia 4 de julho de 1935, ás 18 horas, afim de se eleger o delegado-eleitor da mesma sociedade que deverá tomar parte na eleição do vereador representante das profissões liberaes, para a Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — Dr. *Antonio Gonçalves Peryassú*, presidente.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os accionistas da Companhia Lithographica Ferreira Pinto ficam convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, no dia 4 de julho proximo futuro, ás dezeseis horas, afim de deliberarem sobre a proposta de augmento de capital da sociedade, apresentada pela directoria, e, bem assim, sobre o respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — *A directoria*.

(C 4.011—26-6-35—44$900—4 vezes)

Sociedade Brasileira de Indagações Medico-Biologicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição de delegado-eleitor

Segunda convocação

De accôrdo com os estatutos sociaes e em obediencia ás instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convoco todos os socios da Sociedade Brasileira de Indagações Medico-Biologicas, segunda convocação, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar em sua séde social, á rua Chile n. 13, 2º andar, no dia 6 de julho de 1935, ás 16 horas, afim de se eleger o delegado-eleitor da mesma sociedade, que deverá tomar parte na eleição do vereador representante das profissões liberaes á Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *Augusto Paulino*, presidente.

Companhia Carris Porto Alegrense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 8 a 12 e 15 a 19 de junho de 1935, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 19º *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1935, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.152—27-6-35—30$600—3 vezes)

A' Praça

A Serviços Hollerith S. A. communica a esta praça e ás demais do Brasil e do estrangeiro que deixam de ser seus procuradores os senhores:

Francisco Borges Leitão
Arnaldo Fagundes.
Alvaro Brown
Carlos Rubano
Gastão de Oliveira Rodrigues
Gonçalves Quina & Comp.
J. R. Leonard Lee
J. R. Leonard Lee e Sylvio Gomes
João Moreira Goulart
Paulo Lyra
Sylvio Goulart da Silveira, cujas procurações ficam, para todos os effeitos, canceladas, prevalecendo as procurações outorgadas em substituição, aos novos procuradores. — *A. C. de Oliveira Mafra.* — *Antonio M. Ribeiro.*

—

Reconheço as firmas A. C. de Oliveira Mafra e Antonio M. Ribeiro.
Rio, 1 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto,* escrevente juramentado, no impedimento occasional do tabellião.

(C 4.187—1-7-35—58$100—3 vezes)

Companhia Industrial Santo Amaro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industrial Santo Amaro para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de julho corrente, na séde da companhia, á rua 1º de Março n. 101, para tomarem conhecimento das resoluções tomadas pelos debenturistas, relativamente ao desmembramento da companhia e constituição da Fabrica Andorinhas S. A., bem como para deliberar sobre a reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.072—1-7-35—26$500—2 vezes)

Syndicato dos Empregados em Açougues do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição do delegado-eleitor

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios, brasileiros, effectivos e quites, para, no dia 8 do mez corrente, ás 20 horas, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 91, sobrado, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para elegerem o delegado-eleitor da classe para a representação profissional á Camara Municipal, em vista de não ter havido numero na primeira assembléa, realizada no dia 28 do proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — *Licinio Castro,* secretario.

Sociedade de Estudos Medicos Experimentaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição de delegado-eleitor

Segunda convocação

De accôrdo com os estatutos sociaes e em obediencia ás instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convoco dos os socios da Sociedade de Estudos Medicos Experimentaes, para a assembléa geral extraordinaria, segunda convocação, a se realizar em sua séde social, á rua da Quitanda n. 3, 3º andar, no dia 10 de julho de 1935, ás 16 horas, afim de se eleger o delegado-eleitor da mesma sociedade, que deverá tomar parte na eleição do vereador representante das profissões ligeraes para a Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — Dr. *Clovis de Almeida,* presidente.

Syndicato dos Commerciantes dos Mercados Municipaes do Districto Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convocados todos os Srs. representantes das firmas associadas a este syndicato, brasileiros natos ou naturalizado, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua Clapp n. 9, 1º andar, na proxima sexta-feira, 5 do corrente, ás 14 horas, afim de procederem á eleição de um delegado-eleitor, na fórma das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, para as eleições de representantes profissionaes na Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Manoël Francisco Martins Junior,* 1º secretario.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão

(Syndcato profissional)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. associados são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na proxima sexta-feira, 5 de julho, ás 16 1/2 horas, na séde do centro, á rua da Candelaria n. 44, 3º andar, afim de ser procedida a eleição do delegado-eleitor que deverá tomar parte nas eleições dos representantes profisisonaes na Camara Municipal do Districto Federal, nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eeleitoral e da Legislação vigente.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — Pela directoria, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria,* presidente.

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de julho corrente, ás 20 horas, na séde desta associação, á rua do Passeio n. 62, afim de procederem á escolha do delegado-eleitoral desta associação, na representação das associações profissionaes á Camara Municipal.

De accôrdo com o art. 48 dos estatutos, só poderão deliberar em segunda convocação, com um terço dos socios quites desta Capital. — *Helio Silva,* 1º secretario.

Luminosa S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Luminosa S. A. para uma assembléa geral extraordinaria no dia 4 de julho, na séde social, á praça Floriano n. 7, sala 403, ás 11 horas da manhã, para deliberarem sobre a eleição de cargos vagos na directoria, modificação dos estatutos, contractos de interesses da sociedade e approvação de contas da directoria.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1935. — *A directoria.*

(C 3.990—22-6-35—36$700—3 vezes)

Circulo dos Operarios Municipaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do senhor presidente e nos termos do art. 42 dos estatutos, convido os senhores associados a se reunirem em asesmbléa geral extraordinaria, no dia oito de julho vindouro, ás 20 horas, na séde da sociedade, á avenida Mem de Sá n. 302, 1º andar, afim de se proceder á eleição do delegado-eleitor da sociedade, que tomará parte na escolha do representante classista á Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1935. — O 1º secretario, *Mirandolino Miranda.*

Companhia Energia Electrica Rio-Grandense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 8 a 12 e 14 a 19 de junho de 1935, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A. á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de *debentures*, a importancia relativa ao 23º *coupon*, correspondente aos juros do primeiro semestre de 1935, a razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Nitheroy, 27 de junho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.153—27-6-35—36$700—3 vezes)

Sociedade Brasileira de Urologia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição de delegado-eleitor

Terceira convocação

De accôrdo com os estatutos sociaes e com as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convido todos os senhores associados para a assembléa geral extraordinaria, em terceira convocação, que se realizará no proximo dia 8 de julho, ás vinte e meia horas, em a séde social, á avenida Mem de Sá n. 197, afim de se proceder á eleição do delegado-eleitor da mesma sociedade, que deverá tomar parte na eleição do vereador representante das profissões liberaes á Camara Municipal.

Districto Federal, 29 de junho de 1935 — Dr. *Alvaro Cumplido ac Sant'Anna*, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 72.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1935. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, presidente.

(C 4.207—25-6—35—28$600—4 vezes)

Companhia de Seguros "Sagres"

20º DIVIDENDO

A partir de 10 de julho proximo, pagar-se-á, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 116, o 20º dividendo, relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 15$000 pr acção.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.178—29-6-35—21$400—3 vezes)

Instituto Brasileiro de Contabilidade

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados deste syndicato, de accôrdo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e publicadas nos Boletins Eleitoraes ns. 68, e 69, de 19 e 22 de junho corrente, a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, na séde social, ás 20 horas do dia 4 de julho proximo vindouro, afim de se proceder á eleição do delegado-eleitor para escolha do representante profissional na Camara Municipal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *Rinaldo Gonçalves de Souza*, 1º secretario.

Academia Nacional de Medicina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em nome do Sr. presidente em exercicio, prof. Augusto Paulino Soares de Souza, convido os Srs. membros titulares e Emeritos da Academia Nacional de Medicina para a assembléa geral ordinaria, em 4 do corrente mez, quinta-feira, ás 21 horas, na séde social, com o fim de se procederem ás eleições para os cargos academicos do proximo anno administrativo.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — Dr. *Joaquim Moreira da Fonseca*, secretario geral.

(C 4.305—2-7-35—22$400—2 vezes)

Club dos Funccionarios Publicos Civis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Edital de convocação

Convoco os Srs. associados do Club dos Funccionarios Publicos Civis, para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 6 do corrente, ás 16 horas, á rua Bethencourt da Silva n. 21, 2º andar, para o fim de eleger o delegado-eleitor que terá de tomar parte na eleição do vereador municipal da classe dos funccionarios municipaes, de accôrdo com as Instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido* presidente.

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á do dia 5 de julho em diante, o dividendo corresponte ao primeiro semestre do exercicio de 1935, á razão de 15$000 por acção.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.241—2-7-35—24$500—3 vezes)

Companhia de Seguros "Previdente"

SÉDE: RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 49

(Edificio prorio)

117º DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas a virem receber o 117º dividendo, na razão de 60$000, por acção, que será distribuido a partir de 10 do corrente.

Até essa data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(C 4.243—2-7-35—30$600—3 vezes)

União Commercial dos Varegistas

Companhia de Seguros Terrestres, Maritimos e de Accidentes Pessoaes

RUA 1º DE MARÇO N. 39

(Edificio proprio)

105º DIVIDENDO

A partir do dia 12 do corrente, será pago aos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, das 11 ás 15 horas, o 105º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1935, á razão de 40$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a referida data.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C 4.242—2-7-35—14$300)

Companhia Immobiliaria Guanabara S. A.

Do dia 4 do corrente em diante serão pagos os dividendos desta sociedade, em sua séde, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, relativos ao 1º semestre de 1935, a razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, director-gerente.

(C 4.199—2-7-35—11$200)

Syndicato dos Empregados da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. e Companhias Associadas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

A directoria convida os Srs. associados, quites, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 9 de julho de 1935, ás 20 horas, na séde social, para a seguinte ordem do dia:

a) eleição da commissão executiva que se comporá de 10 membros, na fórma da lettra *a* do art. 25, para o periodo de 1 de agosto de 1935 a 31 de julho de 1938;

b) eleição do presidente, na fórma da lettra *b* do art. 25, para o periodo de 1 de agosto de 1935 a 31 de julho de 1936. — *A directoria.*

(C 4.238—2-7-35—15$300)

Syndicato dos Medicos da Marinha Mercante

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Eleição para delegado-eleitor

De ordem do companheiro presidente Dr. José Coelho de Azevedo, convido todos os companheiros syndicalizados até o dia 19 de fevereiro ultimo, a comparecer em nossa séde, á rua do Carmo numero 41, sobrado sala 8, no dia cinco (5) de julho corrente, ás 16 1/2 horas, afim de tomarem parte na eleição (terceira convocação), para o delegado-eleitor do Syndicato dos Medicos da Marinha Mercante, que tomará parte na eleição dos representantes profissionaes á Camara Municipal do Districto Federal.

A eleição do delegado-eleitor será procedida de accôrdo com as instrucções do Egregio Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e com os nossos estatutos approvados pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Capital Federal, em 3 de julho de 1935. — Dr. *João Pontes de Carvalho*, secretario.

Caixa Beneficente dos Funccionarios da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

De ordem do Sr. Dr. presidente, convoco os Srs. associados para a assembléa geral, em segunda convocação, a se realizar no proximo dia 6 de julho, ás 13 horas, na séde da faculdade, afim de ser procedida, á eleição dos membros do conselho deliberativo da caixa, de accôrdo com os §§ 1°, 2° e 3°, do art. 19, dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretario.

(C 4.303—2-7-35—13$300)

Syndicato dos Industriaes de Olaria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Eleição do delegado-eleitor

Primeira convocação

São convidados os Srs. associados do Syndicato dos Industriaes de Olaria do Rio de Janeiro para a assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 10 do corrente, ás 11 horas, em sua séde social, á rua General Camara n. 56, 4° andar, afim de se proceder á eleição do delegado-eleitor, que deverá tomar parte nas eleições dos representantes profissionaes na Camara Municipal do Districto Federal nos termos das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e publicadas nos Boletins Eleitoraes ns. 68 e 69, do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1935. — *A directoria.*

Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café

SÉDE: RUA DO LIVRAMENTO N. 68

Edificio proprio — Telephone 24-4915

ASSEMBLÉA GERAL

No proximo domingo, dia 7 do corrente, realiza-se em nossa séde social, assembléa geral para a eleição do delegado-eleitor desta sociedade, para concorrer á eleição de representantes profissionaes na Camara Municipal do Districto Federal.

De conformidade com os nossos estatutos, as eleições começarão ás 9 horas, serão procedidas por meio de voto directo e secreto, e de accôrdo com as instrucções do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, nellas não poderão votar os analphabetos e os estrangeiros.

Para essa eleição, é necessario que na occasião de votar, o associado apresente á mesa eleitoral, no acto de receber a sobre-carta, a sua papeleta de trabalho do mez corrente, e o associado que já tiver votado em outro syndicato, não poderá votar.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Manoel Candido de Oliveira*, 1° secretario.

Companhia Immobiliaria do Castello S. A.

Na fórma dos estatutos são convidados os senhores accionistas a comparecer á assembléa geral ordinaria que se realizará ás 16 horas do dia 18 de julho proximo, na séde da companhia, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 311, afim de tomarem conhecimento das contas e actos do exercicio findo e elegerem o conselho fiscal.

As acções deverão ser depositadas até o dia 7 do mez de julho priximo.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.198—2-7-35—11$200)

Companhia Nacional de Industria e Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas da sociedade anonyma Companhia Nacional de Industria e Commercio, são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua Buenos Aires n. 57, 1° andar, e accesso pela rua do Rosario n. 112, ás 16 horas, do dia 25 de julho do anno corrente, para, de accôrdo com o art. 18 dos estatutos, tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Na fórma do art. 24 dos estatutos, os accionistas por acções ao portador, deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia, até, pelo menos, 3 (tres) dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.302—2-7-35—28$600—2 vezes)

Cooperativa Militar do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Na fórma dos estatutos e de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, convoco os senhores associados para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizr sexta-efeira, 5 de julho corrente, ás 16 1/2 horas, em sua séde social, á rua Sete de Setembro n. 203, afim de ser escolhido o delegado-eleitor para o pleito classista junto á Camara Municipal. Caso não haja numero para essa segunda convocação, fica desde já marcada outra para o dia 9 do corrente, a terceira e ultima, com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — General *Francisco Flays*, director-presidente e thesoureiro.

Instituto da Ordem dos Contadores

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem da directoria, convido os senhores socios quites, de accôrdo com o art. 21 dos estatutos, e art. 3°, § 1°, das instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, publicadas no Boletim Eleitoral n. 68, para a assembléa geral, a se realizar no dia 6 de julho de 1935, ás 20 horas, afim de ser eleito o delegado-eleitor deste syndicato, que concorrerá ás eleições para composição da representação classista á Camara Municipal.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *Ezequiel Monteiro Penalber*, secretario geral.

S. A. "Bôa Esperança"

ASSEMBLÉA GERAL

Ficam convocados os accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 11 do corrente, ás 13 horas, á rua General Camara n. 23, 1° andar, afim de elegerem o conselho fiscal, supplentes e autorizar á directoria a vender e hypothecar bens immoveis.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1935. — *A directoria.*

(C 4.244—2-7-35—36$600—3 vezes)

União dos Operarios Municipaes

De ordem do Sr. presidente, convido, em primeira convocação, os senhores associados desta União a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, sabbado, 6, do corrente, ás 19 horas, na séde social, á rua Camerino n. 99, sobrado, afim de eleger o delegado-eleitor que terá de eleger o vereador da classe do funccionario municipal nas proximas eleições.

De accôrdo com as instrucções baixadas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, só poderão votar os brasileiros natos, ou naturalizados, que saibam lêr e escrever.

Só poderão votar exclusivamente os socios da união.

Secretaria, em 1 de junho de 1935. — *Luiz Fenandes do Espirito Santo*, vice-presidente-secretario.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abattimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... $800

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 21 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) . . .. 5$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações do:

Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 6$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 8$000
Volume XIV ..... 8$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 8$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000

Armazens Geraes .(Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 $500

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... $500

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geracs), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annaes) ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3 724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) ..... 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) $500

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . .. 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... $500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . .. 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º ..... 10$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) $500

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . .. 1$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . .. 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900..... 10$000
2º volume — 1901 a 1918.... 12$000
3º volume — 1918 a 1931.... 10$000

Codigo Civil ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:

1° volume ..... 10$000

2° volume ..... 10$000

3° volume ..... 10$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes..... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa . . .. 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 8$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias..... 30$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2$000

Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)..... 1$500

Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Codigo de Menores) . . .. 1$000

Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) ..... 1$000

Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 6$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição (anti-projecto) .... 2$000

Constituição da Republica (revista) 1926 ..... 1$000

Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure . . .. 30$000

Contadores e Guarda-livros (registro) $500

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa . . .. 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decreto n. 14.831 $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) $500

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 1$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico, por Alberto Biolchini) ..... 40$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2$000

Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930..... $500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) . . .. 3$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 ..... $500

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) $500

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348) ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes..... 1$000

Codigo de Processo Penal (Indice do) .... 5$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) ..... 2$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890..... 2$000

De maio de 1890..... 10$000

De junho de 1890..... 5$000

De outubro de 1890..... 7$200

De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932 ..... 3$000

de 1933 ..... 3$000

de 1850 ..... 3$000

de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) . . .. 3$000

de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000

de 1890 (Gov. Prov. Additamento) . . .. 1$500

de 1891 ..... 1$500

de 1892 ..... 3$000

de 1893 ..... 2$500

de 1894 ..... 4$000

de 1895 ..... 3$000

de 1896 ..... 3$000

de 1897 ..... 3$000

de 1898 ..... 2$000

de 1899 ..... 3$500

de 1900 ..... 3$000

de 1901 ..... 3$000

de 1902 ..... 3$000

de 1903 ..... 4$000

de 1904 ..... 4$500

de 1905 ..... 4$500

de 1906 ..... 4$500

de 1907 ..... 5$600

de 1908 ..... 5$000

de 1909 ..... 5$000

de 1910 ..... 6$000

de 1911 ..... 4$000

de 1912 ..... 3$000

de 1913 ..... 3$000

de 1914 ..... 4$000

de 1915 ..... 5$000

de 1916 ..... 7$000

de 1917 ..... 7$000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):

1° volume ..... 60$000

2° volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.... 1$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)..... 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)..... $500

Depositos, Cauções, Caixas Economicas $500

Disponibilidade (Funccionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)... $500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro . . .. 8$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)..... 1$500

Exercito (Lei de promoções)..... 1$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 . . .. 2$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)..... 1$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).. $500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 . . .. 2$000

Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas).. 1$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros)..... 1$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... 1$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 . . .. 2$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo . . .. 3$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) $500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 . . .. 1$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) ..... 1$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada . . .. 1$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas ..... 1$000

Fundo de Educação e Saude.... 1$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) . . .. 1$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades $500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 2$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper ..... 2$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1$000

H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães ..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)... 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida..... 15$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo . . .. 4$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) . . .. 1$000

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica ..... 60$000

J

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 6$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Côrte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) $500

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Appellação) (1932) . . .. 1$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20$000

L

Leis (Collecções de):

de 1898 a 1809.....	2$500
de 1810 a 1811.....	2$500
de 1812 a 1815.....	2$000
de 1816 a 1817.....	2$000
de 1818 a 1819.....	2$000
de 1821	2$000
de 1822	2$000
de 1823	2$000
de 1825	2$000
de 1826	1$500
de 1832	4$000
de 1833	4$600
de 1834	3$200
de 1835	4$000
de 1836	3$600
de 1837	3$000
de 1838	2$300
de 1839	1$400
de 1840	2$000
de 1842	3$500
de 1843	2$500
de 1844	2$800
de 1845	2$300
de 1847	2$600

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Bolelim n. 147 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Julho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Á PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á, na proxima terça-feira, dia 9 do corrente, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho.

Os interessados no julgamento dos processos em pauta poderão occupar a tribuna, pelo prazo de dez minutos, para sustentação das razões dos respectivos recursos:

PAUTA DOS PROCESSOS

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Recurso n. 349

Processo n. 7.092-32 (termo 11.667) — "Um producto pharmaceutico para ser applicado por via intramuscular ou sub-cutanea, destinado a estimular as cellulas organicas a reagirem contra as affecções do cancer e da tuberculose" — Depositante e recorrente, Guilherme Hasse.

Recurso n. 350

Processo n. 3.897-34 (termo 13.504) — "Nova fórma de recipiente constituido pela reunião em um só todo, de dois frascos ou semelhantes, contendo preparados differentes, porém, de uso simultaneo" — Depositante e recorrente, Schering Kahlbaum Ltda.

Recurso n. 351

Processo n. 3.289-34 (termo 13.466) — "Um novo preparado insecticida" — Depositante, José Vizioli; recorrente, Elekeiroz S. A.

Recurso n. 352

Processo n. 20.150-34 (termo 14.397) — "Rolha elastica" — Depositantes, Giacinto Donadon, Michele Cardino e Alessandro Berio; recorrente, Romeu Rodrigues.

MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERCIO

Recurso n. 286

Processo n. 5.757-34 (termo 29.821) — Marca PIRATININGA — Depositante, Leonardo Russo; recorrente, Tropical S.

Recurso n. 353

Processo n. 6.572-29 (termo 14.940) — Marca GONORRHENO — Depositantes e recorrentes, A. Paulo de Souza & Irmão.

Recurso n. 354

Processo n. 9.681-33 (termo 26.776) — Marca GAROTO — Depositantes e recorrentes, Benito & Benito (Irmãos).

Recurso n. 355

Processo n. 21.994-34 — Marca internacional n. 64.016 (MAJESTIC) — Depositante e recorrente, Carl Lindstrom A.G.

Recurso n. 356

Processo n. 5.658-34 (termo 29.800) — Marca PINGA PERNAMBUCANA — Depositante, Edgard de Azevedo Mello; recorrente, o procurador da P. Industrial.

Recurso n. 357

Processo n. 8.073-34 (termo 30.499) — Marca ERGOLIHODYNE — Depositante e recorrente, José Pires Oliveira Dias.

Recurso n. 358

Processo n. 5.711-34 (termo 28.810) — Marca LIPOIODOBISMAN — Depositantes e recorrentes, Pio, Miranda & Comp. Ltda.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 1 de julho de 1935

Registro de marcas

Arnaldo Lopes — HOTODOR — classe 3 (termo 35.610). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — VULMIN — classe 3 (termo 35.619). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — STOMACHIN — classe 3 (termo 35.621). — Registre-se.

Marieta Sergio — DRYADES — classe 48 (termo 35.588). — Registre-se.

Gilberto Andrade — A VOZ DO RADIO — classe 60 (termo 35.587). — Registre-se.

Baker & Company, Inc. — DURENAMEL — classe 10 (termo 35.581). — Registre-se.

Electro Aço Altona S. A. — ALTONA — classe 6 (termo 35.558). — Registre-se.

Standard Brands Incorporated — FERMENTO FLEISCHMAN — classe 41 (termo 35.462). — Registre-se.

Ramiro Pinto de Carvalho Coelho — RÉGIA — classe 55 (termo 35.421). — Registre-se.

Julio Zambeletti — VARIGLAND — classe 3 (termo 35.186). — Registre-se.

Adriano Ayres & Comp. — OPHIR — classe 48 (termo 34.503). — Registre-se.

Ribeiro & Comp. — TREIS COROAS — classe 42 (termo 32.188). — Registre-se.

E. I. du Pont de Nemours and Company — GELEX — classe 19 (termo 35.726). — Registre-se.

Irmãos Arentz & Comp. — AMBROSIA — classe 44 (termo 35.713). — Registre-se.

Irmãos Arentz & Comp. — AMBROSIA — classe 43 (termo 35.712). — Registre-se.

Curt Metzner — TENNIS E GOLF — classe 60 (termo 35.711). — Registre-se.

João Baptista Agostinho — NEYON — classe 48 (termo 33.167). — Registre-se.

Wetzel & Comp. — RECORD — classe 46 (termo 32.331). — Registre-se.

Zerrenner, Bulow & Comp. Ltda. — CENTAURO — classe 8 (termo 33.444). — Registre-se.

Olympio Pacheco — MERARSENIL — classe 3 (termo 35.693). — Registre-se.

Olympio Pacheco — BOLDOHEPATIN — classe 3 (termo 35.692). — Registre-se.

Abilio Caldas — DE LIMA — classe 36 (termo 35.688). — Registre-se.

S. A. "A Noite" — CARIOCA — classe 60 (termo 35.674). — Registre-se.

S. A. Rio Editora — REPORTER — classe 60 (termo 35.673). — Registre-se.

Companhia Souza Cruz — ZIP — classe 44 (termo 35.670). — Registre-se.

Hennig Irmãos — ESTRELLA DO SUL — classe 44 (termo 35.668). — Registre-se.

American Chemical Paint Company — CROMODINE — classe 1 (termo 35.660). — Registre-se.

Paulo Bittencourt — CORREIO DA MANHÃ — classe 60 (termo 35.643). — Registre-se.

D. Schwery — VÉO DE NOIVA — classe 36 (termo 35.642). — Registre-se.

Renato Finelli & Comp. — COLLYRIO BINELLI — classe 3 (termo 35.626). — Registre-se.

Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão — Q T C — classe 60 (termo n. 35.637). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — "Gargotone" — classe 3 (termo n. 35.625). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — "Paulosteno" — classe 3 (termo n. 35.623). — Registre-se.

Ferreira de Mattos & Comp. — "Normal" — classe 17 (termo n. 34.329). — Registre-se menos para distinguir lapis e canetas e excluido o uso em taboletas.

Dr. Leopoldino Vicente Guerra — "Siderol" — classe 3 (termo n. 34.983). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 51.369.

Müller & Comp. — "Lona Cavalão" — classe 23 (termo n. 32.086). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Amoretti & Comp. — "Ideal" — classe 48 (termo numero 32.679). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processos

A. Marques da Silva (termo n. 29.724 — Casa Tupy). — Archive-se de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933.

J. Cruzeiro & Comp. (termo n. 32.619). — Archive-se o processo nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, uma vez que os prazos de recursos são improrogaveis (art. 5º do decreto citado) e o requerente não preenche as condições estabelecidas no art. 55 do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.

Recurso despachado

Recurso interposto por V. J. Miranda & Comp. (numero 5.238, de 1935) do despacho que indeferiu o registro do titulo "Casa Aymoré", depositado sob o n. 31.859). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a firma J. Messtermann & Galdermann, titular da marca n. 15.457 — "Casa Aymoré" — (classe 36) foi dissolvida, conforme certidão de fls. 10;

Considerando que, dest'arte, não mais subsiste o unico fundamento legal do despacho recorrido, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 22 de janeiro do corrente anno, para o fim de admittir a registro o titulo — "Casa Aymoré" — apresentado por V. J. Miranda & Comp., destinado a seu estabelecimento de calçado (classe 36) e correspondente ao termo de deposito n. 31.859.

Transferencia de marcas

William R. Warner & Co. Inc. (n. 6.920, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca "Albodon", registrada sob o n. 39.974), Corrêa & Campana (n. 8.039, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca "Castanho", registrada sob o n. 24.606) e Diogo V. de Siqueira (numero 22.412, de 1934, requer a transferencia da marca "Araken" (n. 26.981) para o nome de Diogo & Comp., Ltda). — Annotem-se as transferencias.

Caducidade de marca

José de Almeida Netto (n. 9.852, de 1935, requer a caducidade parcial da marca "Coqueiro" registrada sob o numero 3.874, em Porto Alegre, pela firma Luiz Ceroni & Comp.) — Indefiro o pedido de caducidade de registro, tendo em vista que a marca não protege sómente o unico producto de lacticinio mencionado na certidão do Departamento Nacional de Saude Publica.

Exigencias

A. Stefanini & Castellar Limitada (termo n. 35.195). — Prestem esclarecimentos.

Sociedade Valisère (termos ns. 35.115 a 35.122). — Regularize o instrumento do mandato e caracterize melhor a fórma distinctiva, uma vez que a marca está constituida de uma expressão inapropriavel por si só, tendo em vista a natureza do producto a ser protegido.

Heracy de Lima (n. 5.020, de 1935). — Apresente novo substabelecimento na fórma legal.

Prorogação de prazo

Lock Joint Pipe Company (termo n. 15.260). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação.

Diversos

Carlita Menezes Damasio n. 11.450, de 1935). — Deferido.

General Electric S. A. (n. 8.804, de 1935, junto ao termo n. 30.391). — Deferido. Prosiga-se.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 1 de julho de 1935

Exigencias

Raymond Dewas (termo n. 13.783). — Selle o documento apresentado, preliminarmente.

Francisco F. S. Lombardi (n. 432, de 1924). — Apresente cópia do documento particular de 3 de maio de 1933 a que se refere a escriptura junto.

Diversos

Alberto Dalonzo (termo n. 15.424) e Fernando Grudo (termo n. 15.420). — Deferidos.

Edgar William Brandt (n. 11.170, de 1935) e General Elletric (n. 11.612, de 1935). — Juntem-se.

João Francisco Pereira Junior (n. 11.558, de 1935). — Junte-se, preliminarmente.

Lucho Schumacker (n. 11.552, de 1935) e Aarão Toga Machado (n. 11.826, de 1935). — Junte-se e ouça-se o consultor technico.

Louis Petrovitch (n. 11.611, de 1935) e Russell J. Reaney (n. 11.779, de 1935). — Junte-se e volte ao consultor technico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 1 de julho de 1935

Exigencias

Sigel, Etzel & Co. (n. 9.855, de 1935). — Satisfaça as exigencias da informação.

Thomé & Comp., Ltda. (n. 5.323, de 1933). — Satisfaça a exigencia do Archivo, e preste esclarecimentos quanto á propriedade da marca nacional n. 25.233.

Alfredo de Moraes Cavalleiro (n. 4.128, de 1930). — Junte procuração em fórma legal ou prove a sua qualidade de negociante matriculado.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Francisco Vera Cruz (termo numero 14.066) a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o despacho que deferiu o seu pedido, dentro do prazo de 10 dias.

OPPOSIÇÃO

Edmundo de Castro (n. 11.469, de 17 de junho de 1935) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado pela Companhia União dos Refinadores, José de Camargo e Hans Matt, sob o n. 15.139.

RECURSOS

Marie Henriette Maréeat, Madeleine Marie Josephine Fournier, Suzanne Marie Henriette Elizabeth Fournier, Henri Charles François Fournier, Louis Guillemin, Pierre Emile François Celestin Vernadeau e Marie Jeanne Isabelle Génamy (ns. 11.608 e 11.610, de 18 de junho de 1935) recorreram do despacho que negou archivamento em renovação das marcas "Cerebrine", registradas em Berna sob os ns. 85.574 e 85.575.

RECTIFICAÇÃO

O pedido de privilegio de Berndt Jakob Erasmus Krook, cujos pontos caracteristicos sahiram publicados no Boletim de 1 de julho fluente, foi depositado sob o n. 15.451 e não 15.471.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.454, de 1-7-35.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamento em machinas de acabamento das bordas" (privilegio de invenção):

1 — Uma machina para o acabamento da borda de um pedaço de couro, tendo em combinação um supporte para o pedaço de couro, uma ferramenta contratora em forma de U, tendo uma travessa de contacto com a obra, meios para comprimir a travessa da dita ferramenta de encontro á margem da obra e uma tocha collocada de forma a dirigir uma chamma sobre a face superior da travessa de contacto com a obra da ferramenta contractora, aquecendo assim a dita travessa a uma temperatura sufficiente para que o couro se torne plastico e a borda se enrole.

2 — Uma machina para o acabamento da borda de um pedaço de couro, tendo em combinação um supporte para o pedaço de couro em trabalho, um encaminhador para virar para cima a margem do couro, uma ferramenta contractora tendo uma parte estreita que fica substancialmente parallela á borda da obra, meios para supportar a dita ferramenta contractora adjacente, mas espaçada do dito encaminhador, permittindo que a margem da obra seja virada para cima entre o encaminhador e a ferramenta, uma tocha para dirigir uma chamma intensamente quente sobre a face superior da parte da ferramenta contractora que fica em contacto com a obra, e sobre a parte do couro que fica entre a dita ferramenta e o encaminhador, sendo assim a borda da obra levada a se enrolar pela acção combinada da ferramenta contractora e da chamma e meios para supprir a obra ao encaminhador e á ferramenta contractora, fazendo assim com que partes successivas do couro sejam tratadas.

3 — Uma machina para o acabamento da borda de um pedaço de couro, comprehendendo, em combinação, uma ferramenta contractora substancialmente em forma de U e com pernas, um supporte para a dita ferramenta provida de um recesso com bordas pendentes e meios comprehendendo um parafuso e um grampo para prender as pernas do dito ferro contractor de encontro ao interior das ditas bordas pendentes.

4 — Uma machina para o acabamento da borda de um pedaço de couro, comprehendendo uma ferramenta contractora substancialmente em forma de U e com pernas, um supporte para a dita ferramenta provido de um recesso de bordas pendentes, e meios comprehendendo um parafuso e um grampo para prender as pernas da dita ferramenta contractora de encontro ao interior das ditas bordas pendentes, tendo o dito grampo orelhas em contacto com a face interior das pernas da ferramenta, uma adjacente á outra, para impedir uma torsão para dentro da ferramenta.

5 — Uma machina para o acabamento da borda de um pedaço de couro, comprehendo uma ferramenta contractora substancialmente em forma de U com pernas, um supporte para a dita ferramenta provido de um recesso de bordas pendentes, e meios comprehendendo um parafuso e um grampo para prender as pernas da dita ferramenta contractora de encontro ao interior das ditas bordas pendentes, tendo o grampo partes sobrepostas ás extremidades superiores das pernas da ferramenta, impedindo assim que o grampo escorregue quando é exercida uma pressão para baixo sobre a ferramenta.

6 — Uma machina para o acabamento da borda de um pedaço de couro que comprehende um mecanismo de supporte e supprimento de couro, uma ferramenta contractora substancialmente em forma de U, tendo pernas verticaes e uma travessa, um supporte para a dita ferramenta contractora, tendo um recesso de lados abertos e provido de um grampo de lados abertos e uma tocha para aquecer a dita ferramenta contractora e dirigir a chamma sobre a face superior da travessa da ferramenta contractora sem interferencia pelo dito grampo.

7 — Uma machina para o acabamento da borda de uma obra constante de um pedaço de couro, um supporte de obra na mesma, uma tocha para dirigir uma chamma na direcção da obra no supporte, meios para supportar a dita tocha na estructura para um movimento de approximação e afastamento do supporte da obra e meios para regular a relação angular da tocha para o supporte da obra, meios controlados pelo operador para mover a tocha, approximando-a e afastando-a do supporte da obra sem variar a dita relação angular.

8 — Uma machina para o acabamento da borda de uma obra, constituida por um pedaço de couro comprehendendo meios de supprimento da obra, um martello, meios para fazer com que o dito martello bata na margem da obra, comprehendendo uma manivella de cotovello supportando o martello, uma ligação operante expansivel construida e disposta para fazer oscillar a manivella do cotovello, permittindo assim que o martello se adapte ás variações de espessura da obra, um apoio pivotante para a dita manivella com um braço pen-

dente, meios para forçar o dito braço em uma direcção uma escora ajustavel opposta a esses meios.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America em 28 *de setembro de 1934. sob o n.* 745.974.

Termo n. 15.455, de 1-7-35.

The Celastic Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamento no tratamento de folhas fibrosas" (privilegio de invenção).

1 — Processo consistindo em dissolver acetato de cellulose tendo um numero acetyl de 48 a 54 1/2 em um liquido quente capaz de dissolver o dito acetato de cellulose emquanto está quente, mas que precipitará o acetato de cellulose em uma base fibrosa, em fórma descontinua, quando esfriar, em impregnar uma folha fibrosa com a solução quente formada e esfriar a dita folha fibrosa impregnada afim de precipitar o acetato de cellulose em fórma descontinua por toda a dita folha fibrosa.

2 — Processo consistindo em aquecer acetato de cellulose tendo um numero de acetyl de 48 a 54 1/2 em um liquido capaz de dissolver o dito acetato de cellulose emquanto está quente, mas que precipitará o acetato de cellulose em uma base fibrosa em fórma descontinua ao esfriar, approximadamente até o ponto de ebulição do liquido, em impregnar uma folha fibrosa da solução quente formada e em esfriar a dita folha fibrosa impregnada approximadamente á temperatura do ambiente para precipitar o acetato de cellulose em fórma descontinua por toda a dita folha fibrosa.

3 — Processo consistindo em aquecer até proximo ao ponto de ebulição do liquido, acetato de cellulose tendo um numero de acetyl de 50 a 54 em um liquido capaz de dissolver o dito acetato de cellulose emquanto quente, mas que precipitará o acetato de cellulose em uma base fibrosa em forma descontinua ao esfriar, sendo tal a proporção de acetato de cellulose para o liquido que de uma solução de acetato de cellulose de 10.20 %, em impregnar uma folha fibrosa com a solução quente formada e em esfriar a dita folha fibrosa impregnada approximadamente á temperatura do ambiente afim de precipitar o acetato de cellulose em fórma descontinua por toda a dita folha fibrosa.

4 — Processo consistindo em dissolver acetato de cellulose tendo um numero de acetyl de 50-54 em uma mistura quente de alcool ethylico e agua, na qual o conteúdo em agua é de 25 a 55 %, em impregnar uma folha fibrosa com a solução quente formada e esfriar a dita folha fibrosa impregnada afim de precipitar o acetato de cellulose em forma descontinua por todo a folha fibrosa.

5 — Processo consistindo em aquecer acetato de cellulose tendo um numero de acetyl de 50-54 em uma mistura de alcool ethylico e agua na qual o conteúdo em agua seja de 25 a 55 %, até approximadamente o ponto de ebulição da mistura, em impregnar uma folha fibrosa com a solução quente formada, em esfriar a dita folha fibrosa impregnada approximadamente á temperatura do ambiente para precipitar o acetato de cellulose em fórma descontinua por toda a dita folha fibrosa.

6 — Processo consistindo em dissolver acetato de cellulose tendo um numero de acetyl de 50-54 em uma mistura quente de alcool ethylico e agua na qual o conteúdo em agua seja de 25-55 %, sendo tal a proporção de acetato de cellulose na mistura de alcool e agua que se obtenha uma solução de acetato de cellulose de 10-20 %, em impregnar uma folha fibrosa com a solução quente formada e em esfriar a dita folha fibrosa impregnada afim de precipitar o acetato de cellulose em fórma descontinua por toda a dita folha fibrosa.

7 — Processo consistindo em aquecer acetato de cellulose tendo um numero de acetyl de 50-54 em uma mistura de alcool ethylico e agua na qual o conteúdo em agua seja de 25-55 %, até approximadamente o ponto de ebulição da mistura, sendo a proporção de acetato de cellulose na mistura de alcool e agua de modo a dar uma solução de acetato de cellulose de 10-20 %, em impregnar uma folha fibrosa com a solução quente formada e esfriar a dita folha fibrosa impregnada approximadamente á temperatura do ambiente, afim de precipitar o acetato de cellulose em fórma descontinua por toda a dita folha fibrosa.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 3 de novembro de 1934, sob o n. 751.279.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.185, de 27/4/35.

Electrolux Servel Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos em refrigeração".

1 — Um refrigerador de absorpção arrefecido a ar tendo uma parte expelidora de calor sobre a qual o ar circula num espaço de tiragem natural entre a parte expelidora do calor e uma parede vertical.

2 — Um refrigerador, de accôrdo com o ponto 1, no qual a dita parte expelidora do calor é um condensador.

3 — Um refrigerador, de accôrdo com os pontos 1 ou 2 no qual a parede é uma parte do compartimento refrigerador.

4 — Um refrigerador, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes no qual um condensador ou outra qualquer parte expelidora de calor é disposto em um compartimento aberto para a atmosphera na parte superior e do lado do compartimento refrigerador.

5 — Um refrigerador, de accôrdo com o ponto 4, no qual o lado aberto do compartimento é provido de uma tela.

6 — Um refrigerador, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes no qual o dito condensador ou outra qualquer parte expelidora de calor é disposta num plano em geral vertical e a direcção da circulação do ar é em geral perpendicular ao dito plano.

7 — Um refrigerador, de accôrdo com o ponto 6, no qual o dito condensador ou outra parte expelidora de calor é provida de superficies de transferencia de calor que se projectam em geral na direcção da circulação do ar.

8 — Um refrigerador, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o condensador ou outra parte expelidora do calor faz parte de um apparelho de refrigeração e que é removivel do compartimento refrigador como uma só peça de unidade.

9 — Um refrigerador, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes no qual o condensador ou outra parte expelidora do calor comprehende em geral um espiral chato de tubo, tendo saliencias transversaes de irradiação.

10 — Um refrigerador, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o condensador ou outra parte expelidora de calor é separado por sete e meio centimetros approximadamente da parede vertical.

11 — Um refrigerador, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes no qual o dito espaço de tiragem é substancialmente da mesma altura que o dito condensador ou outra parte expelidora de calor.

12 — Um refrigerador, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes e tendo um pluralidade de tal condensador ou outra parte expelidora de calor.

13 — Um refrigerador, de accôrdo com o ponto 12 no qual os condensadores ou outras partes expelidoras do calor são dispostos uns acima dos outros substancialmente no mesmo plano.

14 — Um refrigerador, de accôrdo com os pontos 12 e 13 no qual um dos ditos condensadores ou outra parte expelidora do calor é utilizado para arrefecer um absorvedor.

15 — Um refrigerador, de accôrdo com os pontos 12, 13 ou 14 no qual uma das ditas partes expelidoras do calor é um rectificador arrefecido a ar.

A requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 27 de abril de 1934, sob o numero 722.640.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico. Da data da publicação começará a correr o praso de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse praso poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Termos ns. 37.616, 37.617, 37.618 e 37.619, de 29 de junho de 1935 (depositos ns. 2.840, 2.841, 2.842 e 2.843, de 5 de junho de 1935 — São Paulo)

Armazem de Linhas Ltda. — São Paulo



Classe 22 — Artigos da classe
Classe 28 — Artigos da classe
Classe 31 — Artigos da classe
Classe 59 — Artigos da classe

Termo n. 37.621, de 29 de junho de 1935 (deposito n. 2.845, de 5 de junho de 1935 — São Paulo)

E. Manograsso & Comp. — São Paulo



ANISETTE
Bellard
DISTILLARIA BELLARD
E. MANOGRASSO & Cia
SÃO PAULO



Classe 42 — Anisete

Termo n. 37.622, de 1-7-35

Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa, S. A. — S. Paulo

FABRICA NACIONAL DE PARAFUSOS
SANTA ROSA

Classe 12 — Parafusos, porcas, rebites, arruelas, breques, ganchos (renovação)

Termo n. 37.623, de 1-7-35

Tmoedo, Vidal & Companhia — Cidade do Salvador — Estado da Bahia

"CADÊTE"
MARCA REGISTRADA — BAHIA

Classe 41 — Biscoutos, bolachas, pães e café

Termo n. 37.625, de 1-7-35

M. Kritz & Fonseca — Capital Federal



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 36.626, de 1-7-35
Braga & Woolman, Ltda. — Capital Federal

FOX

IMPERIAL

Classe 36 — Calçados

Termo n. 37.627, de 1-7-36
Compagnie Générale des Tabacs — Capital Federal

PAULO

S. ANTONIO

Classe 44 — Fumos (renovação)

Termo n. 37.628, de 1-7-35
Moura Brasil & Co. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 37.629, de 1-7-35
Ubaldo Massara — São Paulo

LIVERTONI

UBALDO MASSARA

SÃO PAULO

Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 37.607, de 29 de junho de 1935
João Lage — São Lourenço — Estado de Minas

HOTEL-PENSÃO-CASINO

Brasil

Aguas de São Lourenço

MINAS GERAES

Classes 41, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 37.620, de 29 de junho de 1935 (deposito n. 2.844, de 5 de junho de 1935 — São Paulo)
Abilio M. Soares — São Paulo

Casa Selecta

Classe 44 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 37.624, de 1-7-35
M. Kritz & Fonseca — Capital Federal

LABORATORIO

BELA

M. KRITZ & FONSECA

RIO

Classe 3 — Titulo

Termo n. 37.634, de 1-7-35
Virginia Ribeiro de Magalhães Castro — Capital Federal

GYMNASIO VERA-CRUZ

Classe 60 — Titulo

Termo n. 37.636, de 1-7-35
J. Goulart Machado & Comp., Limitada — Capital Federal

Laboratorios Goulart

GOULART MACHADO & Cia. LTDA. - R. MADOCK LOBO 195 - RIO DE JANEIRO

Classes 2, 3 e 41 — Titulo

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 614

Recurso n. 689, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, José Maringolo.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6º, § 2º, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Ludolf*, Relator.

Sciente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 615

Recurso n. 690, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Recorridos, F. H. Vergara & Comp.

Nega-se provimento ao recurso, por não ter havido infracção

Contra F. H. Vergara & Comp. foi lavrado auto de infracção do Regulamento de Vendas Mercantis, por não ter a sociedade devolvido, no prazo legal, a duplicata de 8:600$000, emittida pela Antarctica Paulista.

Verificando, porém, o director da Recebedoria que esse prazo devia ser contado da data da apresentação do documento por parte do Banco do Brasil, e que, nestes termos, a duplicata foi acceita e devolvida em tempo, julgou insubsistente o auto e recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão do director da Recebedoria obedeceu ás determinações legaes:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 45 — 5º vol.

Diario Official, 3 de julho de 1935

ACCÓRDÃOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACCÓRDÃO N. 253

Recurso n. 276, Imposto do sello; recorrente, Sociedade Industrial Hulha Branca; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recibos de importancias depositadas para garantia de fornecimento de força e luz estão sujeitos a sello proporcional. Encaminha-se o processo ao senhor Ministro da Fazenda com parecer favoravel á dispensa da multa por equidade

Auto lavrado a 12 de setembro de 1932 em Bello Horizonte contra a Companhia Industrial "Ulha Branca", julgado procedente em 1ª e 2ª instancia. Do despacho da Delegacia Fiscal em Minas Geraes interpoz-se recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

E' o caso da apprehensão de 65 recibos referentes a depositos feitos em additamento a contractos de fornecimento de força e luz. Esses papeis firmados pela Companhia a favor de seus clientes, estavam guardados em poder da primeira, depois de liquidada a obrigação nos mesmos referida; nos de quantia inferior a 20$000 não se pagou sello, estando os demais sellados como se fossem simples recibos. O autuante julgou ser devido sello proporcional, emquanto a Companhia allegou haver no caso simples pagamento adiantado e invocou a controversia em torno do contracto de força e luz, que alguns classificam como locação de serviço e, nesse caso, sujeito á isenção do art. 28, n. 9.

São do agente fiscal que fallou no processo á fls. 84 (verso) as seguintes palavras:

> E' certo a allegada falta de orientação e instrucção pela fiscalização, e como provam os autos que só agora vão *surgindo contra empresas de electricidade pela infracção em apreço, generalizada, de dispositivo ha muito em vigor*, o que tem levado o senhor ministro da Fazenda a decidir favoravelmente a autuados"... *Não se póde contestar a allegada controversia* quanto á especie juridica do contracto. Mas ainda que se admitta a ausencia do elemento intencional, essas razões, por serem de equidade privativa de autoridade superior, — não podem ser apreciadas nas instancias inferiores."

Tudo muito bem visto e relatado.

Considerando que, embora a operação em fóco muitas vezes resulte em pagamento antecipado de energia consumida, de qualquer forma e sem-

pre, constitue uma garantia dada á Companhia pelos seus clientes e, portanto, sujeita a sello proporcional (tabella A, § 1°, n. 29);

Considerando que a falta de pagamento do sello devido, generalizada por annos entre as empresas de força e luz, com inequivoca sciencia da fiscalização, — se explica pelo facto dos papeis apprehendidos serem apparentemente um simples recibo sujeito ao sello fixo, que foi pago nos de importancia superior a 20$000;

Considerando que, julgando caso identico, o extincto Conselho de Contribuintes, numa de suas ultimas sessões, reconsiderou uma anterior decisão para julgar devido o pagamento do sello proporcional, relevando porém a multa por equidade (n. 47 R, Empresa de Electricidade de Nova Friburgo, Julius Arp & Comp. "Diario Official" 17-julho-1934, pag. 14.467);

Considerando que o imposto deixou de ser pago á taxa devida não por censuravel negligencia mas pela grande difficuldade de ajustar-se na pratica um caso especial ás regras geraes do regulamento;

Considerando que a presente decisão, favoravel ao fisco, não passa, em ultima analyse, do esclarecimento de uma questão obscura;

Accórdam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando-o porém ao senhor Ministro da Fazenda com parecer favoravel á relevação da multa por equidade.

Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator designado.

Fui presente, *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos: Srs. M. Ludolf e Almerindo de Castro (relator), com a seguinte declaração de voto: — Em 12 de setembro de 1932, em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, foi autuada a Sociedade Industrial Hulha Branca, por terem sido encontrados em seu escriptorio 65 recibos, alguns não sellados, referentes a depositos feitos por seus clientes consumidores de energia electrica (luz e força).

Embora estivessem sellados, com sello simples de recibo, os relativos a quantias superiores a 20$000, entendeu a fiscalização que era devido o sello proporcional, visto tratar-se de — deposito.

Defendendo-se, allegou ignorar a incidencia em sello proporcional, pois considerava taes papeis — "simples recibos de quantias que retinha para garantia do fornecimento de força e luz".

Os autuantes, informando, classificaram ditos recibos no n. 29, § 1°, da tabella B do Regulamento do Sello, para consideral-os "papeis em que houver promessa de pagamento, ou trepasse, ainda mesmo sob a fórma de recibo, carta ou qualquer outra; que contiverem distracto, exoneração, sub-rogação, caução ou garantia e liquidação de valores".

Multada em 3:500$000, além da revalidação, calculada em 121$000, a Sociedade recorreu para a Delegacia Fiscal, não tendo obtido provimento.

Dentro do prazo, e mediante deposito das quantias exigidas, veio o processo em recurso ao Conselho de Contribuintes.

Tudo devidamente considerado, e:

Tendo em vista que os recibos passados pelas empresas de força e luz aos seus consumidores, relativos a pequenas quantias destinadas a garantir préviamente o pagamento do consumo em um mez, embora haja nelles menção a deposito, — têm os caracteristicos de recibo commum;

Considerando que as expressões — deposito — caução — garantia — e outras usadas em recibos particulares, nas transacções entre particulares, não pódem, pelo seu simples emprego, dar a esses recibos a solemnidade juridica de um documento gerador dos direitos, deveres e sancções peñaes pertinentes ao — deposito — de que cogita a legislação geral;

Tendo em vista, finalmente, que as expressões usadas nos recibos em causa não lhes alteram a caracteristica essencial, que é a de — antecipar, por estimativa, á Empresa a importancia de presumido consumo em um mez, e que, em tal caso, não se trata de documento de deposito, de que co-

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para manter a decisão da 1ª instancia, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 612

Recurso n. 677, vendas mercantis — Recorrentes, Waihrich & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Infracção occorrida, em parte, na vigencia de regulamento que consignava penalidade mais benigna

Waihrich & Irmão recorreram do despacho do delegado fiscal no Rio Grande do Sul, confirmatorio do que proferiu o collector federal de Julio de Castilho no processo do auto n. 6, lavrado a 27 de novembro de 1933. O valor do imposto devido é 4:826$, tendo sido applicada a multa do art. 33 do regulamento de 1932.

Os recorrentes pelos motivos que invocam pretendem pagar o imposto livre de multas, mas affirmam que, de qualquer fórma, tendo parte da infracção se dado na vigencia do antigo regulamento, a multa a applicar seria a cominada no mesmo, por mais benigna. A razão apontada da contravenção é a difficuldade de adaptação do caso concreto ás regras do regulamento.

Tudo muito bem visto e relatado.

Considerando que parte da contravenção se deu na vigencia do antigo regulamento (accórdão n. 151, de 22 de outubro de 1934);

Considerando que, no caso, não se deu sonegação do imposto, nos termos do art. 30, letra *b*, inciso 3° (falta de reincidencia), regulamento de 1926;

Considerando que no novo regulamento excluiu a revalidação e que, no antigo, a multa prevista é a do art. 31;

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200$, mantida a cobrança do imposto, livre de revalidação.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 613

Recurso n. 685, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Recorridos, Pereira & Comp.

Negou-se provimento ao recurso ex-officio por estar demonstrado não ter havido infracção

Contra Pereira & Comp. foi lavrado auto de infracção do regulamento de vendas mercantis por não terem devolvido a duplicata emittida pela The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America.

Em sua defesa, Pereira & Comp., trouxeram uma carta do Banco Real de Crédito de Minas, por onde se verifica que a firma devolveu, devidamente acceita, a duplicata de 7:833$800 a que se refere o auto. Dahi o motivo por que o director da Recebedoria considerou insubsistente a falta, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão obedeceu as determinações legaes,

ACCÓRDÃO N. 610

Recurso n. 598, vendas mercantis — Recorrente, Luiz Laudisio — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

O decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, pune o emprego de estampilha que haja sido inutilizada anteriormente, e não a que tenha sido apenas collada a um papel qualquer.

Em 21 de agosto de 1934, foi autuado Luiz Laudisio, estabelecido na avenida S. João, na capital de S. Paulo, por apresentar o seu livro de vendas á vista, na 1ª quinzena de março de 1933, uma estampilha com indicio de uso anterior, o que foi confirmado em exame pericial da Casa da Moeda.

A defesa argumentou com a doutrina de varios julgados que excluem de penalidade a simples collagem ou uso anterior, para salientar o § 6º, do art. 25 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que diz constituir contravenção:

a) "a posse ou o emprego em livros fiscaes, duplicatas ou triplicatas de estampilhas anteriormente inutilizadas".

O director da Recebedoria Federal impôz a multa de 1:000$, minimo do art. 30, § 6º, letra *a*), e mais o imposto ($500), na fórma do art. 38.

Mediante deposito prévio, e dentro do prazo, foi interposto recurso para o Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a estampilha originaria do auto apresenta apenas, conforme o laudo pericial, indicios de uso, isto é, de collagem anterior;

Considerando que, por sua jurisprudencia uniforme, tem o Conselho de Contribuintes decidido que a infracção punida no § 6º, letra *a*, do art. 30, é a *inutilização* anterior.

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 611

Recurso n. 675, vendas mercantis — Recorrente, Francisco Dantas — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Mantem-se a decisão de 1ª instancia que acceitou o pagamento do imposto, nos termos do art. 59, por não haver provas de ter o collector recebido aviso de qualquer diligencia.

Contra Francisco Dantas foi lavrado auto de infracção dos arts. 24 e 26 do regulamento do imposto de vendas mercantis em 23 de março de 1933. Succede, porém, que dias antes o contribuinte apresentou na Collectoria um requerimento solicitando o pagamento, nos termos do art. 59, tendo o collector deferido a petição e recebido a importancia do imposto. Mais tarde, tendo conhecimento do auto de infracção julgou o mesmo insubsistente e recorreu *ex-officio*, de sua decisão para o delegado fiscal.

Este, sob o fundamento de que se achava claro o facto do contribuinte ter corrido á Collectoria depois de saber da acção do fiscal junto á estrada de ferro, onde era feito o fornecimento de generos, tomou conhecimento do recurso e impôz a Francisco Dantas a multa de 600$000. E' dessa decisão que o interessado recorre para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que não ha provas de ter sido o collector avisado de qualquer diligencia no sentido de impedir o recebimento da petição, sendo assim legal o pagamento do imposto, nos termos do art. 59,

gita o Regulamento do Sello, — mas de verdadeiro *pagamento adiantado*, ainda que por estimativa;

Dava provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto lavrado contra a Sociedade Industrial Hulha Branca.

ACCÓRDÃO N. 412

Recurso n. 410, Imposto do sello; recorrente, Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America"; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Os contractos relativos aos emprestimos feitos pelas companhias de seguros aos seus segurados, dentro dos limites das respectivas reservas mathematicas, devem pagar sello simples, calculado sobre os valores das importancias mutuadas. A prorogação do prazo com augmento da divida obriga ao pagamento do sello unicamente sobre a importancia accrescida.

Recorre a Companhia Nacional de Seguros de Vida "Sul America", com sede nesta capital, da decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 732:500$000, nos termos do art. 60, letra *a*, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar a quantia de 419:935$880, correspondente ao dobro do imposto julgado devido, ex-vi do art. 50, § 1º, letra "b", do mesmo decreto acima referido.

As infracções attribuidas á recorrente apresentam-se sob duas modalidades distinctas.

A primeira diz respeito aos emprestimos concedidos aos segurados sobre a reserva mathematica das respectivas apolices, em cujos contractos foi pago o sello proporcional calculado apenas sobre a importancia mutuada, e não sobre o dobro da mencionada importancia, como o pretende a decisão recorrida.

A segunda se refere aos augmentos das dividas e prorogações de prazo nos alludidos contractos, o que foi feito mediante o pagamento do sello proporcional calculado unicamente sobre as importancias accrescidas, ao passo que a Recebedoria exige que tal pagamento seja calculado sobre o total da divida.

Sendo a primeira das modalidades citadas identica á que deu logar ao recurso da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", já julgado por este Conselho, cabe transcrever aqui o trecho do respectivo accórdão que esclarece o assumpto.

O art. 13, § 3º, do Regulamento do Sello, baixado com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, assim dispõe:

> "Toda vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do sello da obrigação será augmentada de igual importancia do sello, nenhum accrescimo mais sendo exigido, se houver mais de um cauccionante ou fiador."

Necessario se torna, preliminarmente, precisar o sentido da palavra "caução" ahi empregada.

E' evidente que ella foi tomada no sentido de "caução real", em opposição á palavra "fiança" ou "caução fidejussoria", que se lhe segue, separada pela disjunctiva "ou".

Illogica seria qualquer outra interpretação.

Assim sendo, a questão se resume em fixar si envolve ou não uma "caução real" o emprestimo feito sobre a reserva mathematica da apolice de seguro.

A reserva mathematica pertence, de facto e de direito, ao segurado, que delle pode dispor, integralmente, em qualquer momento, e que exige

tanto, não é de toda conveniencia fazer unicamente porque a permanencia da mesma em poder da companhia seguradora lhe proporcionará determinadas vantagens no futuro.

Corrobora tal direito do segurado a circumstancia de só ser facultado á companhia seguradora applicar a reserva mathematica na forma estabelecida pela lei que rege o assumpto.

Uma das hypotheses previstas nessa lei é a applicação da referida reserva mathematica em emprestimos aos segurados, dentro dos limites das respectivas reservas, hypothese essa figurada sob a denominação de "emprestimo sob caução da apolice de seguro".

Envolve, porém, o acto juridico em apreço uma "caução real" tal como a define o Codigo Civil?

Em caso affirmativo, tratar-se-ia de uma "caução de titulo de credito pessoal", a qual, equiparada ao penhor pelo art. 790 do Codigo Civil, com as modificações expressas nos arts. 791 e 792, deve preencher os requisitos essenciaes seguintes:

1°, faculdade, por parte do credor, de executal-a judicial ou extra-judicialmente;

2°, tradicção necessaria do titulo ao credor para que a caução principie a ter effeito.

A nenhum desses requisitos satisfaz o que se convencionou denominar "caução da apolice de seguro".

Com effeito, o segurado não confere á companhia seguradora, quer no contracto de emprestimo, quer na apolice, o direito de alienar o seguro por elle instituido e pagar-se com o preço obtido pela cessão.

A' companhia seguradora é apenas facultado deduzir a importancia do emprestimo por occasião da liquidação da apolice, liquidação essa que só pelo segurado pode ser, directa ou indirectamente, provocada.

Onde a possibilidade de execução?

Dessas mesmas considerações acima feitas e, mais, da circumstancia de só ter valor a transferencia de propriedade da apolice quando registrada na companhia seguradora (clausula XIII da apolice), resulta o inadimplemento inequivoco do segundo requisito citado, visto se tornar absolutamente inocua a tradicção da apolice á companhia seguradora.

Nada é preciso accrescentar para provar que não se trata de uma "caução de titulo de credito".

Qual, então, a garantia da companhia seguradora ao fazer ao segurado o emprestimo?

Uma garantia maxima, integral, absoluta, qual seja a de um credito real, positivo, indiscutivel que tem o segurado junto á companhia seguradora, e contra o qual, por força do art. 1.009, do Codigo Civil, poderá esta *liquidar por compensação* o emprestimo feito, que nada é mais do que um adiantamento concedido sobre um *credito actual*, cuja não liquidação immediata, porém, apresenta ao segurado determinadas vantagens.

E' pueril a allegação de que a compensação só se opera entre *dividas liquidas e vencidas*, e que tal não é o caso do credito do segurado junto á companhia seguradora.

O Codigo Civil requer a divida seja liquida e vencida *no momento da compensação*, e é exactamente isso que occorre no caso em apreço, pois a compensação só tem logar *depois de vencida a apolice*, e esse vencimento, como vimos, só pelo segurado pode ser, directa ou indirectamente, provocado.

Tudo se resume, emfim, a um simples jogo de *credito contra credito*.

Quanto á segunda modalidade acima referida, é ponto pacifico que a prorogação de prazo com augmento da divida não acarreta *novação*, não sendo, assim, licito pretender exigir o pagamento do sello sobre a importancia total, mas unicamente sobre o accrescimo verificado.

Isto posto, e:

Considerando não envolver o acto juridico em apreço uma *caução de titulo de credito*, tal como a define o Codigo Civil;

ACCÓRDÃO N. 608

Recurso n. 575, Vendas mercantis — Recorrente, a Recebedoria Federal de S. Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Manoel Vicente Souza.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio *para confirmar a decisão recorrida,*

Contra Manoel Vicente Souza foi lavrado auto de infracção do regulamento do sello por se suppôr ter esse contribuinte se utilizado de um sello já usado.

Declarando, porém, o laudo da Casa da Moeda, não haver signal de uso anterior, o director da Recebedoria determinou o archivamento do processo, recorrendo *ex-officio* de sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o acto do director da Recebedoria obedeceu ás determinações legaes;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 609

Recurso n. 595, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Adolino Ferreira.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) *não podendo ser inferior, a* 100$. *Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada não possa exceder de* 500$, *por não ultrapassar de* 5:000$000, *o valor da duplicata, não cabe recurso* "ex-officio" *quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art.* 153, *do decreto n.* 24.036, *de* 26 *de março de* 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda [illegible].

ACCÓRDÃO N. 606

Recurso n. 590, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Raphael Ascher.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior, a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Sciente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 607

Recurso n. 665, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo —*ex-officio* — Recorrida, Sociedade Anonyma Vanadiol.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior, a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Sciente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Considerando que resalta evidente a possibilidade de liquidação da divida por *compensação*, o que faz dispensar qualquer outra garantia acessoria para a transacção;

Considerando que a simples prorogação de prazo com augmento da divida não constitue *novação*, nada justificando, pois, a exigencia do sello sobre a quantia total;

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Presidente, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator, designado para o accórdão.

Vencidos os Srs. Almerindo de Castro que dava em parte e Othon de Mello que negava provimento e o Sr. Octavio Bulhões com a seguinte declaração de voto:

Em gráo de recurso interposto dentro do prazo, reclama a Companhia Sul America contra o acto do Director da Recebedoria, que exigiu a cobrança do sello em dobro, em relação aos contractos feitos entre a companhia e o segurado, sob o fundamento de se tratar de um emprestimo com a garantia da apolice de seguro.

Baseia-se a decisão da Recebedoria no § 3° do art. 13, que é interpretado pelo Director como sendo um dispositivo identico aos enumerados pelo art. 13, isto é, indicativo da posse do imposto, que, na hypothese é um contracto de emprestimo, com a *caução* da apolice.

A companhia, em sua defesa, affirma não haver nem emprestimo nem caução. Allega, para isso, que o segurado recebe o seu proprio capital, havendo assim um adiantamento e não um emprestimo. E ainda que se tratasse de emprestimo, continua a recorrente, não cabe invocar o § 3° do art. 13 porque não existe a caução. Ella só apparece quando se penhora um capital em garantia de outro. Ora, no caso apenas ha um unico capital, que é exactamente o transferido da sociedade para o segurado.

Antes de fazer referencia a outro ponto do recurso, que versa sobre o pagamento do sello nas prorogações dos emprestimos, cumpre salientar o seguinte, para melhor esclarecer não só a intelligencia do § 3° do art. 13 como as operações feitas entre a empresa e os seus segurados.

O imposto que temos em vista é proporcional e portanto elle se relaciona a uma quantia, o que equivale dizer que a base desse tributo é uma somma.

E' o bastante ler o § 3° do art. 13 para se verificar que elle não indica a base do imposto e sim a maneira de calcular o tributo em relação á base já indicada. O § 3° do art. 13 diz é que toda e qualquer somma especificada no art. 13 ou ta Tabella A será tributada em dobro, quando houver garantia.

A *qualidade garantia* entra não como base mas como factor de calculo.

Nestas condições, o que cumpre examinar para se proceder ao calculo do imposto proporcional do sello é:

1°, se a somma (valor dos contractos) é prevista no regulamento;

2°, se o valor é garantido por caução.

Mas, para se chegar a essas duas conclusões não cabe o exame da situação das pessoas que interferem no contracto, porquanto o imposto é essencialmente real. Consequentemente o exame deve ser objectivo e não subjectivo.

Encarando objectivamente a operação que deu motivo ao processo verificamos na realidade o seguinte: a companhia de seguros é obrigada a manter um fundo de reserva, denominada "reserva mathematica", cuja utilização é determinada em lei, porque em verdade, esse fundo como o de contingencia, representam uma associação de capitaes, entregues a uma entidade — a companhia de seguros — para administral-os. Um dos empregos desse capital consiste em fazer emprestimos aos proprios associados, sendo os juros uma das fontes de renda dessa associação.

E' claro que se o segurado levantasse todo o capital entregue á empresa, elle no caso de recusar a devolução desfalcaria o fundo social, da mesma maneira como é prejudicado o capital de uma firma com a retirada de um socio.

Para evitar esse prejuizo estabelece-se um limite de emprestimo, de modo que a parte retirada possa ser contrabalançada pela parte retirada na empresa, até que se exgote o prazo do seguro. Assim, para um seguro delal de 20 annos, de 10 contos por exemplo, ao fim de cinco annos o segurado pode solicitar um emprestimo de 1:620$000, mas essa quantia lhe é entregue pelo facto de já possuir um fundo de 2:770$000. Na hypothese de não ser restituida a somma de 1:620$000, o fundo ficará garantido com a differença, que continuará em seu poder por espaço de 15 annos.

Como se vê, o valor do emprestimo não só está calculado em relação aos premios pagos e que vão constituir o fundo que pertence ao segurado, como tambem em relação ao tempo de que o segurado se obrigou a deixal-os em gyro, na sociedade.

Quanto ao segundo ponto, a questão versa sobre a prorogação do praso aos emprestimos e augmento do valor dos mesmos, julgando a decisão recorrida que se trata de um novo contracto, devendo por isso ser cobrado o imposto sobre a totalidade da importancia.

Isto posto, e:

Considerando que as quantias adiantadas pelas companhias de seguros aos segurados constituem verdadeiros emprestimos, garantidos pelas sommas retidas nas empresas, conforme se demonstra no relatorio;

Considerando, que o termo caução utilizado no regulamento é generico, abrangendo a garantia das cousas moveis — penhores e immoveis — hypothecas;

Considerando que o penhor se não caracteriza pela tradição da cousa, do devedor para o credor, mas se apresenta pelo simples facto do credor poder se utilizar de cousa dada em garantia na falta do cumprimento da divida, condição essa que se verifica nas transacções ora examinadas, pois na falta do pagamento a differença do seguro saldado passa para a propriedade até o montante da cobertura da importancia retirada;

Considerando que na prorogação de contracto de emprestimo não ha motivo para se cobrar o imposto sobre todo o montante da divida, mas sim, tão sómente sobre o excesso da divida anteriormente estipulada, uma vez que prorogação de prazo não constitue novo contracto: Julgo que se deva negar provimento ao recurso, em parte.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 557

Recurso n. 393, V. mercantis — Recorrente, Bonifacio Costa — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Quando o contribuinte paga o imposto antes da lavratura de auto não cabe promover-se posterior punição de uma falta que ficou sanada com o pagamento espontaneo do imposto, embora feito fóra da época em que se tornou devido

A 26 de março de 1933, na Collectoria Federal de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, foi lavrado auto de infracção contra Bonifacio Costa, sob o fundamento de haver vendido, em um "barracão volante de fornecimento de generos", a quantia de 39:454$950, a operarios da Companhia Estrada de Ferro Mossoró, importancia que recebeu da dita Companhia, isso sem pagar o imposto sobre vendas mercantis, e sem possuir os respectivos livros registrados na mesma Collectoria.

Constando que o autuado residia em Martins, foi para a Collectoria dalli enviado o processo, para a necessaria intimação, feita por edital de de abril. A 22, o autuado apresentou documentada defesa, allegando, pre-

ACCÓRDÃO N. 604

Recurso n. 574, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Abrão Calaff Freihat.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°. § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Ludolf*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 605

Recurso n. 659, vendas mercantis — Recorrente Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Aldino Varoli.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°. § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Ludolf*, Relator.

Sciente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 602

Recurso n. 716, vendas mercantis — Recorrente Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrida, Olintha Gualazzi.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior, a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 603

Recurso n. 593, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Pedro Sangiovanni.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior, a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Preliminarmente, a nullidade da peça inicial, porque o autuante não tinha competencia para, no caso, lavrar auto contra negociante estabelecido em municipio fóra da sua respectiva jurisdicção, principalmente por estar na ignorancia da situação do autuado perante a Exactoria local. Assim, provou não estar inscripto como sendo commerciante habitual ou de profissão, o que pagára, em 15 *de março*, na Collectoria Federal Martins, o imposto sobre vendas mercantis effectuadas no periodo de outubro de 1932 a janeiro de 1933, tendo adquirido mais 100$000 em estampilhas, para futuras vendas.

O autuante, em longa e detalhada informação, explica a origem do auto, fructo do seu zelo pela arrecadação federal. Sabendo que varios commerciantes costumavam acompanhar as turmas de trabalhadores em obras de caracter publico, para lhes fornecer (com garantias das empresas respectivas), generos alimenticios e outras mercadorias, procurou verificar si ditos vendedores pagavam imposto sobre vendas mercantis, e chegou á conclusão negativa.

Dirigindo-se ás empresas alludidas, obteve uma relação dos preditos fornecedores, com indicação das quantias pagas aos mesmos, e por esse documento (verificado que o nome delles não constava da relação dos inscriptos da Collectoria de Caraúbas), resolveu lavrar auto contra todos os indiciados, tendo antes telegraphado ao exactor, para avisal-o do inicio da sua acção fiscal.

O autuado, Bonifacio Costa (diz a informação), possivelmente conhecedor do occorrido, foi á Collectoria de Caraúbas pagar o imposto que devia; mas, o collector, avisado que estava, recusou recebel-o, o que determinou dirigir-se o autuado á Exactoria mais proxima (á de Martins) e ahi effectuar o recolhimento, de vez que alli não era conhecida a existencia de qualquer acção fiscal contra Bonifacio Costa.

O collector, decidindo, nega a affirmativa do autuante, de que Benedicto Costa houvesse procurado a Exactoria de Caraúbas, para effectuar qualquer pagamento. E, desenvolvendo varios argumentos, julga improcedente o auto, pela principal razão de haver sido lavrado oito dias depois do pagamento do imposto feito espontaneamente pelo autuado na Collectoria de Martins. De tal decisão recorreu *ex-officio* para a instancia superior.

Na delegacia fiscal foi o processo informado unanimemente no sentido de ser confirmada a decisão recorrida, inclusive pelo consultor juridico.

O delegado fiscal converteu o julgamento em diligencia, para exigir prolixos detalhes sobre a situação do autuado, principalmente para saber si, antes do pagamento do imposto, o autuado tivera registro na Collectoria de Martins, e si possuia os livros indispensaveis ao seu movimento de estampilhas e vendas.

As informações dadas foram completas, inclusive que o pagamento se effectuara com o accrescimo de 10 %, marcado no art. 59 do decreto numero 22.061, de 9-1-932, para o caso do contribuinte vir pagar com atrazo, mas espontaneamente, o imposto devido.

De volta o processo, e mantidas as informações anteriores, o delegado fiscal determinou nova diligencia, ainda prolixa, para saber, entre outros detalhes, em que data haviam sido apresentados, na dita Collectoria de Martins, para authenticação, os livros fiscaes do autuado. A Collectoria informou que tal legalização se déra a 1 de outubro de 1932, isto é, cinco mezes antes do pagamento do imposto devido.

Novamente na delegacia fiscal o processo, as informações e pareceres (inclusive do consultor juridico), foram unanimes em que se devia negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

O delegado fiscal, porém, fez nova diligencia, afim de que a Collectoria informasse em que data fôra Bonifacio Costa incluido no livro proprio de registro e ainda por que não se déra conhecimento desse registro ao agente-fiscal na mesma data ou em outra data qualquer.

(E' de notar que a inscripção e pagamento occorreram na circumscripção da Collectoria de Martins, que jurisdicciona Monbaça, local de residencia do autuado, emquanto que a jurisdicção do autuante é a da Collectoria de Caratúbas).

A informação prestada pelo agente-fiscal de Martins foi que a inscripção se déra (e já se havia dito isso), a 1 de março, e que a elle, agente-fiscal, não se déra conhecimento immediato da inscripção porque assumira o exercicio a 1 *de maio*, não julgando o collector necessaria qualquer outra menção, dados o registro e a expedição da ficha desse registro.

Informado, pela 4ª vez, unanimemente, para manter-se a decisão do collector, recorrida *ex-officio*, o delegado fiscal fez baixar de novo o processo em diligencia, para que fosse ouvido o agente-fiscal autuante, já então com exercicio em Areia Branca.

O informante, mantendo as anteriores affirmações, limita-se a formular hypotheses, para insinuar que a Collectoria de Martins facilitou o pagamento dos impostos em atrazo, ajudando o autuado a fugir ás sanções penaes, e bem assim a outros devedores em identicas condições.

Recebendo pela 5ª vez informação e parecer no sentido de ser mantida a decisão da 1ª instancia, foi o processo de novo devolvido pelo delegado fiscal, afim de que o collector de Martins dissesse quaes outros commerciantes haviam sido registrados nas mesmas condições do autuado, e sob que numeros.

Annexada uma relação dos contribuintes inscriptos nas condições mencionadas no despacho do delegado fiscal, foi o processo, pela 6ª vez, informado no sentido das anteriores, sendo que o consultor juridico disse manter sua anterior opinião

> "não obstante a informação do agente fiscal, onde se notam veladas, mas não provadas accusações á Collectoria de Martins, na coparticipação que teve no caso *sub-judice*."

O delegado fiscal fez voltar o processo á Collectoria para que na lista o collector accrescentasse a data dos autos de infracção lavrados contra cada um dos alli referidos.

Como era natural, a informação disse que nenhum auto existia á data em que se deu a inscripção, de vez que foram lavrados posteriormente, á instancia, por agente fiscalizador de outra circumscripção.

Só então, sem ouvir mais opiniões, o delegado fiscal, "*sem embargos dos pareceres*", deu provimento ao recurso *ex-officio*, para impor ao autuado a multa de 600$000, de accordo com o art. 33 do Regulamento de Vendas Mercantis.

Mediante deposito prévio da multa, e dentro do prazo, veiu o recurso para o Conselho de Contribuintes.

Tudo devidamente examinado, e

Considerando que do processo não consta que o autuado tivesse conhecimento do auto, á data em que procurou pagar o imposto devido, nem que Collectoria de Martins houvesse recebido qualquer communicação que a impedisse de permittir esse pagamento;

Considerando que o autuante, a despeito do seu zelo e esforço em prol da boa arrecadação, não agiu de modo a impedir a burla da sua acção, si tentativa de burla houve;

Considerando que á data da lavratura do auto já o imposto devido estava pago, nas condições estipuladas para o caso no art. 59 do Regulamento de Vendas Mercantis:

ACCÓRDÃO N. 600

Recurso n. 669, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorridos, Biaggio Marchetti & Irmão.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6º, § 2º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Ludolf*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 601

Recurso n. 695, Vendas mercantis — Recorrente, Alberto Abras — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Dá-se provimento ao recurso por não terem sido as provas contrariadas pela Recebedoria em S. Paulo

Em requerimento dirigido ao director da Recebedoria em S. Paulo, Pereira Pires & Comp. communicam que Alberto Abras não devolvera até 29 de agosto de 1933, data do requerimento, a duplicata emittida em 14 de julho.

A' vista desse aviso lavrou-se em 13 de setembro auto de infracção contra Alberto Abras, sendo o mesmo convidado a se defender.

Alberto Abras allega que devolveu a duplicata em 10 de agosto e si em 29 ella ainda não tinha sido recebida pelo emittente, a culpa não podia saber ao acceitante. Para prova de sua allegação o autuado declarou que, em 1 de setembro, Pereira Pires & Comp. apresentaram á Recebedoria um requerimento declarando terem recebido a duplicata com atrazo do Correio, annullando, assim, a communicação feita poucos dias antes.

O director da Recebedoria, julgando existente a falta, impoz á firma Alberto Abras a multa de 300$ e é dessa decisão que recorre a autuada para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto, e

Considerando que as provas apresentadas pela recorrente não foram contrariadas pela Recebedoria:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar insubsistente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 596

Recurso n. 687, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Domingos Tavares Barradas.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.064, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6º, § 2º, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por inexhibil na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 599

Recurso n. 661, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Tranquillo Beraldo.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.064, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6º, § 2º, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por inexhibil na especie.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Ludolf*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto lavrado contra o recorrente.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 567

Recurso n. 517, imposto do sello — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrida, Industrias Reunidas F. Mattarazzo.

A taxa de Educação e Saude é fixa e se paga por documento. Na interpretação da lei fiscal, adapta-se a solução mais pratica, e simples, visando dar o maximo de facilidade para o pagamento dos impostos

Na lista de operações de cambio realizadas a 20 de março de 1933, remettida ao Banco do Brasil pela Industrias Reunidas F. Mattarazzo foi pago o sello proporcional de accordo com a concessão do art. 1º do decreto n. 19.887, de 15 de abril de 1931. Como, porém, a lista se refere a duas operações e foi pago apenas um sello da taxa de Educação e Saude, julgando serem devidos dous, os agentes fiscaes lavraram o auto n. 919, de 1933.

Defendendo-se, disse a empresa que, no Banco do Brasil, funcciona, permanentemente, uma commissão fiscal, encarregada de examinar a regularidade dos contribuintes federaes, a qual resolveu que, embora referindo-se a multiplas operações, era devido em cada lista apenas um sello da taxa citada.

Substituidos os membros da commissão, resolveu-se de modo contrario: um sello por operação, embora pagos em uma só lista, dahi resultando a lavratura do auto, improcedente, em face do que dispõe o art. 1º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932. Ao passo que o imposto do sello recae sobre os contractos e actos, a taxa de Educação e Saude incide sobre o documento.

Replicando e sem contestar a interpretação anteriormente firmada em São Paulo, um dos autoantes chama a attenção para a circular n. 1, de 1933, onde se explica que os "contractos e actos", constantes das tabellas A e B estão sujeitos á taxa de Educação e Saude.

O inspector da Recebedoria Federal em São Paulo, por seu despacho de 7 de abril de 1934, julgou devido o pagamento de dous sellos;

Considerando, porém, que "na hypothese vertente mais razoavel seria que os agentes do fisco tivessem providenciado tão sómente sobre o pagamento do sello devido sem lançarem mão do recurso extremo do auto, dada a insignificancia da falta e da quantia devida, tendo em vista a confusão, até ha pouco estabelecida, sobre a interpretação em especie..." (sic) — mandou que se cobrasse o sello, dispensando a multa e recorrendo *ex-officio* da sua decisão para o 1º Conselho de Contribuintes.

Tudo visto, relatado e discutido.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso *ex-officio*, para declarar o auto improcedente, pelos mesmos fundamentos expendidos no recurso n. 454.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal*, relator.

Vencido o Sr. Othon de Mello, que dava provimento para julgar devido o imposto e applicar a multa regulamentar.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 569

Recurso n. 542, imposto sobre renda — Recorrente, The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Applicação do decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933 — Amnistia fiscal

Contra The Great Western of Brazil Railway Company Limited foi feita, a 25 de novembro de 1921, uma representação que o inspector da Alfandega de Pernambuco julgou improcedente, recorrendo *ex-officio*. O delegado fiscal deu provimento ao recurso, decidindo contra a Companhia. Esta, não se conformando, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda.

O ultimo despacho citado tem a data de 12 de dezembro de 1924, a intimação foi feita a 3 de janeiro de 1925 e o recurso interposto a 24 de janeiro de 1925.

A 14 e março do mesmo anno (documento de fls. 23), foi o processo enviado ao director da Receita Publica, onde a 20 de dezembro de 1932 (fls. 24), apparece alguem pela primeira vez, escrevendo no processo e propondo para devolvel-o a Pernambuco afim de que a Delegacia Fiscal preste esclarecimentos. Esta, nada tendo a esclarecer, deu parecer sobre o merito da questão, que versa sobre o imposto de dividendos que a Companhia recorrente não pagava, allegando ter sua séde em Londres, onde eram effectuados seus balanços.

O processo que esteve parado mais de sete annos, foi encaminhado ao 1° Conselho de Contribuintes por tratar-se de materia hoje incorporada ao Imposto sobre a Renda.

Tudo muito bem visto e relatado,

Accordam unanimemente, os membros do 1° Conselho de Contribuintes, em mandar archivar o processo de accordo com o disposto no decreto numero 22.828, de 14 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, em 22 de janeiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente. — *R. Chagas.*

ACCÓRDÃO N. 573

Recurso n. 563, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, José Cirillo.

Applicação do art. 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932

Em 9 de agosto de 1933, José Cirillo, estabelecido na capital de São Paulo, requereu á Recebedoria Federal dalli para pagar, com a multa de 10 %, a quantia de 38$000, de differença de imposto sobre vendas mercantis verificada no seu respectivo livro, a partir da primeira quinzena daquelle anno.

Deferida a solicitação, o requerente não effectivou o pagamento até 4-1-934, o que determinou lavratura de auto de infracção.

Depois dos tramites regulares do processo, o director da Recebedoria julgou procedente o auto apenas para que fosse exigido o imposto devido, na fórma estabelecida no art. 59 do decreto n. 22.061, de 9-11-932, decisão da qual recorreu *ex-officio* para a instancia superior.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme com a prova do processo e de accordo com a boa interpretação do texto legal, mas não dão logar a recurso *ex-officio*, porque a multa, si cabivel, seria inferior a 500$000;

ACCÓRDÃO N. 596

Recurso n. 561, Imposto de Renda — Recorrentes, Pereira Carneiro & Comp. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Firma que, notificada a apresentar esclarecimentos, offerece os seus livros commerciaes a exame, para que se possa constatar a exactidão da conta de "Lucros e Perdas", opportunamente apresentada. Annulla-se lançamento "ex-officio", por não se enquadrar nas hypotheses do art. 113, do regulamento vigente.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Pereira Carneiro & Comp., e recorrida, a Directoria do Imposto de Renda que manteve lançamento *ex-officio*, feito contra a dita firma pela secção do mesmo imposto em Pernambuco, por não ter apresentado cópia do balanço do activo e passivo, para comprovar sua declaração de renda do exercicio de 1932, sendo certo que tal lançamento havia tambem sido mantido pela Delegacia Fiscal, em gráo de recurso, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que a interessada, ao ser notificada para prestar esclarecimentos, attendeu á solicitação, offerecendo os seus livros commerciaes a exame, para verificação da conta de "Lucros e Perdas", apresentada juntamente com a referida declaração;

Considerando que, assim, não se justifica o lançamento *ex-officio*, feito pela secção, por isso que não se enquadra em nenhuma das hypotheses do art. 113, do decreto n. 21.554, de 1932;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para annullar dito lançamento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representantes da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 597

Recurso n. 605, Imposto sobre a Renda — Recorrentes, Luiz Ceroni & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Existindo a prova de parte do pagamento feito com a entrega de um immovel e constando do mesmo documento a differença não saldada, esta parte póde ser admittida como prejuizo do credor.

Luiz Ceroni & Comp., reclamaram contra o acto da secção do Imposto sobre a Renda, no Rio Grande do Sul, que glosou a parcella da conta de "Lucros e Perdas", referente a prejuizos decorrentes do não pagamento de importancias devidas á firma por fornecimento de mercadorias.

A secção justificou o seu procedimento allegando não estar provado o prejuizo soffrido. Na verdade, não consta no processo a existencia de duplicatas não resgatadas. Comtudo, o recorrente junta varios documentos por onde se verifica que o devedor procurou saldar a sua divida restando, porém, a differença a pagar que é a constante da conta de "Lucros e Perdas".

Isto posto, e

Considerando que o prejuizo se acha provado;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso afim de ser admittida a deducção solicitada pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

tado. O regulamento permitte, não ha duvida, uma amortização razoavel nas dividas activas, amortização que poderá ser feita mesmo que o juizo não se tenha effectivado, mas pelo simples facto de determinadas dividas serem de liquidação incerta ou demorada.

A recorrente poderia ter apresentado á repartição as razões que justificassem a amortização (não tendo grande importancia a denominação dada á verba).

Para isso bastava demonstrar que uma parte dos devedores estavam em atrazo, visto como a impontualidade já levanta uma duvida bastante forte quanto á liquidação.

Mas as razões invocadas são aquellas que determinam a constituição de reservas—razões de méra providencia.

O imposto, portanto, deve ser pago.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Venceido o Sr. Almerindo de Castro. Othon de Mello votou pela exclusão.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 595

Recurso n. 556, Imposto sobre a Renda — Recorrente, Companhia União Industrial Rio Grandense — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Sendo intuito da lei taxar a renda effectiva do contribuinte, não se póde exigir imposto de parcella que figure no activo de um balanço—porque parece lucro, quando, em realidade, não o é.

A Companhia União Industrial Rio Grandense, apresentando sua declaração de rendimentos para pagar imposto no exercicio de 1934, foi lançada suplementarmente, porque a secção não acceitou o declarado, e fez o lançamento, baseando-se em algarismos do balanço respectivo.

Defendendo-se, a companhia, allegou, e comprovou de modo convincente, não ter tido o lucro que lhe attribuia a Secção de Lançamento; mas não obtiveram acolhida as suas razões.

Recorrendo para a Delegacia Fiscal, ahi teve tambem desattendidas suas allegações, appellando, afinal, de acôrdo com a organização vigente, para o Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e devidamente examinado, e

Considerando que no lançamento do imposto sobre a Renda é preciso attender ás condições reaes do contribuinte, quando comprovadas e na ausencia de indicio de simulação ou fraude;

Considerando que o intuito rigoroso da lei é tributar o lucro effectivamente verificado, que constitua — renda, pois sómente a renda é tributavel,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o lançamento supplementar feito á recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Venceidos os Srs. Octavio Bulhões, Othon de Mello e o Sr. Gennaro Vidal.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso *ex-officio*, por incabivel no caso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 574

Recurso n. 564 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorrido, *Kinjiro Inagaki*.

Não cabe ex-officio *quando a importancia da multa é inferior a quinhentos mil réis*

O director da Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Kinjiro Inagaki, estabelecido no Mercado de Pinheiros naquella Capital, por ter deixado de lançar diversas quantias no Registro de Vendas á Vista, importando em 15$000 o imposto devido.

A multa a impor, caso fosse o auto julgado procedente, seria de 100$000.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos do art. 53, alinea *b*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não tem logar recurso *ex-officio* quando a importancia da multa é inferior a 500$000:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso por não caber na especie.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 575

Recurso n.. 565, Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Francisco Carmo.

Não se toma conhecimento do recurso ex-officio *por se tratar de somma inferior a* 500$000

Contra Francisco Carmo foi lavrado auto de infracção do § 3º do artigo 26 do regulamento de vendas mercantis cuja falta é punida com a multa de 100$000 a 200$000.

O director da Recebedoria julgou insubsistente o processo recorrendo *ex-officio* de sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que se trata de uma divida inferior a 500$000, não cabendo assim o mesmo *ex-officio*:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935.—*Randolpho Chagas*, presidente.—*Octavio Bulhões*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 576

Recurso n. 568, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Recorrida, Corina Pavani.

A multa do art. 34, d decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior, a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente, a Recebedoria Federal, em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$, o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de de 1934.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 193. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.
Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 577

Recurso n. 588, Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Recorridos, Pereira & Beirão.

Quando o contribuinte se apresenta espontaneamente para pagar differenças de imposto sobre vendas mercantis, a unica penalidade a applicar é a majoração de 10 % estabelecida no art. 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Pereira & Beirão, estabelecidos na capital de S. Paulo, pediram para pagar, com o accrescimo de 10 %, o imposto de vendas mercantis, que, pelos motivos declarados, não satisfizeram em tempo.

Despachado favoravelmente o pedido, não se effectivou o pagamento, razão por que foi lavrado auto de infracção.

Depois dos tramites legaes (sendo que a defesa foi apresentada fóra do prazo de 20 dias), o director da Recebedoria Federal julgou procedente o auto, apenas para exigir o imposto com a majoração de 10 %, na fórma do que preceitua o art. 59 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e recorreu *ex-officio* para a superior instancia.

Tudo visto e devidamente examinado, e

Considerando que, no caso, si multa coubesse, seria inferior a 500$000:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes não conhecer do recurso *ex-officio*, por incabivel no caso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator. — Sciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Nacional. Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

gado Geral do Imposto sobre a Renda, que lhe impoz a multa de 2:000$, maximo do art. 168, do regulamento, e

Considerando que nada justifica a applicação da pena no gráo maximo, tal como foi feito;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para reduzir ao minimo, á multa imposta.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 593

Recurso n. 555, Imposto sobre a Renda — Recorrentes, Grillo, Paz & Comp. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Na opção pela fórma B a somma a declarar é a da receita bruta

Grillo, Paz & Comp., apresentaram sua declaração de renda para o exercicio de 1931, optando pela fórma B, isto é, pela indicação do rendimento tributavel, calculado por meio de coefficientes, mas em lugar de indicarem a receita bruta, como manda a lei, apresentaram a renda bruta, ou seja o saldo da cont de mercadorias.

Dahi o motivo por que a secção impugnou a somma declarada, obtendo, por meio de exame de livros a receita que deveria ter sido accusada.

Reclamando, em grão de recurso, para este Conselho a sociedade diz que lhe não devia ser applicado multa, allegação que não procede pelo facto do lançamento ter sido feito sem penalidade alguma, conforme demonstra a intimação constante do processo.

Isto posto, e

Considerando que a decisão foi proferida nos termos da lei;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 594

Recurso n. 557, Imposto sobre a Renda — Recorrente, Refinadores Unidos, Ltda, — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda em Pernambuco.

Reserva para liquidações. Quando as razões invocadas são as de méra previdencia, não apresentando o contribuinte maiores esclarecimentos que justifiquem amortização em contas correntes, a verba fica sujeita ao imposto.

Da revisão procedida na declaração de rendimento da sociedade "Refinadores Unidos" Limitada, de Recife, exercicio de 1933, resultou o lançamento supplementar de fls. 8, calculado sobre a verba denominada "Reserva para Liquidações".

A sociedade veio esclarecer que se trata de "Reserva para mas liquidações". O ponto de vista da repartição acha-se esclarecido no parecer de fls. 8. "Segundo a contabilidade da recorrente a reserva foi para *liquidações*, expressão vaga e indeterminada. Na petição de recurso, allega a recorrente que houve apenas equivoco, na classificação da parcella a deduzir. Mas o que se pretende é uma verdadeira rectificação da declaração, o que nesta phase do processo não é permittido".

O recurso que vem ao Conselho foi regularmente interposto.

Tudo muito bem visto e relatado.

Do cuidadoso exame do *Balanço* e da conta *Lucros e Perdas* e ainda aceitas as opportunas informações da recorrente, conclue-se que está certo o lançamento supplementar, nos termos do proprio art. 54 a invo-

ACCÓRDÃO N. 591

— Recurso n. 603, Imposto do sello — Recorrentes, Joaquim Corrêa de Carvalho e Bovino Bellacosa — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

As notas de vendas a dinheiro, entregues ao comprador, si contiverem as expressões — Pago — Recebido ou outra com valor de Quitação, incidem em sello de recibo.

Contra Joaquim Corrêa de Carvalho, estabelecido na Capital de São Paulo, á rua Brigadeiro Machado n. 29, foi lavrado auto de infracção, por ter conservado, por mais de oito dias, em seu poder 15 notas de compras, feitas, em quantia superior a 20$000, á firma Bovino Bellacosa.

Ditas notas, que não estavam selladas, trazem impressos os dizeres — Vendas a dinheiro — e têm um carimbo com as palavras Pago — Antonio.

Aberta defesa, os interessados Bovino Bellacosa procuraram eximir-se de responsabilidade, invocando principalmente a doutrina da resposta do Ministro da Fazenda, publicada no *Diario Official*, de 3 de julho de 1933, á Associação Commercial de São Paulo, pela qual, no caso de má interpretação de lei

> "Nenhum procedimento fiscal será, entretanto, tomado contra aquelles que agiram de accôrdo com a erronea interpretação dada anteriormente pela mencionada Ordem ao referido dispositivo regulamentar, só produzindo seus effeitos desta data em diante a decisão ora proferida".

E (allegam) as notas são anteriores á data da decisão.

Joaquim Corrêa de Carvalho limitou a sua defesa em attribuir aos emittentes das notas a obrigação do sello.

O autuante, replicando, salienta que a doutrina invocada não se ajusta ao caso, pois o auto não versa sobre notas que, contendo a expressão — A dinheiro á vista — dessem lugar a duvidas quanto a significarem — Quitação.

Ao contrario, as notas, além daquellas expressões, que fizeram objecto da resposta ministerial, contem carimbo de recebimento, com os dizeres — Pago — Antonio.

Multados em 1:000$000, além da revalidação, que foi paga nos documentos apprehendidos, os interessados intentaram recurso, dentro do prazo legal, mediante deposito prévio da multa e pagamento da respectiva taxa.

Visto e devidamente examinado o processo, e

Considerando que a decisão está de accôrdo com a prova colhida no processo, e conforme com a jurisprudencia firmada sobre o assumpto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos voluntarios, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Fui presente: — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 592

Recurso n. 554, Imposto sobre a Renda — Recorrente, Companhia de Seguros Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Reduz-se ao minimo a multa imposta por infracção do art. 168, do regulamento

Tendo presente o processo em que a Companhia de Seguros Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes, recorre da decisão do Dele-

ACCÓRDÃO N. 578

Recurso n. 11, Vendas mercantis — Recorrentes, Guimarães Menezes & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

O conluio, a que se refere a lei, entre vendedor e comprador, para a dispensa da duplicata, precisa ser provado. Desde que não foi feita a prova, absolve-se o multado.

Ha no presente processo, em que foram envolvidas varias firmas, sómente um recurso, da firma Guimarães Menezes & Comp., desta praça, a qual foi multada pela Recebedoria do Districto Federal em 500$000, minimo do art. 32, inciso 4º, do decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, com a obrigação de pagar o imposto devido.

Vindo o recurso a julgamento deste Conselho, em sessão de 24 de agosto ultimo, foi resolvido baixar-se o processo em diligencia á repartição recorrida, afim de que esta informasse sobre o recolhimento do imposto, pois só havia noticia do deposito da multa, feito, aliás, no prazo legal, juntamente com a apresentação do recurso.

Verifica-se que não tinha sido realizado o recolhimento em causa, providenciando, então, a Recebedoria para o cumprimento da exigencia.

Quanto ao merito.

A multa foi imposta por supposto conluio entre os vendedores e compradores por haverem aquelles vendido a estes, que são os recorrentes, mercadorias a prazo, sem emissão de duplicata. Entendeu-se que os recorrentes a tivessem dispensado, com intuito de lesar o fisco.

O conluio, a que se refere a lei, precisa ser provado, e, no caso em lide, não existe qualquer prova nesse sentido.

Em taes condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em conhecer do recurso, e, *de meritis*, por unanimidade de votos, em dar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

O Sr. Othon de Mello, relator, vencido na preliminar, por considerar que tinha havido preterição de formalidade essencial com a falta de recolhimento de imposto no prazo legal. Vencido tambem na preliminar o Sr. Octavio Bulhões.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 579

Recurso n. 19, Vendas mercantis — Recorrente, Guerstein & Tenengauzer — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Nos termos do decreto n. 17.535, só é considerada usada a estampilha anteriormente inutilizada.

Recorre a firma Guerstein & Tenengauzer da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 1:000$, minima do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida, por emprego, em uma duplicata emittida contra M. Felix Pinto e apprehendida em poder do Banco Germanico da America do Sul, de uma estampilha de 1$, suspeita de uso anterior.

O laudo da Casa da Moeda declara que "a estampilha apresenta, no verso, marcas da pauta e fragmentos do papel a que esteve collada", não assignalando, porém, no anverso da mesma qualquer vestigio de inutilização anterior.

Isto posto, e

Considerando que em relação ás estampilhas de vendas mercantis, sobre cuja acquisição, posse e emprego exerce o fisco a mais completa fiscalização através de escripturação especial a esse fim destinada, cada

justifica a applicação das disposições excessivamente rigorosas do Regulamento do Sello, concernentes ao emprego de estampilhas suspeitas de uso anterior;

Considerando que tanto é verdadeiro tal conceito que o novo Regulamento de Vendas Mercantis, baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, modificando as expressões constantes dos regulamentos anteriores, passou a só admittir a occorrencia de infracção em relação a estampilhas *anteriormente inutilizadas*;

Considerando que, aproveitando á recorrente a restricção imposta pelo novo regulamento acima citado, os beneficios della decorrentes lhe devem ser indiscutivelmente outorgados;

Considerando que uma estampilha anteriormente inutilizada apresenta, forçosamente, no seu anverso, signaes dessa inutilização;

Considerando que do laudo da Casa da Moeda, positivamente se conclúo não ter sido a estampilha impugnada anteriormente inutilizada:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 580

Recurso n. 652, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal — (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia Industria Brasileira Portella S. A.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior, a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente, a Recebedoria Federal, em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$, o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de de 1934.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 193. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 589

Recurso n. 696, vendas mercantis — Recorrente, Yamashita Benji — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contribuinte que se achava em plena actividade commercial sem possuir os livros exigidos pelo regulamento de vendas mercantis

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente, Yamashita Benji, pequeno fabricante de conservas em São Paulo, e recorrida a Recebedoria Federal na mesma Capital de sua decisão que impoz ao dito fabricante a multa de 200$, minimo do art. 30, § 4°, lettra *d* do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não possuir o registro de vendas á vista e o livro de movimento das estampilhas, como exige o citado decreto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que se tratava de contribuinte registrado para o referido fabrico desde o anno anterior, já tendo adquirido sellos para o estampilhamento do seu producto, o que faz certo achar-se em plena actividade commercial quando da lavratura do auto;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 590

Recurso n. 552, Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, A. E. G. ompanhia Sul Americana de Electricidade.

Estampilhas com data emendada. Laudo da Casa da Moeda. Applicação do art. 50, 3°.

Auto n. 464, de 1934, contra A. E. G. (Companhia Sul Americana de Electricidade), julgado improcedente pela Recebedoria Federal em São Paulo, que recorreu *ex-officio* de seu despacho para este 1° Conselho de Contribuintes.

O laudo pericial da Casa da Moeda, affirma que os sellos "são legitimos e não apresentam provas de uso anterior, existindo porém, emendas nas datas dos sellos de 2$000 a fls. 3, do de Educação e Saude, a fls 9, e dos de 5$ e 50$ a fls. 15".

Foi então, cobrada a revalidação nos termos regulamentares.,
Isto posto,

Accordam, unanimemente os membros do 1° Conselho de Contribuintes em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e

Considerando que não houve desclassificação da infracção capitulada no auto, mas, apenas, applicação da multa no gráo minimo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não caber na especie.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 587

Recurso n. 611, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi S/A.

Importancia em litigio inferior a 500$000. *Recurso "ex-officio" incabivel.*

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* e,

Considerando que a importancia em litigio é inferior a 500$000;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabivel na especie, *ex-vi* do art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 588

Recurso n. 656, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Francisco Fernandes.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) *não podendo ser inferior a* 100$. *Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de* 500$, *por não ultrapassar de* 5:000$000, *o valor da duplicata, não cabe recurso* "ex-officio" *quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.*

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente, a Recebedoria Federal, em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6º, § 2º, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$, o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de de 1934.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 193. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 581

Recurso n 562, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorrido, Bocalâto & Bonifatibus Ltd.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) *não podendo ser inferior a* 100$. *Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada, não possa exceder de* 500$, *por não ultrapassar de* 5:000$000, *o valor da duplicata, não cabe recurso* "ex-officio" *quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.*

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente, a Recebedoria Federal, em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., por supposta infracção do art. 6º, § 2º, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$, o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de de 1934.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 193. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 582

Recurso n. 545, vendas mercantis — *Recorrente*, José Pereira Feiteira — Recorrido, Delegacia Federal no Estado do Rio.

Para que o pagamento seja á prazo é preciso que as vendas sejam superiores a 300$000 *e feitas dentro do prazo de pagamento superior a* 60 *dias.*

Contra José Pereira Feiteira foi instaurado um processo em novembro de 1932, sob o fundamento de que o mesmo deixara de emittir duplicatas pelas vendas feitas a prazo, de 1929 a 1932. Dahi, a imposição da multa de 500$000, nos termos do n. 1 do artigo 32 do decreto 17.535, além da cobrança do imposto com revalidação.

Em recurso dirigido ao delegado fiscal o autuado demonstrou que as vendas não attingiram á somma de 300$000 e por esse motivo solicitava a annullação do acto do collector. A segunda instancia, porém, não o attendeu, ponderando que o prazo das vendas era superior a 60 dias.

Não se conformando, appella o contribuinte para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto e,

Considerando que de accôrdo com o artigo 18 do decreto n. 17.535, as vendas aos consumidores só deixam de ser vendas á vista se excederem de 300$000 e o pagamento demorar mais de 60 dias;

Considerando que nesse dispositivo se estabelecem duas condições, que devem ser adittidas em conjuncto, porque é um contrasenso separal-as dada a circumstancia de se chegar em tal caso á conclusão de que as vendas superiores a 300$000, pagas á vista, são vendas a prazo;

Considerando que pelo que consta do processo as vendas foram effectuadas directamente aos consumidores e são todas inferiores a 300$000

Considerando, por outro lado, que taes importancias não constam do livro de vendas á vista:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para determinar as cobranças consignadas ás fls. 3 e 6 e reduzir a multa a 200$000, considerada na artigo 31 do decreto n. 17.535, dispensada a revalidação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 583

Recurso n. 550, vendas mercantis — Recorente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Ferrando Carli.

Não se toma conhecimento do recurso por falta de decisão da primeira instancia

O director da Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* de sua decisão que considerou insubsistente o auto de infracção lavrado contra Ferrando Carli pelo facto de ter o autuante declarado que no livro de vendas á vista não constava o registro das operações realizadas na 2ª quinzena do mez de novembro de 1928, sem porém indicar o montante das férias, não apuradas por falta de elementos.

Isto posto, e

Considerando não ter havido julgamento;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. *Octavio Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 584

Recurso n. 553, vendas mercantis — Recorrente, Salim M. Imam — Recorrido, Recebedoria Federal de São Paulo.

Contra a verificação feita nos livros commerciaes e fiscaes, e affirmada certa pelo agente-fiscal autoante, não podem prevalecer allegações do autoado, principalmente porque a este fica o direito de appellar para exame pericial

Mediante denuncia feita á repartição fiscal, foi autuado em 23 de fevereiro de 1934, por omissão de lançamentos no livro de vendas á vista, Salim M. Imam, estabelecido á rua Benjamin Constant 2, capital de São Paulo, resultando uma sonegação de imposto nototal de 861$000, sendo 660$000, no periodo de 1931 e 1932, e 201$000 em 1933.

Defendendo-se, o autoado allegou preliminarmente a inexactidão do resultado a que cehgara o autuante, pois este incluira parcllas (62:297$800) que não consituiam — vendas — embora houvessem sido escripturadas no crédito da conta Mercadorias, no Razão.

E pediu nova verificação, o que lhe foi deferido, designando-se outro agente-fiscal para tal diligencia.

Nesse novo exame foi apurada pequena differença, inferior a 2:600$000, prevalecendo assim contra o defendente o total de 59:891$400, dos 62:297$800 que attribuiu a erro de technica do autoante.

Este, replicando ao 2° axem, impugna qualquer deducção, porque o resultado a que chegara estava sanccionado pelos balanços lançados na escripturação do autuado.

Assim decidiu o director da Recebedoria Federal em São Paulo, impondo a Salim M. Imam a multa de 603$000, triplo do imposto referente a 1933,

o mais o imposto devido, no total apurado de 861$000 dispensada a revalidação, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, penalidade mais benigna do que a do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Dentro do prazo, e mediante o deposito prévio do imposto, e paga a devida taxa, foi interposto recurso para o Conselho de Contribuintes.

Tudo visto e deidamente examinado, e

Considerando que a infracção está materialmente comprovada, pelo exame de escripta procedido pelo autoante;

Considerando que o recorrente apenas procurou justificar uma parte das omissões no pagamento do imposto, produzindo allegações que não comprovou de modo a destruir o constatado e mencionado no auto;

Considerando que contra a verificação feita nos livros commerciaes e fiscaes, e affirmada certa pelo agente-fiscal autoante, não podem prevalecer simples allegações do autoado, principalmente porque a este fica o direito de appellar para exame pericial;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para reduzir a 200$000 a multa, cobrando-se o imposto simples.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 585

Recurso, n. 560, vendas mercantis — Recorrente, Mihram Lapoian — Recorrido, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por não ter sido o mesmo interposto dentro do prazo

Mihram Lapoiam foi multado pelo collector de Chavantes, por ter vendido mercadorias em outra praça sem emittir duplicata.

De sua decisão foi a firma scientificada por intermedio da Recebedoria Federal, em São Paulo dizendo a intimação que a firma podia recorrer, mediante deposito prévio da quantia exigida, no prazo de 20 dias.

Em vez, porém, de interpor o recurso, Mihram Lapoian dirigiu um requerimento ao director da Recebedoria, afim de determinar o exame da escripta, solicitação essa que foi indeferida. Só, então, é que a firma interpos recurso para este Conselho.

Isto posto e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 586

Recurso n. 589, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Antonio Arthur Dias.

Não cabe recurso "ex-officio" uma vez que não tenha havido desclassificação da infracção capitulada no auto

O director da Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* da decisão que impoz a Antonio Arthur Dias, estabelecido naquella capital a multa de 50$000, minimo do art. 30, § 2°, lettra *a*), do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de escripturar durante mais de oito dias o Registro de Vendas á vista.

mente. Recorrendo *ex-officio* para o delegado fiscal, essa autoridade negou provimento ao recurso, indeferindo o do interessado, que, se baseando no § 12 do art. 24 do regulamento, diz ter direito á contrafacção no registro de suas operações.

Não obtendo ganho de causa, appella Alfredo Sant'Anna para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que se não trata de objecto de recurso, uma vez que as deliberações concernentes ao § 12 do art. 24 são da exclusiva competencia das autoridades locaes:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Vencidos os Srs. Almerindo de Castro e Gennaro Vidal, que tomavam conhecimento para negar provimento ao recurso.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 667

Recurso n. 794, vendas mercantis — Recorrente, Z. Verona — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

A simples falta de pagamento do imposto sujeita o contribuinte á multa equivalente ao dobro do mesmo

Recorre Z. Verona, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, da decisão do director da Recebedoria Federal nessa cidade, que lhe impoz a multa de 204$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, na importancia de 102$000, nos termos dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de sellar o Registro de Vendas á Vista durante os mezes de fevereiro a setembro de 1933.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 668

Recurso n. 750, Imposto de Renda — Recorrente, Cruz & Comp. — Recorrida, secção do Imposto de Renda na Bahia.

Em face do decreto n. 22.828, de VTCC, determina-se o archivamento do processo, por se tratar de imposto anterior a 1931

Cruz & Comp., firma com séde na Bahia, foi intimada em 7 de junho de 1932 a pagar um supplemento do imposto, relativo á declaração de 1930.

Não se conformando com a exigencia, recorreu em 27 do mesmo mez para o delegado fiscal, tendo feito o deposito, conforme accusa o documento de fls. 48.

Por varias circumstancias ficou o processo sem solução até hoje, sendo finalmente enviado a este Conselho, por força do art. 155 do decreto numero 24.036, de 26-3-934.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos do decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933, a divida em causa se acha cancellada e que o deposito foi feito com a interposição do recurso no prazo legal e nos termos da lei:

ACCORDÃO N. 616

Recurso n. 692, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Francisco Bonagura.

Uso de sello anteriormente servido. — Auto improcedente

De accôrdo com a informação dos proprios autuantes e com o que consta do laudo pericial, a Recebedoria Federal em S. Paulo, julgou improcedente o auto n. 765, de 1934, recorrendo, *ex-officio*, desse despacho.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 617

Recurso n. 451, imposto do sello — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Banco Portuguez do Brasil.

A taxa de Educação e Saude é fixa e se paga por documento. Na interpretação fiscal, adopta-se a solução mais pratica e simples, visando dar o maximo de facilidade de pagametno dos impostos.

A 29 de setembro de 1933, foram apprehendidos em poder do Banco do Brasil, em S. Paulo, duas listas enviadas pelo Banco Portuguez do Brasil, e relativas ás operações de cambio realizadas a 26 e 27 do mesmo mez, sendo lavrado o auto n. 1.092, onde se lê:

> "...verificámos que as duas ultimas listas estão selladas, cada uma dellas, apenas com uma taxa de Educação e Saude, quando nas mesmas, em virtude da faculdade concedida pelo decreto numero 19.867, de 15 de abril de 1931, foram oppostos e inutilizados sellos devidos por quatro actos das especies enumeradas na tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de outubro de 1926, pelo que deveriam ser applicadas tambem naquellas listas, taxas de *Educação e Saude*, e correspondentes aos quatro actos nella referidos, disso resultando que houve falta de emprego de duas taxas de 200 réis cada, na importancia de 400 réis, devida e não paga..."

O Director da Recebedoria Federal em S. Paulo exarou no processo o seguinte despacho:

"Considerando que o art. 1º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, institue a taxa de Educação e Saude, de 200 réis, *fixa*, sobre todos e quaesquer documentos sujeitos ao sello federal, estadual e municipal;

Considerando que a alludida taxa é *fixa*, recahindo sobre o documento e não sobre os actos constantes do mesmo, o que bem se deprehende da instrucção n. 8 da circular n. 91, de 17 de agosto de 1932, que diz: "Tratando-se de taxa fixa, não o influirão para sua cobrança, nem as dimensões do papel em que tiver de ser apposta a estampilha;

Considerando que, ainda que a circular n. 1, de 6 de janeiro de 1933, citada pelo autuante, esclareça que a taxa de Educação e Saude recahe sobre todos os actos e contractos enumerados nas tabellas A e B, não diz que á referida taxa estejam sujeitos todos os actos contidos em cada documento: julgo o presente auto improcedente e recorro, *ex-officio*, para o Sr. Delegado Fiscal neste Estado, etc..."

O recurso veio ao 1° Conselho de Contribuintes, por força do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Tudo bem visto e relatado:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, contra o voto do Relator, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, pelos seguintes fundamentos:

1°, dado o facto dessa taxa de Educação e Saude incidir sobre um campo vastissimo, pois recahe sobre todos os documentos sujeitos ao sello federal, estadual ou municipal, torna-se de absoluta necessidade que se fixem regras firmes, claras e simples para o pagamento do tributo. E' preciso levar em conta as condições de cultura do povo, é preciso attender que essa pequena taxa tem que ser paga a cada momento pelo homem da rua, pelo minimo do escriptorio, pelo sertanejo inculto, sendo, portanto, indispensavel que as regras de sellagem sejam isentas de quaesquer complicações e difficuldades;

2°, o art. 7° do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, estatuindo serem "extensivas ao sello ora creado, em tudo que lhe forem applicaveis, as disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926", — deixou realmente ao interprete grande somma de liberdade e arbitrio.

Tanto se póde concluir que as disposições extensivas, são aquellas que fallam ao novo decreto, como as relativas á inutilização, ás penalidades, aos recursos, ou se poderá julgar que o contribuinte deverá entrar para pagamento dessa taxa, na analyse do documento, ao ponto de pagar, nas obrigações garantidas pelo fiador, duas taxas em vez de uma. Em interpretação amplissima, seria construir uma perigosa armadilha ao processo identico, julgado tambem em S. Paulo, (recurso n. 517, accordão n...), chegou-se a cogitar de uma multa de 10:000$000, porque a lista de operações bancarias se refere a cambiaes. Dar ao art. 7°, uma contribuinte, creando-se em torno de uma taxa de $200 uma causa permanente de embaraço aos que trabalham, e mais, — cintinuas, intermiaveis controversias em torno de lavratura de autos e imposições de multas;

3°, assim, a questão deve ser resolvida de accôrdo com a realidade brasileira, com os interesses praticos da vida social, adoptando-se como bôa a interpretação já firmada pelo costume, aliás, sem qualquer prejuizo da lei, na sua lettra e no seu espirito. O publico entendeu que o sello de Educação e Saude se destina a figurar solidariamente ao lado dos outros sellos. Quando alguem inutiliza com data e assignatura estampilhas federaes, estaduaes e municipaes, inutiliza tambem um só sello de Educação e Saude, que foi instituido com caracter de taxa *fixa*, sobre o *documento* (art. 9°) e que por isso mesmo se imprime exclusivamente de um unico valor — $200. A circular n. 91, de 17 de agosto de 1932, esclareceu:

> *"...a estampilha deverá ser collocada ao lado do sello federal, estadual e municipal e com este inutilizada pela data e assignatura..."*

E frisou: "...tratando-se de taxa fixa, não influirão para sua cobrança, nem o numero de folhas do documento, nem as dimensões do papel a que tiver de ser apposta a estampilha".

4°, em seu discurso aos trabalhadores allemães, disse Adolf Hitler, a 21 de março de 1934:

"Consequentemente, começamos por libertar a Economia, por um lado, das theorias, e, por outro lado, tambem do emaranhado montão de ordenações oppressoras, regulamentação estrangulantes, sobre as quaes não cumpre discutir se assentam ou não em principios verdadeiros, porque, seja como fôr, a Economia é por ellas asfixiada. Procuramos tambem aliviar a producção, isentando-as das cargas, que, sendo medidas fiscaes contrarias á razão, jugulavam a vida economica."

Embora reconhecendo que, do ponto de vista puramente theorico, são acceitaveis as razões do autuante, — a decisão da Recebedoria Federal em

que a 23 de outubro, o saccado compareceu ao Banco declarando ter perdido a duplicata, sendo então exigido immediatamente o seu resgate, o que é demonstrado pelo recibo de fls. 9.

De accordo com esses esclarecimentos, o director da Recebedoria impoz ao autuado a multa de 100$000. Não se conformando, Moysés Abbus appella para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado em desaccordo com o disposto no art. 41 do decreto n. 22.061 e depois de effectuado o pagamento da duplicata:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 665

Recurso n. 785, vendas mercantis — Recorrente, José Kalil — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Uma cópia de carta do livro de correspondencia não é prova sufficiente para demonstrar que não hoove falta de devolução da duplicata

Contra José Kalil, estabelecido no Estado do Paraná, foi lavrado auto de infracção do regulamento de vendas mercantis, pelo facto de não ter devolvido em tempo a duplicata emittida pela Goodyear, de São Paulo.

Em sua defesa o autuado diz que fez a devolução no prazo legal, cabendo a demora ao Correio.

Por faltas de provas o director da Recebedoria manteve o auto, impondo a José Kalil a multa de 163$50. E' dessa decisão que o interessado recorre par aeste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a cópia da carta apresentada pelo recorrente não é prova sufficiente para demonstrar não ter havido a falta indicada no auto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Vencidos os Srs. Almerindo de Castro e Gennaro Vidal.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 666

Recurso n. 790, vendas mercantis — Recorrente, Alfredo Sant'Anna — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Tratando-se de questões relativas ao § 12 do art. 24, que diz respeito á competencia do delgado fiscal, deixa o Conselho de Contribuintes de tomar conhecimento do recurso

Alfredo Sant'Anna, estabelecido no Rio Grande do Norte, vende mercadorias em Goyaninha e Nova Cruz. Contra o mesmo foi lavrado auto de infracção por não adquirir sellos de vendas mercantis em Nova Cruz. Verificou-se, porém, que elle adquiria as estampilhas em Goyaninha, contendo os seus livros as vendas realizadas em uma e outra cidade. A' vista disso, o collector considerou insubsistente o auto de infracção, exigindo, no emtanto, do commerciante, a obrigação de pagar o imposto separada-

ACCORDÃO N. 662

Recurso n. 769, vendas mercantis — Recorrente, Salomão Assad — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Insubsistencia do auto, por falta de provas no processo

Recorre Salomão Assada, estabelecido em S. João da Bocaina, Estado de S. Paulo, da decisão do Director da Recebedoria Federal, na capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 143$470, nos termos do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por falta de devolução, no prazo legal, de uma estampilha emittida por Nassid J. Mattar, no valor de 1:434$700.

Isto posto, e,

Considerando que não existem no processo elementos sufficientes para que se possa admittir provada a infracção:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 663

Recurso n. 774, vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, Recebedoria Federal em S. Paulo — Recorrido, Raphael Rocco.

Não cabe recurso "ex-officio", quando a importancia da multa é inferior a quinhentos mil réis

O Director da Recebedoria Federal em S. Paulo, recorre *ex-officio* da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Raphael Rocco, estabelecido naquella capital, por ser escripturado, com rasuras e emendas o Registro de Vendas á Vista.

Isto posto, e,

Considerando que, nos termos do art. 53, alinea *b*, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, não tem logar recurso *ex-officio*, quando a importancia da multa é inferior a quinhentos mil réis:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso, por não caber na especie.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 664

Recurso n. 775, vendas mercantis — Recorrente, Antonio Moysés Abbud — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

O auto de infracção não póde ser lavrado na repartição com a simples communicação de não devolução de duplicata

O Banco de São Paulo communicou á delegacia que a duplicata emittida contra Antonio Moysés Abbud não fôra devolvida no prazo legal. Lavrado o auto de infracção, Moysés Abbud, em sua defesa, declarou que se achava ausente e por esse motivo só veiu a receber a duplicata, do Banco, muito depois da data da emissão.

Solicitados esclarecimentos do Banco de Commercio e Industria de São Paulo, este declarou que o titulo foi apresentado em 13 de setembro e

S. Paulo merece ser confirmada pelas vantagens praticas que da mesma decorrem.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Vencido o Sr. Otto de Mello, com a seguinte declaração de voto:

Considerando que a sellagem das operações nas listas em apreço, é feita, tomando-se por base o valor de cada acto, separadamente;

Considerando que a circular do Ministerio da Fazenda, n. 1, de 6 de janeiro de 1933, em additamento á de n. 91, de 17 de agosto do anno anterior, que deu instrucções sobre a applicação do decreto n. 21.335, de 1932, esclareceu que a taxa de Educação e Saude recahe sobre todos os contractos e actos enumerados nas tabellas A e B, annexas ao citado decreto n. 17.538, de 1926;

Considerando que, mesmo que se pretenda restringir a documento, e não a acto ou contracto, a applicação da mencionada taxa, não haveria como fazel-a incidir sobre a lista, por isso que de lista de operações de vendas de cambio não cogitam as tabellas do regulamento do sello.

O art. 1° do decreto n. 19.867, de 15 de abril de 1931, é que estabeleceu a faculdade da sellagem dos saques e remessas nas listas, assim dispondo: "Fica concedida aos bancos e casas bancarias autorizados a negociar em cambio, a faculdade de appôr e inutilizar o *sello devido por seus saques e remessas* nas listas que devem remetter diariamente ás repartições fiscalizadoras";

Considerando que, resolvendo consulta do commandante da 6ª Região Militar, resolveu o Ministerio da Fazenda que a taxa de Educação e Saude é devida de cada recibo sujeito ao imposto do sello, mesmo quando passados varios recibos em uma mesma folha de pagamento (*Diario Official* de 21 de fevereiro de 1934);

Considerando, assim, que tem toda procedencia o auto de infracção, sendo exigivel uma taxa de $200 para cada operação constante das listas:

Considerando ainda o que dispõe o art. 7° do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, , isto é, que são extensivas á dita taxa, em tudo que lhe forem applicaveis, as disposições do decreto n. 17.538, de 1926, no caso em julgametno, deve-se applicar o dispositivo do art. 60, lettra *a*, combinado com o art. 68, § 8°, deste decreto, que se refere a multa:

Dava provimento ao recurso, *ex-officio*, para julgar devida uma taxa de Educação e Saude em cada operação constante das listas apprehendidas, e impôr ao Banco Portuguez do Brasil a multa de 100$000, minimo do art. 60, lettra *a*, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 655, imposto do sello — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Os conhecimentos de carga só estão sujeitos ao selo proporcional, quando endossados com a declaração de valor recebido ou em conta

Da decisão do Delegado Fiscal, que exigiu o pagamento do sello sobre o endosso do conhecimento de carga, recorre, dentro do prazo, a sociedade "Industrias Reunidas F. Matarazzo" para este Conselho.

O conhecimetno em questão foi endossado pelo Banco do Brasil á recorrente, não contendo, porém, a declaração o valor, recebido ou em conta.

Isto posto, e,

Considerando, pelos fundamentos constantes do recurso n. 206 (accórdão n. 167), que os conhecimentos de carga só estão sujeitos ao sello proporcional quando endossados com a declaração de valor, recebido ou em conta:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar indevida a cobrança feita.

Rio de Janeiro, em 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO Nº. 619

Recurso n. 680, imposto do sello — Recorrente, José d'Almeida Marques — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Para imposição da multa comminada aos que empregarem estampilha usada, é preciso que a contravenção esteja indiscutivelmente provada, não bastando que o verso da estampilha apresente fragmentos de papel a que esteve collada. Interpretação.

A 22 de setembro de 1932, José d'Almeida Marques assignou um contracto particular de promessa de compra e venda, estampilhado com 1$000. Documento, em duas vias, foi lavrado a Recebedoria do Districto Federal, para regularização, sendo ahi apprehendido, pelo facto do sello apresentar no verso vestigios de uso anterior. Multado em 2:000$000, não se conformando, depositou a importancia da multa e recorre.

Isto posto, e,

De longa data, o regulamento do sello commina uma pesada multa para os que empregam a estampilha já anteriormente servida. Diz o artigo 65:

"Ficam sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$000:

a) os que falsificarem o sello, empregarem estampilha falsa, ou de que se tenha feito uso, e os que escreverem verba falsa;

b) o empregado que antedatar ou alterar a verba, com o fim de evitar o pagametno da multa."

Não é necessario um grande esforço para comprehender-se que penalidade tão severa, no caso dos que empregarem estampilha *de que se tenha feito uso...* se applica aos que se furtam ao pagamento do imposto, fingindo fazel-o por meio de um sello já servido, procurando,assim, ardilosamente, illudir á fiscalização. Taes contraventores se collocam no mesmo plano dos falsarios. Basta uma leitura do dispositivo inteiro. Basta considerar que a simples falta de pagamento do imposto é punida com multa de 100$ a 500$000. Por sua fórma clara e precisa, vem muito a proposito citar o art. 16 do decreto n. 4.780, de 1923:

"Falsificar, fabricando ou alterando sellos adhesivos, estampilhas...

Supprir, ou fazer desapparecer por qualquer meio os carimbos ou signaes com que tenham sido inutilizados...

Usar dolosamente dos sellos, estampilhas ou *coupons*, assim falsificados."

Ora, no caso em fóco, o que se apura é que o recorrente empregou um sello cujo anverso estava perfeitamente limpo, mas que, segundo os peritos da Casa da Moeda...

"...apresenta no verso traços pontuados e fragmentos de papel a que esteve anteriormente collado".

A decisão recorrida tem por apoio o seguinte dispositivo regulamentar:

"A estampilha, uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circumstancia não tenha produzido seus effeitos e sela annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que fôr nullificado."

Mas, na verdade, esse dispositivo não faz parte do capitulo XII, que trata das penalidades, encontra-se no capitulo III (Da inutilização da estampilha), é o paragrapho 5º, *um complemento, portanto*, do art. 12, assim concebido:

"As estampilhas serão inutilizadas com a data e assignatura escriptas de modo que esta ultima fique lançada, parte no papel

Existe, no caso, um contracto epistolar sujeito ao sello, da tabella A, § 1º, n. 26, combinado com o n. 29, por isso que a reducção ajustada importa em verdadeira exoneração da obrigação, figura prevista na lei para effeito da tributação.

E' inapplicavel á especie o dispositivo invocado pelo recorrente, porque não ha quitação de dinheiro proveniente de contracto, que tenha pago sello proporcional. Existe, sim, o contracto, mas a reducção posteriormente ajustada não póde valer como quitação de dinheiro. Quitação é prova de pagamento. Na hypothese não existe pagamento. Obrigado o Banco, pelo contracto de abertura de crédito, a fornecer ao outro contratante determinada quantia, convencionou, mais tarde, reduzir essa quantia, exonerando-se, assim, em parte, da obrigação primitiva. Não houve pagamento da quantia reduzida; não podia, assim, ter havido quitação.

Em taes condições,

Considerando legal a exigencia da repartição:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do presidente, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf, Almerindo de Castro e Gennaro Vidal.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 661

Recurso n. 738, vendas mercantis — Recorrente, Antonio Turnes Passos — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A estampilha, uma vez inutilizada num documento ou papel, não póde ser novamente utilizada em outro, embora sob a allegação de que o segundo era corrigenda ou restauração do primitivo.

Antonio Turnes Passos, commerciante, estabelecido no Rio Grande do Sul, foi autoado por ter apposto em uma duplicata de sua emissão estampilhas já usadas anteriormente. A multa imposta foi a do art. 30, § 6º, letra *a*), do decreto n. 22.061, de 9-11-932.

Além do laudo pericial da Casa da Moeda, ha no processo a confissão do autoado, que diz ter agido de bôa fé.

Segundo allegou documentadamente em seu recurso (interposto no prazo legal e com deposito prévio das quantias a que foi condemnado), tendo tido necessidade de alterar a duplicata, por modificação na quantidade da mercadoria a que a mesma duplicata se reportava, entendeu que podia aproveitar as estampilhas respectivas, retirando-as da primitiva duplicata para applical-as á corrigida.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que as estampilhas, uma vez appostas e inutilizadas em qualquer documento, não pódem ser aproveitadas em outro, ainda mesmo sob a allegação (de difficil prova) de que o segundo documento é uma corrigenda do primitivo;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf, que convertia o julgamento em diligencia.

ACCÓRDÃO N. 660

Recurso n. 421, imposto do sello — Recorrente, The Royal Bank of Canadá — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A reducção, ajustada em correspondencia epistolar, da quantia estipulada em um contracto de abertura de crédito, em conta corrente, com caução de titulos, importa em exoneração de obrigação sujeita a sello proporcional.

Trata-se de recurso interposto por The Royal Bank of Canadá, do acto da Recebedoria do Districto Federal, que exigiu pagamento de sello proporcional com revalidação em contracto feito por correspondencia epistolar, entre o recorrente e a firma Seabra & Comp., como se passa a expor:

Em certa data o recorrente e Seabra & Comp., celebraram, por escripto particular, um contracto de abertura de crédito em conta corrente, com caução de titulos, até o limite maximo de 2.000:000$, depois elevado para 3.000:000$ e, em seguida, para 3.500:000$, quando, então, resolveram os contractantes, por carta do recorrente, confirmada por carta da firma referida, reduzil-o de 1.000:000$, ficando fixado em 2.500:000$, para, ainda, posteriormente, ser elevado a 3.000:000$000.

Ao ser apresentado á Recebedoria do Districto Federal o ultimo contracto de augmento para cobrança, por verba, do sello proporcional respectivo, foi solicitada a apresentação dos documentos relativos á reducção anteriormente havida, de 3.500:000$, para 2.500:000$, como ficou dito, tendo sido exhibida a carta de fls. 13, que a repartição considerou como uma via do contracto respectivo, exigindo o funccionario competente pagamento de sello proporcional, accrescido de revalidação.

Contra essa exigencia reclamou a parte, por escripto, do chefe da repartição, que, por despacho de 21 de fevereiro de 1934, julgou devido o sello, na fórma exigida, por se tratar de exoneração de obrigação prevista, para tal effeito, no n. 29, do § 1°, da tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

No prazo legal e mediante assignatura de termo de responsabilidade, recorreu o Banco para o extincto Conselho de Contribuintes.

Na petição de recurso considera o interessado absurda a exigencia da repartição recorrida, por se julgar amparado pelo dispositivo do art. 28, n. 13, do alludido decreto, que declara isentas de sello proporcional "as quitações de dinheiro provenientes de contractos que tenham pago sello proporcional".

E argumenta:

> "O caso não é propriamente de "exoneração" de uma responsabilidade de mil contos de réis, como pretende o encarregado da cobrança do sello, com o qual concordou o Sr. director da Recebedoria.
>
> "Seria quando muito de distracto parcial de contracto e quitação da quantia correspondente á parte distractada, isto é, correspondente a mil contos de réis: tanto assim que, para ser de novo elevado de 500:000$, o limite do crédito, ou para 3.000:000$, foi preciso um novo contracto, constituindo parte integrante do primeiro, apresentado á Recebedoria do Districto Federal para pagamento, por verba, do sello do augmento, ou sobre réis 500:000$000.
>
> "O distracto, porém, do contracto, total ou parcial, com a consequente quitação ou exoneração de responsabilidade delle decorrente, está expressamente isento do pagamento do sello proporcional, quando este foi pago no contracto distractado ou por occasião da constituição da obrigação de que, por essa fórma, dá-se a exoneração".

e parte sobre as estampilhas, devendo cada uma destas conter algarismos indicativos do dia, mez e anno da assignatura do documento..."

Não basta pois que o verso apresente fragmentos de papel differente. Seria necessario que o anverso apresentasse emendas ou rasuras ou que do exame graphico se apurasse vicios na assignatura do papel apprehendido, provando que o sello já havia sido anteriormente inutilizado.

O regulamento não permitte o aproveitamento do sello, mesmo que o documento não tenha produzido seus effeitos. E' uma vantagem excepcional de que goza a Fazenda, que, além disso, não restitue o valor do sello. Depois de inutilizadas, as estampilhas, estão perdidas, mesmo que sua applicação seja indevida. E porque? Porque do contrario, tornar-se-ia difficilima a fiscalização.

Transportar de um papel para outro um sello, depois de inutilizado com a data e assignatura, a nova inutilização ficaria inevitavelmente defeituosa, apresentando emendas na ligação das lettras, etc. E então, como distinguir si o antigo documento produziria ou não effeito?

Ainda assim, em torno desse dispositivo se levanta uma infindavel controversia, bastando citar a opinião de Romeu Gibson e Affonso Duarte, in "Pratica do Sello", 1930, pag. 102. Transcreve a ordem da Directoria das Rendas, datada de 1883, onde se lê:

> "A expressão *usada* ou *servida*, empregada no regulamento, 1883, não póde nem se deve applicar sinão aos casos em que um individuo se utiliza della (estampilha), descollando-a do papel que já tenha produzido effeito, para de novo empregal-a em outro que, para ter valor juridico, necessita do sello adhesivo."

Em seguida, commentam os autores:

> "Esta é a verdadeira interpretação, a que devia ser adoptada. Ninguem fica impedido de descollar um sello do Correio, não inutilizado, aproveitando-o. Entretanto, não se admitte o mesmo em relação ás estampilhas. E' um absurdo inqualificavel." (*sic*).

Pois muito bem. Tratando-se de uma excepção, de um favor concedido ao Thesouro, e cuja finalidade já ficou ha pouco claramente explicada, é preciso do maximo escrupulo na interpretação do texto, especialmente quando se tem em mira applicar multas. Todo esforço deve ser feito para, dentro da lei, evitar absurdos inqualificaveis. E' este o dever do interprete.

Ha ainda outro dispositivo que, si fôr tomado *ao pé da lettra*, serve de apoio á decisão recorrida. Tratando da revalidação (capitulo XI), diz o art. 50, § 1°, lettra *c*:

> "Tres vezes o valor do sello devido, além da multa que no caso couber (?), quando fôr empregada estampilha falsa ou de que se tenha feito uso (*sempre os falsarios...*), assim considerada a retirada de qualquer documento ou papel, embora o documento ou papel não tenha sido concluido ou produzido effeito e seja annullado ou reformado."

Isso, entretanto, não annulla, nem amplia o preceito do art. II, sabido como é que innumeras vezes o documento póde estar com os sellos inutilizados, sem que esteja concluido. Exemplo: Nos contractos lavrados em notas ou por termos judiciaes e em repartição, inutiliza o sello o contrahente que assignar em 1° logar... (art. 11, § 2°, n. 2). Ora, si o segundo contrahente recusar-se a assignar, ficando o contracto sem effeito, ahi está perdido o sello, embora o documento não tenha sido concluido.

A questão, porém, no caso em fóco, não gira em torno de um documento anterior que tenha ou não tenha produzido effeito. Indaga-se apenas si o fisco poderá extender o preceito tambem aos casos em que o documento não tenha sido, nem ao menos datado e assignado, ficando

estampilha virgem no anverso. Não ha nenhuma razão de ordem pratica ou theorica, quer do ponto de vista moral ou juridico, quer do ponto de vista economico ou administrativo, que nos conduza a semelhante conclusão. A isso só se poderá chegar por abuso de exegese verbal, feita como evidente prejuizo do sentido da lei e sem se attender á finalidade da regra. E' fóra de duvida que o sello só se póde considerar *servido*, quando inutilizado no anverso, e não por simples collagem a um papel, muito especialmente si se trata de papel envoltorio e de uma adherencia resultante do calor e humidade, tão facil de occorrer neste clima tropical.

A proposito do brocardo — *In claris cessat interpretatio* — hoje bastante desmoralizado pelo abuso que delle se faz, convém attender á lição de Carlos Maximiliano, Hermeneutica e Applicação do Direito, Porto Alegre, 1933, pags. 46 a 52. E Francisco Ferrara, em obra recentemente traduzida para o portuguez, Interpretação e Applicação das Leis, S. Paulo, 1934, pags. 22 e 36, assim se expressa:

> "Applica-se a interpretação a todas as leis, sejam claras ou sejam obscuras, pois não se deve confundir a interpretação com a difficuldade da interpretação. A intelligencia de um texto póde sahir mais ou menos facil, e de resto a facilidade depende da pessôa que interpreta, mas isto não tira que a lei apresente sempre como um texto rigido que deve ser reavivado e illuminado no seu sentido interior pela actividade interpretativa. Pelo contrario, as leis claras offerecem o perigo de serem entendidas apenas no sentido immediato que trasluz dos seus dizeres, emquanto que taes normas podem ter uma valor mais amplo e profundo que não resulta das suas palavras... De resto, mesmo quando o sentido é claro, não póde haver logo a segurança de que elle corresponde exactamente á vontade legislativa, pois é bem possivel que as palavras sejam defeituosas e imperfeitas, que não reproduzam em extensão o conteúdo principio ou, pelo contrario, sejam demasiado geraes e façam entender um principi omais alto que o real, assim como, por ultimo, não é excluido o emprego de termos erroneos que falseiam abertamente a vontade legislativa. O sentido literal é incerto, hypothetico, equivoco. Tambem os que actuam *in fraudem legis* observam o sentido litteral da lei, e no entanto, , violam o seu sentido".

E' ainda Ferrara que diz, á pag. 32 do mesmo livro:

> "O jurista ha de ter sempre deante dos olhos o escopo da lei, quer dizer, o resultado pratico que ella se propõe conseguir. A lei é um ordenamento de relações que mira a satisfazer certas necessidades e deve interpretar-se no sentido que melhor responda a esta finalidade, e, portanto, em toda a plenitude que assegure tal tutela. Ora, isso presuppõe que o interprete não deve limitar-se a simples operações logicas, mas tem de effectuar complexas apreciações de interesses, embora dentro do ambito legal. E' dahi a difficuldade da interpretação, que não é simples arte linguistica ou palestra de exercitações logicas, mas sciencia da vida e methodica do direito."

Quem retira um sello não *inutilizado* de documento que não produzia effeito, assim procede guiado pelo sendo da mais elementar economia. Vintem poupado, vintem ganho. Poupado e ganho com honestidade, pois o sello não é devido. O imposto recahe sobre actos e contractos que chegam a ser concluidos. Mas ainda que se quizesse, por absurdo, forçar o contribuinte a perder o sello não inutilizado e não devido, seja dito que, para o caso especialissimo do emprego da estampilha assim aproveitada, o regulamento não commina pena. Poder-se-ia exigir a revalidação, ou quando muito, considerar o documento não sellado, applicando-se a mul-

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Faznda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACCÓRDÃO N. 658

Recurso n. 745, imposto de renda — Recorrente, Anna Carolina de Mendonça — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Nos termos do art. 98, do regulamento não cabe a rectificação depois de feito o lançamento

Anna Carolina de Mendonça, apresentou declaração de renda, para o exercicio de 1931, solicitando deducção, na renda global de encargo de familia, correspondente a dois filhos. Verificando, porém, a Secção do Imposto, que a declarante apenas podia manter pela lei, uma pessôa, glosou em parte a deducção, resultando um lançamento contra a qual reclama a interessada em gráo de recurso para este Conselho.

A recorrente não reclama propriamente contra o acto da Secção; ella solicita que seja cancellado o lançamento pelo facto de ter direito a outras deducções além da solicitada, o que demonstra estar de qualquer maneira isenta do imposto.

Isto posto, e

Considerando que a nova deducção não póde ser acceita por força do art. 98 do regulamento;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCÓRDÃO N. 659

Recurso n. 749, imposto de renda — Recorrente, Duvaltercio Bolivar de Aguiar (Dr.). — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Comprovado o rendimento declarado, ordena-se a rectificação do lançamento

Tendo presente o processo em que Durvaltercio Bolivar de Aguiar, domicilaido na capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento supplementar relativo ao exercicio de 1931, e

Considerando ter o recorrente devidamente comprovado a remuneração recebida, durante o anno de base, como medico do Hospital anta Izabel;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar rectificar o rendimento computado na cedula C, nos termos da comprovação feita.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACCÓRDÃO N. 656

Recurso n. 740, Imposto de renda — Recorrente, Gabriel de Andrade Botelho — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Por falta de outras provas admitte-se o valor da propriedade de accôrdo com o lançamento do imposto territorial.

Do acto do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, em Nitheroy, recorre Gabriel de Andrade Botelho, para este Conselho, dentro do prazo.

Em 1931, o recorrente apresentou declaração de renda, solicitando deducção de viagem e estadia, nas cedulas B e C e "contribuições e doações" na renda global.

A secção glosou essas deducções e augmentou a renda constante da cedula G, sob o fundamento de ser superior o valor da propriedade agricola ao indicado pelo declarante.

As justificações do contribuinte em relação ás deducções figuram a fls. 6 e as provas sobre o valor da propriedade agricola constam de fls. 10 e 17.

Isto posto, e

Considerando que a deducão de viagem e estadia, referente á cedula C, está justificada e é razoavel a deducção de contribuições, pelo que dispensa a comprovação;

Considerando que o valor da propriedade agricola, arbitrado pelo collector, se baseia em elementos muito imprecisos, sendo por isso preferivel avaliar-se a propriedade segundo os dados constantes do lançamento do Estado, para os effeitos de imposto territorial;

Considerando que, não obstante, se tratar apenas do valor da terra, só póde, no caso, tomal-o para base do culculo da renda, porque a avaliação é relativa a 1928, anno em que as terras tinham um valor muito superior ao actual, podendo essa differença cobrir até certo ponto, o montante das bemfeitorias e outros capitaes invertidos na propriedade:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de determinar que se proceda no lançamento do imposto, levando-se em conta as deducções ns. 1 e 4 da cedula C e da renda global, bem como reduzir o valor da propriedade agricola, calculando-se de accôrdo com a importancia indicada no documento de fls. 17.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACCÓRDÃO N. 657

Recurso n. 744, imposto de renda — Recorrente, João Germano Bacellar — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Comprovada a deducção, não póde a mesma ser arbitrariamente glosada

Tendo presente o processo em que João Germano Bacellar, domiciliado na capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquelle Estado, que manteve o lancamento supplementar relativo ao exercicio de 1931, e

Considerando ser injustificavel a glosa da deducção, que deu logar ao referido lançamento, uma vez que foi a mesma comprovada pelo recorrente;

ta de 100$000. Nunca, porém, incluir a victima no ról dos falsarios e sujeital-a á multa de 2:000$ a 5:000$000.

Se a lei offerece margem a uma interpretação mais justa e mais humana, mais em harmonia com o bom senso precioso do povo brasileiro, convem que seja adoptada, embora reformando a jurisprudencia mansa e pacifica do Thesouro e do proprio Conselho.

Accordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do presidente, em dar provimento ao recurso, declarando o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1935. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator designado para o accôrdo.

Vencidos: o relator Octavio Bulhões e os Srs. Othon de Mello e Almerindo de Castro.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 620

Recurso n. 697 — Imposto do sello — Recorrente, Banco Allemão Transatlantico — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Considera-se simples infracção regulamentar a guarda por mais de oito dias de papeis não sellados e cujo imposto é devido por terceiros. (*art.* 21.459, *de* 1 *de junho de* 1932.

Visto, relatado e discutido o processo em que o Banco Allemão Transatlantico recorre do despacho da Recebedoria Federal em São Paulo, datado de 18 de novembro de 1933, julgando procedente o auto lavrado a 17 de março de 1932 e impondo aos recorrentes a multa regulamentar, sujeita ao perdão de 50 %, e

Considerando que os documentos apprehendidos foram firmados por terceira pessoa a favor do banco, constituindo a infracção deste na guarda dos papeis por mais de oito dias sem apresental-os ás autoridades fiscaes;

Considerando que, no caso, se verifica simples infracção regulamentar:

Accordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar a multa totalmente relevada, nos termos do art. 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 621

Recurso n. 535 — Vendas mercantis — Recorrente, Avelino Fernandes — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Toma-se conhecimento do recurso para dispensar a revalidação

Contra Avelino Fernandes foi lavrado, em março de 1933, auto de infracção por ter deixado de registrar no livro de vendas á vista a somma de 3:926$000 de vendas, realizadas em dezembro de 1932, deixando assim de pagar 12$000 de imposto.

O director da Recebedoria impoz a multa de 200$000, além do pagamento em dobro. O contribuinte, em vez de recorrer dessa decisão para o Conselho, pediu ao director que reconsiderasse o seu despacho e não tendo feito appella para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto, e

Considerando que a infracção se acha provada;

Accordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, afim de exigir a multa e o imposto, dispensada, porém, a revalidação.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Othon de Mello e Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 622

Recurso n. 688 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, José Isaac Sobrinho.

Não se positivando a presumida infracção, não ha que punir

Mediante communicação feita á Recebedoria Federal em São Paulo, foi lavrado auto de infracção contra José Isaac Sobrinho, estabelecido em Leopoldo de Bulhões, Estado de Goyaz, por falta de devolução de uma duplicata, no valor de 12:606$800, emittida pela Goodyear Tire & Rubber Comp. of South America.

Aberta defesa, ficou evidenciada a precipitação de communicado, pois foi feito antes de findo o prazo legal, contado da data da apresentação do titulo ao devedor.

Diante de taes circumstancias, o director da Recebedoria julgou improcedente o auto, recorrendo, *ex-officio*, para a instancia superior.

Visto e examinado devidamente o processo, e

Considerando que a decisão assenta em prova colhida no decurso do processo, e está de accôrdo com a lei:

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Sciente. — *Sa Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Othon de Mello e Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 623

Recurso n. 699 — Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Cadahia — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Individualização da pena. Ao successor não póde ser imposta multa por infracção praticada pelo antecessor

Recorre Manoel Cadahia, estabelecido na capital de São Paulo, da decisão do director da Recebedoria Federal nessa cidade, que lhe impoz a multa de 600$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, na importancia de 21$000, nos termos dos artigos 33 e 38, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter Josué Pereira Ferreira, de quem adquiriu o estabelecimento commercial que possue, deixado de lançar no Registro de Vendas á Vista a importancia de réis 7:000$000, relativa ao valor das mercadorias existentes no negocio no momento do trespasse.

Isto posto, e

Considerando que, em face do art. 18, n. 5, do decreto n. 22.064, acima citado, é a firma compradora responsavel perante o fisco sempre que o imposto não tenha sido pago pela vendedora;

Considerando, porém, que, em relação á multa, já a questão se apresenta sob fórma diversa, pois a infracção foi praticada por Josué Pereira Ferreira e a pena está sendo imposta a Manoel Cadahia;

ACCÓRDÃO N. 654

Recurso n. 724, Imposto de renda — Recorrente, Rita Costa de Moraes — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda no Estado da Bahia.

Decida a rectificação do lançamento e comprovadas as deducções feitas, não póde ser mantida a glosa das mesmas, motivada pela falta de esclarecimentos.

Tendo presente o processo em que Rita Costa de Moraes, domiciliada na Capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que julgou procedente o lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos, relativo ao exercicio de 1931, e

Considerando, preliminarmente, que a simples falta de esclarecimentos não acarreta lançamento *ex-officio*;

Considerando ter a recorrente devidamente comprovado as deducções glosadas pela revisão:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACCÓRDÃO N. 655

Recurso n. 725, Imposto sobre a Renda — Recorrentes, H. B. Perry & Comp., Ltd. — Recorrida, a Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia.

A exportação directa de mercadorias para o Brasil não implica, em relação ao exportador estrangeiro, na existencia de rendimentos produzidos em territorio nacional, que o tornem contribuintes do imposto de renda.

Tendo presente o processo em que a firma H. B. Perry & Comp., Ltd., estabelecida na Inglaterra, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a renda, na Bahia, que manteve o lançamento referente ao exercicio de 1931, e

Considerando tratar-se de uma firma com séde no estrangeiro, sem filial ou succursal no paiz, onde mantem apenas um escriptorio agenciador de negocios;

Considerando que o referido escriptorio não pratica actos de commercio, uma vez que as mercadorias são vendidas directamente pela firma, na Inglaterra, e o pagamento é feito pelos compradores, tambem, directamente, na Inglaterra;

Considerando serem as despezas com o alludido escriptorio custeadas por meio de remessas de dinheiro feitas da Inglaterra;

Considerando não haver, assim, rendimento apurado no territorio nacional sobre o qual possa incidir o imposto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator designado para o accórdão.

Vencido o Sr. relator Octavio Bulhões.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente, Randolpho Chagas.

do imposto de renda Augusta da Cunha Esteves, domiciliada em Nitheroy, e
Considerando que a decisão recorrida tem fundamento legal, visto ser a totalidade dos rendimentos inferior a 10:000$000:
Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACCÓRDÃO N. 652

Recurso n. 715, Imposto de renda — Recorrentes, Botelho & Comp. Ltda. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Pará.

Tratando-se de sociedade por quotas, a renda tributavel deve ser indicada pelo lucro real.

Botelho & Comp. Ltda. apresentaram declaração de renda optando pela fórma B, isto é, pela indicação de renda liquida por meio de coefficientes. Determinando, porém, o decreto n. 20.950, de 31 de dezembro de 1931, que as sociedades por quotas não podem se utilizar da opção, de que trata o § 2º do art. 57 do regulamento, intimou a Secção do Imposto sobre a Renda que a sociedade apresentasse o balanço e a conta de lucros e perdas, por onde foi calculada a renda tributavel e feito o lançamento do imposto.
Não concordando, a empreza reclama em grão de recurso para este Conselho, dentro do prazo.
Isto posto, e

Considerando que o acto da secção obedeceu ás determinações legaes;
Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.
Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACCÓRDÃO N. 653

Recurso n. 719, Imposto de Renda — Recorrente, Joaquim Moraes Martins Catharino — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Pedida a rectificação do lançamento e comprovadas as deducções feitas, não póde ser mantida a glosa das mesmas, motivada pela falta de esclarecimentos.

Tendo presente o processo em que Joaquim Moraes Martins Catharino, domiciliado na capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos relativos ao exercicio de 1931, e
Considerando, preliminarmente, que a simples falta de esclarecimentos não acarreta lançamento *ex-officio*;
Considerando ter o recorrente devidamente comprovado as deducções glosadas pela revisão:
Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento *ex-officio*.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

Considerando que a pena não póde passar da pessoa do delinquente (art. 113, n. 28, da Constituição de 16 de julho);
Accordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para julgar indevida a multa.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. Othon de Mello e Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 624

Recurso n. 710 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Raphael Serra.

Não estando provada a venda, não cabe a exigencia do imposto

Examinando os livros fiscaes de Raphael Serra, verificou o agente fiscal que as importancias lançadas não correspondiam á somma indicada pela Prefeitura. Dahi ter sido lavrado auto de infracção do regulamento de vendas mercantis, tendo o agente fiscal capitulado a falta no artigo 33.
O autuado, em sua defesa, allega que, do gado abatido, accusado pela Prefeitura e declarado como entregue a elle, não é real, porque o matadouro, em vez de fazer constar o nome do açogueiro, lança o nome da pessoa que vendeu o gado.
A relação de fls. 4, que serviu de base á lavratura do auto, corrobora a allegação do autuado.
Diante dessas circumstancias, o delegado fiscal, attendendo á reclamação do interessado, julgou insubsistente o auto de infracção, recorrendo, *ex-officio*, para este conselho.
Isto posto, e
Considerando que a decisão do delegado fiscal foi proferida de accôrdo com a lei;
Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.
Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.
Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. Othon de Mello e Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 625

Recurso n. 714 — Vendas mercantis — Recorrentes, Manoel J. Moraes Rego & Comp. (filial) — Recorrida, Delegacia Fiscal no Maranhão.

Tendo parte da infracção sido praticada na vigencia do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, applica-se a pena nelle cominada, por ser mais benigna.

Recorre a firma Manoel J. Moraes Rego & Comp., estabelecida na capital do Estado do Maranhão, da decisão do delegado fiscal nesse Estado que lhe impoz a multa de 5:598$000, além da obrigação de pagar a quantia de 1:836$000, correspondente ao imposto devido, nos termos dos artigos 33 e 38, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de lançar diversas importancias no Registro de Vendas á Vista, no periodo decorrido de setembro de 1931 a abril de 1934.
Isto posto, e
Considerando ser mais benigna a pena commina no decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, para a infracção em apreço;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para reduzir a 200$000 a multa imposta, nos termos do artigo 31, numero 6, do decreto n. 17.535, acima citado.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes, os Srs. Othon de Mello e Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 626

Recurso n. 730 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará, *ex-officio* — Recorrido, Luiz Abreu.

Nullidade do auto de infracção

Contra Luiz de Abreu foi lavrado auto de infracção, por ter deixado de pagar imposto sobre o total das rendas realizadas aos operarios da E. de F. de Sobral.

Em sua defesa, Luiz de Abreu diz que o imposto foi pago por Abreu & Leitão. Mas, ao mesmo tempo que affirma isso, pede para paggar o imposto sem multa e declarou que não possue livros fiscaes, por ignorancia da lei.

Por outro lado, o fiscal lavrou o auto de infracção na Collectoria e não na séde do estabelecimento que effectuou as vendas. Diante dessa irregularidade, o delegado fiscal julgou insubsistente o auto de infracção, recorrendo, *ex-officio* de sua decisão para este conselho.

Isto posto, e

Considerando ter sido o auto lavrado com flagrante desprezo do disposto no art. 41 e seus paragraphos, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator designado para o accórdão.

Vencido o relator, Sr. Mario Ludolf.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Gennaroo Vidal e Othon de Mello.

ACCÓRDÃO NL 627

Recurso n. 698 — Imposto do sello — Recorrentes, Irmãos Adri — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Para caracterizar-se o uso anterior de estampilha não é indispensavel que haja produzido effeito — o documento do qual tenha sido retirada.

Irmãos Adri apresentaram, na Recebedoria Federal, em São Paulo, uma petição sellada com estampilhas que apresentavam indicios de uso anterior, o que foi confirmado em exame pericial procedido na Casa da Moeda.

Autuados, produziram defesa, baseada toda ella em decisões já reformadas, inclusive em velhos accórdãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos ao tempo em que vigoravam outros dispositivos — hoje inteiramente substituidos por outros de redacção muito diversa.

Multados em 2:000$000, além da revalidação, recorrem para o Conselho de Contribuintes, repetindo o fundamento dos accórdãos remo-

ACCÓRDÃO N. 649

Recurso n. 704, Imposto de Renda — Recorrente, Antonio Gonçalves Carvalhaes — Recorrida, a Secção do Imposto sobre a Renda — Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Nos termos do art. 88, § 1°, o lançamento ex-officio por falta de declaração de renda deve ser feito sem deducção.

Antonio Gonçalves Carvalhaes deixou de apresentar declaração para o exercicio de 1932, sendo por isso instaurado contra o mesmo um processo de lançamento *ex-officio*, calculado o imposto de accôrdo com a renda bruta.

Reclamando contra o imposto arbitrado, o conribuinte pediu a manutenção de varias deducções, solicitadas na phase dos esclarecimentos. Não obtendo deferimento, recorre para este Conselho dentro do prazo.

Isto posto, e

Considerando que o art. 88, § 1°, determina expressamente que o lançamento será feito sem attender a deducções, exigencia que se deve comprehender em qualquer phase do processo, ainda mesmo que a repartição conheça de ante-mão os encargos do contribuinte;

Considerando que tal medida decorre das determinações legaes sobre a maneira de proceder aos lançamentos *ex-officio* e que se dividem da seguinte fórma:

1°, lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos. Não ha penalidade alguma. O contribuinte se sujeita á glosa da deducção por possuir a repartição informações que contrariam a pretenção do declarante, não tendo este prestado esclarecimentos satisfactorios a respeito;

2°, lançamento *ex-officio* por omissão de renda. O contribuinte fez declaração, mas deixou de accusar determinada renda. Applica-se uma multa de 30 %, elevando-se a 50 % si o contribuinte difficultar a acção fiscal. Será mesmo elevada ao triplo, caso se verifique a má fé;

3°, lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda. Tratando-se de uma falta superior a da omissão, é claro que ella deve ser punida com maior intensidade. Antigamente a multa era de 60 %. Reduziu-se para 30 %, exigindo-se, porém, que o lançamento seja feito sem *deducção alguma*;

Considerando, portanto, que se verifica a existencia de tres especies de lançamentos *ex-officio*, sendo dous os que são effectuados com multa: o que decorre de declaração omissa e o de falta de declaração;

Considerando que para ambos os casos as multas são as mesmas, 30 %, 50 % ou 300 %, conforme a acção do contribuinte, sendo, porém, evidentemente mais forte a falta de não entrega de declaração do que a da declaração incompleta pelo que estabeleceu o legislador que aquelle que commettesse a primeira infracção, além da penalidade commum, deveria soffrer o encargo de pagar o imposto calculado sobre a receita bruta:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator designado para o accórdão.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Gennaro Vidal e o relator Mario Ludolf.

Ausente o Sr. presidente, R. Chagas.

ACCÓRDÃO N. 651

Recurso n. 709, Imposto de Renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, *ex-officio* — Recorrida, Augusta da Cunha Esteves.

Não ha obrigação de apresentar declaração de pessoa physica quando a totalidade dos rendimentos é igual ou inferior a 10:000$000.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio recorre *ex-officio* da decisão que julgou isenta

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 647

Recurso n. 679, imposto de Renda — Recorrente, Francisco Porfirio de Britto — Recorrido, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Autorisa-se as deducções permittidas pelo Regulamento na Cedula E

Tendo presente o processo em que Francisco Porfirio de Britto, domiciliado em Propriá, Estado de Sergipe, recorre da decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, nesse Estado, que julgou procedente a cobrança supplementar relativa ao exercicio de 1933 e,

Considerando ter o recorrente comprovado perante o collector federal em Propriá as deducções feitas na Cedula E;

Considerando que os demais documentos apresentados se referem a despezas realizadas durante o anno de 1933, quando o anno de base, no caso em apreço, é o de 1932;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para autorizar as deducções feitas na cedula E, tal como constam da declaração de rendimentos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, Presidente.

ACCÓRDÃO N. 648

Recurso n. 703. Imposto de Renda — Recorrente, Abelardo T. Queiroz (inventariante dos bens de Thereza Tinoco de Queiroz) — Recorrida, a Secção do Imposto sobre a Renda na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

A deducção da parcella referente a seguros contra fogo, quando comprovada, deve ser admittida nas declarações para pagamento de imposto sobre a renda.

Na declaração de rendimentos de Thereza Tinoco de Queiroz, feita antes do fallecimento da contribuinte, a Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio de Janeiro apurou divergencia, e procedeu a rectificações, glosando a deducção da parcella referente a seguro contra fogo relativa a numerosos predios de propriedade da declarante.

No decurso de muitas diligencias, fallecida a contribuinte, veiu afinal o inventariante do espolio fazer a comprovação da alludida parcella; mas, o chefe da Secção do Imposto, por inadvertencia, ao que parece, manteve o lançamento anterior.

De tal decisão, dentro do prazo, e mediante assignatura do termo de responsabilidade, houve recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

O recorrente acceita a rectificação feita, mas pede a deducção da parcella referente ao seguro, de vez que está comprovada.

Visto e devidamente examinado o processo,

Considerando que a parcella em causa está documentada, sem contestação, e póde ser admittida na fórma da lei:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar que se faça a deducção pretendida pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

tos, e mais a ignorancia de detalhes das leis brasileiras, e ainda as condições financeiras no momento de excepcionaes difficuldades.

Allegam ainda que, possivelmente, por effeito de humidade, as estampilhas adheriram a um papel qualquer, provindo dahi os vestigios que apresentam.

Tudo visto e devidamente examinado, e

Considerando que a infracção está materialmente constatada, por isso que o laudo pericial da Casa da Moeda declara apresentarem as estampilhas "provas de uso anterior";

Considerando que o julgador não póde attender a considerações outras, de ordem particular, allegadas pelos infractores, quando taes considerações não tenham valor legal para influir na applicação das penalidades:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Venceu o Sr. Mario Ludolf.

Fui presente, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 628

Recurso n. 731 — Vendas mercantis — Recorrente, Mappin Stores, S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de devolução de duplicata — Infracção confessada — Nega-se provimento a recurso

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente Mappin Stores, S. A., estabelecida em São Paulo, e recorrida a Recebedoria Federal na mesma capital, de sua decisão que, julgando procedente o auto de fls., impoz á interessada a multa de 435$760, por falta de devolução, no prazo legal, de uma duplicata do valor de 4:357$600, de emissão de Felix Pereira dos Santos, e

Considerando que a petição de recurso foi apresentada no prazo legal, mediante prévio deposito da importancia em littigio;

Considerando que a infracção está provada e mesmo confessada pela recorrente, que attribue a falta a esquecimento do auxiliar encarregado do serviço:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Genaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 629

Recurso n. 771, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Recorridos, Irmãos Capella.

A multa do art. 34, do decreto n. 22.061, de novembro de 1932, é proporcional ao valor da duplicata (10 %) não podendo ser inferior, a 100$. Desde que a multa a impor, no caso de infracção provada não possa exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000, o valor da duplicata, não cabe recurso "ex-officio" quando julgado improcedente o auto, tendo applicação a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão que julgou improcedente o

auto de fls., por supposta infracção do art. 6°, § 2°, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que a multa a impôr, no caso de ter havido infracção, não poderia exceder de 500$, por não ultrapassar de 5:000$000 o valor da duplicata a que se refere o auto;

Considerando, em consequencia, que, julgado improcedente o auto de fls., como effectivamente o foi, não cabe recurso *ex-officio*, de accôrdo com a regra da parte final do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por incabivel na especie.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 630

Recurso n. 544, Imposto do sello adhesivo; recorrente, Singer Sewing Machine Company; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

As expressões "a dinheiro" e outras equivalentes, lançadas em contas ou relações de mercadorias, só obrigam ao sello quando empregadas como prova de solução ou amortização de divida.

Recorre a Singer Sewing Machine Company, de Porto Alegre, da decisão do Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul, que, confirmando a do Inspector da Alfandega daquella cidade, lhe impoz a multa de 1:000$000 maximo, do art. 60, letra a), combinado com o art. 68, § 8°, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, por terem sido apprehendidas, em poder da firma Tannhauser & Comp., 13 notas de venda contendo a expressão "a dinheiro", que se não achavam selladas.

Isto posto, e:

Considerando que as expressões "a dinheiro" e outras equivalentes, lançadas em contas ou relações de mercadorias, só obrigam ao sello quando empregadas como prova de solução ou amortização de divida, o que não occorre no caso presente, em que a expressão acima citada apparece no local destinado á inscripção do nome do comprador, servindo, assim, apenas para esclarecer a natureza da transacção;

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e Octavio Bulhões.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Nacional.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 631

Recurso n. 676, Imposto do sello; recorrentes, The National City Bank of New York e J. A. de Oliveira & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Prescripção das multas, de accôrdo com o art. 83 do Codigo Penal. Julga-se indevida a cobrança do sello nos avisos de credito expedidos antes de 23 de agosto de 1927, conforme decisão ministerial. Avisos emittidos depois dessa data: exige-se que o sello seja pago na via que vae para a mão do avisado.

Trata-se da apprehensão de avisos de credito feito no escriptorio da firma J. A. de Oliveira & Comp. pela fiscalização.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em não tomar conhecimento do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente — *Othon de Mello*, Relator.

Vencidos: os Srs. Mario Ludolf, Almerindo de Castro e Gennaro Vidal.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 645

Recurso n. 726, Imposto de renda — Recorrente, Eduardo Martins Catharino — Recorrido, Secção do Imposto de Renda em Bahia.

As deducções glosadas em virtude de não ter sido attendido o pedido de esclarecimntos podem ser justificados pelo contribuinte a qualquer tempo, em grão de reclamação ou de recurso.

Tendo presente o processo em que Eduardo Martins Catharino, domiciliado na Capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos referente ao exercicio de 1931, e,

Considerando que, no caso em appreço, não possuia a Secção informação alguma com referencia aos impostos, cuja deducção foi solicitada pelo contribuinte na cedula E, sendo pedidos os esclarecimentos tão sómente pelo facto de julgar a revisão exagerada a despeza em relação á receita;

Considerando que, na hypothese, póde, entretanto, o contribuinte justificar as deducções a qualquer tempo, em grão de reclamação ou de recurso, pois a glosa prevista no citado art. 28, não impede a rectificação do lançamento;

Considerando que do processo constam provas sufficientes, que demonstram a procedencia das deducções solicitadas;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento *ex-officio* e admittir as deducções constantes da declaração do recorrente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Ludolf*, Relator designado para o accordão.

Vencidos os Srs. Othon de Mello, relator, e o Sr. Octavio Bulhões.

Recorri desta decisão, na forma da lei.

Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 646

Recurso n. 741, Imposto de renda — Recorrente, Maria de Souza Ramos — Recorrido, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Aluguel de immoveis. Glosa de parte da deducção das commissões, por ser considerada exaggerada a despeza consignada

A Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro, attendendo, em parte, a pedido de rectificação de lançamento apresentado pela contribuinte Maria de Souza Ramos (exercicio de 1933), mandou fazer novo calculo, permittindo deducção de encargos de familia e reduzindo a deducção do n. 4 da Cedula E (commissões sobre recebimentos de alugueis de immoveis) a 10 % do rendimento bruto, uma vez que foi considerada exagerada a despeza consignada, por isso que representa 20 % do citado rendimento bruto e quasi 35 % do rendimento liquido.

Não se conformando com essadeducção, recorre a interessada para este Conselho, na fórma legal.

Isto posto, e

Considerando que é razoavel o acto da Secção recorrida, fundado no regulamento em vigor, que se refere, no art. 37, lettra *c*, a commissões pagas para arrecadar os rendimentos.

Considerando ainda, que a nota 3ª, ao inciso 3º, do § 3º, da tabella B, do alludido decreto n. 17.538, declara que "os conhecimentos de carga de embarcação estão sujeitos ao sello fixo, pagando, entretanto, o sello proporcional do n. 20, § 1º, da tabella A, se forem endossados com a declaração de valor recebido ou em conta";

Considerando que a lei não sujeita a sello os endossos que transferem a propriedade, mas tão sómente aquelles que contêm a declaração de "valor recebido ou em conta";

Considerando que tal hypothese se não verifica no conhecimento de carga apresentado pela recorrente;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 643

Recurso, n. 734, Imposto do sello — Recorrente, Irmãos Bogus & Comp. — Recorrido, Recebedoria Federal em São Paulo.

Os successores não são responsaveis perante o Fisco pelo imposto não satisfeito pelos antecessores

Recorre a firma Irmãos Bogus & Comp., estabelecida em São Paulo, da decisão do director da Recebedoria Federal nessa cidade, que lhe impoz a multa de 100$000, minimo do art. 60, lettra *a*) do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por ter sido apprehendida uma nota de venda na qual figuram as palavras "Receba 2:000$000", sem que tenha sido satisfeito o sello de recibo.

A nota em apreço foi emittido pela firma Arb, Bogus & Comp., contra a qual foi lavrado o auto já depois de ter sido a mesma extincta.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, ter sido a pratica da infracção imputada á firma Arb, Bogus & Comp., ao passo que a acção fiscal teve logar contra a firma Irmãos Bogus & Comp., successóra da primeira;

Considerando não serem os successores responsaveis perante o Fisco pelo imposto não satisfeito pelos antecessores;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 644

Recurso n. 706, Imposto de renda — Recorrente, Conceição da Silva Belfort Vieira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda An. á Delegacia, F. no Estado do Rio.

Recolhimento da importancia em litigio fóra do prazo legal. Deixa-se de tomar conhecimento do recurso

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente D. Conceição da Silva Belfort Vieira, contribuinte do imposto sobre a renda, e

Considerando que, intimada a fazer o deposito prévio da importancia em litigio, no prazo de 20 dias, na fórma do disposto no art. 159, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, para que pudesse ser encaminhado o seu recurso á instancia superior, só o fez depois de decorrido aquelle prazo;

Foram apprehendidos 449 desses papeis, emittidos pelo The National City Bank of New York, e 196 de emissão do Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

Houve lavratura do auto contra a firma e os dois bancos, capitulada a infracção na nota 5ª, II, do § 4º da Tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O City Bank defendeu-se declarando que, dos avisos apprehendidos, 102 eram do anno de 1927 e, portanto, isentos de sello, conforme interpretação da propria Recebedoria, dada aos dispositivos regulamentares e confirmada pelo Ministro da Fazenda. Adiantou que os demais avisos eram de 1930, mas, não obstante, nada ha a exigir delles, pois o sello foi pago nas segundas vias, conforme se vê dos documentos que apresentava com a defesa. E accrescentou que os papeis em questão circularam com a nota de que o sello respectivo tinha sido pago na duplicata. Em apoio da sua argumentação, citou o dispositivo do novo regulamento do sello, cuja execução tem sido adiada varias vezes, o qual manda que a estampilha seja applicada na ficha ou talão caixa, em poder do depositado, fazendo constar essa circumstancia do talão recibo, entregue ao depositante.

J. A. de Oliveira & Comp. defenderam-se invocando tambem a isenção do sello para os avisos apprehendidos e, por fim, pretendendo eximir-se da responsabilidade com o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. (O auto é de 1933).

O Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes argumentou, por sua vez, com a invocada isenção, por serem os avisos de sua emissão referentes a periodo anterior ao segundo semestre de 1927.

Houve informação do autuante, sustentando o auto, e, em seguida, a decisão do director da Recebedoria, impondo ao "The National City Bank of New York" a multa de 22:500$000; ao Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes a de 10:000$000; e a J. A. de Oliveira & Comp. a de 32:500$000, de accordo com o art. 6º, letras "a" e "c", combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Houve recursos para a instancia superior, preenchidas as formalidades legaes, por parte do City Bank e de J. A. de Oliveira & Comp.

O City Bank pleiteia que se declare isentos de sello, por serem anteriores a 23 de agosto de 1927, até quando vigorou a jurisprudencia fiscal em tal sentido, 262 avisos dos 449 apprehendidos; que tambem se excluam da exigencia do sello os 47 que se acham com a declaração de haver sido pago o sello nas segundas vias; e que, em consequencia, se limite a cobrança do tributo aos restantes 140, expedidos depois de 23 de agosto de 1927.

J. A. de Oliveira & Comp. renovam as razões da defesa.

Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, que o auto foi lavrado decorrido mais de um anno das datas em que foram praticadas as contravenções nelle capituladas;

Considerando, "de meritis", quanto ao recurso do City Bank of New York, que, dos 449 avisos de credito apprehendidos, 262 foram emittidos antes de 23 de agosto de 1927 e, assim, de accordo com a decisão ministerial publicada no "Diario Official" de 25 de maio de 1934, não ha sello a cobrar sobre os mesmos;

Considerando, portanto, que só é exigivel tal cobrança nos restantes 187 avisos, inclusive os 47 de que foram exhibidas as segundas vias selladas, porque no regimen do decreto em vigor o sello de taes papeis é pago na via que vae para a mão do avisado e que faz prova perante terceiros, sendo a duplicata um documento de mero expediente do Banco;

Considerando, quanto ao recurso de J. A. de Oliveira & Comp., que todos os avisos de emissão do Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, contra a mesma firma emittidos e em seu poder apprehendidos, são de data anterior a 23 de agosto de 1927, restando, apenas, os citados 187

avisos de emissão do City Bank, a quem sómente incumbe o pagamento do sello:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes:

1º, por maioria de votos, julgar prescriptas as multas impostas aos recorrentes, em face do art. 83 do Codigo Penal;

2º, tambem por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso do City Bank, para mandar cobrar o sello simples dos 187 avisos referidos, dispensada a revalidação;

3º, dar provimento ao recurso de J. A. de Oliveira & Comp., para libera-los de qualquer responsabilidade, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator, vencido na preliminar da prescripção das multas. Applicava a cada um dos recorrentes a multa relativa ao numero de avisos (187) de que foi exigido o pagamento do sello pelo Banco emittente, na forma do art. 6º, letras "a" e "c", combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 1926, devendo ainda o Banco satisfazer a revalidação respectiva.

Vencidos, na preliminar: os Srs. Relator e Almerindo de Castro; "de meritis": o Sr. Octavio Bulhões, que julgava devido o sello em todos os avisos apprehendidos.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 632

Recurso n. 713, Imposto do sello; recorrente, Delegacia Fiscal no Maranhão "ex-officio"; recorridos, Guimarães & Sobrinho.

O endosso em letras de cambio, feito no estrangeiro, não incide em sello, quando o titulo se torna exequivel no Brasil. Ahi, o imposto é devido, não por aquelle endosso, mas pelo acceite, protesto ou exigibilidade do pagamento.

Em 2 de maio de 1934, por iniciativa da Fiscalização Bancaria, foi lavrado auto de infracção contra Guimarães & Sobrinho, sob o fundamento de haverem infringido o *art. 3. § 1, n. 20 da Tabella A, combinado com o art. 99 do Regulamento do Sello.*

Tratava-se de titulo passado no estrangeiro e alli endossado aos ditos Guimarães & Sobrinho, commerciantes em São Luiz do Maranhão, para o respectivo acceite e pagamento, tendo os autuados pago sello sómente quanto ao acceite, e não tambem quanto ao endosso — conforme entendiam a Fiscalização Bancaria e o agente-fiscal autuante.

Aberta a defesa, os autuados demonstraram a improcedencia do auto, obtendo decisão favoravel, da qual se originou o presente recurso "ex-officio".

Tudo visto e devidamente examinado, e:

Considerando que a decisão está de accordo com a lei, por isso que o endosso em letras de cambio, feito no estrangeiro, não incide em sello, quando o titulo se torna exequivel no Brasil, sendo devida apenas sellagem singular do acceite, protesto ou exigibilidade do pagamento:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

Santos, considerou sujeito ao sello proporcional o endosso, feito pelo Banco do Brasil, do conhecimento de carga referente a trigo em grão, vindo dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor italiano "Prolitas", entrado em Santos no dia 27 de dezembro de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida teve por fundamento o disposto no n. 20, § 1º, da tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que sujeita ao sello proporcional "os endossos de titulos que contiverem a declaração de valor recebido ou em conta";

Considerando que, conforme se contém na ordem da Directoria da Receita á Alfandega do Rio, n. 167, de 21 de julho de 1933, "o sello proporcional é devido só e unicamente nos casos em que no endosso haja a declaração de valor *recebido ou em conta*, mencione ou não o nome do endossado, como dispõem a lei n. 3.066, de 25 de dezembro de 1919, e tabella A, § 1º, n. 20, do regulamento vigente do imposto do sello";

Considerando que no mesmo sentido se expressa a ordem n. 121 á Alfandega de Santos, em 11 de julho de 1924;

Considerando ainda, que a nota 3ª ao inciso 3º, § 3º, da tabella B, do decreto n. 17.538, declara que "os conhecimentos de carga de embarcação estão sujeitos ao sello fixo, pagando entretanto, o sello proporcional do n. 20, § 1º, da tabella A, se forem endossados com a declaração de valor recebido ou em conta";

Considerando que a lei não sujeita a sello os endossos que transferem a propriedade, mas tão sómente aquelles que contêm a declaração de "valor recebido ou em conta";

Considerando que tal hypothese se não verifica no conhecimento de carga apresentado pela recorrente;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 642

Recurso n. 674, imposto do sello — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Os conhecimentos de carga só estão sujeitos ao sello proporcional quando endossados com a declaração de valor recebido ou em conta

Recorre Industrias Reunidas F. Matarazzo, da decisão do delegado fiscal em S. Paulo, que, confirmando a do inspector da Alfandega de Santos, considerou sujeito ao sello proporcional o endosso feito pelo Banco do Brasil, do conhecimento de carga referente a trigo em grão, vindo dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor inglez "Pentor", entrado em Santos no dia 14 de novembro de 1931.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida teve por fundamento o disposto no n. 20, § 1º, da tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que sujeita ao sello proporcional "os endossos de titulos que contiverem declaração de valor recebido ou em conta";

Considerando que, conforme se contêm na ordem da Directoria da Receita á Alfandega do Rio, n. 167, de 21 de julho de 1933, "o sello proporcional é devido só e unicamente nos casos em que no endosso haja declaração de *valor recebido ou em conta*, mencione ou não o nome do endossado, como dispõem a lei n. 3.066, de 25 de dezembro de 1919, e tabella A, § 1º, n. 20, do regulamento vigente do imposto do sello";

Considerando que no mesmo sentido se expressa a ordem n. 121 á Alfandega de Santos, em 11 de julho de 1924;

Allegam as recorrentes tratar-se de commissão mercantil, nos termos do art. 22, do regulamento de vendas mercantis.

Isto posto, e

Considerando que todos os documentos annexados ao processo, quer pelas recorrentes, quer pelos autoantes, provam tratar-se, effectivamente, de commissão mercantil, nos termos previstos pelo art. 22 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos para julgar improcedente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 639

Recurso n. 729, vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará, *ex-officio* — Recorrido, Octavio de Souza.

Nullidade do auto de infracção

O delegado fiscal no Ceará recorre *ex-officio* da decisão que julgou nullo o auto lavrado contra Octavio de Souza, estabelecido em Oiticica, naquelle Estado, por ter sido lavrado em fagrante desaccôrdo com o disposto no art. 41 e seus paragraphos, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Isto pposto, e

Considerando os proprios fundamentos da decisão recorrida;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 defevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 640

Recurso n. 739, vendas mercantis — Recorrentes, Max, Avilla & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Applicação de multa por falta de emissão de duplicata

Recorre a firma Max, Avilla & Comp., estabelecida em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que lhe impôz a multa de 300$, além da obrigação de pagar o sello devido, na importancia de 32$500, nos termos dos arts. 31 e 38 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter deixado de emittir a necessaria duplicata relativa a uma venda feita ao commando da Brigada Militar do referido Estado.

Isto posto, e

Considerando que, em sua defesa, nada allegou a recorrente, que invalidasse os fundamentos da decisão recorrida;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 641

Recurso n. 654, imposto do sello — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Os conhecimentos de carga só estão sujeitos ao sello proporcional quando endossados com a declaração de valor recebido ou em conta

Recorre Industrias Reunidas F. Matarazzo, da decisão do delegado fiscal em S. Paulo, que, confirmando a do inspector da Alfandega de

ACCÓRDÃO N. 633

Recurso n. 431, Imposto de renda; recorrente, Ulysses Borges; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Ceará.

Só se pode considerar "pró labore" a retirada de socio quando fôr ella fixa.

Ulysses Borges recorre, no prazo legal, do despacho da Secção do Imposto de renda no Ceará que, de accordo com a revisão feita na sua declaração de rendimentos, relativa ao exercicio de 1933, mandou glosar a importancia referente ás retiradas do interessado, por infracção do art. 29, § 2º, do dec. n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

O recorrente pagou, no mesmo prazo, a quantia relativa ao imposto que se julgou devido.

Verifica-se que a secção considerou inacceitavel a deducção por não serem fixas as retiradas.

E' justo o acto da Secção. Só é possivel considerar "pró labore" a retirada do socio quando fôr ella fixa, da mesma quantia todos os mezes. Ella representa um ordenado que seria pago a um estranho. Admittir-se retiradas arbitrarias é concorrer para que o fisco seja fraudado, desde que será facil sonegar os lucros á taxa respectiva.

Nestas condições:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 634

Recurso n. 693. Imposto de renda; recorrente, Themistocles Siqueira; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

A ignorancia da lei não isenta o contribuinte das penalidades marcadas para as infracções regulamentares

Themistocles Siqueira foi pela Secção do Imposto sobre a Renda em São Paulo lancado "ex-officio", de vez que não apresentara declaração de rendimentos relativamente á renda do exercicio de 1932.

Defendendo-se, allegou ter sempre observado o preceito legal, não o fazendo no periodo em causa por ignorar que, na ausencia de rendimento liquido tributavel, fosse obrigado a apresentar declaração, mesmo para indicar um total isento de imposto.

Apoiando-se no disposto no art. 88, § 1º, do decreto n. 21.554, de 20/6/32, a Secção manteve o lançamento "ex-officio", originando-se dahi o presente recurso voluntario, interposto no prazo legal e mediante deposito prévio do imposto exigido.

Tudo visto e devidamente examinado, e:

Considerando que pela jurisprudencia uniforme e pacifica adoptada ninguem pode pretender isenção de penalidade, pela simples allegação de ignorar a lei infringida;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Vencido o Sr. Mario Ludolf.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 635

Recurso n. 699, imposto de renda; recorrente, Themistocles Siqueira; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado de São Paulo.

A allegação de ignorar a lei não pode aproveitar a quem deixa de pagar tributos a que está sujeito

Themistocles Siqueira, cadastrado na Secção de Lançamento do Imposto de Renda, não tendo apresentado sua declaração para pagamento do tributo no exercicio de 1933, foi lançado "ex-officio".

Da declaração apresentada subsequentemente foram glosadas as deducções e applicada a multa de 30 %, de accordo com os rigorosos dispositivos do decreto n. 21.554, de 20/6/32 (arts. 88, § 1°; 114; 116, paragrapho unico).

Aberta defesa, o declarante allegou apenas que, antigo e pontual contribuinte, julgou desnecessario apresentar declaração, de vez que não tivera, no anno base (1932), rendimento liquido tributavel, procedimento esse originado por ignorancia da exigencia da lei em tal caso.

Desattendidas as allegações, o declarante recolheu o imposto e recorreu, dentro do prazo, para o Conselho de Contribuintes.

Nesse recurso, conciso, o interessado salienta apenas a "exorbitancia" da porcentagem da multa", que foi de 30 %, quando a nova Constituição da Republica em seu art. 184, paragrapho unico, estabelece que as multas de móra dos impostos lançados não poderão exceder de 10 %.

Visto e devidamente examinado o processo, e:

Considerando que, na jurisprudencia uniforme, a ignorancia da lei não aproveita aos que deixaram de cumpril-a;

Considerando que o Conselho de Contribuintes não tem competencia para, em materia fiscal, applicar dispositivos da Constituição da Republica;

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar o lançamento "ex-officio".

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator designado para o accórdão.

Vencido o Relator, Sr. Mario Ludolf.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 636

Recurso n. 701, Imposto de renda; recorrente, Laurinda Moreira Alves; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Mantém-se lançamento "ex-officio", por falta de declaração no prazo legal. Multa de 30 %

Visto e examinado o presente processo de imposto de renda, e:

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que o caso é de lançamento "ex-officio", por não ter sido apresentada a declaração de rendimentos do exercicio de 1933 no prazo da lei (art. 113, letra "a" do decreto n. 21.554, de 1932), tendo havido a multa de 30 %, applicavel de accordo com o disposto no art. 114, paragrapho unico, primeira parte, do citado decreto:

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Vencido, o Sr. Mario Ludolf.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 637

Recurso n. 684, (Imposto do sello; recorrente, A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Sendo, na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, perfeitamente legal a inclusão, na duplicata, da clausula de reserva de dominio "ipso facto" podia a mesma figurar na factura correspondente.

Recorre a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade da decisão do Director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 27:003$000, além da obrigação de pagar, com revalidação, o imposto devido, na importancia de 2:106$000, nos termos dos arts. 60, letra a), n8, § 8°, 50, § 1° letra b), e Tabella A, § 1°, ns. 26 e 29, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por terem sido apprehendidos em poder da mesma 533 documentos, aos quaes foi attribuida a natureza de contractos de compra e venda por meio de correspondencia epistolar.

Por outro lado, recorre "ex-officio" o Director da Recebedoria do Districto Federal da parte da referida decisão que julgou improcedente o auto no que dizia respeito a 263 duplicatas com a clausula de reserva de dominio, documentos esses apprehendidos conjunctamente com os acima citados.

O auto foi lavrado em 22 de junho de 1929.

Isto posto, e:

Considerando que os documentos, aos quaes foi attribuida a natureza de contracto por correspondencia epistolar, nada mais são do que as faturas correspondentes ás duplicatas apprehendidas;

Considerando que, na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, era perfeitamente legal a conclusão da clausula de reserva de dominio na duplicata (decisão n. 419, de 24 de junho de 1931, do Ministro da Fazenda);

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntario e negar provimento ao recurso "ex-officio".

Janeiro, 9 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

— *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 638

Recurso n. 614. Vendas mercantis — Recorrente, Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo e a Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Nas vendas sujeitas ás normas da commissão mercantil, só ao commissario incumbe o pagamento do imposto

Recorrem a Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo e a Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A. da decisão do director da Recebedoria Federal em S. Paulo, que impôz, a cada uma, a multa de 19:988$, além da obrigação, em relação a esta ultima, de pagar a importancia de 6:696$, relativa ao imposto devido, nos termos dos arts. 31, seu § 2° e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter a segunda emittido contra a primeira factura e duplicata referentes ás vendas relacionadas no processo, admittida, ainda, pelo prolator da decisão, a existencia de conluio entre ambas.

ACCÓRDÃO N. 722

Recurso n. 223, imposto do sello — Recorrente, S. A. Grandes Moinhos do Brasil — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não se pune quem acceita, de bôa-fé, documentos sem sello expedidos pelo Banco do Brasil, ao tempo em que esse estabelecimento de crédito se dizia isento da tributação em taes casos.

Em agosto de 1932, foi autoada a S. A. Grandes Moinhos do Brasil, por ter em seus escriptorios 83 avisos de crédito e 2 cadernetas de emissão do Banco do Brasil, sem estarem sellados, referentemente, aquelles, ao periodo de 1926 a 1928, e as cadernetas a junho de 1926 a novembro de 1931.

A defesa allegou que o Banco do Brasil era isento de tal tributo, pelo n. 42, do art. 30 do Regulamento do Sello, isenção que só cessou depois do decreto n. 19.580, de 14 de janeiro de 1931, estando, dahi em deante, sellados os lançamentos de crédito na caderneta junta ao processo.

Sem embargo, a decisão do inspector da Alfandega de Recife, impondo a multa de 10:000$, além da revalidação, foi mantida pela 2ª instancia, sob o fundamento de que o dispositivo invocado não abrangia o tributo em causa, por isso que a isenção do predito n. 42, do art. 30 resalva o caso, dizendo

"... não comprehendidos aquelles (papeis) cujo sello os demais Bancos usualmente ou por convenção lançam a cargo dos seus clientes".

Visto e examinado o processo, e

Considerando que a sellagem dos documentos originarios da infracção autoada cabia ao Banco do Brasil;

Considerando que, dizendo-se isento do sello nos avisos de crédito e lançamentos em caderneta, o Banco do Brasil levou a autoada á convicção de que podia acceitar ditos documentos — sem praticar lesão fiscal;

Considerando que em tal caso a punição deveria recahir sobre quem deixou de sellar os documentos questionados, e não sobre quem commetteu simples infracção regulamentar, sem dolo ou prejuizo ao Fisco;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para, na fórma do art. 12 do decreto n. 24.763, de 14 de julho ultimo, encaminhal-o ao ministro da Fazenda, por julgarem que cabe a relevação da multa — por equidade.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro* relator.

Vencidos os Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello.

ACCÓRDÃO N. 723

Recurso n. 702, imposto sobre a renda — Recorrente, Elysio Rodrigues da Silva — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio.

Lançamento ex-officio improcedente. O contribuinte não estava obrigado a apresentar declaração de pessôa physica

A 9 de março de 1934, iniciou-se um processo de lançamento *ex-officio* contra Elysio Rodrigues da Silva, residente em Nictheroy, por não ter o mesmo apresentado sua declaração relativa ao exercicio de 1932. O unico elemento de que dispunha a repartição era a declaração prestada pelo contribuinte no anno anterior. Solicitados esclarecimentos compareceu o contribuinte a 12 de março, tendo assignado a declaração de fls. 4,

Accordam os membros do 1º Conselho de Cntribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso afim de determinar a devolução do deposito.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Vencido o Sr. Othon de Mello, que apenas mandava archivar de accordo com o art. 1º do decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 669

Recurso n. 756, Imposto de Renda — Recorente, Secção do Imposto de Renda na Bahia (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia Commercio Immoveis e Construcções.

Na falta de informações na fonte e no caso de se impor a glosa, esta decorre do artigo 28 e não da faculdade de se processar o lançamento ex-officio

Sendo solicitados esclarecimentos á Companhia Commercio e Construcções esta não respondeu, sendo assim feito um lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos. Em gráu de reclamação a Sociedade demonstrou a procedencia das deducções solicitadas, motivo por que a secção attendeu ao requerimento, recorrendo o chefe *ex-officio*, de sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que se não trata de caso de lançamento *ex-officio* e sim da faculdade de glosar as deducções nos termos do art. 28, o que não impede a acceitação das justificações na phase da reclamação, como succedeu:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, pre-

Recori desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publcai.

Vencido os Srs. relator Othon de Mello e Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 670

Recurso n. 761, imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda na Bahia — Recorrido, Armando Hora de Mesquita.

Lançamento, rectificado, em face da comprovação de deducção apresentada opportunamente pelo contribuinte

Recorre, *ex-officio*, á Secção do Imposto de Renda na Bahia, do seu acto que deferiu o pedido de rectificação do lançamento apresentado pelo contribuinte Armando Hora de Mesquita, e relativo a glosa de deducção de encargo de familia constante da sua declaração de renda, no exercicio de 1931.

A rectificação foi feita, em face da prova exhibida pelo interessado.

Em taes condições,

Considerando que foi legal o acto recorrido;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 671

Recurso n. 766. Imposto de renda — Recorrente, Honorato Aita — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Lançamento ex-officio por falta de apresentação de declaração de rendimentos

Trata-se de lançamento *ex-officio* feito pelo inspector do imposto de renda em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, contra Honorato Aita, que deixou de apresentar declaração de rendimentos no exercicio de 1931, isso fei feito em fevereiro de 1934.

Mantido o lançamento, houve recurso, no prazo legal e mediante deposito prévio da importancia em litigio.

Isto posto, e

Considerando que está de accordo com a lei o acto recorrido:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 672

Recurso n. 780 — Imposto de renda — Recorrente, All America Cables Inc. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Suspende-se o lançamento da All America Cables, até que sejam baixadas as instrucções de que trata o paragrapho unico do artigo 38 do Regulamento do Imposto Sobre a Renda.

A All America Cables recorre, dentro do prazo, para este Conselho da decisão do director do Imposto de Renda, em virtude da qual é a companhia intimada a pagar o imposto sobre um rendimento calculado com a exclusão das seguintes deducções: Despezas de Administração Central, em Nova York. Despezas de Propaganda.

A primeira deducção comprehende parte das despezas que a companhia tem e que, por sua natureza, não póde ser attribuida integralmente a nenhuma de suas estações. O mesmo succede quanto á segunda.

Segundo allega a recorrente, a percentagem calculada obedeceu a um criterio adoptado pela Directoria do Imposto de Renda, que, em 1927, admittiu tal despeza em proporção á extensão dos cabos submarinos no Brasil, tomando-se em consideração apenas a metade do resultado obtido pelo facto da receita bruta, apresentada pela empreza reconstituida pela renda dos telegrammas expedidos no Brasil, não sendo comutadas as taxas dos telegrammas enviados para o nosso paiz.

De accôrdo com essas instrucções, diz ainda a recorrente, vem ella preenchendo as suas declarações, desde 1927. Agora, porém, é a deducção impugnada. Dahi o motivo do recurso.

O Conselho de Contribuintes vê-se em situação difficil para resolver o caso. Trata-se de uma declaração de renda, derivada de exploração iniciada em um paiz e ultimada em outro, devendo o rendimento liquido ser calculado de accôrdo com *as instrucções* (paragrapho unico do art. 38 do regulamento). Mas, as *instrucções* não existem. O Conselho apenas tem conhecimento do calculo constante do processo e, do outro a que se refere a recorrente.

E' claro, porém, que as instrucções a que allude o regulamento não podem ser da alçada do director do Imposto de Renda, porquanto, se assim o fosse, escaparia á competencia do Conselho de Contribuintes e

A's suas razões juntou o recorrente os avisos de crédito do Banco Allemão Transatlantico, por effeito de cobrança, os quaes estão sellados com 500 réis cada um.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que nos documentos em causa não se deve exigir sello de "Aviso de Crédito", porque são communicações de recebimentos dos quaes houve recibo em documento sellado, recebimentos feitos por intermedio de terceiro, sendo que esse terceiro cobrou sello de aviso de crédito, conforme prova no processo:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de William Nordschild, para declarar insubsistente o auto, e, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso de Parrotta Gonsalves & Comp., porque interposto sem o deposito da multa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Vencido o Sr. Othon de Mello.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 721

Recurso n. 791, imposto do sello — Recorrente, The Royal Bank of Canadá — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Arbitragens. Verificado que se trata de operações realizadas entre praças no estrangeiro, revestindo a fórma de simples troca de valores e que não acarretam pagamento ou recebimento de moeda brasileira, considera-se indevida a cobrança do sello.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente The Royal Bank of Canadá, com agencia em S. Paulo, e recorrida a Recebedoria Federal na mesma capital, de sua decisão que impôz ao dito Banco a multa de 10:000$, do art. 56 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por suppposta infracção do art. 12 e tabella A, § 2º do mesmo decreto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

Considerando que se trata de "arbitragens" em que as operações são realizadas entre praças no estrangeiro, havendo simples troca de valores, que não acarretam pagamento ou recebimento de moeda brasileira;

Considerando que, taes operações não estão, nem poderiam estar incluidas entre os actos que a lei quiz taxar;

Considerando que projecta luz sobre o caso a circumstancia de ter sido supprimida, na republicação do decreto n. 24.501 (nova lei do sello, cuja execução tem sido prorogada), feita no *Diario Official* de 31 de julho do anno proximo findo, o dispositivo (art. 26) que, na primeira publicação (*Diario Official* de 4 do mesmo mez de julho), se referia taxativamente ás "arbitragens", regulando a incidencia que se pretendia estabelecer;

Considerando que a ordem n. 106, de 1930, da extincta Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em S. Paulo, esclarece que a tributação incide sobre todo e qualquer documento representativo de moeda estrangeira, desde que tenha por effeito "o transporte de dinheiro de uma praça nacional para outra de paiz estrangeiro", o que não se dá na especie:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

mentos em 1927, dous em 1928 e oito em 1929. Os avisos de credito não se acham tambem sellados (documentos de fls. 4 a 19).

Tudo muito bem visto e relatado,

Considerando, quanto á firma Manoel Pedro da Cunha & Comp., que guardou em seu poder por mais de oito dias os papeis apprehendidos, que a sua falta constitue simples infracção regulamentar;

Considerando, quanto ao Banco Nacional Ultramarino, que, de conformidade com a decisão do Sr. ministro da Fazenda, devido ao erro de interpretação corrente, o sello só é devido pelos lançamentos feitos posteriormente a 1927. O auto foi, porém, lavrado cerca de tres annos depois da ultima infracção):

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintets, preliminarmente, por maioria de votos — julgar prescripto o direito da Fazenda Nacional a applicar a multa; *de meritis*, tambem por maior de votos — em negar provimento ao recurso *ex-officio* do delegado fiscal em Pernambuco, e dar provimento, em parte, ao recurso do Banco Nacional Ultramarino, para que seja cobrado o sello nos lançamentos feitos posteriormente a 1927.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Vencidos, na preliminar: os Srs. Almerindo de Castro e Othon de Mello; no merito: o Sr. Octavio Bulhões, que exigia de todos.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 720

Recurso n. 768, imposto do sello — Recorrentes, Parrota Gonçalves & Comp. e William Nordschild — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Os avisos de crédito referentes á quantias recebidas por intermedio de terceiro, ao qual se deu recibo, não incidem em sello

A 17 de maio de 1933, foram autuados Parrotta Gonçalves & Comp., por terem em seu poder 43 communicações de William Nordschild, avisando-os de recebimentos de quantias recebidas por intermedio do Banco Allemão Transatlantico, documento esses não sellados, todos referentes a pagamentos de facturas emittidas pelo dito William Nordschild e endereçados a Armindo Landureza.

Defendendo-se, Parrotta Gonsalves & Comp., allegaram que não sendo successores de Armindo Landureza não lhes cabia responder pela falta, não tendo tambem responsabilidade pela presença de taes documentos deixados no estabelecimento pelo seu primitivo proprietario, de vez que não os *receberam*, nem os *conservaram em seu poder*.

William Nordschild salienta que, tendo-se limitado, nos documentos apprehendidos, a communicar ao seu cliente que recebera do Banco Allemão as quantias por aquelle remettidas, claro é que deu recibo de tal transacção.

Os autuantes sustentaram o auto com os conhecidos argumentos de que o sello e o recibo nas duplicatas são autonomos, nada tendo que vêr, no caso, com o sello do "aviso de crédito".

Multados em 2:000$, e mais a revalidação, os autuados recorreram para o 1º Conselho de Contribuintes dentro do prazo, não tendo, porém, Parrotta Gonsalves recolhido a importancia da multa, nem a da revalidação, aliás não expressa em algarismos na decisão, nem calculada depois, nos tramites subsequentes do processo.

Na informação de encaminhamento do recurso está expresso que William Nordschild fez o "deposito prévio da importancia que lhe foi exigida".

exame das questões suscitadas entre as emprezas que exploram os serviços internacionaes e o director do Imposto de Renda.

Este, a qualquer tempo, poderia alterar as suas proprias instrucções, ficando por essa fórma ao seu arbitrio a legalidade do lançamento.

Por outro lado, não compete ao Conselho estabelecer as nórmas dos calculos previstos pelo paragrapho unico do art. 38, sendo como é, especialmente organizado para o julgamento de recursos.

E' de se comprehender, entretanto, que a recorrente não poderá ficar á mercê das difficuldades apontadas, cabendo ao Conselho tomar uma providencia no proprio interesse da administração. E o que lhe cumpre fazer é encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, suggerindo-lhe as medidas convenientes para o caso, nos termos da letra c do art. 30 do decreto numero 24.763, de 14 de julho do corrente anno.

Para facilitar o estudo a ser feito, o Conselho encaminha os documentos apresentados pela recorrente, mostrando a maneira pela qual os lucros da empreza são calculados na Grã Bretanha, Hollanda, Irlanda, França, Canadá, Mexico, Perú, Chile, Bolivia, Argentina e Costa Rica.

Em todos esses paizes são deductiveis da renda bruta, além das deducções correspondentes ás despezas realizadas no paiz, aquellas que dizem respeito aos gastos effectuados indistinctamente para todas as estações e cujo montante, em relação a cada uma dellas só póde ser obtido por proporção. Ella é calculada entre as receitas brutas, isto é:

$$\frac{\text{A renda bruta geral da empreza}}{\text{A renda bruta verificada no paiz}} = \frac{\text{A despeza geral inespecificada}}{\text{X}}$$

Para melhor esclarecer o calculo, a recorrente transcreve o art. 680 do regulamento do imposto sobre a renda dos Estados Unidos, que, minuciosamente, determina como se deve proceder quando se não póde precisar a importancia das despezas que corresponde ao mesmo tempo a rendimentos auferidos dentro e fóra dos Estados Unidos.

E' de se assignalar de prompto que esse principio não é integralmente adoptavel, porque a nossa lei dispõe de modo differente na maneira de tributar a renda de explorações internacionaes.

Nota-se que nos paizes citados, a renda a tributar é tão sómente a produzida no territorio nacional e não aquella que, embora sendo relacionada a exploração, levada effeito no territorio nacional, seja produzida no estrangeiro. Para esses paizes a renda tributavel é exclusivamente a dos telegrammas expedidos no territorio nacional.

A lei brasileira, porém, visa a totalidade de renda da exploração, considerando-a em parte auferida no paiz e em parte no estrangeiro. São os "rendimentos da exploração iniciada no paiz e ultimada no exterior e vice-versa". Assim, quando a empreza recebe a taxa de um telegramma dirigido para Nova York, parte da renda dessa taxa pertence ao Brasil e parte aos Estados Unidos, da mesma fórma que das taxas recebidas em Nova York, dos telegrammas enviados para o Brasil, parte pertence á America e parte ao Brasil.

Dada a circumstancia de ser complexa a apuração da renda que decorre das remessas dos telegrammas para o Brasil, a melhor solução é considerar apenas a renda bruta dos telegrammas expedidos do Brasil, admittindo-se, sómente, em contraposição, a metade das deducções, quer as realizadas no paiz, quer as provenientes de gastos que não podem ser attribuidas particularmente a qualquer estação.

Em resumo: a renda tributavel poderá ser cauculada da seguinte maneira:

Renda bruta (receita dos telegrammos expedidos no Brasil)	X
50 % das despezas realizadas no Brasil	Y
50 % da quota de despezas inospecificadas, calculadas entre a receita bruta geral e a receita bruta apurada no Brasil	Z
Renda tributavel	X-Y—Z

Entretanto, esse systema poderá dar lugar a discussão sobre o controle da verba "Despezas Geraes de Administração" e, para evitar isso, só haverá recurso ao processo adoptado pela Directoria do Imposto sobre a Renda para as companhias de Navegação, que consiste simplesmente em estabelecer a seguinte proporção:

$$\frac{\text{A renda bruta da companhia}}{\text{A renda bruta verificada no Brasil}} = \frac{\text{A renda bruta da companhia}}{X}$$

A' vista do exposto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos:

1º) tomar conhecimento do recurso para determinar que o lançamento se faça depois de baixadas as instrucções a que se refere o paragraphó unico do art. 38 do regulamento;

2º) encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda com os documentos apreesntados pela recorrente e as suggestões constantes do relatorio, nos termos da lettra *c*, do art. 30, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 673

Recurso n. 682, Imposto de renda — Recorrentes, Alves, Medeiros & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Ceará.

Lucro apurado em menos de doze mezes. Transferencia do balanço para 31 de dezembro. Neste caso especial, não perde o contribuinte o direito de optar pela declaração na base do lucro. Como se faz o lançamento

Alves, Medeiros & Comp. alteraram seu contracto social, resolvendo que os balanços, em vez de se realizarem a 30 de março, passariam a ser procedidos no dia 31 de dezembro de cada anno (doc. de fls. 13). Dahi resulta que o balanço apresentado para o pagamento do imposto de renda, exercicio de 1933, abrange um periodo apenas de nove mezes, e foi encerrado no fim do anno de 1932. Invocando o art. 57 do regulamento e affirmando não ter se dado o caso do art. 96, a secção fez o lançamento pelo movimento bruto, e baseado nos sellos adquiridos durante o exercicio para pagamento do imposto sobre as vendas mercantis (parecer de fls. 8, lançamento fls. 9), sendo certo que não foram ouvidos os contribuintes, nem lhes foram pedidos esclarecimentos (arts. 104 e 105).

Ora, optando a pagar o imposto de accordo com o lucro apurado, o contribuinte usou de um direito a que nenhum dispositivo regulamentar se oppõe. Antes pelo contrario, essa é a solução normal. O imposto incide pre-

De meritis:

Consta dos talões de deposito os seguintes dizeres:

"Conserve este talão até a entrega da caderneta com os respectivos creditos."

A caderneta foi apresentada depois de imposta a multa. Mas José Silva & Comp. Ltda., *em sua defesa*, disseram possuil-a e requereram o exame da mesma, diligencia que não foi feita. Nessa caderneta encontram-se devidamente sellados todos os creditos a que se referem os talões apprehendidos, isentos expressamente de sello pelo art. 30, n. 37, que diz:

"São isentos... os talões provisorios de entradas de deposito em conta corrente nos bancos, cujos recibos são sellados nas cadernetas, etc."

Quanto aos extractos de contas correntes, os que se acham junto ao processo e apprehendidos no arquivo da firma, são folhas enviadas mensalmente e relativas ao movimento de uma conta só, em plena evolução. Não houve apuração do saldo final. Só depois de encerrada definitivamente a conta e balanceadas as sommas do debito e credito, — si o devedor ulteriormente reconhecer o saldo, bastando para isso uma simples assignatura — então é que o sello proporcional será devido. Tal não se verifica no caso em fóco.

O Banco Português do Brasil assignou, é certo, os extractos retirados mensalmente de seus livros. Ninguem poderá concluir seja o banco devedor. O mesmo quanto á firma José Silva & Comp. Ltda., que o autuante pretende ter assignado a parte destacavel, embora disso não se tenha feito prova. E' a firma devedora?

Depois da expedição dos extractos, assignados mensalmente pelo Banco Português do Brasil, póde ter havido lançamentos novos, quer de cheques em giro, quer de quantias depositadas.

Em vista do exposto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de José Silva & Comp. Ltda., por perempto, dando provimento ao do Banco Português do Brasil, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 719

Recurso n. 727, Imposto de sello — Recorrentes (*ex-officio*), a Delegacia Fiscal em Pernambuco e (volutario) Banco Nacional Ultramarino — Recorridos, a Delegacia Fiscal em Pernambuco e Manoel Pedro da Cunha & Comp.

Amnistia fiscal. Prescripção. Lançamento em cadernetas bancarias e avisos de credito sem o pagamento do sello.

Auto lavrado a 29 de abril de 1932, em Recife, contra Manoel Pedro da Cunha & Comp. e Banco Nacional Ultramarino, julgado procedente pelo inspector da Alfandega. O delegado fiscal tomou conhecimento dos recursos voluntarios, para declarar relevada metade da multa imposta ao Banco Nacional Ultramarino e totalmente relevada a da firma Manoel Pedro da Cunha & Comp., com fundamento, respectivamente, no inciso 4º do art. 1º e art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Desse despacho recorrem o Banco Nacional Ultramarino e, *ex-officio*, o delegado fiscal em Pernambuco.

Na caderneta apprehendida encontram-se 16 lançamentos de credito, relativos a titulos sellados com sello proporcional, sem o pagamento do sello determinado na tabella B, § 4º, n. 3, do regulamento do sello, seis lança-

Considerando, pelas circumstancias apontadas, que, não tendo ficado provada a responsabilidade da firma recorrente, não é licito impor-se-lhe penalidade por méra presumpção:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 717

Recurso n. 836, Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), a Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Recorrido, Antonio Camillo da Cunha.

Tendo sido feita a prova de tratar-se de criador de gado vaccum, nega-se provimento ao recurso ex-officio.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que, reformando decisão da Collectoria Federal de Campo Bello, julgou improcedente o auto de fls., lavrado contra Antonio Camillo da Cunha, e

Considerando que o autuado foi accusado de haver vendido, em 9 de junho de 1931, a determinada firma, 150 bois, pela importancia total de 24:460$, sem haver pago imposto de vendas mercantis;

Considerando que, intimado a defender-se, fez prova habil, por meio de certidão da Prefeitura Municipal, de que se achava lançado como criador de gado vaccum, e, mediante certidão da collectoria estadual, de que exercia apenas o commercio de fazendas, armarinho e ferragens;

Considerando que, tratando-se de criador, a venda questionada gozava de isenção do imposto:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 718

Recurso n. 712, Imposto de sello — Recorrentes, José da Silva & Comp. Ltda. e Banco Portuguêz do Brasil — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Extractos de contas correntes. Quando é devido o pagamento de sello proporcional. Talões provisorios de deposito. Perempção. Auto improcedente.

Contra José Silva & Comp. Ltda. e o Banco Portuguêz do Brasil foi lavrado o auto n. 1.469, de 1933, julgado procedente pela Recebedoria do Districto Federal, que impoz a cada um a multa de 1:500$, além da revalidação dos sellos devidos. Intimados, respectivamente, a 24 e 25 de julho, ambos effectuaram o deposito a 13 de agosto e recorreram no dia seguinte (14 de agosto de 1934).

Dos papeis apprehendidos, não se acham sellados 15 talões de deposito e 12 extractos de contas correntes, embora assignados pelo Banco Portuguêz do Brasil.

Preliminarmente:

Encontra-se perempto o recurso de José Silva & Comp. Ltda., por ter sido interposto depois da data da intimação, não sendo domingo o dia an-

ferenciamente sobre a renda auferida. Outro direito liquido é o de transferir o balanço para 31 de dezembro. Nada mais razoavel.

Dahi resulta que o lucro foi apenas de nove mezes e o imposto é devido sobre o movimento commercial de um anno.

Isso, entretanto, não justifica a medida extrema e mesmo violenta de fazer-se o lançamento pela importancia dos sellos adquiridos para vendas mercantis. Ninguem ignora que o valor desses sellos póde fazer suppor um movimento de vendas muito superior á realidade. Basta considerar as fracções de conto. Basta considerar a emissão de triplicatas. Basta considerar a possibilidade de um saldo de sellos em poder do contribuinte e ainda não applicado.

Mesmo porém que a repartição houvesse examinado a escripta dos recorrentes para apurar a somma das vendas effectuadas, ainda assim, continúa de pé o direito de optar pelo balanço, como optaram os recorrentes, as vendas podem ser grandes e os lucros pequenos.

Em vista do exposto,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso para determinar seja cobrado o imposto sobre o lucro de doze mezes, calculado proporcionalmente ao que a firma apurou em nove mezes.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Vencido: o Sr. Othon de Mello.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 674

Recurso n. 579, Imposto do sello; recorrente, Recebedoria Federal de São Paulo ("ex-officio"); recorridos, Companhia Aga Paulista S/A e Banco Francese e Italiana per l'America del Sud.

Os recibos que não são passados nas duplicatas estão sujeitos a sello.

A Recebedoria em São Paulo exigiu da Companhia Aga Paulista o pagamento do imposto de sello em relação ao recibo por ella emittido, de somma correspondente a uma duplicata. Exigiu tão sómente o imposto, pelo facto de já ter sido resolvido que a multa não deve ser applicada.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão da instancia recorrida é regular;

Accórdam os membros do 1° Conselho, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator designado.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Mario Ludolf, Gennaro Vidal e Almerinda de Castro, que davam provimento para julgar improcedente o auto.

ACCÓRDÃO N. 675

Recurso n. 728, Imposto do sello; recorrente, I. Reunidas F. Matarazzo; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A declaração de propriedade da mercadoria, feita nos conhecimentos de embarque pelos Bancos intermediarios do exportador, não está sujeita a sello, salvo si declarar valor recebido, porque, em tal caso, se opera transferencia de propriedade.

A Delegacia Fiscal em São Paulo, confirmando decisão da Alfandega de Santos, exigiu da firma Industrias Reunidas F. Matarazzo sello pro-

porcional em um conhecimento de embarque, porque, nesse papel, o Banco do Brasil lançou o:

"Entregue-se á Industrias Reunidas F. Matarazzo."

De accordo com os poderes da Grains Stabulization corporation, que em o dito conhecimento lançara o:

"Deliver to the order of Banco do Brasil."

Da tal decisão foi interposto recurso dentro do prazo legal.

Tudo visto e devidamente examinado, o:

Considerando que o caso já foi, em processo identico, objecto de deliberação unanime do Conselho de Contribuintes;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar indevido o sello no caso em apreço.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 676

Recurso n. 784, Imposto do sello; recorrente, The Royal Bank of Canadá; recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

As operações de arbitragem não estão sujeitas ao sello da Tabella A, § 1º, n. 1. Por outro lado, só incidem as mesmas na Tabella A, § 2º, quando occorre a intervenção de corrector, o que não é entretanto, obrigatorio.

Recorre The Royal Bank of Canadá, filial de São Paulo, da decisão do Director da Recebedoria Federal nessa cidade, que lhe impoz a multa de 10:000$000, nos termos do art. 56, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar, com revalidação, o sello previsto na Tabella A, § 2º, do citado decreto n. 17.538, e a taxa de Educação e Saude, creada pelo decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, por ter sido apprehendida uma lista diaria das operações de cambio do citado Banco, que consignava uma arbitragem realizada em New York, em relação á qual declarar os autuantes não haverem sido satisfeitos os impostos acima referidos.

Isto posto, e:

Considerando, preliminarmente, terem os autuantes incorrido em lamentavel confusão quando pretenderam exigir o sello da Tabella A, § 2º, no documento apprehendido, pois a referida taxação recae sobre o contracto de cambio e não sobre lista diaria das operações de cambio, na qual o sello devido é o da Tabella A, § 1º, n. 1;

Considerando porém, que esta ultima taxação não póde incidir sobre as arbitragens, visto se tratar de operações que não dão logar á emissão de letra de cambio no paiz;

Considerando, por outro lado, que a intervenção de corretor só é obrigatoria nas transacções a prazo maior de cinco dias, em que haja intervenção effectiva da moeda nacional, o que não occorre nas arbitragens que são operações entre moedas estrangeiras, sendo, assim, inteiramente facultativa a referida intervenção;

Considerando que, desde que não tenha tido logar a intervenção de corretor, não ha como pretender exigir o sello da Tabella A, § 2º;

Accórdam, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

O Sr. Othon de Mello votou com restricção.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

2000, minimo do art. 30, § 5º, lettra *a*, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por ter empregado em seu registro de vendas á vista uma estampilha no valor de 2$, cuja procedencia não foi justificada, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes na interposição do recurso;

Considerando que a infracção está provada:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCÓRDÃO N. 715

Recurso n. 829, Vendas mercantis — Recorrente, Manoel Godoy — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Só ao ministro da Fazenda cabe resolver por equidade.

Tendo presente o processo em que Manoel Godoy, estabelecido em São Paulo, recorre da decisão do director da Recebedoria Federal nessa cidade, que lhe impoz a multa de 609$500, por falta de devolução, no prazo legal, de uma duplicata emittida pela firma F. Jorge de Oliveira & Comp., estabelecida no Rio de Janeiro, e

Considerando ter o recorrente comprovado haver estado enfermo na época em que occorreu a infracção;

Considerando, porém, não caber a este Conselho decidir por equidade:

Resolve o 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, encaminhar o processo ao ministro da Fazenda para que julgue da applicação do principio da equidade no caso em apreço.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Vencidos: os Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello, que negavam provimento.

ACCÓRDÃO N. 716

N. 831, Vendas mercantis — Recorrente, Nicola Passarini — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Devolução de duplicata confiada a Banco. Omissões do auto e sua lavratura após pagamento de parte do valor do titulo. Falta de prova da responsabilidade do autuado.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso da firma Nicola Passarini, de Monte Azul, Estado de S. Paulo, por haver sido multada pela Recebedoria Federal no mesmo Estado em 447$120, por falta de devolução de uma duplicata de 4:471$200, de emissão de "The Goodyear Tire & Rubber Co. of South America", verifica-se:

1º, que a duplicata foi emittida em 31 de maio de 1933;

2º, que o auto foi lavrado em 18 de setembro do mesmo anno;

3º, que do mesmo auto não consta a data em que a emittente do titulo communicou á repartição a falta de devolução, havendo, apenas, referencia ao numero da ficha;

4º, que a duplicata foi confiada a banco, tendo sido effectuado um pagamento, por conta, em 9 de agosto do referido anno, quando se achava ella em carteira;

5º, que, finalmente, o mencionado auto não foi assignado pela emittente, por motivo de se haver recusado a fazel-o.

Em taes condições,

Considerando que foram preenchidas as formalidades legaes;

ACCÓRDÃO N. 712

Recurso n. 824, Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorrido, Carlos Schenedelbach.

Emenda ou rasura, no Registro de Vendas á Vista não constitue, por si só, falsificação de escripta.

O delegado fiscal no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* da decisão que desclassificou do § 7°, lettra *b*, para o § 4°, lettra *d*, do art. 30 do decreto n. 22.061, de 19 de novembro de 1932, a infracção capitulada no auto lavrado contra Carlos Schenedelbrach, estabelecido em S. Pedro, naquelle Estado, impondo-lhe a multa de 200$, minimo do referido § 4°, acima citado.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida tem inteiro fundamento legal e está conforme a prova dos autos, uma vez que emenda ou rasura no Registro de Vendas á Vista não constitue, por si só, falsificação de escripta:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 713

Recurso n. 825 — Vendas mercantis — Recorrente, Mario Martins — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mantem-se a decisão de primeira instancia, por não ter o recorrente apresentado provas da não realização de uma venda.

Contra Mario Martins foi lavrado auto de infracção, por ter deixado de registrar no livro fiscal a venda de mercadorias, no valor de 1:188$, conforme accusa a nota de fls. 4, apprehendida pelo agente fiscal na casa de negocio de Calidio Kalil.

Em sua defesa, diz o autuado que não houve venda e tão sómente troca de mercadorias entre um e outro commerciante. Comtudo, por falta de provas, foi Mario Martins intimado a pagar o imposto e a multa.

Não se conformando com a decisão, recorreu para o delegado fiscal e, não obtendo ganho de causa, appella para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando não apresentar o recorrente provas sufficientes que annullem o auto de infracção:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 714

Recurso n. 826, Vendas mercantis — Recorrente, Salomão Ieffet — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Emprego de estampilha de procedencia não justificada. — Confirma-se imposição de multa.

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Salomão Ieffet, estabelecida em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, e recorrida a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de

ACCÓRDÃO N. 677

Recurso n. 707, Vendas mercantis; recorrente, Manoel Pinto Soares; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Recurso perempto. Delle não se toma conhecimento

Auto n. 1.743 de 1933. Intimado do despacho condemnatorio a 16 de maio de 1934, Manoel Pinto Soares depositou a importancia devida a 9 de junho, interpondo o recurso a 15 do mesmo mez.

Considerando que o recorrente excedeu o prazo regulamentar de 20 dias;

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 678

Recurso n. 732, Vendas mercantis; recorrente, Athayde Reis; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Duplicata confiada a Banco estabelecido na praça do comprador. O prazo de acceite, 30 dias, se conta da data da apresentação do titulo ao mesmo comprador. Auto improcedente.

Athayde Reis, de São Paulo, multado pela Recebedoria do Districto Federal nos termos do art. 34 do regulamento de vendas mercantis, não se conformando, depositou a importancia e recorreu.

O auto foi lavrado, tendo como base uma communicação do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, dizendo que, em data de 21 de agosto de 1933, ainda não tinham aviso do acceite de uma duplicata a cargo do recorrente, emittida a 31 de julho de 1933.

Com as razões de recurso veio annexado o titulo, que está acceito com data de 31 de julho de 1933 e foi pago em duas parcellas, a 1° e 3 de novembro de 1933.

Não se sabe porém em que data foi endossado ao Banco, nem por este remettido a São Paulo, nem quando foi apresentado ao comprador.

Tudo muito bem visto e relatado.

Considerando que é inepta a communicação do Banco, uma vez que o facto de não ter recebido o aviso de seu correspondente, tanto poderá ser interpretado como prova de acceite como de falta de acceite;

Considerando que do processo não consta quando foi entregue o titulo ao comprador para contagem do prazo de que trata a letra "a" do art. 6°, como determina o § 2° do mesmo artigo;

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Gennaro Vidal*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 679

Recurso n. 773, Vendas mercantis; recorrente, Waltrudes Theodoro Novaes; recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

No caso de presumida falta de devolução de duplicata, não basta que a respectiva communicação assignale uma data qualquer, como sendo a da apresentação do titulo ao — acceite — do devedor; deve prevalecer a verdadeira data que se apurar no decurso do processo.

Em vista de communicação feita á Recebedoria Federal em S. Paulo, foi autuado, a 11 de agosto de 1933, Waltrudes Theodoro Novaes, esta-

belecido em Prata (Estado de Minas Geraes), por não haver devolvido no prazo legal uma duplicata emittida pela Goodyear Tire & Rubber Company, em 31 de março anterior.

Defendendo-se, o autuado allegou que o titulo — entregue ao Banco de Credito Real — só lhe foi presente para acceite a 22 de maio pelos correspondentes locaes do Banco, os quaes só o haviam recebido a 15 desse mez — data em que era feita na capital a communicação originaria do auto.

O Director da Recebedoria, sob o fundamento de não estarem as allegações comprovadas, impoz a multa de 10 % do valor da duplicata, na forma do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dentro do prazo legal, e mediante deposito prévio da multa, foi interposto recurso para o Conselho de Contribuintes, recurso ao qual o recorrente juntou documentos que provam as razões da defesa produzidas na primeira instancia.

Visto e examinado devidamente o processo, e:

Considerando que a duplicata em causa, á data da communicação originaria do auto, ainda não havia sido apresentada ao recorrente;

Considerndo que o auto foi lavrado tres mezes depois de tal communicação, e possivelmente quando o titulo já estava liquidado — por pagamento;

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 680

Recurso n. 742, Vendas mercantis; recorrente, Delegacia Fiscal no Ceará, "ex-officio"; recorrido, Joaquim Baptista.

No caso de duvida cobra-se o imposto e dispensa-se a multa

Verificando o agente fiscal que Joaquim Baptista recebeu determinada importancia da Estrada de Ferro de Sobral por fornecimento de genero a seus operarios e não constando ter Joaquim Baptista pago o imposto de vendas mercantis lavrou contra o mesmo auto de infracção.

Mas o auto foi lavrado na collectoria e sem maiores detalhes. Comtudo, a parte declara que, de facto, forneceu generos aos operarios da Estrada, nada adiantando, entretanto, quanto a sua qualidade: se intermediario, commerciante ou agricultor.

Por esse motivo resolveu o Delegado Fiscal julgar insubsistente o auto de infracção, recorrendo "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o pagamento de impostos é um dever do qual ninguem se pode furtar, não cabendo aos agentes fiscaes, no caso de duvida, relaxar essa obrigação;

Considerando que das peças constantes do processo não se pode assegurar que o autuado não é contribuinte do imposto de vendas mercantis.

Accórdam os membros do 1° Conselho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso "ex-officio" para determinar a cobrança do imposto, sem multa, dispensa que não é feita por equidade, e sim por força

Defendeu-se, allegando simplesmente que não havia recebido a duplicata e, por falta de prova, foi multada em 100$, de accôrdo com o art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A multada recorreu, no prazo legal, com o prévio deposito da importancia em litigio.

Renova a allegação de não haver recebido o titulo questionado, juntando uma carta dos emittentes, na qual dizem que o remetteram pelo Correio, que não podem fornecer a prova material da sua expedição, accrescentando que a carta da remessa não foi registrada; que não podem contestar que houvesse o sacado recebido a duplicata.

Nestas condições,

Considerando que não existe prova da expedição da duplicata:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 710

Recurso n. 819, Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), a Delegacia Fiscal no Ceará — Recorridos, Alves & Irmão.

Nullidade do auto de infracção.

O delegado fiscal no Ceará recorre, *ex-officio*, da decisão que julgou nullo o auto lavrado contra a firma Alves & Irmão, estabelecida em Missão Velha, naquelle Estado, em vista de o ter sido na Collectoria Federal do Crato e não trazer outra assignatura além da do autuante.

Isto posto, e

Considerando ter sido o auto lavrado com flagrante desprezo do disposto no art. 41 e seus paragraphos, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 711

Recurso n. 821, Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), a Delegacia Fiscal no Ceará — Recorrido, Felinto Cruz Neves.

Nega-se provimento a recurso ex-officio *de decisão que, por falta de provas, julgou improcedente auto de infracção.*

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal no Ceará, e

Considerando os fundamentos da decisão recorrida, que se baseia em irregularidades da autuação e falta de provas da contravenção arguida:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 707

Recurso n. 814, vendas mercatis — Recorrente, Ozorio Rodrigues Vieira — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Recurso interposto fóra do prazo legal.

Tendo presente o processo em que Osorio Rodrigues Vieira, estabelecido em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, recorre da decisão do delegado fiscal desse Estado, que lhe impoz a multa de 600$000, nos termos do artigo 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando ter sido o recurso interposto fóra do prazo legal:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 708

Recurso n. 615, Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), a Delegacia Fiscal em Alagoas — Recorrido, Antonio da Rocha Cavalcanti.

Não estão sujeitas ao imposto de vendas mercantis as exportações que não representarem vendas.

Contra Antonio da Rocha Cavalcanti foi lavrado auto de infracção, visto não possuir os livros fiscaes, não obstante ter adquirido mercadorias para revendel-as. Em sua defesa, o autuado explica que fez as acquisições em Alagoas em nome da sociedade da qual faz parte, exportando as mercadorias para Pernambuco, onde está a séde da sociedade, sendo lá effectuadas as vendas.

Deante desses argumentos, o delegado fiscal julgou o auto insubsistente, recorrendo de sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o acto do delegado fiscal obedeceu ás determinações legaes:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 709

Recurso n. 816, Vendas mercantis — Recorrente, a Livraria, Papelaria e Typographica da "Gazeta de Leopoldina" Lida. — Recorrida, a Recebedoria do Districto Federal.

Não havendo prova da expedição de duplicata, dá-se provimento ao recurso.

A Livraria, Papelaria e Typographia da "Gazeta de Leopoldina" Lida, foi autuada por não haver devolvido, no prazo legal, conforme communicação da firma vendedora, duplicata de 429$, emittida por Paulo de Azevedo & Comp.

de um principio por todos acceito, da inapplicabilidade de penas nos casos de duvida.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, Representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Relator Gennaro Vidal e Mario Ludolf.

O Sr. Othon de Mello além do imposto, impunha a multa regulamentar.

ACCÓRDÃO N. 684

Recurso n. 571, imposto de renda — Recorrente, Companhia Brasileira de Força Electrica — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Deducção de obras novas. Em face do disposto no art. 1° do decreto numero 21.554, de 1932, nega-se provimento ao recurso

A Companhia Brasileira de Força Electrica, com escriptorio nesta Capital, fez a sua declaração de renda, relativa ao exercicio de 1933, salientando que incluia a deducção de "obras novas" realizadas durante o anno de 1932 pelas diversas companhias associadas, uma vez que esse assumpto e outros referentes ao novo regulamento (decreto n. 2.554, de 20 de junho de 1932), ainda se achavam pendentes de decisão do Ministerio da Fazenda.

A revisão, porém, glozou tal deducção, de accordo com o disposto no art. 64 do citado regulamento, originando-se dahi um pedido de rectificação de lançamento, o qual foi indeferido, de accordo com o seguinte parecer:

> "A reclamação é improcedente. A peticionaria em 1932 allegou que o paragrapho unico do art. 64, instituido pelo decreto numero 21.554, feria um direito adquirido, pois a deducção para "obras novas" fôra legalmente solicitada antes da vigencia da nova lei. Esse argumento não póde de modo algum proceder no presente exercicio. Quanto ás considerações de ordem economica ellas escapam por completo da competencia da delegacia, visto não poder o exactor eximir-se ao cumprimento do art. 64, por mais anti-economico que elle seja."

Notificada desse despacho, a interessada recorreu, em 5 de dezembro de 1933, no prazo legal, para o extincto Conselho de Contribuintes de Imposto sobre a Renda, tendo assignado termo de responsabilidade, de accordo com o art. 127, paragrapho unico, do citado decreto n. 21.554.

Em 28 de agosto de 1934, foi o recurso informado na Directoria, onde se propoz o seu encaminhamento a este Conselho, de conformidade com a legislação vigente.

Reproduzindo as razões de ordem economica constantes do pedido de rectificação, allega a recorrente que o decreto n. 21.554, já referido, que supprimiu a deducção de "obras novas", entrou em execução quando a recorrente, no desenvolvimento de seu plano de expansão no paiz, havia invertido uma consideravel somma em novos emprehendimentos. Accrescenta que a applicação desse decreto á declaração de renda para o exercicio de 1933, importou até mesmo na gloza da deducção das importancias invertidas em "obras novas" desde o principio de 1932 até a data em que entrou em vigor o mesmo decreto, quando a recorrente fez taes inversões contando com os favores que lhe assegurava a lei em pleno vigor.

Em taes condições, pede que o Conselho ordene a rectificação no sentido de ser tributada apenas a parte despendida depois da execução do novo regulamento, ficando o restante para ser decidido quando o Governo resolvesse questão semelhante, relativa ao exercicio de 1932.

A informação da Directoria, a que já foi feita referencia, esclarece que o assumpto já fôra resolvido pelo ministro da Fazenda, em despacho

publicado no *Diario Official* de 7 de junho de 1934, no sentido de não ser permittida a deducção em apreço.

Ha no processo uma cópia desse despacho, que soluciona varias questões concernentes ao imposto de renda.

Isto posto, é

Considerando que a declaração é de 1933, quando já vigorava o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 7932;

Considerando que o art. 1° desse decreto declara taxativamente que o regulamento do imposto de renda será executado com as alterações do mesmo decreto constantes, autorizando mesmo a revisão das declarações do proprio exercicio de 1932;

Considerando que uma dessas alterações consistiu justamente em supprimir a reducção de "obras novas";

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 682

Recurso n. 717, Imposto de Renda — Recorrente, Almerinda Martins Catarino da Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado da Bahia.

Qualquer que seja a razão do lançamento ex-officio, *do despacho condemnatorio, cabe pedido de rectificação. Ainda mesmo quando o contribuinte recusar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados, não perderá o direito de reclamar contra um lançamento descabido*

D. Almerinda Martins Catharino da Silva apresentou no exercicio de 1931 sua declaração de rendimentos. Em 1934 (dous annos depois), a Secção do Imposto de Renda em Bahia, endereçou ao contribuinte uma carta cuja cópia se encontra a fls. 4, ou se exige, dentro do prazo de 10 dias:

a) uma relação dos predios que possuia em 1930, indicando ruas e numeros, nome dos inquilinos e renda auferida de cada um;

b) comprovar a deducção de contribuições e doações a instituições philantropicos;

c) provar o pagamento dos impostos deduzidos a Cedula "E".

Esse pedido de esclarecimentos não foi attendido, encontrando-se no processo o recibo de volta, que não foi assignado pessoalmente pela contribuinte. Effectuou-se então o lançamento *ex-officio*, abandonando-se os parcellas não esclarecidas.

Veiu a contribuinte com o pedido de rectificação e juntando os docs. de fls. 8 a 93. A repartição manteve o lançamento, sem entrar no estudo dos papeis, allegando que *"os esclarecimentos não foram prestados em tempo opportuno"*. Dentro do prazo legal, a contribuinte recorreu.

Isto posto, e

Considerando que, segundo estatue o art. 111 *in-fine*, do despacho condemnatorio, qualquer que seja a razão do lançamento *ex-officio*, cabe pedido de rectificação, bem como o direito de recurso;

Depois de examinados os documentos de 8 a 93, accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para acceitar a deducção relativa ao imposto predial e reduzir á metade a verba pleiteada para as contribuições e doações ás instituições philantropicas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Rondolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 703

Recurso n. 801, Vendas mercantis — Recorrente, (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Ceará — Recorrido, Manoel Alexandre Gomes de Sá.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio", que julgou improcedente auto de infracção, por falta de provas da contravenção arguida

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Delegacia Fiscal no Ceará, de sua decisão que julgou improcedente o auto de fls., lavrado contra Manoel Alexandre Gomes de Sá, agricultor no Grato, por supposta infracção do art. 24, § 3°, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando os fundamentos da decisão recorrida, que se baseou em falta de provas da contravenção arguida,

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 704

Recurso n. 804, vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal no Ceará — Recorrido, Joaquim Sant'Anna.

Nullidade do auto de infracção

O delegado fiscal no Ceará recorre *ex-officio* da decisão que julgou nullo o auto lavrado contra Joaquim Sant'Anna, domiciliado em Sitio Cachoeira, naquelle Estado, em vista de o ter sido na Collectoria Federal de Crato e não trazer outra assignatura além da do autuante.

Isto posto, e

Considerando ter sido o auto lavrado com flagrante desprezo do disposto no art. 41 e seus paragraphos, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 705

Recurso n. 805, vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal no Ceará — Recorrido, Antonio Bantin.

Declarando o autuado ser agricultor e tendo sido o auto lavrado irregularmente, considera-se indevido o imposto

Verificando o agente fiscal, em 1933, que a firma Antonio Bantin vendera, em 1931, algodão e estopa á firma Almiro & Comp. Ltda., sem que dos livros fiscaes constassem essas operações, lavrou contra Antonio Bantin auto de infracção.

Em suadefesa, o autuado diz que é agricultor.

O delegado fiscal, sob o fundamento de que foi lavrado fóra da séde do estabelecimento do autuado, considerou o auto insubsistente, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a falta de pagamento do imposto não está evidenciada pelo facto do autuado allegar ser agricultor, e tendo sido o auto lavrado irregular:

ACCÓRDÃO N. 701

Recurso n. 703, vendas mercantis — Recorrente, Manoel Pereira Belleza — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Quando, á data do auto, já foi sanada ou desappareceu a causa originaria que serviu de base ao auto, não ha o que punir

A 5-9-933, o National City Bank of New York communicou á Recebedoria Federal em São Paulo, que julgara não acceita uma duplicata emittida pela Novotherapica, dalli, contra Manoel Pereira Belleza, de Quarahy (Estado do Rio Grande do Sul). Foi lavrado auto de infracção.

Aberta defesa, o autuado allegou que pagara a duplicata com atraso de seis dias, por ter estado ausente do Estado.

Multado em 100$000, com apoio no art. 34 do decreto n. 22.084, de 9-11-932, recorreu para o Conselho de Contribuintes, mediante preenchimento de todas as exigencias regulamentares.

As razões do recurso são documentadas, tendo ficado evidente que á data do auto (26 de setembro), já havia sido a duplicata assignada e envolvida pelo devedor ao Banco local incumbido da cobrança.

Isto posto, e

Considerando que não deve prevalecer auto de infracção lavrado quando já não existe a falta que se pretende punir:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto lavrado contra o recorrente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Gennaro Vidal votou apenas a conclusão.

ACCORDÃO N. 702

Recurso n. 728, Vendas mercantis — Recorrente, (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Ceará — Recorrido, João Dantas Ribeiro.

As compras de artigos de exportação feitas como intermediario, á conta de terceiro, não constituem commercio sujeito ao imposto de vendas mercantis

A 9 de outubro de 1933, foi autuado João Dantas Ribeiro estabelecido em Missão Velha (Estado do Ceará), por haver, sem pagamento do imposto de vendas mercantis, fornecido algodão no valor de 26:382$920 á firma Almeida & Comp. Ltda., de Crato, no mesmo Estado.

Aberta defesa, e autuado demonstrou ter agido na qualidade de intermediario da firma, para a qual, mediante commissão, adquiro e remetteu mercadorias de exportação.

Multado em 600$000 pelo collector local, recorreu para a Delegacia. Nessa instancia foi o auto julgado nullo.

De tal decisão foi interposto recurso *ex-officio*.

Visto e examinado o processo, e

Considerando que a decisão recorrida está de accordo com a prova colhida no processo, e conforme com a lei,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro, Relator*.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 683

Recurso n. 718, Imposto sobre a Renda — Recorrente, Dr. Rodrigo Octavio Martins Catharino — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

O lançamento ex-officio póde ser rectificado, desde que contra elle o interessado reclame com razão, e dentro do prazo legal — contado da data em que provadamente foi intimado e teve conhecimento da intimação

Rodrigo Martins Catharino, na declaração que apresentou, em 29 de maio de 1931, para pagar imposto sobre a renda, incluiu uma parcella referente a impostos prediaes, a respeito da qual a Secção de Lançamento pediu esclarecimentos, a 22 de março de 1934.

Em seguida a esse expediente, ha no processo um recibo A R dos Correios, tendo, á tinta, sob as palavras impressas — O destinatario — dous nomes: R. M. Catharino e Felippe Silva. A data respectiva — 14-3-934 — está a lapis.

Baseando-se nesse recibo A R, sem qualquer valor de authenticidade, a secção contou prazo e fez lançamento *ex-officio*, intimando disso o interessado, para cobrança do tributo supplementar sobre essa parcella de imposto predial, pago em 1930 — anno base do rendimento.

O intimado apresentou os talões-recibos da Municipalidade, comprovando a deducção, mas o lançamento foi mantido, sob o fundamento de que os esclarecimentos haviam sido prestados fóra do prazo, na fórma do art. 116, letter *c*, do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando não estar provado no processo que a primeira intimação haja sido feita á representante do contribuinte, e nesse caso não podem correr os prazos contra o recorrente;

Considerando que na parcella impugnada não houve similação, de vez que o declarante o comprova documentadamente:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar seja acceita a deducção objecto do recurso, annullado assim o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 684

Recurso n. 720, Imposto de Renda — Recorrente, Henriqueta Martins Catharino — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado da Bahia.

No caso de não haver informações sobre determinado parcella, deduzida pelo contribuinte, o disposto applicavel é o do artigo 28.

Contra Henriqueta Martins Catharino foi instaurado processo de lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos ás deducções da cedula E e da renda global. Em grau de reclamação a interessada apresentou os documentos, comprovando as deducções cedulares, o mesmo não succedendo quanto á renda global. Succede, porém, que a secção não modificou o lançamento, sob o fundamento de que as comprovações não foram apresentadas em tempo.

Isto posto, e

Considerando que nos termos da lettra *b* do art. 116, o lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos só deve ter logar quando a repartição possuir informações que contrariem as deducções solicitadas;

Considerando que no caso em exame a secção possuia informação alguma sobre a deducção de impostos, solicitado pelo contribuinte, na cedula E, sendo pedidos os esclarecimentos tão sómente pelo facto de julgar o revisor exaggerado a despesa em relação á receita;

Considerando que na hypothese, o contribuinte póde justificar a deducção a qualquer tempo, em gráu de reclamação ou de recurso, pois a glosa prevista no art. 28 não impede a rectificação do lançamento;

Considerando que do processo constam provas sufficientes que demonstrem a procedencia da deducção, salvo a que diz respeito á renda global;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar parte provimento ao recurso paro annullar o processo de lançamento *ex-officio* e admittir a deducção solicitada pela recorrente, na cedula E, mantida a glosa na renda global.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 685

Recurso n. 722, Imposto de renda — Recorrente, Bernardo Martins Catarino Junior — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Pedido de esclarecimento. Carta registrada não respondida. Recibo de volta assignado por terceira pessoa. Lançamento ex-officio. *Pedido de rectificação. Applicação dos arts.* 113, *alinea* b *e* 114.

A 22 de março de 1934 pediu-se ao contribuinte que, dentro do prazo de dez dias, provasse o pagamento de impostos realizados em 1930. Pedido feito por carta, não foi attendido, sendo certo que o recibo de volta está assignado por terceira pessoa. Procedeu-se então o lançamento *ex-officio*, sem que a repartição esclareça ou justifique a razão da gloza de impostos pagos sobre immoveis. Intimado a recolher a importancia, veiu o interessado com o pedido de rectificação, juntando os documentos de fls. 8 a 31. Tendo a secção indeferido o pedido, sem entrar no exame dos papeis, foi interposto o recurso voluntario, nas condições regulamentares.

Preliminarmente:

O art. 113, alinea *b*, prescreve o lançamento *ex-officio* quando o contribuinte recusa os esclarecimentos que lhe foram solicitados. A falta de resposta dentro do prazo de 10 dias, especialmente quando o recibo do Correio não foi assignado pelo interessado, — nem sempre poderá ser interpretada como recusa de esclarecimentos. O art. 114, em termos claros, determina:

> "As intimações serão feitos pessoalmente, mediante declaração do sciente no processo datada e assignada pelo proprio interessado ou por meio de registro postal com direito a recibo de volta (A. R.), ou por edital quando impraticaveis os dous primeiros meios."

E' claro que o recibo de volta para ter força de intimação, terá que ser assignado pessoalmente pelo interessado e delle deverá constar o objecto do officio. No processo se verifica a preterição dessa formalidade essencial e justissima. Por outro lado, o pedido de rectificação (art. 114 *in-fine*) foi regularmente feito, merecendo attenção os recibos com que o contribuinte comprova a procedencia da verba impugnada.

De meritis:

Dos documentos de fls. 8 a 31, apura-se que o contribuinte pagou de impostos verba superior á que deduziu em sua declaração de renda.

parece procedida á distancia, de vez que não ha no auto referencia á devolução das duplicatas, conforme se decidiu no outro recurso:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 699

Recurso n. 736, vendas mercantis — Recorrente, Fratelli Athanazio — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Annulla-se auto lavrado, depois de achar-se a duplicata em poder do emittente

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a firma Fratelli Athanazio, estabelecida em Jahú, Estado de S. Paulo, e recorrida a Recebedoria Federal no mesmo Estado, de sua decisão que, julgando procedente o auto de fls., impoz á dita firma a multa de 100$000, do artigo 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por falta de devolução, no prazo legal, de uma duplicata de 174$300 de emissão da Standard Oil Co. of Brasil, e,

Considerando que o auto foi lavrado em 22 de setembro de 1933, quando a duplicata já se achava em poder do emittente, devidamente assignada:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos,em dar provimento ao recurso,para julgar nullo o auto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 700

Recurso n. 778, Vendas mercantis — Recorrente, José Scarrone — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

De recurso interposto fóra do prazo não se conhece do merito

A 27-10-932, foi autuado José Scarrone, estabelecido nesta Capital, por ter sido apprehendida no Banco Hypothecario de Minas Geraes uma duplicata de sua emissão, á qual estava apposta uma estampilha com indicios de collagem anterior.

Confirmada a suspeita, mediante laudo pericial da Casa da Moeda, foi imposta a multa de 1:000$000, com apoio no art. 33 do decreto n. 17.535, de 10-11-926, penalidade igual á commmiada no decreto n. 22.061, de 9-11-932, e mais a indemnização do imposto, na fórma do art. 38.

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto fóra do prazo, por isso que a intimação teve logar a 13 de junho e a petição respectiva está datada de 10 de julho de 1934:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimdade de votos, não caber decisão sobre o merito do recurso, por interposto fóra do prazo legal.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Collector Federal de Goyanninha, sob o fundamento de que o collector federal de Nova Cruz não tinha competencia para autorizar a centralização da escripta fiscal, uma vez que se tratava de vendas effectuadas fóra de sua area de jurisdicção, impoz ao autuado a multa de 100$000, minimo do art. 30, § 3°, lettra *c*), do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Dessa decisão recorreu o autuado para a Delegacia Fiscal e, não tendo logrado provimento, interpoz novo recurso para este Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e

Considerando ter o recorrente agido em virtude de concessão feita pelo collector federal de Nova Cruz;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em encaminhar o processo ao Ministro da Fazenda, propondo a revalidação da multa por equidade.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator, designado para red. o acc.

Vencidos os Srs. Relator, Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

O Sr. Octavio Bulhões foi designado para redigir o acórdão.

ACCÓRDÃO N. 698

Recurso n. 700, vendas mercantis — Recorrente, Fratelli Atanazio — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Tratando-se da multa minima de 100$, prevista no art. 34, os autos lavrados no mesmo dia, por falta das devoluções de duplicatas emittidas no mesmo dia, devem ser comprehendidos em um unico processo.

Por falta de devolução, no prazo legal, da duplicata emittida pela Standard Oil, foi lavrado contra Fratelli Atanazio auto de infracção do regulamento de vendas mercantis.

O autuado não apresentando argumentos satisfactorios quanto ao motivo do não cumprimento das determinações legaes, foi multado pelo Director da Recebedoria. Em vez de recorrer de sua decisão para a instancia superior, insistiu junto á mesma autoridade para a reforma do seu despacho. E como não foi attendido, recorre para este Conselho, mas fóra do prazo.

Deve-se, entretanto, notar que a petição dirigida ao Director, não se referia ao merito da questão mas sim ao facto de estar sendo duplamente punido pela existencia de dois autos, referentes a duas duplicatas emittidas pela Standard Oil.

De facto, em 9 de agosto de 1933 a Standard Oil Company of Brasil, communicou á Recebedoria Federal em São Paulo, que não lhe haviam sido devolvidas duas duplicatas emittidas contra Fratelli Atanazio, estabelecidos em Jahú, interior do Estado, sob ns. 4.496 e 4.514, em 23 e 24 de junho anterior, nas importancias respectivamente de 86$400 e 174$300.

Lavrados, em 22 de setembro, dous autos contra os ditos Irmãos Atanazio, foi aberta defesa, no decurso da qual provaram, com uma carta da propria Standard Oil, que, a 11 de agosto, as duplicatas estavam em poder do emittente. Relativamente á demora, allegam que as receberam com atrazo postal — para o acceite.

Multados em 100$000 em cada um dos processos, depositaram as quantias e recorreram para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que, por esse motivo, o recurso não está perempto, e,

Considerando que, á data da lavratura dos autos, a infracção estava sanada pela devolução feita um mez e 11 dias antes de tal lavratura, qual

Accordam, portanto, unanimemente, os membros do 1° Conselho de Contribuintes, em dar provimento ao recurso interposto, para declarar improcedente o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto, — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 686

Recurso n. 743, imposto de renda — Recorrente, Francisco José Rodrigues Pereira (voluntario) e Secção do Imposto de Renda no Bahia (*ex-officio*) — Recorrida, Secção do Imposto de renda na Bahia e Francisco José Rodrigues Pereira.

As parcellas tributaveis ou deductiveis não se computam pelas datas originarias da receita ou despesa, e sim pelo anno-base em que se incorporam á economia do contribuinte

Em obediencia aos arts. 41 e 42 do regulamento, a Secção do Imposto sobre a Renda na Capital da Bahia, lançou supplementarmente Francisco José Rodrigues Pereira, porque na respectiva declaração de rendimentos, referente ao exercicio de 1931, foi mencionada uma porcella de juros pagos ao Banco Francez e Italiano, contados relativamente ao 4° trimestre de 1929.

Recorrendo para o Conselho de Contribuintes, o interessado prova, documentadamente, que os juros — contados até o ultimo dia do anno de 1929 — só podiam chegar ao seu conhecimento nas contas de 1930, prestadas pelo Banco referentemente ás transacções mantidas entre ambos.

Acompanhando esse recurso voluntario, ha outro *ex-officio*, assim formulado:

> "Examinando o presente processo verifiquei que o meu antecessor na chefia desta secção havia permittido a deducção, não só dos juros das dividas pessoaes, mas tambem dos encargos dessas dividas. Ao ter de despachar neste processo não quiz discrepar do criterio adoptado e tambem permitti os mesmos encargos, resguardando-me para opportunamente submetter o caso á deliberação da autoridade superior. Em seu art. 40, lettra *b*, o regulamento apenas permitte a deducção de juros. Denvendo-se dar a interpretação restricta que se dá ás leis fiscaes, não me parece legal a deducção de encargos de dividas, por ir a deducção além do que permitte o regulamento. Assim pensando recorro *ex-officio* para o 1° Conselho de Contribuintes."

Tudo visto e examinado devidamente, e

Considerando que a prohibição regulamentar relativa ás parcellas do anno base visa impedir a inclusão ou omissão aribtrarias, — dando logar a que o contribuinte pagasse imposto de accordo com a sua conveniencia do momento;

Considerando que tal prohibição tem por intuito impedir o — transporte — de parcellas de um para outro exercicio, sem comtudo pretender impedir que taes parcellas sejam computadas no anno-base em que realmente entrarem na economia do contribuinte, — embora ligadas chronologicamente a factos de anno anterior:

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntario, para declarar insubsistente o lançamento supplementar e não conhecer do recurso *ex-officio*, por inadmissivel na phase do processo em que foi interposto.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 687

Recurso n. 754, Imposto de Renda — Recorrente, Carvalho Mello & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Reduz-se ao minimo a multa imposta por infracção do art. 168, do regulamento

Tendo presente o processo em que a firma Carvalho Mello & Comp., estabelecida em Nictheroy, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado do Rio, que lhe impoz a multa de 1:025$000, gráu médio do art. 168, do regulamento, e

Considerando nada justificar a applicação da pena no gráu médio, tal como foi feito;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em tomar conhecimento do recurso para reduzir ao minimo a multa imposta.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 688

Recurso n. 755, Imposto de renda — Recorrente, Secção I. s/Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia de Seguros da Bahia.

E' legal a deducção da quota destinada á reserva de riscos não expirados

A Companhia de Seguros da Bahia apresenta declaração de renda para o exercicio de 1931, solicitando entre outras deducções a importancia destinada a constituição do fundo de "riscos não expirados".

A Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia glosou essa importancia e exigiu da sociedade a differença do imposto. Não se conformando, a companhia reclamou, mostrando que a citada reserva não pertence á sociedade e sim aos proprios segurados, nos termos da lei.

A Secção do Imposto sobre a Renda, tomando em consideração as allegações da reclamante e verificando a existencia de decisões da Directoria do Imposto sobre a Renda, cancellou o lançamento, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida não contraria as disposições legaes:

Accordam os Membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 689

Recurso n. 759, Imposto de renda — Recorrente, Alvaro Lopes Figueira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

As deducções glosadas em virtude de não ter sido attendido o pedido de esclarecimentos podem ser justificadas pelo contribuinte a qualquer tempo, em grão de reclamação ou de recurso.

Tendo presente o processo em que Alvaro Lopes Figueira, domiciliado na capital do Estado da Bahia, recorre da decisão do chefe da Secção do

ctoria de Goyanninha, e outra de um officio do collector daquella ao desta exactoria, encaminhando a representação referida.

Nessa representação dizia o agente fiscal entender que o dispositivo do art. 24, § 12, do regulamento, só era applicavel dentro da propria circumscripção e nunca em circumscripções differentes, e para que não adviessem prejuizos aos commerciantes attingidos pela exigencia do § 9º do citado artigo, pedia que fossem notificados ditos commerciantes a se inscreverem na Collectoria de Novo Cruz, dentro do prazo da lei, podendo affectar o caso á autoridade superior.

Depois de varias considerações sobre o caso, o chefe desta exactoria impoz á firma autuada a multa de 100$000, minimo do art. 30, § 3º, letira *c*), do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

No prazo legal e com o deposito previo da multa, recorreu o interessado para a Delegacia Fiscal, apoiando-se na concessão que lhe havia sido feita e pretendendo justifical-a no dispositivo da lei.

O Delegado Fiscal, depois de baixar o processo para diligencias, manteve a decisão de 1ª instancia, declarando que os Collectores Federaes, não têm competencia legal para resolver sobre a centralização das escriptas fiscaes de contribuintes que exerçam a sua actividade commercial em lugares, cidades e municipios differentes daquelles em que taes exactores têm jurisdicção e accrescentando: "admittir o contrario disso seria estabelecer balburdia e anarchia no serviço de arrecadação e fiscalização do imposto sobre vendas mercantis, como, aliás, está acontecendo em Nova Cruz e Goyanninha, pela intromissão indebita do Sr. Collector do primeiro municipio citado, na zona da jurisdicção da Collectoria do segundo".

E, em consequencia, impoz pena de advertencia ao referido Collector.

Scientificado em 6 de março de 1934, o commerciante interessado recorreu, em 20 do mesmo mez para o extincto Conselho de Contribuintes, tendo sido o processo encaminhado depois de haver mandado o Delegado Fiscal, proceder ao cancellamento de termos descortezes contidos na petição de recurso, cujas razões principaes gyram em torno da applicação da multa, considerada injusta no caso.

Em vista do exposto e estando constatado que a firma interessada, agia em virtude da concessão feita pela Collectoria Federal de Goyanninha, que, apezar da representação do agente fiscal da secção da Nova Cruz, nenhuma providencia tomou sobre o caso, o 1º Conselho de Contribuintes, de accôrdo com o parecer do relator, entendo poder ser dispensada a multa, por equidade, e, na fórma do disposto no art. 166, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, decide, por unanimidade de votos encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que se digne resolver a respeito.

S. 'a das sessões, em 19 de outubro de 1934. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 697

Recurso n. 364, vendas mercantis — Recorrente, Octaviano Pessôa — Recorrida, Delegacia Fiscal no E. do Rio Grande do Norte.

Ficando constatado que a firma interessada agia em virtude de concessão da repartição fiscal, propõe-se a dispensa da multa por equidade

Octaviano Pessôa, estabelecido no municipio de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, foi autuado por não possuir os livros fiscaes em um posto de venda que mantem na Villa de Santo Antonio, municipio de Goyanninha, no mesmo Estado.

Em sua defesa apresentou certidão da autorização que lhe foi dada pelo Collector Federal de Nova Cruz, para centralizar nos seus livros fiscaes, nesta ultima localidade, as vendas feitas na Villa de Santo Antonio.

ACCORDÃO N. 695

Recurso n. 49, Vendas mercantis — Recorrente, Felix Pereira dos Santos & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Provada a bôa fé do infractor, encaminha-se o processo ao ministro da Fazenda suggerindo-se a relevação da multa por equidade

Contra Felix Pereira dos Santos & Comp., foi lavrado em 10 de março de 1932 o auto de fls. 3 por ter sido apprehendida em poder do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, a duplicata ora appensa ao processo cujas estampilhas, no valor de 1$500, foram suspeitadas de uso anterior.

Em sua defeza confessam os autuados terem sido as mesmas retiradas, por um auxiliar de escriptorio, de outra duplicata á ual haviam sido appostas em excesso, e novamente applicadas na duplicata apprehendida.

Tendo sido condemnados pelo director da Recebedoria ao pagamento da multa de 1:000$000, minimo do art. 33 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, recorrem os autuados para este Conselho de Contribuintes pedindo a relevação da multa por equidade, uma vez que ficou provado, pelo proprio exame da escripta fiscal dos autuados procedida pelo Sr. agente fiscal autuante, não ter havido nenhuma fraude, mas, unicamente, um acto de ignorancia da lei por parte de um empregado da firma.

Isto posto e,

Considerando que se acha devidamente provada a infracção pela confissão do proprio autuado;

Considerando, porém, que do estudo do presente processo resulta a convicção de que não houve intenção de fraude ou dolo por parte do infractor;

Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, *ex-vi* do artigo 12 do regulamento expedido com o decreto numero 24.763, de 14 de junho do corrente anno, em encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, opinando pela relevação da multa imposta por equidade.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Vencidos, os Srs. Octavio Bulhões e Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 696

Recurso n. 261, Vendas marcantis — Recorrente, Alberto Delgado — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Ficando constatado que a firma interessada agia em virtude de concessão da repartição fiscal, propõe-se a dispensa da multa por equidade

Por não possuir os livros fiscaes exigidos pelo regulamento de vendas mercantis, foi autuado em 17 de junho de 1933, no municipio de Santo Antonio, juisdicção da Collectoria Federal de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, o commerciante Alberto Delgado, possuidor de patente de registro para o commercio fixo, a varejo, de tecidos.

Em defesa allegou que o seu estabelecimento principal era situado no municipio de Goyanninha, no mesmo Estado, mantendo em Santo Antonio um simples posto de venda, onde comparecia sómente aos sabbados e que o producto das vendas ahi effectuadas era escripturado nos livros fiscaes daquelle estabelecimento, de accordo com o prescripto no art. 24, § 12, do regulamento em vigor e com a permissão do collector federal de Guyanninha, conforme certidão que juntou.

Informou o apente fiscal autuante, fazendo juntar ao processo uma cópia da representação que havia dirigido á Collectoria Federal de Nova-Cruz, em 23 de janeiro de 1933, a respeito da concessão feita pela Colle-

Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos, referente ao exercicio de 1931, e,

Considerando que, nos termos do art. 116, lettra *b*, o lançamento *ex-officio* por falta de esclarecimentos só deve ter logar quando a repartição possuir informações que contrariem as deducções solicitadas;

Considerando que, no caso em apreço, não possuia a Secção informação alguma com referencia aos impostos, cuja deducção foi solicitada pelo contribuinte na cedula E, sendo pedidos os esclarecimentos tão sómente pelo facto de julgar a Revisão exagerada a despesa em relação á receita;

Considerando que, não sendo prestados os esclarecimentos, é facultado á Revisão, por força do art. 28° o direito de glosar as deducções não justificadas;

Considerando que, na hypothese, pode, entretanto, o contribuinte justificar as deducções a qualquer tempo, em grão de reclamação ou de recurso, pois a glosa prévista no citado art. 28 não impede a rectificação do lançamento;

Considerando que do processo constam provas sufficientes, que demonstram a procedencia das deducções solicitadas;

Accordam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento *ex-officio* e admittir as deducções constantes da declaração do recorrente.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 690

Recurso n. 760, Imposto de renda — Recorrente, F. Stevenson & C°. Ltd. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

São admissiveis as despezas realizadas fóra do paiz, uma vez que a séde da sociedade seja no territorio nacional

F. Stevenson & C°. Ltd., apresentaram declaração de renda para o exercicio de 1932, acompanhada de balanço e conta de lucros e perdas, contendo deducções que provocaram um pedido de esclarecimentos por parte da Secção (fls. 5).

Julgando ainda incompletos taes esclarecimentos, foram solicitados novos, conforme demonstra o despacho de fls. 8. Em resposta, a sociedade enviou para a Secção o documento defls. 9, 10, 11 e 12. Dada a circumstancia de ter causado algumas duvidas determinadas parcellas do documento de fls. 11, foram solicitados mais esclarecimentos, desta vez não respondidos.

A Secção calculou o imposto com a glosa das deducções referentes ao ultimo pedido e deixou de acceitar tambem as deducções relativas aos pagamentos feitos aos socios residente fóra do paiz, sob o fundamento do artigo 49 impedir semelhante deducção.

F. Stevenson & Comp. Ltd. reclamaram contra o lançamento, requerimento que foi indeferido pela Secção com o fundamento de que não tenho sido respondido o pedido de esclarecimentos, ficava a sociedade sujeita ao lançamento *ex-officio*.

E' dessa decisão que a sociedade recorre para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a reclamação feita pela sociedade versava sobre questões cujos esclarecimentos já tinham sido prestados em tempo;

Considerando que o art. 49 do regulamento, invocado pela decisão recorrida não é applicavel ao caso, por se não tratar de despezas realizadas fóra do paiz por empreza com séde no estrangeiro e sim de remuneração a pessoas residentes no estrangeiro, conforme claramente o demonstra o pagamento nas fontes, feito nos termos do art. 174 do regulamento;

Considerando que do terceiro pedido de esclarecimentos apenas se justifica um item "artigos para escriptorio, machinas de escrever e de calcular", porque a acquisição de machinas não constitue *despeza;*

Accordam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento em parte ao recurso, para conceder as deducções solicitadas, com a excepção da que figura sob a rubrica "artigos para escriptorio".

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Vencido o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 691

Recurso n. 764, Imposto de renda — Recorernte, Secção do Imposto de Renda na Bahia (*ex-officio*) — Recorridos, A. Jardim & Comp.

Firma que vende o seu estabeelcimento, não é contribuinte no exercicio seguinte

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento feito contra a firma A. Jardim & Comp., referente ao exercicio de 1931, e

Considerando que, tendo a firma recorrida vendido o seu estabelecimento no correr do anno de 1930, já não era mais contribuinte no exercicio de 1931;

Accordam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 692

Recurso n. 765, Imposto de renda — Recorrente, Martins Aita — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á D. F. no Rio Grande do Sul.

Admitte-se a deducção de encargos de familia por se tratar de lançamento "ex-officio", relatio ao exercicio de 1931

Verificando a Secção do Imposto sobre a Renda, no Rio Grande do Sul, que Martins Aita deixou de apresentar declaração de renda para o exercicio de 1931, instaurou um processo de lançamento *ex-officio*, nos termos do art. 88, do regulamento em vigor.
Em gráo de recurso, para este Conselho, diz o interessado, sem comprovar, que a renda arbitrada não é exacta pedindo, tambem, que se relevo a mutla de 30 % pelo *facto* de já ser obrigado a pagar o imposto sem deducção alguma.
Isto posto, e
Considerando que o recorrente não fez prova de auferir renda inferior á calculada pela Secção, que se baseou em informações prestadas pela propria firma da qual faz parte o recorrente;

Considerando, por outro lado, que ao lançamento relativo ao exercicio de 1931 se não deve applicar as disposições do art. 88, em vigor depois de junho de 1932;
Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes dar provimento em parte para determinar que o lançamento seja feito com as deducções de encargo de familia, indicadas no termo de esclarecimentos, unanimemente.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 693

Recurso n. 779, Imposto de renda — Recorrente, Manoel Cardoso Gaspar — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Tendo sido apresentada a conta de "Lucros e Perdas" e offercidos a exame os livros, não se justifica o lançamnto baseado nas estampilhas de vendas mercantis adquiridas

Tendo presente o processo em que Manoel Cardoso Gaspar, estabelecido neste Districto Federal, recorre da decisão do Director Geral do Imposto sobre a Renda que indeferiu o pedido de rectificação do lançamento relativo ao exercicio de 1932, e

Considerando ter o recorrente apresentado a sua conta de "Lucros e Perdas" e ter posto os seus livros á disposição da repartição para exame, o que não foi feito;
Considerando se não justificar, assim, o lançamento baseado nas estampilhas de vendas mercantis adquirdas;

Accordam os Membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimentc ao recurso para mandar proceder ao lançamento de accordo com a declaração apresentada.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, Relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 694

Recurso n. 723, Imposto de renda — Recorente, Quintas & Irmão — Recorrida, Secção do Imposto de Renda na Bahia.

Applicação do principio da equidade

Quintas & Irmão recorrem do acto da Secção do Imposto sobre a renda no Estado da Bahia que lhes impoz a multa de 50$000, minimo do art. 168 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, por não terem attendido dentro do prazo de 10 dias a um pedido de esclarecimentos.
Lendo-se as allegações dos recorentes, chega-se á conclusão de que a falta teve origem em um erroneo modo de entender a sua propria situação depois de que apresentaram a declaração de rendimentos — originaria do pedido de esclarecimentos.

Na convicção em que estavam de que os esclarecimentos solicitados pela Secção estavam implicitos na declaração, não parece que tenham agido com descaso ou má fé.
Além disso, não houve qualquer prejuizo para o Fisco.
Devidamente examinado o processo, e
Considerando que contra os recorrentes não ficou provado descaso na obediencia devida aos preceitos legaes;
Considerando que da falta punida não resultou qualquer prejuizo para o Fisco;
Accordam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, encaminhar o processo ao ministro da Fazenda, propondo o provimento do recurso por equidade, unanimemente.
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Da decisão condemnatoria do collector o notificado teve sciencia, em 10 de fevereiro de 1933, recorrendo para o delegado fiscal, somente a 25 de setembro, o qual, em despacho de 18 de novembro, negou provimento ao recurso, por haver o mesmo sido interposto fóra do prazo legal;

Dessa decisão é que recorre para este Conselho, Antonio Michelon.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso para a segunda instancia foi interposto fóra do prazo legal e,

Considerando que é doutrina pacifica deste Conselho não conhecer de recurso nos quaes haja occorrido a perempção;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, por haver occorrido a perempção da primeira para segunda instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 504

Recurso n. 539 — Imposto de consumo — Recorrentes, H. Marti & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas eGraes.

"Provada e confessada a infracção do artigo 64 do regulamento do Imposto de Consumo, nega-se provimento ao recurso."

Na Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, foram apprehendidas, em 7 de outubro de 1932, varias cintas encarnadas que acompanhavam uma partida de bebidas estrangeiras remettidas á Caldelas & Irmão, daquella cidade, por H. Marti & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital. A apprehensão foi motivada pelo facto de não abrangerem os dizeres, escriptos no verso, á totalidade das estampilhas, conforme determina o artigo 64 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Os autuados allegaram um descuido do empregado como responsavel pela imperfeita inutilização mas que não houve prejuizo para o Fisco. Aliás o destinatario havia pago novo imposto para rehaver a mercadoria. O collector, todavia, julgou provada a infracção e multou H. Marti & Companhia, em 200$000, minimo do citado artigo.

Recolhida a importancia da multa, recorreu da decisão acima a firma interessada, sem adiantar outras razões além das mencionadas na defesa. Conquanto a informação da Delegacia Fiscal fosse no sentido de que se tratava de um caso que, só por equidade, poderia ser resolvido negou o delegado fiscal provimento ao recurso. Desta decisão recorreu a firma para o Conselho, preenchidas as formalidades legaes.

Isto posto, é,

Considerando que a infracção está provada e foi confessada pelos recorrentes, não tendo fundamento as allegações apresentadas:

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

que segundo affirma foi feita pelo proprio punho do funccionario encarregado. Effectuou-se então o lançamento *ex-officio*, sem se attender as deducções relativas a impostos pagos pelos immoveis (cedula E) e encargos de familia (cinco pessôas), applicando-se ainda uma multa de 30 %.

Depois de notificado, veio o contribuinte pedir o cancellamento do imposto, juntando a relação de fls. 9, por onde se vê que não estava obrigado a apresentar declaração referente ao exercicio de 1932.

Indeferido a petição em face do disposto no art. 98, interpoz o recurso que vem ao Conselho.

O recorrente foi scientificado do despacho por carta de 4 de maio. Não consta do processo o recibo de volta A. R. Dez dias depois, pedia permissão para assignatura do termo de responsabilida de accôrdo com o art. 127, paragrapho unico do Regulamento do Imposto sobre a Renda vigente". Recusado o fiador por carta de 31 de maio ainda sem recibo de volta, 5 dias depois, em petição de 4 de junho apresentou o interessado novo fiador, que por despacho de 4 de junho foi acceito pela repartição, sendo, neste mesmo lia, assignado o termo de responsabilidade (fls. 15), e interposto o recurso para o delegado fiscal (fls. 16), que segundo a informação do verso foi feito "dentro do prazo legal e de conformidade com o art. 121 do vigente regulamento do imposto sobre a renda". O delegado fiscal mandou que se devolvesse o processo a Secção do Imposto sobre a Renda visto estar derrogada pelo decreto n. 24.036, do mesmo anno a parte do respectivo regulamento que permittia termo de responsabilidade para importancias inferiores a 5:000$000.

Conclue o delegado fiscal "... assim a fiança idonea prestada pelo recorrente não póde ser acceita, nem encaminhado o recurso sem que seja feito o deposito prévio da quantia devida". Esse despacho foi communicado ao recorrente por carta de 27 de julho (ainda sem recibo de volta), onde se lê; "Deveis apresentar recurso para o 1º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, contados da sciencia desta, uma vez effectuado o deposito do lançamento recorrido". (sic). Não se sabe quando o contribuinte recebeu esta ultima carta, mas o facto é que a 10 de agosto fi feito o deposito e a 17 do mesmo mez interposto o recurso. A fls. 20 verso, encontra-se uma informação, em que se demonstra que o contribuinte interpoz o recurso em tempo util.

Preliminarmente: Não está perempto o recurso. Se as autoridades fiscaes erraram permittindo a assignatura de termo de responsabilidade, facto aliás explicavel numa época de transicção, esse erro foi reparado pelo delegado fiscal mandando intimar o contribuinte a depositar a importancia, o que foi feito para o fim de interposição de recurso. Como agora desprestigiar a autoridade em cujas instrucções o contribuinte confiou? Elementares principios de moralidade administrativa, obrigam o exame do merito da questão. Foi para isso que o contribuinte depositou a importancia.

De meritis

Não se deu, no caso, pedido de rectificação da declaração. Foi por falta desta que se iniciou o processo de lançamento *ex-officio* e assim se considera o documento de fls. 4 como "esclarecimentos" prestados e não como "declaração de rendimentos". Provado que o contribuinte não estava obrigado a fazer declaração, não poderá estar sujeito ao lançamento *ex-officio*.

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para determinar seja cancellado o lançamento *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Vencido o Sr. Othon de Mello que considerava o recurso interposto com preterição de formalidade.

Recorri desta decisão, na fórma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 724

Recurso n. 789, imposto de renda — Recorrente, Companhia de Crédito Constructor — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Para os effeitos do imposto não prevalece o registro da sociedade

Do acto da Secção do Imposto sobre a Renda recorre a Companhia de Crédito Constructor allegando que a socidade é civil, não devendo por isso ser tributada com a taxa de 6 % e sim com a de 3 %, estabelecida no art. 75.

Informando o recurso, a Secção esclarece que a principio, quando fez o lançamento, pelas informações obtidas, lhe parecera tratar-se de uma sociedade com registro commercial, mas que agora, apurara ser civil o seu registro.

E' de se accentuar que a sociedade vende os materiaes de construcção, vende terrenos e cobra juros por antecipação que faz.

Isto posto, e

Considerando que a sociedade não se limita ao exercicio de engenharia, extendendo a sua actividade em negocios caracteristicamente commerciaes, que são os de mais vulto, como sejam os emprestimos, as vendas de materiaes e mesmo, pela fórma pela qual é feita, a venda de terrenos;

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCÓRDÃO N. 725

Recurso n. 795, imposto de renda - Recorrente, (*ex-officio*) Secção de Imposto sobre a Renda, annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Recorrido Manoel José de Magalhães Aguiar.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio por ter sido a decisão proferida de accôrdo com a lei

Pelo exame feito na declaração de Manoel José de Magalhães Aguiar foi verificado que o declarante indicara rendimento menor do que o realmente percebido.

Solicitados esclarecimentos, o contribuinte não os poude prestar devidamente, sendo assim feito um lançamento arbitrario. Em grão de reclamação, porém, todas as provas puderam ser exibidas, motivo por que foi deferido o seu requerimento pelo chefe de secção, e este, do seu acto, recorre *ex-officio* para o Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão do chefe de Secção não foi contraria ás determinações legaes:

Accórdam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Sciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 726

Recurso n. 796, imposto de renda — Recorrente, Domiciano Aredes — Recorrida, Secção do Imposto de Rendo em S. Paulo.

Mantem-se lançamento ex-officio por falta de declaração no prazo legal

Visto e examinado o presente processo, e

Considerando que o lançamento *ex-officio*, de que se recorre no prazo legal e com o deposito prévio da importancia em litigio, obedeceu ás pres-

Considerando que a simulação de documentos invocada pelo director da Recebedoria do Districto Federal não ficou provada;

Considerando, ainda, que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses revelou tratar-se de producto falsificado;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para o fim de produzir a multa ao minimo do artigo 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 502

Recurso n. 536 — Imposto de consumo — Recorrentes, Adolpho Grinsch Junior e Werner Gosch — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

"Desde que o calçado apprehendido incidia em maior taxa, tem procedencia as multas applicadas ao expositor á venda e ao fabricante do producto em contravenção."

Dentro do prazo regulamentar e após preenchimento das exigencias legaes, recorreu para este Conselho, Adolpho Grinsch Junior e Werner Gosch, o primeiro commerciante de calçados em Joinville e o segundo, fabricante do mesmo producto em Jaraguá, cidades do Estado de Santa Catharina, do acto do delegado fiscal no referido Estado, confirmatorio da decisão proferida pelo collector federal de Joinville que multou, cada um, em 200$000, penalidade minima do artigo 61, paragrapho unico do regulamento do imposto de consumo, approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo o primeiro dos recorrentes expunha á venda sapatos de mais de 0,22 de comprimento insufficientemente sellados, de fabricação do segundo, que declara nas razões de recurso apresentadas, ter seu procedimento apoiado em instrucções recebidas de autoridades fiscaes, sem comprovar a verdade de suas allegações.

A prova material da infracção foi constatada com a apprehensão do producto em contravenção, e as allegações formuldas não modificam a situação dos recorrentes.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada, sendo a multa imposta por força de determinação legal;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos interpostos, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 503

Recurso n. 537 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Michelon — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Perempto de primeira para segunda instancia"

Contra Antonio Michelon, foi lavrada notificação, em virtude de não ter o notificado satisfeito, como fabricante de vinho natural de uva, os dispositivos do regulamento baixado com o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

ACCÓRDÃO N. 501

Recurso n. 532 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ramos Sobrinho & Companhia — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Dá-se, em parte, provimento ao recurso para o fim de reduzir a multa ao minimo do artigo 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1934."

No estabelecimento commercial de Ramos Sobrinho & Companhia, commerciante por grosso de perfumarias, foram encontrados 33 vidros de capacidade de meio litro e um de um litro, contendo agua de Colonia com o seguinte rotulo: "Agua de Colonia Flores del Campo — Perfumaria Floraloa — Madrid", sellados, uns com a taxa de 3$000 e outros com taxa de 4$000, em sellos encarnados, com inutilização a carimbo differente e apresentando indicios de se tratar de producto de fabricação nacional, com falsa indicação.

Pedida a exhibição da nota ou factura esta não foi feita, sob a allegação de que a dita mercadoria fôra comprada a um vendedor ambulante, cuja residencia era ignorada.

Por esse motivo foi lavrado o auto n. 931, de 26 de abril de 1932, por infracção aos artigos 78 e 112, paragrapho 1°, lettra C, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ramos Sobrinho & Companhia, defenderam-se dentro do prazo legal.

O laudo da analyse procedida no Laboratorio Nacional de Analyses mostrou tratar-se de um producto falsificado (fls. 9).

Em virtude do laudo supra foram os autuados, novamente, intimados a allegar o que entendessem a bem de sua defesa, o que fizeram em petição de 20 de fevereiro de 1933, dirigida ao director da Recebedoria. Nesta dizem que com a chegada do seu socio Attila M. S. Ramos Sobrinho, que se achava ausente ao tempo da lavratura do auto, verificaram que a mercadoria dada como em contravenção fôra adquirida á Francisco Paim de Queiroz que declarou havel-a arrematada em leilão na Alfandega. Como prova do allegado juntou uma nota de venda á vista, do citado Francisco Paim de Queiroz, datada de 8 de dezembro de 1931.

Em despacho de 2 de agosto de 1933, o director da Recebedoria, com fundamento no artigo 219, paragrapho 8°, lettra C, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julgou o auto procedente e impoz aos autuados a multa de 2:500$000, minimo da pena comminada no citado artigo.

Intimados desta decisão, em 19 de setembro, recolheram a importancia da multa em 6 do mez seguinte recorrendo, no prazo legal para o Conselho de Contribuintes.

Nas suas razões de recurso allegam que autuados por infracção dos artigos 78 e 112, foram, entretanto, multados por infracção do artigo 219, sem que lhes fosse aberta nova defesa.

Juntam duas guias pelas quaes provam que Francisco Paim de Queiroz, entre as actividades a que se entregava, está a de arrematador nos leilões da Alfandega do Rio de Janeiro.

Impugnaram tambem o laudo no Laboratorio Nacional de Analyses, allegando que não houve authenticação do producto apprehendido, bem como contestam o valor da "amostra typo".

A defesa é longa e extende-se em citações e criticas a decisão condemnatoria da Recebedoria.

Isto posto, e,

Considerando que os autuados inicialmente allegaram não possuir nota ou factura correspondente á mercadoria apprehendida, a qual foi adquirida de um vendedor ambulante, cuja residencia ignoravam;

Considerando que, posteriormente, juntaram uma nota de vendas á vista pela qual pretendiam provar a origem da dita mercadoria;

eclpções dos arts. 113 e 116, paragrapho unico, letra *a*, do decreto numero 21.554, de 20 de junho de 1932;

Considerando que são inacceitaveis as razões do recurso:

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 766

Recurso n. 752, imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda na Bahia, *ex-officio*. — Recorrida, Eugenia Macedo de Magalhães Aguiar.

Lançamento ex-officio improcedente. Pelo facto de predios figurarem em nome identico a de uma pessôa fallecida, não se conclue sejam propriedade da viuva.

D. Eugenia Macedo de Magalhães Aguiar, apresentou em 1931, a declaração de rendimento.

Intimada pela repartição em termos vagos a prestar esclarecimentos, sem que entretanto podesse tornal-os effectivos, pois alli se limitaram a dizer que os dados não correspondiam aos do cadastro, requerendo (documento de fls. 7) "fossem precisados os pontos sobre que versam os pretendidos esclarecimentos".

Foi então feito o lançamento *ex-officio*, com multa de 75 %, vindo em seguida a interessada declarar não lhe pertencerem os predios cuja renda lhe era attribuida pelo simples facto de estarem inscriptos em nome identico a de seu fallecido marido. Verificado que a renda dos predios em questão fôra incluida na declaração da pessôa indicada, o chefe da Secção cancellou o lançamento e recorreu *ex-officio*.

Tudo visto.

Accórdam os membros do 1° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 466

Recurso n. 530 — Industrias e profissões — Recorrentes, Gaio Marti & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Imposto de industrias e profissões. Arbitramento de valor locativo"

Gaio Marti & Comp. recorreu para este Conselho, do arbitramento feito pela Recebedoria do Districto Federal, quanto ao valor locativo de varios estabelecimentos de generos alimenticios explorados pelos recorrentes.

A petição de recurso não contesta os fundamentos que o lançador do districto apresentou para fundamentar os seus lançamentos, nem os dos laudos das duas commissões designadas para examinar o caso; limita-se

o recurso a invocar os accordãos do antigo Conselho de Contribuintes, publicados no "Diario Official" de 16 de janeiro e dez de agosto de 1933.

Isto posto, é;

Considerando que a recorrente não ataca os fundamentos dos laudos em que se baseou a decisão recorrida;

Considerando que os accordãos por ella invocados não a favorecem;

Considerando que o primeiro delles resolveu que "fixado o valor locativo de um predio para o effeito do pagamento do imposto de industrias e profissões, desde que no periodo não foram feitas bemfeitorias, *nem se aponta qualquer elemento autorizando o augmento de tal valor, dá-se provimento ao recurso*".

Considerando que no caso presente existem taes elementos;

Considerando que o segundo dos accordãos expressamente acceita e applica o art. 28, n. 3, do regulamento do imposto de industrias e profissões, que manda proceder arbitramento quando os contractos de locação ou os recibos de aluguel manifestamente não representarem o preço dos alugueis ao tempo do lançamento;

Considerando que é exactamente o caso deste processo;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 467

Recurso n. 533 — Imposto de consumo — Recorrente, Oscar Salgado — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Proposta ao Sr. ministro a dispensa da multa por equidade, em face da insignificancia differença da falta apurada"

Em 22 de outubro de 1933, o auxiliar da fiscalização externa em serviço no armazem da estação São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, apprehendeu 20 latas contendo 200 kilos de manteiga, por terem vindo acompanhadas de 190 estampilhas, em vez de duzentas, da taxa de 80 réis. Em suas razões de defesa allega a autuada, juntando uma copia de carta dirigida ao comprador do producto explicando o modo porque encontrou a insignificante differença, consequencia de um simples engano susceptivel a qualquer um. Firma de ha muitos annos estabelecida, nunca foi processada pelo fisco e jámais poderia ter a veleidade de sonegar á Fazenda Nacional a mesquinha importancia de 800 réis. Ouvido o autuante informou que a infracção está provada embora fosse a falta commettida por mero engano e sem intenção dolosa. O Director da Recebedoria julgou procedente o auto e impoz ao autuado a multa de 200$000, minimo da penalidade comminada para a infracção verificada. Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes recorreu a firma Oscar Salgado para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra B, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Em suas razões de recurso pede ao Conselho que lhe seja dispensada a multa por equidade, dadas as circumstancias especiaes em que incorreu a infracção, sem intuito de lesar o fisco e ainda pela pequenez da importancia apurada.

Considerando que a infracção está materialmente apurada e reconhecida pela propria recorrente;

A denuncia, feita em junho de 1932, aponta um emprestimo em 1916, dois em 1924, um em 1925, um em 1926, um em 1927 e dez em 1928.

Opina o referido informante que não está provada, no caso, a *habitualidade*, pois não a demonstram os emprestimos realizados em 1916 a 1927; sómente em 1928 se verificou uma sequencia de dez emprestimos; entretanto nenhuma operação se apurou de 1929 a 1932; e além disso nota-se que não ha juros estipulados; pelo menos essa estipulação não consta das provas do processo, não sendo justo admittil-a por méra presumpção.

O denuncia allega que as hypothecas provêm da necessidade que se lhe apresentou de garantir transacções realizadas quando se achava estabelecido com casa commercial.

Essa allegação, se bem que não provada, é, comtudo, verosimil, opina o escripturario Tobias Rios Filho, — dada a ausencia de operações no periodo de 1929 a 1932 e a sua raridade nos annos anteriores. Considera, pois, não provada a habitualidade e o fim de lucros das transacções.

De accôrdo com essa informação, o consultor da Fazenda julgou improcedente a denuncia e recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

E, assim exposto o caso,

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 25 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 500

Recurso n. 531, Imposto de consumo — Recorrente, A. Rocha Marques — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Não se consideram estampilhados os productos aos quaes forem applicados sellos especiaes destinados a outros productos

A. Rocha Marques, firma estabelecida á rua do Progresso n. 1, nesta capital, com negocio de liquido e comestiveis, dentro do prazo regulamentar e mediante deposito prévio da multa que lhe foi imposta, recorre para este Conselho da decisão proferida pelo director da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 200$000, penalidade minima estabelecida no art. 61, pagrapho unico do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo o auto de infracção inicial consigna que a firma recorrente expunha a venda em seu estabelecimento 11 garrafas de vinho, rotuladas "Nectar Velho" e 9 garrafas de aguardente nacional estampilhadas com cintas especiaes para alcool, tendo sido o engarrafamento realizado pela propria firma expositora de venda da mercadoria em contravenção.

Nas razões de recurso apresentadas confessa a firma recorrente a infracção constatada, attribuindo-a a engano de um empregado por occasião do estampilhamento dos productos.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a infracção está provada e confessada e que a multa imposta o foi por determinação de dispositivo legal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 25 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Seriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ainda, de recolher igual importancia de imposto sonegado, considerando a infractora, em face do art. 61, responsavel pela importancia integral do imposto e não, sómente, pela differença entre o pago e a que estava sujeita a mercadoria.

Desta decisão, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreu a firma F. Gross para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, lettra B, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que, para as mercadorias que pagam o imposto segundo o preço, na fórma do art. 67, paragrapho 3°, do regulamento, é o preço maximo da venda o que serve para base do pagamento;

Considerando que sem haver alterado a sua tabella de preço, o que poderia fazer em qualquer época, archivada na Recebedoria, não podia, a recorrente, vender os seus productos sem sellal-os com a taxa correspondente e a partir dessa época sujeital-os a essa maior taxa;

Considerando que a insufficiencia no pagamento do imposto está precisamente apurada, segundo os mappas de termo de fls. 5 a 9, assignados pelo proprio recorrente, na importancia de 10:343$640;

Considerando que o periodo de infracção descripto nos mappas e termos, combina, exactamente, com o que foi allegado nas razões de folhas 13;

Considerando que ao resultado da falta de pagamento desse imposto chegaram os autuantes pelo exame procedido na escripta fiscal e commercial do recorrente;

Considerando que a infracção do art. 61, em que se baseia a repartição recorrida para imposição da penalidade, não tem applicação no caso, visto como dita infracção só se verifica com a apprehensão da mercadoria insufficientemente sellada, constituindo sonegação do imposto a verificação pelos livros fiscaes e commerciaes dessa insufficiencia de sellagem (Ementa ao acc. do Cons. de Contr. publicada no *Diario Official* de 10 de mai de 1932;)

Considerando, finalmente, que foi esta justamente a infracção descripta e convenientemente apurada no processo:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, *tomar* conhecimento do recurso, para reduzir a cobrança do imposto, realmente devido, a 10:343$640, accrescido do addicional de 310$834 e multa de igual valor, tudo na fórma do art. 204, paragrapho unico, letra C, combinado com o art. 220 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, relevada, ainda, a multa de 50 %, *ex-vi* do art. 1°, inciso 4°, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, visto do processo não terem occorrido circumstancias evidenciando a existencia de artificio ou dólo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Impedido, o Sr. Tito Rezende.

Compareceu o supplente Chagas Rosa.

ACCÓRDÃO N. 499

Recurso n. 525 — Fiscalização bancaria — Recorrente, Consultoria da Fazenda, *ex-officio* — Recorrido, Virgilio Francisco Schwab.

Operações bancarias — Falta de prova de habitualidade

O processo está bem apreciado na informação de fls. 19 do escripturario Tobias Rios Filho.

Virgilio Francisco Schwab, residente em Cariacica, no Estado do Espirito Santo, foi accusado de emprestar dinheiro, sob garantia hypothecaria, sem se achar habilitado na fórma do decreto n. 14.728, de 1921,

Considerando, entretanto, que é diminuta a differença verificada de 800 réis, para se attribuir, ao infractor, o intuito preconcebido de burlar o fisco, tanto mais quanto nunca esteve envolvido em processos fiscaes;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, propor ao Exmo. Sr. ministro, na fórma do artigo 166 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a dispensa da multa, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 468

Recurso n. 534 — Imposto de consumo — Recorrentes, J. Taveira & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no E. do Rio.

"Não se tratando de infracções dos arts. 111 e 112 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não tem applicação o disposto no art. 87. A divergencia entre a indicação do rotulo e a qualidade do producto constitue infracção do art. 78."

Em virtude de autos lavrados, a 29 de julho de 1931, nos estabelecimentos de Fontoura & Filhos e Idacio May Pacheco, de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, verificaram os agentes fiscaes a existencia de cinco litros de vinho quinado, dos fabricantes J. Taveira & Comp., de Friburgo, insufficientemente sellados, com infracção do art. 61, letra "h", do Regulamento approvado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Em 17 de outubro apresentou a ultima firma sua defesa, allegando que em face do art. 87 do citado Regulamento não lhe cabia responsabilidade na infracção, de vez que medearam mais de dois annos e de 50 dias, respectivamente, entre a venda que fizera a Fontoura & Filhos e a Idacio May Pacheco, e a apprehensão das mercadorias. O collector, em despacho de 30 de março de 1933, multou as duas firmas autuadas e isentou de culpa a J. Taveira & Comp., recorrendo "ex-officio" para o Delegado Fiscal.

Esta autoridade deu provimento ao recurso, condemnando os fabricantes ao pagamento da multa de 200$000, pois que o item "c" do art. 87 está subordinado ao paragrapho 2° o qual só attribue responsabilidade aos commerciantes que receberem mercadorias contravindas, nos casos previstos nos arts. 111 e 112. Desta decisão recorreu a firma interessada, dentro do prazo e após ter recolhido a importancia devida. Os recorrentes allegarm que o seu producto é um nectar de canna, da taxa de $450 e não vinho quinado, sujeito a 1$200, e mais, que a decisão da Delegacia se baseara sobre o rotulo (Vinho quinado) e não na analyse da mercadoria.

Isto posto, e,

Considerando que, no caso, não cabe a applicação do art. 87, paragrapho 2° pois que a infracção commettida não a do art. 61;

Considerando que o producto em apreço está claramente rotulado como sendo "vinho quinado", incluido na alinea VI, do paragrapho 2° do artigo 4° do regulamento citado, e que se a analyse, invocada pelos recorrentes, provasse a existencia de bebida de outra qualidade, infringiriam elles o art. 78, cuja penalidade é muito mais severa do que a imposta;

Considerando as circumstancias constantes do processo que impedem a applicação do decreto de amnistia;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 469

Recurso n. 535 — Imposto de consumo — Recorrente, João Santa Catharina — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Perempto o recurso, delle não se toma conhecimento"

João Santa Catharina, estabelecido com fabrica de vinho natural de uva no travessão Santa Rita, municipio de Caxias, interior do Estado do Rio Grande do Sul, foi notificado por haver produzido e vendido durante a safra de 1931, a quantidade de 11.794 litros de vinho sem haver pago os emolumentos de registro, apesar de para isso ter sido intimado a fazel-o com o prazo de 10 dias.

Multado pelo Collector de Caxias, com a obrigação, ainda do pagamento dos emolumentos, devidamente intimado em 2 de fevereiro de 1933, não interpoz recurso, pelo que foi extrahida a certidão de divida. Posteriormente havendo o Collector mandado convidal-o a satisfazer, amigavelmente, o pagamento da sua divida antes de ser remettida a certidão a Delegacia Fiscal, fez o recolhimento em 18 de outubro daquelle anno e nessa mesma data interpoz recurso para o Delegado Fiscal que delle não tomou conhecimento por ter sido apresentado fóra do prazo legal. Desta decisão, dentro do prazo e paga a taxa devida interpoz João Santa Catharina, recurso para o Conselho de Contribuintes.

O processo veiu ter ao Segundo Conselho de Contribuintes, por força do art. 160, letra B, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso interposto para o Delegado Fiscal o foi fóra do prazo legal e portanto perempto;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

João da Cruz Ribeiro designado para relatar o accordão.

Relator vencido Dr. Tito Rezende que considerava a peça basica do processo nulla e assim não poder produzir effeito a perempção invocada.

Em virtude de diligencia procedida por outro representante do fisco ficou verificado que a notificação inicial naseeu de um erro dos seus signatarios que affirmaram ter o recorrente vendido 11.794 litros de vinho quando, de facto, foram apenas 4.860, conforme o termo de fls. 14 Acompanharam o voto vencido os conselheiros Antonio B. Cavalcanti e José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 470

Recurso n. 541. Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*). — Recorridos, Militão Rodrigues de Mendonça Chaves.

"A multa por sonegação do imposto de consumo se applica quando a infracção se reveste dos caracteristicos estabelecidos no art. 204 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes recorre "ex-officio" de sua decisão que deu provimento ao recurso que lhe foi interposto por Militão Rodrigues de Mendonça Chaves, fabricante de aguardente, no municipio de Rezende Costa, naquelle Estado, do acto do collector federal de São João d'El-Rey, que lhe impoz a multa de 2:500$000, penalidade estabelecida no art. 219, § 8º do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em virtude de diligencia procedida por outro representante do fisco ficou verificado que a notificação inicial naseeu de um erro dos seus signatarios que affirmaram ter o recorrente vendido 11.794 litros de vinho quando, de facto, foram apenas 4.860, conforme o termo de fls. 14 Acompanharam o voto vencido os conselheiros Antonio B. Cavalcanti e José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 470

Recurso n. 541. Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*). — Recorridos, Militão Rodrigues de Mendonça Chaves.

"A multa por sonegação do imposto de consumo se applica quando a infracção se reveste dos caracteristicos estabelecidos no art. 204 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes recorre "ex-officio" de sua decisão que deu provimento ao recurso que lhe foi interposto por Militão Rodrigues de Mendonça Chaves, fabricante de aguardente, no municipio de Rezende Costa, naquelle Estado, do acto do collector federal de São João d'El-Rey, que lhe impoz a multa de 2:500$000, penalidade estabelecida no art. 219, § 8º do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em virtude de diligencia procedida por outro representante do fisco ficou verificado que a notificação inicial naseeu de um erro dos seus signatarios que affirmaram ter o recorrente vendido 11.794 litros de vinho quando, de facto, foram apenas 4.860, conforme o termo de fls. 14 Acompanharam o voto vencido os conselheiros Antonio B. Cavalcanti e José de Oliveira Marques.

ACCORDÃO N. 470

Recurso n. 541. Imposto de consumo. — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*). — Recorridos, Militão Rodrigues de Mendonça Chaves.

"A multa por sonegação do imposto de consumo se applica quando a infracção se reveste dos caracteristicos estabelecidos no art. 204 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926."

A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes recorre "ex-officio" de sua decisão que deu provimento ao recurso que lhe foi interposto por Militão Rodrigues de Mendonça Chaves, fabricante de aguardente, no municipio de Rezende Costa, naquelle Estado, do acto do collector federal de São João d'El-Rey, que lhe impoz a multa de 2:500$000, penalidade estabelecida no art. 219, § 8º do regulamento do imposto de consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

ACCÓRDÃO N. 497

Recurso n. 561 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio*—Recorrido, José Fernandes da Silva.

Posse de sellos pertencente a mercadoria não existente no estabelecimento. Infracção do artigo 53 do Regulamento do Imposto de Consumo.

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre, *ex-officio*, para este Conselho, de sua decisão, dando o provimento ao recurso interposto por José Fernandes da Silva, do acto do collector federal de Curvello, no mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 600$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 53 do Regulamento do Imposto de Consumo, approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, no estabelecimento do Sr. José Fernandes da Silva foram apprehendidas 30 cintas especiaes para alcool e aguardente, sem que existisse mercadoria a que as mesmas cintas se destinassem.

O autuado confessa a veracidade da apprehensão, allegando que as cintas apprehendidas pertenciam a aguardente que houvera vasado do recipiente em que se encontrára, ignorando constituir infracção conservar em seu poder as referidas cintas.

O consultor juridico da Delegacia Fiscal foi de parecer que se julgasse o auto improcedente, dado o insignificante numero de cintas apprehendidas, não mais aproveitaveis para estampilhamento de aguardente.

Isto posto, e,

Considerando que a apprehensão das cintas em poder do autuado, por si justifica a imposição da penalidade de primeira instancia;

Considerando que, se as cintas apprehendidas não mais se destinam á selagem de aguardente, não foram retiradas da circulação, por se destinarem ao estampilhamento do alcool;

Considerando que, na applicação da multa por infracção do art. 53 do regulamento infringido, não se tem procurado investigar os motivos que determinaram a posse de sellos pertencentes a mercadorias já dadas a consumo:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, *ex-officio*, interposto, para restabelecer a decisão de primeira instancia.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 498

Recurso n. 448 — Imposto de consumo — Recorrente, F. Gross — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A insufficiencia no pagamento do imposto apurado pelo exame nos livros fiscaes e commerciaes constitue a infracção prevista no artigo 204, paraggrapho unico, letra C, do regulamento, sendo a multa a applicar a do art. 220.

Em 19 de abril de 1932, os representantes do Fisco compareceram á fabrica de especialidades pharmaceuticas, da firma F. Gross, á rua Barão de Itamby n. 28, e, dando inicio ao exame da escripta, acompanhados pelo Sr. Fernando Gross, verificaram, conforme o termo de fls. 3, que toda caixa de 12 ampoulas de "phosphobismol" sahira sellada com 720 réis ou na razão de 60 réis, por ampoula; que cada vidro do producto "eucolino" sahira sellado com a taxa de 500 réis e cada vidro de "magnesia digestiva", com a taxa de 100 réis; que, por

A leitura do processo e exame das peças que o instruem, demonstra a procedencia da decisão recorrida, pois a multa imposta não tem fundamento legal.

O commerciante varegista de bebidas João E. de Rezende, surprehendido na posse de tres barris de aguardente existentes no interior de seu estabelecimento, dois dos quaes sem sellos e desacompanhados de qualquer documentação indicando procedencia e o terceiro acompanhado dos respectivos sellos e nota de venda n. 197, declarou ao autor da diligencia fiscal que toda mercadoria provinha da fabrica de aguardente de Militão Rodrigues de Mendonça Chaves, mas as diligencias procedidas não comprovaram essa allegação, o que não obstou o prolator de 1ª instancia de considerar a mercadoria como remettida pelo mencionado fabricante e impor ao mesmo a multa de 2:500$000 do art. 219 § 8º do regulamento referido.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está de accordo com as provas do processo; pois *meros* indicios da pratica de fraude não justificam imposição de qualquer penalidade;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 471

Recurso n. 544. Imposto de consumo — Recorrente, Paulino Lopes & Cia. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Não tendo sido intimados para apresentarem sua defesa não são os recorrentes considerados reveis e, logo, não cabe a multa em dobro que lhes foi imposta."

A 4 de abril de 1932, foi lavrado auto de infracção contra Paulino Lopes & Cia., commerciantes estabelecidos nesta Capital, por terem exposto á venda, sem sellos e sem rotulos, 107 pentes de chifre e 15 pinceis com cabo de aluminio e madeira. Em poder dos autuados foi deixada uma intimação para no dia seguinte assistirem a abertura do cofre, que ficou lacrado. As mercadorias não foram apprehendidas. Não se tendo a firma defendido (para o que, aliás, não foi intimada) lavrou-se termo de revelia em 25 de maio e a 1 de junho, julgou o Director da Recebedoria procedente o auto, multando-a em 400$000, maximo do art. 81 do Regulamento approvado pelo dec. n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

A decisão acima foi publicada no "Diario Official" em 6, e a 22 requereram os interessados a relevação da multa, em face do decreto de amnistia, allegando que a mercadoria déra entrada no estabelecimento na vespera, achando-se os sellos no cofre. Tendo verificado que os recorrentes não eram reincidentes, o Director da Recebedoria concedeu o perdão de 50% da multa imposta, a vista do inciso 4º do art. 1º do dec. n. 21.459 de 1 de junho de 1932. Scientes deste despacho, Paulino Lopes & Cia. recolheram a importancia restante e recorreram para o Conselho, fazendo referencia aos sellos que se achavam no cofre e que "tinham sido exhibidos aos fiscaes."

Distribuindo o processo, em 10 de outubro ao Cons. Xisto Vieira, a 9 de abril de 1933 pediu o relator que a repartição competente informasse se houvera apprehensão da mercadoria, bem como qual a taxa e a

importancia do imposto devido, que devera ser cobrado dos autuados, alem da multa imposta. Da informação fornecida por um dos autuantes consta que os sellos, foram effectivamente, encontrados no cofre, mas que dera entrada assim mesmo no auto, porque o seu companheiro considerava a infracção existente e com elle assignára o mesmo, mas que se não tinha havido intimação para defesa, era o caso de se realizar, tal formalidade.

Isto posto, e,

Considerando que, apesar das irregularidades do processo, ficou constatado que os recorrentes expuzeram á venda mercadorias sem estarem devidamente selladas;

Considerando, porem, que, por falta de observancia do art. 196, § 2º deixaram os recorrentes de apresentar a sua defesa, assim incorrendo em supposta revelia;

Considerando que a multa imposta o foi no dobro com fundamento na falsa revelia;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao presente recurso para reduzir a multa imposta a 200$000 e conceder o perdão de 50% da mesma, em face do art. 1º, inciso 4º do decreto de amnistia.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 472

Recurso n. 542. Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*). — Recorrido, Antonio André Junior.

"Equivoco na escripturação do movimento de estampilhas."

Antonio André Junior, estabelecido nesta Capital, foi autuado porque, tendo passado para 1932 um saldo de 420$000 em estampilhas, comprou de 1º de janeiro a 30 de junho estampilhas na importancia de 14:430$000 e no emtanto no mesmo periodo empregou estampilhas no total de..... 14:895$000, possuindo ainda em 30 de junho um saldo de 25$000, — apurando-se pois um emprego de 45$000 de estampilhas cuja procedencia não era legal, alem do saldo de 25$000, cuja procedencia tambem não está justificada.

Defendendo-se, allegou a firma que os fiscaes não viram a nota feita em março de 1932, rectificando um engano havido em maio de 1932, de lançamento de uma compra de sellos como sendo de 1:200$000, quando realmente fôra de 1:260$000; e que, assim, o saldo passado para 1932 não fôra de 420$000 e sim de 500$000. Esses 80$000 de differença mostravam a procedencia legal dos sellos em excesso, notando-se aliás que o saldo ainda não empregado, a 30 de junho de 1932, era de 35$000 e não de 25$000.

Designada uma commissão de fiscaes, esta verificou a exactidão do allegado e por isso a Recebedoria julgou improcedente o auto e recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Assim exposto o caso,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

stampilhar, não podendo, entretanto, constatar se as cintas apprehendidas se destinavam ao estampilhamento daquella mercadoria, pois, exigida a nota de venda para confronto, declararam os autuantes ter sido a mesma inutilizada.

Isto posto, e,

Considerando que, se verificados os factos como são relatados na defesa, não se comprehende acceitassem os autuantes a sua consumação sem qualquer protesto, nem mesmo a recusa de sua assignatura no auto lavrado e cintas apprehendidas;

Considerando que, a violencia descripta assumiria o caracter de caso méramente policial, e suas victimas mui justamente poderiam solicitar o auxilio da força publica, ou dar conhecimento immediato ao director da Recebedoria, que, certamente, tomaria as providencias necessarias, punindo os funccionarios faltosos;

Considerando que o desapparecimento ou inutilização da nota de venda, impossibilitou a identificação das cintas apprehendidas com a aguardente encontrada, pois esta podia ter sido ali posta, posteriormente, com o objectivo de inutilizar a acção fiscal:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José de Oliveira Marques.

ACCÓRDÃO N. 496

Recurso n. 616 — Imposto de consumo — Recorrentes, Lamego, Irmão & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Lamego, Irmão & Comp., estabelecidos com torrefação e moagem de café, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, foram multados pela Alfandega de Livramento, no mesmo Estado, na importancia de 600$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 111, paragrapho 11, letra *a*) do Regulamento do Imposto de Consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Scientificados da decisão condemnatoria em 14 de agosto de 1933, só em 9 de setembro seguinte fez o deposito da multa imposta e a 16 do mesmo mez apresentou sua petição de recurso para a Delegacia Fiscal que delle deixou de tomar conhecimento, por ter sido interposto fóra do prazo estabelecido no artigo 229 do regulamento infringido.

Não se conformando, interpõem recurso para este Conselho, sendo o processo submettido a julgamento por força do estabelecido no artigo 33 das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 12 de julho do corrente anno.

Isto posto, e,

Considerando ser evidente do processo haver perimido o direito de recurso dos recorrentes, da primeira para segunda instancia:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. José de O. Marques.

ACCÓRDÃO N. 494

Recurso n. 604 — Imposto de consumo — Recorrente, Claudionor Baptista — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Posse de sellos novos e servidos, infracção do art. 53, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926

Foram apprehendidos em poder de Claudionor Baptista, negociante varejista eb Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes, 106 estampilhas de diversas taxas, algumas inutilizadas, outras não, sem que existisse mercadoria a sellar. Lavrado o auto a 19 de agosto de 1933, foi Baptista dado como infractor do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. O autuado allega em sua defesa que ignorava ser prohibida a conservação dos sellos e que o fazia por simples curiosidade, sem qualquer intenção dolosa. O autuante contestou que estampilhas do imposto de consumo pudessem ser impunemente colleccionadas. Assim julgou o collector que, em 25 de setembro, multou o autuado em 600$000, minimo do citado artigo. Recolhida a importancia da multa, recorreu o interessado p...a o delegado fiscal que, em despacho de 27 de outubro, confirmou a decisão de primeira instancia. Deste despacho recorre Claudionor Baptista, para o Conselho, sem apresentar outros argumentos.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção ficou materialmente provada e que as allegações do recorrente não teem fundamento legal:

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de voto, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 495

Recurso n. 611 — Imposto de consumo — Recorrentes, Braz & Martins — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos pertencentes a mercadorias já consumidas. Infracção do artigo 53 do Regulamento do Imposto de Consumo

Braz & Martins, commerciantes varejistas, estabelecidos á rua São Francisco Xavier n. 527, nesta capital, dentro do prazo legal e mediante deposito prévio da multa imposta, recorreu para este Conselho do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 600$000, penalidade minima estabelecida no artigo 53 do actual Regulamento do Imposto de Consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do auto lavrado, fiscaes do imposto de consumo apprehenderam, no estabelecimento dos recorrentes, encontradas em uma caixa de papelão, 42 cintas da taxa de $300, cada uma, declarando não existir, no estabelecimento, productos a serem sellados, o que puderam constatar, após rigorosa busca procedida. O auto foi assignado sem qualquer resalva e rubricadas pelos autuantes e autuados e as cintas apprehendidas.

Defendendo-se, allegaram terem sido victimas de uma violencia fiscal, pois as cintas apprehendidas foram tomadas pelos fiscaes autuantes e se destinavam ao estampilhamento de 42 litros de aguardente ainda existentes em casa commercial.

Tendo em vista a accusação feita, o director da Recebedoria designou uma commissão composta de dois funccionarios estranhos ao processo que verificou a existencia de 42 litros de aguardente, por es-

ACCORDÃO N. 473

Recurso n. 546. Imposto de consumo. — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*). — Recorridos, M. Silva & Irmão.

"Comquanto improcedente os argumentos da decisão recorrida, nega-se provimento ao recurso interposto por se terem verificado razões outras que demonstram a improcedencia da acção fiscal."

A Recebedoria do Districto Federal recorre "ex-officio" de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra os commerciantes varegistas de bebidas M. Silva & Irmão, estabelecidos á rua José do Patrocinio n. 77, nesta capital, como infractores dos arts. 1 e 2 do dec. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Verifica-se do auto lavrado em 13 de junho de 1933, que no estabelecimento da firma alludida foram apprehendidas 149 garrafas de vinho nacional, sem rotulos, não possuindo a firma em questão o livro para a escripturação das entradas e sahidas de vinhos.

A autoridade recorrente baseia sua decisão em não ter o funccionario autuante advertido préviamente o infractor da obrigação de rotular os vinhos, indicando, alem da marca, o paiz estrangeiro ou Estado do Brasil de onde procederam, a firma do engarrafamento, a que quanto a infracção do art. 2º ter o Sr. ministro da Fazenda, em 15 de junho do mesmo anno, no processo fichado sob o n. 24.798, de 1933, dispensados os varegistas da obrigação de possuirem o livro de registro da entrada e sahida dos vinhos em seus estabelecimentos.

Os fundamentos são evidentemente improcedentes.

Sendo o decreto de 11 de janeiro de 1933, e estabelecido como foi no seu paragrapho unico do art. 1º, o prazo de 3 mezes, contados da sua vigencia, para os funccionarios que verificassem infracções referentes aos rotulos, advertirem por escripto o infractor, no verso da patente de registro ou no livro da escripta fiscal, claro que sendo o auto lavrado em 13 de junho, não mais vigorava a restricção citada.

Quanto a falta do livro para registro da entrada e sahida dos vinhos o despacho Ministerial não pode annullar a exigencia contida em decreto do Chefe do Governo Provisorio, com força de lei. Entretanto allegou a firma autuada que terminara o engarrafamento do vinho e se apresta para realizar a rotulagem quando se verificou a apprehensão, allegação que parece veridica, pois tendo recebido um barril com 150 garrafas, foram apprehendidas 149 garrafas desse barril, talvez a totalidade do liquido nelle contido.

Isto posto, e

Considerando que entre o processo do engarrafamento e da rotulagem deve existir o tempo necessario para que esta se realize;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 474

Recurso n. 554. Imposto de consumo. — Recorrente, Miélo & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

"Recurso interposto fóra do prazo, delle não se toma conhecimento."

A 1 de agosto de 1931 foi lavrado auto de infracção contra Miélo & Cia., negociantes estabelecidos em Friburgo, Estado do Rio de Janeiro,

por terem expostos á venda 4 fogões para lenha sem sellos. Não poderam, os autuados, outrosim, justificar a origem dos citados apparelhos por não possuirem factura ou nota de venda, pelo que foram considerados infractores dos arts. 4º § 43 e 81 do Regulamento approvado com o dec. numero 17.464 de 6 de outubro de 1926. Em sua defesa procura a firma explicar que os fogões tinham sido adquiridos, um de José Longo & Irmão, da mesma Cidade, e os outros 3, mandara-os fabricar com material de sua propriedade. Juntou para isto documentos, entre os quaes uma factura de José Longo & Irmão, datada de 10 de janeiro e liquidada a 20 de agosto, querendo assim, provar que o fogão fornecido por esta firma o fôra dentro do periodo em que esteve o alludido artigo isento de imposto, conforme o dec. n. 19.550 de 31 de dezembro de 1930.

Em sua informação, um dos autuantes fez ressaltar a graciosidade e falsidade dos documentos acima, pois que dita factura não tinha sido apresentada pelos autuados, quando da lavratura do auto. E, mais, constatara por exame procedido no livro de "Vendas a Vista" dos fabricantes (unico que possuiam), que delle não constava tal lançamento no dia 20 de agosto, mesmo admittindo que podesse ser considerado venda á vista uma cuja liquidação levasse sete mezes e 10 dias. Concluiu, pois, que negociantes e fabricantes haviam combinado illudir a acção fiscal pelo que haviam infringido tambem, o art. 219, § 8º, letra "e" do referido Regulamento. Defenderam-se desta nova accusação as duas firmas interessadas com argumentos que o autuante reputou frageis.

Em data de 4 de fevereiro de 1932, o Collector, considerando provada a infracção, multou as duas firmas em 2:500$000, cada uma, minimo do art. citado. Miélo & Cia. recorreram para o Delegado Fiscal, depois de recolherem a importancia acima, repetindo as razões antes allegadas. A este recurso foi negado provimento, para manter a decisão da Collectoria, por seus fundamentos.

Quanto a José Longo & Irmão, intimados pelo correio e por edital, não interpuzeram recurso de despacho do Collector. Scientificados em 26 de novembro, Miélo & Cia., em 18 de dezembro de 1933, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que o presente recurso foi interposto fóra do prazo regulamentar;

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 475

Recurso n. 559 — Imposto de consumo — Recorrente, Manoel Pereira Marques — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Não havendo intenção dolosa na sellagem insufficiente da mercadoria propõe-se a relevação da multa imposta, por equidade

Para este Conselho recorre Manoel Pereira Marques, com usina de laticinios em Passa Vinte, municipio de Avuruóca, Estado de Minas Geraes, da decisão da Recebedoria do Districto Federal que o multou em 200$000, minimo do art. 111, paragrapho 13, letra "d", por ter remettido para esta Capital uma lata de manteiga com 10 kilos acompanhada de 16 estampilhas de $040, ao invés de 20. O auto foi lavrado a 19 de novembro de 1932, na estação de São Diogo, onde foi a mercadoria apprehendida. O autuado se defendeu, dizendo que, estando na occasião, em São Paulo, onde o reteve a revolução, um seu empregado inexperiente, sellara insufficientemente a

ACCORDÃO N. 493

Recurso n. 598, imposto de consumo — Recorrente, David Ibrahim Nigri — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, sem o perdão da amnistia, por ter ficado apurado no processo a existencia do dólo.

Em 11 de agosto de 1931, o agente do Fisco verificou, na rua Marechal Floriano, que o negociante ambulante Fortunato José da Silva, residente á rua Bento Ribeiro n. 55, commerciava com diversos pares de liga, dentre os quaes, 14, sem rotulo e sem sello, que o ambulante declarou tel-os, assim, adquiridos da firma David Ibrahim Nigri, á rua da Alfandega n. 310, sobrado. Immediatamente, acompanhado do ambulante, dirigiu-se o Fiscal do local indicado, verificando a procedencia da accusação, porquanto Fortunato José da Silva, confirmou, na presença de David Nigri, fabricante gratuito, a compra que das ligas lhe fizera no dia anterior, lhe foram entregues sem sello, tendo nessa occasião o autuante descoberto, no interior da residencia do citado fabricante, outros pares de ligas, acabados, promptos para consumo, sem estarem sellados e rotulados, dentre os quaes diversos com o mesmo padrão e acabamento dos que foram apprehendidos, tendo feito a apprehensão de tres pares para melhor esclarecimento do processo, lavrando o auto, dando como infractores o ambulante Fortunato José da Silva e o fabricante David Ibrahim Nigri, e infringidos os arts. 72, § 1º, e 81, do Regulamento do Consumo. O auto foi assignado por ambos os infractores, sem protesto ou resalva de qualquer especie, e conduzidos para a Recebedoria os 17 pares de ligas sem sellos e rotulos; sendo 14 apprehendidos em poder do ambulante e tres na casa do fabricante. Devidamente intimados ambos os infractores, não se defendeu o ambulante Fortunato José da Silva, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 8. O fabricante David Nigri declara, em suas razões de defesa, que o ambulante não provou documentalmente ter adquirido ao supplicante as ligas que lhe foram apprehendidas e entra em apreciações outras que não derimem a natureza da contravenção. O fiscal autuante informou, detalhadamente o processo, demonstrando o procedimento e astucia dos autuados, salientando o prejuizo causado á Fazenda e a antipathica situação em que ficam os agentes do Fisco perante os demais contribuintes. O Director da Recebedoria julgou procedente o auto e impoz a cada uma das firmas Fortunato José da Silva e David Ibrahim Nigri a multa de 200$000, prevista nos artigos 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Desta decisão não recorreu a firma Fortunato José da Silva, tendo sido extrahida a certidão de divida para a cobrança executiva. Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreu David Ibrahim Nigri para o Conselho de Contribuintes.

O processo veio ter ao 2º Conselho, por força do art. 160, lettra *b*, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934,

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente apurada, não só com a mercadoria apprehendida em poder do ambulante, como tambem com a que foi encontrada no estabelecimento do recorrente;

Considerando que as circumstancias de que o caso se revestiu, relatadas no processo, demonstram claramente a intenção da venda do producto sem o pagamento do imposto correspondente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, sem o perdão de 50 % da multa pelo decreto de amnistia, por ter se verificado a intenção dolosa.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 481

Recurso n. 590, imposto de consumo — Recorrente, Americo da Silva Castro — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos servidos

Americo da Silva Castro foi autuado pela posse de 100 cintas de 100 réis para alcool, pertencentes a productos já consumidos.

Allegou tratar-se de sellos pertencentes a um barril que vasou; e que fóra elle, o autuado, que apresentára os sellos aos fiscaes.

Multado em 600$000, minimo do art. 53 do regulamento, — dentro do prazo legal, fez o deposito da multa e recorreu para este Conselho.

Reitera a allegação de tratar-se de sellos de barril vasado; e, implicitamente, destróe a allegação da defesa, — de que fóra o proprio commerciante que apresentára os sellos aos fiscaes, — pois diz o recurso que "si tivesse havido por parte do recorrente qualquer intuito de má fé e dólo, não teria os sellos apprehendidos guardados na gaveta de uma escrivaninha junto ao balcão do seu estabelecimento e assim faceis de serem encontrados pelos illustres representantes do fisco".

Isto posto:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, que se ajusta á jurisprudencia deste Conselho.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 482

Recurso n. 596, imposto de consumo — Recorrentes, Cherman & Irmão — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Posse de sellos de mercadorias consumidas. Infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Cherman & Irmão, firma estabelecida com negocios de tecidos e artefactos de tecidos, á rua da Alfandega desta Capital, recorre para este Conselho da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que lhes impoz a multa de 600$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 53 do Regulamento do Imposto de Consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A infracção está provada com a apprehensão de 200 sellos rectangulares destinado ao estampilhamento de mercadorias de procedencia estrangeira, e a firma autuada, confessando a infracção, allega que os referidos sellos pertenciam a mercadoria que devolvera por não convir aos seus interesses commerciaes.

Essa allegação não está provada e a firma recorrente nem mesmo indica de quem recebera a mercadoria e sellos a serem devolvidos.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada, *não sendo* procedentes as allegações da firma recorrente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Arlindo Seriano Pupa*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

mantoiga, o que, para provar a falta de má fé, na propria guia achava-se declarado o numero de cintas. (16.)

Isto posto, e,

Considerando que ficou provada e confessada a infracção, embora a ausencia de má fé:

Accordam os membros deste Conselho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso para encaminhal-o ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa imposta, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui-lo. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 476

Recurso n. 570 — Imposto de consumo — Recorrentes, Heraldo Barbuto & Comp. — Recorrida, ("ex-officio"), Recebedoria do Districto Federal.

"Repartição que fornece sellos improprios. Sellos não devidamente inutilizados, na primeira guia, expedida pela fabrica, que iniciava o seu funccionamento: equidade."

Conforme muito bem relata a decisão de fls. 16 e 17, da Recebedoria,

> "a recorrente fabricante de tecidos em Pinheiro, Estado de São Paulo, remetteu a Eduardo Meyer, nesta capital, 247 metros de tecidos de lã, da taxa de $600 o metro, acompanhados da guia n. 1, sellada com estampilhas communs e sem a inutilização regulamentar.
>
> Apprehendidas a mercadoria e a guia, foi lavrado o auto de fls. 4, por infracção dos arts. 61, letra "c", 66 e 111, paragrapho 9º, letra "e" do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.
>
> Defendendo-se, a autuada allega que a mercadoria apprehendida era a primeira producção de sua fabrica, não tendo sido feita a inutilização das estampilhas devido á falta de pratica dos seus empregados e que, as estampilhas applicadas á guia apprehendida lhes foram fornecidas pela Collectoria local, contestando, porém, a infracção do art. 111 paragrapho 9º, letra e.
>
> Na informação de fls. 10, o escrivão da Collectoria de Pinheiro, declara que foram applicadas á guia n. 1, sete estampilhas de 20$000, e tres de 1$000, constando a declaração de terem sido applicadas na outra parte do talão, cinco sellos de 1$000 e um de $200, no total de 148$200, correspondente aos 247 metros de tecidos de lã.
>
> Assignada pelo escrivão e pelo Collector de Pinheiro, encontra-se, a fls. 12, copia da guia de acquisição de sellos, sob o n. 1, pela qual se verifica que a autuada pedira sellos para "tecidos", correspondendo os valores nella declarados com os das estampilhas applicadas na guia apprehendida.

Salienta, por isso, o despacho da Recebedoria que

> "a culpa, na applicação de sellos communs no invés de especiaes "talão-guia", recahe mais sobre a repartição fornecedora das estampilhas do que á autuada. Na copia de fls 12, referente á guia de acquisição, está declarado:
>
> "Imposto de consumo de tecidos", no entanto, o Collector forneceu sellos communs".

Conclue a Recebedoria que

"Houve infracção dos arts. 61, letra "c" e 66, a primeira em virtude de erro da Collectoria e a segunda por ignorancia da autuada, não tendo fundamento a capitulação da falta prevista no art. 111, paragrapho 9º, letra "c", que se refere á remessa da guia sellada".

E por isso impõe a multa de 200$000, minimo dos arts. 61, "c", e 66, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorrendo "ex-officio", para este Conselho, do seu despacho.

Dentro do prazo legal e feito o deposito da multa, a autuada tambem recorreu para este Conselho.

Considerando que a Recebedoria procedeu com todo o acerto, deixando de applicar multa com base no art. 111, paragrapho 9º, "c".

Considerando que foi legal a multa de 200$000, por infracção dos artigos 61 "c" e 66;

Considerando, entretanto, que no processo se verificam circumstancias especiaes que parecem aconselhar a relevação da multa por equidade;

Considerando que, realmente, quanto á infracção do art. 61 "c", é a propria decisão da Recebedoria que reconhece que o facto occorreu por culpa da Collectoria;

Considerando, quanto a do art. 66, que se tratava da primeira guia expedida pela fabrica, que começava a funccionar, notando-se que ella não poderia esperar esclarecimento por parte da Collectoria, a qual demonstrou tão completo desconhecimento das disposições regulamentares.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" da Recebedoria e, quanto ao recurso voluntario, propor ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a relevação da multa, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 477

Recurso n. 573 — Imposto de consumo — Recorrentes, José Balbi & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Relevada a multa em face do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por ter sido a infracção apurada, de simples dispositivo regulamentar, sem nenhum damno á Fazenda".

Do auto de infracção lavrado em 27 de agosto de 1926, em Cuyabá, Estado de Matto Grosso, contra José Balbi & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni, desta capital, ficou apurada a infracção da falta de inutilização no verso das estampilhas que com a respectiva mercadoria remettera á firma Bastos & Comp., daquella cidade. Tendo deixado o processo correr á revelia foram multados pela Collectoria de Cuyabá, em 400$000, penalidade estabelecida no paragrapho unico do art. 61 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Desta decisão, dentro do prazo e com o deposito previo da multa recorreram para o Delegado Fiscal que confirmou a decisão da Collectoria.

Da decisão do Delegado Fiscal, dentro do prazo, recorreram em 25 de julho de 1931 para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Demorado que foi o processo na Delegacia Fiscal, sómente neste anno de 1931 encontrado num dos armarios da Contadoria, já veiu encaminhado ao Conselho de Contribuintes, tendo sido distribuido ao Segundo Conselho, por força do artigo 160, letra B, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que embora provada a infracção ella é de simples dispositivo regulamentar, sem nenhum prejuizo ou damno á Fazenda Nacional:

Allegam os recorrentes que o pagamento de sua patente de registro precedeu á notificação, não se justificando a imposição da penalidade. Pelo que se verifica do processo, a notificação foi lavrada no dia 22 de março de 1933, ás 8 horas e 45 minutos desse dia, antes, pois, de iniciado o expediente da repartição recorrida, não sendo possivel a procedencia allegada.

Ademais os recorrentes confessaram em sua petição, solicitando reconsideração de despacho, *"que o registro foi pago no proprio dia da notificação, embora em hora posterior"*, sendo descabida a allegação que agora fazem, procurando inutilizar a anterior.

Isto posto, e,

Considerando que são improcedentes as allegações formuladas pelos recorrentes, e que a decisão proferida está de accôrdo com os prinicipios regulamentares attinentes á especie:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 490

Recurso n. 583, imposto de consumo — Recorrentes, Viuva Oliveira, Filho & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ri Gorande do Sul.

O facto contravindo, embora attribuido a empregado da firma, não exclue esta da responsabilidade da infracção e consequente penalidade. Falta de pagamento do imposto de 3 % de joias e obras de ourives verificada pelo confronto da escripta fiscal e commercial.

Do resultado do exame realizado no confronto da escripta fiscal e commercial da firma Viuva Oliveira, Filhos & Comp., da cidade de Pelotas, foi apurado que ella vendou joias e obras de ourives, no periodo de 1 de outubro de 1932 a julho de 1933, sem haver pago o imposto correspondente na importancia de 1:008$300 e mais 50 % de addicional, ou seja 504$150, sendo lavrado o auto de infracção em 20 de julho de 1933, dados como infringidos os arts. 81, lettra *h*, e 112, § 8º, lettra *b*, do Regulamento de Consumo. Em suas rezões de defesa, attribue a falta a erro na conferencia e escripturação procedida pelo auxiliar de seu guarda-livros, sem, entretanto, haver má fé de sua parte. O inspector da Alfandega de Pelotas julgou procedente o auto e impoz á firma infractora a multa de 1:512$400, com a obrigação do recolhimetno de igual quantia correspondente ao imposto sonegado. Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreu a firma multada para o Delegado Fiscal, que manteve a decisão da Inspectoria da Alfandega. Da decisão da Delegacia Fiscal, dentro do prazo, e paga a taxa devida, recorreu para o Conselho de Contribuintes. O processo veio ter o 2º Conselho, por força do art. 160, lettra *b*, do decreto n. 20.036, de 26 de março de 1934. Em suas razões de recurso, allega que não teve nenhum proposito de sonegação de imposto, como facilmente se deprehende das peças do processo, sendo o facto consequencia de erros praticados pelo encarregado da escripturação das vendas.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente apurada e reconhecida pela propria infractora em suas razões de recurso;

Considerando que, pelos actos de seus prepostos, respondem os patrões na fórma dos arts. 1.521 do Codigo Civil, e 75 do Codigo Commercial:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

creto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A firma autuada allega que a mercadoria tinha sido adquirida, na vespera, de um vendedor ambulante e que só depois havia sido verificada a falta de sellos, pelo que a recolhera um dos socios ao quarto de dormir. Dahi, porém, a retirára outro socio, por não ter conhecimento da irregularidade. Em despacho de 18 de setembro, o Collector julgou procedente o auto e multou Aref Jamal & Comp. em 200$000, com a obrigação de pagar o imposto devido.

Recolhidas as importancias acima, recorreu a firma para o Delegado Fiscal, que, á vista da informação, confirmou a decisão de primeira instancia. Desta recorreram os interessados para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, e reiterando as razões antes apresentadas.

Isto posto, *e*,

Considerando que a infracção ficou provada e confessada.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Barros*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 488

Recurso n. 580, imposto de consumo — Recorrente, José Piauhylinho Gomes de Mello — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Recurso perempto

Por despacho de 14 de setembro de 1932, a Delegacia Fiscal em Pernambuco reformou um despacho da 1ª Collectoria de Palmares e impoz a multa de 2:500$000, minimo do art. 219, § 8º, lettra *d*, do Regulamento do Imposto de Consumo.

O recurso está perempto, pois só foi apresentado a 16 de novembro, e a Collectoria certifica no processo que a intimação foi feita em 22 de outubro anterior, — tendo, porém, a Delegacia Fiscal verificado que essa certidão é falsa, pois, na verdade, a intimação foi remettida a 6 de outubro e recebida a 7, de accôrdo com a informação da Repartição dos Correios.

Deante disso:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 489

Recurso n. 581, imposto de consumo — Recorrentes, J. Cardoso & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Só beneficiam da multa de móra no pagamento dos emolumentos de registro de seus estabelecimentos, aquelles que, após a terminação do prazo estabelecido para pagamento de suas patentes, se apresentarem espontaneamente para faxel-o, antes de serem notificados.

Para este Conselho, dentro do prazo legal e mediante as exigencias regulamentares, recorreram J. Cardoso & Comp., negociantes, estabelecidos com casa varegista de liquidos e somestiveis, á rua Conde de Leopoldina n. 830, nesta Capital, da decisão do ajudante do Director da Recebedoria do Districto Federal, que, tendo em vista a notificação lavrada contra os recorrentes, por falta de patente de registro de seu estabelecimento, impoz aos mesmos a multa de 150$000, referida no art. 219, § 5º, do Regulamento do Imposto de Consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, relevar a multa imposta, em face do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 478

Recurso n. 574 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Salinas de Margarida — Recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Estando o deposito situado em terrenos da propria installação para o fabrico de sal, applica-se o artigo 14, paragrapho 8º do decreto n. 17.464, para as vendas effectuadas nos referidos depositos.

A Companhia Salinas de Margarida, foi notificada, em 1 de dezembro de 1932, porque vendeu 26.520 kilos de sal, no seu deposito, na propria localidade de suas installações, sem possuir a patente de registro. O collector intimou a recolher a importancia de 900$000, de emolumentos de registro dos annos de 1930, 31 e 32, e a multa de 150$000, de accôrdo com o artigo 219, paragrapho 5º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A notificada allegou que estava habilitada pela patente de registro gratuito, de accôrdo com o artigo 12, lettra *d* do citado decreto e que, portanto, podia realizar vendas nas suas salinas. A vista esta razão o collector reconsiderou o seu acto e recorreu "ex-officio" para o delegado fiscal. Esta autoridade determinou que fosse ouvido o fiscal notificado sobre a distancia entre a salina e o deposito, bem como se em ambos os logares eram feitas as vendas.

A informação é de que o deposito era afastado das installações cerca de tres kilometros, em rua habitada, e que o sal era transportado em estrada de ferro de propriedade da notificada, que servia exclusivamente aos seus interesses. O delegado fiscal, em vista desta informação, e considerando que não se tratava de um deposito fechado, deu provimento ao recurso "ex-officio" para reformar a decisão do collector e multou a notificada em 150$000, com a obrigação de recolher a importancia de 900$, dos emolumentos devidos. Recolhidas as quantias acima, recorreu a interessada para este Conselho, annexando uma certidão passada pela Collectoria de onde se verifica que existem duas areas de producção de sal — Margarida e Salinopolis, — que a primeira fica junta aos quatro depositos (barracões) onde é o sal armazenado, que a estes depositos veem ter o producto da outra installação — Salinopolis — ligada á primeira por linha ferrea particular atravessando, em todo o percurso, terrenos da recorrente, sem solução de continuidade entre as duas salinas, e que, finalmente, no anno anterior grande quantidade da producção fôra depositada na propria rua constituida por casas de seus operarios e aberta em terrenos de sua exclusiva propriedade.

Isto posto, e,

Considerando que os depositos da recorrente onde se effectuam as vendas são parte integrante de suas installações para o fabrico do sal, como demonstra a certidão da Collectoria de fls., embora estejam a tres kilometros de uma das salinas, mas situadas em terrenos da recorrente, os quaes não soffrem solução de continuidade em toda a sua extensão.

Accordam os membros deste Conselho, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 28 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 479

Recurso n. 498 — Imposto de consumo — Recorrente, José Puppi — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"Infracção do artigo 53 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926"

Em 2 de maio de 1933 o agente fiscal na cidade de Campo Largo, Estado doParaná, apprehendeu no estabelecimento commercial de José Pupi, 56 cintas da taxa de 200 réis, especiaes para alcool e 21 da taxa de 300 réis para aguardente, todas de mercadoria já consumida, não mais existente no estabelecimento da autuada, conforme demorada e minuciosa verificação procedida com a presença do infractor, que assignou o auto sem nenhuma resalva. Em sua defesa procura a autuada eximir-se da falta allegando que os sellos não são servidos, estão ligados e não foram separados, encontrados em um canto do deposito e que delles não tinha intenção de fazer uso e alli appareceram devido a má emballagem da mercadoria que, acondicionada em cascos velhos veio vasando em viagem de Curityba para o seu estabelecimento commercial. O collector julgou procedente o auto e multou o autuado em 600$000 minimo do artigo 53 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Desta decisão, dentro do prazo e na forma regulamentar recorreu a firma multada para o delegado fiscal que manteve o acto da Collectoria.

Da decisão do delegado fiscal recorreu, dentro do prazo, a firma José Puppi para o Conselho de Contribuintes.

O processo devidamente legalizado veio ter ao Segundo Conselho de Contribuintes por força do artigo 160, ettra B, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente provada com a apprehensão das estampilhas cuja mercadoria não mais existia, no estabelecimento do recorrente, por estampilhar;

Considerando que a simples posse de sellos provenientes de mercadorias já consumidas é o bastante para caracterisar a infracção do artigo 53 do regulamento;

Accordam os membros do Segundo Conselho e Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 480

Recurso n. 517 — Imposto de consumo — Recorrentes, A. Tymbira & Companhia — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Não se toma conhecimento de recurso interposto sem o previo deposito da multa, assim como torna-se perempto aquelle em que essa exigencia é satisfeita fóra do prazo legal.

Em 14 de fevereiro de 1933 foi lavrado contra A. Tymbira & Companhia auto de infracção do artigo 111, paragrapho 13, *d*, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Da decisão condemnatoria da Recebedoria do Districto Federal tiveram os autuados conhecimento em 23 de setembro de 1933.

Sem haver feito o deposito da multa recorreram para este Conselho em 2 de outubro seguinte, não havendo o recurso sido encaminhado por

mente quanto á situação da fabrica em localidade que elle jámais a visitou, porque na realidade lá não existia.

O processo veio ter ao 2° Conselho de Contribuintes, por força do artigo 60, lettra *b*, do decreto n. 24.136, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que, em face dos documentos apresentados, são de todo procedentes as allegações do recorrente, sm a menor contestação por parte da repartição recorrida:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntario interposto pela firma Juvencio Carneiro, para o fim de ser restabelecida a decisão de primeira instancia, julgando o auto improcedente.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 486

Recurso n. 576, imposto de consumo — Recorrente, Cooperativa Viti-Vinicola Linha Jacyntho Ltd. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Infracção do art. 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Applicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Dentro do prazo regulamentar e preenchidas as formalidades legaes, recorre para este Conselho a Cooperativa Viti-Vinicola Linha Jacyntho Ltd., fabricante de vinhos, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, do acto do Delegado Fiscal em Santa Catharina, confirmatorio da decisão proferida pelo administrador da Mesa de Rendas da Alfandega de Itajuhy, no mesmo Estado, que impoz á recorrente a multa de 200$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 64 do Regulamento do Imposto de Consumo approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está provada e confessada e que a multa foi imposta, por força de determinação legal;

Considerando, porém, que, sendo o auto de infracção dadato de 14 de janeiro de 1932, e o acto contravindo referente á preterição de formalidade regulamentar concernente á inutilização das estampilhas que acompanham os productos vendidos, beneficia a infracção dos favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, e declarar relevada integralmente a multa imposta, de accôrdo com o art. 4° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 487

Recurso n. 579, imposto de consumo — Recorrente, Aref. Jamal & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infracção dos arts. 81, lettra b, e 111, § 6°, lettra d, nega-se provimento ao recurso

Aref Jamal & Comp, negociantes em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, expunha á venda 17 pares de chinellos sem sellos e sem rotulos, pelo que foi lavrado, em 28 de agosto de 1933, auto de infracção dos artigos. 81, 72 e 112, § 6°, lettra *d*, do regulamento approvado com o de-

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 485

Recurso n. 568, imposto de consumo — Recorrente, Juvencio Carneiro — Recorrida, Delegacia Fiscal na Parahyba.

Restabelecida a decisão da primeira instancia, julgando improcedente o auto, por não ter ficado apurada a infracção

Em 17 de julho de 1933, o agente do Fisco compareceu, segundo declara o auto de fls. 2, á rua Vidal de Negreiros n. 100, na cidade de Cajasciras, no interior do Estado da Parahyba, onde é estabelecido com fabrica de artefactos de tecidos e commercio a varejo, Juvencio Carneiro, e apprehendeu 57 camisas de tecido de algodão, devidamente selladas, porém sem rotulos e as estampilhas sem estarem marcadas com as prescripções do art. 63. Em suas razões de defesa, diz o autuado, que o representante do Fisco, depois de minuciosas buscas em seu estabelecimento, encontrou-o desempenhando, escrupulosamente, todas as suas obrigações fiscaes, estava tudo em ordem: queria, entretanto, que a sua passagem fôsse assignalada por um auto e, procurando, encontrou na sua pequena fabrica 57 camisas selladas, faltando, ainda, os rotulos e a inutilização das estampilhas. O producto, entretanto, ainda estava na fabrica, faltandolhes os derradeiros aprestos para de lá serem retirados; a sua ultimação se fazia, não tendo sahido da secção de manufactura, soffria os derradeiros retoques, as estampilhas vinham sendo applicadas para ser feita a sua marcação regulamentar. O fiscal, porém, lavrou o auto, dizendo-lhe que as estampilhas devem ser assignaladas antes de applicadas. Até hoje, em sua fabrica, tem feito a operação de applicar e assignalar simultaneamente, na segurança absoluta de que estava cumprindo a lei, não infringindo dispositivo regulamentar.

Ouvido o autuante, informou que o producto em contravenção foi encontrado exposto á venda no estabelecimento commercial do autuado, á rua Pedro José Thomaz n. 100, provindo da fabrica de propriedade do mesmo, á rua Vidal de Negreiros n. 94, ambos na cidade de Cajazeiras. Repisando essa allegação e estendendo-se sobre os argumentos da defesa, pede a procedencia do auto.

O Collector de Cajazeiras, por ser cunhado do autuado, deu-se por suspeito e enviou o processo para julgamento ao Collector de S. José de Piranhas, por ser a repartição mais proxima pela sua situação geographica. O Collector desta Collectoria, attendendo a que não encontrou provas de que a mercadoria tivesse sido apprehendida no estabelecimento commercial, á rua Pedro José Thomaz n. 100, julgou improcedente o auto, por não estarem infringidos os dispositivos capitulados e recorreu *ex-officio* para o Delegado Fiscal, que, reformando a decisão, impoz a Juvencio Carneiro a multa de 200$000, minimo dos arts. 61, lettra *e*, e 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorreu Juvencio Carneiro para o Conselho de Contribuintes. Em suas razões, diz que o fiscal, em sua informação, phantasiou uma outra fabrica em local que só a sua prodigiosa e fertilissima immaginação poderia crear; que o estabelecimento com o commercio de tecido a varejo e pequena fabrica de artefactos de tecidos, no mesmo estabelecimento da rua Padre Jose Thomaz n. 100, conforme fez prova com a certidão de fls. e guias de acquisição de estampilhas visadas pelo proprio autuante, que queria fazer vingar o auto de infracção lavrado com açodamento, ficando o processo eivado de contradicções, especialfalta daquella exigencia legal. Devolvido o processo á Collectoria da multa goldina, onde residem os autuados, fizeram estes o recolhimento da multa em 29 de novembro.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso interposto sem previo deposito da multa, o torna inexistente, em face do que preceitua o artigo 7° do decreto n. 20.350, de 31 deagosto de 1931;

Considerando que a multa foi depositada fóra do prazo estabelecido no artigo 6° do citado decreto;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 481

Recurso n. 518 — Imposto de consumo — Recorrente, João Paulino da Costa — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Ao fabricante não se pode attribuir responsabilidade pela perda de sellos em mãos de terceiros, provado como ficou que os sellos acompanharam a mercadoria, em quantidade certa, de conformidade com a nota de venda."

O auxiliar da fiscalização em serviço no armazem de carga da estação de São Diogo da Estrada de Ferro Central do Brasil, por occasião da conferencia de 27 latas de manteiga provindas de Cruzeiro para o commerciante varegista desta Capital, A. Soares Telles, verificou que em logar de 540 estampilhas da taxa de 40 réis, acompanharam a mercadoria somente 440, havendo uma falta de 100, razão porque lavrou o auto de fls., contra o fabricante da mercadoria, João Paulino da Costa, estabelecido em Gymirim. Em suas razões e defesa allegou o autuado que vendeu a mercadoria acompanhada dos respectivos sellos aos Srs. oGmes Villela & Companhia, de Cruzeiro e pelo desapparecimento em mãos de terceiros nenhuma responsabilidade lhe pode ser attribuida.

O director da Recebedoria julgou procedente o auto e impoz a João Paulino da Costa a multa de 200$000, minimo do artigo 111, paragrapho 13, lettra D, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Desta decisão, dentro do prazo e na fórma regulamentar recorreu a firma multada para o Conselho de Contribuintes.

O processo veio ter ao Segundo Conselho de Contribuintes por força do artigo 160, lettra B, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Em suas razões de recurso junta o recorrente uma demonstração do seu movimento de estampilhas extrahida do livro fiscal e visada pelo collector, bem como um recibo da mercadoria quando destinada aos Srs. Gomes Villella & Companhia, acompanhadas das 540 estampilhas, allegando o procedimento desta firma em relação aos credores, abandonando o estabelecimento commercial e ainda mais que a mercadoria foi remettida de Cruzeiro pelo Sr. Elias Acar conforme o termo de deposito de fls. 2, para o Sr. A. Soares Telles, justificando assim que as estampilhas desappareceram em mãos de terceiros, não lhe cabendo responsabilidade.

Isto posto, e,

Considerando que a mercadoria acompanhada dos sellos não veio directamente do fabricante João Paulino da Costa para o comprador A. Soares Telles, como é facil de ver-se pela nota apprehendida e termo de deposito de fls.;

Considerando que assim sendo são procedentes as razões do recorrente, não se lhe podendo attribuir responsabilidade pela falta dos sellos em poder de terceiros;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 482

Recurso n. 556 — Imposto de consumo — Recorrentes, Franco Ferreira & Companhia — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Não depositando o recorrente a multa imposta dentro do prazo para interposição de recurso deixou perimir o seu direito"

Franco Ferreira & Companhia, firma atacadista estabelecida em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, não se conformando com a decisão da Delegacia Fiscal no referido Estado, que tomando conhecimento do recurso "ex-officio" do collector federal em Jaboatão lhe impoz a multa de 200$000, penalidade minima estabelecida no artigo 122 do actual regulamento do imposto de consumo, recorre para este Conselho procurando demonstrar a improcedencia do auto de infracção contra sua firma lavrado.

Entretanto intimados da decisão condemnatoria em 31 de julho apresentaram sua petição de recurso em 14 de agosto seguinte, mas só depositaram a importancia da multa em 19 de dezembro do mesmo anno, incorrendo pois em perempção.

Isto posto, e,

Considerando que estabelecendo o artigo 7° do decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931 que recurso algum será encaminhado sem o deposito da importancia exigida;

Considerando que a falta de deposito previo da importancia exigida determinda incida em perempção o recurso interposto;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 483

Recurso n. 557 — Imposto de consumo — Recorrente, Olympio Emilio da Silva — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Não se toma conhecimento do recurso, por perempto". .. ....

Araujo Silva & Companhia, successores de Olympio Emilio da Silva foram multados em 200$000 por haverem infringido o artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Da decisão condemnatoria foram intimados, em 24 de novembro de 1935. A 15 do mez seguinte depositaram a importancia da multa e recorreram para este Conselho.

Posto isto, e;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por haver occorrido a perempção, no recurso interposto, da Recebedoria do Districto Federal para este Conselho.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 23 de fevereiro de 1935. — *Mario Foster Vidal Cunha Bastos*, presidente.— *José de Oliveira Marques*, relator.

Fui presente, *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 484

Recurso n. 558 — Imposto de consumo — Recorrente, Alberto Lopes da Costa — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Infracção do artigo 53 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926

Em 10 de maio de 1933, os agentes do Fisco compareceram ao estabelecimento de seccos e molhados de Alberto Lopes da Costa, á rua dos Invalidos n. 143 e apprehenderam, guardados em uma gaveta da escrivaninha, 120 cintas da taxa de 60 réis e 100 da taxa de 30 réis, especiaes para vinho natural de uvas, cintas que o Sr. Manoel Lopes da Cruz, gerente do estabelecimento, declarou pertencerem a um barril de vinho que vasou; 43 estampilhas rectangulares communs, para producto nacional, da taxa de 300 réis e oito das taxa de 600 réis para producto estrangeiro, todos esses sellos aproveitados de mercadorias já consumidas, por isso que não mais existiam no estabelecimento. Deixaram os autuantes os sellos necessarios aos productos por estampilhar e mais 5 % de conformidade com a tolerencia regulamentar. Em pettição de defeza apresentada em 10 de junho, um mez depois, procura a autuada eximir-se de responsabilidade declarando que logo que fosse verificado o barril extravasado, os sellos seriam inutilizados e os demais são sobras do engarrafamento e que se a verificação tivesse soffrido rigoroso confronto com as mercadorias em stock, veriam os autuantes, no momento da autuação, que a quantidade reputada em excesso cabia perfeitamente dentro dos 5 % que a lei prevê. Os autuantes rebateram as razões do autuado, informndo que depois de meticuloso balanço no sctock das mercadorias, foi que resultou a apprehensão dos sellos descriptos no auto, pertencentes a productos já consumidos. O barril vasio não foi encontrado por occasião da autuação como pretende a defesa, cujos argumentos não derimem a natureza da contravenção. O director da Recebedoria julgou procedente o auto e impoz a firma Alberto Lopes da Costa a multa de 1:200$000, "ex-vi" do artigo 53 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 combinado com o artigo 14, paragrapho 6°, lettra B, da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927. Desta decisão, dentro do prazo e satisfeita as exigencias legaes recorreu a firma multada para o Conselho de Contribuintes.

O processo veio ter ao Segundo Conselho, por força do artigo 160, lettra B, do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e,

Considerando que a infracção está materialmente apurada com a apprehensão das estampilhas de mercadorias consumidas, não mais existentes no estabelecimento do recorrente;

Considerando que a sua pretenção e necessidade de um rigoroso confronto entre as mercadorias existentes e a quantidade de sellos, por occasião da lavratura do auto, deveria ter sido solicitada logo após o mesmo auto e não muito posterior e tardiamente como o foi, principalmente tendo-se em vista os sellos de um barril de vinho que se reputava extravasado;